



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 143/2009 – São Paulo, quarta-feira, 05 de agosto de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 146.582

DECISÕES:

PROC.	:	1999.03.99.072820-6	AC 515910
APTE	:	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
ADV	:	CARMEN GARCIA SULLER MARZA	
APTE	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
ADV	:	MARCIA PESSOA FRANKEL e outros	
APDO	:	BANCO ABN AMRO S/A	
ADV	:	CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008002331	
RECTE	:	BANCO ABN AMRO S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso de apelação dos autores, reconhecendo que o Bônus Tesouro Nacional Fiscal - BTNF é o índice aplicável no mês de fevereiro de 1991.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 535, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil, 3º, 7º e 13, todos da Lei n.º 8.177/91, 178, §10, do Código Civil de 1916, atual artigo 206, §3º, inciso III, do Código Civil, além do artigo 1277 do mesmo estatuto e as disposições da Medida Provisória n.º 168/90 (Lei n.º 8.024/90) e artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a TR é o índice adequado para a correção monetária das quantias retidas pelo Plano Collor II, no mês de fevereiro/91, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

(...).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.17.001966-9 AC 895414  
APTE : JOSE ROBERTO THOMAZI  
ADV : ADILSON BASSALHO PEREIRA  
APDO : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2009030171  
RECTE : JOSE ROBERTO THOMAZI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que, por maioria, negou provimento à apelação do autor, para manter a r.

sentença que julgou improcedente o pedido inicial, de manutenção dos décimos incorporados quando de sua condição de servidor público federal, relativo às funções FC4 e FC5, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, após seu ingresso naquela Corte como Juiz do Trabalho. A r. sentença condenou também, o autor, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Alega, a parte insurgente, negativa de vigência ao artigo 5º, caput, e inciso XXXVI, da Constituição Federal, e violação dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.732/79, dos artigos 49, inciso II e parágrafo 2º; artigo 61, inciso I, § 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.112/90; artigos 3º, 8º e 11º, da Lei nº 8.911/94, artigo 15, § 1º e 2º, da Lei nº 9.527/97, artigos 2º, § único, 5º e 13º, da Lei nº 9.624/989, e divergência jurisprudencial.

Com contra-razões.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A pretensão do recorrente merece prosperar. A decisão recorrida está em desconformidade com reiteradas decisões do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que firmou compreensão de que o servidor público tem direito adquirido à percepção das vantagens já incorporadas aos seus vencimentos antes do ingresso na magistratura, o que denota estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRADO. PERCEPÇÃO DE**

**QUINTOS JÁ INCORPORADOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.**

1. Os quintos incorporados antes do ingresso na magistratura tornam-se vantagens pessoais insuscetíveis de serem retiradas do patrimônio jurídico de seus beneficiários.

2. Precedentes.

3. Recurso pr

(STJ, RMS 19798/DF, proc. nº 2005/0050429-3, rel. min. Nilson Naves, 6ª Turma, j. 09/10/2007, DJe 04/08/2008).

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INCORPORAÇÃO DE "QUINTOS". INGRESSO NA MAGISTRATURA. DIREITO ADQUIRIDO À PERCEPÇÃO DAS PARCELAS INCORPORADAS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 65, § 2º, DA LOMAN.**

I - O servidor público tem direito adquirido à percepção dos quintos já incorporados aos seus vencimentos antes do ingresso na magistratura.

II - Agravo improvido.

(STJ, AgRg no REsp 925828/PE, Nº 2007/0030316-3, rel. min. Jane Silva, 5ª Turma, j. 25/10/2007, DJ 19/11/2007 p. 279).

**AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. ERVIDOR PÚBLICO. INGRESSO NA MAGISTRATURA. QUINTOS. DIREITO ADQUIRIDO.**

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o servidor público tem direito adquirido à percepção dos quintos já incorporados aos seus vencimentos antes do ingresso na magistratura.

2. Agravo improvido.

(STJ, AgRg no Ag 756319/DF, proc. nº 2006/0062908-5, rel. min. Paulo Galotti, 6ª Turma, j. 01/06/2006, DJ 01/08/2006 p. 570).

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INGRESSO NA MAGISTRATURA. QUINTOS. DIREITO ADQUIRIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o servidor público tem direito adquirido à percepção dos quintos já incorporados aos seus vencimentos antes do ingresso na magistratura.

2. Recurso provido.

(STJ, REsp 651139/DF, proc. nº 2004/0046441-4, rel. min. Nilson Naves, 6ª Turma, j. 04/05/2006, DJ 05/06/2006 p. 325).

Dessa forma, pelo fundamento da alínea a, do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, merece acolhida o recurso excepcional apontado.

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.17.001966-9	AC 895414
APTE	:	JOSE ROBERTO THOMAZI	
ADV	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA	
APDO	:	União Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	REX 2009030174	
RECTE	:	JOSE ROBERTO THOMAZI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Corte, que, por maioria, negou provimento à apelação do autor, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, de manutenção dos décimos incorporados quando de sua condição de servidor público federal, relativo às funções FC4 e FC5, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, após seu ingresso naquela Corte como Juiz do Trabalho. A r. sentença condenou também, o autor, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Alega, o recorrente, afronta ao artigo nº 5º, caput, e inciso XXXVI, da Constituição Federal, que consagram os princípios do direito adquirido e da isonomia.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Sem contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. COFINS. INCIDÊNCIA SOBRE A VENDA DE BENS IMÓVEIS. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA OU INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. Para se verificar a existência de violação dos dispositivos constitucionais invocados no recurso extraordinário, seria necessário o reexame da legislação infraconstitucional, o que é inviável em recurso extraordinário. Inexistência de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, AI 259950 AgR/PR, rel. min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, j. 16/06/2009 Publicação DJe-121 DIVULG 30-06-2009 PUBLIC 01-07-2009 EMENT VOL-02367-04 PP-00753)

EMENTA: Magistrado. Quintos. Incorporação. Exercício de funções comissionadas. Questão infraconstitucional. Ofensa constitucional indireta. Agravo regimental não provido. Não cabe recurso extraordinário que teria por objeto alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República

(STF, RE 467957 AgR/DF, min. Rel. Cezar Peluso, 1ª Turma, j. 21/03/2006, Publicação DJ 20-04-2006 PP-00013 EMENT VOL-02229-05 PP-00957).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714).

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 15 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.001913-4 AC 850668  
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO  
SANTA ETELVINA ACETEL  
ADV : MARCOS TOMANINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB  
ADV : SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008092472  
RECTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO  
SANTA ETELV  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que anulou de ofício a sentença proferida em sede de ação civil pública e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que outra fosse proferida, prejudicados os recursos da Caixa Econômica Federal, da autora e da COHAB.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, incisos XXI e XXXVI, da Constituição Federal, quanto à revisão dos contratos de financiamento habitacional de acordo com o PES-CP e à limitação da atividade da associação na representação dos mutuários, bem como da inaplicação da Lei nº 8.177/90.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

O recurso extraordinário não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento de que seja determinada a revisão dos contratos de financiamento habitacional, de acordo com o PES-CP, a exclusão do cálculo do saldo devedor da taxa referencial dos contratos, bem como a extensão dos efeitos da decisão proferida nestes autos a todos os representados processuais, consoante redação que passo a transcrever:

"(...) determinando-se a revisão dos contratos de financiamento habitacional, para corrigir as prestações desde o seu início até esta data pelo PES-CP; excluir do cálculo do saldo devedor, a TR - Taxa Referencial dos contratos firmados anteriormente a edição da Lei 8177/91, bem como estender os efeitos da decisão proferida nestes autos a todos os representados processuais, independente do conjunto habitacional onde residam, (...)." (fls. 1167)

E, ao revés, o v. acórdão lançado anulou de ofício a sentença proferida e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que outra fosse proferida, prejudicados os recursos da Caixa Econômica Federal, da autora e da COHAB, em razão da sentença ter individualizado a situação de cada mutuário ao julgar improcedente o pedido para aqueles que

não efetuaram o pagamento da verba honorária ou não apresentaram documentos necessários e parcialmente procedente para o representado José Neto da Silva, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL DO MÚTUO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS. SENTENÇA GENÉRICA. Art. 95, da Lei 8.078/90 (CDC) C.C. Art. 21, DA LACP. NÃO OCORRÊNCIA. "ERROR IN PROCEDENDO". ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Em razão do laudo pericial a sentença individualizou o direito de cada mutuário.

2. Segundo dispõe o Art. 95, da Lei 8.078/90 (CDC) c.c. Art. 21, da LACP, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica. E o direito individual de cada mutuário será posteriormente liquidado em execução do "decisum" (Art. 21, da LACP c.c. Art. 97, do CDC). A fixação do "quantum debeatur" deve ser realizada em liquidação de sentença e na execução.

3. A sentença padece de vício de procedimento (error in procedendo), ou seja, houve a aplicação incorreta de regra processual (vício de forma). Tal vício acarreta, por conseguinte, a anulação do "decisum" para que outro seja proferido."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.001913-4 AC 850668  
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO  
SANTA ETELVINA ACETEL  
ADV : MARCOS TOMANINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB  
ADV : SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008092489  
RECTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO  
SA NTA ETELV  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que anulou de ofício a sentença proferida em sede de ação civil pública e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que outra fosse proferida, prejudicados os recursos da Caixa Econômica Federal, da autora e da COHAB.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 478, do Código Civil, os artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.100/90, os artigos 467, 470 e 473, do Código de Processo Civil, bem como a inaplicabilidade da taxa referencial na correção do saldo devedor, devendo ser reconhecidos os contratos particulares de cessão de direitos, com as respectivas transferências das titularidades.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento de que seja determinada a revisão dos contratos de financiamento habitacional, de acordo com o PES-CP, a exclusão do cálculo do saldo devedor da taxa referencial dos contratos, bem como o reconhecimento do direito dos adquirentes dos imóveis em proceder as transferências das titularidades junto a recorrida COHAB/SP, sem qualquer custo aos mesmos, consoante redação que passo a transcrever:

"(...) determinando-se a revisão dos contratos de financiamento habitacional, para corrigir as prestações desde o seu início até esta data pelo PES-CP, excluir do cálculo do saldo devedor, a TR - Taxa Referencial dos contratos, bem como reconhecer o direito dos adquirentes dos imóveis em proceder as transferências das titularidades junto a recorrida COHAB/SP, sem qualquer custo aos mesmos, mantendo-se o negócio originário (...)." (fls. 1159)

E, ao revés, o v. acórdão lançado anulou de ofício a sentença proferida e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que outra fosse proferida, prejudicados os recursos da Caixa Econômica Federal, da autora e da COHAB, em razão da sentença ter individualizado a situação de cada mutuário ao julgar improcedente o pedido para aqueles que não efetuaram o pagamento da verba honorária ou não apresentaram documentos necessários e parcialmente procedente para o representado José Neto da Silva, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL DO MÚTUO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS. SENTENÇA GENÉRICA. Art. 95, da Lei 8.078/90 (CDC) C.C. Art. 21, DA LACP. NÃO OCORRÊNCIA. "ERROR IN PROCEDENDO". ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Em razão do laudo pericial a sentença individualizou o direito de cada mutuário.

2. Segundo dispõe o Art. 95, da Lei 8.078/90 (CDC) c.c. Art. 21, da LACP, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica. E o direito individual de cada mutuário será posteriormente liquidado em execução do "decisum" (Art. 21, da LACP c.c. Art. 97, do CDC). A fixação do "quantum debeatur" deve ser realizada em liquidação de sentença e na execução.

3. A sentença padece de vício de procedimento (error in procedendo), ou seja, houve a aplicação incorreta de regra processual (vício de forma). Tal vício acarreta, por conseguinte, a anulação do "decisum" para que outro seja proferido."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:



"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.001913-4	AC 850668
APTE	:	ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA ACETEL	
ADV	:	MARCOS TOMANINI	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ELIZABETH CLINI DIANA	
APTE	:	Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB	
ADV	:	SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008159008	
RECTE	:	Uniao Federal	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que anulou de ofício a sentença proferida em sede de ação civil pública e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que outra fosse proferida, prejudicados os recursos da Caixa Econômica Federal, da autora e da COHAB.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 244, 250, parágrafo único, 515, §§ 2º e 3º e 535, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que, a apreciação individualizada da situação de cada associado representado nos autos não atinge os princípios da economia processual e da celeridade do processo, de sorte que, injustificável a postergação da etapa para a subsequente liquidação de eventual condenação genérica.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

É que, o v. acórdão anulou de ofício a sentença proferida e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que outra fosse proferida, prejudicados os recursos da Caixa Econômica Federal, da autora e da COHAB, em razão da sentença ter individualizado a situação de cada mutuário ao julgar improcedente o pedido para aqueles que não efetuaram o pagamento da verba honorária ou não apresentaram documentos necessários e parcialmente procedente para o representado José Neto da Silva, consoante a ementa a seguir transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL DO MÚTUO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS. SENTENÇA GENÉRICA. Art. 95, da Lei 8.078/90 (CDC) C.C. Art. 21, DA LACP. NÃO OCORRÊNCIA. "ERROR IN PROCEDENDO". ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Em razão do laudo pericial a sentença individualizou o direito de cada mutuário.

2. Segundo dispõe o Art. 95, da Lei 8.078/90 (CDC) c.c. Art. 21, da LACP, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica. E o direito individual de cada mutuário será posteriormente liquidado em execução do "decisum" (Art. 21, da LACP c.c. Art. 97, do CDC). A fixação do "quantum debeatur" deve ser realizada em liquidação de sentença e na execução.

3. A sentença padece de vício de procedimento (error in procedendo), ou seja, houve a aplicação incorreta de regra processual (vício de forma). Tal vício acarreta, por conseguinte, a anulação do "decisum" para que outro seja proferido."

Ocorre que, segundo o artigo 95, da Lei nº 8.078/90, somente "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados". Este é, inclusive, o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE- UFSE, calcado na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, em sede de apelação em ação ordinária, cuja ementa restou ementada nos seguintes termos, in verbis:

"Administrativo e Processual Civil. Inexistência de coisa julgada. Aplicação do art. 515, § 3.º, do CPC. Servidor Público Federal. A incidência do Adicional de Gestão Educacional, criado pela Lei 9.640/98 não tem por base de cálculo o valor de gratificações incorporadas, em face do disposto no art. 15, § 1º da Lei n.º 9.527/97. Superação da preliminar de coisa julgada. Apreciação do mérito da causa, julgando-se improcedente o pedido. Apelação improvida." (fl. 173)

Em face dessa decisão foram opostos embargos de declaração pelos Autores, que restaram providos, em acórdão assim ementado, litteris:

"Administrativo e Processual Civil. Embargos de declaração. Acórdão embargado que analisou questão estranha aos autos. Correção de erro material. Inexistência de coisa julgada. Preliminar rejeitada.

Aplicação do art. 515, § 3.º, do CPC. Gratificação de Estímulo à Docência, devida a aposentados e pensionistas na pontuação de 91 pontos. Valor fixado na Lei 9.678/99, com as alterações introduzidas pela Lei 11.087/05. Aplicação da taxa SELIC, sobre as parcelas vencidas. Sucumbência recíproca. Embargos providos para, corrigindo o erro material,

dar parcial provimento à apelação, a fim de aplicar-se aos aposentados e pensionistas a pontuação de 91 pontos, conforme estabelecido na legislação de regência." (fl. 191)

Inconformada, a Universidade opôs novos embargos de declaração que restaram rejeitados, conforme a seguinte ementa, *litteris*:

"Processual Civil. Acórdão que corrigiu erro material em embargos de declaração opostos pela parte autora. Desnecessidade de intimação da embargada. Extensão aos inativos da gratificação de estímulo à docência. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Improvimento dos embargos de declaração da ré." (fl. 211)

Daí o presente recurso especial da Universidade, no qual argüi, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido, consubstanciada na alegação de ofensa ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, ao argumento de que restou omissa no exame de questões expressamente aventadas nas razões dos declaratórios, mormente as questões insertas nos arts. 301, inciso VI, §§ 1.º ao 3.º, 128, 460 e 515, § 3.º, do Código de Processo Civil, no art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97.

No mais, alega afronta ao art. 301, inciso VI, §§ 1.º ao 3.º, do Código de Processo Civil, materializada na tese de existência de coisa julgada, na medida em que a pretensão posta na presente demanda individual - recebimento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED no percentual de 100% - já fora objeto de ação coletiva (Proc n.º 99.0001842-7) movida por sindicato, que foi julgada improcedente com decisão transitada em julgado.

Assevera a ocorrência de julgamento extra-petita, em flagrante ofensa aos arts. 128, 460 e 515, § 3.º, do Código de Processo Civil, argumentando o seguinte, *in verbis*:

"3.2. Como se observa da análise dos autos, a causa versa sobre o pedido de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) na ordem de 100% da pontuação máxima para o docente aposentado; e, incorporação das diferenças (uma que essa vinha sendo paga no ordem de 60% dos pontos) com base no princípio da isonomia entre servidores ativos e inativos; portanto, em nada se dirige à aplicação da Lei nova 11.087/2005 que deu nova redação ao § 1.º do artigo da Lei n.º 9.678/98.

3.3. Na verdade inexistente nos autos a alegação de pagamento da GED em desacordo com a Lei 11.087/2005, mesmo porque tanto o pedido deduzido na inicial e até mesmo a sentença "a quo" exarada nos autos são anteriores à edição da Lei 11.087/2005. Assim, emerge do *v. acórdão* julgamento extra petita". (fl. 243)

Aduz, também, que o acórdão recorrido violou o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução ao Código Civil, afirmando que a Lei n.º 11.087/2005 não pode ser aplicada de forma retroativa para reconhecer o direito ao pagamento da GED desde 03/07/1998.

Por fim, entende que os juros moratórios devem ser fixados em 6% ao ano, conforme estabelecido na Lei n.º 9.494/97, devendo ser afastada a incidência da Taxa SELIC.

Foi apresentado recurso especial adesivo pelo servidor, com fulcro no alínea a do permissivo constitucional, por não se conformar com a decisão do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, que não reconheceu o direito do servidor, docente aposentado de 3.º grau da UFSE, de perceber a GED - Gratificação de Estímulo à Docência - no percentual de 100%. Segundo entende o deferimento de apenas 91 pontos, de acordo com a Lei n.º 11.087/2005, fere o princípio da isonomia insculpido no art. 189 da Lei n.º 8.112/90 e no art. 120 do Código Civil de 1916.

Foram apresentadas contra-razões aos recursos principal e adesivo. O recurso especial adesivo foi inadmitido em despacho de fl. 390, que transitou em julgado sem a interposição do cabível agravo de instrumento.

É o relatório.

Decido.

(...).

Ainda que assim não fosse, este Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de reconhecer a natureza individual homogênea do direito de servidores públicos a determinado reajuste de vencimentos, vantagem ou adicional remuneratórios.

Por oportuno, confira-se o seguinte precedente:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. ADICIONAL DE TEMPO SERVIÇO. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SENTENÇAS PROFERIDAS EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO DE CLASSE. DESCABIMENTO.

1. A atual sistemática do processo executivo das sentenças proferidas em sede de ações coletivas é estabelecida pelas disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, na Lei da Ação Civil Pública e no Código de Processo Civil, sendo imprescindível o enquadramento do direito pleiteado, em uma das seguintes classes: difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

2. É insofismável a natureza individual homogênea do direito dos Servidores Públicos a determinado reajuste de vencimentos, vantagem ou adicional remuneratórios, pois, em regra, este se origina de uma disposição legal, aplicável a todos indistintamente, razão pela qual podem ser tutelados judicialmente de forma global, não obstante a possibilidade de ser pleiteado individualmente.

3. É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, em face da regra contida no art. 95 do CDC, que, nos casos de procedência das ações coletivas de tutela de interesses individuais homogêneos, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

4. A execução de sentença genérica de procedência, proferida em sede de ação coletiva lato sensu - ação civil pública ou ação coletiva ordinária -, demanda uma cognição exauriente e contraditório amplo sobre a existência do direito reconhecido na ação coletiva, a titularidade do credor, a individualização e o montante do débito Precedentes.

5. A execução da tutela coletiva, ajuizadas por Sindicato, na defesa dos interesses dos membros da categoria que representa, não difere da execução de sentença proferida em sede de ação civil pública, quando esteja sendo tutelado direito individual homogêneo, uma vez que as peculiaridades desta execução não estão vinculadas à via processual utilizada, mas sim à natureza individual homogênea do direito tutelado.

6. Conclui-se, portanto, que nas execuções de sentença genéricas, proferidas em sede de ação coletiva lato sensu, ação civil pública ou ação coletiva de classe, promovida por Sindicato, não deve incidir a regra do art. 1º-D da Medida Provisória n.º 2.180/35/2001 - que veda a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, caso não haja a oposição dos embargos à execução.

7. Recurso especial desprovido." (REsp 673.380/RS, 5.ª Turma, Rel.

Ministra LAURITA VAZ, DJ de 20/06/2005.)

(...).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO no sentido de julgar improcedente o pedido de receber a GED no percentual de 100%, invertidos os honorários fixados no acórdão recorrido.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp 981981/SE, Processo n.º 2007/0213513-4, decisão monocrática, Rel. Min. LAURITA VAZ, j. 27/05/2009, DJ 12/06/2009)."

Assim, considerando que o artigo 95, da Lei n.º 8.078/90 é específico ao determinar que nos casos de procedência das ações coletivas de tutela de interesses individuais homogêneos, a condenação será genérica, e, na hipótese, a sentença individualizou a situação de cada mutuário em razão de julgar improcedente o pedido, é de ser admitido o recurso a fim de que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.016523-8 AC 1230103  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : SIMAO MIGUEL e outros  
ADV : VALQUIRIA GOMES  
PETIÇÃO : RESP 2009024468  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, parágrafo único, por parte do decisum atacado, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos de declaração.

Indo adiante, a pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.

2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.

3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Por outro lado, quanto à alegada ofensa aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, a parte recorrente apresenta razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.016523-8 AC 1230103  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : SIMAO MIGUEL e outros  
ADV : VALQUIRIA GOMES  
PETIÇÃO : REX 2009024469  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao apelo por ela interposto, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:



"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.001255-8 AC 1066385  
APTE : IZAIRA SILVA ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : AIRTON GUIDOLIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENITA FREIRE MACHADO SIMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TURMA SUPLEMENTAR DA

### TERCEIRA SEÇÃO

PETIÇÃO: EDE 2009086733

RECTE : IZAIRA SILVA ALVES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 206/207, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta contradição. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a contradição apontada, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.038094-4	AC	1149049	0500075267	2	Vr
		MIRANDOPOLIS/SP					
APTE	:	VERGINIA RIBEIRO RIGUI					
ADV	:	RICARDO PONTES RODRIGUES					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	OS MESMOS					
PETIÇÃO	:	RESP 2009007261					
RECTE	:	VERGINIA RIBEIRO RIGUI					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 55 § 3º, da Lei 8.213/91, e artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado que exercera atividade urbana a partir de 1990, aposentando-se por tempo de contribuição em 2002, na qualidade de comerciário, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei. A prova testemunhal foi considerada inconsistente.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, em seu nome.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 55 § 3º, da Lei 8.213/91, e artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.003946-1 AC 1245986  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
APDO : ANGELO BERNARDI  
ADV : LUIZ CARLOS DA SILVA  
PETIÇÃO : REX 2008154123  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.003946-1	AC 1245986
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS	
APDO	:	ANGELO BERNARDI	
ADV	:	LUIZ CARLOS DA SILVA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008154467	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Estatuto Processual Civil, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS", bem como ao artigo 29-C, da Lei 8.036/90, nos termos definidos pela MP nº 2.164-41/2001.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.
2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.
3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Outrossim, no tocante à alegação de contrariedade ao artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, na redação determinada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ante a determinação de pagamento de honorários advocatícios, verifica-se que não está a merecer conhecimento, dado que não houve condenação da CEF ao pagamento de verba honorária, nos autos em apreço.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.009559-1 AC 1259946  
APTE : EDUARDO MARQUES  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO

PETIÇÃO : RESP 2008119092  
RECTE : EDUARDO MARQUES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Eduardo Marques, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além dos percentuais de 26,06%, 7,87%, 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho de 1987, Maio, Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 184/188 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105



da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.006865-1 AMS 305531  
APTE : FERNANDO JORGE KALLEDER  
ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009108466

RECTE : FERNANDO JORGE KALLEDER

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração contra decisão de fls. 444/446, que decidiu pela devolução ao relator do recurso especial nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria versada nos autos, concernente à incidência de imposto de renda sobre a verba rescisória "férias proporcionais", já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do RESP n. 1.111.223.

Aduz o embargante obscuridade na decisão, dado que o recurso especial interposto trata de outras verbas rescisórias além das férias proporcionais, não decididas pelo Superior Tribunal de Justiça no RESP n. 1.111.223, sendo mais ampla a causa de pedir do presente recurso.

Decido.

Os presentes embargos de declaração não merecem acolhimento.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei n. 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e

transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a plethora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei n. 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

No presente caso, deve o recurso especial interposto ser devolvido ao Relator para que reaprecie a questão das férias proporcionais, matéria já decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos moldes da nova sistemática processual, sendo que as demais verbas rescisórias discutidas no recurso excepcional serão analisadas em juízo de admissibilidade no momento oportuno.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.008423-3 AC 1267941  
APTE : LEONARDO MOREIRA DA SILVA  
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB  
ADV : MARIA SILVIA SORANO MAZZO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA  
ASSIST : Uniao Federal  
PETIÇÃO : RESP 2008223923  
RECTE : LEONARDO MOREIRA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo e aplicou ao mutuário multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso da parte autora, para manter a r. sentença que, nos autos da ação ordinária objetivando a declaração de quitação do contrato de financiamento de imóvel firmado nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação, com cláusula de cobertura pelo FCVS, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, com a devolução dos valores pagos a partir de outubro de 2000, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou a Lei nº 10.150/2000, devendo ser-lhe garantido o direito à quitação de seu imóvel, em razão da cobertura pelo FCVS, bem como quanto à quitação do contrato de financiamento, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de reconhecer o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), desde que o contrato tenha sido celebrado antes de 31.12.1987, o que não é o caso dos autos, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial de SENIRA LOCATEL DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interposto, com fundamento no art.104, inciso III, alíneas "a" e "c", CF/1988, contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 308/311), cuja ementa é ora transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 37,§ 1º, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO TRF 4ª REGIÃO. FCVS. LEI 10.150/2000. HONORÁRIOS. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES.

1. No tocante à repetição do indébito, esta Terceira Turma já se manifestou no sentido de afastar a pretensão de restituição de valores ao mutuário que, nos termos da Lei, utiliza-se do FCVS para liquidação antecipada do contrato: AC nº 95.04.63303-0/RS; EAC nº 92.04.14974-4; AC nº 2001.71.08.004538-5-RS).

2. Cabe reconhecer à autora o direito à cobertura do FCVS. O contrato de financiamento em questão preenche os requisitos da legislação mencionada. Não havendo razões para fundar a negativa da Caixa Econômica Federal para quitar o saldo residual de responsabilidade do FCVS e proceder à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel.

3. Mantido o quantum dos honorários fixados na sentença, porquanto tenho como adequado o valor atribuído pelo Magistrado de 1ª Instância, considerando a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo procurador, o tempo despendido pelo mesmo e o valor da causa.

4. Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos" (fls. 313).

Foram interpostos embargos de declaração. A ementa do julgamento do TRF-4 segue transcrita abaixo:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. INCONFORMIDADE.

1. Embargos declaratórios, conhecidos em respeito ao princípio da utilidade da prestação jurisdicional, nos limites da lide como requerida na inicial. Matéria esgotada no processo, inclusive, a questão posta no agravo regimental.

2. A simples inconformidade com o resultado da demanda não serve para fundamentar aclaratórios com nítido pedido infringente. Assim, nada há a esclarecer ao autor que o Tribunal já não tenha atendido.

Embargos improvidos" (fl. 334).

O recurso especial da mutuária baseia-se nas seguintes teses (fls. 337/357):

a) Preliminar recursal: ofensa ao art. 2º (aplicação do princípio dispositivo); ao art.557, § 1º-A e ao art.535, todos do CPC; b) Permissivo "a": malferimento dos arts. 876 e 877 do CC/2002; do art.964 do CC/1916; do art. 2º, Lei n. 10.150/2000, e do art.20, parágrafos terceiro e quarto, CPC;

c) Permissivo "c": o acórdão é divergente de outros julgados do STJ.

Sem contra-razões da CEF, apesar da intimação de fls. 377.

Recurso admitido (fls. 378.)

Parecer do MPF em favor do conhecimento pelo permissivo "a" e pelo provimento do recurso especial (fls.381/385).

É, no essencial, o relatório.

1. PRELIMINAR RECURSAL - arts. 2º, 557, § 1º-A e 535, CPC

1.1. Art. 2º, CPC

(...).

1.2. Art. 557, CPC

(...).

1.3. Art.535, CPC

(...).

Nada a prover, quanto à preliminar de nulidade.

2. PERMISSIVO "A"

Examino a tese de negativa de vigência do art.2º e parágrafos, Lei nº 10.150/2000; dos arts.876 e 877, CC/2002, e do art.964, CCB/1916.

Observo, previamente, a moldura delineada pelo acórdão do TRF-4:

a) o contrato de mútuo foi assinado em 30.9.1987, com obrigações parceladas em 240 meses, com submissão às regras do SFH-FCVS;

b) a lide tem por cerne o direito à liquidação antecipada do saldo devedor com recursos do FCVS;

c) "no caso dos autos, verifica-se que o contrato com previsão de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS, firmado pelos mutuários em 30 de setembro de 1987, enquadrando-se na hipótese do parágrafo terceiro supra transcrito, que permite a novação por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor" (fls.309);

d) o mutuário tem direito à cobertura pelo FCVS e à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel, mas sem que a CEF seja condenada à repetição do indébito (fls.311).

Logo, a controvérsia manifesta-se tão-somente sobre o direito à repetição do indébito, relativamente aos valores pagos à CEF.

À vista desses elementos, perceptível torna-se a necessidade de dar provimento parcial ao recurso.

A jurisprudência do STJ reconhece o direito do mutuário à cobertura do FCVS, o que implica o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS, dado que o contrato celebrou-se antes de 31.12.1987.

Reproduzo alguns precedentes da Segunda Turma nesse exato sentido:

"ADMINISTRATIVO. SFH. FCVS. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 10.150/00. NOVAÇÃO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. REQUISITOS.

1. O legislador estatuiu apenas duas condições para que se concretizasse a liquidação antecipada com desconto integral do saldo devedor, conforme o art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00: o contrato deveria conter previsão de cobertura pelo FCVS e sua celebração não poderia ser posterior a 31.12.87.

2. O agente financeiro não está autorizado a realizar a novação do crédito referente ao FCVS junto à União sem que o mutuário postule previamente sua anistia. Todavia o inverso não é verdade, de forma que pode haver a liquidação antecipada da avença sem que haja a novação entre o banco credor e a União.

3. Não é dado à instituição financeira condicionar o aproveitamento do benefício contido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00 à desistência do mutuário de ação de revisão de cláusula contratual, porquanto a relativa imprecisão do saldo devedor importa apenas à eventual novação junto à União.

4. Recurso especial provido."

(REsp 956.524/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 332)

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. SALDO DEVEDOR. NOVAÇÃO. DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NO ART. 2º, § 3º, DA LEI 10.150/2000. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Tratam os autos de ação sob o rito ordinário objetivando a declaração de nulidade de pacto de liquidação antecipada de contrato de mútuo habitacional, firmado sob a égide da Medida Provisória 1.768-34, tendo em vista a superveniência de legislação garantindo desconto de 100% do saldo devedor (Lei 10.150/2000, oriunda da MP 1.981/52). Acórdão recorrido que entendeu ser impossível a anulação de pacto de quitação apenas pela superveniência de lei mais benéfica. Recurso especial no qual se alega violação do art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/2000, bem como dissenso pretoriano.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que "é direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por conseqüência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n. 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 06.09.2004).

3. Recurso especial provido."

(REsp 956.023/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16.10.2007, DJ 25.10.2007 p. 143)

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. FCVS. NOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NA MP 1981-52/2000. POSSIBILIDADE.

1. "É direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por conseqüência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n.º 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ de 06.09.2004).

2. Recurso especial improvido."

(REsp 576.740/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 14.11.2006, DJ 19.12.2006 p. 365)

Quanto a esse tópico, dou provimento ao recurso.

(...).

#### 4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art.557, caput, CPC, conheço em parte do recurso e dou-lhe parcial provimento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1022534-RS (2008/0010377-1) - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, decisão monocrática, data do julgamento 30.05.2008, DJ 10.06.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.10.008871-8	AC 1280947
APTE	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	
ADV	:	MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FERNANDA MARIA BONI PILOTO	
PETIÇÃO	:	RESP 2009026679	
RECTE	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, negou provimento ao recurso de apelação, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária de anulação da execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, e que culminou com a adjudicação do bem pela Instituição financeira, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, da LICC e o artigo 6º, da Constituição Federal, bem como a não recepção do Decreto-lei nº 70/66 pelo atual texto constitucional e as irregularidades no procedimento de execução extrajudicial.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 5º, da LICC, bem como às irregularidades no procedimento de execução extrajudicial do Decreto-lei nº 70/66, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à recepção do Decreto-lei nº 70/66 pelo atual texto constitucional, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o v. acórdão examinou a questão da execução extrajudicial, baseada no Decreto-lei nº 70/66, sob viés constitucional, veja-se, a propósito, a ementa:

"CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

1. Ação anulatória proposta em face da Caixa Econômica Federal com o intuito de anular execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, e que culminou com a adjudicação do bem pela instituição financeira.

2. Constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66. A garantia do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição Federal) não deve ser entendida como exigência de processo judicial. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos. Entendimento que não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo

do valor exigido.

3. Apelação não provida."

Ora, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que se a questão acerca da inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 foi decidida pelo Tribunal a quo sob a ótica eminentemente constitucional, fica impedida a apreciação da matéria em sede de recurso especial, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO NOSSA CAIXA S/A contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com arrimo nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: revisional de contrato de mútuo, vinculado ao SFH, para a aquisição de casa própria, ajuizada por DOMINGOS PITTARO em desfavor do ora agravante.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido revisional, modificando apenas a cláusula referente ao índice de correção monetária de abril de 1990.

Acórdão: negou provimento aos embargos infringentes do ora agravante, mantendo o acórdão que, ao apreciar a apelação do agravado, declarou inconstitucional, por maioria de votos, a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, nos termos da

seguinte ementa:

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Transferência do domínio é inviável, pois o uso, pelo réu, da chamada 'execução provisória' se afigura incabível, por ferir o Poder Judiciário e atentar contra o inciso LIV do art. 5º da CF, provando o devedor de seu bem sem o devido processo legal - Cabe prevalecer o entendimento majoritário da turma julgadora, que deu provimento em parte à apelação do autor, para suspender a execução extrajudicial - Embargos infringentes rejeitados." (fls. 208).

Recurso especial: aponta o agravante, além de dissídio pretoriano, violação aos artigos 31 a 38 do Decreto-lei nº 70/66. Insurge-se, essencialmente, contra a suspensão da execução extrajudicial e seus efeitos.

Decisão: negou seguimento ao recurso especial em razão do fato de que a questão suscitada no recurso especial fora decidida com base em fundamentos constitucionais, inviáveis de serem revistos pelo Superior Tribunal de Justiça.

Relatado o processo, decide-se.

- Do fundamento constitucional.

A questão relativa a execução fundada no Dec. 70/66, foi tratada pelo TJSP com viés constitucional, porquanto reconheceu que referida execução não foi recepcionada pela Constituição de 1988, havendo óbice constitucional para sua aplicação, consistente no princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário e do monopólio da jurisdição pelo Estado.

Portanto, verifica-se que o efetivo fundamento do acórdão recorrido, em relação ao ponto, por se referir à matéria constitucional, não é de ser analisado nesta sede.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento.



Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 957194-SP - Processo nº 2007/0226284-6 - Decisão Monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julgado em 11.02.2008, DJ 27.02.2008)"

Por fim, com relação à alegada violação a artigo da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.19.003439-0 REO 1363787  
PARTE A : JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : ROBERTO SBARAGLIO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009085496  
RECTE : JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, interposto diretamente contra decisão monocrática do Relator onde se apreciou embargos de declaração.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, e nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração deverão ser opostos em petição dirigida ao Relator do Acórdão. Ademais, estabelece o art. 537, do mesmo estatuto processual, que "nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto".

Com isto, fica claro que, no âmbito dos tribunais, da decisão colegiada caberão embargos de declaração, os quais serão apreciados pelo mesmo colegiado, restando afastada a possibilidade de apreciação monocrática dessa modalidade de recurso quando interposta de decisão proferida por órgão colegiado. É o que leciona a doutrina:

"O juiz, no primeiro grau, e a turma julgadora, no segundo grau, são os órgãos competentes para decidir os EDcl. O juiz tem o prazo de cinco dias para decidir o recurso. O relator do acórdão embargado é quem recebe os embargos para exame, devendo colocá-los para julgamento na sessão seguinte. No julgamento, o relator profere seu voto, colhendo-se os votos dos demais juízes. A decisão é tomada por maioria."

(Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 791-792).

Portanto, na hipótese em tela, seria o caso da interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do estatuto processual civil.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial. Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Em casos análogos assim vêm decidindo essa Corte Superior:

**"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO EXTREMO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL.**

1. A Terceira Turma, em questão de ordem suscitada no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 442.714/RJ, da relatoria do e. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, "remeteu à Corte Especial matéria referente ao cabimento de RESP contra decisão monocrática proferida pelo Relator em embargos de declaração opostos contra decisão colegiada do Tribunal a quo, sem que a parte tenha interposto agravo regimental daquela decisão proferida monocraticamente (arts. 537 e 557 do CPC)", sendo que no julgamento de 19.12.2003, a Corte Especial, por maioria, julgou incabível o recurso especial em exame, em acórdão publicado no DJ de 16.11.2004, assim ementado:

"Processual Civil. Recurso especial. Acórdão recorrido, objeto de embargos declaratórios decididos monocraticamente pelo Relator. CPC, Art. 537. Falta de interposição de agravo regimental.

I - É inadmissível o recurso especial quando couber, na justiça de origem, agravo regimental a ser interposto contra decisão que, monocraticamente, rejeitou os embargos de declaração opostos a acórdão recorrido. Ressalva do ponto de vista do relator que entende em tal caso, não ser possível o indeferimento in limine dos declaratórios, deixando de levá-los à apreciação do Tribunal, em desacordo com o preceito contido no art. 537 do CPC.

II - Agravo regimental desprovido."

2. Precedentes: AgRg no REsp 685363 / DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 07.11.2005; REsp 555267 / RJ, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 10.10.2005; AgRg no Ag 663883 / RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 29.08.2005; AgRg nos EDcl no Ag 629147 / MT ; Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 11.04.2005; REsp 535511 / CE, deste relator, DJ de 27.09.2004.

3. Ademais, interpostos os embargos de declaração, ainda não se encontrava exaurida a instância (art. 105, caput, da CF), sendo certo que apreciado o pedido de esclarecimento da decisão, monocraticamente, incumbia ao recorrente aguardar o julgamento do agravo regimental interponível dessa decisão lesiva.

(...)

5. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg no REsp 729439 / AL ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0033887-7, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 16/02/2006, DJ 13.03.2006 p. 214).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.20.003057-0 AC 1228250  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA  
APDO : OSVALDO JOSE TOSI SANDI  
ADV : PAULO CESAR TONUS DA SILVA  
PETIÇÃO : RESP 2008164197  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo legal por ela interposto, mantendo a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheceu em parte da apelação e deu-lhe parcial provimento, mantendo a condenação da CEF a corrigir a conta vinculada do FGTS, nos meses de fevereiro de 1989 e março de 1990, aplicando-se os percentuais de 10,14% e 84,32%.

Alega a parte recorrente que a decisão recorrida merece ser reformada "por violar diretamente o teor da Súmula 252/STJ e legislação aplicável: MP. 38-39, art. 6º da L. 7.738-89 e art. 17, II, da L. 7.730-89", pleiteando o reconhecimento da carência de ação.

Foi certificada à fl. 140 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, o qual restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar-lhe seguimento, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Assim sendo, passo a análise de admissibilidade do recurso especial interposto.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto à aplicabilidade dos índices de 10,14% e 84,32%, referentes a fevereiro de 1989 e março de 1990, consoante arestos que trago à colação:

**"FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. APONTADA OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.**

1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (EDREsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; EDREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.

2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007

3."Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)." (Súmula 252/STJ)

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido." - Grifei.

(REsp 1088652/RJ - 1ª Turma - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 19/02/2009, v.u., DJe 05/03/2009)

**"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.**

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)

2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

**"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS DO FGTS.**

1. O STF decidiu (RE 226855/RS) não haver direito à correção do FGTS quanto ao Planos Bresser (26,06%), Collor I (7,87%) e Collor II (21,87%).

.....  
.....  
3. Entende o STJ que são devidos os percentuais dos expurgos dos Planos Verão (jan/89 - 42,72% - e fev/89 - 10,14%), Collor I (mar/90 - 84,32% e abr/90 - 44,80%) e Collor II (jan/91 - 13,69%).

4. Agravo regimental provido." grifamos

(AgRg no REsp nº 567606/DF, Rel. Min. Jose Delgado, 1ª Turma, j. 09.11.2004, DJ 17.12.2004, p. 426)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.005082-1 AC 1175276 0500001090 2 Vr PIRAJUI/SP  
APTE : ALICE APARECIDA BARBOSA SCARABELO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008216936  
RECTE : ALICE APARECIDA BARBOSA SCARABELO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou provimento à apelação da Autora, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação, é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especificamente no que toca ao depoimento das testemunhas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.010027-7 AC 1182441 0500015781 3 Vr ITU/SP  
APTE : MARIA JOANA DA SILVA  
ADV : ANDREA DONIZETI MUNIZ PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2008203906  
RECTE : MARIA JOANA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo

Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.010027-7 AC 1182441 0500015781 3 Vr ITU/SP  
APTE : MARIA JOANA DA SILVA  
ADV : ANDREA DONIZETI MUNIZ PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008203908  
RECTE : MARIA JOANA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão recorrido afronta a Lei Federal nº 10.741/2003 em seu artigo 34, § único.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.



E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.017619-1 AC 1192914 0500005288 3 Vr

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/08/2009 41/1672

CATANDUVA/SP  
APTE : MARIA BRUNETTI LOURENCO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008205408  
RECTE : MARIA BRUNETTI LOURENCO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão recorrido afronta a Lei Federal nº 10.741/2003 em seu artigo 34, § único, e ao artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Finalmente, não é admissível também o presente recurso, haja vista não existir qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto, sendo eles devidamente considerados e mencionados de forma expressa na decisão.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

**PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.**

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.**

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.030641-4 EI 1210506 0500021796 1 Vr OSVALDO  
CRUZ/SP  
EMBGTE : ANGELINA BONASORTE MOTTA  
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI (Int.Pessoal)  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2008192416  
RECTE : ANGELINA BONASORTE MOTTA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.030641-4 EI 1210506 0500021796 1 Vr OSVALDO  
CRUZ/SP  
EMBGTE : ANGELINA BONASORTE MOTTA  
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI (Int.Pessoal)  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008192417  
RECTE : ANGELINA BONASORTE MOTTA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autarquia, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão do benefício, bem como alega divergência jurisprudencial conforme precedentes que transcreve no corpo da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Finalmente, não é admissível também o presente recurso, haja vista não existir qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto, sendo eles devidamente considerados e mencionados de forma expressa na decisão.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

**PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.**

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.**

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.046239-4	AC	1250875	0600017751	1	Vr
		TAQUARITUBA/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS					
ADV	:	BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO					
PETIÇÃO	:	REX 2009029403					
RECTE	:	BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz o recorrente que o decisum contraria os artigos 194, parágrafo único, inciso I, artigo 5º, inciso LV, 7º, inciso XXIV, e 201, inciso I e § 7º, e inciso II, todos da Constituição Federal 5º, incisos XXXV, e LV, da Constituição Federal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

PROC. : 2007.03.99.046239-4 AC 1250875 0600017751 1 Vr  
TAQUARITUBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
PETIÇÃO : RESP 2009029405  
RECTE : BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz o recorrente que o acórdão teria incorrido em violação aos artigos 48, § 1º, 102, § 1º, e 143, da Lei 8.213/91, artigos 13, § 5º e § 6º, 51, 180, § 1º, e 182, do Decreto 3.048/99, e às Instruções Normativas INSS/DC 118/05, INSS/PR 11/06, e INSS/PRES 20/07.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material apresentado pelo recorrente, mas sim de decisão que não reconheceu como suficientes as provas produzidas para demonstrar o labor rural pelo período determinado nos artigos 142 e 143, da Lei 8.213/91, uma vez comprovado que o Autor exercera atividade urbana, com registro de vários vínculos empregatícios, descaracterizando-se, assim, a condição de trabalhador rural. Ressalte-se que a prova testemunhal confirmou o exercício de atividade urbana, pelo Autor, no período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

**RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.**

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.



3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 48, § 1º, 102, § 1º, e 143, da Lei 8.213/91, artigos 13, § 5º e § 6º, 51, 180, § 1º, e 182, do Decreto 3.048/99, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária em vigor, ao caso concreto. Ademais, é de se observar o não cabimento do presente recurso, em face da alegada contrariedade às Instruções Normativas INSS/DC 118/05, INSS/PR 11/06, e INSS/PRES 20/07, haja vista o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme transcrito:

PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO A PORTARIA - NÃO-CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - CONCEITO DE LEI FEDERAL.

1. Os atos normativos internos, tais como portarias, não se equiparam a lei federal para possibilitar o acesso à instância especial.

2. Recurso especial não conhecido.

(REsp 974.442/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Órgão Julgador: Segunda Turma, Data do Julgamento: 28/10/2008, Data da Publicação/Fonte: DJe 18/11/2008)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.018734-0 AC 1284838  
APTE : FERNANDO CEZAR RODRIGUES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
PETIÇÃO : RESP 2008177280  
RECTE : FERNANDO CEZAR RODRIGUES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos de ação anulatória de ato jurídico, conheceu parcialmente a apelação, fazendo-o somente no que tange ao pedido de nulidade da sentença, e nessa parte, negou-lhe provimento.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento do cerceamento de defesa, da violação ao Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 4.380/64 quanto à capitalização de juros e da Lei nº 8.177/91 quanto à incidência da taxa referencial, consoante redação que passo a transcrever:

"...foram patentemente violados, além de outros dispositivos expressamente mencionados nas Razões de Apelação, os artigos 6º, V, 52, 53 e 54, todos da Lei nº 8.078/90, bem como o art. 6º, alínea c, da Lei Complementar nº 4.380/64, artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33.

(...).

Basta, portanto, simples leitura do julgado para que os Nobres Ministros possam, desde logo, verificar que houve negativa de vigência ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei nº 4.380/64, que criou o Sistema Financeiro de Habitação, destacando que o v. aresto reconheceu a capitalização de juros, contudo, aduz que isso não quer dizer necessariamente capitalização, mesmo sem realizar perícia." (Fls. 204/205)

E, ao revés, o v. acórdão lançado não conheceu de parte do recurso, ao argumento das razões estarem absolutamente divorciadas da fundamentação e da conclusão da sentença e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA NOS TERMOS DO ART. 285-A DO CPC. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. IMPROCEDENTE. RAZÕES DE APELAÇÃO DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

1. O procedimento traçado pelo art. 285-A do Código de Processo Civil foi concebido precisamente para aqueles casos em que, independentemente de discussão da matéria fática, o pedido revela-se improcedente.

2. Não se conhece de recurso cujas razões são dissociadas da fundamentação expendida na sentença.

3. Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, desprovido."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.022526-1 AC 1295900  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : PAULINA RIBEIRO  
ADV : ERICSON CRIVELLI  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009091973

RECTE : PAULINA RIBEIRO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 123, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta contradição. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a contradição apontada, com a consequente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.024074-2 AC 1351816  
APTE : ELIAS DE OLIVEIRA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PETIÇÃO : RESP 2008242904  
RECTE : ELIAS DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo legal para manter a r. decisão que, nos autos da ação de rito ordinário visando a anulação da execução extrajudicial de imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal, efetuada nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, negou seguimento à apelação, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento do cerceamento de defesa, da violação ao Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 4.380/64 quanto à capitalização de juros e da Lei nº 8.177/91 quanto à incidência da taxa referencial, consoante redação que passo a transcrever:

"...foram patentemente violados, além de outros dispositivos expressamente mencionados nas Razões de Apelação, os artigos 6º, V, 52, 53 e 54, todos da Lei nº 8.078/90, bem como o art. 6º, alínea c, da Lei Complementar nº 4.380/64, artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33.

(...).

Basta, portanto, simples leitura do julgado para que os Nobres Ministros possam, desde logo, verificar que houve negativa de vigência ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei nº 4.380/64, que criou o Sistema Financeiro de Habitação, destacando que o v. aresto reconheceu a capitalização de juros, contudo, aduz que isso não quer dizer necessariamente capitalização, mesmo sem realizar perícia." (Fls. 149/150)

E, ao revés, o v. acórdão lançado não conheceu do agravo legal em razão das razões do recurso estarem inteiramente dissociadas da decisão monocrática agravada, consoante ementa que passo a transcrever:

"AGRAVO LEGAL. PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES DISSOCIADAS.

1. As razões recursais devem ser deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, combatendo seus argumentos (artigo 514, II, do Código de Processo Civil). Não há como conhecer de recurso cujas razões estão inteiramente dissociadas do que decidiu o provimento atacado.

2. Agravo legal não conhecido."

Veja-se, a propósito, trecho da decisão monocrática:

"É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Passo a cotejar o objeto da presente lide com o do processo nº 2006.61.00.021049-6. Em ambas as demandas existem pedidos e causas de pedir idênticos, não obstante na primeira ação o pedido ser mais amplo que o desta. As duas ações tratam de pedidos de reconhecimento da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 e de sustação dos seus efeitos. Em seguida verifica-se que as partes também são as mesmas, análise que faz concluir a existência do fenômeno da continência.

Conforme reza o artigo 104 do Código de Processo Civil, a continência se dá quando, havendo identidade das partes e da causa de pedir, o pedido de uma demanda anterior for mais amplo que o da outra, de maneira a abrangê-lo. Assim, o pedido que foi abrangido no pedido de outra ação anterior, em que os demais elementos são idênticos, provoca a litispendência, obstando o prosseguimento da segunda ação.

Ante o exposto, nego seguimento à apelação, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.031680-1 AC 1315524  
APTE : GISLAINE MORAIS SILVA RODRIGUES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ  
PETIÇÃO : RESP 2008242908  
RECTE : GISLAINE MORAIS SILVA RODRIGUES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária objetivando a declaração de nulidade da execução extrajudicial realizada com base no Decreto-lei nº 70/66, com fundamento na inconstitucionalidade do referido diploma legal, sob pena de prejuízos irreparáveis, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento do cerceamento de defesa, da violação ao Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 4.380/64 quanto à capitalização de juros e da Lei nº 8.177/91 quanto à incidência da taxa referencial, consoante redação que passo a transcrever:

"...foram patentemente violados, além de outros dispositivos expressamente mencionados nas Razões de Apelação, os artigos 6º, V, 52, 53 e 54, todos da Lei nº 8.078/90, bem como o art. 6º, alínea c, da Lei Complementar nº 4.380/64, artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33.

(...).

Basta, portanto, simples leitura do julgado para que os Nobres Ministros possam, desde logo, verificar que houve negativa de vigência ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei nº 4.380/64, que criou o Sistema Financeiro de Habitação, destacando que o v. aresto reconheceu a capitalização de juros, contudo, aduz que isso não quer dizer necessariamente capitalização, mesmo sem realizar perícia." (Fls. 205/206)

E, ao revés, o v. acórdão lançado negou provimento à apelação, ao fundamento da constitucionalidade da execução extrajudicial tratada no Decreto-lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AÇÃO PROPOSTA VISANDO A NULIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL REGULADA PELO DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - APELO IMPROVIDO.

1. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios.

2. Apelo improvido."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.04.000009-2 AC 1259690  
APTE : ANTONIO PEREIRA DE JESUS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA  
PETIÇÃO : RESP 2008110141  
RECTE : ANTONIO PEREIRA DE JESUS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Antonio Pereira de Jesus, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 145 a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO



Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.04.001947-7 AC 1252295  
APTE : ROBERTO FERRAZ  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : UGO MARIA SUPINO  
PETIÇÃO : RESP 2008110137  
RECTE : ROBERTO FERRAZ  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Roberto Ferraz, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 165 v. a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.14.002765-4	AC 1256172
APTE	:	GERVONI MICHELIN e outro	
ADV	:	CESIRA CARLET	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	CARLA SANTOS SANJAD	
PETIÇÃO	:	RESP 2008116641	
RECTE	:	GERVONI MICHELIN	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Gervoni Michelin e outro, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 194/198 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Por outro lado, a parte recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, incidindo, neste particular, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

(...)

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.20.002768-9 AC 1347306  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : MANOEL VIEIRA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
PETIÇÃO : RESP 2008241055  
RECTE : MANOEL VIEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou as preliminares e prejudicial, bem como deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a legitimidade da Caixa Econômica Federal - CEF em relação à conta-poupança, cuja data de aniversário refere-se à segunda quinzena de março de 1990, a aplicação da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência à legislação federal.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

Em primeiro lugar, porque a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a TR é o índice adequado para a correção monetária das quantias retidas pelo Plano Collor II, no mês de fevereiro/91, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

(...).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Em segundo lugar, porque o recorrente não tem interesse recursal na modalidade necessidade, uma vez que a decisão que se pretende reformar lhe foi favorável.

É o que se extrai da análise do v. acórdão, consoante trecho que passo a transcrever:

"(...) Por fim, o Autor deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, os quais devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à luz dos critérios apontados nas alíneas a e c do §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cujo adimplemento, contudo fica condicionado à cessação de seu estado de miserabilidade (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50)."

E do conteúdo do tópico "Quanto aos honorários advocatícios", constante das razões recursais, consoante trecho que passo a transcrever:

"(...) Os honorários advocatícios devem ser atribuídos em 20% sobre o valor total da condenação, somente em relação à apelante vencedora, de fato, a defesa é trabalhosa, pois o Banco requerido recorre de toda e qualquer decisão, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução.

Assim, os honorários advocatícios merecem ser atribuídos em 20%, incidente sobre o valor total da condenação, conforme orientação jurisprudencial dominante em nossos EE. Tribunais."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.24.001145-0 AC 1388370  
APTE : JOSEFA BEJA BEGA GOUVEIA  
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009064641  
RECTE : JOSEFA BEJA BEGA GOUVEIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.27.001537-8 AC 1342569  
APTE : JOSE DIVINO DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
PETIÇÃO : RESP 2008002539

RECTE : JOSE DIVINO DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, reconhecendo que, no presente caso, deve ser mantida a correção monetária pelos índices oficiais da poupança, conforme fixado pela r. sentença, para configurar reformatio in pejus, bem como que não consta da inicial o pedido de aplicação dos índices de março, abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990, além de fevereiro de 1991, razão pela qual não poderia ter sido inserido nas razões recursais.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o acórdão recorrido não se manifestou sobre as questões suscitadas, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n ° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.013666-6	AI 332328
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA	
AGRDO	:	ANGELO APARECIDO SANDOLIN e outro	
ADV	:	DARCI APARECIDA SANDOLIN	
PARTE R	:	BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO	
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008265724	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, para manter a r. decisão que, nos autos de ação declaratória de quitação de financiamento c/c repetição de indébito, recebeu os recursos de apelação da União Federal, do Bradesco e da Caixa Econômica Federal tão-somente no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 520, caput e inciso VII, do Código de Processo Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Incensurável a decisão agravada. O acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal, segundo a qual, nos termos do art. 520, VII, do Cód. de Pr. Civil, a apelação de sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Vejam-se os seguintes precedentes:



"Processual Civil e Administrativo (...) Sentença que antecipou os efeitos da tutela - Apelação recebida tão-somente no efeito devolutivo - Recurso cabível: agravo de instrumento - Arts. 520 c/c 558 do CPC.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte, o recurso cabível da decisão que antecipa os efeitos da tutela no bojo da sentença é a apelação, em homenagem ao princípio da unirrecorribilidade das decisões.

2. Contudo, da decisão que, nessas circunstâncias, recebe recurso de apelação tão-somente no efeito devolutivo, cabe agravo de instrumento, não havendo que se falar em preclusão.

3. Em regra, a apelação de sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela deve ser recebida no apenas efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC), excepcionadas as hipóteses do art. 558 do CPC.

.....

.....

5. Recurso especial improvido." (REsp-791.515, Ministra Eliana Calmon, DJ de 16.8.07.)

"Direito Processual Civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de imissão de posse. Tutela antecipada concedida quando da prolação da sentença. Possibilidade. Apelação da concessão da tutela antecipada. Efeito devolutivo. Consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ.

- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença, sendo que em tais hipóteses, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Precedentes.

- Inviável o recurso especial quando o acórdão impugnado encontra-se em consonância com a jurisprudência do STJ.

Agravo no agravo de instrumento não provido." (AgRg no Ag-940.317, Ministra Nancy Andrighi, DJ de 8.2.08.)

Afora isso, a verificação da existência dos requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação depende do vedado reexame de fatos e provas, a teor da Súmula 7 (AgRg no Ag-808.103, Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 17.12.07).

No tocante à mencionada divergência jurisprudencial, não foram atendidas as exigências legais e regimentais (arts. 541, parágrafo único, do Cód. de Pr. Civil e 255 e §§ do Regimento).

Nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1120712/SP (2008/0255177-8) - decisão monocrática - Rel. Min. NILSON NAVES - data do julgamento 07.05.2009, DJ 13.05.2009)"

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.032362-3 AC 1327300 0600028090 2 Vr PRESIDENTE  
EPITACIO/SP

APTE : MARIA CICERA CORREIA DA SILVA  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008242284  
RECTE : MARIA CICERA CORREIA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.036771-7 AC 1334316 0700010110 2 Vr PIRAJUI/SP  
APTE : GENI CORREA PALADINI  
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009013702  
RECTE : GENI CORREA PALADINI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou seguimento ao apelo da Autora, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez ocorrido o óbito que pôs fim à atividade em comum do casal, nas lides rurais.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também por não existir prova material em relação ao período de trabalho rural, após o óbito do cônjuge, bem como pelo fato da prova testemunhal ter sido inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do trabalho rural pelo período exigido em lei.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.037019-4 AC 1335029 0600000354 1 Vr  
ANASTACIO/MS  
APTE : IRENE DOS SANTOS BAMBIL (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATA MOCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009019141  
RECTE : IRENE DOS SANTOS BAMBIL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou provimento à apelação da Autora, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

**RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.**

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especificamente no que toca ao depoimento das testemunhas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.037745-0 AC 1336123 0600008550 1 Vr COLINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE MENDONCA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
PETIÇÃO : RESP 2009001359  
RECTE : JORGE MENDONCA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento à apelação do INSS, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 48 e 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se contraditória em relação aos dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, e, portanto, inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal não estão focados na insuficiência do conjunto probatório, especialmente no tocante ao depoimento das testemunhas.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 48 e 55, § 3º, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.043889-0 AC 1347240  
APTE : MARIA ELIDIA NUNES DE CARVALHO  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009011443  
RECTE : MARIA ELIDIA NUNES DE CARVALHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou seguimento ao apelo da Autora, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 11, VII, 55, § 3º, 106 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez ocorrido o óbito que pôs fim à atividade em comum do casal, nas lides rurais.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também por não existir prova material em relação ao período de trabalho rural, após o óbito do cônjuge, bem como pelo fato da prova testemunhal ter sido inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do trabalho rural pelo período exigido em lei.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 11, VII, 55, § 3º, 106 e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 146.789

DECISÕES:

PROC.	:	2000.61.14.006094-8	AC 1144612
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Bernardo do Campo SP	
ADV	:	GIOVANA APARECIDA SCARANI	
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT	
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009004631	
RECTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.



A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, em sentido oposto ao da decisão proferida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso consoante, tendo em vista que a questão objeto do recurso especial envolve matéria eminentemente constitucional, consoante aresto que trago à colação:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMERCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 458 II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. DISSÍDIO PRETORIANO. BASES FÁTICAS DIVERSAS. NÃO-CONHECIMENTO. PODER DE POLÍCIA. EFETIVIDADE DO EXERCÍCIO. SÚMULA N. 7/STJ. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 77 E 78 DO CTN. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. Não viola o art. 458 do CPC acórdão que expede motivação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia suscitada.
2. Não se conhece de divergência jurisprudencial nas hipóteses em que os julgados dissidentes cuidam de situações fáticas diversas.
3. Não se conhece de recurso especial nas hipóteses em que seria necessário o reexame de matéria fático-probatória para alterar o entendimento adotado pela Corte local de que houve efetivo exercício do poder de polícia ensejador da cobrança da fiscalização, localização e funcionamento. Incidência da Súmula n. 7 do STJ.
4. Em sede de recurso especial, não cabe a apreciação de questão relativa à interpretação dos arts. 77 e 78 do Código Tributário Nacional, visto tratar-se de tema de índole essencialmente constitucional, uma vez que ambos os dispositivos reproduzem o art. 145 da Constituição Federal.
5. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido."

(REsp nº 518706/RN, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 06.02.2007, DJ 26.02.2007, p. 568)(grifei)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.14.006094-8 AC 1144612  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Bernardo do Campo SP  
ADV : GIOVANA APARECIDA SCARANI  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
PETIÇÃO : REX 2009004632  
RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Bernardo do Campo SP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação, ao fundamento de que a empresa pública prestadora de serviços públicos se equipara à autarquia para usufruir da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 150, inciso VI, alínea a e o artigo 173, parágrafos 1º e 2º, ambos da Constituição Federal, sob a alegação de que a imunidade recíproca somente alcança as pessoas jurídicas de direito público - autarquias e fundações públicas -, e não as empresas públicas, que se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto ao direito tributário.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública prestadora de serviços públicos e, portanto, está abarcada pela imunidade recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, consoante arestos que trago à colação:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Imunidade tributária de empresa pública prestadora de serviços públicos. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." (STF, Primeira Turma, RE-AgR 357291/PR, Rel. Min. Cezar Peluzo, j. 09/05/2006, v.u., DJ 02/06/2006, p. 12).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido." (STF, Segunda Turma, RE 364202/RS, Relator Min. Carlos Velloso, j. 05/10/2004, DJ 28/10/2004, v.u., p. 51).

No mesmo sentido, demais julgados do Supremo Tribunal Federal: STF, Segunda Turma, RE 424227/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 24/08/2004, v.u., DJ 10/09/2004, p. 67; STF, Segunda Turma, RE 354897/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 03/09/2004, p. 34; STF, Segunda Turma, RE 398630/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 17/08/2004, p. 83; STF, Segunda Turma, RE 407099/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22/06/2004, DJ 06/08/2004, p. 62.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.011197-4 AC 1298666  
APTE : Prefeitura Municipal de Olimpia SP  
ADV : EDELY NIETO GANANCIO  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RICARDO UENDELL DA SILVA  
PETIÇÃO : REX 2008259035  
RECTE : Prefeitura Municipal de Olimpia SP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação, ao fundamento de que a empresa pública prestadora de serviços públicos se equipara à autarquia para usufruir da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 150, inciso VI, alínea a e o artigo 173, parágrafos 1º e 2º, ambos da Constituição Federal, sob a alegação de que a imunidade recíproca somente alcança as pessoas jurídicas de direito público - autarquias e fundações públicas -, e não as empresas públicas, que se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto ao direito tributário.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública prestadora de serviços públicos e, portanto, está abarcada pela imunidade recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, consoante arestos que trago à colação:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Imunidade tributária de empresa pública prestadora de serviços públicos. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." (STF, Primeira Turma, RE-AgR 357291/PR, Rel. Min. Cezar Peluzo, j. 09/05/2006, v.u., DJ 02/06/2006, p. 12).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE

424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido." (STF, Segunda Turma, RE 364202/RS, Relator Min. Carlos Velloso, j. 05/10/2004, DJ 28/10/2004, v.u., p. 51).

No mesmo sentido, demais julgados do Supremo Tribunal Federal: STF, Segunda Turma, RE 424227/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 24/08/2004, v.u., DJ 10/09/2004, p. 67; STF, Segunda Turma, RE 354897/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 03/09/2004, p. 34; STF, Segunda Turma, RE 398630/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 17/08/2004, p. 83; STF, Segunda Turma, RE 407099/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22/06/2004, DJ 06/08/2004, p. 62.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.009270-0 AC 1181698  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU SP  
ADV : GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO  
APDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
RECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU SP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO

PROC. : 94.03.097020-0 AC 218974  
APTE : RICARDO ORLANDO e outro  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA e outros  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2007202784  
RECTE : RICARDO ORLANDO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negou provimento às apelações, reconhecendo que "a atual orientação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente a das Cortes Superiores, é no sentido de ser o Banco Central do Brasil - BACEN o único legitimado para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende a devolução de diferenças de correção monetária dos ativos bloqueados em caderneta de poupança, por força da Lei n.º 8.024/90."

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRSP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação das demais questões aduzidas no Recurso Especial.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.00.011083-0 AR 2385  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ADELIO JUSTO VICENTE  
ADV : VIRGILIO FELIPE  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Verifico a juntada, por iniciativa do autor, de documentos novos, sem oportunidade, ao suplicado, de falar a respeito.

Segundo o art. 398 do CPC, sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, imprescindível a ouvida do litigante adverso, dentro em 05 (cinco) dias.

Conforme, jurisprudencialmente, agasalhado, a inobservância de referido comando, em se cuidando de peça de relevância à apreciação da lide, pode culminar na decretação de nulidade do decisório, subsequencialmente, proferido.

Assim, abra-se vista das peças de fs. 595/609 ao réu, para que, querendo, se manifeste, dentro em 05 (cinco) dias.

Após, tornem-me conclusos.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.013632-4 CC 11396  
ORIG. : 0800000922 1 Vr DIADEMA/SP 200861140018888 3 Vr SAO  
BERNARDO DO CAMPO/SP 0800117809 1 Vr DIADEMA/SP  
PARTE A : REINALDO SCHIAVONI  
ADV : ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Diadema/SP, em ação previdenciária movida por REINALDO SCHIAVONI, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aforada, inicialmente, perante o Juízo Federal da 3ª Vara de São Bernardo do Campo/SP.

O Juízo suscitado declarou sua incompetência absoluta e remeteu o feito à Justiça Estadual de Diadema, sob o fundamento de ser o autor domiciliado naquela cidade e a jurisdição da Vara Federal, em matéria previdenciária, abranger, apenas, o Município de São Bernardo do Campo (Provimento CJF-3ª Reg. nº 195/2000).

Por sua vez, o Juízo Estadual, entendendo correto o ajuizamento da ação na Vara Federal, posto que a parte ré situa-se em São Bernardo do Campo, e destacando a impossibilidade de declarar-se de ofício a incompetência relativa (Súmula nº 33/STJ), suscitou, perante o C. Superior Tribunal de Justiça, o presente conflito negativo, o qual restou encaminhado a este Corte, com base no disposto no enunciado da Súmula nº 3/STJ.

Tendo em vista o disposto no Provimento CJF 3ª Região nº 195/2000, a natureza previdenciária da demanda, bem assim ser o autor domiciliado em Diadema, designo o Juízo de Direito suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes requeridas no processo originador do conflito.

Nos termos do artigo 119 do CPC, requisitem-se informações ao Juízo Suscitado, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se.

Dê-se ciência.

Em, 1º de julho 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

ACÓRDÃOS

PROC. : 98.03.090485-0 AG 73968  
ORIG. : 9800334033 18 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARIA DAS DORES DA GRACA  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
AGRDO : Uniao Federal



ADV : ROGERIO EMILIO DE ANDRADE  
PARTE R : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO HABITACIONAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. FCVS.

1. A matéria referente à autorização do depósito das prestações vencidas do contrato de mútuo habitacional não foi tratada pela decisão agravada não sendo, portanto, conhecida.
2. Os contratos firmados sob o sistema de carteira hipotecária são regidos por normas gerais do Sistema Financeiro de Habitação, e são firmados entre o comprador, o vendedor e o credor, no caso a instituição financeira Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, em instrumento particular com força de escritura pública pelas normas constantes à Lei nº 4.380/84.
3. O artigo 7º do mesmo Decreto-Lei determinou, ainda, à União Federal, através do Conselho Monetário Nacional, que apenas traçasse a política geral, num papel fiscalizador e programático do Sistema Financeiro da Habitação, e não lhe transferiu os encargos do Banco Nacional da Habitação, cabendo à CEF executar a política de habitação.
4. O interesse da Caixa Econômica Federal - CEF se aventa diante da existência de previsão contratual do FCVS (fundo de compensação da variação salarial), hoje extinto, que consistia em uma taxa paga à vista ou durante o cumprimento do contrato, destinada a cobrir o saldo devedor que sobrasse ao final do pagamento do financiamento.
5. A CEF, como gestora do FCVS, pode ser afetada por eventual decisão que lhe seja desfavorável.
6. Agravo de instrumento não conhecido em parte, e, na parte conhecida, provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, para que os autos permaneçam na Justiça Federal, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2000.61.08.008869-8 ACR 23169  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : Justiça Publica  
APDO : ARETUSA MEDEIROS NEVES  
ADV : SEBASTIAO VEDROSSI DE FREITAS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - CRIMES DE MOEDA FALSA - MATERIALIDADE DELITIVA DEMONSTRADA - NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E DOLO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL

- 1.- A materialidade delitativa restou efetivamente comprovada por meio do Laudo Pericial de Exame em Moeda, em cujo bojo os peritos atestaram que a cédula examinada é inautêntica, não se tratando de contrafação grosseira, já que apta a iludir pessoas de discernimento mediano.
- 2.- Autoria e dolo, porém, não comprovados, pois o simples fato de a acusada estar na companhia daquele que entregou a cédula espúria como forma de pagamento à refeição por ambos consumida, não tem o condão de comprovar tivesse ela consciência sobre a ilicitude da conduta de seu acompanhante, ou mesmo a sua participação nos fatos, isto é, tenha

ela, de qualquer forma, o instigado, induzido ou auxiliado na prática delitiva, uma vez que, na esfera criminal, a condenação deve lastrear-se em provas seguras e harmônicas, e não em conjecturas ou presunções.

3.- Por fim, a circunstância de a ré ter sido condenada por fato semelhante em outro feito não tem o condão de comprovar, com a necessária certeza que se impõe na seara penal, tenha ela, de fato, participado dos fatos em apuração nestes autos, não sendo lícito utilizar-se de tal fator como presunção à sua condenação, sob pena de se concretizar, in casu, odiosa responsabilização objetiva.

4.- Apelação ministerial improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação ministerial, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 23 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.028181-0 AMS 252307  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSES S/A  
ADV : MARCIO LUIZ BERTOLDI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. ILEGITIMIDADE DA CEF. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 14. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. BITRIBUTAÇÃO.

1. A representação judicial e extrajudicial do FGTS para a cobrança da contribuição, multa e demais encargos foi deferida à CEF apenas mediante celebração de convênio, faltando-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo da ação.

2. Inexigibilidade das contribuições instituídas pela Lei Complementar n.º 110/2001, apenas com relação aos fatos impositivos ocorridos antes de 1.º de janeiro de 2002, por se tratar de contribuição social geral.

3. Observância ao princípio da anterioridade, insculpido na alínea "b" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

4. Inocorrência de bitributação, por tratar-se de nova contribuição.

5. Remessa oficial e apelações não providas

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, rejeitar a preliminar de anulação da sentença pela via da remessa oficial proposta pelo Relator e conhecer das apelações, nos termos do voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que foi acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA e, na seqüência, a Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.81.006201-4 AMS 234604  
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : UNIVERSAL COMPUTER INFORMATICA LTDA  
ADV : GERSON PIRES BARBOSA  
APDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DESCAMINHO. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA RELACIONADA COM A INFRAÇÃO. VIA INADEQUADA DO MANDAMUS. CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTES.

1. A via do mandado de segurança não é a adequada para demandar restituição de coisa apreendida relacionada com a infração, em face do disposto nos arts. 118 a 120, §§ do Código de Processo Penal.
2. Somente através do pedido de restituição seria possível aferir se é caso ou não de manutenção da constrição, à vista do interesse probatório em eventual ação penal.
3. A matéria ultrapassa os limites estreitos do writ, necessitando de maior dilação probatória acerca de eventual abuso no ato de apreensão pelos policiais federais, o que não é possível apurar com clareza neste mandamus.
4. A 1ª Seção desta Corte já sedimentou esse entendimento quanto ao uso impróprio do mandado de segurança como substitutivo de pedido de restituição tratado no Código de Processo Penal
5. Em tese, tem-se que a impetrante estaria praticando crime de descaminho que, diga-se, nas modalidades de "ter em depósito" e "expor à venda", configura crime permanente, a autorizar a flagrância a qualquer tempo, sem que para isso precisasse a autoridade coatora de qualquer mandado judicial.
6. Processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil; condenar a impetrante ao pagamento das custas processuais e deixar de fixar honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009.

PROC. : 2002.61.04.006761-9 ACR 14837  
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP  
APTE : ISAIAS MARTINS MOURA FILHO réu preso  
ADV : FABIO SPOSITO COUTO  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO.

1. Autoria e materialidade delitivas efetivamente comprovadas ante todo o contexto probatório carreado aos autos, particularmente, devido às conclusões extraídas do Laudo Pericial de Exame Documentoscópico, corroborado pela confissão do próprio réu e depoimentos testemunhais colhidos em juízo.

2. Não há falar-se na desclassificação para o tipo do artigo 307 do Código Penal (crime de falsa identidade), pois, da análise da estrutura dos tipos em cotejo - artigos 304 e 307 do estatuto repressivo -, verifica-se claramente que a norma do artigo 307 possui natureza subsidiária, devendo ser aplicada apenas na hipótese de a conduta nela prevista não constituir elemento de crime mais grave, à luz do princípio da subsidiariedade, solucionador do aparente conflito entre as normas penais supracitadas.

3. E, no caso em espécie, é evidente que o acusado, ao apresentar cédula de identidade adulterada aos policiais federais, atribuiu-se falsa identidade, porém, muito mais do que isto, usou documento público adulterado com aquela mesma finalidade, isto é, passar-se por terceiro inocente, sem condenação criminal, e com isso livrar-se da atuação legítima daquelas autoridades policiais.

4. Não há falar-se em fato atípico, pois o tipo do artigo 304 do Código Penal não se limita a dispor apenas sobre a falsificação, mas também sobre a adulteração de documentos, o que se deu, in casu, com a substituição da fotografia do proprietário do documento pela do acusado.

5. Na dosimetria da pena, não há falar-se em bis in idem, pois além de péssimos antecedentes criminais (considerados na primeira fase da aplicação da pena), o acusado detém também uma condenação transitada em julgado, que conduz corretamente ao reconhecimento da agravante pela reincidência, na segunda fase da dosimetria penal.

6. Pelas mesmas razões (maus antecedentes e reincidência), o regime de cumprimento de pena deve ser mesmo o inicial fechado, não fazendo jus também à substituição da pena por restritivas de direito, à luz do artigo 44 e incisos do Código Penal.

7. Recurso improvido. Condenação mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação defensiva, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR ressaltou seu entendimento pessoal para manter o aumento de pena por fundamento diverso, pela má conduta social do apelante.

São Paulo, 23 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.05.002910-0 ACR 24267  
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Justiça Publica  
APDO : MILTON ANGELO DE ARAUJO  
ADV : MARCOS VINICIUS CAUDURO FIGUEIREDO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL - CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - ARTIGO 16 DA LEI Nº 7.492/86 E ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO TAMBÉM À INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DOS PREJUÍZOS MATERIAIS SOFRIDOS PELA INFRAÇÃO - PROVIMENTO DA APELAÇÃO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO DECRETADA

1. Materialidade e autoria delitivas efetivamente comprovadas por meio de toda a prova documental e testemunhal carreada aos autos, no sentido de que o acusado fez operar instituição financeira, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil, ao formar consórcio para arrecadação de capital de terceiros com o fim de intermediar a compra de veículos aos consorciados. Estelionato também demonstrado ante o fato de o réu ter captado dinheiro de suas vítimas a pretexto de proceder à compra dos veículos para entrega aos consorciados, deixando, porém, fraudulentamente, de

honrar o compromisso firmado, investindo o dinheiro em seu próprio proveito, causando graves prejuízos àquelas pessoas.

2. Pena-base que deve ser aplicada acima do mínimo legal ante o maior gravame provocado ao sistema financeiro nacional e ao patrimônio das vítimas, pois além de o réu ter captado significativo número de pessoas para o consórcio, causou a elas graves prejuízos patrimoniais, tendo todas elas pago o valor equivalente a um veículo zero quilômetro, porém, sem recebê-lo do acusado.

3. Incidência da agravante genérica prevista no artigo 61, inciso I, alínea "c", do Código Penal (praticado o crime mediante traição), pois, segundo se apurou, o modus operandi do acusado era captar pessoas que nele detinham plena confiança, já que era conhecido na cidade por trabalhar na concessionária de veículos local. Assim, diante de tais circunstâncias, resta evidenciado que referidas pessoas apenas aderiram cegamente ao contrato em questão em razão de deterem com o acusado relação de amizade ou de maior proximidade.

4. Tendo em vista que os crimes de estelionato e contra o sistema financeiro nacional foram praticados em contextos fáticos diversos, isto é, primeiramente o réu induziu sucessivamente cada uma das doze vítimas, para, após assinado o contrato, passar a operar instituição financeira sem autorização da autoridade competente, deve ser reconhecido o concurso material de crimes, nos termos do disposto no artigo 69 do Código Penal.

5. Ausentes os requisitos de ordem objetiva previstos no artigo 44 do Código Penal - pena final acima de quatro anos -, a pena privativa de liberdade não deve ser substituída por reprimendas restritivas de direitos, fixando-se o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal.

6. Consoante previsto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20.06.2008, deve o acusado ser condenado ao pagamento do valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de indenização pelos danos materiais sofridos, a cada uma das doze vítimas que haviam pago, parcial ou integralmente, as prestações devidas em razão do consórcio, ressalvada eventual compensação ou acordo civil já efetuado entre as partes, e sem prejuízo, é claro, de posterior liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, nos termos do que garante o parágrafo único do artigo 63 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20.06.2008.

7. Referida alteração legislativa deve ser aplicada, in casu, sem haver cogitar-se em ferimento a quaisquer preceitos constitucionais ou legais, porquanto trata-se de norma de direito processual (e não material), aplicável, pois, de imediato, nos termos do previsto no artigo 2º do Código de Processo Penal.

8. Apelação ministerial provida. Condenação decretada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação MINISTERIAL, a fim de condenar o acusado MILTON ÂNGELO DE ARAÚJO como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 7.492/86 e artigo 171, "caput", do Código Penal, este último c.c o art. 61, inciso I, alínea "c", na forma do artigo 69, "caput", todos daquele mesmo Codex, a quatro anos, sete meses e dez dias de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e a quarenta e cinco dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, condenando ainda, o acusado, ao pagamento do valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelos danos materiais sofridos, a cada uma das doze vítimas, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.05.009929-0 ACR 33582  
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : JOSE CARLOS ZAMPROGNO  
ADV : MARCO WILD  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 119 DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA PARCIAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRELIMINAR DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - AFASTAMENTO - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - DOLO ESPECÍFICO - DESNECESSIDADE - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1.- Tratando-se de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. Inteligência do art.119 do C. Penal e da Súmula nº 497 do Supremo Tribunal Federal.

2.- Os fatos narrados na denúncia datam de setembro/1991 a janeiro/2000. A denúncia foi recebida em 12.02.2004 (fl. 215) e a sentença condenatória, transitada em julgado para a acusação, impôs ao réu a pena de dois anos de reclusão, já descontada a continuidade delitiva, o que induz o prazo prescricional de quatro anos.

3.- Portanto, considerando o período em que a prescrição ficou suspensa - de 25.03.2003 a 11.02.2004 -, reconheço a sua ocorrência - na forma retroativa - apenas em relação aos períodos compreendidos entre setembro/1991 a março/1999, uma vez que passados mais de quatro anos entre aqueles fatos e a data do despacho que determinou a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional (25.03.2003 - fl. 209), nos termos do art. 110, § 1º e § 2º, c.c. art.107, IV e 109, V, todos do Código Penal, devendo o feito ter prosseguimento em relação aos períodos de abril/1999 a janeiro/2000, não alcançados pela prescrição.

4.- Com relação ao requerimento de expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil, da análise da documentação encartada, evidenciado está não ter havido pagamento integral do débito fiscal, cuja execução encontra-se em normal andamento. Preliminar que se afasta, posto que a informação visada já se encontra suficientemente esclarecida nos autos.

5.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

6.- Desnecessário o dolo específico consistente no animus rem sibi habendi, tratando-se de crime formal.

7.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

8.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.

9.- Determinado, de ofício, seja o valor da pena de prestação pecuniária destinado ao INSS, nos termos dos precedentes desta E. 1ª Turma.

10.- Improvimento do recurso defensivo. Condenação mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em de ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, relativamente aos períodos compreendidos entre setembro de 1991 a março de 1999, afastar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento à apelação defensiva e, de ofício, determinar seja destinado ao INSS o valor estipulado para a pena de prestação pecuniária, mantida, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 23 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.81.002124-7 ACR 27068  
ORIG. : 10P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOAQUIM ROBERTO SATURNO  
ADV : LUIZ GALVAO IDELBRANDO

APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1.- Não configura reformatio in pejus a correção feita pelo Tribunal, em sede de apelação da defesa, no caso de erro material constante na sentença na dosimetria da pena.

2. - Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

3.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

4.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.

5.- Apesar de na primeira fase sua Excelência ter se referido a maus antecedentes, é certo que a certidão juntada à fl. 390 não demonstra a ocorrência daquela circunstância, uma vez que os fatos apurados nos presentes autos datam de 1997 a 2000, enquanto naquela certidão verifica-se que a denúncia no feito nela referido foi recebida, tão-somente, em janeiro de 2004, não podendo, assim, tal fato ser considerado como antecedente criminal.

6.- Apesar disso, é certo que referida circunstância demonstra que o réu possui personalidade voltada à prática de crimes societários, pois mesmo após vários anos sem repassar ao INSS as contribuições previdenciárias descontadas dos salários de seus empregados, voltou a ser processado pelo mesmo crime, justificando-se, pois, a aplicação da pena-base acima do mínimo legal.

7.- Improvimento do recurso defensivo. Condenação mantida

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em, de ofício, corrigir o erro material constante da r. sentença "a quo", a fim de declarar que o apelante restou condenado em primeiro grau a três anos e quatro meses de reclusão, e vinte dias-multa, no valor unitário mínimo legal e, no mérito, negar provimento à apelação defensiva e, de ofício, reduzir a pena de multa para dezesseis dias-multa, no valor unitário mínimo legal, e aplicar as penas restritivas de direitos em uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser indicada pelo Juízo da Execução Penal, e outra de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser destinada à União, mantendo, no mais, a r. sentença "a quo", tendo o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA ressalvado seu posicionamento pessoal no que tange à correção do erro material, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.81.007531-1 ACR 26287  
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : GIANPAOLO AMALFI CONTE  
ADV : JULIO FLAVIO PIPOLO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 119 DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA PARCIAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL POR DÍVIDA CIVIL E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE OUTRA CONDUTA E ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADOS - IMPROVIMENTO DO RECURSO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA, DE OFÍCIO - AFASTAMENTO DO ARTIGO 72 DO CÓDIGO PENAL.

1.- Tratando-se de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. Inteligência do art.119 do C. Penal e da Súmula nº 497 do Supremo Tribunal Federal.

2.- Ultrapassado o lapso prescricional da data dos fatos à data do r. despacho de recebimento da denúncia, é de ser reconhecida a prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, nos termos do art.109, inc.V, c.c. o art.110, § 1º e 2º, do Código Penal.

3.- Não há falar-se em prisão civil por dívida, pois nos crimes contra a ordem tributária, a punição criminal se dá menos em virtude dos valores não recolhidos aos cofres públicos, e mais como repressão à conduta ilícita e socialmente reprovável do agente que, dolosa e fraudulentamente, arrecada e deixa de repassar aos cofres do INSS as contribuições previdenciárias, prejudicando não só o trabalhador mas principalmente toda a sociedade.

4.- Desnecessária a realização de perícia técnico-contábil na empresa, a fim de ser comprovada a materialidade delitiva, porquanto segundo o princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos, lastreado no princípio da legalidade, vigentes em Direito Público, todo ato administrativo presume-se praticado em acordo com a lei, até que se demonstre o contrário.

5.- E, in casu, nada há nos autos que desqualifique o trabalho realizado pelo Fiscal do INSS autor do auto de infração em referência - que, inclusive, foi ratificado pelo próprio órgão, ao inscrever a dívida na dívida ativa da União -, sendo certo que caberia à defesa, seja na esfera administrativa ou até mesmo no bojo da presente ação penal, demonstrar as razões pelas quais o Poder Judiciário teria razão para desacreditar na atuação de referido agente público, cujos atos, inclusive, até que se prove o contrário, são dotados de fé-pública e legitimidade plena.

6.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

7.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

8.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.

9.- Redução, de ofício, da pena de multa, devendo ser observada a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. Prestação pecuniária destinada, de ofício, à União.

10.- Improvimento do recurso defensivo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, de ofício, declarar extinta a punibilidade do acusado pelo reconhecimento parcial da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, relativamente aos períodos de 11/98, 13/98, 01/99, 05/99 e 07/99, com fulcro no artigo 110, §§ 1º e § 2º, c.c. art.107, IV e 109, V, todos do Código Penal e, no mérito, negar provimento à apelação e, de ofício, reduzir a pena de multa para onze dias-multa e determinar seja o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente ao valor da cesta básica, revertida em favor da União, mantendo, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 30 de junho de 2009 (data do julgamento).



PROC. : 2003.03.99.004476-1 ACR 14398  
ORIG. : 9401014140 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AGAMENON MONTEIRO DE SOUZA  
ADV : WALTER DE CARVALHO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

**PENAL - DESCAMINHO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - HABITUALIDADE DELITIVA DEMONSTRADA - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO**

1.- Configurada a habitualidade criminosa, com a reiteração de condutas pelo agente, não há que se falar na aplicação do princípio da insignificância ou bagatela, impondo-se a condenação pelo crime de descaminho. Precedentes do STJ.

2.- A materialidade do delito restou devidamente comprovada, ante o laudo pericial acostado, que confirma a natureza espúria das mercadorias, desprovidas de qualquer documentação legal.

3. Ante o quadro fático-probatório carreado, e do conjunto de depoimentos testemunhais, colacionados ao longo do processo, restaram comprovadas autoria e dolo delitivos, na prática das condutas descritas na inicial acusatória.

4.- Negado provimento ao recurso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento á apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 7 de julho de 2009.

PROC. : 2003.60.00.006279-0 ACR 26167  
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : SANDRO BEAL  
ADV : RONEY PEREIRA PERRUPATO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

**CRIMINAL - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL - CONCURSO FORMAL**

1. Ante o conjunto probatório colacionado, restaram demonstradas a autoria e a materialidade delitivas, nos delitos apontados na inicial acusatória.

2. Conforme o que restou constatado nos autos, a empresa gerida pelo apelante praticou a lavra de areia e cascalho, sem a competente autorização dos órgãos competentes, incidindo portanto, nas cominações legais previstas nos arts. 55 da Lei nº 9.605/98 e 2º da Lei nº 8.176/91.

3. Trata-se de concurso formal, em que dois objetos jurídicos distintos foram lesionados, ante uma única conduta.

4. Não há nos autos, elementos que tragam a convicção acerca da capacidade econômica do apelante, devendo o valor do dia-multa ser estabelecido no mínimo legal previsto.

5. Recurso provido em parte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, apenas para reduzir o valor do dia-multa imposto ao apelante, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

PROC. : 2004.61.23.001296-1 ACR 34133  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : Justiça Publica  
APDO : ANDRE APARECIDO DA COSTA  
ADV : FELIPE HELENA (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

CRIMINAL - MOEDA FALSA - AUTORIA E MATERIALIDADE E DOLO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DOLO DO RÉU - APELAÇÃO MINISTERIAL IMPROVIDA

1. A materialidade delitiva restou comprovada, ante o laudo pericial colacionado.
2. No que se refere à autoria, ainda que não se tenha dúvida de haver nos autos, de fato, suficientes indícios de autoria para o recebimento da inicial, resta claro que os elementos probatórios colhidos não são aptos a comprovar, com absoluta certeza, tenha sido o acusado, realmente, o autor da conduta em questão, sendo melhor, na dúvida, a absolvição de um culpado do que a condenação de um inocente, aplicando-se ao caso o princípio in dubio pro reo.
3. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 30 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.061433-2 AG 241510  
ORIG. : 200561030004286 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : APARECIDO ROBERTO BEZERRA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE HELIO GALVAO NUNES  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM. AÇÃO REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Para fins de competência do Juizado Especial, o valor do contrato não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. Não se tratando de causa cujo valor se insere no âmbito da competência absoluta do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº10.259/2001, competente é o Juízo a quo para processá-la e julgá-la.

3. O contrato de mútuo, causa de pedir da ação revisional, tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

4. O depósito judicial das prestações vencidas e vincendas pelo valor que o mutuário entende correto não obsta o prosseguimento da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, pois não evita a mora.

5. Não se pode obstar a inscrição do nome do mutuário nos cadastros de proteção ao crédito, quando inquestionável a existência da dívida.

6. Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, decide, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator.

São Paulo, 23 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.113485-1	AI 286244
ORIG.	:	200561000267659	4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MARISA APARECIDA FIX	
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	/ PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SHF. CABIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI N.º 8.078/90. PROVIMENTO.

1. Em regra, é ao juiz da causa que compete o exame sobre a presença, ou não, de elementos que permitam decidir sobre determinada matéria.

2. Ocorre que, excepcionalmente, quando verificada a possibilidade de ficar caracterizado o cerceamento de defesa é de se deferir a produção de prova pericial.

3. Na hipótese dos autos, a verificação da regularidade do reajuste das prestações do contrato, mister se faz a realização de perícia contábil.

4. Nos casos em que se discute as regras dos contratos de financiamento de habitação fica evidente a situação de vulnerabilidade do mutuário, seja pela sua hipossuficiência técnica e/ou financeira, seja pela ausência de transparência quanto aos índices de reajustamento.

5. A instituição bancária caracteriza-se como fornecedora a teor do parágrafo 2º do artigo 3º do CDC que relaciona expressamente entre as atividades consideradas como serviço àquelas de natureza bancária, financeira e creditícia.

6.E, ainda, reza o artigo 6º, VIII, do CDC que é direito básico do consumidor "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência".

7.O artigo 6º, VIII, do CDC deve ser compreendida sem que se perca de vista os princípios gerais do direito e a vulnerabilidade do mutuário-consumidor, procurando equilibrar a posição das partes para dar ao consumidor condições efetivas de defesa dos seus direitos.

8.Em razão da nítida hipossuficiência técnica e financeira do mutuário cabível a inversão do ônus da prova em favor do agravante, bem como da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.

9.Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, decide, por maioria, conhecer integralmente do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que dele não conhecia parcialmente e, na parte conhecida dava-lhe provimento.

São Paulo, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.11.003074-9 ACR 30940  
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP  
APTE : Justica Publica  
APDO : LUIZ ALBERTO MINEI  
ADV : OSWALDO SEGAMARCHI NETO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO - CRIME OMISSIVO PRÓPRIO - FATO TÍPICO

1. Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

2. As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

3. Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, e condenar Luiz Alberto Minei nas penas do art. 168-A do Código Penal, à 3 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, pena esta substituída por duas penas restritivas de direito, sendo uma de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo e uma de prestação de serviços à comunidade, e 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

PROC. : 2007.03.00.034128-2 AI 297063

ORIG. : 9700232000 7 Vr SAO PAULO/SP  
EMBTB : JOAO BATISTA BATALHA e outro  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
EMBDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
PARTE A : JESIEL XAVIER SILVA e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO - ART. 535 DO CPC - EFEITO INFRINGENTE - IMPROVIMENTO.

1. As razões da embargante não demonstram obscuridade, contradição ou omissão.
2. Não restou configurada a alegada omissão, posto que foi examinada a questão da aplicação do Provimento n.º 26 da CGJF da 3.ª Região ao caso em foco em que pese o v. acórdão exequindo ter fixado a aplicação de Provimento n.º 24/97. O Provimento n.º 26 tem aplicabilidade imediata consoante entendimento cristalizado na jurisprudência desta Corte (TRF 3ª Região; AC - 857.468/SP; 2ª Turma; Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães; DJU de 22.02.2008, p. 1547 - grifei)
3. O presente recurso tem por escopo atribuir efeito infringente ou modificativo ao julgado, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de omissão.
5. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados pelas partes, razão pela qual não se pode falar em omissão quando a decisão se encontra devida e suficientemente fundamentada, solucionando a controvérsia entre as partes, tal como ocorreu no caso em foco. Precedentes desta Corte.
5. Embargos declaratórios improvidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 30 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.036508-0 AG 298370  
ORIG. : 200161130005106 1 Vr FRANCA/SP  
AGRTE : GIANCARLO CHIARELLA  
ADV : DANIEL DIRANI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : FRANCANÁ FABRICA DE FORMAS PARA CALÇADOS LTDA e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE DE PARTE. POSSIBILIDADE DE ARGÜIÇÃO. IMPROVIMENTO.

1.A exceção de pré-executividade - admitida por construção doutrinário-jurisprudencial - opera-se quanto às matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo juiz que versem sobre questão de viabilidade da execução - liquidez e exigibilidade do título, condições da ação e pressupostos processuais - dispensando-se, nestes casos, a garantia prévia do juízo para que essas alegações sejam suscitadas.

2.Como é cediço, o processo de execução tem como objetivo a satisfação do crédito do exequente, mediante a expropriação de bens do devedor. Comporta a execução fiscal extrema rigidez em favor do credor, vez que garante ao título a presunção de liquidez e certeza, a ser afastada pelo devedor, que o fará por meio dos embargos ao devedor. Diante da possibilidade de promoção de execução desprovida de sua causa fundamental, é dizer, diante da invalidade do título executivo, não parece coerente compelir o executado nessas hipóteses - restritas, convém mencionar - a garantir o juízo para, somente depois, poder apresentar defesa. É nesse contexto que se vislumbra a exceção de pré-executividade.

3.Partindo de tais premissas e, considerando a ilegitimidade uma condição da ação, é possível sua arguição na via da exceção de pré-executividade pelo agravante.

4.Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, sendo que o Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO o fez por fundamento diverso.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

PROC. : 2007.03.00.081385-4 AI 305700  
ORIG. : 200561820352560 11F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : JOTAN IMPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA  
e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. ART. 135, III DO CTN. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. PROVIMENTO.

1.No campo do direito tributário, podemos considerar que com o fim precípua de garantir o crédito tributário, o legislador elencou hipóteses, nas quais não é necessário tentar aplicar a regra geral de desconsideração, mas é possível garantir o crédito através do instituto da responsabilidade tributária. São elas: créditos relativos às dívidas fiscais (artigo 135, III do CTN) ou oriundas da Previdência Social (artigo 13 da Lei 8620/93). Nessas hipóteses o legislador criou mecanismos que possibilitam a responsabilização pessoal dos sócios.

2.Deste modo não há que se falar em obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica, pois o Fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do título executivo, desde que conjugado com os preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN, ou seja, que haja atos praticados pelos sócios gerentes/ dirigentes com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

3.A aplicação do artigo 13 da Lei 8620/93, que dispõe que o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), não pode ser feita isoladamente. Deve ser conjugada aos preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN, ou seja, desde que haja atos praticados pelos sócios gerentes/ dirigentes com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, pois este tem força de lei complementar.

4. No caso em foco, a execução fiscal foi proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face da empresa JOTAN IMPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e dos co-responsáveis JOSÉ CUSTÓDIO JORGE E TANIA AIEX JORGE, conforme anexa Certidão de Dívida Ativa n.º 35.347.931-4.

5. Há indícios de dissolução irregular da sociedade executada consoante informação extraída da certidão do oficial de justiça a fl. 56 dos autos, da qual se constata que a empresa encontra-se desativada há mais de sete anos, não tendo deixado bens aptos ao pagamento. Sendo assim, prima facie houve demonstração de caracterização de excesso de poder ou a infração à lei.

5. Agravo provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 04 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.081593-0 AG 305845  
ORIG. : 9000046360 26 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA  
AGRDO : JORAVELUZ COM/ DE TECIDOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO ELETRÔNICO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS E/OU SEUS BENS. LIMITAÇÃO IMPOSTA À EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO ART. 655, I, DO CPC.

1. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD.

2. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

3. A limitação imposta na execução fiscal para utilização da penhora on line, não afeta as demais execuções de título extrajudicial, isto por que, pretendesse o legislador excepcionar tal medida, teria imposto a mesma ressalva constante do artigo 185-A, do CTN. Não bastasse, poderia ter deslocado a penhora em depósito ou aplicação financeira para outros incisos do artigo 655, e não deixado de forma expressa, em seu inciso I, que a penhora obedeceria, preferencialmente, a ordem elencada.

4. Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.092829-3 HC 29495  
ORIG. : 200761190039500 6 Vr GUARULHOS/SP  
IMPTE : MANUEL FRANCISCO HERMOSIN HURTADO  
PACTE : MANUEL FRANCISCO HERMOSIN HURTADO reu preso  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DOSIMETRIA DA PENA-BASE - ALEGADA ILEGALIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. O habeas corpus não se apresenta como a via adequada para a correção na dosagem da pena, sobretudo em relação às razões adotadas pelo MM. Juiz dentro dos parâmetros estabelecidos na legislação penal e na lei Antitóxicos, porque implicaria em análise de prova da qual não se tem acesso.

2. Extinção do feito sem julgamento de mérito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em julgar extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de julho de 2009 .(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.005476-0 ApelReex 1174960  
ORIG. : 0000657930 12F Vr SAO PAULO/SP  
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
EMBDO : LUIZ CATELAN E CIA LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO. ART. 535 DO CPC. CONTRADIÇÃO. PROVIMENTO.

1. As razões da embargante não demonstram obscuridade, contradição ou omissão.

2. Os embargos de declaração são cabíveis, quando houver, na sentença ou no acórdão embargado, obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou, por construção jurisprudencial, erro material.

3. Assiste sorte ao embargante, posto que os débitos em cobro dizem respeito ao período de agosto/1968 a novembro/1970, conforme se constata a fl. 02 dos autos, na certidão de dívida ativa e, não de 04/1967 a 08/1973, como constou da ementa.

4. Embargos declaratórios providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



São Paulo, 30 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.050478-9 ACR 30291  
ORIG. : 9610044476 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : Justica Publica  
APDO : MARDEN GODOY DOS SANTOS  
APDO : PAULO ROBERTO RETZ  
ADV : LUIZ BOSCO JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO - CRIME OMISSIVO PRÓPRIO - FATO TÍPICO

1. Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.
2. As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.
3. Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

PROC. : 2008.03.00.004105-9 AI 325457  
ORIG. : 199903990592230 1 Vr ARACATUBA/SP  
EMBTB : HERALDO BATISTA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
EMBDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO - ART. 535 DO CPC - EFEITO INFRINGENTE - VERBA HONORÁRIA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. As razões da embargante não demonstram obscuridade, contradição ou omissão.
2. Não restaram configuradas as alegadas omissão, contradição e obscuridade, posto que examinada a questão posta à lume, qual seja, a impossibilidade do exame da questão atinente à verba honorária, posto que postulada pelo causídico do agravante/apelante sem o recolhimento das custas e preparo do recurso de apelação. Ora, em que pese possuir o advogado legitimidade para recorrer em nome próprio ou em nome da parte para ver resguardado o seu direito aos honorários, a ele não se estendem os benefícios da gratuidade, submetendo-se ao pagamento das custas e preparo do recurso, sob pena de deserção.

3. A própria a Constituição da República estabeleceu, no art. 5.º, inciso LXXIV, a necessidade de comprovação da insuficiência de recursos para o beneficiário fazer jus à assistência jurídica integral e gratuita.

4. Além disso, conforme se depreende do disposto no art. 10 da Lei n.º 1.060/50, a condição de hipossuficiência é pessoal (TJDF - APC 20000110095953 - DF- 4.ª T. Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07/05/2003 - p. 62; TAPR - AG 0265728-5/01 - (223555) - Ponta Grossa - 3.ª C. Cív. - Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior - DJ 03/12/2004; TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1.ª T.Cív. - Rel. Des. Eustácio da Silva Frias - j. 03/06/2003).

5. A extensão do benefício da gratuidade ao advogado configura afronta ao princípio da isonomia (cf. art. 5.º, caput, da CF), segundo o qual se deve dar idêntico tratamento jurídico aos iguais e diferenciar juridicamente os desiguais.

4. O presente recurso tem por escopo atribuir efeito infringente ou modificativo ao julgado, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de omissão.

5. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados pelas partes, razão pela qual não se pode falar em omissão quando a decisão se encontra devida e suficientemente fundamentada, solucionando a controvérsia entre as partes, tal como ocorreu no caso em foco. Precedentes desta Corte.

6. Embargos declaratórios improvidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 30 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.005101-6	AG 326153
ORIG.	:	200761000236064	15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	EUGENIO GUTEMBERG DOS REIS RIBEIRO	
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI	
ADV	:	ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA MORO	
PARTE A	:	ROSANA BALBER RIBEIRO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ART. 50, §§ 1.º, 2.º DA LEI N.º 10.931/2004. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não deve ser conhecido o pedido de que seja negativado o nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito independentemente do pagamento determinado pelo Juízo monocrático, posto que referido pleito já havia sido deferido na decisão que antecipou os efeitos da tutela.

2. Quanto ao mérito, o contrato de mútuo, causa de pedir da ação revisional, tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

3. O mutuário, ao realizar o contrato de financiamento, valendo-se das regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, assume o risco de, em se tornando inadimplente, ter o imóvel objeto do financiamento levado a leilão, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real de garantia hipotecária.

4. Para valer-se da pugnada suspensão da execução, nos termos do art. 50, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 10.931/2004, imperioso se faz o depósito judicial do valor controvertido e não apenas do valor que o agravante entende correto, pagando-se, ainda, o incontroverso diretamente à credora, no tempo e modo contratados.

5. A agravada juntou aos autos os documentos comprobatórios do procedimento da execução extrajudicial, pelo que não há se falar em irregularidade de tal procedimento de modo a que se pudesse suspender a execução extrajudicial.

6. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.010871-3 AG 330462  
ORIG. : 200761060106902 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A  
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. IMPROVIMENTO.

1. O artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91 dispõe que as remunerações que compõem o salário-de-contribuição compreendem a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, ou ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

2. A Constituição Federal em seu artigo 201, §11 estabelece que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

3. Quanto a incidência de contribuição previdenciária sobre as quantias pagas pelo empregador, aos seus empregados, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do serviço por motivo de acidente ou doença, tenho para mim que deva ser afastada sua exigência, haja vista que tais valores não têm natureza salarial. Isso se deve ao fato de que os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado acidentado ou doente constitui causa interruptiva do contrato de trabalho.

4. Vale ressaltar que apesar do art. 59 da Lei nº 8.213/91 definir que "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos", e o art. 60, § 3º da referida lei enfatizar que "durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral", não se pode dizer que os valores recebidos naquela quinzena anterior ao efetivo gozo do auxílio-doença tenham a natureza de salário, pois não correspondem a nenhuma prestação de serviço.

5. Não constitui demais ressaltar, no ponto, que esse entendimento - segundo o qual não é devida a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, à consideração de que tal verba, por não consubstanciar contraprestação a trabalho, não tem natureza salarial - é

dominante no C. Superior Tribunal de Justiça. Precedentes: REsp 836531/SC, 1ª Turma, Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 17/08/2006; REsp 824292/RS, 1ª Turma, Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 08/06/2006; REsp 381181/RS, 2ª Turma, Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 25/05/2006; REsp 768255/RS, 2ª Turma, Min. ELIANA CALMON, DJ de 16/05/2006.

6.Os valores recebidos a título de auxílio-doença e auxílio-acidente nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento não integram a base de cálculo das contribuições sociais, diferentemente do salário-maternidade e das férias e seu respectivo adicional, cujo caráter é salarial.

7.Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.014156-0	AG 332587
ORIG.	:	9715074090 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP 8200000098 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP 8600002727 A Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP	
AGRTE	:	CARMEM LUCIA ANDRADE ROCHA LEITE	
ADV	:	BRUNA BARBOSA LUPPI	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	ANDRATTELL CONSTRUÇOES METALICAS LTDA	
ADV	:	VALDEMAR GEO LOPES	
PARTE R	:	PAULO ALCIDES ANDRADE e outro	
ADV	:	PAULO ROBERTO ANDRADE	
PARTE R	:	PAULO HENRIQUE ANDRADE	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1.A Lei Complementar n.º 118/05 ao autorizar a decretação de indisponibilidade de bens, preferencialmente por meio eletrônico, pretendeu tão-somente oferecer um instrumento mais célere e eficaz para realização de atos de constrição judicial, não tendo, no entanto, criado um novo instituto.

2.A penhora consiste no ato executivo que afeta determinado bem à execução, permitindo sua ulterior expropriação, e torna os atos de disposição do seu proprietário ineficazes em face do processo. Dessa forma, seu efeito é ocasionar a constrição do bem do devedor, independentemente da forma (do meio) com que seja efetivado.

3.Pretendeu o sistema criado pela novel legislação agilizar a consecução dos bens da execução, que antes eram realizados através da expedição de ofícios, modalidade mais morosa e burocrática.

4.Introduzindo alterações no Código Tributário Nacional, disciplinou o novel regramento que na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

5.São requisitos indispensáveis à decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line), em sede de processo de Execução Fiscal: (a) o devedor ser devidamente citado; (b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).

6.Não se comprovou a superação de todas as etapas, cujo exaurimento se faz necessário para possibilitar a determinação da indisponibilidade de bens e direitos da co-executada.

7.A efetivação de penhora on-line, através do Sistema BACEN-JUD, depende da prévia citação do devedor, conforme dispõe o art. 185-A do Código Tributário Nacional.

8.A citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou interessado a fim de se defender. Desta forma, evidencia-se que a citação é indispensável como meio de abertura do contraditório, razão por que sua ausência impede a realização de atos constitutivos.

9.Consoante artigo 214, §2º do CPC, o comparecimento espontâneo do réu supre a ausência de citação, sendo certo que se verifica a ocorrência desta no momento em que se evidencia o comparecimento. Assim, não há falar-se em possibilidade de efetuar-se o bloqueio de ativos financeiros em momento anterior à citação, ainda que esta se dê pelo comparecimento, o que in casu, ocorreu.

10.Fica afastada a aplicação do artigo 655 do Código de Processo Civil, vez que o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

11.Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao agravo legal, sendo que o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO o fez por fundamento diverso, por entender que, não sendo o FGTS tributo, a execução não pode ser redirecionada para o sócio.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.014184-4 AG 332613  
ORIG. : 9715074090 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : REGINA MARIA ANDRADE DE MELLO CARVALHO e outro  
ADV : PAULO ROBERTO ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CARMEN LUCIA ANDRADE ROCHA LEITE  
ADV : BRUNA BARBOSA LUPPI  
PARTE R : ANDRATELL CONSTRUCOES METALICAS LTDA massa falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1.A Lei Complementar n.º 118/05 ao autorizar a decretação de indisponibilidade de bens, preferencialmente por meio eletrônico, pretendeu tão-somente oferecer um instrumento mais célere e eficaz para realização de atos de constrição judicial, não tendo, no entanto, criado um novo instituto.

2.A penhora consiste no ato executivo que afeta determinado bem à execução, permitindo sua ulterior expropriação, e torna os atos de disposição do seu proprietário ineficazes em face do processo. Dessa forma, seu efeito é ocasionar a constrição do bem do devedor, independentemente da forma (do meio) com que seja efetivado.

3.Pretendeu o sistema criado pela novel legislação agilizar a consecução dos bens da execução, que antes eram realizados através da expedição de ofícios, modalidade mais morosa e burocrática.

4.Introduzindo alterações no Código Tributário Nacional, disciplinou o novel regramento que na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

5.São requisitos indispensáveis à decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line), em sede de processo de Execução Fiscal: (a) o devedor ser devidamente citado; (b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).

6.Não se comprovou a superação de todas as etapas, cujo exaurimento se faz necessário para possibilitar a determinação da indisponibilidade de bens e direitos da co-executada.

7.A efetivação de penhora on-line, através do Sistema BACEN-JUD, depende da prévia citação do devedor, conforme dispõe o art. 185-A do Código Tributário Nacional.

8.A citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou interessado a fim de se defender. Desta forma, evidencia-se que a citação é indispensável como meio de abertura do contraditório, razão por que sua ausência impede a realização de atos constritivos.

9.Consoante artigo 214, §2º do CPC, o comparecimento espontâneo do réu supre a ausência de citação, sendo certo que se verifica a ocorrência desta no momento em que se evidencia o comparecimento. Assim, não há falar-se em possibilidade de efetuar-se o bloqueio de ativos financeiros em momento anterior à citação, ainda que esta se dê pelo comparecimento, o que in casu, ocorreu.

10.Fica afastada a aplicação do artigo 655 do Código de Processo Civil, vez que o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

11.Agravo legal improvimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que integram o julgado, sendo que o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO o fez por fundamento diverso, por entender que, não sendo o FGTS tributo, a execução não pode ser redirecionada para o sócio.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018835-6 AI 335606  
ORIG. : 200761140005312 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A  
ADV : MAURA RITA BATISTIN  
PARTE R : SANTINO MORASSI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO LEGAL. USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOMÍNIO DO ENTE PÚBLICO SOBRE A PROPRIEDADE USUCAPIENDA. INTERESSE NA LIDE NÃO DEMONSTRADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPROVIMENTO.

1. No caso em tela, queda ausente a relevância da fundamentação, uma vez que a agravante não trouxe elementos hábeis a demonstrar seu interesse no feito, uma vez que não traz qualquer comprovação acerca da área constituir parte do Núcleo Colonial São Bernardo, e tampouco de que pertença à União Federal, não implicando no deslocamento do feito à Justiça Federal a simples avocação ao Decreto-lei nº 9.760/46.
2. O juízo competente para apreciação e julgamento da ação originária a este recurso é o da Justiça Estadual, haja vista que o ente público não demonstrou domínio sobre a propriedade usucapienda, nem fez prova de seu interesse no desfecho da lide.
3. Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 02 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020179-8 AI 336867  
ORIG. : 200261110018495 3 Vr MARILIA/SP  
AGRTE : ROBERTO CAMPELLO HADDAD e outro  
ADV : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : KORIFLEX COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO LEGAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À INSTRUÇÃO DO RECURSO. ART. 525, I DO CPC. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO COMPROVADA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1. O agravo regimental foi recebido como agravo legal, posto ser este o recurso cabível em face da decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento nos termos do art. 557, §1o do CPC.
2. O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina que a petição de agravo de instrumento deverá ser instruída - obrigatoriamente - com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A agravante desatendeu a certos requisitos de admissibilidade do recurso, uma vez que não juntou aos autos cópia da certidão de intimação, documento essencial à verificação da tempestividade do recurso.
3. Fixado momento único e simultâneo para a prática de dois atos processuais, a saber, a interposição do recurso e a juntada das peças obrigatórias, a interposição do recurso sem estas implica em preclusão consumativa, e por consequência em negativa de seguimento do sobredito recurso ante a manifesta inadmissibilidade.
4. Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, receber o agravo regimental como legal e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025473-0 AI 340528  
ORIG. : 200861000104498 22 Vr SAO PAULO/SP  
EMBTE : TRANSPETROMARTE TRANSPORTES LTDA  
ADV : RICHARD ADRIANE ALVES  
EMBDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON BARBOSA LIMA  
PARTE R : CARLOS SUSSUMU HASEGAWA e outro  
ADV : FABIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ART. 535 DO CPC. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A DO CPC. AUSÊNCIA DE PENHORA. EFEITO INFRINGENTE. IMPROVIMENTO.

1. As razões da embargante não demonstram obscuridade, contradição ou omissão.
2. No voto embargado realmente não restou examinada a decisão do Juízo monocrático que determinou a remessa dos autos aos contador para reelaboração dos cálculos, sem qualquer requerimento das partes, à luz do princípio dispositivo previsto no art. 2.º do CPC.
3. Ocorre que, a determinação judicial de que fossem refeitos os cálculos judiciais não tem o condão de malferir o mencionado princípio dispositivo, posto que as questões atinentes à correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios são consectários legais e lógicos da condenação e podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, independentemente de requerimento da parte ou do interessado.
4. O presente recurso tem por escopo atribuir efeito infringente ou modificativo ao julgado, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de omissão.
5. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados pelas partes, razão pela qual não se pode falar em omissão quando a decisão se encontra devida e suficientemente fundamentada, solucionando a controvérsia entre as partes, tal como ocorreu no caso em foco. Precedentes desta Corte.
6. Embargos declaratórios improvidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.033203-0 AI 346288  
ORIG. : 200460000063749 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
EMBTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM



EMBDO : CLAUDINEY CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
ADV : EVALDO CORREA CHAVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. SERVIDOR MILITAR. LICENCIAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO - ART. 535 DO CPC - EFEITO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

1. As razões da embargante não demonstram obscuridade, contradição ou omissão.
2. Não restou configurada a alegada omissão, posto que os diplomas legais trazidos à colação pela agravante, quais sejam, Lei n.º 6.391/76, art. 3.º e Decreto n.º 57.654/66, nada acrescentam para o desate da ação em curso. Ora, referidos diplomas legais não excluem o servidor militar temporário, (suposta condição do embargado, segundo afirma a União que, aliás, não restou comprovada nos autos), do direito à suspensão do ato de licenciamento.
3. Não resta dúvida de que a moléstia teve relação de causa e efeito com o serviço militar e causou a incapacidade para o serviço ativo das Forças Armadas, uma vez que consta dos autos que, o autor ocupou-se da manutenção e limpeza da piscina da área de lazer do 47.º Batalhão da Infantaria, vindo a sofrer, por conta de tal atividade, de otite crônica e colesteatomotosa.
4. Ainda que tenha sido considerada temporária sua incapacidade e, portanto, não faça jus à reforma pleiteada, não se pode olvidar que é condição prévia a sustentar a legalidade do licenciamento, laudo médico definitivo (art. 350 do Regulamento Interno dos Serviços do Exército) atestando que o licenciado goza de perfeita saúde (art. 106, II, art. 108, II e art. 110, da Lei n.º 6.880/80), o que não é o caso dos autos.
5. Comprovado o nexo de causalidade entre a patologia e o serviço militar, faz-se necessário resguardar o direito do autor à reintegração e à obtenção de tratamento especializado, a fim de evitar o agravamento em suas condições de saúde, em observância ao comando legal do art. 500, IV, "e" da Lei n.º 6.880/80.
6. O presente recurso tem por escopo atribuir efeito infringente ou modificativo ao julgado, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de omissão.
7. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados pelas partes, razão pela qual não se pode falar em omissão quando a decisão se encontra devida e suficientemente fundamentada, solucionando a controvérsia entre as partes, tal como ocorreu no caso em foco. Precedentes desta Corte.
8. Embargos declaratórios improvidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 30 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040090-4 AI 351280  
ORIG. : 200861000232233 22 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA MARIA RISOLIA NAVARRO  
AGRDO : HENRIQUE MARCELLO DOS REIS  
PARTE A : CLAUDIA NUNES PASCON DOS REIS  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DO FGTS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO CONTRAÍDO FORA DO ÂMBITO DO SFH. ART. 20 DA LEI 8.036/90 E ART. 35, VII, "B", DO DECRETO 99.684/90. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1.O rol do art. 20 da Lei 8.036/90 não é taxativo, comportando ampliação por interpretação teleológica, tendo em vista o alcance social da norma.

2.O Poder Judiciário não pode se eximir de observar a realidade social nem deixar de zelar pela efetividade das normas e princípios constitucionais no caso concreto. Assim, com base, no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 deve-se garantir a todo indivíduo o mínimo para uma sobrevivência minimamente honrosa e decente.

3.Atende a finalidade da lei o levantamento do saldo do FGTS para quitação de financiamento de imóvel destinado à casa própria, mesmo quando feito fora do âmbito do SFH.

4.Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2.009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.042753-3	AI 353389
ORIG.	:	200861000256055	14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CLAUDIO DE CARVALHO JUNIOR e outro	
ADV	:	CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. IMPROVIMENTO.

1.Preliminarmente, com fulcro no princípio da fungibilidade recursal, o agravo regimental foi recebido como agravo legal, posto ser este o recurso cabível em face da decisão agravada, nos termos do art. 557, § 2.º do CPC.

2.O contrato de mútuo, causa de pedir da ação revisional, tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

3.O depósito judicial das prestações vencidas e vincendas pelo valor que o mutuário entende correto não obsta o prosseguimento da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, pois não evita a mora.

4.Possível a inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito no caso vertente, posto que resta autorizado pela legislação pertinente - art. 43 do Código de Defesa do Consumidor - nos casos em que há inadimplência voluntária do mutuário, como se verifica nestes autos.

5. Em suma: não se pode obstar a inscrição, vez que inquestionável a existência da dívida. Não há qualquer óbice à inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, que, segundo o E. Supremo Tribunal Federal, é constitucional (Adin 1178/DF).

6. Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.045355-6	AI 355349
ORIG.	:	200861820064737	3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	
ADV	:	ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	UNIBANCO EMPREENDIMENTOS LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO GRAU. EFEITO DECLARATÓRIO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO.

1.O efeito suspensivo é aquele destinado a provocar a suspensão da imediata executividade da decisão impugnada, de modo a só lhe dar cumprimento após o julgamento do recurso.

2.O recebimento da apelação no efeito suspensivo impede que se deflagre a execução provisória da sentença, até que o pedido seja reapreciado pelo Juízo ad quem.

3.Com a apelação recebida no efeito suspensivo, a sentença recorrida pode ser considerada mera declaração da situação jurídica, posto que não se reflete no mundo jurídico enquanto não julgado o recurso dela interposto.

4. Não há substitutividade da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 98.03.033312-7 em razão da prolação da sentença que julgou improcedente a ação anulatória, a qual se encontra pendente de exame do recurso de apelação recebido no duplo efeito.

5.Não assiste sorte ao agravante quando pleiteia a extinção da execução fiscal, ainda que tenha sido suspensa a exigibilidade do crédito tributário na decisão proferida no recurso acima mencionado. No caso vertente, ocorreu tão-somente a suspensão do crédito tributário e não a sua extinção. Nos termos do art. 156, X do CTN, apenas extingue o crédito tributário, a concessão de decisão judicial com o trânsito em julgado, o qual ainda não se verificou. Ademais, inexistente prejuízo para a agravante na manutenção de tal decisão já que suspenso o curso da execução fiscal, bem assim, impertinente a sua extinção com fundamento no princípio da economia processual ante a possibilidade de repositura da ação.

6.Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.60.04.000880-9 AMS 314464  
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS  
APTE : CLAUDETE TAVARES  
ADV : JOAO MARQUES BUENO NETO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DESCAMINHO E INFRAÇÃO ADUANEIRA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DE EVENTUAL PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. VIA INADEQUADA DO MANDAMUS PARA PLEITEAR RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA RELACIONADA COM A INFRAÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTES.

1. O transporte de mercadoria estrangeira, sem a necessária documentação comprobatória de regular internação no território nacional, constitui, a um só tempo, ilícito penal previsto no art. 334 do Código Penal, na modalidade de descaminho, e infração aduaneira, a qual sujeita o infrator às sanções de imposição de autuação e apreensão da mercadoria e do veículo e posterior decretação de perdimento.

2. Não é possível saber se houve pedido de restituição de coisa apreendida pela impetrante junto ao inquérito policial.

3. A via do mandado de segurança não é a adequada para demandar restituição de coisa apreendida relacionada com a infração, em face do disposto nos arts. 118 a 120, §§ do Código de Processo Penal.

4. Somente através do pedido de restituição seria possível aferir se é caso ou não de manutenção da constrição, à vista do interesse probatório em eventual ação penal.

5. A matéria ultrapassa os limites estreitos do writ, necessitando de maior dilação probatória acerca da necessidade de manutenção da apreensão frente à esfera penal, bem como sobre a boa-fé da apelante, proprietária do veículo.

6. Este Relator tem entendido pela liberação do veículo apreendido em crime de descaminho apenas quando já houve pedido de restituição deferido no Juízo Criminal ou quando não haja mais interesse na apreensão na esfera criminal, desde, ainda, que se trate de terceiro de boa-fé ou em casos de evidente e manifesta desproporção do valor da mercadoria e do veículo.

7. A 1ª Seção desta Corte já sedimentou esse entendimento quanto ao uso impróprio do mandado de segurança como substitutivo de pedido de restituição tratado no Código de Processo Penal

8. Processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil; condenar a impetrante ao pagamento das custas processuais e deixar de fixar honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009.

PROC. : 2008.61.00.015476-3 AMS 315477

ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BANCO ALFA S/A e outros  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA - AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE (PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO) E AUXÍLIO-ACIDENTE. INCIDÊNCIA - ADICIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS. PRAZO PRESCRICIONAL. APLICAÇÃO DA LC 118/05 - EFEITO PRÁTICO. COMPENSAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 170-A DO CTN. ART. 89, § 3º DA LEI 8.212/91 (LIMITAÇÃO DE 30%). CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS.

1.O valor das contribuições recolhidas pelo segurado é estabelecido em função do seu salário-de-contribuição. O artigo 28, inciso I da Lei nº 8.212/91, dispõe que as remunerações que compõem o salário-de-contribuição compreendem a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, ou ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

2.O artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, elenca as parcelas que não integram o salário de contribuição, sintetizadas em: a) benefícios previdenciários, b) verbas indenizatórias e demais ressarcimentos e c) outras verbas de natureza não salarial.

3.O auxílio-doença/acidente (primeiros quinze dias de afastamento) não tem natureza salarial. Desse modo, a exigência da contribuição deve ser afastada.

4.O auxílio-acidente, em razão de sua natureza indenizatória e não sendo verba paga pelo empregador, mas suportada pela Previdência Social, não há também que se falar em incidência de contribuição previdenciária.

5.O adicional de 1/3 das férias tem natureza salarial, integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

6.Reconhece-se apenas o direito à compensação da contribuição recolhida sobre as quantias pagas pelo empregador, aos seus empregados, durante os primeiros 15 dias de afastamento do serviço por motivo de doença (auxílio-doença), bem como a título de auxílio-acidente.

7.Quanto ao prazo prescricional para pleitear a repetição do indébito nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, é aplicável ao feito a Lei Complementar nº 118/05, haja vista que o ajuizamento deste mandado de segurança (30 de junho de 2008) é posterior ao prazo de 120 dias (vacatio legis) da publicação da referida Lei Complementar.

8.Nos termos do entendimento do Relator Ministro Teori Albino Zavascki no Incidente de Inconstitucionalidade no ERESP 644.736/PE, o prazo prescricional, do ponto de vista prático, a ser aplicado aos presentes autos é o pacificado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, o qual entende legal a prescrição decenal do direito de pleitear a restituição ou a compensação de tributos declarados inconstitucionais, desde que se respeite o prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da LC nº 118/05. Assim, como os apelantes pretendem compensar os valores recolhidos indevidamente no período de maio de 1998 a março de 2008 e tendo sido o presente mandado de segurança ajuizado em 30 de junho de 2008, estão prescritas apenas as quantias pagas no mês de maio de 1998.

9.A legislação que rege o instituto da compensação sofreu alterações ao longo dos anos: Leis nºs 8.383/1991, 9.430/1996, 10.637/2002 (oriunda ad MP nº 66/2002), 10.833/2003 e 11.051/2004, Decreto nº 2.138/1997 e Ins/SRF nºs 210/2002 e 460/2004. Baseado em entendimento consolidado da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em matéria de compensação tributária, prevalece a lei vigente quando do ajuizamento da demanda. Tendo sido a ação ajuizada em 30 de junho de 2008, deve ser aplicado a ela o regime jurídico em vigor na época, ou seja, a Lei nº 10.637/2002, a qual deu nova redação ao art. 74 da Lei nº 9.430/96.

10. Apesar da compensação independer de prévia autorização administrativa ou judicial, na hipótese dos autos, optou a apelante em buscar a prévia autorização judicial, devendo, pois, observar a regra contida no art. 170-A do CTN e aguardar o trânsito em julgado da decisão.

11. Tendo em vista a revogação do parágrafo 3º do artigo 89 da Lei nº 8.231/91 pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não mais subsiste a restrição à compensação de 30% (trinta por cento) do valor a ser recolhido em cada competência.

12. À correção monetária, aplica-se a taxa SELIC, consoante o disposto no artigo 39, § 4º da Lei nº 9.250/95. .

13. Não há incidência de juros moratórios, uma vez que inexistente mora da Fazenda Pública em tema de compensação.

14. Apelação provida parcialmente.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento ao recurso de apelação dos impetrantes, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. Vesna Kolmar, vencido o Juiz Fed. Convocado Márcio Mesquita, que lhe dava provimento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

PROC.	:	2009.03.00.002219-7	AI 361024
ORIG.	:	200561820439628	12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ORBAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA	
ADV	:	ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
REPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1. A exceção de pré-executividade - admitida por construção doutrinário-jurisprudencial - opera-se quanto às matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo juiz que versem sobre questão de viabilidade da execução - liquidez e exigibilidade do título, condições da ação e pressupostos processuais - dispensando-se, nestes casos, a garantia prévia do juízo para que essas alegações sejam suscitadas.

2. Comporta a execução fiscal extrema rigidez em favor do credor, vez que garante ao título a presunção de liquidez e certeza, a ser afastada pelo devedor, que o fará por meio dos embargos ao devedor. Contudo, diante da possibilidade de promoção de execução desprovida de sua causa fundamental, é dizer, diante da invalidade do título executivo, não parece coerente compelir o executado nessas hipóteses - restritas, convém mencionar - a garantir o juízo para, somente depois, poder apresentar defesa. É nesse contexto que se vislumbra a exceção de pré-executividade.

3. Constituindo-se o pagamento em causa extintiva da obrigação posta em juízo, configura-se em tema de ordem pública, em situação que pode ser apontada em defesa, independentemente de constituir garantia do Juízo.

4. Na hipótese vertente, contudo, a exequente, ora agravada, alega que o aludido parcelamento da dívida, feito junto à CEF, foi rescindido, remanescendo débitos, portanto, a serem cobrados. E o executado, ora agravante, não acostou aos autos documentação hábil a desconstituir, de plano, a liquidez e exigibilidade do título, afigurando-se necessária a discussão da questão pela via apropriada, vale dizer, por meio de embargos à execução.

4. Assim, sendo necessária no caso vertente uma análise casuística e que comporta dilação probatória, não se encontra autorizada a via da exceção de pré-executividade.

4. Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 09 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.009176-6 AI 366429  
ORIG. : 200461100096287 2 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVO ROBERTO PEREZ  
AGRDO : JORGE APARECIDO DOS REIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PENHORA ON LINE. PROVIMENTO.

1. A redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Sobreveio também o artigo 655-A (alterado por inclusão) disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira.

2. Para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD.

3. Embora o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traga hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impõe, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis. Todavia, a limitação imposta na execução fiscal para utilização da penhora on line não afeta as demais execuções de título extrajudicial, isto por que, pretendesse o legislador excepcionar tal medida, teria imposto a mesma ressalva constante do artigo 185-A, do CTN. Não bastasse, poderia ter deslocado a penhora em depósito ou aplicação financeira para outros incisos do artigo 655, e não deixado de forma expressa, em seu inciso I, que a penhora obedeceria, preferencialmente, a ordem elencada.

4. Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

#### ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.61.81.000196-0 ACR 16281

ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : TELMA MARLI DE SOUZA  
ADV : KELLY CRISTINA DEL BUSSO LUCAS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PENAL. MOEDA FALSA. MATERIALIDADE. AUTORIA. BOA-FÉ. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 289, §2º, DO CÓDIGO PENAL. EMENDATIO LIBELLI. DOSIMETRIA DA PENA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1. Materialidade comprovada. Laudo de exame documentoscópico atesta a falsidade das cédulas apreendidas.
2. Autoria comprovada. Prisão da ré por policiais militares no estabelecimento comercial, onde foi passada a nota falsa no dia anterior e quando tentava passar a outra nota falsa.
3. O princípio da insignificância não pode ser invocado em razão do bem jurídico tutelado ser a fé pública.
4. Aplicação do artigo 383 do Código de Processo Penal. É permitido ao juiz, em primeira ou segunda instância, dar ao fato definição jurídica diversa da contida na denúncia.
5. Desclassificação para o crime previsto no artigo 289, §2º, do Código Penal. Conjunto probatório demonstra que a ré recebeu de boa-fé as notas na feira onde trabalhava, acreditando que eram verdadeiras e, após ter constatado que não eram autênticas, resolveu restituí-las à circulação.
6. Dosimetria da pena. Pena definitiva fixada em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. Substituição da pena por uma restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade.
7. Trânsito em julgado para a acusação. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com base na pena em concreto aplicada, uma vez que entre a data dos fatos e a data do recebimento da denúncia decorreu lapso temporal superior a 02 (dois) anos.
8. Apelação parcialmente provida. De ofício, declarada a extinção da punibilidade da ré, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação para condenar Telma Marli de Souza pela prática do crime descrito no artigo 289, § 2º, do Código Penal e, de ofício, declarar extinta a punibilidade da ré, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, vencido o Desembargador Federal Luiz Stefanini, que negava provimento ao recurso, mantendo integralmente a r. sentença recorrida.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 1º de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.



00001 AI 367936 2009.03.00.011247-2 200761820000408 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 367642 2009.03.00.010742-7 200161190003291 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS GOMES  
AGRDO : SIRMA S/A IND/ COM/ DE MAQUINAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00003 AI 367496 2009.03.00.010661-7 200361820592392 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : WAGNER VARGAS LEGNINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 367360 2009.03.00.010390-2 200961270001315 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : MARIO SERGIO DA SILVA  
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª Ssj>SP

00005 AI 366955 2009.03.00.009815-3 0005537258 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : MABRA MATERIAIS BRASILEIROS DE FERRO E ACO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 366615 2009.03.00.009428-7 0500001636 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA  
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : DORIS FERNANDES e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

00007 AI 366361 2009.03.00.009026-9 200361820096571 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ENGEUTIL INSTALACOES INDUSTRIAIS E CONTROLE  
AMBIENTAL  
PARTE R : SYLVIA ASSIS DE OLIVEIRA REIS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 366192 2009.03.00.008831-7 9600132526 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : RESTAURANTE GUARU CENTER LTDA  
ADV : MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AI 365658 2009.03.00.008051-3 200361270005914 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ANGELO MENATO FILHO -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00010 AI 365427 2009.03.00.007760-5 9305143989 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : VIG SERVICE EMPRESA DE VIGILANCIA BANCARIA COML/ INDL/  
E SERVICOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 363411 2009.03.00.005440-0 0000175854 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : LABORATORIO CLIMAX S/A e outro  
ADV : WALTER GAMEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 361441 2009.03.00.002715-8 200861040125233 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : MAURO GROSSI CABRAL  
ADV : MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00013 AI 361404 2009.03.00.002660-9 200361200043963 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : CARLOS DALBERTO ZITELLI  
ADV : ALBANO MOLINARI JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00014 AI 353457 2008.03.00.042690-5 0300003739 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : JOAO RAMALHO e outro  
ADV : JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : BOIFRAN ENTREPÓSITO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

PARTE R : CELSO DA SILVA  
ADV : JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00015 AI 349164 2008.03.00.037421-8 200761120018453 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : ELI ROGERIO TOMBA e outro  
ADV : MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : AUTO POSTO KURUCA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00016 AI 348073 2008.03.00.035948-5 200761040121958 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : MARIA APARECIDA DO CARMO GRANIZO ARRANJO  
ADV : LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : UGO MARIA SUPINO  
PARTE R : CAIXA SEGUROS S/A  
ADV : ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00017 AI 346047 2008.03.00.032844-0 199961060057187 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : VIDEOTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA  
ADV : ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ALVARO LUIZ ESTRELLA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00018 AI 345959 2008.03.00.032759-9 0800001650 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

00019 AI 335909 2008.03.00.019248-7 200761000310793 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : ANDREA MARIA SALES PAIXAO e outro  
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00020 AI 335028 2008.03.00.017775-9 9512003120 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PRUDENTE COUROS LTDA  
ADV : ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00021 ACR 15572 2000.61.81.002886-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Justica Publica  
APDO : ANTONIO FERNANDO FADEL CERESINI  
ADV : ANTONIO MARCOS FERNANDES

00022 ACR 25694 2003.61.24.000160-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOAQUIM ALVES MAIA  
ADV : SINVAL SILVA (Int.Pessoal)  
ADV : ANTONIO OCTAVIO SIMOES MOITA

00023 ACR 28440 2004.61.26.001548-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

APTE : Justica Publica  
APDO : DAVID VALVERDE  
ADV : JOSE ROBERTO DOS SANTOS

00024 AI 369784 2009.03.00.013688-9 0500000494 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : DAVID ROBINSON WALTRICK DA SILVA  
ADV : LEANDRO FRANCO REZENDE E BERGANTON  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
ADV : ELITA TEIXEIRA DE FREITAS  
PARTE R : ITALO LAFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

00025 AI 371723 2009.03.00.016101-0 8700073962 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ALIMENTARES TECNICA E EQUIPAMENTOS ALTEQ LTDA  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
PARTE R : LUIZ ANTONIO ALMEIDA E MORGADO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 370635 2009.03.00.014817-0 200561820539090 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : NOVALUNAR GRAFICA E EDITORA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 353910 2008.03.00.043580-3 200561820395479 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SAO PAULO FUTEBOL CLUBE e outros  
ADV : KALIL ROCHA ABDALLA  
AGRDO : PAULO AMARAL VASCONCELOS  
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS

AGRDO : ADRIANO AUGUSTO DA COSTA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00028 AI 345518 2008.03.00.032210-3 200761820393390 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : ABELARDO GOMES PARENTE JUNIOR e outros  
ADV : ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : AZEVEDO TRAVASSOS S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00029 AI 334886 2008.03.00.017482-5 200861040030842 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO  
ADV : CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00030 AI 338588 2008.03.00.022365-4 200061820527581 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
AGRDO : COZIMBRA COML/ DE REFEICOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00031 AI 347682 2008.03.00.035412-8 199961000157979 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : COML/ VEIGA DE MENEZES LTDA  
ADV : FABIO HENRIQUE BERALDO GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00032 AI 360828 2009.03.00.001893-5 200461190066460 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : LUIZ EDUARDO GIBRIN e outro  
ADV : PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : EDELWEIS COM/ IMP/ E EXP/ DE ARTESANATOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00033 AI 353938 2008.03.00.043608-0 200561820571506 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SAO PAULO FUTEBOL CLUBE  
ADV : KALIL ROCHA ABDALLA  
AGRDO : CONSTANTINO CURY e outro  
AGRDO : ADRIANO AUGUSTO DA COSTA FILHO  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELLOS P. DA SILVA  
AGRDO : FERNANDO JOSE PINTO CASAL DE REY  
ADV : ELISABETE DA SILVA CANADAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00034 AI 358130 2008.03.00.048950-2 200861000270921 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : DORA ALICE CLEMENTE e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : BANCO ITAU S/A  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00035 AI 332987 2008.03.00.014531-0 200261020029080 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : JOSE MARIO GONCALVES DE SOUZA e outro  
ADV : ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP



00036 AI 345291 2008.03.00.031754-5 200161260037041 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : METALURGICA ARGOBRAZ LTDA  
ADV : JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA  
PARTE R : ARMANDO GONCALVES e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00037 ACR 26061 2004.61.11.002910-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Justica Publica  
APDO : ELSON ALBINO PEREIRA  
ADV : DELSO JOSÉ RABELO

00038 AI 338172 2008.03.00.021845-2 200561820113139 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE  
AGRDO : IMOBILIARIA TRABULSI LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00039 AI 330818 2008.03.00.011658-8 9807112796 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO  
AGRDO : BARRO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00040 AI 310797 2007.03.00.088342-0 200561820538965 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : RAFAEL LOTAIF  
ADV : ALINE ZUCCHETTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : CLUBE HIPICO DE SANTO AMARO  
ADV : JOAO BATISTA CHIACHIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 AI 305041 2007.03.00.074364-5 200561820538965 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CLUBE HIPICO DE SANTO AMARO  
ADV : LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS  
AGRDO : RAFAEL LOTAIF  
ADV : ALINE ZUCCHETTO  
AGRDO : EVANOI SALVESTRINI  
ADV : ALINE HODAMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 370435 2009.03.00.014506-4 200961100046488 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : MARGARETE BERARDI DE CASTRO  
ADV : MARCELO MOREIRA DE SOUZA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

00043 AI 365288 2009.03.00.007562-1 200960000018201 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : PAULO ROBERTO GUIMARAES CHALUB  
ADV : EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Estado do Mato Grosso do Sul  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00044 AI 360124 2009.03.00.001100-0 200861000318371 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : ROBERTO JANUARIO SALVIA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00045 AI 305306 2007.03.00.074680-4 200461050007331 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ELTON MONTEIRO DE QUEIROZ e outros  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 25 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApelRe 1280172 2008.03.99.007453-2 0600000040 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIO CORVELLONI e outros  
ADV : LUIZ CARLOS FIORAVANTE  
INTERES : MARIA APARECIDA DE SOUZA CORVELLONI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 AC 1417055 2004.61.03.007091-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : YOSHIHIKO MIMURA  
ADV : LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO

INTERES : JAP ORGANIZACAO CONTABIL LTDA e outros

00003 AC 1028462 2004.61.00.002953-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : NILZA APARECIDA DOS SANTOS NISHIMURA  
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1208308 2003.61.03.002291-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00005 AC 1208309 2004.61.03.002013-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00006 AC 1422165 2003.61.00.033708-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LUIZ FERNANDO REIS  
ADV : MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 973734 2003.61.00.009721-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

APTE : JOAO FERREIRA MENDES e outro  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

00008 AC 1126558 2003.61.05.003300-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : LAIS HELENA CARDOSO C DE OLIVEIRA e outro  
ADV : VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RAFAEL CORREA DE MELLO

00009 AC 1416996 2003.61.25.001429-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : RENATO PNEUS S/A e outros  
ADV : ERNESTO DE CUNTO RONDELLI

00010 AC 780850 2002.03.99.009157-6 9800002809 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : FREIAR DO BRASIL IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA  
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00011 AC 1141356 2002.61.11.002682-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ROBERTO CARLOS BINATO  
ADV : NESTOR TADEU PINTO ROIM  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1416993 2002.61.02.000417-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E  
FERRAMENTAS LTDA e outros  
ADV : MARCELLO BACCI DE MELO

00013 AC 1416994 2003.61.02.007328-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : F R CARVALHO PARTICIPACOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
INTERES : MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E  
FERRAMENTAS LTDA

00014 AC 1421489 2001.61.09.001719-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00015 AC 573233 2000.03.99.011076-8 9504040829 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : SIDNEI CAPASSI FERRARI  
ADV : ANTONIO OSVALDO GUSTAVO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CHOPPNHAUER LANCHONETE E CHOPARIA LTDA

00016 AC 1338861 1999.61.82.068621-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ROBERTO SANTOS CAPANEMA  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00017 AC 506120 1999.03.99.061684-2 9700000036 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : KALBER SHOES IND/ DE CALCADOS LTDA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00018 AC 1006575 1999.61.82.045323-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : FLAVIO EDUARDO TARLAO e outro  
ADV : SERGIO EWBank CARNEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : TARLAUTO MECANICO NACIONAL LTDA

00019 AC 1006585 1999.61.82.045317-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : SERGIO TARLAO e outro  
ADV : SERGIO EWBank CARNEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00020 AC 462545 1999.03.99.015115-8 9400076690 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : TETSUO FUTINO  
ADV : RUBENS RUY PIRRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA

00021 AC 457692 1999.03.99.010153-2 9700097684 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : VICENTE DE PAULA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA  
Anotações : AGR.RET. PRIORIDADE

00022 ApelRe 453976 1999.03.99.005512-1 9610018165 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AC 376989 97.03.038422-6 9510024430 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ALTAMIRO DO AMARAL e outros  
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA CRISTINA DE PAIVA

00024 AC 232515 95.03.009566-2 0007498136 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : FLAVIO PEREIRA DE AMORIM FILGUEIRAS e outro  
ADV : FLAVIO PEREIRA DE AMORIM FILGUEIRAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
PARTE A : ALBINO GONCALVES CAIXETA DA CUNHA e outros  
ADV : JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES

00025 AC 228100 95.03.003803-0 9300056484 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ANTONIO PAES DE ALMEIDA FILHO e outros  
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
PARTE A : ANTONIO CARLOS DO PRADO FERREIRA e outros



00026 AI 367325 2009.03.00.010276-4 199961000308817 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : FISCO FORMULARIOS INTEGRADOS SISTEMAS CONSULTORIA E ORGANIZACAO LTDA  
ADV : ROGERIO MAURO D AVOLA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00027 AI 359585 2009.03.00.000450-0 200861020100486 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : LIA BARBARA DE MENEZES AMARAL  
ADV : PEDRO MIRANDA ROQUIM  
PARTE R : MAISON ROYAL BUFFET LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00028 AI 358516 2008.03.00.049383-9 200661000108770 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : PRIMEIRAMAO DIVULGACOES EMPRESARIAIS S/C LTDA  
ADV : LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00029 AI 354639 2008.03.00.044475-0 9500032830 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : JOAO MANOEL CHIEZA SOTTERO FILHO  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
PARTE A : JOSE FRANCISCO GONCALVES e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00030 AI 353096 2008.03.00.042343-6 200261820216950 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA  
AGRDO : IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO SO RUBBER LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00031 AI 352097 2008.03.00.041066-1 200761820393467 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : TINTAS VIWALUX IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00032 AI 352096 2008.03.00.041065-0 200761820400101 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : REFORMAX IND/ E COM/ DE MOLDES DE INJ E SOPRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00033 AI 348279 2008.03.00.036180-7 0000213438 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : LEO WALLACE COCHRANE JUNIOR e outros  
ADV : DION CASSIO CASTALDI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00034 AI 341917 2008.03.00.027301-3 200261820439238 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : EMILIO CURY JUNIOR  
PARTE R : BIANCO E CURY COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida e outros  
PARTE R : EMILIO CURY  
ADV : JOSE ROBERTO OPICE BLUM

PARTE R : CAMILO JORGE CURY  
ADV : RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AI 331424 2008.03.00.012637-5 200461000019799 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : CESARE ANTONIO MARIA PACE  
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00036 AI 330200 2008.03.00.010572-4 200361140043083 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : ALBERTO NOGUEIRA PAIVA  
ADV : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00037 AI 323396 2008.03.00.001081-6 200761160007223 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAIS FRAGA KAUSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : USINA PAU D ALHO S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

00038 AI 300625 2007.03.00.048436-6 200761180001494 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICO RELIGIOSA DE APARECIDA  
ADV : ADILSON MAMEDE DA SILVA  
ADV : HUMBERTO AFFONSO PASIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00039 AI 299150 2007.03.00.040727-0 200661000129292 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV : RENATO TUFI SALIM  
AGRDO : MARCO ANTONIO LOPES  
PARTE A : ROSANGELA FERREIRA AFONSO LOPES e outros  
ADV : JOSE DAMIAO DE ALENCAR  
ADV : MARCIA ESTER MUTSUMI TAMIOKA  
PARTE A : REGINA CELIA REGNER SILVA e outros  
ADV : NORMA SOUZA LEITE  
ADV : MARCIA ESTER MUTSUMI TAMIOKA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY  
PARTE R : OLYMPIC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA  
ADV : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO  
PARTE R : VIMAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIS CARLOS FERREIRA  
PARTE R : MIRANTE DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00040 AI 99547 1999.03.00.061842-6 9300018272 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : CACIC IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : DION CASSIO CASTALDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00041 ACR 13104 2002.03.99.016400-2 9601008233 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : CELSO RUI DOMINGUES  
ADV : PAOLA ZANELATO  
APTE : EDSON WAGNER BONAN NUNES  
ADV : CANDIDA MARIA GALVÃO BARBOSA DORETO  
APTE : MARIO CARLOS BENI  
ADV : RUTH STEFANELLI WAGNER  
ADV : WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR  
APDO : Justica Publica

00042 ACR 14505 2000.61.09.005704-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Justica Publica  
APDO : ROBERTO MICHELETTI  
APDO : LUIZ CARLOS MICHELETTI  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)

00043 ACR 26445 2002.61.19.000802-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Justica Publica  
APDO : SERGIO ANTONINI  
ADV : MARIO JOSE DE OLIVEIRA ROSA

00044 ACR 34803 2003.61.81.001586-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OTOBRISE ODOH OKORO  
ADV : FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS  
APDO : STEVE NHAYEREUGO OBAZE  
ADV : MARIA DE LOURDES MUNIZ  
Anotações : PROC.SIG.

00045 AI 355746 2008.03.00.045886-4 9705510024 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : DCI EDITORA JORNALISTICA LTDA massa falida  
SINDCO : JOAO ROGERIO ROMALDINE DE FARIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00046 AI 363546 2009.03.00.005385-6 199961000054042 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : HAMILTON ALVES CRUZ  
AGRDO : BIBANO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00047 AI 363035 2009.03.00.004811-3 9605188317 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : GERALDO VICENTINI espolio  
REPTE : MAFALDA GUARIZE VICENTINI  
ADV : MAUCIR FREGONESI JUNIOR  
AGRDO : FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO DE CIÊNCIAS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00048 AI 371358 2009.03.00.015588-4 200261820296580 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e outros  
ADV : CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00049 AI 360882 2009.03.00.001990-3 200661820502628 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : DRAFT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros  
ADV : DOUGLAS DE SOUZA  
PARTE R : MARCELO RIBEIRO DE CASTRO e outro  
ADV : DOUGLAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00050 AI 337649 2008.03.00.021290-5 200561820476649 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
PARTE R : ANTONIO FERNANDES MELLACI e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00051 AI 338023 2008.03.00.021598-0 200761050145571 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
AGRDO : SEVERINO COSMOS BEZERRA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00052 AI 360345 2009.03.00.001354-8 200861100164766 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : MARIA LUZINETE LIMA SALVADOR e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00053 AI 372198 2009.03.00.016813-1 9505090056 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SERGIO AGENOR DE SOUZA  
ADV : VANDEGE CAVALCANTI MESQUITA  
AGRDO : DE SORDI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00054 AI 351848 2008.03.00.040861-7 200061820496742 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SEMENTES AGROCERES S/A e outros  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
PARTE R : ANTONIO CARLOS ALCANTARA DE QUEIROS e outro  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00055 AC 498029 1999.03.99.053046-7 9700306836 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : CLAUDIO GALENTE DE ANDRADE  
ADV : CARLOS ALBERTO HEILMANN  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EDGARD BORGES BIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00056 AC 1414925 2002.61.00.002417-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : ERNA AFFANSINA STIELER  
ADV : VERA NASSER CUNHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

00057 AC 459490 1999.03.99.011991-3 9800005692 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : ERNA AFFANSINA STIELER (= ou > de 60 anos)  
ADV : VERA NASSER CUNHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA PRIORIDADE

00058 AC 419038 98.03.035897-9 9600321906 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : LUIZ ANTONIO ZIMERMANN DO NASCIMENTO e outro  
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

00059 ACR 18438 1999.61.81.004329-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Justica Publica  
APDO : SERGIO DE SOUZA BAHIA  
ADVG : HELOISA ELAINE PIGATTO (Int.Pessoal)

00060 AC 624705 1999.61.00.049009-7



RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : RENATO GIMENES e outro  
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
PARTE A : ROBERTO ONEZIO e outros  
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 1256334 2006.61.20.005969-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GIULIANO D ANDREA  
APDO : DANIEL BRAZ VIEIRA JUNIOR e outro  
ADV : RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI  
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AI 329588 2008.03.00.009981-5 9504013937 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA  
AGRDO : ANGEL MORENO LEON e outro  
ADV : LUCIA CRISTINA COELHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00063 AI 249492 2005.03.00.080980-5 200461820094906 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : ANDREA VIDAL MARCHESANI  
ADV : ABRAO LOWENTHAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00064 AI 249491 2005.03.00.080979-9 200461820094906 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : RICARDO KOCHEN  
ADV : ABRAO LOWENTHAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00065 AI 341955 2008.03.00.027396-7 200861000095497 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : ADALBERTO DE ALMEIDA e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00066 AI 302947 2007.03.00.061741-0 200361820649780 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA  
LTDA  
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : JOSE MANSUR FARHAT e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00067 AC 1384484 2007.61.14.006857-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO  
APDO : ARLINDO DIAS GABARRAO e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00068 ACR 24313 2001.61.10.009363-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : CLAUDINEI CESAR MATIELI  
APTE : JORGE MIGUEL ARCANGELO MATIELI  
APTE : ANDRE MATIELI NETO  
APTE : MIGUEL ARCANGELO MATIELI JUNIOR  
APTE : CARLOS ALBERTO MATIELI

ADV : MARCUS VINICIUS CAMILO LINHARES  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 34798 2007.61.19.009910-7

: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

RELATOR

REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES  
APTE : BIBIANA DIENE reu preso  
ADVG : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : GERMANA MBAI ANGELA  
ADV : ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS  
APDO : GUYLAIN NSIMBA LUNSADISA  
ADV : MARCIO VILAS BOAS  
ADV : RICARDO KIFER AMORIM (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

00002 ACR 36165 2008.61.04.009371-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES  
APTE : MIGUEL ANGEL SILVA DUARTE reu preso

ADV : LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00003 ACR 36807 2005.60.06.001067-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : GRASIELE DE SOUZA BATISTA  
ADV : JOAO PEREIRA DA SILVA (Int.Pessoal)

00004 ACR 34525 2003.61.06.001891-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : CARLOS ALBERTO NACARATO  
ADV : SONIA MARA MOREIRA  
Anotações : PROC.SIG.

00005 ACR 29502 2005.61.02.003949-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : FABIO GONCALVES ROCHA  
ADV : EDUARDO MAIMONE AGUILLAR

00006 ApelRe 1260807 2001.61.00.014309-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : SILVIO HITOSHI YANAGAWA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : JULIANA VIEIRA DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AMS 209200 2000.61.15.000038-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR  
ADV : NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR  
APDO : GIL VICENTE REIS DE FIGUEIREDO  
ADV : TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO  
APDO : DIRCEU COSTA e outros  
ADV : APARECIDO INACIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00008 AC 1120980 2000.61.00.047055-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANTONIO PORCINO SOBRINHO e outros  
ADV : RENATO LAZZARINI  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

00009 AMS 284297 2005.61.03.004996-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARINALDO JOSE BARBOSA DA SILVA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00010 AC 1260995 2003.61.00.028229-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : EDSON APARECIDO RODRIGUES  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00011 REOMS 300181 2006.61.02.013090-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

PARTE A : ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 AC 1249669 2004.61.04.003833-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : GERALDO HELENO DOS SANTOS  
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA (Int.Pessoal)  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1228395 2004.61.14.001480-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANTONIO LINO NETO  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1401731 2007.61.17.001361-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : METALURGICA FIVEFACAS LTDA e outros  
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00015 ApelRe 1309401 2006.61.03.007096-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : GRUPO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER - GACC  
ADV : LEA SILVIA GOMES P DE S P DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00016 ApelRe 1258558 2006.61.00.012959-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : WORKSOLUTION COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL  
ADV : MELISSA SERIAMA POKORNY  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AC 1388864 2006.61.27.001245-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00018 AC 1379522 2002.60.00.005914-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JOEL LUIZ MONTEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO  
APDO : FEDERAL CAPITALIZACAO S/A  
ADV : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00019 AC 1146073 2001.61.00.012722-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : INACIO FERREIRA DE VASCONCELOS e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS

00020 AC 1363930 2008.61.00.004618-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : RAFAEL LUIZ DO PRADO JUNIOR  
ADV : MANUELA SCHREIBER DA SILVA  
APDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 RSE 5403 2007.61.00.025034-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ANTONIO CARLOS BARBOSA GUIMARAES  
ADV : EDUARDO LEVIN (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00022 RSE 4596 2002.61.81.002286-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : NELSON PEDRO RODRIGUES  
ADV : SOLANGE DE SOUZA

00023 ACR 24817 2001.61.25.005634-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : VALTER JESUS DOS SANTOS  
ADV : ELIANA SANTAROSA (Int.Pessoal)

00024 ACR 26605 2000.61.81.001933-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : DENISE CRISTINA PEREIRA  
ADV : LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI  
APTE : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS  
APDO : Justica Publica



00025 ACR 23216 2000.61.81.000713-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : GIULIO FRANCESCO GIUSEPPE COMINI  
ADV : RODRIGO DE CREDO  
APDO : Justica Publica

00026 AC 1129993 2003.61.00.029814-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES  
APDO : IRENO CUNHA DOS SANTOS  
ADV : LUCIANO GIONGO BRESCIANI

00027 AC 1031205 2002.61.09.005763-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO  
APDO : WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA e outro  
ADV : ARISTIDES ANTONIO BEDUSCHI DI GIACOMO  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00028 AC 1132728 2000.61.00.037151-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : APARECIDA LUPO MASTRANGELO  
ADV : SERGIO GABRIEL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 ACR 35049 2000.61.81.005616-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES  
APTE : MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO  
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
EXT PNB : IVONETE APARECIDA POSSETTI MATTIAZZO

00030 RSE 5385 2008.61.14.003963-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : EDNA MARIA FIORELLI VASQUES GASPAR  
RECDO : RICARDO GASPAR  
ADV : CELSO CARLOS FERNANDES

00031 AC 1227927 2003.61.00.013666-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TERESA DESTRO  
APDO : PEDRO LAERCIO ANGELINI  
ADV : MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1320517 2003.61.05.013424-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE ROBERTO SILVA  
ADV : ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI  
APDO : OS MESMOS

00033 AC 1387706 2003.61.14.000391-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
APDO : MARCELO AFONSO e outro  
ADV : LUCIANO CARLOS PERANOVICH  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00034 AC 1178170 2004.61.04.013846-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MARIA EDITE DOS SANTOS ALMEIDA

ADV : MARIO RODRIGUES VASQUES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1314374 2005.61.00.005783-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOAO SEBASTIAO DE SANTANA e outro  
ADV : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM

00036 AC 1080486 2004.61.02.005877-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MARIA SALETE ALVES  
ADV : FABIANA ZANIRATO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
APDO : OS MESMOS

00037 ApelRe 858793 2003.03.99.006177-1 9500040735 MS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SINPRF MS SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS  
NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV : ANTONIO PAULO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AC 922927 2002.61.00.023297-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : EFRAIM HENRIQUE SANTOS  
ADV : EDENIR RODRIGUES DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 904561 2003.03.99.031362-0 9800033505 MS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA  
APDO : POLITEC LTDA  
ADVG : GERSON FERREIRA DA CUNHA

00040 AC 450998 1999.03.99.001398-9 9503146704 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO KEHDI NETO  
APDO : FRANCISCO JOSE SECCO  
ADVG : SERGIO GIMENES  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00041 AC 1124250 1999.60.00.003279-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
APDO : ACHIM JENS WILLI STROBI  
ADV : VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS

00042 ApelRe 647672 2000.03.99.070405-0 9600088500 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ORLANDO DELGADO AGUIAR JUNIOR  
ADV : MARCELO RIBEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AC 1248508 2001.61.05.004073-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE CARLOS FIRMINO CAVALHEIRO  
ADV : SERGIO BERTAGNOLI  
APDO : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00044 AC 1276503 1999.61.00.059178-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ROSEMILDA MARIA BEZERRA  
ADV : MARIA DA PENHA PEREIRA LADEIRA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00045 AC 1172211 1999.61.00.051481-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : FRANCISCO DE FRANCA DO NASCIMENTO  
ADV : CARLOS ROBERTO FRANCO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1055396 2001.61.09.002756-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : OSVALDO LUIS MENDES e outro  
ADV : PAULO ROBERTO DEMARCHI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

00047 AC 833829 2001.61.23.004167-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA  
APDO : SILVIO CESAR MALERBA  
ADV : EMERSON LUIS AGNOLON e outro

00048 AC 1246887 2003.61.00.012242-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ESLI PEREIRA DO NASCIMENTO

ADV : LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANA HISSAE MIURA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00049 AC 1233650 2002.61.00.024906-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
APTE : LUCIO ANTONIO BORGES  
ADV : VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 820449 2002.03.99.031946-0 9700019918 MS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE FERREIRA DE MENEZES FILHO e outros  
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS  
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI

00051 AC 1181400 2005.61.10.008343-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE BASILIO DE ARAUJO  
ADV : JOAO SIGUEKI SUGAWARA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00052 AC 1387185 2007.61.19.009273-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : HUSSEIN MARCELO MOUAZZEM  
ADV : MAURICIO PEREIRA PITORRI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILA MODENA  
Anotações : JUST.GRAT.

00053 AC 1229788 2001.61.14.002616-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
APTE : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS  
APDO : JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE VITOR FERNANDES  
Anotações : JUST.GRAT.

00054 AC 1355158 2004.61.00.015714-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ADRIANO PEREIRA DA SILVA  
ADV : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
APDO : SERASA S/A  
ADV : ARNOR SERAFIM JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00055 ApelRe 1131498 2005.61.04.000156-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : BASILIO MACHADO DE SOUZA  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00056 AC 1406911 2005.61.00.015520-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVO ROBERTO PEREZ  
APDO : ADRIANO FERREIRA PRESTES  
ADV : MARCO ANTONIO CERDEIRA MATTOS  
APDO : CAIXA CAPITALIZACAO S/A  
ADV : MOISES FERREIRA BISPO  
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1352136 2004.61.14.001160-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : AURINO LIMA MOREIRA  
ADV : MARIA CRISTINA GARCIA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM  
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 960602 2003.61.27.001059-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : LUIS HENRIQUE ALVES  
ADV : JOSE PEDRO CAVALHEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 1394245 2003.61.14.004507-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MANOEL COSTA LIMA SOBRINHO  
ADV : ALEXANDRE SABARIEGO ALVES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 1279024 2001.61.00.023606-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA  
APDO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CALDAS  
ADV : JOEL TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO  
PARTE R : EDITORA TRES LTDA

00061 AC 1357628 2005.61.03.003305-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF



ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
APDO : JOAO AMANCIO DA SILVA  
ADV : ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO  
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 1276127 2005.61.04.009382-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO  
APDO : VANDERLI RAMOS DA SILVA  
ADV : ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES  
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 1268259 2005.61.05.006511-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ANDREA DE LIMA NOGUEIRA  
ADV : LEONILDO GHIZZI JUNIOR  
APDO : ENGELUX COML/ E CONSTRUTORA LTDA  
ADV : LUIZ DE OLIVEIRA SALLES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 1270649 2001.61.00.030667-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : ULF WALTER PALME  
ADV : ROSANA CHIAVASSA  
Anotações : AGR.RET.

00065 AC 1230422 2001.61.00.023589-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APDO : PEDRO CESAR SUMAVIELLE EVANGELISTA  
ADV : EVANDRO GARCIA

00066 AC 999065 2001.61.00.007143-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TERESA DESTRO  
APDO : VAGNER NUNES PALHA  
ADV : ARNALDO ALVES SILVEIRA DA SILVA

00067 AC 1269977 2005.61.00.027731-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MARIA DE LOURDES BERTACCO CAMPOS  
ADV : GUIOMAR SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 1132768 2004.61.23.000673-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ABRAAO APARECIDO DOS SANTOS  
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1380126 2006.61.02.000414-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
APDO : JOAO FABIO GAROFO e outros  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
PARTE A : ROSIRES RONCALLI GAROFO

00070 AC 1279032 2006.61.00.000042-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA  
APDO : ELZA FERREIRA DA SILVA

ADV : BRUNO ARNONI  
Anotações : AGR.RET.

00071 AC 1252632 2004.61.26.004816-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ADILSON RIBEIRO  
ADV : ROSANE ANDREA TARTUCE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELZA MEGUMI IIDA

00072 AC 1299202 2005.61.00.029867-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA  
APDO : BENEDITO RODRIGUES  
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES

00073 AC 633761 1999.61.00.048512-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NEI CALDERON  
APDO : GIOVANNI KRENN  
ADV : GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS

00074 AC 1165947 2003.61.03.002868-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS  
APDO : ANA CRISTINA BISPO  
ADV : MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 1381731 2008.61.00.021332-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO  
APDO : LARCENY MOREIRA VITAL

00076 AC 1323290 2006.61.05.000190-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ACRISIO DE ALMEIDA  
ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA  
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1112028 1999.61.05.007727-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : OSORIO ALVES DE CASTRO FILHO  
ADV : CARLA PIRES DE CASTRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI

00078 AC 821907 2000.61.00.018174-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BRASIL  
ADV : NEUZA DE SOUZA COSTA

00079 AC 1279030 2002.61.00.008879-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA  
APDO : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sao Paulo DER/SP  
ADV : EGAS DOS SANTOS MONTEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1323555 2003.61.00.036017-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE CARLOS BOGZEVICIUS  
ADV : REGINA MARGARIDA CAFASSO HAGER  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
Anotações : JUST.GRAT.

00081 ACR 28008 2000.61.10.002439-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : WILSON CAMPANINI PASSINI  
APTE : CELSO SIMOES DE ALMEIDA CAMPANINI  
ADV : ROSANA MARQUES BUENO  
APDO : Justica Publica

00082 ACR 27663 1999.61.08.002227-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APTE : ELIAS ZEFERINO DA SILVA  
ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : OS MESMOS

00083 ACR 32223 2004.61.20.004935-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : LUCAS GEORGE CORDEIRO DOS SANTOS  
ADV : DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA (Int.Pessoal)  
APTE : CRISTIANO DONIZETE MUNHOZ  
ADV : FABIO LEUGI FRANZE (Int.Pessoal)  
APTE : LUCIANO ROGERIO CARDOSO  
ADV : ANDRE GAVRANIC ZANIOLO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00084 AC 1198492 2000.61.00.028088-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES  
APTE : SEBASTIANA DE PAULA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA  
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

em substituição regimental

## **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de agosto de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 214301 2004.03.00.046404-4 200261260006656 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RUSH MECATRONIC IND/ COM/ DE INST E SIST ELET LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00002 AI 221365 2004.03.00.060976-9 200461000284021 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : EDACOM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA  
ADV : CARLOS KOSLOFF  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AI 222058 2004.03.00.062967-7 200361820711368 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : PROMOCENTER EVENTOS INTERNACIONAIS LTDA  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 244692 2005.03.00.069300-1 200561820328983 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : MAJPEL EMBALAGENS LTDA  
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 244894 2005.03.00.069508-3 200261220004995 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIA A MANDELLI -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SJJ - SP

00006 AI 296934 2007.03.00.032967-1 9900000011 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : CIELGE CONSTRUCOES ELETRICAS EM GERAL LTDA  
ADV : PAULO SERGIO GALVÃO NOGUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS SP

00007 AI 357348 2008.03.00.047886-3 200661820004045 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SAINT VALERY PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 357817 2008.03.00.048156-4 200361080072035 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COMERCIO ATACADISTA FLORENZANO LTDA.  
PARTE R : JOSE SIDNEI FLORENZANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00009 AI 357615 2008.03.00.048210-6 9805301648 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SCHOOL ZONE CONFECÇOES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 368162 2009.03.00.011495-0 200761820437460 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : INOFLEX COM/ E DECORACOES LTDA -EPP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 368407 2009.03.00.011799-8 200661820131511 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TRANSPORTADORA AGP EXPRESSO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 196025 2003.03.00.079629-2 0100000066 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EXTRACAO E COM/ DE PEDRAS SANTA RITA LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO



00013 AI 201937 2004.03.00.013117-1 200061820412870 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SANRISIL S/A IMP/ E EXP/  
ADV : NORBERTO LOMONTE MINOZZI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AI 207622 2004.03.00.026322-1 200261820484773 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MELO FUNCHAL PNEUS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 229604 2005.03.00.011215-6 200461820391287 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : JONES LANG LASALLE LTDA  
ADV : RENATO APARECIDO GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 233001 2005.03.00.021655-7 200561040014409 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : J R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO MENEGON  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00017 AI 238490 2005.03.00.045961-2 200461130037870 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : SILVANA ALVES RODRIGUES

ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
AGRDO : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP  
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00018 AI 239837 2005.03.00.056672-6 200061820651942 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SEI SEGURANCA ELETRONICA INFORMATIZADA LTDA  
ADV : VINICIUS MENDES  
AGRDO : ADALBERTO LEAL PUGLIESI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 REOMS 274161 2006.03.99.004037-9 9800011609 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : INTERPREDIOS ADMINISTRACAO DE BENS S/C  
ADV : MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ  
PARTE R : Conselho Regional de Administracao CRA  
ADV : ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AMS 315004 2008.61.00.000136-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : EVAIR BENEDITO DE GODOI MORAIS  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AMS 317072 2008.61.00.029281-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : REJANE LUCIA RODRIGUES LOPES e outro  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00022 AC 1400576 2003.60.00.007824-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MGS FOODS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00023 AC 1398435 2003.61.05.003257-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : TRANSCAMP TRANSPORTES E COM/ LTDA  
ADV : PAULO SENISE LISBOA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO

00024 AC 1428545 2005.61.09.007509-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CASA PRINCIPAL LTDA  
ADV : JOSE AUGUSTO AMSTALDEN  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00025 AC 1428150 2006.61.82.024573-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RODRIGUES BARBOSA MAC DOWELL DE FIGUEIREDO TARDELLI  
ADV : RAFAEL DOS SANTOS PIRES

00026 AC 1435563 2004.61.82.052288-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ E COM/ DE VELAS LUMINOSA LTDA

00027 AC 1408357 2004.61.82.037592-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MERCATTO GIOVANNI IMP/ LTDA e outro

00028 AC 1435574 2005.61.82.013652-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : K O BAR E LANCHES LTDA -EPP

00029 AC 1435565 2007.61.82.023074-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GEMARKAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

00030 AC 1435581 1999.61.82.051692-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : METAL FET BEARING COM/ E REPRESENTACAO LTDA

00031 AC 1433320 2004.61.82.065773-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO  
PROC : MARCIA ELENA DE MORAES TORGGLER  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00032 ApelRe 1425182 2008.61.05.005236-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV : ANA ELISA SOUZA PALHARES DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AI 144232 2001.03.00.036787-6 9103176924 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CESTARI INDL/ E COML/ S/A e outros  
ADV : WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00034 AI 174203 2003.03.00.009663-4 200261000270992 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS  
ADV : ALCIDES JORGE COSTA  
AGRDO : AUTO POSTO ANDORRA LTDA  
ADV : RICARDO ANDRADE MAGRO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00035 AI 316550 2007.03.00.096509-5 200561000137259 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MARCELO DANILO ARANCIBIA CAMPOS  
ADV : PAULO ROBERTO ROCHA A DE SIQUEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00036 AMS 305710 1999.61.00.001168-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIARIO DA  
REGIAO DE RIBEIRAO PRETO e outro  
ADV : RUBENS TORRES BARRETO  
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI  
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO  
APDO : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS COFECI  
ADV : GILDASIO LOPES PEREIRA

00037 AC 1264293 2002.61.14.000058-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A  
ADV : MARLENE MACEDO SCHOWE  
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADV : ANA JALIS CHANG

00038 AC 1122690 2004.61.00.029276-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
ADV : ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS  
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO

00039 AC 1421329 2008.61.00.029430-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : LOURDES FONSECA DE FARIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : OMAR SAHD SABEH  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00040 AC 1258259 2000.61.00.032804-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : AMERICO ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
Anotações : AGR.RET.

00041 ApelRe 1282810 2005.60.00.000685-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
ADV : RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 1413098 2008.61.06.002249-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MARCIA CRISTINA SBROGGIO COSTA e outro  
ADV : LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00043 AC 1350926 2003.61.00.036646-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SAAD FAKHOURI E CIA LTDA  
ADV : JOSE MARIA BARBOSA

00044 AC 1357890 2000.61.00.023868-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
AUTARQUICOS NOS ENTES DE FORMULACAO E FISCALIZACAO  
DA POLITICA DA MOEDA E DO CREDITO SINAL  
ADV : JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00045 AMS 317439 2008.61.00.014384-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A EMAE  
ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00046 AC 1240727 2004.61.00.028143-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI

00047 AMS 310040 2005.61.05.005302-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO LTDA  
ADV : ALVARO CESAR JORGE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AC 1324271 2004.61.00.029138-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
APDO : Prefeitura Municipal de Itapevi SP  
ADV : VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS  
Anotações : AGR.RET.

00049 AC 1208326 2005.61.22.000230-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ALFREDO IVO FERNANDES  
ADV : SANDRA CONTIERI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 1269981 2004.61.00.035295-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA  
ADV : CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA  
APDO : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00051 AMS 288186 2005.61.02.012477-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ACEF S/A  
ADV : LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00052 AMS 316964 2005.61.00.011301-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00053 AC 163073 94.03.018357-8 9106865070 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MAURO ARTILHA SVENKAUSKAS  
ADV : HAROLDO AGUIAR INOUE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : CELSO URUBATAN REIS e outros  
ADV : HAROLDO AGUIAR INOUE  
PARTE A : RIAD SEMI AKL (= ou > de 60 anos)  
ADV : RIAD SEMI AKL

00054 AC 1435575 2000.61.82.023173-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MELINDRES CONFEITARIA LTDA -ME

00055 AC 1428274 2005.61.82.007585-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DROGARIA FARMAUNO LTDA

00056 ApelRe 1384539 2004.61.11.001659-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA massa falida  
REPTE : ROBERVAL DIAS MARTINS  
ADV : RICARDO SIPOLI CASTILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AC 1428027 2001.61.21.000051-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INSTALMEC COMERCIO DE EQUIP IND ENG E MONTAGENS LTDA  
e outros  
PARTE R : DAVI RODRIGUES DA CONCEICAO

00058 AC 1400066 2000.61.82.041623-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS  
ADV : JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00059 AC 1255836 2005.61.20.000099-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CHA BAN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOAO MILANI VEIGA

00060 AC 1362210 2005.61.03.004345-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : TECTRAN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00061 AC 1410666 2005.61.26.006497-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ MECANICA COVA LTDA  
ADV : PAULO DE MORAES FERRARINI  
PARTE R : PAULO GARCIA ARANHA

00062 AC 1427889 2002.61.82.021098-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIO SABURO KANASHIRO espolio  
REPTE : NEUSA RIEKO KHASHIRO

00063 AC 1428078 2000.61.82.005950-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : REG MAR INDL/ E COML/ LTDA

00064 AC 1225818 2001.61.03.005638-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : GLAUCIA APARECIDA GOMES JOSE CARDOSO  
ADV : FRANCISCO SANT ANA DE LIMA RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00065 AC 1435591 2005.61.05.013081-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MARINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : AMILTON MODESTO DE CAMARGO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00066 AC 1428045 2000.61.82.008646-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PADARIA E CONFEITARIA MARIPEROLA LTDA

00067 AC 782459 2002.03.99.009990-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS GALANTE LTDA

00068 AC 1266584 2005.61.13.000027-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS DIN PLAZA LTDA e outros  
ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA

00069 AC 1427915 2004.61.82.003876-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : VANDERLEI SANTOS DE MENEZES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00070 ApelRe 1196296 2002.60.02.001108-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : TRANSCOL TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS LTDA  
ADV : INIO ROBERTO COALHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00071 ApelRe 1334697 2005.61.82.023321-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ADV : ALFREDO DIVANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AC 1343549 2004.61.82.051865-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : LUBRACO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA  
ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00073 AC 1435562 2004.61.82.023425-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : JULIAN MARCUIR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00074 AC 1424421 2004.61.82.057665-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIA ELDORADO DE HOTEIS  
ADV : ALEXANDRE MARCOS FERREIRA

00075 AI 41049 96.03.046972-6 9505181957 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : MARCELO IANELLI LEITE e outro  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

00076 AI 41050 96.03.046973-4 9505189176 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : MARCELO IANELLI LEITE e outro  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

00077 AI 43168 96.03.062343-1 9500385481 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BANCOCIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E DE  
CAMBIO LTDA e outros  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00078 AI 45515 96.03.080549-1 9500428008 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00079 AI 51122 97.03.028107-9 9400268270 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : EDISON MAGNANI  
ADV : CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO  
AGRDO : SERGIO PIATNICZKA  
ADV : SERGIO FREITAS COSTA  
PARTE A : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00080 AC 1435573 1999.61.82.054086-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AGILIS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros

00081 AC 1434818 2006.61.05.009115-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : HAMILTON HIDEKI MIYAZAWA

00082 AC 1433772 2005.61.05.007047-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
PROC : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : MARCELO BATISTA DE SOUSA

00083 AC 1404856 2008.61.05.006361-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : MARCO ANTONIO DE CARVALHO

00084 AC 1434461 2006.61.04.007371-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Servico Social CRESS  
ADV : JULIANO DE ARAÚJO MARRA  
APDO : ELIANE SOUZA MALAVASI  
ADV : DARCI DE SOUZA NASCIMENTO

00085 AC 1435570 2000.61.82.086922-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COMPAC COML/ PAULISTA DE ACUMULADORES LTDA e outro

00086 AC 1435569 2000.61.82.086921-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COMPAC COML/ PAULISTA DE ACUMULADORES LTDA e outro

00087 AC 1435568 2000.61.82.071955-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COMPAC COML/ PAULISTA DE ACUMULADORES LTDA e outro



00088 AC 1435943 2007.61.82.011282-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO  
PROC : CHRISTIAN KONDO OTSUJI  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00089 REOMS 182153 97.03.068747-4 9606068196 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : IMEBRAS IND/ METALURGICA BRASILEIRA LTDA  
ADV : MOACIR CAPARROZ CASTILHO e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AC 1436643 2008.61.22.000313-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : LUIS FELIPE CHEDID MARQUEZIN  
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

00091 AC 1437027 2009.61.17.000854-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : TIAGO ROCHA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 1435903 2006.61.22.001829-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : LUCIA MARIA BUDAIBES DONEGA  
ADV : DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1436666 2008.61.08.004347-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SILVANIRA FABRO  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 1432827 2008.61.22.000800-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : ANTONIO TEIXEIRA e outros  
ADV : DULCINEIA ZAMPIERI  
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 1365680 2007.61.04.005629-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARLI CAROZZA  
ADV : LILIAN MUNIZ BAKHOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00096 AC 1405322 2007.61.04.006084-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GUILHERME CAMPREGUER FILHO  
ADV : FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 1418077 2008.61.05.010535-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ZILDO BORGONOVÍ (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : GERALDO FERREIRA MENDES FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00098 AC 1410860 2007.61.08.009116-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : MARINA MIYABARA e outro  
ADV : JULIANA MARINANGELO

00099 AMS 277873 2004.61.07.004808-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AMS 311344 2003.61.00.038045-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SARKIS E CIA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00101 AC 959306 2000.61.00.009535-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros  
ADV : LUIS CARLOS MARSON  
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI  
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO e outros

00102 AC 1341835 2006.61.00.002522-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MASTER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
ADV : LEONARDO DE CASTRO E SILVA  
APDO : Conselho Regional de Contabilidade CRC  
ADV : PATRICIA FORMIGONI URSAIA

00103 AMS 180712 97.03.038451-0 9300025112 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC  
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
APDO : ATO AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA  
ADV : HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 292396 95.03.100287-7 9300282000 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Odontologia de Sao Paulo CROSP  
ADV : JOEL PAULO MEDICIS ALVES e outro  
APDO : ELOY LOPES  
ADV : JOSE CLAUDINO FIRMINO

00105 AMS 312909 2008.61.00.000011-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FITNESS DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AMS 277732 2004.61.00.021313-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SANTISTA TEXTIL S/A  
ADV : SERGIO FARINA FILHO

00107 AMS 294374 2006.61.03.003498-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AKROS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ELLEN FALCÃO DE BARROS COBRA PELACANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AMS 236256 2001.61.00.010510-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PEIXOTO E CURY ADVOGADOS S/C  
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00109 ApelRe 961012 2002.61.04.003187-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIO MARIA ANDRADE e outro  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00110 AC 1288866 2005.61.05.008195-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MACHADO DE CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00111 AMS 227569 2000.61.04.011183-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA e outros  
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AMS 277355 2004.61.00.014977-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GT LASER COPIAS ESPECIAIS LTDA  
ADV : OSMAR ROQUE

00113 AMS 284970 2004.61.00.035517-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IL LAVORO TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros  
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AC 1095050 2004.61.03.005071-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : THYSENKRUPP ELEVADORES S/A  
ADV : NELSON LOMBARDI

00115 AC 877566 2003.03.99.016511-4 8900183966 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EPIA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA e outro

ADV : PLINIO JOSE MARAFON

00116 AMS 297719 2002.61.05.006152-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : COSAN S/A IND/ E COM/  
ADV : ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00117 AMS 307265 2000.61.00.035202-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CASA DE MOVEIS A BARATEIRA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : CRISTINA CARVALHO NADER

00118 AC 518530 1999.03.99.075612-3 9000379156 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FOSECO INDL/ E COML/ LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
Anotações : AGR.RET.

00119 AC 518531 1999.03.99.075613-5 9000410606 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : FOSECO INDL/ E COML/ LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00120 AMS 288754 2004.61.03.002669-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : EATON LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00121 AMS 193906 1999.61.12.002930-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LATICINIOS RANCHARIA IPANEMA LTDA  
ADV : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00122 AC 1348895 2000.61.00.040569-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ASTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00123 AC 1340466 2004.61.07.006325-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DESTIVALE DESTILARIA VALE DO TIETE S/A  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

00124 AC 1349367 2004.61.00.016656-5

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA GERTRUDES LAZZARI ALBERTIN  
ADV : MARIO ROBERTO ATTANASIO

00125 AC 1351725 2005.61.00.009251-3



RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : WANDERLEY MARGARIA E CIA LTDA  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00126 AC 1367377 2008.61.00.008125-5

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : JOAO WAINER FIEL DA SILVA  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA

00127 AMS 307112 2004.61.19.000987-7

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SANTA ISABEL LTDA  
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
Anotações : AGR.RET.

00128 REOMS 305745 2005.61.00.022662-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
PARTE A : SLG COM/ DE SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA  
ADV : FERNANDO BENEDITO MARTINS FERRAZ  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00129 AMS 294987 2005.61.00.024406-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AGIE CHARMILLES LTDA  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA

00130 AMS 309779 2006.60.00.010563-7

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL  
SANESUL  
ADV : LUCIANA ASSIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00131 AMS 307725 2006.61.00.002831-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ZLB BEHRING COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00132 AMS 301417 2006.61.00.008071-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : KRIATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA  
ADV : LAERCIO BENKO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00133 AMS 309415 2006.61.10.012125-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SCHINCARIOL AGROPECUARIA LTDA  
ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00134 AMS 311810 2006.61.10.013553-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TECIMODA SUICA LTDA  
ADV : CARLOS CONCATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00135 AMS 306738 2007.61.00.001673-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : IDELY STANCATO  
ADV : AARON FABRICIO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00136 AMS 308943 2007.61.00.022753-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : FILADELFIA S/A IMP/ COM/ E EXP/  
ADV : ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00137 AMS 310151 2007.61.00.023771-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : 3C COM/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00138 AMS 309100 2007.61.00.031524-9

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PHARMACIA ARTESANAL LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO HENGLES

00139 AMS 313099 2007.61.00.031685-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA  
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00140 AMS 313197 2007.61.00.033861-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA  
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO

00141 AMS 306301 2007.61.05.005083-3

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : ERBETTA ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA  
ADV : JOSE HEITOR ALBUQUERQUE REBECCA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00142 AMS 311203 2007.61.14.008283-5

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA  
ADV : LEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00143 AMS 308098 2007.61.19.001559-3

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : LABORATORIO MEDICO DE PATOLOGIA CLINICA EISSEI S/C  
LTDA  
ADV : LUIZ PAVESIO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00144 AMS 309796 2007.61.19.008811-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ENGESSO DECORACOES E REVESTIMENTOS LTDA  
ADV : RENATO PEREIRA PESSUTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00145 AMS 313078 2008.61.00.004999-2

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : CENTRO DE IMUNOLOGIA E IMUNOGENETICA S/C LTDA  
ADV : RICARDO DE ALMEIDA LEITÃO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00146 AMS 312502 2008.61.00.005671-6

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : IPCAL COML/ LTDA  
ADV : BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00147 AMS 313338 2008.61.00.013093-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
ADV : FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA

00148 AMS 310960 2007.61.10.011744-9

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : ARISTEU JOSE MARCIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. RAMZA TARTUCE

Representante do MPF: Dr(a). ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA

Secretário(a): MARGARETH CAVALCANTE DA SILVA

Às 14 horas, presentes a Senhora Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE e os e. Juízes Federais ERIK GRAMSTRUP, convocado em substituição ao Desembargador Federal André Nekatschalow, e ROBERTO JEUKEN, convocado em substituição ao Desembargador Federal Baptista Pereira, que se encontram em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Primeiramente, a Senhora Presidente, Desembargadora Federal Ramza Tartuce, cumprimentou a todos os presentes, seus e. pares e a ilustre Procuradora Regional da República. Em seguida, deu a palavra à senhora secretária. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os trabalhos com a apresentação do HC nº 2008.03.00.017454-0, da relatoria do Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup, em que proferiu sustentação oral o senhor advogado Dr. Leonardo Magalhães Avelar; cujo julgamento, após manifestação Ministerial, restou adiado por indicação do senhor relator; seguindo-se assim o julgamento do feito referente ao item nº 17 (AI nº 2008.03.00.004298-2), da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce e do HC nº 2008.03.00.016829-1, também da relatoria do Juiz Federal convocado Erik Gramstrup, que foram objeto de pedidos de preferência. Na sequencia, foram julgados os demais pedidos de habeas corpus e os feitos de natureza cível apresentados em mesa e, por fim, os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AMS-SP 314963 2008.61.00.025568-3

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

APTE : CLOVIS ROBERTO PANARIELLO e outro  
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 AMS-SP 283939 2005.61.00.900125-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : SHIRLEY MARY DRONSFIELD DONADIO e outro  
SUCDO : WALDEMAR DONADIO falecido  
ADV : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0003 AI-SP 308236 2007.03.00.084793-1(200761180006224)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : LUIS GUSTAVO ARAGAO DOS SANTOS  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 1323741 2002.61.05.011494-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI  
APDO : PADARIA BRASIL LTDA  
ADV : JULIANA ROSA PRICOLI NARDO

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmento do recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal e lhe deu parcial provimento para permitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios e excluir da condenação a devolução em dobro do indébito, bem como revogar a antecipação dos efeitos da tutela para permitir à ré, se

preenchidos os requisitos autorizadores, inscrever o nome da parte autora em órgão de restrição ao crédito, mantendo, quanto ao mais a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 AC-SP 1257730 2005.61.06.000825-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ARNALDO DE SOUZA SANTOS E CIA LTDA  
ADV : RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Turma, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo interposto na forma retida e, deu parcial provimento ao recurso de apelação julgando parcialmente procedente o pedido de afastar a capitalização mensal dos juros remuneratórios relativamente aos contratos de crédito rotativo e o de empréstimo/financiamento nº 24.2205.704.000008-77, ambos vinculados à conta corrente nº 003.0000043-9, nos termos do voto do(a) relator(a).

0006 AI-SP 292281 2007.03.00.011678-0(200561000136693)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : TSONG CHERNG MACHINERY CO  
ADV : JOSE CARLOS TINOCO SOARES  
AGRDO : TSONG CHERNG IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : CARLOS SILVA DE ANDRADE  
PARTE R : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do presente agravo de instrumento e lhe deu parcial provimento para permitir a realização da prova pericial, cabendo ao Magistrado de Primeiro Grau tomar as medidas necessárias à sua realização, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 AI-SP 316476 2007.03.00.096440-6(200661100098414)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : S INDL/ AUTOMOTIVO E COM/ DE PECAS E MATERIAL DE FRICCAO LTDA  
ADV : TIAGO LUVISON CARVALHO  
AGRDO : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S/A  
ADV : PAULO ROBERTO TOLEDO CORREA  
AGRDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI  
ADV : MELISSA AOYAMA



ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento deduzida em contraminuta pela agravada TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMÉRICA S/A, e negou-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0008 AI-MS 318561 2007.03.00.099436-8(200760000057740)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A  
ADV : LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
INTERES : Justica Publica  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em seu inteiro teor, restando prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AC-SP 1425231 2008.61.00.014665-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : JOAO ANTONIO MORETTI NETO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO

A Turma, à unanimidade, de ofício, reconheceu a ausência de interesse de agir, por parte do autor, quanto a taxa progressiva de juros, e, sob esse aspecto, julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, rejeitou a preliminar de prescrição da ação, arguida pela Caixa Econômica Federal, não conheceu das demais preliminares, e, no mais, deu parcial provimento ao recurso para isentar ambas as partes do pagamento da verba honorária, com base no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 AC-SP 1425230 2008.61.00.024102-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : CARLOS ROBERTO FERNANDES LAPO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO

A Turma, à unanimidade, de ofício, reconheceu a ausência de interesse de agir, por parte do autor, quanto a taxa progressiva de juros, e, sob esse aspecto, julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, rejeitou a preliminar de prescrição da ação, arguida pela Caixa Econômica Federal, não conheceu das demais preliminares, e, no mais, deu parcial provimento ao recurso para isentar ambas as partes do pagamento da verba honorária, com fulcro no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 AI-SP 349161 2008.03.00.037439-5(200161000150337)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ZEZUINO FERREIRA LEITE e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", argüida em contraminuta, e negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 AI-SP 359394 2009.03.00.000167-4(200861000260174)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : MARIA SALETE PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 AI-SP 348431 2008.03.00.036369-5(200861000206921)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ROSELI FATIMA AUGUSTO CLEMENTI e outro  
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 AI-SP 353801 2008.03.00.043527-0(200161000147740)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : SEBASTIAO LUIZ DE BARROS e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0015 AI-SP 348057 2008.03.00.036003-7(9300080601)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : JAIR AFONSO FERREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar, arguida em contraminuta, e deu parcial provimento ao agravo para revogar a decisão agravada e determinar que a executada cumpra integralmente com a obrigação, efetuando o crédito, nas contas vinculadas de titularidade dos exequentes, dos valores referentes aos juros de mora, incidentes sobre o "quantum" apurado, no percentual de 6% ao ano, a partir da citação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 AI-MS 261328 2006.03.00.013607-4(200060000061711)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
AGRDO : IDAIR ANTONIO DA COSTA e outros  
ADV : EDSON PEREIRA CAMPOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0017 AI-SP 325710 2008.03.00.004298-2(200761000347421)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : METALOCK BRASIL LTDA  
ADV : RENATO SODERO UNGARETTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 AMS-SP 316331 2008.61.00.026115-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : RUMO NOVO TUBOS DE ACO LTDA -EPP  
ADV : CLAUDIO VERSOLATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 AMS-SP 297316 2005.61.04.010528-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MUNICIPIO DE PERUIBE  
ADV : SERGIO MARTINS GUERREIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para reconhecer a decadência apenas em relação às competências de 01/1991 a 11/1995 e 13/1995, nos termos do voto do(a) relator(a).

0020 AC-SP 1358986 2008.03.99.049085-0(9706080937)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : PREVLAB CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA PREVENTIVA LTDA  
ADV : ROBERTO TORTORELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, acolheu a preliminar e deu provimento ao recurso, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para que nova decisão seja proferida, apreciando o conjunto fático-probatório em que se funda a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0021 AC-SP 1422329 2009.03.99.017131-1(0800000324)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : AGRO INDL/ AMALIA S/A  
ADV : CARMELA LOBOSCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : CANAVIEIRA AGRO PASTORIL LTDA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0022 AI-SP 367629 2009.03.00.010699-0(200861820116841)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : AKZO NOBEL LTDA  
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : AKZO NOBEL PARTICIPACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0023 AI-SP 367316 2009.03.00.010265-0(200261820461700)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA e outros  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0024 RSE-SP 4984 2005.61.10.010699-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARCIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVG : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATTOS (Int.Pessoal)  
RECDO : MAICO RODRIGUES CHIAPPA  
ADV : GUILHERME JAIME BALDINI (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0025 ReeNec-SP 5203 2006.61.81.011388-3

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SEM IDENTIFICACAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo a r. decisão recorrida, nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 RSE-SP 5417 2007.61.10.004145-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SIDECLEI NERVIS  
ADV : IVAN TERRA BENTO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida pelo órgão acusador, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da Ação Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 32271 2008.03.00.017454-0(199961810059559)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO

IMPTE : CARINA QUITO  
IMPTE : HEIDI ROSA FLORENCIO  
PACTE : JOSE GUILHERME WHITAKER RIBEIRO  
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-MS 36639 2009.03.00.016361-3(200860020050663)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : ELIZABET MARQUES  
PACTE : GLEISON CARLOS LEITE DE BARROS reu preso  
ADV : ELIZABET MARQUES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36753 2009.03.00.017696-6(200961200038702)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI  
IMPTE : OCTAVIO BOCCALINI FILHO  
IMPTE : ANA LUIZA BOCCALINI GOUVEIA  
PACTE : EDILSON ROSA LOPES reu preso  
PACTE : ARILSON SILVA SOARES reu preso  
ADV : JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o "habeas corpus", com fulcro no artigo 187 do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36867 2009.03.00.019153-0(200961200038702)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI  
IMPTE : OCTAVIO BOCCALINI FILHO  
IMPTE : ANA LUIZA BOCCALINI GOUVEIA  
PACTE : EDILSON ROSA LOPES reu preso  
PACTE : ARILSON SILVA SOARES reu preso  
ADV : JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o "habeas corpus", com fulcro no artigo 187 do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36277 2009.03.00.011802-4(200961190033336)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : DULCINEIA NASCIMENTO ZANON TERENCIO  
PACTE : UILSON BOTELHO SOARES reu preso  
PACTE : PAULO BOTELHO SOARES reu preso  
PACTE : DELIO DA SILVA MORAES reu preso  
ADV : DULCÍNEIA NASCIMENTO ZANON TERÊNCIO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o "habeas corpus", com fulcro no artigo 187 do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36345 2009.03.00.012960-5(200861150002970)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA  
IMPTE : MAURICIO COSTA  
PACTE : JOSE VALDEIRO AIRES GAMA reu preso  
ADV : DANIEL MAGALHÃES DOMINGUES FERREIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36095 2009.03.00.008932-2(200261040052276)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO  
IMPTE : GLAUBER FERRARI OLIVEIRA  
PACTE : RICARDO HENRIQUE MATEUS  
ADV : PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).



EM MESA HC-SP 35458 2009.03.00.001240-4(200861810140240)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : BRUNO RODRIGUES  
PACTE : EDSON RICCI JUNIOR  
PACTE : JUARES RICCI  
ADV : BRUNO RODRIGUES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" pleiteada, para o fim de sustar a execução provisória da pena, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 32217 2008.03.00.016829-1(200861050037651)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : CLAUDIO GAMA PIMENTEL  
ADV : LILIAN CESCION  
PACTE : WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR  
PACTE : JOSE ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO  
ADV : CLAUDIO GAMA PIMENTEL  
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM CAMPINAS SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36257 2009.03.00.011230-7(200861810146009)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
PACTE : SHIRLENE VELOSO DOS SANTOS reu preso  
ADVG : ANTONIO ROVERSI JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36491 2009.03.00.014445-0(200361100052334)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : FABRICIO MARCELO BOZIO  
IMPTE : ALEXANDRE MASSAGI TAKI  
PACTE : MANOEL GELSON TEIXEIRA reu preso  
ADV : FABRICIO MARCELO BOZIO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36648 2009.03.00.016404-6(200961090042479)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : CLARISSE RUHOF DAMER  
IMPTE : JURANDIR JOSE DAMER  
PACTE : JOSE SALVIANO DA SILVA reu preso  
ADV : CLARISSE RUHOFF DAMER  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35602 2009.03.00.003447-3(200261210003520)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : JOYCE SILVA DE CARVALHO  
PACTE : MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35732 2009.03.00.004838-1(200361190076783)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : REGINALDO DE LIMA  
PACTE : IRAPUAN SIQUEIRA SOUSA  
PACTE : NATALINO ROBERTO DELLAFINA  
PACTE : JOAO DIAS DOS SANTOS  
PACTE : LUCIO VALTER DE OLIVEIRA  
PACTE : JOAQUIM VALVERDE  
PACTE : APARECIDO CORDEIRO DE NOVAES

PACTE : ANTONIO FERNANDES BEZERRA DOS ANJOS  
PACTE : EDSON MOREIRA NERY  
PACTE : EDILSON PINHEIRO DE LEMOS  
PACTE : MAURO DONIZETI DA SILVA  
PACTE : FRANCISCO NUNES DA SILVA  
PACTE : JADIEL VICENTE PEREIRA  
PACTE : CANDIDO DA SILVEIRA MEIRA  
PACTE : SANDRA REGINA MARIM  
PACTE : JURANDIR CESARIO BEZERRA  
PACTE : AIRON BEZERRA DOS SANTOS  
PACTE : EDSON JOAO DE OLIVEIRA  
PACTE : JOSE AILTON SOUSA ARAUJO  
PACTE : ROBERTO NOBREGA DE ARRUDA  
ADV : REGINALDO DE LIMA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36338 2009.03.00.012855-8(200561020005804)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : THOMAS LAW  
IMPTE : LEONARDO YAMASHITA DELIBERADOR LIBERATORE  
PACTE : WILSON ALFREDO PERPETUO reu preso  
ADV : THOMAS LAW  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 35736 2009.03.00.004993-2(0300001575)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PACTE : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADVG : DANTON DE OLIVEIRA GOMES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASSILANDIA MS

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" pleiteada, para que não seja decretada a prisão da paciente em virtude do descumprimento da decisão de fl. 152 dos autos de nº 007.03.000157-5/001, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35276 2008.03.00.050423-0(200161260037740)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : ESTER RODRIGUES LOPES  
PACTE : ALFREDO JOSE RAMOS  
ADV : ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" pleiteada para determinar a expedição de contramandado de prisão em favor de Alfredo José Ramos, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ReeNec-MS 645 2008.60.00.010379-0

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
PARTE A : JOSE FERREIRA NETTO  
ADV : MAURO ALVES DE SOUZA  
PARTE R : Justica Publica  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36956 2009.03.00.020232-1(9800001019)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
PACTE : OSCAR ENRIQUE CABELLO RODRIGUES  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus", de modo a tornar definitiva a medida liminar concedida, para que o paciente não seja submetido à prisão, caso seja declarado depositário infiel nos autos da Execução Fiscal nº 1.019/98, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36729 2009.03.00.017394-1(200861050128188)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : ROBERTO DE NOVAIS  
PACTE : ROBERTO DE NOVAIS reu preso  
ADVG : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36768 2009.03.00.017724-7(200661080016320)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : JOSE AFONSO ROCHA JUNIOR  
IMPTE : CESAR AUGUSTO MAZZONI NEGRAO  
IMPTE : RAFAELA CAPECCI DE NORONHA  
PACTE : RONALDO LIBANEO MANCIA  
ADV : JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" para tornar definitiva a medida liminar concedida, de modo a cassar o despacho que determinou o indiciamento formal do paciente, bem como do co-réu Jamil Libaneo Mancianca, sem prejuízo da Ação Penal em que figuram como acusados, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36311 2009.03.00.012441-3(200961810013385)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI  
IMPTE : NEWTON TOSHIYUKI  
PACTE : NUNO MIGUEL CARVALHO CABRAL  
ADV : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36779 2009.03.00.017884-7(200761050047615)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE  
PACTE : FERNANDO DE ALMEIDA  
PACTE : IVONE BRANDAO  
ADV : JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 351483 2008.03.00.040192-1(9803093720) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : AGROPECUARIA SANTA CATARINA S/A  
ADV : ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MARCELO CAROLO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 362524 2009.03.00.004283-4(200861000190779) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI e outros  
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 278990 2006.03.00.089872-7(200561820591505) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : OLIVEIRA E MATSUBARA LTDA  
ADV : ALEXANDRE DELLA COLETTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 322094 2007.03.00.104353-9(200161260128733) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ALBERTO SRUR e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 340882 2008.03.00.025871-1(200861050029976) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : RENATO NIVEO GUIMARAES MESQUITA  
ADV : AILTON LEME SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ABG ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 340981 2008.03.00.026042-0(0700003350) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : ROBERTO CESAR ALVES COSTA  
ADV : ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : PCTEC ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 350827 2008.03.00.039537-4(200661820163354) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA  
ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 353173 2008.03.00.042511-1(200761820399767) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : STUDIOLUCE ILUMINACAO LTDA e outro  
ADV : ADRIANA SAVOIA  
AGRDO : GIORDANO DOMINICI  
ADV : PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO  
PARTE R : ANTONIO MARCOS DIAS e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 770233 1999.61.05.012423-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : VINAGRE CASTELO LTDA  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

AMS-SP 247605 2002.61.09.003735-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP



APTE : TRANSPORTADORA TURISTICA MONTE ALEGRE LTDA  
ADV : HALLEY HENARES NETO  
ADV : LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1378232 2003.61.00.015257-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : RODOLFO ROCCA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1396203 2004.61.00.026215-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARIA ALICE SOARES DA SILVA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1392693 2004.61.00.033848-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : EDWARD BARBOSA ALVES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1392206 2005.61.00.005885-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : EDWARD BARBOSA ALVES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1250682 2005.61.00.007656-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MONICA BERTINI  
REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1394739 2005.61.00.019573-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : SELMA ALVES PEREIRA e outros  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1396281 2006.61.00.003836-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ROGERIO DE SOUZA GODENCIO e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1245051 2007.61.00.003785-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : EDUARDO INACIO DE LIMA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1402775 2008.61.00.012784-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : AMAURI GONCALVES DA SILVA e outros  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1397822 2008.61.00.010821-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARCO ANTONIO DE ANDRADE e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1389538 2008.61.00.010823-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : VAGNER LACERDA ALVES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1403158 2008.61.00.016828-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : SERGIO MATIAS DOS SANTOS e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1408641 2008.61.00.017351-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : GIOVANNI PALOPOLI BRONZONI e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1254803 2003.61.19.002355-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : NELSON JOSE GONCALVES  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 854662 2003.03.99.004075-5(9300383639) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : WALTER CHIOCHETTA e outro  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A  
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1242870 2003.61.00.007172-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : CLOVIS SAES DO PRADO e outro  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1391392 2003.61.00.020067-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ADRIANA MARIA COSTA DE ALMEIDA e outro  
ADV : MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NEI CALDERON

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1112862 2004.61.00.003279-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : SILVIO ANTONIO MEIRA e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1352175 2004.61.00.003102-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MILTON MOSCARDI MARTINIANO e outro  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1315502 2004.61.00.004869-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : IEDA NERES SILVA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1251006 2004.61.19.008277-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ  
APTE : ZENILDA BEZERRA SANTOS

ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1378268 2005.61.00.026340-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : WILLIANS VIEIRA SALES  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1294311 2007.61.00.009986-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : NASCIMENTO MACEDO LEMOS e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1399907 2008.61.00.003035-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSE VALDECI LOPES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1408290 2008.61.20.010367-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : VICENTE ALVES PEREIRA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 617764 2000.03.99.048203-9(9800530010) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARISTELA MAFFEI  
ADV : MARILDA MAZZINI  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA  
ADV : MARIA ELISA NALESSO CAMARGO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1395038 2001.61.00.031116-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : CLAUDIO FERREIRA COTTA  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO  
APDO : CAIXA DE SEGUROS S/A  
ADV : RENATO TUFI SALIM  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).



EM MESA AC-SP 717494 2001.03.99.036806-5(9800496742) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSE WILSON LOSANO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1148471 2006.03.99.037597-3(9800065300) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : KENJI SUNOHARA e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1409739 2008.61.00.001216-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : VANETE DOS SANTOS COSTA  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 867050 1999.61.14.007129-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : RAILTON MESSIAS SANTOS e outro  
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 685573 2001.03.99.017977-3(9402024107) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSE LUIZ PEREIRA GOMES  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : ELVIO HISPAGNOL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 782768 2002.03.99.010192-2(9702058961) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : FRED WILIAN SIMIONI e outro  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1110958 2004.61.10.006582-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA e outro  
ADV : PATRÍCIA SCAFI SANGUINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1390824 2005.61.05.001865-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO  
APDO : ELIANA ALONSO BIANCHINI JORGE e outro  
ADV : MARCIO BARROS DA CONCEICAO  
ADV : CLAYTON FLORENCIO DOS REIS  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1352098 2006.61.00.027872-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : IARA FERREIRA SCORSE  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1396273 2007.61.26.006601-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JAIR ROCHA BARBOSA e outro  
ADV : CRISTIANE TAVARES MOREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1399871 1999.61.00.032148-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JAIR CEPERA e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1362931 2001.61.00.011098-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : GIZA HELENA COELHO  
APDO : MOISES DAS CHAGAS e outros  
ADVG : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 933803 2002.61.00.011349-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APTE : ADEURACY MARY KEIKO TSUJITA e outro  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO  
APDO : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB  
ADV : ADRIANA CASSEB  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1127291 2002.61.05.012872-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ROBERTO SAAD e outro  
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO  
ADV : MARCELO RIBEIRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
APDO : OS MESMOS  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos agravos legais, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1381782 2004.61.18.001171-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : GEORGE DE ASSIS MARQUES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1386366 2005.61.00.901676-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ALEXSANDRA SOUZA DA SILVA LIMA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1399780 2008.61.00.014072-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SILVA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1405332 2005.61.00.004315-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : EDIVALDO BASTOS DE SANTANA

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1405333 2007.61.00.006597-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : EDIVALDO BASTOS DE SANTANA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 318477 96.03.039237-5 (0006588310) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
APDO : ALBERTO ANTONIO VELIZ ESCUDERO e outros  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 318478 96.03.039238-3 (0009068830) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
APDO : ALBERTO ANTONIO VELIZ ESCUDERO e outros  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1176801 2000.61.00.006582-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APTE : ELIAS MANSUR e outro  
REPTE : YAEME HIRAE ENOMOTO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos agravos legais, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1176802 2000.61.00.007395-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
APDO : ELIAS MANSUR e outro  
REPTE : YAEME HIRAE ENOMOTO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 753781 2001.03.99.055802-4(9700019730) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : RAFAEL RODRIGUES e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1308076 2007.61.10.005266-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : SERGIO TADEU SANTOS MONTORO e outro  
ADV : SIMONE AMARAL MAGALHAES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : VERA LUCIA APARECIDA ALVES MONTORO e outro  
ADV : SIMONE AMARAL MAGALHAES

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento para declarar o acórdão, esclarecendo que a responsabilidade do sócio SÉRGIO TADEU SANTOS MONTORO pelo débito em cobrança se restringe ao período em que exerceu a gerência da empresa devedora, dando parcial provimento ao recurso e, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 307683 2007.03.00.084035-3(0006541119) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : DARCY CHAVES SILVEIRA  
ADV : RENATO GUILHERME MACHADO NUNES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : LUIZ PAULINO  
ADV : MARIA APARECIDA PAULINO RAMALHO  
PARTE R : SOMEC SOCIEDADE MAUA DE ENSINO E CULTURA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, declarando o acórdão para consignar que não se aplica, às contribuições devidas ao FGTS, a regra contida no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, devendo ser verificado, apenas em sede de embargos do devedor, se foi observado o disposto nos artigos 591 e 592, inciso II, do Código de Processo Civil e no artigo 10 do Decreto nº 3708/19, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1358842 2007.61.13.001890-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : NELSON FREZOLONE MARTINIANO  
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).



EM MESA AI-SP 351517 2008.03.00.040376-0(9805418413) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : FLAVIO SERACHI  
ADV : ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : REFRIGERACAO INTERPOLOS IND/ E COM/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 135515 2001.03.00.023896-1(9800000380) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : TONOLLI DO BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : PAULO AYRES BARRETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1278446 2008.03.99.006624-9(0300006202) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1277967 2008.03.99.006255-4(0300006205) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 722433 2001.03.99.039787-9(9600141916) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : LUIZ TADEU JORGE e outros  
ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES  
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADV : JOAO BATISTA RAMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1358250 2004.61.82.033550-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A  
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVG : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 192403 1999.03.99.067603-6(9813015772) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : GENNARO MONDELLI e outros  
ADV : PAULO ROBERTO DE CARVALHO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 128468 2001.03.00.009720-4(200061000364813) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 349193 2008.03.00.037460-7(200561820557420) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PROLAN SOLUCOES INTEGRADAS S/A e outros  
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 342005 2008.03.00.027426-1(200261020023003) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : EDMILSON ROBERTO ANDRADE  
ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ANDRAMOTO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1352076 2005.61.26.000870-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC  
UNIFEC  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1345840 2006.61.12.004655-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : VICENTE RODRIGUES PONTES  
ADV : ERICSSON JOSE ALVES

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 401769 97.03.086682-4 (9502057759) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
APDO : TRANSSEI TRANSPORTES LTDA  
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1374197 2008.03.99.057562-4(0200000129) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1355679 2006.61.06.004058-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : JOSE ANDRE GARCIA  
ADV : MARCELO MANSANO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 345617 2008.03.00.032370-3(200761820316606) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : HM HOTEIS E TURISMO S/A  
ADV : LUIS FERNANDO DIEDRICH  
AGRDO : ROBERTO FELIX MAKSOUD  
ADV : PAULO ROSENTHAL  
AGRDO : HENRY MAKSOUD  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 344964 2008.03.00.031365-5(200761820306730) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PEDRO LUIZ ALVES  
ADV : DANIEL HONORATO SOARES FILHO  
AGRDO : POTENCIAL COBRANCAS SP S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 351810 2008.03.00.040823-0(9305116396) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ELETRONICA LASER IND/ E COM/ LTDA  
ADV : VALDIR MOCELIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 352347 2008.03.00.041446-0(9505006179) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PARAKLIN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ARYCLES SANCHEZ RAMOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 314985 2007.03.00.094323-3(9705216746) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : FUNDICAO MICHELETTO S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
INTERES : REPRESENTACOES SEIXAS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1227987 1999.61.00.000943-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EIRICH INDL/ LTDA  
ADV : DAGMAR FIDELIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1301101 2007.61.82.044309-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ELIAS ABEL  
ADV : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 622090 2000.03.99.051390-5(9003079137) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : RIBEPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 339062 2008.03.00.023104-3(9700001870) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : LUIS FRANCISCO DE MATTEO  
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : METALURGICA DE MATTEO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para declarar o acórdão, dando parcial provimento ao agravo, para determinar a liberação dos valores depositados a título de proventos de aposentadoria da agravante, mantido o bloqueio sobre outros valores existentes em suas contas bancárias, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1298570 1999.61.02.006698-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SUPER ESPORTE COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros  
ADV : RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).



EM MESA AI-SP 336822 2008.03.00.020253-5(200561820587149) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : WALTER ANNICHINO  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ICOMON S/A COML/ E CONSTRUTORA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 303390 2007.61.06.002139-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : CINCO ESTRELAS DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS  
LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO ROSSI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 346066 2008.03.00.032881-6(0800000862) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : SILVIO ROBERTO DAIDONE e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1281545 1999.61.82.041441-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MALHARIA MUNDIAL LTDA  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 329134 2008.03.00.009380-1(0600427305) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : HOSPITAL MONTREAL S/A  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 315075 2007.03.00.094423-7(9303070330) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ELIZABETE APARECIDA BALDO e outro  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CONFECÇÕES JOELI S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 253718 2001.61.00.029558-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : S/C COLEGIO DANTE ALIGHIERI  
ADV : VITOR MORAIS DE ANDRADE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 243251 2001.61.00.025948-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
APDO : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro  
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES  
ADV : TATIANE APARECIDA MORA  
ADV : ALERSON ROMANO PELIELO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 993413 2001.61.00.027863-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : DELFIM COM/ E IND/ LTDA  
ADV : ABRAO LOWENTHAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 249603 2002.61.09.000298-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : C Z COM/ DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA  
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 300136 2006.61.00.021022-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : EDITORA ESCALA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 329759 2008.03.00.010214-0(200461820038411) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : TRANSPORTADORA ANTARTICO LTDA e outros  
ADV : MARCOS AURELIO RIBEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1352685 2008.03.99.046554-5(0600000799) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MARCELO BARELLA MARTIN  
ADV : MARCIO SUHET DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 320511 2007.03.00.102208-1(200261820138536) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SASAKI ARTES GRAFICAS LTDA  
ADV : JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR  
ADV : KEIKO NISHIYAMA  
AGRDO : ANTONIO TAKANO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 542449 1999.03.99.100760-2(9800000004) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PEDRO MARCIO DA FONSECA E CIA LTDA  
ADV : JOAO LUIS SOARES DA CUNHA  
PARTE R : REGINA HELENA FERREIRA COSTA FONSECA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos e lhes deu provimento, para declarar o acórdão, consignando que os itens "6" e "7" da ementa passam a ter a seguinte redação: 6."O título executivo não está em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 2º da Lei 6.830/80, tendo a executada conseguido ilidir a presunção de liquidez e certeza da dívida inscrita". 7. "Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Assim, no caso, deve a embargada arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que ficam mantidos, como na sentença, em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo". Mantido, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 210019 2000.61.19.022564-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ADESIVOS HOT MELT LTDA e outros  
ADV : ROBERTO MASSAD ZORUB  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para esclarecer que a contribuição prevista no inciso IV do artigo 22 da Lei 8.212/91, introduzido pela Lei nº 9.876/99, é devida pela empresa contratante e incide sobre a remuneração paga aos cooperados, não havendo em sua instituição qualquer afronta ao disposto nos artigos 146, inciso III, alínea "c", 150, inciso II, 154, inciso I, 174, § 2º, e 195 § 4º, da Constituição Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 228543 2000.61.00.013486-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : AMERICAN MASTER PAPER DISTRIBUIDORA NACIONAL DE  
PAPEIS E  
: DERIVADOS LTDA e outro  
ADV : NORIAKI NELSON SUGUIMOTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para esclarecer que a contribuição prevista no inciso IV do artigo 22 da Lei 8.212/91, introduzido pela Lei nº 9.876/99, é devida pela empresa contratante e incide sobre a remuneração paga aos cooperados, não havendo em sua instituição qualquer afronta ao disposto nos artigos 146, inciso III, alínea "c", 150, inciso II, 154, inciso I, 174, § 2º, e 195 § 4º, da Constituição Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 343711 2008.03.00.029693-1(200761820328888) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : FRANCESCO EMILIO DE CESARE  
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : INDUSTRIAS ARTEB S/A  
ADV : LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVAO  
PARTE R : EMILIO SANAMI KINOSHITA e outros  
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO  
PARTE R : ELISETE BRAGA VARI  
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 343712 2008.03.00.029694-3(200761820328888) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ELISETE BRAGA VARI  
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : INDUSTRIAS ARTEB S/A  
ADV : LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVÃO  
PARTE R : FRANCESCO EMILIO DE CESARE  
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
PARTE R : PEDRO ARMANDO EBERHARDT e outros  
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-MS 338973 2008.03.00.022971-1(9500041456) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ELIAS CHAFIC FERZELI  
ADV : LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : EBEL EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS LTDA e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 318463 2007.03.00.099315-7(9403066270) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : TRAUTEC EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA e outros  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1347288 2004.61.21.003196-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
ADV : IVAN BARBOSA RIGOLIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1347605 2000.61.82.002184-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MAJPEL EMBALAGENS LTDA  
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1352820 2003.61.00.000528-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ALIANCA METALURGICA S/A  
ADV : MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1352725 2008.03.99.046594-6(0600000965) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : IND/ METALURGICA A PEDRO LTDA  
ADV : MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 371065 97.03.028319-5 (9600000045) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE APARECIDA  
SAAE  
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA e outro

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 390943 97.03.064304-3 (9600190623) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : COOPERMEDIC NACIONAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE  
TRABALHO MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA  
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR  
ADV : RODRIGO DANTAS GAMA  
ADV : JOSE COELHO PAMPLONA NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 349165 2008.03.00.037422-0(200761120018441) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ANA ELOISA TOMBA  
ADV : MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : AUTO POSTO KURUCA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1303503 2002.61.82.035386-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APTE : FEDERACAO DOS EMPREGADOS EMP. SEG. E VIGIL. EST. SAO PAULO  
ADV : EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 307068 2007.03.00.083270-8(200261820461700) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA e outros  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu dos embargos opostos às fls. 378/382, em face da preclusão consumativa, e conheceu os embargos de fls. 368/373, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 319150 2007.03.00.100414-5(200261260093462) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : FRANCO FERRUCCI  
ADV : OSVALDO DENIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PARTE R : NORBERT WIENER IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, esclarecendo que o redirecionamento da execução ao diretor encontra fundamento nos artigos 591 e 592, inciso II, do Código de Processo Civil e no artigo 10 do Decreto nº 3708/19, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 346897 2008.03.00.034267-9(0700009744) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ALBERTO SILVA e outro  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : UNIMED DE SALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e  
outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SALTO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 357122 2008.03.00.047477-8(200761820311943) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ANTONIO AUGUSTO CLARA e outro  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 353864 2008.03.00.042854-9(200761820415440) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ANTONIO CESAR DO NASCIMENTO  
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CONSTRUTECNICA ENGENHARIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 96449 1999.03.00.055154-0(9800000160) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : MARCIO JOAO PINTO e outro  
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 244037 2005.03.00.066551-0(0002396742) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : CONSTRUTORA QUADRANTE S/A  
AGRDO : HELVENCIO FRANCISCO ALVES  
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1331955 2003.61.82.027012-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : DIKAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : DEBORA ROMANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para consignar que a embargante deve arcar, por inteiro, com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, mantidos em R\$2.000,00 (dois mil reais), mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 261221 2006.03.00.013584-7(9605116960) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : VALENITE MODCO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : VALENITE INC e outro

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para declarar o acórdão, consignando que a expedição do mandado de penhora e avaliação em bens livres deve ser antecedido de cálculo para excluir, do débito em cobrança, os valores depositados, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1203017 2007.03.99.024954-6(0300000679) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : COML/ DE LOUCAS SAO GABRIEL LTDA  
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, rejeitando a preliminar de intempestividade do recurso, arguida em contra-razões do apelo, e conhecendo do recurso de apelação, para rejeitar as preliminares e dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a multa moratória para 40% (quarenta por cento), mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1033774  
DECLARAÇÃO

2004.61.02.008804-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : UNIMED BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO  
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para tornar insubsistente o acórdão embargado e proferir nova decisão em que negou provimento ao recurso da autora e deu provimento ao recurso da União e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 325386 2008.03.00.004030-4(200561820405023) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : COLEGIO SANTA CLARA LTDA  
ADV : RENATA DO CARMO FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para corrigir erro material do acórdão, esclarecendo que houve decadência em relação às competências de 01/1992 a 11/1997 e 13/1997, mantendo, quanto a mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 1396468 2006.60.02.002031-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MARIA ELIZABETH MARTOS MARTINS  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para corrigir erro material da parte dispositiva do voto, que passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto e por esses argumentos, conheço parcialmente do recurso e, nessa parte, lhe dou provimento, para julgar procedente o pedido, condenando a União ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$1.000,00 (mil reais)". Mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 286582 2005.61.00.024374-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MARCYN CONFECÇÕES LTDA  
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO  
ADV : LEINER SALMASO SALINAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para declarar o acórdão, esclarecendo que não há pendências em relação à filial de CNPJ nº 51.209.152/0010-75, que encerrou suas atividades regularmente em 07.07.92, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1187828 2004.61.06.009236-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ESTIMA DE BARRETOS  
LTDA  
ADV : LAERTE POLLI NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, dando parcial provimento ao apelo, apenas para excluir a multa aplicada por litigância de má-fé e fixar os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (mil reais), mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1271444 2006.61.00.006751-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : SILVIO BARBOSA  
ADV : ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para declarar o acórdão, mantendo os honorários advocatícios no percentual fixado na sentença, mas suspendendo o seu pagamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, restando parcialmente provido o apelo, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 335867 2008.03.00.019113-6(200661820395617) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : WALDIR SIQUEIRA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : WHINAER TELECOMUNICACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos e lhes deu provimento, para declarar o acórdão, negando provimento ao agravo e mantendo a decisão que excluiu o agravante WALDIR SIQUEIRA do pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1281484 2004.61.26.003552-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S A  
ADV : ENOS DA SILVA ALVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para (1) corrigir erro material do relatório de fls. 270/271, fazendo constar que as apelações foram interpostas contra sentença que "julgou parcialmente procedente o pedido, para excluir, do débito exequendo, a cobrança do adicional ao INCRA, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais)" e que a União requer, em suas razões, "a manutenção da cobrança do adicional ao INCRA e a majoração dos honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento)do valor atualizado do débito exequendo", e para (2) declarar o acórdão, reconhecendo ser devida a cobrança do adicional ao INCRA, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 957901 2004.03.99.025910-1(9814039764) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração de fls. 357/360, mas para rejeitá-los e, conheceu dos embargos de declaração de fls. 298/303, também para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).



EM MESA CauInom-SP 5513 2007.03.00.010897-6(200361000047043) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REQTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, fazendo constar, de sua ementa, que: "Ausente a plausibilidade do direito invocado, vez que devida a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de abono único, a improcedência dessa cautelar é medida que se impõe", mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 293175 2006.61.19.004107-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : CONDOMINIO ARUJAZINHO I II E III  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, declarando o acórdão, para esclarecer que a compensação na forma do artigo 74 da Lei nº 9430/96 não se aplicava, quando da impetração do mandado de segurança, às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 431632 98.03.066122-1 (9509041840) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : DURVAL FERNANDO TRICTA espolio  
REPTA : PAULA MARIA TRICTA CANO  
ADV : ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, declarando o acórdão, para consignar que as certidões de dívida ativa em questão preenchem os requisitos do artigo 2º, § 5º, da Lei nº 6830/80, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1231479 2004.61.00.028585-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : LUCIO ANTONIO VIEIRA e outros  
ADV : MARILENA PAGLIARI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1287336 2006.61.00.024168-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA  
APDO : GILBERTO PASCHOA FERNANDES  
ADV : DILSON ZANINI

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1362610 2004.61.00.031404-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : JOSE AMARO DA SILVA e outros  
ADV : ILMAR SCHIAVENATO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 828778 2000.61.04.008040-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : LAERTE MENDONCA e outros  
ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TALITA CAR VIDOTTO

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos de declaração e, na parte conhecida, os rejeitou, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 882459 2002.61.00.025444-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MARCOS ANTONIO DE CARVALHO  
ADV : EMERSON EUGENIO DE LIMA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FABIO DE SOUZA GONCALVES

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1010788 2003.61.00.014541-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MILTON DOS SANTOS  
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 347932 96.03.090353-1 (9413033021) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA e outros  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração oferecidos pelas partes, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1347607 2005.61.82.004643-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, reconhecendo a exigibilidade do adicional ao INCRA, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 331106 2008.03.00.012334-9(0300002063)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : LUIZ GONZAGA NEVES e outros  
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA  
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 145384 2002.03.00.000413-9(200161820157149) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP

ADV : ALINE FOSSATI COELHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por indicação da senhora relatora, Desembargadora Federal Ramza Tartuce, foram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens n°s 14, 16 e 24 e retirados de pauta os feitos referentes aos itens n°s 03 e 23. Concluídos os julgamentos, a Senhora Presidente agradeceu a presença e a atenção de todos e, às 15h40min, deu por encerrada a sessão. Foram julgados 193 feitos.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

MARGARETH CAVALCANTE DA SILVA

Secretário(a) do(a) QUINTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. RAMZA TARTUCE

Representante do MPF: Dr(a). MONICA NICIDA GARCIA

Secretário(a): MARLI APARECIDA DE CRESCENZO

Às 14 horas, presentes a Senhora Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE e os eminentes Juizes Federais ERIK GRAMSTRUP e ROBERTO JEUKEN, convocados em substituição aos Desembargadores Federais André Nekatschalow e Baptista Pereira, respectivamente, os quais se encontram, juntamente com o Desembargador Federal Peixoto Junior, em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, a Senhora Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares e a ilustre Procuradora Regional da República, e deu a palavra à senhora secretária. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os trabalhos com a apresentação dos HC nºs 2008.03.00.039915-0 e 2009.03.00.012846-7, ambos da relatoria da Des. Fed. Ramza Tartuce, em julgamento com publicidade restrita aos advogados e partes dos processos em razão do sigilo decretado nos autos, em que proferiram sustentação oral os ilustres advogados Doutor Antonio Sergio Altieri de Moraes Pitombo e Doutor Andrei Zenkner Schmidt, respectivamente. Na sequência, foram apresentados os HC nºs 2009.03.00.002965-9 e 2009.03.00.005734-5, ambos da relatoria do Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup, em que proferiram sustentação oral os nobres defensores Doutor Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró e Doutor Luiz Braz da Silva, respectivamente. Em seguida, foram julgados os feitos que foram objeto de pedido de preferência, a saber: HC nº 2008.03.00.017454-0, da relatoria do Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup, e os itens 1 a 6 da pauta, em julgamento conjunto, da relatoria da Des. Fed. Ramza Tartuce. Em continuação, foram julgados os demais pedidos de habeas corpus e os feitos de natureza cível apresentados em mesa e, por fim, os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AI-SP 212192 2004.03.00.041817-4(9513037339)

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

AGRTE : JAKEF ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER  
AGRDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU  
ADV : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicados o agravo de instrumento e o agravo regimental, com fulcro no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte Regional, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 AI-SP 212309 2004.03.00.041968-3(9513037339)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU  
ADV : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO  
AGRDO : JAKEF ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para anular a decisão agravada, manter a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda, e determinar o prosseguimento da Ação Ordinária nº 95.1303733-9, perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Bauru, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTUP. Vencido o JUIZ FED. CONV. ROBERTO JEUKEN que negava

provimento ao agravo de instrumento, e, a Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0003 AI-SP 261801 2006.03.00.015376-0(9513037339)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : JAKEF ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER  
ADV : CRISTIANO DORNELES MILLER  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
AGRDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BU  
ADV : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso, com fulcro no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte Regional, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 AI-SP 261804 2006.03.00.015379-5(9613001662)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA  
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER  
ADV : CRISTIANO DORNELES MILER  
ADV : PAULO ROBERTO DA COSTA LEITE  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
PARTE R : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BU  
ADV : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso, com fulcro no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte Regional, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 AI-SP 212310 2004.03.00.041969-5(9613001662)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU  
ADV : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO  
AGRDO : CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA  
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER

ADV : CRISTIANO DORNELES MILLER  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para anular a decisão agravada, manter a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda, e determinar o prosseguimento da ação ordinária nº 96.1300166-2 perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Bauru, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do JUIZ FED.CONV. ERIK GRAMSTRUP. Vencido o JUIZ FED.CONV. ROBERTO JEUKEN que negava provimento ao agravo, e, a Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental.

0006 AI-SP 212186 2004.03.00.041798-4(9613001662)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA  
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER  
ADV : CRISTIANO DORNELES MILLER  
AGRDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU  
ADV : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicados o agravo de instrumento e o agravo interno de fls 1934/1953, com fulcro no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte Regional, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 AC-SP 1276122 2008.03.99.005312-7(9700315061)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA  
APDO : SOCORRO MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : JULIANA RODRIGUES FIGUEIREDO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recursos da Caixa Econômica Federal, para determinar que os juros de mora incidam, a partir da citação, à taxa de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1.062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11 de janeiro de 2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu artigo 406, sem cumulação com qualquer outro índice, e deu parcial provimento ao recurso adesivo da autora, para condenar a ré a indenizá-la por danos morais, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) acrescido de correção monetária, desde o evento danoso, pelos índices oficiais da inflação, e juros de mora, a partir da citação, como acima explicitado, bem como condená-la ao reembolso das custas processuais e ao pagamento da verba honorária, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, mantida, quanto ao mais a sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).



0008 AC-SP 1260576 2005.61.00.022644-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : CLAUDIO TADEU PIRUTTI  
ADV : LIGIA SAMANTA PIRUTTI SALVADOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, para manter, na íntegra, a sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AI-SP 361580 2009.03.00.002822-9(200861200075020)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes DNIT  
ADV : LUIS SOTELO CALVO  
AGRDO : ANTONIO RUBENS CROACIARI e outros  
ADV : JOAO PEREIRA PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para reduzir os honorários fixados ao perito a R\$1.056,60 (um mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos), conforme requerido pelo agravante, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 AI-MS 335927 2008.03.00.019199-9(200760000034362)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS  
AGRDO : PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA  
ADV : MARLON SANCHES RESINA FERNANDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal, apenas para revogar a decisão agravada no que tange a inversão do ônus da prova e as despesas de sua produção, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 AC-SP 1336275 2008.61.00.004230-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES  
APDO : DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS TEMPERADOS LTDA -ME  
e outro

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da CEF, para reformar a decisão de Primeiro Grau e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para regular processamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 AC-SP 1233315 2003.61.04.008070-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MIRIM COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da parte autora para determinar que cada parte arque com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 AC-SP 1243316 2000.61.06.006247-3

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
APDO : JOAQUIM LUIZ PEREIRA NETO  
ADV : JOAO PEDRO DE CARVALHO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da Caixa Econômica Federal e ao recurso adesivo do autora, para manter a r. sentença em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 AC-SP 1272142 2004.61.25.000256-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : VERA LUCIA GONCALVES GASPAROTO  
ADV : ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE PIMENTEL

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação para que o débito seja acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá tão-somente a comissão de permanência obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN, limitada à taxa de juros pactuada (Súmula 296 do STJ), afastada a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade" ou qualquer outro encargo, bem como, ante a sucumbência recíproca, determinar as partes que arquem com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ficando suspenso tal pagamento em relação à parte ré, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, mantida a r. sentença quanto ao mais, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 AC-SP 1409680 2004.61.18.001021-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ  
APDO : JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO  
ADV : JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação para que o débito seja acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após incidirá tão-somente a comissão de permanência obtida pela composição da taxa de CDI, divulgada pelo BACEN, limitada à taxa de juros pactuada (Súmula 296 do STJ), afastada a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade) ou qualquer outro encargo, bem como autorizar a capitalização mensal dos juros remuneratórios. Ante a sucumbência recíproca, determinar as partes que arquem com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 AC-SP 1159841 2004.61.17.002529-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO  
ADV : TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN  
ADV : WANDO DIOMEDES  
APDO : MARCILIO BENASSI  
ADV : MAURICIO MORENO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação apenas para permitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, mantendo, a r. sentença quanto ao mais, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 ACR-SP 30995 2007.61.04.004616-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA reu preso  
ADVG : JOSE EUSTAQUIO DE MENDONCA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA e, de ofício, reduziu o aumento da pena pela circunstância agravante relativa à reincidência ao patamar de 1/6 (um sexto), fixando sua pena total definitiva em 19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte três) dias de reclusão, mais o pagamento de 1844 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro) dias-multa, mantendo, quanto a mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 ACR-SP 33259 2003.61.81.001997-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : LUIZ MESSIAS  
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso do réu LUIZ MESSIAS, e deu provimento ao apelo do Ministério Público Federal para elevar a pena que lhe foi aplicada e fixá-la, em definitivo, em 4 (quatro) anos de reclusão, além do pagamento de 24 (vinte quatro) dias-multa, no valor unitário fixado na sentença, mantida a substituição da pena corporal por penas restritivas de direitos, como consignado em Primeiro Grau, majorando apenas o valor da prestação pecuniária aplicada, e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade dos delitos praticados tão-somente no período de 05/97 a 05/00, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado com fundamento nos artigo 107, inciso IV c.c. os artigos 109, V e 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, reduzindo as penas, em face da ocorrência da prescrição de parte das condutas, para 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 ACR-SP 24437 2003.61.81.009806-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ADAO ALVES CARNEIRO  
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da defesa, mantendo, em seu inteiro teor, a r. decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0020 ACR-SP 34277 2008.61.19.001552-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : FATIMA ELIZETE SEMEDO DA SILVA MONTEIRO reu preso  
ADV : MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da defesa e deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para afastar a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, e fixar a pena de FÁTIMA ELIZETE SEMEDO DA SILVA MONTEIRO em 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, mais 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa, mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0021 ACR-SP 33574 2007.61.19.001718-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : SIVASHIN PADAYACHEE reu preso  
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso da defesa, mantendo integralmente a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0022 ACR-SP 33720 2007.61.19.007319-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JULIO ROMAN ESPINDOLA GONZALEZ reu preso  
APTE : ISABEL SILVERO AQUINO reu preso  
ADV : ARCY VEIMAR MARTINS  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas, dou parcial provimento ao recurso dos apelantes e dou provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para fixar as penas de JÚLIO ROMAN ESPÍNDOLA em 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias-multa e de ISABEL SILVERO AQUINO em 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias-multa, mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0023 ACR-SP 24375 2003.61.26.009557-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : LUIZ LAURINDO MARCELINO  
APTE : SIDNEY RODRIGUES GONZALES  
ADV : ADY WANDERLEY CIOCCI  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos interpostos pelos réus LUIZ LAURINDO MARCELINO e SIDNEY RODRIGUES GONZALES, mantendo integralmente a r. decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0024 ACR-SP 24721 2003.61.20.006126-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : APARECIDO BENEDITO MARCELINO  
ADV : MARCOS ROBERTO PARRA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do réu Aparecido Benedito Marcelino, para reduzir a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, além do pagamento de 11 (onze) dias-multa, mantida, quanto ao mais, a r. decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36063 2009.03.00.008661-8(200761810071868)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPTE : BRUNO CORREA RIBEIRO  
PACTE : EUDES DE FREITAS AQUINO  
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem, para determinar o trancamento do inquérito policial nº 2007.61.81.007186-8, em tramite perante o Juízo Federal da 5ª Vara Criminal em São Paulo, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36337 2009.03.00.012846-7(200961810036117)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : ANDREI ZENKNER SCHMIDT  
PACTE : ARTHUR JOAQUIM DE CARVALHO  
PACTE : DANIEL VALENTE DANTAS  
PACTE : DANIELLE SILBERGLEID NINIO  
PACTE : EDUARDO PENIDO MONTEIRO  
PACTE : MARIA AMALIA COUTRIM  
PACTE : NORBERTO AGUIAR TOMAZ  
PACTE : VERONICA VALENTE DANTAS  
ADV : ANDREI ZENKNER SCHMIDT  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de "habeas corpus", e naquilo em que foi conhecida, denegou-a nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36820 2009.03.00.018626-1(200761110017671)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : HERCILIO FASSONI JUNIOR  
PACTE : AFONSO MURCIA GONZALES reu preso  
ADV : HERCÍLIO FASSONI JUNIOR  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus", para determinar que o paciente seja prontamente submetido às disposições do regime semi-aberto, devendo a autoridade coatora, mediante requisição do relatório periódico e circunstanciado, promovido junto ao estabelecimento prisional em questão, zelar pela observância da disciplina do artigo 35 do Código Penal e, especialmente pela dos artigos 14 e 120, inciso II, ambos da Lei Federal nº 7.210, de 1984, (Lei das Execuções Penais), em razão da especial condição de saúde do paciente, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37032 2009.03.00.021248-0(200961110026530)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : MAURO HAMILTON PAGLIONE  
PACTE : KAUAN DA SILVA reu preso  
ADV : MAURO HAMILTON PAGLIONE  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus", deferindo ao paciente a liberdade provisória mediante fiança e confirmando em todos seus termos a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37031 2009.03.00.021247-8(200961110026528)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : MAURO HAMILTON PAGLIONE  
PACTE : EVERTON CASSIO DE AZEVEDO CANDIL reu preso  
ADV : MAURO HAMILTON PAGLIONE  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem, deferindo ao paciente a liberdade provisória mediante fiança e confirmando em todos seus termos a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37030 2009.03.00.021246-6(200961110026516)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : MAURO HAMILTON PAGLIONE  
PACTE : ELIAS LEONEL QUER reu preso  
ADV : MAURO HAMILTON PAGLIONE  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus", deferindo ao paciente a liberdade provisória mediante fiança e confirmando em todos seus termos a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do(a) relator(a).

RSE-SP 4984 2005.61.10.010699-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARCIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVG : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATTOS (Int.Pessoal)  
RECDO : MAICO RODRIGUES CHIAPPA  
ADV : GUILHERME JAIME BALDINI (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial e recebeu a denúncia oferecida pelo órgão acusador, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da Ação Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 24812 2000.61.19.026929-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/08/2009 264/1672



APTE : MAURICIO JOSE PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : FRANCISCO ALVES DE LIMA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para que conste o valor unitário do dia-multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 30167 2005.61.11.003390-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : BENEDITO LUCAS JUNIOR  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 35518 2006.61.19.008340-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MADEL HOLGUIN ALDANA reu preso  
ADVG : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para aclarar o acórdão, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 26470 2003.61.26.005834-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : LUCI FERREIRA  
ADV : MARY ELLEN SILVA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 26557 2004.61.27.002509-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : CLAUDINEI FURNIEL  
ADV : CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO  
ADV : ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para que conste do cálculo da prescrição que a data da primeira omissão ocorreu em 02.03, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 34881 2006.61.09.000678-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSIANE BARANA RODRIGUES  
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35440 2009.03.00.000921-1(200361190015800) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : PATRICIA PALMEIRA FERNANDES DE SOUZA  
PACTE : GUSTAVO PEDRO VINICIUS DE ASSIS SANTOS reu preso  
ADV : PATRICIA PALMEIRA FERNANDES DE SOUZA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o "habeas corpus", com fulcro no artigo 187 do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36967 2009.03.00.020446-9(200561140060107) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : JORGE COUTINHO PASCHOAL  
PACTE : PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO  
ADV : JORGE COUTINHO PASCHOAL

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" pleiteada para o fim de determinar a citação do paciente e para que seja declarada a nulidade dos atos eventualmente praticados, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 36455 2009.03.00.014038-8(200860000126236)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : FRANCISCO FLORISVAL FREIRE  
IMPTE : IVANILTON MORAIS MOTA  
PACTE : FRANCISCO FLORISVAL FREIRE  
PACTE : IVANILTON MORAIS MOTA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, não conheceu de parte do "writ" e, na parte conhecida, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36974 2009.03.00.020646-6(200961810024371)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
PACTE : MANUEL GONCALVES LOPES reu preso  
ADV : JOSE MENDES NETO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36908 2009.03.00.019695-3(200761210015350)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : VANESSA RIBEIRO DA SILVA  
PACTE : LUCIENNE MATTOS FERREIRA DI NAPOLI  
ADV : VANESSA RIBEIRO DA SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36651 2009.03.00.016543-9(200761810018556)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI  
PACTE : RUBENS MOLINA VIVANCOS  
PACTE : RUBENS MOLINA SARAIVA  
PACTE : ROSELI MOLINA PARREIRA  
PACTE : CARLOS EDUARDO ALAMINO PARREIRA  
ADV : JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente da impetração e, na parte conhecida, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 34045 2008.03.00.036946-6(9803083880) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : MARCOS FOGAGNOLO  
IMPTE : TELMO LENCIONI VIDAL JUNIOR  
PACTE : DARCI LIMEIRA reu preso  
ADV : MARCOS FOGAGNOLO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para que do relatório do voto vencido conste que o parecer da Procuradoria Regional da República foi pelo reconhecimento da incompetência da Justiça Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 28258 2001.61.81.006327-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : TERESINHA DO CARMO ARAUJO  
ADVG : CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 33768 2004.61.81.002291-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : WAGNER MARINI  
APTE : SERGIO MARCIO CAMPOS LARA  
ADV : JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, não conheceu de parte dos embargos de declaração e, na parte conhecida, negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 26774 2005.61.11.003682-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ARMANDO DIEGO DA SILVA  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 33189 2007.61.81.013195-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ROBSON ROSA LUCCAS reu preso  
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 32271 2008.03.00.017454-0(199961810059559) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO  
IMPTE : CARINA QUITO  
IMPTE : HEIDI ROSA FLORENCIO  
PACTE : JOSE GUILHERME WHITAKER RIBEIRO  
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, acolheu o parecer ministerial, manifestado oralmente, decretou a extinção da punibilidade em relação aos fatos perpetrados em 04.93 e 06.93 e denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 32076 2008.03.00.015677-0(200460020037318)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : FELIPE CAZUO AZUMA  
IMPTE : FLAVIO ANTONIO MEZACASA  
PACTE : KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA  
ADV : FELIPE CAZUO AZUMA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, deferiu parcialmente a ordem pleiteada, apenas para determinar a reunião dos feitos no Juízo prevento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 34233 2008.03.00.037902-2

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER  
IMPTE : RICARDO GERMANO DE SOUZA  
PACTE : MARCO ANTONIO DE LUCCA  
PACTE : ANTONIO REAL JUNIOR  
ADV : JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER  
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM BRAGANCA PAULISTA SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Procurador da República e concedeu a ordem "habeas corpus" pleiteada, para determinar o trancamento do Inquérito Policial nº 1.120/08, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 36633 2009.60.00.004643-9

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : RONEY PEREIRA PERRUPATO  
PACTE : SANDRO BEAL  
ADV : RONEY PEREIRA PERRUPATO  
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM CAMPO GRANDE MS  
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35560 2009.03.00.002549-6(200861190047094)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : JESUZIRIS DE ALMEIDA SILVA  
PACTE : EDGAR OLIVEIRA TOME reu preso  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35809 2009.03.00.005734-5(200761190094675)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
PACTE : IVAN PETKOV GANEV reu preso  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
ADV : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)  
ADV : JAIR VISINHANI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36264 2009.03.00.011537-0(200961190025534)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : EDILSON LUIZ WARMLING  
IMPTE : EDILSON LUIZ WARMLING FILHO  
PACTE : RAFAEL MAURICIO reu preso  
ADV : EDILSON LUIZ WARMLING  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36785 2009.03.00.018067-2(200361100052334)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : FABRICIO MARCELO BOZIO  
PACTE : MANOEL GELSON TEIXEIRA reu preso  
ADV : FABRICIO MARCELO BOZIO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36940 2009.03.00.020061-0(9801068736)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
PACTE : SUN XIAOOU  
ADVG : GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIGINELLI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35906 2009.03.00.006870-7

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES  
PACTE : ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES  
ADV : ALEXSANDER LUIZ GUIMARÃES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SAO PAULO

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36844 2009.03.00.018956-0(200961810062761)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : CLAUDIA RINALDO  
IMPTE : ORLANDO MALUF HADDAD  
PACTE : LINDORF SAMPAIO CARRIJO reu preso  
ADV : CLAUDIA RINALDO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª Ssj>  
SP



A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 13270 2001.61.81.005051-6

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : ANDRE GORAB  
IMPTE : VICTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUEZ  
PACTE : MAURO GUEDES  
PACTE : MAURO GUEDES PEREIRA FILHO  
ADV : ANDRE GORAB  
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem e determinou o desapensamento do inquérito policial, para o prosseguimento das investigações, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35586 2009.03.00.002965-9(200761020038995)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARO  
IMPTE : JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK  
PACTE : JOSE ANTONIO MARTINS reu preso  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36456 2009.03.00.014106-0(200561210034670)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : MARIA HELENA SOUSA DA SILVA  
PACTE : RICARDO SOUZA DA SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do "habeas corpus" e, na parte conhecida, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35528 2009.03.00.002149-1(200761020099510)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPTE : REGIS GALINO  
PACTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA LEAO  
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 361776 97.03.013120-4 (950000207) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : REFRIGERANTES XERETA LTDA  
ADV : IBRAHIM FLEURY DE C MADEIRA FILHO e outro

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 601667 2000.03.99.035023-8(9500039435) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA  
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 636459 2000.03.99.061587-8(9700224198) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CLAUDIA MARIA TORTELLI DE MOURA e outros

ADV : MARILENE AMBROGI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 323138 2008.03.00.000690-4(9505005652) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : FARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1305189 2005.61.00.002109-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : ZENILDA AMORIM DE SOUZA  
ADV : MARISTELA CANATA BOURACHED  
ADV : TOMAS DE LÓCIO E SILVA CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 298512 2007.03.00.036684-9(0002251710) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : ELIAS IND/ METALURGICA LTDA  
AGRDO : RUVEN ELIAS  
ADVG : JOSE ROBERTO MAZZETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 310587 2007.03.00.087914-2(9505211449) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
AGRTE : TRUFANA TEXTIL S/A  
ADV : BRUNO SALES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 1094774 2002.60.02.000507-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : AMABILIA CARDOSO DE SOUZA  
ADV : CICERO JOSE DA SILVEIRA

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1129009 2003.61.00.024100-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : FABRICIO JORGE SILVA  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 945662 2003.61.00.021216-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : FABRICIO JORGE SILVA  
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1198458 2000.61.00.028095-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
APDO : GILDETE MOTA SANTOS e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 34532 2008.03.00.039915-0(200861810089191)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : ROGERIO MARCOLINI  
IMPTE : MARCO MOURA  
IMPTE : BRUNO GIUSTO  
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO  
ADV : GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE  
PACTE : DORIO FERMAN  
ADV : ROGERIO MARCOLINI DE SOUZA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou a questão prejudicial ao julgamento no que se refere à composição da turma julgadora levantada da tribuna pelo advogado. E, também à unanimidade, a Turma, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36955 2009.03.00.020209-6(200861030050480)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : ANTONIO ROBERTO BARBOSA  
PACTE : PIERLUIGI BRAGAGLIA reu preso  
ADV : ANTONIO ROBERTO BARBOSA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, concedeu parcialmente a ordem de "habeas corpus" para determinar a expedição de guia de execução penal provisória em favor do paciente, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 369873 2009.03.00.013804-7(200961000002748) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
AGRDO : KLEBER DE OLIVEIRA AFFONSO e outros  
ADV : PAULO GIURNI PIRES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 372467 2009.03.00.017191-9(200861000243413) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : JOSE LEVI CHAVES e outro  
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373639 2009.03.00.018669-8(200861000190779) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI e outros  
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 783862

1999.61.09.000506-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA e outro  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos agravos legais, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 883512

2001.61.19.005183-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 170834 96.03.011812-5 (8900354906) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 232211

1999.61.00.049538-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA e outro  
ADV : ALFREDO DIVANI  
ADV : SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA  
ADV : LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO  
APTE : PEPSICO E CIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA REOMS-SP 311714 2000.61.12.009417-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : PRUDENMAR COML/ EXPORTADORA IMPORTADORA DE CARNES  
E TRANSPORTES LTDA  
ADV : ENIVALDO PINTO POLVORA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 313706 2008.61.00.004074-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : AHF IND/ COM/ E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA -EPP  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 307339 2007.61.00.003092-9

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARCIO KNOLLER  
ADV : MARIO KNOLLER JUNIOR  
APDO : Uniao Federal - MEX



ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 310709 2007.61.00.003731-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : BRENO RIBEIRO BASTOS  
ADV : MARCELO ANTONIO ROBERTO FINK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 311860 2008.61.00.003203-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : RAFAEL TORMIN ORTIZ  
ADV : FLAMINIO MAURICIO NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1059094 2000.61.00.011197-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : AILTON DIAS DE ALEXANDRIA e outros  
ADV : MARILIA TEREZINHA MARTONE  
ADV : VERA LUCIA SABO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1351436 2001.61.12.007625-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ROSEMEIRE MENDONCA DE ARAUJO e outros  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1363898 2003.61.04.013677-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : DOUGLAS DE FARIA JUNIOR  
ADV : ALEXANDRE DE ARAUJO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 1277606 2004.60.00.000046-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ADMIR DA SILVA COSTA e outros  
ADV : NELLO RICCI NETO  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 1396400 2004.60.02.000111-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MANOEL FERREIRA DE MACEDO  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 1277640 2004.60.02.000232-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PAULO OLGIR CABRAL DIAS  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 1277439 2004.60.02.000994-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARIA DA ROCHA FRANÇA  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 1277634 2004.60.02.001369-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARIA GLADIS SARTORI PROENCA  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1392654 2004.61.18.001592-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FABIANO SOARES BELEM  
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 1277442 2004.60.02.004568-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
ADV : SEBASTIAO CALADO DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 1386078 2005.60.02.000781-1

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ERLY LEITE BOGADO  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1332335 2002.61.00.019066-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : FAGIME JOCOTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO WINTHER DE CASTRO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1113540 2004.61.04.001277-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : NEY BANDEIRA POMBO  
ADV : KARLA DUARTE DE CARVALHO PAZETTI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 1394984 2002.60.00.005745-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ALEXANDRE DA LUZ NETO e outros  
ADV : GILSON CAVALCANTI RICCI  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1301783 2001.61.00.029920-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSE EYMAR TEIXEIRA PARENTE  
REPTE : ARMANDO JOSE  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1368383 2002.61.19.006561-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : EDMAR DE JESUS DA SILVA  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 877161 2003.03.99.016269-1(9815061925) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
APDO : JOSE ROBERTO PORTA e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 854685 2000.61.05.020157-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSE ROBERTO PELUCI e outro  
ADV : LEANDRO DE ARANTES BASSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1265346 2005.61.00.002105-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : TANIA MARA PERUZZO  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : MARCOS AURÉLIO CORVINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1397057 2007.61.00.024352-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : RAFAEL PEREIRA DE SOUZA  
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1236396 2007.03.99.040061-3(9800514635) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : FRANCISCO SANCHEZ JUNIOR  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1344324 2008.03.99.042352-6(9804037076) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
APDO : JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR e outro  
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1378228 2000.61.00.012698-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSE RONALDO FERREIRA  
ADV : ANA MARIA PARISI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 598354 2000.03.99.032599-2(9700248054) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVONE COAN  
APDO : SEVILHA VICENTE FINOTTI  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1307372 2003.61.00.004469-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : WILLIS SANTANA DA SILVA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1399820 2003.61.00.011440-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : WILSON LOPES DOS REIS e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SERGIO RIYOITI NANYA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).



EM MESA AC-SP 1397835 2004.61.00.030689-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : DEIZE COSTA MONTENEGRO  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO  
ADV : LAURO RODRIGUES JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1389505 2005.61.00.025793-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : WILSON BERNARDINO  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1249402 2007.03.99.045392-7(9800374183) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : FRANCISCO VILELLA SANTOS  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE  
APDO : OS MESMOS  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1260550 2007.03.99.049126-6(9700581527) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARCOS ALDEMIR DA SILVA e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1260551 2007.03.99.049127-8(9800154124) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARCOS ALDEMIR DA SILVA e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1244990 1999.61.09.002185-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO  
APDO : PAULO DE OLIVEIRA DE MELO e outro  
ADV : NATALIE REGINA MARCURA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1244989 2007.03.99.044683-2(9811005354) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : PAULO DE OLIVEIRA DE MELO e outro  
ADV : NATALIE REGINA MARCURA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 937767 1999.61.09.004036-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA  
APDO : EDMILSON SALES DE ANDRADE e outros  
ADV : JOSUE DO PRADO FILHO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 937766 2004.03.99.016026-1(9811003718) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA  
APDO : EDMILSON SALES DE ANDRADE e outros  
ADV : JOSUE DO PRADO FILHO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1239261 1999.61.00.026981-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSE TOMAS DE CAMPOS e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1239262 1999.61.00.029002-3

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSE TOMAS DE CAMPOS e outro

ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, de fls. 577/623 e julgou prejudicado o agravo de fls. 624/670, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 451850 1999.03.99.002465-3(9600185999) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS  
APDO : AILTON ALVES DE SOUZA e outro  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 953625 1999.61.00.013141-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
APDO : LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA e outros  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1229862 2000.61.00.003074-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA  
APTE : PAULO ROBERTO CASEMIRO e outro  
ADV : ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI  
APDO : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1386381 2008.61.00.013708-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : CONSUELO SOARES SCHIAVO  
ADV : MARCOS ANTONIO PAULA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1235039 2000.61.00.004257-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : WANDERLY FIUZA DE ANDRADE  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 706865 2000.61.00.020887-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
APDO : CLAUDIA MARIA DA SILVA e outro  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 639785 2000.03.99.064139-7(9500292998) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
APDO : CLAUDIO FILIZZOLA e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 958062 2001.61.00.006599-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARIA ALICE LIMA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1377446 2001.61.00.020774-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : PAULO APARECIDO DE SOUZA e outro  
ADV : MIRELLE DOS SANTOS OTTONI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 908339 2003.03.99.033355-2(9800258795) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APDO : VANDA ALMEIDA FERREIRA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 944395 2004.03.99.020066-0(9600232083) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ELIAS DE ASSIS CARNEIRO e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1395462 2004.61.00.030785-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JAIR FIDENCIO e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1382303 2005.61.00.002966-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : PEDRO ROBSON LEAO  
REPTA : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1290705 2001.61.00.025733-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE JESUS  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1409421 2009.03.99.009927-2(9800289941) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : LAURIMAR VELOSO LIMA e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1307963 2008.03.99.021308-8(9500445352) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : SILVIA ESTER PEREIRA  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1299547 2001.61.00.020652-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : LUCIA CERQUEIRA DOS ANJOS  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY



APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1380283 2002.61.14.005995-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MANOEL MACIEL PEREIRA e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1405026 2004.61.00.007962-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : FLAVIO TAKEO OSHIRO e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1376632 2005.61.00.021003-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSE EYMAR TEIXEIRA PARENTE  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1406703 2006.61.00.018578-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : CECILIA MASSAE YASUTAKE e outro  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1384405 2007.61.00.018840-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOELMA CAVALCANTE  
ADV : JENIFER KILLINGER CARA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1382296 2008.61.04.002102-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : AUGUSTO ISMAEL FROES e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 346716 96.03.088452-9 (9300059777) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
APDO : JAIMIR SILVA e outro  
ADV : ADRIANO OLIVEIRA VERZONI e outros

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 346717 96.03.088453-7 (9300318918) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
APDO : JAIMIR SILVA e outro  
ADV : ADRIANO OLIVEIRA VERZONI e outros

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 761015 1999.61.00.051846-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
APDO : JOSE MARCOS BATISTA DE ALMEIDA e outro  
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 761016 1999.61.00.056227-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JOSE MARCOS BATISTA DE ALMEIDA e outro  
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1409451 2001.61.00.031380-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

APTE : JAYRO DA SILVA LEO e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1409452 2002.61.00.013709-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JAYRO DA SILVA LEO e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1393910 2009.03.99.003486-1(9700448096) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARIO KASUYUKI NAKAYAMA e outros  
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
APDO : BANCO INDL/ E COML/ S/A  
ADV : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1393911 2009.03.99.003487-3(9700512584) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARIO KASUYUKI NAKAYAMA e outros  
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
APDO : BANCO INDL/ E COML/ S/A  
ADV : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1386492 1999.61.00.035402-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : GEORGE GUEDES BEZERRA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV : CRISTINO RODRIGUES BARBOSA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JANETE ORTOLANI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1386369 2000.61.00.028027-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARIO SAPORITO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1378378 2001.61.00.007740-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : FRANCISCO ASSIS DA SILVA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1408298 2001.61.00.016752-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : RAIMUNDO ELISIO BRITO e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV : ALEX PFEIFFER

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1378744 2002.61.19.004698-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : PEDRO PAULO GONCALVES e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 774197 2002.03.99.005436-1(9800151591) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : SILVIO DA CRUZ MORETTI e outros  
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A  
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 909803 2003.61.00.017908-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : NELSON WAGNER LOPES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1394735 2004.61.00.019482-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARILDA APARECIDA SIMONI BRITTO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1377448 2004.61.00.020814-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JULIETA CARDOZO PEREIRA  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE HENRIQUE DOS SANTOS BAYONA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1288894 2004.61.00.015984-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS REIS e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1394809 2007.61.00.023520-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ANA PAULA DA SILVA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1242732 2007.03.99.043234-1(9811022445) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : OLIVIO RIBEIRO e outros  
ADV : NATALIE REGINA MARCURA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1381580 2008.61.00.003228-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ADRIANA WILLER ZALA FRANCA e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1387793 2008.61.00.022931-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARLENE ALVES DE ALMEIDA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).



EM MESA AC-SP 1247799 1999.61.00.006645-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ADALGISA DE FATIMA RIBEIRO  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1247800 1999.61.00.013100-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ADALGISA DE FATIMA RIBEIRO  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1381306 2006.61.00.000156-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : LEANDRO GUILHERME SOUSA e outro  
ADV : JENIFER KILLINGER CARA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1381307 2007.61.00.023693-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : LEANDRO GUILHERME SOUSA e outro  
ADV : JENIFER KILLINGER CARA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1381308 2007.61.00.024104-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : LEANDRO GUILHERME SOUSA e outro  
ADV : JENIFER KILLINGER CARA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1255661 2000.61.00.009460-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARIO DONIZETE JACOLOSKI e outro  
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1255653 2000.61.00.013153-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARIO DONIZETE JACOLOSKI e outro  
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1386945 2000.61.00.018973-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : FERNANDO MAURO DE PAULA POLIMENO e outro  
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1386946 2000.61.00.039117-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : FERNANDO MAURO DE PAULA POLIMENO e outro  
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUCILENE APARECIDA DE LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1154370 2006.03.99.042196-0(9700457877) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO  
APDO : CARLOS DOS SANTOS e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1155224 2006.03.99.042201-0(9700538788) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO  
APTE : CARLOS DOS SANTOS  
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1380104 2008.61.00.015704-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ROSA MARIA SEONG  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1380105 2008.61.00.015705-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ROSA MARIA SEONG  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1233404 1999.61.00.003579-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : MARCIO LOPES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1255639 1999.61.00.009787-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

APTE : NELSON BOEMER JUNIOR e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 639176 1999.61.00.056376-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA  
APDO : SONIA ELENA GUEDES RODRIGUES e outro  
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 767642 2000.61.00.000739-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : VENÍCIO BORELLI e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 760780 2001.61.00.014550-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APDO : LUIS RONALDO SILVA CAMARA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 859104 2003.03.99.006423-1(9600251495) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : DINA MARIA FORTI NAIME e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
ADV : PAULO ROBERTO ANTONINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1127973 2003.61.00.022508-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ROSANA APARECIDA LUCAS GOMES e outro  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1382292 2004.61.19.001995-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : DENILCE CRUZ PAULIQUEVIS FERNANDES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1232240 2007.03.99.039258-6(9800299980) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
APDO : JULIA MARQUES BARBOSA MIRANDA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1260083 2007.03.99.048807-3(9800329978) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : GLAUCIA CORREA IMPARATO LOPES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1390025 2000.61.05.005912-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : IRENE DEUTSCH  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1390026 2000.61.05.007449-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : IRENE DEUTSCH  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1382932 1999.61.00.052289-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : EDIMAR RODRIGUES DA SILVA e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial  
ADV : RENATA GARCIA VIZZA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1104357 2000.61.00.045377-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APTE : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A  
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE  
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE  
APDO : MARISETE DA SILVA SCHACHT e outro  
ADV : ERNANI AMODEO PACHECO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1281983 2004.61.10.009995-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : JULIO CEZAR BELVIS DA SILVA e outro  
ADV : LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO  
APDO : BANCO INDL/ E COML/ S/A  
ADV : VANISE ZUIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).



EM MESA AC-SP 1275689 2004.61.00.013055-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APDO : MARCELO DA SILVA PARANHOS  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1350281 2004.61.00.025732-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : MARIA ELISA NALESSO CAMARGO  
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA  
APDO : EDSON AMARAL DO NASCIMENTO e outros

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1296151 2005.61.00.020627-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ANTONIO MAGALHAES DO NASCIMENTO  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1395454 2007.61.00.023618-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : BANCO BRADESCO S/A

ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
APDO : JOSE PALASTHY FILHO e outro  
ADV : HADAN PALASTHY BARBOSA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1343877 2008.03.99.042125-6(9700609812) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : EVANILDE ALMEIDA GOMES e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA CauInom-SP 6482 2009.03.00.001251-9(200361000071720) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
REQTE : CLOVIS SAES DO PRADO e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1367540 2001.61.00.030507-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ELISEU DAMASCENO SILVA FILHO e outro  
ADV : RENATA TOLEDO VICENTE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A

ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1367539 2008.03.99.052927-4(9500579332) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ELISEU DAMASCENO SILVA FILHO e outro  
ADV : ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal de fls. 655/666 e julgou prejudicado o agravo de fls. 667/672, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1367538 2008.03.99.052926-2(9500529670) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ELISEU DAMASCENO SILVA FILHO e outro  
ADV : ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1365067 2007.61.04.000004-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : REYNALDO CUNHA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO  
APDO : JOSEFA DOS SANTOS  
ADV : MARCIO BERNARDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1307962 2008.03.99.021307-6(9500405598) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : SILVIA ESTER PEREIRA  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por indicação do Senhor Relator, o Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup, foi adiado o julgamento do HC nº 2009.03.00.002149-1, por uma sessão, em atenção ao pedido da defesa. Concluídos os julgamentos, a Senhora Presidente agradeceu a presença e a atenção de todos e, às 19h05min, deu por encerrada a sessão. Foram julgados 208 feitos.

São Paulo, 20 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

MARLI APARECIDA DE CRESCENZO

Secretário(a) do(a) QUINTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. RAMZA TARTUCE

Representante do MPF: Dr(a). DENISE NEVES ABADE

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes a Senhora Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE e os eminentes Juízes Federais ERIK GRAMSTRUP e ROBERTO JEUKEN, convocados em substituição aos Desembargadores Federais André Nekatschalow e Baptista Pereira, respectivamente, os quais se encontram, juntamente com o Desembargador Federal Peixoto Junior, em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, a Senhora Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares e a ilustre Procuradora Regional da República, e deu a palavra ao senhor secretário. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os trabalhos com a apresentação do Habeas Corpus nº 2009.03.00.008634-5, da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, em julgamento com publicidade restrita aos advogados e partes do processo em razão do sigilo decretado nos autos, em que proferiu sustentação oral o ilustre advogado Doutor Andrei Zenkner Schmidt. Na sequência, foi julgada a ACR nº 2005.61.02.000580-4 (item 25), da relatoria do Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup, também com publicidade restrita, em que proferiram sustentação oral os nobres defensores Doutor Leonardo Afonso Pontes, Doutor Ricardo Pisani, Doutor Thomas Law e Dr. Mario de Oliveira Filho. Em seguida, foi julgado o Habeas Corpus nº 2009.03.00.002149-1, da relatoria do Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup, em que proferiu sustentação oral o i. advogado Doutor Regis Galino. Em continuação, e em razão do adiantado da hora, foram julgados os demais pedidos de habeas corpus e os feitos de natureza criminal apresentados em mesa e os constantes da pauta da relatoria do Juiz Federal convocado Roberto Jeuken. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AC-SP 1144626 2004.61.00.000091-2

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JONATAN TERUO YAMAZAKI  
ADV : FERNANDA GIACOMO MASSAINI DOTTA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0002 AC-SP 822913 2001.61.02.002014-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : LUIZ SERGIO GOMES DUARTE e outro  
ADV : ADILSON ROBERTO DE CAMARGO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 360509 2009.03.00.001621-5(200061000450559)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ERYX JOSE ALVES JUNIOR e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 359566 2009.03.00.000531-0(200161000063428)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : FRANCISCA OZENITE DE LIMA SILVA e outros  
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 330295 2008.03.00.010834-8(9600146144)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : BENEDITO SOARES DA SILVA  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
PARTE A : ANTONIO MARIO DE MENEZES e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0006 AC-SP 882391 2001.61.00.027026-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : GENIVALDO FERREIRA PEREIRA  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0007 AC-MS 1426745 2007.60.00.001915-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : SIDILEI RIBAS  
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 1427130 2009.61.00.005024-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
APDO : CLAUDIO SANTO DE OLIVEIRA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 1370745 2007.61.18.002294-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : SANDRA MARA NEVES WERNECK  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1420631 2007.61.27.002900-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : PEDRO ANTONIO ZANETTI  
ADV : ANTONIO FERNANDES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0011 AI-SP 150107 2002.03.00.008499-8(200161000208170)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ANA ROSA FONSECA GUIMARAES DE SOUSA  
ADV : JOSE BEN HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1402838 2004.61.05.014779-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI  
APDO : SUELI DE ARAUJO ALFARO  
ADV : PAULO EDUARDO TARGON

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1389613 2004.61.05.010596-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : EDEMILTO ALVES MARTINS  
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIA CAMILLO DE AGUIAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).



0014 AC-SP 1251877 2004.61.05.011912-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MARCO ANTONIO LAURIANO  
ADV : FLÁVIA SANAE SAITO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 701253 2001.03.99.027727-8(9403077948)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA e outros  
ADV : EDSON DAMASCENO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUZA MARIA LORENZETTI  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1205603 2005.61.09.003737-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MARTA CRISTINA NALIN  
ADV : LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO JOSE MONTAGNANI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0017 AMS-SP 316123 2008.61.09.008163-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : BRINQUEDOS IFA LTDA

ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0018 AMS-SP 310907 2007.61.10.003368-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : IND/ DE TAPETES LANCER LTDA  
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0019 AMS-SP 313807 2007.61.09.009550-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0020 AMS-SP 306566 2005.61.00.028458-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA e filia(l)(is)  
ADV : FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0021 AMS-SP 308186 2005.61.00.010781-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : NOVELIS DO BRASIL LTDA  
ADV : ANNA EMILIA CORDELLI ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0022 AMS-SP 230359 1999.61.09.001182-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS SP  
ADV : CLAUDIO DIAS DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0023 AMS-SP 304655 2005.61.00.024047-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ABN AMRO REAL S/A  
ADV : VINICIUS BRANCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0024 RSE-SP 5319 2005.61.81.009055-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : CONDOMINIO EDIFICIO MAISON TOUR D ARGENT  
ADV : MARCELO FIGUEIREDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0025 ACR-SP 32048 2005.61.02.000580-4

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
REVISOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : WILSON ALFREDO PERPETUO reu preso  
ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI  
APTE : ABMAILSON SANTOS DE OLIVEIRA  
ADV : MARIO DE OLIVEIRA FILHO  
APTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES  
ADV : LEONARDO AFONSO PONTES  
APTE : DANIEL GUSTAVO FERREIRA DA SILVA  
ADV : RICARDO PISANI  
APTE : JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA  
ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, julgou para as seguintes finalidades: a) Acolher a preliminar argüida pela Procuradoria Regional da República para reputar suprida a falta de contra-razões ministeriais às apelações dos acusados Wilson Perpétuo, Abmaílson Oliveira e João Almeida pelo parecer de fls. 2.189/2.259; b) Acolher a preliminar argüida pelo acusado Abmaílson Santos de Oliveira e anular a sentença na parte em que incluiu na condenação a prática do delito do artigo 299, § 1º, do Código Penal, relativamente ao documento de fl. 248 do anexo I, v. 2, uma vez que não consta da denúncia de fls. 2/16; c) rejeitar as demais preliminares suscitadas; d) Dar parcial provimento às apelação dos acusados Wilson Alfredo Perpétuo, Daniel Gustavo Ferreira da Silva, Abmaílson Santos de Oliveira, Carlos Alberto Guimarães e João José Andrade de Almeida, para absolvê-los, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, da prática dos delitos de falsidade ideológica que lhe são imputados; e) Dar parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para fixar o regime inicial fechado ao acusado Abmaílson Santos de Oliveira, em razão das circunstâncias judiciais desfavoráveis (CP, art. 33, § 3º), e decretar a perda do cargo de Agente de Polícia Federal do acusado Carlos Alberto Ferreira Guimarães, com fundamento no artigo 92, I, "a" do Código Penal; f)"Ex officio", declarar a extinção da punibilidade, com fundamento nos artigos 107, IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal, do acusado Wilson Alfredo Perpétuo, pelo delito do artigo 321, parágrafo único, do Código Penal e do acusado Abmaílson Santos de Oliveira, pelo delito do artigo 317, "caput" do Código Penal, em relação às condutas anteriores a 20.12.00; g)"Ex officio", reduzir a pena do acusado Abmaílson Santos de Oliveira pelo delito do artigo 317, "caput", do Código Penal, por força da redução do aumento decorrente da continuidade delitiva, dada a prescrição de parte das condutas concernentes a esse delito, para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. No mais, mantida a r. sentença, nos termos do voto do Relator. Em razão de todo o exposto, procedendo-se ao recálculo das penas privativas de liberdade e de multa impostas aos acusados, perfazem os seguintes montantes: a) Wilson Alfredo Perpétuo restou condenado a 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 100 (cem) dias-multa, cada qual no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo, pela prática do delito do art. 317, § 1º, do Código Penal, e a 2 (dois) anos de reclusão, pela prática do delito do art. 288, "caput", do Código Penal; penas que somadas (CP, art. 69) totalizam 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 100 (cem) dias-multa; b) Carlos Guimarães restou condenado a 2 (dois) anos de reclusão, pela prática do delito do art. 288, "caput", do Código Penal; c) Abmaílson Oliveira restou condenado a 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, cada qual no valor unitário de 1/4 (um quarto) do salário mínimo, pela prática do delito do art. 317, "caput", do Código Penal, e a 2 (dois) anos de reclusão, pela prática do delito do art. 288, "caput", do Código Penal, penas que somadas (CP, art. 69) totalizam 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa; d) Daniel Gustavo restou condenado a 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 100 (cem) dias-multa, cada

qual no valor de 1/2 (metade) do salário mínimo, pela prática do delito do art. 333, parágrafo único, do Código Penal, e a 2 (dois) anos de reclusão, pela prática do delito do art. 288, "caput" do Código Penal, penas que somadas (CP, art. 69) totalizam 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 100 (cem) dias-multa; e) João Almeida restou condenado a 1 (um) ano de reclusão, pela prática do delito do art. 288, "caput", do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por 1 (uma) pena restritiva de direitos, nos termos do § 2º do art. 44 do Código Penal, de prestação de serviços à comunidade, consistente na entrega mensal de 10 (dez) cestas básicas, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem entregues a entidades assistenciais a serem indicadas pelo Juízo da Execução Penal.

0026 RSE-SP 5159 2008.61.25.000939-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : JOSE EDUARDO DE CARVALHO CHAVES  
RECDO : JOAO BATISTA HERNANDES TEIXEIRA  
RECDO : ANGELO CALABRETTA NETO  
RECDO : LUIZ CARLOS DE LA CASA  
RECDO : ADIE MOREIRA DA SILVA  
ADV : ALVARO FERRI FILHO  
RECDO : VALDECIR JOSE JACOMELLI  
ADV : MURILO DE ALMEIDA BASTOS  
RECDO : CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS  
ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES  
RECDO : MOISES PEREIRA  
RECDO : MARIO LUCIANO ROSA  
RECDO : LOURIVAL ALVES DE SOUZA  
RECDO : ANDRE LUCIO DE CASTRO  
RECDO : JOSE DOS SANTOS  
RECDO : BENEDITO ORMA FERRARI  
RECDO : RUBENS GONCALVES  
ADV : JOAO CARLOS BOAVENTURA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito para receber a denúncia e determinar o prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0027 ACR-SP 25966 2005.61.21.002978-9

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : LIA MARIA CARDOSO CAPELETTI  
APDO : MARCOS ROBERTO TRANQUELLIM  
ADV : MARLON BARTOLOMEI  
APDO : MARCO ANTONIO CASTILHO CONRADO  
APDO : EDUARDO ROBERTO DA CONCEICAO  
APDO : DERLEY APARECIDA CARDOZO  
ADV : PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0028 ACR-SP 24144 2001.61.81.004435-8

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ANTONIO MAKOTO NISHIDA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 ACR-SP 25221 1999.03.99.034779-0(9813000384)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : JOSE NATAL ROVARIS  
ADV : VALDOMIR MANDALITI  
APTE : DERCELINO DEZANI  
ADV : VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao apelo interposto por Dercelino Dezani, para conceder-lhe a substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direito, e, de ofício, reduziu-lhe a pena para 2 (dois) anos e 4(quatro) meses de reclusão, mais 11 (onze) dias-multa, declarando extinta sua punibilidade, pelo advento da prescrição retroativa e negou provimento ao apelo interposto por José Natal e, de ofício, reduziu-lhe a pena para 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 11 (onze) dias-multa, mantendo, no mais, a sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 ACR-SP 33999 2008.03.99.048863-6(9802030996)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ISABEL RIBEIRO FILHO reu preso  
ADV : SONIA PIEPRZYK CHAVES (Int.Pessoal)  
APTE : MARIA TERESA ESTEVES  
ADV : MARCELO GOUVEIA FRANCO (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0031 ACR-SP 33253 1999.61.81.003170-7

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ANA PAULA MARESCA  
ADV : RODRIGO SILVIO RIBEIRO SARDINHA  
ADV : GISELE MELLO MENDES DA SILVA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao apelo do acusado, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 ACR-SP 29026 1999.61.08.005520-2

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : MARA REGINA PRATES DE OLIVEIRA ALBANEZ  
ADV : DANIELLE MARIANI DOMINGUES (Int.Pessoal)  
ADV : RONALDO MORAES DO CARMO  
APDO : RAUL APARECIDO ROCHA  
ADV : VALDEMIR PEREIRA e outros  
ADV : JORGE DOS SANTOS JUNIOR

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso ministerial apenas para elevar a pena de Raul Aparecido Rocha, tornando-a definitiva em 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 23 (vinte três) dias de reclusão, mais 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 ACR-SP 24681 2002.61.05.002326-1

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MILTON RAMOS HENRIQUE  
ADV : ALEXANDRA LEONELLO GRANADO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao apelo para o fim de reduzir a pena para 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 11 (onze) dias-multa, tornando-a definitiva, mantendo, no mais, a sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 ACR-SP 33542 2006.61.81.009069-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : LUCIANO SILVA DE ALMEIDA  
ADV : ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS (Int.Pessoal)  
APTE : CESAR LEITE PEREIRA  
ADV : MARIE CHRISTINE BONDUKI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do co-réu Luciano Silva de Almeida e deu parcial provimento ao recurso de apelação do co-réu César Leite Pereira, para absolvê-lo quanto ao delito previsto no artigo 304 c/c artigo 297, ambos do Código Penal, mantendo a condenação quanto ao delito previsto no artigo 289, § 1º, do Código Penal, à pena de 3(três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, e de ofício, converteu a privação de liberdade por restrição de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública e prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo a uma entidade assistencial, a serem definidas pelo juízo da execução, com fundamento no artigo 43, I e IV, c/c artigo 44, § 2º, do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 ACR-SP 27045 2005.61.19.002298-9

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MAURA DA SILVA MARQUES PENHA  
ADV : VICENTE PINHEIRO RODRIGUES  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0036 ACR-MS 34294 2007.60.04.000910-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : WIDSON MARCOS QUEVEDO DE SOUZA  
ADV : CAMILA JORDAO SUAREZ  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao apelo para diminuir a pena, tornando-a definitiva em 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, nos termos do voto do(a) relator(a).



0037 ACR-SP 22187 1999.03.00.012779-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA  
ADV : JAIR ANTONIO MANGILI  
APTE : JOAO CARRASCO  
ADV : ROBERTO DELMANTO  
ADV : ROBERTO DELMANTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, indeferiu o pedido de adiamento do julgamento, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento ao recurso dos réus apenas para reduzir as penas aplicadas para 3 (três) anos, e 11 (onze) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa para o réu João Carrasco e 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa para o acusado Pedro Hermenegildo Cipola, nos termos do voto do(a) relator(a).

0038 ACR-SP 31889 2001.61.81.002039-1

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : EDUARDO ROCHA  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : REGINA HELENA DE MIRANDA  
APDO : ROSELI SILVESTRE DONATO  
APDO : SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA  
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 36045 2009.03.00.008634-5(200761810102087)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : ANDREI ZENKNER SCHMIDT  
IMPTE : DEBORA POETA WEYH  
PACTE : MARIA AMALIA COUTRIM  
PACTE : DANIELLE SILBERGLEID NINIO  
ADV : ANDREI ZENKNER SCHMIDT  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de "habeas corpus" e, naquilo em que a conheceu, denegou-a, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA HC-SP 36958 2009.03.00.020247-3(200961810034959)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : LUCIANA APARECIDA CUTIERI  
PACTE : AUGUSTO RABELO DA SILVA BARBOSA reu preso  
ADV : LUCIANA APARECIDA CUTIERI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 26761 2006.61.19.003142-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Justica Publica  
APDO : HELIO DE VASCONCELLOS LINHARES FILHO  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA RSE-SP 5324 2008.61.81.011669-8 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : FERNANDO LIU SHUN CHIEN  
RECDO : LIU KUO AN  
RECDO : MARCO SHUN JEN  
ADV : NEWTON AZEVEDO  
RECDO : PAULO RUI DE GODOY FILHO  
ADV : RONALDO PAULOFF  
RECDO : LUIZ NANA O IKEDA  
RECDO : MAX ALEXANDRE QUEIROZ DA CUNHA  
ADV : CELSO VIEIRA TICIANELLI  
RECDO : LIU HSIU CHEN  
RECDO : LIU CHIN CHANG  
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo regimental, por ausência de interesse recursal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36923 2009.03.00.019811-1(200961240005010)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
IMPTE : BRUNA FRANCO DA COSTA NAVA  
PACTE : EDUARDO SABEH reu preso  
ADV : BRUNA FRANCO DA COSTA NAVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35528 2009.03.00.002149-1(200761020099510)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPTE : REGIS GALINO  
PACTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA LEAO  
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1386946 2000.61.00.039117-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : FERNANDO MAURO DE PAULA POLIMENO e outro  
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUCILENE APARECIDA DE LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por indicação do Senhor Relator, Juiz Federal Convocado Roberto Jeuken, foram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 30 e 38, e retirado de pauta o feito de item 35. Ficaram também adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 1 a 24, da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce. Às 20h10m, a Senhora Presidente agradeceu a presença e a atenção de todos e deu por encerrada a sessão. Foram julgados 17 feitos.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário(a) do(a) QUINTA TURMA

PROC. : 1999.60.00.001003-6 AMS 212936  
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : FRIGOCASSIL IND/ E COM/ DE CARNES LTDA e filial  
ADV : AIRES GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 06 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.069008-6 AMS 209570  
ORIG. : 9600064270 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : MATOSUL IND/ DE OLEOS VEGETAIS LTDA  
ADV : AIRES GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 06 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.045999-0 ApelReex 1350954  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA  
ADV : LEANDRA DALLAGNOL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 06 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.030460-2 ApelReex 894993  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV :  
APDO : ITAUTEC COM SERVICOS S/A GRUPO ITAUTEC PHILCO e outros  
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
ADV : ANA LUCIA SALGADO MARTINS CUNHA  
ADV : WAGNER SERPA JUNIOR  
PARTE A : ITAUTEC PHILCO S/A GRUPO ITAUTEC PHILCO  
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSARIOE À APELAÇÃO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 06 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.06.006522-4 AC 1128490  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : MUNICIPIO DE IPIGUA SP  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : OS MESMOS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 06 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.14.006259-8 AMS 289951  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR ASSUNCAO S/A  
ADV : AUREANE RODRIGUES DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 06 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.02.011241-8 AC 1234645  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : MUNICIPIO DE IPUA e outro  
ADV : IRTON ALBINO VIEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 06 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.09.003287-9 AMS 307619  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : VANIA HELENA GAINO  
ADV : MARIA SALETE BEZERRA BRAZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ACOLHIDA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.A autoridade coatora, no mandado de segurança, é quem está investido do poder de decisão e competência para a prática de atos que envolvem decisão. No caso, a impetrante almeja o não desconto das faltas que não foram justificadas pela médica supervisora do INSS.

2.No entanto, à supervisora competia apenas opinar se as ausências da impetrante decorreram de motivo relevante, a legitimar a sua justificção.



3.O não desconto dos dias de faltas injustificadas não é da competência da médica supervisora, pois ultrapassa os limites de suas funções, vez que incapaz de ordenar o não desconto dos dias 18 e 21 de maio de 1999, em que a demandante não compareceu ao trabalho.

4.Recurso improvido. Sentença mantida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025417-1 AI 340580  
ORIG. : 200861060011191 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : BANCO SANTANDER S/A  
ADV : MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO - AÇÃO DE NATUREZA CIVIL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ARTIGO 109, I, DA CF - AGRAVO PROVIDO.

1. A matéria de fundo diz respeito ao direito de regresso pleiteado pela Autarquia Previdenciária, que visa restituir aos cofres da Previdência Social os valores pagos a título de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho.

2. Trata-se de ação de natureza civil, no âmbito da qual não se discute benefício previdenciário de caráter acidentário, evidenciando-se uma hipótese de competência da Justiça Federal. (artigo 109, I, da CF).

3. Agravo provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

#### DESPACHO:

PROC. : 2005.61.08.004528-4  
APTE : União Federal (Fazenda Nacional)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TEGEN ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCOES LTDA

ADV : ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA  
RELATOR : RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

J. A "pendência" impeditiva da certidão é diversa da que foi objeto da discussão neste MS. Dessa forma, deve ser debatida em ação autônoma.

Indefiro o pedido.

SP. 14.7.2009.

Juiz Convocado Erik Gramstrup

(em substituição regimental)

PROC. : 2002.61.00.024636-9 AC 1264229  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARÃES VIANNA  
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA  
ADV : NILSON ARTUR BASAGLIA  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Fl. 132. Trata-se de petição informando que a Caixa Econômica Federal efetuou o pagamento da quantia em discussão, requerendo a extinção da ação.

Impossível a homologação do pedido de desistência da ação, após a prolação de sentença.

Manifeste-se a apelante Caixa Econômica Federa - CEF, se desiste do recurso de fls. 134/140, tendo em vista o reconhecimento do pedido.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

(republicado em razão de anotação de advogado da apelante)

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.011042-6 CauInom 6585  
ORIG. : 200561070061621 SAO PAULO/SP  
REQTE : SERGIO EDUARDO PAULINO DE SOUZA e outro  
ADV : FLAVIO SHOJI TANI  
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Medida Cautelar Incidental proposta por Sergio Eduardo Paulino de Souza e outro contra a Caixa Econômica Federal - CEF objetivando provimento que determine a exclusão do imóvel adquirido através de financiamento sob as normas do SFH, situado à Rua Suma Itinose, 696, em Araçatuba/SP, da concorrência pública ou, alternativamente, a sustação dos seus efeitos, caso a venda já tenha se efetivado.

Narram os requerentes, em síntese, que, diante a adjudicação extrajudicial de referido imóvel pela ora requerida, propuseram ação declaratória de nulidade de ato jurídico cumulada com revisional, registrada sob nº 2005.61.07.006162-1, ao fundamento de suposta arbitrariedade na excussão do bem na medida em que os procedimentos de expropriação e adjudicação extrajudicial foram realizados sem o devido processo legal, na qual foi proferida sentença de improcedência, dela interpondo os mutuários recurso de apelação, todavia, não obstante encontrar-se a matéria "sub judice", o agente financeiro vem promovendo procedimentos administrativos para a venda do imóvel.

Sustentam a impossibilidade da prática de atos executórios na espécie, tendo em vista que a questão ainda encontra-se pendente de solução diante do recurso interposto, que ainda aguarda julgamento, aduzindo também a ilegalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei n.º 70/66.

Formulam pedido de medida liminar para suspensão da execução extrajudicial do imóvel ou de emissão de carta de arrematação. Pleiteiam também a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Compulsados os autos da AC nº 2005.61.07.006162-1, à qual foi distribuída por dependência a presente cautelar, constata-se que os requerentes já haviam proposto medida cautelar incidental àquela ação principal, na qual pleitearam, além da exclusão de seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito, também "a exclusão do imóvel situado na Rua Suma Itinose, 696, em Araçatuba/SP, objeto da matrícula nº 31.721, do Serviço de Registro de Imóveis de Araçatuba, de venda em Concorrência Pública efetuada pela Caixa Econômica Federal, ou, alternativamente, sustar-lhe os seus efeitos na hipótese de já ter sido realizada", na ação sendo proferida sentença de extinção por perda superveniente de objeto tendo em vista o reconhecimento na ação principal de inexistência do direito alegado pelos autores, que restou irrecorrida, transitando em julgado em 29.10.2007. Destarte, ao contrário do que alegam os requerentes, não há qualquer decisão judicial obstando atos executórios, mas sim uma sentença que, em juízo de cognição exauriente, afastou a tese de irregularidades no reajuste das prestações de financiamento ventilada pelo autor na ação de revisão contratual e refutou o pleito de anulação da execução extrajudicial do imóvel.

Diante do quadro processual apresentado, alcanço a convicção de que o requerente é carecedor da ação, eis que a pretensão deduzida consiste, em verdade, em mera repetição de pedido já deduzido em medida cautelar anteriormente proposta na qual foi proferida decisão definitiva contrária aos interesses dos requerentes, pretendendo a reativação da discussão para obtenção de provimento jurisdicional que, por via transversa, revigore a liminar anteriormente concedida na medida cautelar extinta.

Também sob outro enfoque patenteia-se a inadequação da via eleita, tendo em vista que, diante das alterações processuais introduzidas pela Lei nº 9.139/95, com especial enfoque ao art. 558 do CPC, eventuais providências de sustação de atos relacionados a venda do imóvel a terceiros poderia ser requerida na própria apelação, por meio de tutela recursal. Nesse sentido, excerto do comentário ao art. 273 do CPC extraído da obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 39ª edição, p. 410, a seguir transcrito:

"...O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III, e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § ún.)...(STJ-1ª T., REsp 667.281, rel. Min. Teori Zavascki, j. 16.5.06, julgaram prejudicado, um voto vencido, DJU 8.6.06, p. 122)".

Saliento, ainda, que o cabimento da medida cautelar incidental vincula-se a modificações na ordem dos fatos e não às decorrentes das decisões proferidas com uma inadmissível convolução em substitutivo de recurso.

Por estes fundamentos, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC e julgo extinto o processo, com amparo no art. 267, I, do mesmo Diploma Legal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de julho de 2009.

PEIXOTO JUNIOR

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017219-5 CauInom 6636  
ORIG. : 200661000008889 12 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Medida Cautelar Incidental proposta por Luiz Antonio Teixeira de Souza contra a Caixa Econômica Federal - CEF objetivando provimento que determine a suspensão de leilão extrajudicial de imóvel adquirido através de financiamento sob as normas do SFH.

Narra o requerente, em síntese, que propôs ação declaratória de nulidade cumulada com revisão de contrato ao fundamento de supostas irregularidades no reajustamento das prestações de financiamento imobiliário firmado com a ré, ora requerida, pelas normas do SFH, na qual foi proferida sentença de improcedência, dela interpondo recurso de apelação recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, todavia, não obstante encontrar-se a matéria "sub judice", promovendo o agente financeiro a execução extrajudicial do contrato de financiamento habitacional.

Sustenta a impossibilidade da prática de atos executórios na espécie, tendo em vista que a questão ainda encontra-se pendente de solução diante do recurso interposto, que ainda aguarda julgamento e também diante dos depósitos judiciais realizados. Aduz, ainda, a inconstitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei n.º 70/66.

Formula pedido de medida liminar para suspensão da execução extrajudicial do imóvel ou de emissão de carta de arrematação ou adjudicação, ficando o autor na posse do imóvel até decisão final a ser proferida nos autos da apelação. Pleiteia também a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Em consulta ao sistema de informações processuais e compulsando os autos da mencionada ação declaratória em grau de recurso nesta Corte, constata-se que a ação principal foi inicialmente proposta perante a Justiça Federal Comum e, em razão do valor dado à causa, remetida ao Juizado Especial Federal, onde foi indeferido o pedido de antecipação de tutela formulado com o escopo de suspender a execução extrajudicial, decisão que restou mantida pela Turma Recursal. Posteriormente, revendo o posicionamento adotado em relação a questão do valor da causa, foi determinada pela Juíza Federal do Juizado Especial Federal a devolução dos autos ao Juízo originário (12ª Vara Federal Cível) que, ratificando

os atos processuais já praticados, indeferiu o pedido de tutela antecipada e julgou improcedente o pedido, interpondo o ora requerente agravo de instrumento impugnando o indeferimento da tutela antecipada, ao qual foi, de plano, negado seguimento ao fundamento de que o recurso cabível na espécie seria o de apelação.

Diante do quadro processual apresentado, alcanço a convicção de que o requerente é carecedor da ação, eis que a pretensão deduzida consiste, em verdade, na utilização da medida cautelar para obtenção de medida não alcançada no agravo de instrumento interposto ou, por via transversa, de provimento jurisdicional que, em sede de antecipação de tutela recursal, conceda a suspensão de atos executórios reflexos a pretensão deduzida na lide, o que se afigura inadmissível na via eleita.

Com efeito, diante das alterações processuais introduzidas pela Lei nº 9.139/95, com especial enfoque ao art. 558 do CPC, patenteia-se a inadequação da via eleita para tal desiderato, eis que tal providência poderia ser requerida na própria apelação, por meio de tutela recursal. Nesse sentido, excerto do comentário ao art. 273 do CPC extraído da obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 39ª edição, p. 410, a seguir transcrito:

"...O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III, e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § ún.)...(STJ-1ª T., REsp 667.281, rel. Min. Teori Zavascki, j. 16.5.06, julgaram prejudicado, um voto vencido, DJU 8.6.06, p. 122)".

Saliento, ainda, que o cabimento da medida cautelar incidental vincula-se a modificações na ordem dos fatos e não às decorrentes das decisões proferidas com uma inadmissível convolução em substitutivo de recurso.

Por estes fundamentos, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC e julgo extinto o processo, com amparo no art. 267, I, do mesmo Diploma Legal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de julho de 2009.

PEIXOTO JUNIOR

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2009.03.00.018614-5	CauInom	6652
ORIG.	:	200761000213301	12 Vr	SAO PAULO/SP
REQTE	:	EDISON DANA GIJON	e outro	
ADV	:	CARLOS ALBERTO GIAROLA		
REQDO	:	Caixa Economica Federal	- CEF	
ADV	:	JULIA LOPES PEREIRA		
PARTE R	:	COBANSIA CIA HIPOTECARIA		
ADV	:	SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI		
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR	/ QUINTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de Medida Cautelar Incidental proposta por Edison Dana Gijon e outra contra a Caixa Econômica Federal - CEF objetivando provimento que determine a suspensão da venda para terceiros do imóvel adquirido através de financiamento sob as normas do SFH.

Narram os requerentes, em síntese, que diante da execução extrajudicial do imóvel com adjudicação pela CEF, propuseram ação anulatória de execução extrajudicial, na qual foi proferida sentença de improcedência, dela interpondo recurso de apelação recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, todavia, não obstante encontrar-se a matéria "sub judice", o agente financeiro colocou o imóvel a venda.

Sustentam a impossibilidade de negociação do imóvel tendo em vista que a questão ainda encontra-se pendente de solução diante do recurso interposto, que ainda aguarda julgamento. Aduzem, ainda, a ocorrência de irregularidades no procedimento de execução extrajudicial, apontando ser de discutível constitucionalidade a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66.

Formulam pedido de medida liminar para suspensão da venda do imóvel para terceiros até decisão final a ser proferida na ação principal em grau de recurso. Pleiteiam também a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Em consulta ao sistema de informações processuais desta Corte, constata-se que os requerentes, em face do indeferimento do pedido de tutela antecipada formulado na ação principal com o escopo de anular a execução extrajudicial e a suspender seus efeitos, interpuseram agravo de instrumento, ao qual foi negado provimento em sessão realizada em 28.04.2008, transitando em julgado o acórdão em 24.07.2008, baixando definitivamente à vara de origem em 29.07.2008, destarte em momento algum obtendo os requerentes decisão judicial obstando atos executórios mas ao contrário existindo sentença que, em juízo de cognição exauriente, afastou a tese de supostas ilegalidades na execução extrajudicial já ocorrida e refutou o pleito de sua anulação.

Diante do quadro processual apresentado, alcanço a convicção de que os requerentes são carecedores da ação, eis que a pretensão deduzida consiste, em verdade, na utilização da medida cautelar para obtenção de medida não alcançada no agravo de instrumento interposto ou, por via transversa, de provimento jurisdicional que, em sede de antecipação de tutela recursal, conceda a suspensão de atos de alinação reflexos a pretensão deduzida na lide, o que se afigura inadmissível na via eleita.

Com efeito, diante das alterações processuais introduzidas pela Lei nº 9.139/95, com especial enfoque ao art. 558 do CPC, patenteia-se a inadequação da via eleita para tal desiderato, eis que tal providência poderia ser requerida na própria apelação, por meio de tutela recursal. Nesse sentido, excerto do comentário ao art. 273 do CPC extraído da obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 39ª edição, p. 410, a seguir transcrito:

"...O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III, e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § ún.)...(STJ-1ª T., REsp 667.281, rel. Min. Teori Zavascki, j. 16.5.06, julgaram prejudicado, um voto vencido, DJU 8.6.06, p. 122)".

Saliento, ainda, que o cabimento da medida cautelar incidental vincula-se a modificações na ordem dos fatos e não às decorrentes das decisões proferidas com uma inadmissível conivência em substitutivo de recurso.

Por estes fundamentos, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC e julgo extinto o processo, com amparo no art. 267, I, do mesmo Diploma Legal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de julho de 2009.

PEIXOTO JUNIOR

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.069693-6 RA 20  
ORIG. : 200403000468384 SAO PAULO/SP  
PARTE A : LUIZ CARLOS SUZANNA  
ADV : IVAN PAROLIN FILHO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Manifeste-se Luiz Carlos Suzanna sobre o interesse no prosseguimento do feito, considerando-se que a Caixa Econômica Federal alega que teria providenciado os extratos bancários da conta vinculada ao FGTS (único pedido deduzido no Agravo de Instrumento n. 2004.03.00.046838-4).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 95.03.010743-1 AC 233528  
ORIG. : 0000336815 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL IRB  
ADV : MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA  
APDO : LEONIDAS PANAYOTE KOULOURIS e outro  
ADV : SONIA REGINA DA SILVA GUTIERREZ e outro  
PARTE R : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV : VICTOR JOSE PETRAROLI NETO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Primeiramente, anote-se na capa dos autos, como advogado da parte ré Caixa Econômica Federal - CEF, Dr. VALDIR BENEDITO RODRIGUES (OAB/SP nº 174.460), conforme petição de fls. 265/267 e procuração (fls. 268/269).

Fls. 265/267. A CEF ressalta que não foi intimada da sentença (fl. 177/182), publicada no Diário da Justiça do Estado de São Paulo em 27 de março de 1989, requerendo a declaração de nulidade da sentença de fls. 177/182, com a remessa dos autos à Vara de origem para prolação de nova sentença, vez que foram descumpridos preceitos constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Analisando os autos, verifico que não ocorreu o cerceamento de defesa, vez que o Banco Nacional da Habitação foi devidamente citado, conforme mandado e certidão de fls. 101 e verso, oferecendo em petição escrita sua contestação (fls. 74/76).

Desse modo, entendo que não é o caso de ser anulada a sentença, mas de se proceder a regular citação da CEF, vez que na condição de sucessora do Banco Nacional de Habitação, deveria ter sido intimada da sentença de fls. 177/182.

Vale ressaltar que a ausência de intimação determina a decretação da nulidade dos atos processuais praticados após a publicação do despacho, a teor do que dispõe o artigo 248 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem para que seja realizada a regular intimação da CEF da sentença de fls. 177/182, quedando nulos todos os atos processuais posteriores.

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

PROC. : 2008.61.00.003743-6 AC 1374643  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : ANTONIO FACINCANI NETO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS FACINCANI NETO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Exclua-se da autuação o nome da advogada Dra. ERICA KOLBER e inclua-se o nome do advogado do apelado, Dr. CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES (OAB/SP nº 212.718), conforme petição (fl. 109) e substabelecimento de fl. 110.

Após, publique-se o acórdão de fls. 108 e verso, com a nova autuação.

Int.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 31 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.



00001 ApelRe 752657 1999.61.00.022900-0

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : ETRURIA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AI 366354 2009.03.00.009046-4 0400000814 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PROMAX PRODRUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/  
ADV : JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO  
PARTE R : PEMAX PRODUTOS E EMBALAGENS MAXIMOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00003 AI 363590 2009.03.00.005502-6 200361820291136 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : FAZIA E FAZIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 370893 2009.03.00.015031-0 200661820000672 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : COLEGIO COML/ JARDIM BONFIGLIOLI LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 362126 2009.03.00.003555-6 0500000473 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ONDAPEL S/A IND/ DE EMBALAGENS e outros  
ADV : LUIZ CARLOS MIGUEL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00006 AI 262363 2006.03.00.017182-7 200161820159791 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : JURANDIR BUTTIGNOL  
ADV : EDSON JOSE DOS SANTOS  
INTERES : CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BELVEDERE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 338357 2008.03.00.022166-9 200461820601312 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : DAMIAO DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 316314 2007.03.00.096174-0 200461000005442 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA  
AGRDO : 4R1M IMP/ EXP/ E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
PARTE R : RENATO DE CARVALHO VERAS JUNIOR e outros  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AI 317284 2007.03.00.097735-8 9505237286 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : ALVES AZEVEDO COM/ E IND/ LTDA  
ADV : JOSE CARLOS NICOLA RICCI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AC 431720 98.03.066217-1 9600362726 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ANTONIO TEOGENES CARTAXO DIAS e outro  
APTE : MARIA SARAIVA CARTAXO DIAS  
REPTA : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS  
DO ESTADO DE SAO PAULO CAMMESP  
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

00011 AC 1393886 2005.61.09.004980-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : OSVALDO JOSE ARCULIN e outro  
ADV : ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA  
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1391885 2003.61.00.011064-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSMAR MENEGUETTE COELHO e outro  
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

00013 AC 1290667 2004.61.08.002314-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA  
APDO : CIA HABITACIONAL DE BAURU COHAB  
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

00014 AC 1213523 2005.61.11.003776-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARIA HELENA CARDOSO  
ADV : SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1254776 2005.61.11.000871-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CELIO JOSE NERES SANTANA  
ADV : ROBERTO SABINO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1247451 2004.61.00.033838-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE CONDADO ALVES e outro  
ADV : SARAY SALES SARAIVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 516108 1999.03.99.073017-1 9700207471 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO  
APDO : NOEL RODRIGUES CHAVES e outros  
ADV : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO

00018 AC 440232 98.03.078372-6 9503019060 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : ELIANE SANTORO DE CAMARGO (= ou > de 60 anos)

ADV : VIRGILIO MIGUEL B RAMACCIOTTI

00019 AC 965177 2003.61.00.026804-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : NELSON GANZERLA  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1341321 2006.61.04.009356-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : GILBERTO ZOZO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1230425 2005.61.00.009613-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EBENE PASCHOAL FAGGION (= ou > de 60 anos)  
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1167690 2007.03.99.001097-5 9300050397 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : RENATO EVANGELISTA MASCARENHAS e outros  
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM PRIORIDADE

00023 AC 1229894 2005.61.14.004100-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : GETULIO RAIMUNDO GONCALVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 REOMS 258400 2002.61.18.001346-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
PARTE A : DANIEL TENORIO ALVES e outros  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

DECISÕES:

PROC. : 2000.03.99.053222-5 ApelReex 624557  
ORIG. : 0000000265 1 Vr IPUA/SP  
APTE : MARTA MARINA DA SILVA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de auxílio-doença, a contar da data da perícia. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor das prestações vencidas e honorários periciais fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Requer a parte Autora a majoração da verba honorária e dos juros de mora, a fixação da data de início do benefício na data do ajuizamento da ação e o cálculo da renda mensal inicial do benefício considerando os salários-de-contribuição recolhidos.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença. Subsidiariamente, requer seja o termo inicial do benefício estabelecido na data da juntada do laudo médico-pericial, a redução dos honorários advocatícios e periciais e da taxa de juros.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

A autora, nascida em 09/07/1966, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 22/04/2003 (fl. 82/86), revela que a autora é portadora de patologia osteoartrose lombar e dorsal inicial, escoliose leve dorsal e lombar e estrabismo com atrofia de nervo ótico em olho direito. Conclui estar a demandante incapacitada de forma total e temporária para o trabalho.

Não há controvérsia da qualidade de segurado da parte Autora e do cumprimento da carência, devidamente comprovados através de sua Carteira de Trabalho.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (22/04/2003), quando efetivamente comprovada a incapacidade da Autora, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Não obstante o Perito tenha afirmado que a incapacidade teve origem em julho de 2002, não há qualquer prova nos autos a amparar tal conclusão, razão pela qual fica aqui afastada, sem prejuízo das demais respostas.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do exame pericial (22/04/2003), de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

Os honorários periciais devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º A, do CPC, nego seguimento à apelação da autora e dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para reduzir a verba honorária. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARTA MARINA DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 22/04/2003, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2000.03.99.068271-5 AC 645432  
ORIG. : 9800001258 1 Vr RANCHARIA/SP  
APTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : DIMAS BOCCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.



Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, condenando a Autora a pagar honorários advocatícios arbitrados em R\$ 150,00 e honorários periciais fixados em R\$ 300,00, com as ressalvas da Lei nº 1060/50.

Requer a parte Autora, em seu recurso, a concessão do benefício sob a alegação de que preenche os requisitos necessários.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

De início, vislumbro a ocorrência de mero erro material nas razões de apelação apresentadas pela Autora pois não obstante tenha requerido, no parágrafo final, a concessão de aposentadoria por idade, todos os fundamentos invocados dizem respeito à discussão travada na lide, qual seja, o direito ao benefício aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial.

A autora, nascida em 29/11/1938, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 19/08/1999 (fl. 93/95), revela que a autora é portadora de artrose, úlcera de estômago e crises de depressão, encontrando-se parcial e permanentemente incapacitada para o desempenho de atividades laborativas.

Em consulta ao CNIS, constatou-se que a Autora era segurada da Previdência Social à época da propositura da ação, bem como cumpriu a carência exigida para o benefício postulado.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do requerimento administrativo (14/10/1998 - fls. 29), tendo em vista as conclusões do Perito Judicial e os demais documentos apresentados.

Os dados colhidos junto ao CNIS atestam que a Autora recebeu o benefício auxílio-doença na via administrativa de 07/02/2001 a 27/07/2004 (NB 117.995.604-1) e a partir de 28/07/2004 passou a receber Aposentadoria por Invalidez (NB 133.540.826-3).

Os valores já pagos devem ser compensados, sob pena de enriquecimento ilícito.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a presente decisão (vez que a sentença de primeiro grau julgou a pretensão improcedente), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma.

Os honorários periciais devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo pagamento deve ser arcado pelo INSS, sucumbente no feito.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou provimento à apelação da autora para conceder o benefício. As verbas acessórias deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 14/10/1998, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2000.03.99.072572-6 ApelReex 649771  
ORIG. : 9900000253 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : MARIA APARECIDA MALOSTE SILVEIRA  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de recursos de apelação interpostos em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 31/03/2000. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Requer a parte Autora, em seu recurso, a majoração da verba honorária.

Em suas razões recursais, o INSS argumenta não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária, a redução da verba honorária e a isenção das custas.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 13/08/1946, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 09/11/1999 (fl.31/33), revela que a autora é portadora de hipertensão, varizes nos membros inferiores, com crise de trombose, encontrando-se definitivamente incapacitada para o desempenho de atividades laborativas.

Destaco que, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, a Autora manteve vínculo empregatício e recolheu contribuições à Previdência Social até a data da propositura da ação (fls. 51).

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do benefício auxílio-doença (31/03/2000 - fls. 56), conforme fixado pelo juízo e não impugnado pelas partes.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento).

Eventuais valores pagos na via administrativa devem ser descontados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, não conheço da apelação do INSS no tocante às custas, dada à inexistência de condenação neste sentido, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para reduzir a base de cálculo da verba honorária e nego seguimento à apelação da autora. As verbas acessórias deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARIA APARECIDA MALOSTE SILVEIRA, a fim de serem adotadas as providências

cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 31/03/2000, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.61.24.002433-8 AC 1025409  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : JOAO DA SILVA  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, em valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do total das prestações vencidas até a sentença e honorários periciais arbitrados em R\$ 150,00. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

A parte Autora interpôs recurso de apelação postulando a majoração da verba honorária.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios, a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pelo autor, nascido em 18/08/1941, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 30/01/2003 (fl. 79/80), atestou que o autor é portador de doença renal terminal (insuficiência renal crônica), encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o exercício de qualquer atividade laboral.

Os documentos acostados aos autos, especialmente a Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestam que o Autor trabalhou em serviços gerais até 23/08/1993.

As testemunhas ouvidas afirmaram que o Autor continuou trabalhando até o ano de 2000, aproximadamente, apenas deixando de fazê-lo em razão de seu estado de saúde (fls. 58/60).

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 02/04/2001, afirmou o Perito Judicial que o Autor está incapacitado para o trabalho desde o ano de 2001 (aproximadamente), data em que ainda era considerado segurado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/91.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do exame pericial (30/01/2003), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.**

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (30/01/2003), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento à apelação da parte Autora e dou parcial provimento à apelação do INSS para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial e para alterar os critérios de correção monetária e juros fixados. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes seus requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida, comunicando o INSS do teor desta decisão e a manutenção do pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, concedido a JOÃO DA SILVA, com data de início - DIB em 30/01/2003, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC.	:	2001.61.25.000645-0 ApelReex 761365
ORIG.	:	1 Vr OURINHOS/SP
APTE	:	JAYME MAZZONI
ADV	:	EZIO RAHAL MELILLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATORA	:	JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das prestações vencidas.

A sentença submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, requer a autarquia, em sede preliminar, a apreciação do agravo retido interposto às fls. 78/81. No mérito, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

O Autor interpôs recurso de apelação postulando a majoração da verba honorária.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

## DO AGRAVO RETIDO

Conheço do agravo retido interposto pelo INSS às fls. 78/81, vez que sua apreciação foi expressamente reiterada quando da interposição das razões de apelação.

Aponta a incompetência absoluta do juízo ao fundamento de que não demonstrada a qualidade de segurado pelo Autor.

Sem razão.

Foi juntada aos autos a CTPS do Autor atestando que à época do ajuizamento da ação ele estava trabalhando, sendo portanto contribuinte obrigatório da Previdência Social.

Também sem razão a autarquia ao apontar a carência de ação por falta de interesse de agir dada à inexistência de prévio requerimento administrativo.

É que o texto constitucional não impõe qualquer ressalva para o ajuizamento de ação, sempre que se vislumbrar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV).

Neste sentido, foi editada a Súmula 09 desta Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cito, ainda, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

1. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido."

(STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379)

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal."

(TRF 3ª Região, AC nº 755043/SP, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 10/01/2005, p. 149)

## DO MÉRITO

O autor, nascido em 03/08/1934, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 25/05/2000 (fl. 116/118), revela que o autor é portador de desequilíbrio mental, epilepsia, depressão e hipertensão arterial, encontrando-se incapacitado, de forma total e permanente, para o desempenho de atividades laborativas.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social juntada às fls. 12/29 atesta que à época da propositura da ação o Autor estava trabalhando, sendo incontroversa a qualidade de segurado.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, deve ser mantido o termo inicial do benefício fixado pelo juízo (data da citação - 20/04/1999), pois fartamente comprovado nos autos que naquela data o Autor já estava incapacitado para o trabalho. De mais a mais, não houve insurgência do INSS.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego provimento ao agravo retido e nego seguimento à remessa oficial e às apelações das partes. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JAYME MAZZONI, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o



benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 20/04/1999, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Caso o Autor esteja recebendo outro benefício, deve optar pelo que lhe for mais favorável.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.61.25.004980-0 AC 898401  
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : ANTONIO RIBEIRO  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido visando à concessão do benefício de auxílio-doença. A parte autora foi condenada ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com as ressalvas do artigo 12 da Lei nº 1060/50.

Em suas razões recursais, afirma a demandante, em síntese, que cumpre os requisitos necessários para a concessão do benefício almejado, requerendo que este seja deferido de plano.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Dispensada a revisão, nos termos regimentais.

É o relatório. DECIDO.

De início, não conheço do agravo retido interposto pelo INSS nos autos em apenso (Impugnação ao Valor da Causa nº 2001.61.25.004981-2), vez que sua apreciação não foi reiterada quando da interposição das contra-razões de apelação, na forma do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.

O laudo judicial de fl. 55/58, elaborado em 22.05.2002, comprova que o autor, nascido em 07/05/1950, é portador de anquilose do tornozelo esquerdo. Está capacitado para exercer suas atividades habituais de jardineiro.

Assim, diante do contexto probatório existente nos autos, notadamente do exame médico, tem-se de forma clara e incontestável que a parte autora, apesar das patologias que a acometem, não se encontra impossibilitada de exercer suas atividades habituais, não fazendo jus ao benefício de auxílio-doença, uma vez que não preenche os requisitos legais para tanto.

Nesse sentido, dispõe o art. 59 da Lei nº 8.213/91:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (g.n.)

De mais a mais, não restou comprovado nos autos que o Autor é segurado da autarquia previdenciária pois de acordo com o documento de fls. 33/35 perdeu tal qualidade em 01/11/1997.

Assim, quer em razão da perda da qualidade de segurado, quer em razão da conclusão pericial, entendo inviável a concessão do benefício pleiteado, devendo, portanto, ser mantida a r. sentença recorrida.

Corrijo, de ofício, erro material contido na r. sentença apenas para isentar a parte Autora do pagamento dos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, não sendo possível a prolação de decisão condicional (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da autora.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC.	:	2001.61.26.002156-2 ApelReex 1005354
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	JOSE GOMES
ADV	:	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA TERESA FERREIRA CAHALI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSI>SP
RELATORA	:	JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de recursos de apelação interpostos em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da apresentação do laudo pericial em juízo (18/09/2003). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas pela taxa Selic. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença. Não houve condenação em custas.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Requer a parte Autora, em seu recurso, a fixação da data de início do benefício na data do requerimento administrativo (28/09/1993) e a majoração da verba honorária.

Em suas razões recursais, o INSS argumenta não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a redução da verba honorária.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 28/01/1940, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial (fl. 71/80), realizado em 20/07/2003), revela que o autor é portador de seqüela de fratura de fêmur esquerdo com limitação importante do joelho esquerdo, cifose dorsal, espondiloartrose dorsal e rarefação óssea, encontrando-se definitivamente incapacitado para o desempenho de atividades laborativas.

Destaco que, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, o Autor manteve vínculo empregatício e recolheu contribuições à Previdência Social até 26/11/1990.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 02/03/2001, não há que se falar em perda da qualidade de segurado pois demonstrado que o autor deixou de trabalhar em razão de seu grave estado de saúde, sendo absolutamente involuntária a desvinculação do sistema.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do exame pericial (20/07/2003), tendo em vista que o perito não especificou a data do advento da inaptidão laborativa da demandante, não havendo elementos suficientes para atestar que na data do requerimento administrativo o Autor já estava incapacitado, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do laudo pericial (20/07/2003), de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento).

Devem ser compensados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento à remessa oficial e às apelações das partes para fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial, para alterar os critérios de correção

monetária e juros de mora. As verbas acessórias deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JOSE GOMES, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 20/07/2003, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.61.83.003119-9 ApelReex 860854  
ORIG. : 8V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AIRTON FRANCISCO DE CARVALHO  
ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de recursos de apelação interpostos em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente segundo o Provimento nº 26/2001 e acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença. Não houve condenação em custas.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Requer a parte Autora, em seu recurso, a fixação dos juros de mora à taxa de 1% ao mês e o pagamento de abono anual.

Em suas razões recursais, aponta o INSS a ocorrência da prescrição quinquenal e argumenta não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que o termo inicial da benesse seja estabelecido na data do trânsito em julgado e que os honorários advocatícios sejam reduzidos.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 13/07/1968, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 12/06/2002 (fl. 78/80), revela que o autor é portador de leiomiossarcoma, com metástase pulmonar, encontrando-se definitivamente incapacitado para o desempenho de atividades laborativas.

Destaco que, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, o Autor manteve vínculo empregatício e recolheu contribuições à Previdência Social até 28/02/1997.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 20/07/2001, não há que se falar em perda da qualidade de segurado pois exaustivamente demonstrado, através de documentos médicos, que o autor deixou de trabalhar em razão de seu grave estado de saúde, sendo absolutamente involuntária a desvinculação do sistema.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do exame pericial (12.06.2002), tendo em vista que o perito não especificou a data do advento da inaptidão laborativa da demandante, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento).

Nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91, o benefício ora concedido enseja o pagamento de abono anual, independentemente de determinação judicial.

Devem ser compensados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial e às apelações das partes para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial e para alterar a taxa de juros. As verbas acessórias deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora AIRTON FRANCISCO DE CARVALHO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 12.06.2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.00.000077-8 AI 145325  
ORIG. : 0100000158 3 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CLEUSA DE ALMEIDA SILVA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Postula o INSS a redução dos honorários periciais e insurge-se contra o adiantamento do depósito.

De início, considero prejudicada a alegação relativa ao adiantamento, visto que já realizado nos autos principais.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Isto posto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.001247-0 AC 767891  
ORIG. : 0000000444 1 Vr CACHOEIRA PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA REGINA DOS SANTOS  
ADV : SANDRA MARIA LUCAS  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de remessa oficial e apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, inclusive o abono anual, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente desde os respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora legais, a partir da citação. A Autarquia foi condenada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de apelação, o INSS argumenta não restarem preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

É o relatório. DECIDO.

O benefício de aposentadoria por invalidez pleiteado pela autora, nascida em 20/02/1960, está previsto no art. 42 da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial acostado à fl. 83/86, realizado em 13/09/2005, atesta que a demandante apresenta um quadro de deformidade da cabeça do fêmur com sub-luxação, pé torto congênito com deformidade dos dedos do pé direito, ou seja, é portadora de seqüela de paralisia infantil. Após tratamento cirúrgico, medicamentoso e fisioterapia, a Autora apresenta incapacidade para exercer atividades que exigem um esforço físico mínimo.

Ocorre que, na espécie, resta patente a perda da qualidade de segurada da requerente.

As cópias de sua CTPS, acostadas à fl. 05/15, demonstra que a autora esteve filiada à Previdência Social até 15/01/1994, tendo sido ajuizada a presente ação somente em 27/04/2000, não havendo pedido na esfera administrativa, restando, portanto, superado o período de graça previsto no art. 15 da Lei nº 8.213/91.

Ademais, não consta do laudo médico-pericial a data provável do início da incapacidade que acomete a demandante e não foi apresentada qualquer outra prova (documental ou testemunhal) apta a demonstrar que a Autora deixou de trabalhar em razão dos seus problemas de saúde.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1-A do Código de Processo Civil dou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para julgar improcedente a pretensão.

Não há condenação da demandante aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Soa Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.039077-4 ApelReex 833205  
ORIG. : 9900001549 1 Vr DIADEMA/SP  
APTE : JOSE JALSO VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SORAIA P COSTA VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial (12/05/2001). O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

O Autor interpôs recurso de apelação postulando a majoração da verba honorária.

Em suas razões recursais, requer o INSS a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 19/10/1964, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 03/04/2001 (fl. 67/71), revela que o autor é portador de transtorno bipolar, encontrando-se incapacitado para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, o Autor manteve vínculo empregatício até 16/11/1998, não havendo que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que a presente ação foi ajuizada em 07/07/1999.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (03/04/2001), data em que efetivamente restou caracterizada sua incapacidade, impondo a correção de erro material contido na sentença, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:



"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (03/04/2001), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios foram fixados com moderação em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, merecendo ser mantidos.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

No que toca às custas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento às apelações das partes e dou parcial provimento à remessa oficial, para corrigir a data de início do benefício (03/04/2001) e para isentar o INSS do pagamento de custas. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JOSÉ JALSO VIEIRA DE OLIVEIRA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 03/04/2001, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.039989-3 ApelReex 835056  
ORIG. : 9900002895 1 Vr ORLANDIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME PEREIRA  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (10/04/2001). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação e honorários periciais fixados em dois salários mínimos, além da prestação de serviços de saúde e assistência.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a redução dos honorários advocatícios e periciais, a incidência dos juros a partir da citação, no percentual de 6% ao ano, a isenção das custas e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Subiram os autos, com contra-razões.

Agravo retido interposto pelo INSS às fls. 53/54.

Após breve relatório, passo a decidir.

De início, não conheço do agravo retido interposto às fls. 53/54 vez que sua apreciação não foi reiterada quando da interposição do recurso de apelação, na forma do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.

O autor, nascido em 24/02/1945, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 10/04/2001 (fl. 76/79), revela que o autor é portador de doença degenerativa de medula espinhal, poliradiculoneurite e anemia, encontrando-se incapacitado para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, o Autor efetuou contribuições à Previdência Social até agosto de 1996.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 10/12/1999, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que o conjunto probatório carreado aos autos (especialmente, exames médicos) atesta que o Autor deixou de trabalhar unicamente em razão das suas condições de saúde, sendo portanto involuntária a sua desvinculação ao sistema previdenciário.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (10/04/2001), segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do laudo pericial (10/04/2001), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

No que toca às custas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Por fim, não há que se falar em condenação do INSS na prestação de saúde e assistência, pois embora integrantes do sistema de Seguridade Social, exigem requisitos diversos para sua concessão, a serem discutidos caso a caso, mostrando descabida a determinação imposta.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, não conheço do agravo retido interposto às fls. 53/54, não conheço do apelo do INSS em relação à data de início do benefício fixada pela sentença e dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios e periciais, para isentar o INSS do pagamento de custas e da prestação dos serviços de assistência e saúde (nos termos em que postulados). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 10/04/2001, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.045180-5 ApelReex 843643  
ORIG. : 0000000720 1 Vr TAQUARITUBA/SP  
APTE : ALICE MIRANDA DOS SANTOS  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de auxílio-doença, a contar da data da juntada do laudo pericial (11/03/2002). O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação (da data do início do benefício até o trânsito em julgado da decisão), excluídas as parcelas vincendas e honorários periciais fixados em três salários mínimos.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

A parte Autora interpôs recurso de apelação postulando a concessão de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento da ação.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia requer a apreciação do agravo retido interposto às fls. 91/99. No mérito, alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer seja a redução dos honorários advocatícios e periciais.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

Do agravo retido

Às fls. 91/99, interpôs o INSS agravo retido apontando a carência de ação por falta de interesse de agir dada à inexistência de prévio requerimento administrativo.

Sem razão.

É que o texto constitucional não impõe qualquer ressalva para o ajuizamento de ação, sempre que se vislumbrar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV).

Neste sentido, foi editada a Súmula 09 desta Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cito, ainda, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

1. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido."

(STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379)

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal."

(TRF 3ª Região, AC nº 755043/SP, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 10/01/2005, p. 149)

Do mérito

A autora, nascida em 13/10/1942, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 15/02/2002 (fl. 113/118), revela que a autora é portadora de lombalgia crônica agudizada, mas com possibilidade de recuperação através de tratamento especializado. Encontra-se total e temporariamente incapacitada para o trabalho.

Os dados constantes nos autos (fls. 11/14) demonstram que a autora efetuou contribuições à Previdência Social até 01/06/1999, não havendo que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que a presente ação foi ajuizada em 18/07/2000.

Também é incontroverso o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições.

Tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame médico (15/02/2002), quando efetivamente caracterizada a sua incapacidade temporária para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (15/02/2002), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego provimento ao agravo retido, nego seguimento à apelação da autora e dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, para fixar a data de início do benefício na

data do exame pericial (15/02/2002), para reduzir os honorários advocatícios e periciais. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ALICE MIRANDA DOS SANTOS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 15/02/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.045232-9 ApelReex 843695  
ORIG. : 0000000699 1 Vr PEDREGULHO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA GONCALVES DA SILVA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas e honorários periciais fixados em R\$ 200,00.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, sem contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 30/08/1938, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 06/10/2001 (fl. 55/56) - após a apresentação de exames complementares, revela que a autora é portadora de doença degenerativa de coluna vertebral e doença de chagas, com comprometimento cardíaco moderado, encontrando-se incapacitada de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas que demandem qualquer tipo de esforço físico.

As guias de recolhimento à Previdência Social e o documento de fls. 109 atestam que à época da propositura da ação a Autora estava trabalhando, sendo incontroversa a qualidade de segurado.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Não há que se falar em doença preexistente pois à época da filiação ao sistema previdenciário a Autora estava apta a trabalhar e não há qualquer indicativo nos autos demonstrando que a doença e a incapacidade eram preexistentes.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (06/10/2001), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.**

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do laudo pericial (06/10/2001), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Os honorários periciais devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 200,00 (duzentos reais).



Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial (06/10/2001) e para reduzir a verba honorária. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 06/10/2001, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.000635-8 ApelReex 848960  
ORIG. : 0100000637 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : AURIA CLEUSA DIAS FAQUIM  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas e honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

A Autora interpôs recurso de apelação postulando a majoração da verba honorária.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a redução dos honorários advocatícios e a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 15/02/1951, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, realizado em 28/03/2002 (fl. 88/91), revela que a autora é portadora de osteoartrose dorsal e lombar, encontrando-se parcial e permanentemente incapacitada para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, a Autora recolheu contribuições previdenciárias até 01/2001, não havendo que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que a presente ação foi ajuizada em 22/05/2001.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (28/03/2002), quando restou efetivamente caracterizada a incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do laudo pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais foram corretamente fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento à apelação da Autora, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora AURIA CLEUSA DIAS FAQUIM, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 28/03/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.000695-4 ApelReex 849020  
ORIG. : 0000000348 2 Vr CANDIDO MOTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA SILVA SANTOS  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, em valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas (desde que não isento) e honorários advocatícios fixados em 15% do total das parcelas vencidas até a sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, aponta o INSS, em sede preliminar, a carência de ação e a incompetência absoluta. No mérito, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer que a redução dos honorários advocatícios e a isenção do pagamento de custas.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

Afasto, de início, a questão preliminar invocada pela autarquia, no sentido de que é obrigatório o prévio exaurimento da via administrativa como condição para propositura de ação.

É que o texto constitucional não impõe qualquer ressalva para o ajuizamento de ação, sempre que se vislumbrar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV).

Neste sentido, foi editada a Súmula 09 desta Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cito, ainda, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

1. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido."

(STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379)

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal."

(TRF 3ª Região, AC nº 755043/SP, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 10/01/2005, p. 149)

Também afasto a alegação de incompetência absoluta do juízo pois o artigo 109, § 3º da Constituição Federal permite o ajuizamento de ação versando sobre questão previdenciária na Justiça Estadual, se na cidade não houver Vara Federal.

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 10/01/1944, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 15/02/2002 (fl. 75/77), atestou que a autora é portadora de diabetes melito e retinopatia diabética, encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, entretanto, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua certidão de casamento, realizado em 18/01/1962, na qual seu marido está qualificado como lavrador (fl. 11).

O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp n.º 258570-SP, Relator Ministro Fontes de Alencar, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 96/97 afirmaram conhecer a autora há muitos anos, informaram que ela sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual rurícola, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame médico pericial (15/02/2002), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa da autora, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei n.º 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei n.º 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (15/02/2002), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

No que toca às despesas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma parcial, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, rejeito as questões preliminares, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para isentar o INSS do pagamento de custas, fixar a data de início do benefício na data do exame pericial e reduzir a verba honorária. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARIA DA SILVA SANTOS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 15/02/2002, no valor de um salário mínimo, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.005598-9 ApelReex 857746  
ORIG. : 0100000244 2 Vr TIETE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : PAULO CESAR CAVALARO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de auxílio-doença, a contar da data do ajuizamento da ação. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação e honorários periciais fixados em três salários mínimos.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários periciais.

Com as contra-razões, subiram os autos.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 31/07/1953, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 08/01/2002 (fl. 73/79), revela que o autor é portador de patologia prostatica, encontrando-se total e temporariamente incapacitado para o exercício de suas atividades habituais.

Os dados constantes nos autos - prova pericial, documentos médicos e prova testemunhal - demonstram que o autor trabalhou até 30/10/1997 e apenas deixou de fazê-lo em razão do seu estado de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Também é incontroverso o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições.

Tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial (08/01/2002), quando efetivamente caracterizada a sua incapacidade temporária para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.**

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a

ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10%.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial e para reduzir os honorários advocatícios e periciais. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 08/01/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.006392-5 ApelReex 859079  
ORIG. : 9900001040 2 Vr ADAMANTINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar do requerimento administrativo (13/09/1999). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito vencido até a implantação.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.



Em suas razões de irresignação, a Autarquia alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

De início, constato a tempestividade do recurso da autarquia, considerando que nos termos da legislação processual o INSS possui prazo em dobro para recorrer.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do parágrafo 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

O autor, nascido em 21/09/1959, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 29/05/2001 (fl. 99/101), revela que o autor é portador de seqüela de acidente vascular cerebral e hipertensão arterial. Conclui estar o demandante incapacitado de forma parcial e permanente para o trabalho.

Não há controvérsia da qualidade de segurado da parte Autora e do cumprimento da carência, vez que seu último vínculo empregatício cessou em 06/04/1999 e a presente ação foi ajuizada em 03/11/1999.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, revelando sua incapacidade permanente e total para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo (13/03/1999), pois comprovado - através de atestados médicos e depoimentos de testemunhas, além do laudo pericial - que o Autor já estava incapacitado naquela data, devendo ser descontados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10%.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º A, do CPC, nego seguimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, para reduzir a base de cálculo da verba honorária. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JORGE DE OLIVEIRA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 13/03/1999, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.011541-0 AC 868949  
ORIG. : 9900001745 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PEDROSO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% do total da condenação. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios, a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial, a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária, a isenção das custas e a cassação da tutela antecipada, visto que não requerida.

O Autor interpôs recurso adesivo postulando a majoração da verba honorária e a fixação da data de início do benefício na data do ajuizamento da ação.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

O benefício pleiteado pelo autor, nascido em 12/11/1933, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 27/08/2001 (fl. 80/83), atestou que o autor é portador de osteoartrose de coluna, de origem degenerativa, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, o autor acostou aos autos cópia de sua CTPS, contendo vários vínculos empregatícios de natureza rural, sendo o último extinto em 18/08/1999.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame médico pericial (27/08/2001), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa do autor, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.**

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (27/08/2001), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10%.

No que toca às despesas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento à apelação do Autor, dou parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS para reduzir os honorários advocatícios, fixar a data de início do benefício na data do exame pericial e isentar o INSS do pagamento de custas. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Porque presentes seus requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada, determinando que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora FRANCISCO PEDROSO, comunicando-lhe o teor desta decisão e a manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início de 27/08/2001, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.012384-3 ApelReex 870390  
ORIG. : 0200000372 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : SANDRA APARECIDA PEREIRA SILVA DONATO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas e honorários periciais fixados em R\$ 200,00.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

A Autora interpôs recurso de apelação postulando a fixação da data de início do benefício na data do ajuizamento da ação e a majoração da verba honorária.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária.

Subiram os autos, sem contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 01/04/1968, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 30/09/2002 (fl. 59/60), revela que a autora é portadora de problemas visuais crônicos e hérnia discal lombar, encontrando-se incapacitada de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas.

Os documentos acostados aos autos atestam que a Autora efetuou contribuições até 08/2001, passou a receber auxílio-doença em 24/09/2001 e ingressou com a presente ação em 27/03/2002, sendo incontroversa a qualidade de segurado.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Não há que se falar em doença preexistente pois à época da filiação ao sistema previdenciário a Autora estava apta a trabalhar e não há qualquer indicativo nos autos demonstrando que a doença e a incapacidade eram preexistentes.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do exame pericial (30/09/2002), vez que os documentos médicos apresentados são todos anteriores à data da concessão do benefício de auxílio-doença e já foram considerados pela autarquia previdenciária, não havendo qualquer demonstração que entre 24/09/2001 (data da concessão administrativa) e a data do laudo pericial (30/09/2002) a Autora estava incapacitada.

Neste sentido é a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts.

405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser mantidos em R\$ 200,00 (duzentos reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC nego seguimento à apelação do Autor e dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para reduzir a verba honorária. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora SANDRA APARECIDA PEREIRA SILVA DONATO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 30/09/2002, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.012421-5 AC 870427  
ORIG. : 0100000748 1 Vr URUPES/SP  
APTE : LOURDES MIAZZO SANCHES  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATORA : JUÍZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando a Autora no pagamento de custas, despesas, honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 e honorários periciais arbitrados em três salários mínimos, com as ressalvas da Lei nº 1060/50.

Postula a Autora a reforma da sentença para que seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, vez que presentes os requisitos exigidos.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 29/12/1946, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, elaborado em 27/05/2002 (fl. 66/73), atestou que a autora necessita de tratamento de reposição hormonal, encontrando-se parcial e temporariamente incapacitada para o exercício de suas atividades.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua certidão de casamento, ocorrido em 02/10/1963, na qual seu marido está qualificado como lavrador. Também apresentou cópia de sua CTPS, atestando vínculos empregatícios na condição de rurícola.

O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp n.º 258570-SP, Relator Ministro Fontes de Alencar, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

Também restou comprovado o cumprimento da carência exigida.

De outro turno, a testemunha ouvida à fl. 88 afirmou conhecer a autora há muitos anos, informou que ela sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (27/05/2002), quando efetivamente caracterizada a incapacidade para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do exame pericial (27/05/2002), de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data da presente decisão, vez que a sentença de primeiro grau julgou a pretensão improcedente, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, fixando o percentual de 10%.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

A renda mensal inicial do benefício deve ser calculada de acordo com os salários-de-contribuição recolhidos pela parte Autora.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º- A do CPC, dou parcial provimento à apelação da Autora, para condenar o INSS pagar o benefício de auxílio-doença, a partir do exame pericial (27/05/2002). As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora LOURDES MIAZZO SANCHES, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 27/05/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada



Relatora

PROC. : 2003.03.99.012448-3 ApelReex 870486  
ORIG. : 0000000106 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILVANETE ALVES DA CRUZ  
ADV : THYRSO DE CARVALHO JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor das prestações vencidas.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

O Autor interpôs recurso adesivo postulando a majoração da verba honorária e dos juros de mora.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 14/09/1946, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 29/11/2000 (fl. 56 e 148), atestou que a autora é portadora de osteoartrose avançada de punhos e dedos em membros superiores direito e esquerdo, com grave prejuízo funcional, perda da movimentação destas articulações, além de doenças cardíacas como hipertensão arterial e insuficiência valvular. Encontra-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral, desde o ano de 1988 aproximadamente.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua CTPS, contendo vários vínculos empregatícios de natureza rural, sendo o último extinto em 11/11/1988.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo (05/05/1989), tendo em vista as conclusões do Perito Judicial, amparadas em exames médicos apresentados pela Autora realizados em 1988.

Considerando que a Autora foi intimada da decisão final administrativa em 29/08/1990 (fls. 128) e a presente ação ajuizada em 02/03/2000, estão colhidas pela prescrição todas parcelas anteriores a 02/03/1995.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (10.06.02 - fl. 19v.), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10%.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento à remessa oficial, à apelação do INSS e à apelação adesiva da Autora para alterar o cálculo dos juros de mora e reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora GILVANETE ALVES DA CRUZ, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 05/05/1989, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.014225-4 ApelReex 873268  
ORIG. : 0200000348 1 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS PEDROSO  
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, a pagar custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia aponta a nulidade da sentença, em face do cerceamento de defesa. No mérito, alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Com as contra-razões, subiram os autos.

Após breve relatório, passo a decidir.

Afasto as questões preliminares suscitadas pela autarquia pois não houve requerimento de outras provas que não as constantes dos autos.

O autor, nascido em 01/04/1962, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 10/10/2002 (fl. 64), revela que o autor é portador de asma crônica de grau leve. Encontra-se incapacitado para o exercício de suas atividades habituais (solda e pintura), deve ser submetido a tratamento e remanejado para outra função.

Os dados constantes nos autos demonstram que o autor estava trabalhando à época da propositura da ação e em 21/02/2001 passou a receber auxílio-doença.

Não há que se falar, assim, em perda da qualidade de segurado.

Também é incontroverso o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições.

Tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

Não há que se falar em incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade, vez que o Autor possui idade que permite sua reabilitação para outro tipo de trabalho em que não tenha contato com irritantes respiratórios (fls. 64).

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial (10/10/2002), quando efetivamente comprovada a incapacidade temporária, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer.)"

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10%.

No tocante às custas processuais, as autarquias são delas isentas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).

Devem ser descontados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial, reduzir a verba honorária e isentar o INSS do pagamento de custas. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Porque presentes seus requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada, determinando a expedição de ofício ao INSS, comunicando o teor desta decisão que confirmou a concessão do benefício de auxílio-doença à parte autora LUIZ CARLOS PEDROSO, com data de início - DIB em 10/10/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.014344-1 AC 873605  
ORIG. : 0200000052 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA DE SOUZA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RELATORA : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença (16/04/2001). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 111 STJ.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial ou na data da sentença, a redução dos honorários advocatícios e a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária.

A Autora apresentou recurso adesivo postulando a majoração dos juros de mora.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 28/03/1958, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 16/06/2002 (fl. 61/68), revela que a autora é portadora de transtorno neurótico limítrofe para psicótico, com tentativas de suicídio, alucinações auditivas, déficit cognitivo e baixa resposta aos tratamentos propostos, encontrando-se incapacitada de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas.

A CTPS juntada às fls. 08/14 atesta que à época da propositura da ação a Autora estava trabalhando, sendo incontroversa a qualidade de segurado.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Não há que se falar em doença preexistente pois à época da filiação ao sistema previdenciário a Autora estava apta a trabalhar e não há qualquer indicativo nos autos demonstrando que a doença e a incapacidade eram preexistentes.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do benefício administrativo (16/04/2001 - fls. 31), vez que devidamente comprovado que desde 02/12/1999 a Autora já estava acometida dos males que a incapacitam.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento às apelações das partes, para alterar o cálculo dos juros e reduzir a verba honorária. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora EDNA DE SOUZA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 17/04/2001, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Relatora

PROC. : 2003.03.99.014995-9 ApelReex 874452  
ORIG. : 0300000105 1 Vr SAO MIGUEL ARCANJO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MADALENA FERREIRA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO SP  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

## DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios fixados em 10% do total das parcelas vencidas até a sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, aponta o INSS, em sede preliminar, a carência de ação. No mérito, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer que a redução dos honorários advocatícios e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Sem contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

Afasto, de início, a questão preliminar invocada pela autarquia, apontando a impossibilidade jurídica do pedido, vez que os documentos acostados aos autos, especialmente a Carteira de Trabalho, atestam o cumprimento da carência.

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 11/07/1954, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, elaborado em 16/07/2004 (fl. 71/75), atestou que a autora é portadora de artrite reumatóide e distrofia macular bilateral, encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, entretanto, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo anotações de vínculos empregatícios na qualidade de rurícola (fl. 09).

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 100/101 afirmaram conhecer a autora há muitos anos, informaram que ela sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo médico pericial (16/07/2004), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa da autora, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial (16/07/2004), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantido o percentual de 10%.

No que toca às despesas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Devem ser compensados eventuais pagamentos administrativos já efetuados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, rejeito a questão preliminar, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para isentar o INSS do pagamento de custas e fixar a data de início do benefício na data do exame pericial (16/07/2004). As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MADALENA FERREIRA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 16/07/2004, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.



Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.020318-8 ApelReex 884752  
ORIG. : 9800001478 1 Vr GUARIBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MATIAS  
ADV : ELENI ELENA MARQUES  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação e honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia, em sede preliminar, a carência de ação e a falta de documentação necessária para instrução da contrafé. No mérito afirma não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e periciais.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

Afasto, de início, a questão preliminar invocada pela autarquia, no sentido de que é obrigatório o prévio exaurimento da via administrativa como condição para propositura de ação.

É que o texto constitucional não impõe qualquer ressalva para o ajuizamento de ação, sempre que se vislumbrar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV).

Neste sentido, foi editada a Súmula 09 desta Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cito, ainda, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

1. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido."

(STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379)

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal."

(TRF 3ª Região, AC nº 755043/SP, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 10/01/2005, p. 149)

De outro lado, não restou demonstrado pela autarquia quais documentos deixaram de ser apresentados com a contrafé, bem como qual o prejuízo sofrido, visto que todos os pontos suscitados pelo Autor foram combatidos pelo INSS em sua contestação.

O benefício pleiteado pelo autor, nascido em 15/04/1938, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 18/10/2000 (fl. 99/100), atestou que o autor é portador de osteoartrose lombar encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, o autor acostou aos autos cópia de sua CTPS, contendo várias anotações de vínculos empregatícios na condição de trabalhador rural (fls. 08/12).

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual ( rurícola ), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou,

tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame médico pericial (18/10/2000), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa do autor, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10%.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser mantidos em R\$ 200,00 (duzentos reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, rejeito as questões preliminares, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para reduzir os honorários advocatícios e fixar a data de início do benefício na data do exame pericial. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JOSÉ MATIAS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 18/10/2000, no valor de um salário mínimo, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.020430-2 ApelReex 884864  
ORIG. : 0200000197 1 Vr CONCHAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO PINTO GOMES  
ADV : MARIA AUGUSTA PERES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da propositura da ação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do total da condenação e honorários periciais arbitrados em R\$ 300,00.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia, em sede preliminar, a carência de ação e a falta de documentação necessária para instrução da contrafé. No mérito afirma não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e periciais e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

Afasto, de início, a questão preliminar invocada pela autarquia, no sentido de que é obrigatório o prévio exaurimento da via administrativa como condição para propositura de ação.

É que o texto constitucional não impõe qualquer ressalva para o ajuizamento de ação, sempre que se vislumbrar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV).

Neste sentido, foi editada a Súmula 09 desta Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cito, ainda, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

1. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido."

(STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379)

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal."

(TRF 3ª Região, AC nº 755043/SP, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 10/01/2005, p. 149)

De outro lado, não restou demonstrado pela autarquia quais documentos deixaram de ser apresentados com a contrafé, bem como qual o prejuízo sofrido, visto que todos os pontos suscitados pelo Autor foram combatidos pelo INSS em sua contestação.

O benefício pleiteado pelo autor, nascido em 14/02/1954, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 21/10/2002 (fl. 80/84), atestou que o autor é portador de lombalgia e disfunção da coluna vertebral, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, o autor acostou aos autos certificado de dispensa de incorporação, emitido em 10/10/1974, no qual está qualificado como lavrador, e cópia de sua CTPS, contendo várias anotações de vínculos empregatícios na condição de trabalhador rural (fls. 12/15).

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 99/100 afirmaram conhecer o autor há muitos anos, informaram que ele sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame médico pericial (21/10/2002), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa do autor, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, rejeito as questões preliminares, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para reduzir os honorários advocatícios e periciais e fixar a data de início do benefício na data do exame pericial. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora BENEDITO PINTO GOMES, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 21/10/2002, no valor de um salário mínimo, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.020447-8 ApelReex 884881  
ORIG. : 0100001159 1 Vr MONTE ALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEMENTINA RIBEIRO DA SILVA

ADV : SONIA LOPES  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

## DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, em valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 15/05/1940, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 28/06/2002 (fl. 46/47 e 49/50), atestou que a autora é portadora de insuficiência coronariana, desde outubro de 1998, aproximadamente, quando foi submetida a cirurgia cardíaca, encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua certidão de casamento, realizado em 01/02/1958, na qual seu marido está qualificado como lavrador (fl. 07).

O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp nº 258570-SP, Relator Ministro Fontes de Alencar, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 59/66 afirmaram conhecer a autora há muitos anos, informaram que ela sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual ( rústica ), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame médico pericial (28/06/2002), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa da autora, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados pelo juízo monocrático (15% sobre o valor da causa), vez que não impugnados pelas partes.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à remessa oficial para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora CLEMENTINA RIBEIRO DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 28/06/2002, no valor de um salário mínimo, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora



PROC. : 2003.03.99.021135-5 ApelReex 885921  
ORIG. : 9700163458 7V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AURORA TEREZINHA DA SILVA  
ADV : GILSON LUCIO ANDRETTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar do laudo pericial (20/02/2002). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor das prestações vencidas.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

A Autora interpôs recurso de apelação postulando a fixação da data de início do benefício na data da cessação administrativa do benefício de auxílio-doença, em 13/11/1987. Requer, ainda, a majoração da verba honorária.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia aponta a carência de ação por falta de interesse de agir. No mérito, alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios, a fixação da data de início do benefício na data do trânsito em julgado da sentença e a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

Afasto, de início, a questão preliminar invocada pela autarquia, no sentido de que é obrigatório o prévio exaurimento da via administrativa como condição para propositura de ação.

É que o texto constitucional não impõe qualquer ressalva para o ajuizamento de ação, sempre que se vislumbrar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV).

Neste sentido, foi editada a Súmula 09 desta Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cito, ainda, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

1. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido."

(STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379)

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal."

(TRF 3ª Região, AC nº 755043/SP, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 10/01/2005, p. 149)

A autora, nascida em 29/04/1959, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 20/02/2002 (fl. 133/146), revela que a autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica de grau leve, lesão do ligamento cruzado anterior do joelho direito e processo degenerativo local, além de discopatía degenerativa cervical e lombar, histeria de ansiedade e obesidade. Conclui estar a demandante incapacitada de forma parcial e permanente para o trabalho.

Não há controvérsia da qualidade de segurado da parte Autora e do cumprimento da carência, devidamente comprovados através dos documentos acostados aos autos.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade parcial e total para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.213/91.

Como bem salientado pelo juízo monocrático, apesar de o Perito Judicial ter concluído pela incapacidade parcial da Autora, deve ser levado em conta o seu histórico médico e as atividades usualmente exercidas, que demandam esforços físicos pesados, absolutamente incompatíveis com o seu estado de saúde.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial (20/02/2002), quando efetivamente comprovada a incapacidade do Autor, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e

provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do laudo pericial, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § º, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10%.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, rejeito a questão preliminar e nego seguimento à remessa oficial e às apelações das partes. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora AURORA TEREZINHA DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 20/02/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.021613-4 ApelReex 886402  
ORIG. : 0200000527 1 Vr CONCHAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAOR ANSELMO  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP  
RELATORA : JUIZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação e honorários periciais fixados em R\$ 300,00.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia requer, em sede preliminar, a apreciação do agravo retido interposto às fls. 110/111. Ainda preliminarmente aponta a carência de ação por falta de interesse de agir. No mérito, alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer seja o termo inicial do benefício estabelecido na data do laudo médico-pericial, a redução dos honorários advocatícios e o reconhecimento da prescrição quinquenal.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

Das preliminares

Conheço do agravo retido interposto às fls. 110/111, vez que sua apreciação foi reiterada quando da interposição do recurso de apelação.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Afasto, de outro lado, a questão preliminar invocada pela autarquia, no sentido de que é obrigatório o prévio exaurimento da via administrativa como condição para propositura de ação.

É que o texto constitucional não impõe qualquer ressalva para o ajuizamento de ação, sempre que se vislumbrar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV).

Neste sentido, foi editada a Súmula 09 desta Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cito, ainda, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

**"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.**

1. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417)

**"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.**

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido."

(STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379)

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal."

(TRF 3ª Região, AC nº 755043/SP, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 10/01/2005, p. 149)

Do mérito

O autor, nascido em 08/03/1942, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 24/02/2003 (fl. 94/98), revela que o autor é portador de lombalgia, varizes e reumatismo. Conclui estar o demandante incapacitado de forma total e permanente para o trabalho.

Não há controvérsia da qualidade de segurado da parte Autora e do cumprimento da carência, devidamente comprovados através das guias de recolhimento acostadas aos autos.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, revelando sua incapacidade permanente e total para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (24/02/2003), quando efetivamente comprovada a incapacidade do Autor, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do exame pericial, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § º, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º A, do CPC, dou provimento ao agravo retido para fixar os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), rejeito a questão preliminar e dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial e para reduzir a verba honorária. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ALAOR ANSELMO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 24/02/2003, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.022372-2 ApelReex 887177  
ORIG. : 0100000092 1 Vr ORLANDIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO SOUZA COSTA  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATORA : JUÍZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar do laudo pericial (26/07/2002). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar custas, despesas, honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação e honorários periciais fixados em dois salários mínimos, bem como a prestar serviços de saúde e assistência.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia aponta, preliminarmente, a carência de ação por falta de interesse de agir. No mérito alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e periciais e dos juros de mora, a fixação da data de início do benefício na data da apresentação do laudo em juízo, a isenção das custas e do dever de prestar assistência social, médica e de saúde.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

Não conheço do agravo retido interposto às fls. 54, vez que sua apreciação não foi reiterada quando da interposição do recurso de apelação.

Afasto, de início, a questão preliminar invocada pela autarquia, no sentido de que é obrigatório o prévio exaurimento da via administrativa como condição para propositura de ação.

É que o texto constitucional não impõe qualquer ressalva para o ajuizamento de ação, sempre que se vislumbrar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV).

Neste sentido, foi editada a Súmula 09 desta Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cito, ainda, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE."

Consoante entendimento pacificado nesta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes.

Agravo regimental improvido."

(STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417)

"RECURSO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE"

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido.

(STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379)

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal."

(TRF 3ª Região, AC nº 755043/SP, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 10/01/2005, p. 149)

O autor, nascido em 17/12/1977, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 26/07/2002 (fls. 73/78), revela que o autor é portador de defeito físico congênito que o impede de realizar atividades que exigem ou necessitem do uso do membro superior direito. Conclui estar o

demandante incapacitada de forma parcial e permanente para o exercício de suas atividades habituais (serviços braçais), havendo possibilidade de readaptação para outra atividade.

Os documentos acostados aos autos, especialmente a CTPS da parte Autora, atestam que ela trabalhou até 27/09/2000 e cumpriu a carência exigida.

Não há que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que a presente ação foi ajuizada em 25/01/2001.

Tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a parte beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial (26/07/2002), quando efetivamente caracterizada a sua incapacidade temporária para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

Ressalte-se que, no caso concreto, não é possível fixar a data de início do benefício na data em que efetivamente realizado o exame médico (20/12/2001), dada à necessidade de apresentação de exames médicos para a conclusão final do Perito.

De mais a mais, não houve insurgência da parte Autora, não sendo possível agravar a situação da autarquia em sede de remessa oficial.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do laudo pericial (26/07/2002), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.



No tocante às custas processuais, as autarquias são delas isentas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Por fim, não há que se falar em condenação do INSS na prestação de saúde e assistência pois, embora integrantes do sistema de Seguridade Social, exigem requisitos diversos para sua concessão, a serem discutidos caso a caso, mostrando descabida a determinação imposta.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, não conheço do agravo retido, rejeito a questão preliminar e dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, para conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença a partir de 26/07/2002, reduzir os honorários advocatícios e periciais e isentar a autarquia do pagamento das custas e da prestação dos serviços de assistência e saúde (nos termos em que postulados). As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora FRANCISCO SOUZA COSTA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 26/07/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.029419-4 AC 902253  
ORIG. : 9900001536 1 Vr JARDINOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JENI DIAS FERREIRA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 02.08.02 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da data do ajuizamento da ação em 11.10.99, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva

legislação em relação ao termo inicial do benefício, juros de mora, correção monetária, isenção de custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais e redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Apesar da doença acometida pela parte Autora ser anterior à filiação ao RGPS, nota-se que há informações precisas no laudo pericial a respeito do caráter crônico e progressivo das moléstias da qual a parte Autora padece, estando sujeitas ao agravamento quando ela já estava filiada ao INSS.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da citação em 17.12.99, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado NEIDE APARECIDA PAGUE SANTOS para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 17.12.1999 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.029419-4 AC 902253  
ORIG. : 9900001536 1 Vr JARDINOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JENI DIAS FERREIRA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
RELATORA : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Tendo em vista o erro material verificado no decisum de fls. 91/93, retifico o dispositivo para que o nome da Autora passe a constar Jeni Dias Ferreira, mantendo-se, no mais, os termos do decisum exarado.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.02.000157-7 AC 1121814  
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SANTANA  
ADV : LUIZ DE MARCHI  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento da ação (07/01/2003). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, alega o INSS que não restaram comprovados os requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, insurge-se contra a antecipação da tutela e requer a redução dos honorários advocatícios e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 11/03/1947, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 28/04/2004 (fl. 83/90), revela que a autora é portadora de neoplasia mamária à esquerda (operada e tratada, sem sinais de atividade da doença no momento), lindefema membro superior esquerdo pós radioterapia, hipertensão arterial sistêmica (não controlada), obesidade, transtorno depressivo, labirintite (controlada), encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o desempenho de atividades laborativas, salvo aquelas de natureza exclusivamente leves.

Conforme se depreende dos autos, a Autora recebeu o benefício auxílio-doença até 19 de abril de 2000.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 07/01/2003, não há que se falar em perda da qualidade de segurado vez que fartamente comprovado nos autos que a Autora deixou de trabalhar em razão de seu estado de saúde.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em razão das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da realização do exame pericial (28/04/2004), data em que efetivamente caracterizada a incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial (28/04/2004), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Porque presentes seus requisitos ensejadores, deve ser mantida a tutela antecipada concedida.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial (28/04/2004). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARIA JOSÉ SANTANA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez mantido, com data de início - DIB em 28/04/2004, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.02.002948-4 AC 1064402  
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : MARIA NARLI SALLES  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando a parte Autora a pagar custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da causa, com as ressalvas da Lei nº 1060/50.

A parte Autora interpôs recurso de apelação postulando a concessão do benefício, vez que presentes os requisitos legais exigidos.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 27/08/1974, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 20/09/2004 (fl. 199/205), revela que a autora é portadora de discartrose de coluna lombar, estando parcial e permanentemente incapacitada para tarefas de natureza braçal.

Os dados constantes nos autos, especialmente a Carteira de Trabalho e Previdência Social (fls. 20/23), demonstram que a autora estava trabalhando à época da propositura da ação, não havendo que se falar em perda da qualidade de segurado.

Também é incontroverso o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições.

Consta, ainda, que a Autora recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 04/04/2000 a 02/07/2000.

Tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (20/09/2004), quando efetivamente caracterizada a sua incapacidade temporária para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O conjunto probatório carreado aos autos não é apto a atestar que desde a data da cessação do benefício concedido na via administrativa (02/07/2000), a Autora está impossibilitada de trabalhar pois como bem informou o Perito Judicial a doença que acomete a Autora é degenerativa e crônica, de instalação e evolução incipientes, não sendo possível indicar a data de início de manifestação dos sintomas.

Ressalte-se que mesmo analisando os documentos médicos apresentados pela Autora, emitidos em 2001 e 2003, não teve o Perito condições de afirmar que as informações ali inscritas já apontavam para a incapacidade.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (20/09/2004), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a presente decisão (vez que a sentença de primeiro grau julgou a pretensão improcedente), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, fixando o percentual em 10%.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, dou parcial provimento à apelação da Autora, para conceder o benefício de auxílio-doença a partir do exame pericial (20/09/2004). As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARIA NARLI SALLES, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 20/09/2004, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.02.003882-5 ApelReex 1062726  
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM CASSIANO DA SILVA  
ADV : RUBENS CAVALINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.



Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da cessação do benefício de auxílio-doença (18/12/2002). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor das prestações vencidas até a sentença. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a redução da verba honorária e a cassação da tutela antecipada.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

O autor, nascido em 07/10/1944, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 17/10/2003 (fl. 64/70), revela que o autor é portador de obstrução de carótida à direita, acidente vascular isquêmico prévio (recidivado) e Doença de Chagas. Conclui estar o demandante incapacitado de forma parcial e permanente para o exercício de suas atividades habituais (pedreiro), mas pode ser reabilitado para executar atividades que não exijam esforços físicos.

Não há controvérsia acerca da qualidade de segurado da parte Autora e do cumprimento da carência, vez que à época da propositura da ação (04/04/2003) o Autor estava empregado e recebeu o benefício de auxílio-doença até 18/12/2002.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, sua idade e grau de instrução, deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.213/91.

Não se mostra razoável determinar que o Autor seja reabilitado para outra atividade e novamente lançado no mercado de trabalho, altamente competitivo e discriminatório.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da cessação do benefício de auxílio-doença (18/12/2002), pois comprovado que o Autor ainda estava incapacitado quando obteve alta médica, devendo ser descontados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º A, do CPC, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para reduzir a base de cálculo da verba honorária. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Porque presentes seus requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada e determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JOAQUIM CASSIANO DA SILVA, comunicando-lhe o teor desta decisão e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 18/12/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.02.004058-3 AC 954723  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : URBANO BAPTISTA PACELI  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

A parte Autora interpôs recurso de apelação postulando a fixação da data de início do benefício na data do ajuizamento da ação, a majoração da verba honorária e a condenação do INSS no pagamento do adicional de 25%.

Em suas razões recursais, aponta o INSS a carência de ação vez que o benefício foi concedido na via administrativa. Subsidiariamente, requer a concessão de auxílio-doença.

Subiram os autos, sem contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

Afasto, de início, a questão preliminar suscitada pela autarquia vez que na via administrativa foi concedido o benefício de auxílio-doença com data de início em 09/09/2003, ao passo que a sentença combatida determinou a concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da perícia médica, realizada em 27/08/2003.

De mais a mais, à época da propositura da ação e da citação da autarquia, o Autor não estava recebendo benefício algum.

O autor, nascido em 28/07/1937, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 27/08/2003 (fl. 200/211), revela que o autor é portador de hipertensão arterial sistêmica, problemas cardio respiratórios articulares e degenerativos da coluna e sequelas da internação quando esteve em coma, encontrando-se incapacitado de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas. Ademais, necessita do auxílio permanente de outra pessoa para ajudá-lo.

Os documentos acostados aos autos atestam que à época da propositura da ação o Autor estava trabalhando, sendo incontroversos a qualidade de segurado e o cumprimento da carência.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Não há que se falar em doença preexistente pois à época da filiação ao sistema previdenciário a Autora estava apta a trabalhar e não há qualquer indicativo nos autos demonstrando que a doença e a incapacidade eram preexistentes.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do exame pericial (27/08/2003), quando efetivamente comprovada a incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.**

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Não obstante a recomendação do Perito, deixo de condenar o INSS a pagar o acréscimo de 25%, vez que não postulado pela parte Autora na petição inicial, cabendo ao juiz limitar-se ao pedido formulado, nos termos dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (27/08/2003), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código

Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, rejeito a questão preliminar e nego seguimento às apelações das partes. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes seus requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada e determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora URBANO BAPTISTA PACELI, comunicando o teor desta decisão e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 27/08/2003, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.10.003314-5 ApelReex 1251673  
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE ANTUNES DOS SANTOS  
ADV : ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATORA : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial (17/08/2005). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente, e acrescidas de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença. Não houve condenação em custas. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, o INSS argumenta não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a concessão de auxílio-doença e a redução dos juros de mora.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 10/03/1942, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 25/02/2005 (fl. 112/114), revela que a autora é portadora de osteoartropatia degenerativa nos ombros, associada a tendinopatia dos músculos bíceps e supra espinhal bilateralmente, encontrando-se definitivamente incapacitada para o desempenho de atividades laborativas.

Destaco que, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, a Autora estava trabalhando à época da propositura da ação, sendo incontroversa a qualidade de segurado, bem como o cumprimento da carência.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da realização da perícia médica (25/02/2005), quando efetivamente constatada a incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer). "

Vislumbro, aqui, a ocorrência de mero erro material na sentença recorrida, a ser corrigido de ofício e em qualquer grau de jurisdição.

A sentença é clara e expressa ao fixar como termo inicial do benefício a data do laudo pericial; não obstante, indica a data de 18/07/2005, sem qualquer amparo nos documentos acostados aos autos.

Esclareça-se, por fim, que é na data em que realizada a perícia em que se constata - ou não - o estado de incapacidade e não na data em que elaborado o laudo, documento que sintetiza as conclusões do Perito.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do exame pericial (25/02/2005), de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual de 10% (dez por cento).

Devem ser compensados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à remessa oficial, corrigindo erro material contido na sentença, para fixar a data de início do benefício na data da realização do exame pericial (25/02/2005). As verbas acessórias deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes seus requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada, determinando que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora DIRCE ANTUNES DOS SANTOS, comunicando o inteiro teor desta decisão e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 25/02/2005, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora.

PROC. : 2003.61.13.000603-0 AC 1100808  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : LAURA LEIGUER DE BARROS  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de auxílio-doença, a contar da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados pela taxa SELIC, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor das prestações vencidas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

A Autora postula a concessão de aposentadoria por invalidez.

Em suas razões de irrisignação, a Autarquia alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença. Subsidiariamente, requer seja o termo inicial do benefício estabelecido na data do laudo médico-pericial, a redução dos juros de mora e dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 01/10/1954, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 11/02/2004 e complementado em 22/01/2005 (fl. 60/65 e 98), revela que a autora é portadora de esporão de calcâneo bilateral, osteoporose moderada e diminuição da acuidade visual e auditiva. Encontra-se parcial e temporariamente incapacidade para o exercício de suas atividades habituais (doméstica e faxineira).

Os dados constantes nos autos demonstram que a autora efetuou contribuições à Previdência Social até 21/01/2000, voltando a trabalhar (certamente em razão de dificuldades financeiras) no período de 01/12/2003 a 26/08/2004.

Não há que se falar, assim, em perda da qualidade de segurado pois atestado pelo Perito que a Autora está acometida destes males há uns quatro anos.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Também é incontroverso o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições.

Tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (11/02/2004), quando efetivamente caracterizada a sua incapacidade temporária para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

Ressalte-se, mais uma vez, que o fato de a Autora ter trabalhado até 26/08/2004 não descaracteriza o estado de incapacidade atestado pelo Sr. Perito. A dura realidade do nosso país obriga que pessoas sem condições de saúde trabalhem para que possam sobreviver.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (11/02/2004), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento à apelação da Autora e dou parcial provimento à apelação do INSS, para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial, para reduzir a verba honorária e alterar a forma de cálculo dos juros de mora. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora LAURA LEIGUER DE BARROS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 11/02/2004, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.13.000642-9 AC 1012874  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE ANDRADE  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI  
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.



Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação, calculados pela taxa SELIC. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial, a redução dos honorários advocatícios e a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária, especialmente no tocante aos juros de mora.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 01/11/1944, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 09/10/2003 (fl. 50/55), revela que a autora é portadora de artrose de coluna cervical e toraco-lombar e escoliose idiopática tórca-lombar, encontrando-se incapacitada de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social juntada às fls. 09/14 atesta que à época da propositura da ação a Autora estava trabalhando, sendo incontroversa a qualidade de segurado.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do exame pericial (09/10/2003), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI,

nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (09/10/2003), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios, excluir a aplicação da taxa SELIC e fixar a data de início do benefício na data do exame pericial (09/10/2003). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes os requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida e determino a expedição de e-mail ao INSS, comunicando o teor desta decisão e manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez concedido à parte autora MARIA DE ANDRADE, com data de início - DIB em 09/10/2003, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.13.003149-7 AC 1014779  
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO AMANCIO VIEIRA  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo (29/10/2004). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com

juros de mora, calculados pela taxa SELIC. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do total das parcelas vencidas até a sentença.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer que a redução dos honorários advocatícios, a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial, a alteração dos juros de mora e a cassação da tutela antecipada.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pelo autor, nascido em 05/04/1941, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, elaborado em 27/02/2007 (fl. 143/146), atestou que o autor é portador de importante arteriopatía obstrutiva nos membros inferiores e lombalgia severa, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o exercício de qualquer atividade laboral, desde 04/06/2002.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo anotações de vínculos empregatícios na qualidade de rurícola (fl. 15/23).

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo (29/10/2004), devendo ser descontados os pagamentos já ocorridos na via administrativa.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (10.06.02 - fl. 19v.), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantido o percentual de 10%.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento à apelação do INSS para alterar o cálculo dos juros. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ADÃO AMANCIO VIEIRA, comunicando-lhe o inteiro teor desta decisão e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 29/10/2004, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.13.003432-2 AC 1089199  
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUDITE DA SILVA PEREIRA  
ADV : DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RELATORA : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 111 STJ. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a redução dos honorários advocatícios e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A Autora, nascida em 02/09/1939, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 03/12/2004 (fl. 54/57), revela que a autora é portadora de osteoartrite de quadril D, encontrando-se incapacitada para o desempenho de atividades laborativas, de forma total e permanente.

Conforme se depreende dos autos, a Autora recebeu auxílio-doença no período de 15/04/2003 a 22/08/2003, sendo incontroversos o cumprimento da carência e a qualidade de segurado, vez que a ação foi ajuizada em 26/09/2003.

Não há que se falar em doença preexistente pois o próprio INSS, na via administrativa, reconheceu a possibilidade de concessão do benefício. De mais a mais, se é caso de doença preexistente, o fato é que a incapacidade para o trabalho ocorreu apenas após a filiação da Autora à Previdência Social e recolhimento de inúmeras contribuições.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da realização do laudo pericial (03/12/2004), quando efetivamente comprovada a incapacidade para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial (03/12/2004), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à apelação do INSS, para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial (03/12/2004). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes seus requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada, determinando que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JUDITE DA SILVA PEREIRA, comunicando-lhe o inteiro teor desta decisão e a concessão do benefício de aposentadoria por

invalidez, com data de início - DIB em 03/12/2004, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.13.004598-8 AC 1121494  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO EURIPEDES MENDES FLAUSINO  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a pagar o benefício de auxílio-doença, a partir da citação, e os valores daí decorrentes, com correção e juros (calculados pela taxa SELIC), além de honorários advocatícios fixados em 15% das prestações vencidas até a sentença. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

O INSS interpôs recurso de apelação alegando que o Autor não preenche os requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a alteração dos juros de mora, a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a redução da verba honorária.

Postula a Autora, em recurso adesivo, a reforma parcial da sentença para que seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, vez que presentes os requisitos exigidos.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 11/04/1952, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, elaborado em 26/01/2005 (fl. 49/53), atestou que o autor é portador de insuficiência vascular crônica em membro inferior direito, encontrando-se parcial e temporariamente incapacitado para o exercício de suas atividades.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua CTPS, atestando vínculos empregatícios na condição de rurícola.

Também restou comprovado o cumprimento da carência exigida.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (26/01/2005), quando efetivamente caracterizada a incapacidade para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do exame pericial (26/01/2005), de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

A renda mensal inicial do benefício deve ser calculada de acordo com os salários-de-contribuição recolhidos pela parte Autora.

Devem ser compensados os pagamentos administrativos já efetuados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º- A do CPC, nego seguimento à apelação adesiva da Autora e dou parcial provimento à apelação do INSS, para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial, para alterar os juros de mora e para reduzir a verba honorária. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Porque presentes seus requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada e determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ANTONIO EURÍPEDES MENDES FLAUSINO, comunicando o teor desta decisão e a concessão do benefício de auxílio-doença, com data de início - DIB em 26/01/2005, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.14.006564-9 ApelReex 1122752  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FAUSTINO AUGUSTO DOS ANJOS  
ADV : AIRTON GUIDOLIN  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATORA : JUÍZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido visando à concessão do benefício de auxílio-doença. O INSS foi condenado a pagar o benefício, a partir da citação, e os valores daí decorrentes, com correção e juros, além de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, afirma o INSS que a demandante não cumpre os requisitos necessários para a concessão do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e insurge-se contra a multa diária fixada em caso de descumprimento da decisão.



O Autor apresentou recurso adesivo postulando a majoração da verba honorária.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Dispensada a revisão, nos termos regimentais.

É o relatório. DECIDO.

O autor, nascido em 13/02/1954, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 17/09/2004 (fl. 54/58), revela que o autor é portador de hipertensão arterial sistêmica. Conclui estar o demandante sem condições de trabalhar temporariamente, havendo possibilidade de tratamento e recuperação.

Não há controvérsia entre as partes acerca da qualidade de segurado da parte Autora e do cumprimento da carência, devidamente comprovados através de sua Carteira de Trabalho.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter o beneficiário, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (17/09/2004), quando efetivamente comprovado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI,

nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do exame pericial (17/09/2004), de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo-se o percentual de 10%.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

A multa diária fixada em caso de descumprimento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), encontra amparo no artigo 461 do Código de Processo Civil e foi arbitrada com moderação, devendo ser mantida.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º- A do CPC, nego seguimento à apelação adesiva do Autor e dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para fixar o termo inicial do benefício na data do exame pericial (17/09/2004). As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora FAUSTINO AUGUSTO DOS ANJOS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 17/09/2004, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.16.001010-1 AC 1258155  
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE FATIMA GONCALVES  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a

partir da data do laudo pericial (21/06/2005). O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das prestações vencidas e honorários periciais. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a concessão do benefício de auxílio-doença, a redução dos honorários advocatícios e a cassação da tutela antecipada.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 14/10/1955, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 21/06/2005 (fls. 93/96 e 200/201), revela que a autora é portadora de crises convulsivas semanais com perda de sentido e queda, dor nos membros inferiores com edema de tornozelos, crises de lipotímias na deambulação e distúrbio de comportamento, encontrando-se incapacitada para o desempenho de atividades laborativas, de forma permanente e total.

Os documentos acostados aos autos, especialmente as guias de recolhimento, atestam que à época da propositura da ação a Autora estava pagando as contribuições previdenciárias, sendo incontroversa a qualidade de segurado.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (21/06/2005), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do laudo pericial (21/06/2005), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC nego seguimento à apelação do INSS. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes os requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida e determino a expedição de e-mail ao INSS, comunicando o teor desta decisão e manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez concedido à parte autora APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES, com data de início - DIB em 21/06/2005, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC.	:	2003.61.22.000227-9	AC 1035339
ORIG.	:	1 Vr TUPA/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	OSMAR MASSARI FILHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	PASCOALINA FABRIN FORMAGIO	
ADV	:	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ	
ADV	:	KARINA EMANUELE SHIDA	
RELATOR	:	JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA	

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença (03/07/2002). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e a cassação da tutela antecipada.

A parte Autora interpôs recurso adesivo postulando a majoração da verba honorária.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 24/03/1941, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, elaborado em 31/05/2004 (fl. 112/115), revela que a autora é portadora de hipertensão arterial e déficit auditivo acentuado, encontrando-se incapacitada total e permanentemente para o desempenho de atividades laborativas.

Segundo consta, a Autora recebeu o benefício de auxílio-doença até 03/07/2002, sendo incontroversos a qualidade de segurado (vez que a ação foi ajuizada em 24/02/2003 e a Autora ainda efetuou recolhimentos como facultativo até setembro/2002) e o cumprimento da carência.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do benefício de auxílio-doença (03/07/2002), pois comprovado que quando recebeu alta, a Autora não estava capacitada para trabalhar.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento ao recurso adesivo da Autora e dou parcial provimento à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes os requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida e determino a expedição de e-mail ao INSS, comunicando o teor desta decisão e manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez concedido à parte autora PASCOALINA FABRIN FORMAGIO, com data de início - DIB em 03/07/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

Relatora

PROC. : 2003.61.22.000346-6 AC 957755  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA MESSIAS DE ANDRADE  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença (05/02/2003). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das prestações vencidas. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado e requer a cassação da tutela.

A parte Autora interpôs recurso adesivo postulando a majoração da verba honorária.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 09/11/1923, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 18/08/2003 (fl. 63/66), revela que a autora é portadora de osteoartrose de coluna e joelhos, hipertensão arterial e cardiopatia controladas, encontrando-se incapacitada total e permanentemente para o desempenho de atividades laborativas. Trata-se de doenças degenerativas e progressivas.

Segundo consta, a Autora recebeu o benefício de auxílio-doença até 05/02/2003, sendo incontroversos a qualidade de segurado (vez que a ação foi ajuizada em 02/04/2003) e o cumprimento da carência.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do benefício de auxílio-doença (05/02/2003), pois comprovado que quando recebeu alta, a Autora não estava capacitada para trabalhar.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento às apelações das partes. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes os requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida e determino a expedição de e-mail ao INSS, comunicando o teor desta decisão e manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez concedido à parte autora CECILIA MESSIAS DE ANDRADE, com data de início - DIB em 05/02/2003, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

Relatora

PROC. : 2003.61.22.000618-2 AC 985172  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA APARECIDA DA CONCEICAO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial (14/11/2003). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 e honorários periciais. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, alega o INSS que não restaram comprovados os requisitos para a concessão do benefício.

A Autora interpôs recurso adesivo postulando a majoração da verba honorária.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 04/09/1946, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, realizado em 14/11/2003 (fl. 84/86), revela que a autora é portadora de osteoartrose, obesidade, hérnia umbilical e hipertensão, encontrando-se parcial e permanentemente incapacitada para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, a Autora contribuiu para a Previdência Social até outubro de 2002, não havendo que se falar em perda da qualidade de segurado vez que a presente ação foi ajuizada em 16/06/2003.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em razão das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da realização do laudo pericial (14/11/2003), data em que efetivamente caracterizada a incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:



"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do laudo pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios foram fixados, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, devendo ser mantidos.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do CPC nego seguimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte Autora.

Expeça-se e-mail ao INSS comunicando a manutenção do benefício concedido a JOSEFA APARECIDA DA CONCEIÇÃO (aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 14/11/2003, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS), tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.22.000864-6 AC 1025420  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDALINA MENDONCA BONOMI  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 27/02/1941, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 03/02/2004 (fl. 151/154), revela que a autora é portadora de osteoartrose, encontrando-se incapacitada parcial e permanentemente para o desempenho de atividades laborativas.

Segundo consta, a Autora recebeu o benefício de auxílio-doença até 29/06/2003, sendo incontroversos a qualidade de segurado (vez que a ação foi ajuizada em 07/08/2003) e o cumprimento da carência.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do benefício de auxílio-doença (29/06/2003), pois comprovado que quando recebeu alta, a Autora não estava capacitada para trabalhar.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406;

Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes os requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida e determino a expedição de e-mail ao INSS, comunicando o teor desta decisão e manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez concedido à parte autora IDALINA MENDONÇA BONOMI, com data de início - DIB em 29/06/2003, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC.	:	2003.61.22.000865-8	AC 1002111
ORIG.	:	1 Vr TUPA/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	OSMAR MASSARI FILHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	NADIR GOMES DE CASTRO	
ADV	:	KARINA EMANUELE SHIDA	
ADV	:	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ	
RELATORA	:	JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA	

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença (18/05/2003). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 27/05/1942, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, elaborado em 05/03/2004 (fl. 109), revela que a autora é portadora de seqüelas de acidente vascular encefálico isquêmico e hipertensão arterial, encontrando-se incapacitada de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas.

Segundo consta, a Autora recebeu o benefício de auxílio-doença até 18/05/2003, sendo incontroversos a qualidade de segurado (vez que a ação foi ajuizada em 08/08/2003) e o cumprimento da carência.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do benefício de auxílio-doença (18/05/2003), pois comprovado que quando recebeu alta, a Autora não estava capacitada para trabalhar.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora NADIR GOMES DE CASTRO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que

seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 18/05/2003, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.26.008737-5 ApelReex 1355330  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVANILDO TAVARES BEZERRA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (15/03/2005). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação, compensando os valores pagos administrativamente. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das prestações vencidas. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data da juntada do laudo pericial.

O Autor interpôs recurso adesivo postulando a majoração da verba honorária e a fixação da data de início do benefício em 12/08/1994, data do requerimento administrativo.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 15/01/1961, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 15/03/2005 (fl. 90/91), revela que o autor é portador de problemas de audição e visão, encontrando-se incapacitado de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas.

Os documentos acostados aos autos atestam que o Autor trabalhou até 15/05/2003, ingressando com a presente ação em 17/11/2003, sendo incontroversos o cumprimento da carência e a qualidade de segurado.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Não há que se falar em doença preexistente pois à época da filiação ao sistema previdenciário o Autor estava apto a trabalhar e não há qualquer indicativo nos autos demonstrando que a doença e a incapacidade eram preexistentes.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (15/03/2005), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A data da juntada do laudo pericial aos autos não pode servir como termo inicial do benefício vez que a incapacidade é constatada na data em que realizado o exame médico, que pode ser acompanhado por assistentes técnicos indicados pelas partes.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do laudo pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual de 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC nego seguimento à remessa oficial, ao recurso adesivo do Autor e à apelação do INSS. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes seus requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedido e determino a expedição de e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora IVANILDO TAVARES BEZERRA, comunicando o teor desta decisão e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 15/03/2005, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2005.03.99.015438-1 ApelReex 1019942  
ORIG. : 0200001080 1 Vr BATATAIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MERCEDES LOPES DA SILVA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 29.04.04 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da citação (12.09.2002), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre a liquidação. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, preliminarmente, o conhecimento do agravo retido interposto e, no mérito, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício e honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Quanto à preliminar de ausência de requerimento administrativo, é pacífico o entendimento em nossos tribunais que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional (art. 5º, XXXV) e independe de prévio ingresso na via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta E. Corte Regional (Súmula nº 09 do TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

A Constituição Federal não impõe, como condição de acesso ao Poder Judiciário o esgotamento da via administrativa, inexistindo no nosso atual sistema constitucional "a denominada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado. Já se decidiu que não é de acolher-se a alegação da fazenda pública, em ação judicial, de que não foram esgotadas as vias administrativas para obter-se o provimento que se deseja em juízo." (Nelson Nery Junior, Princípios do Processo Civil na Constituição Federal, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, página 101).

Vale acrescentar, a respeito, o ensinamento de Maria Lúcia Luz Leiria, in Direito Previdenciário e Estado Democrático de Direito - uma (re) discussão à luz da hermenêutica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 179:

"Vige em nosso ordenamento jurídico o princípio da jurisdição una, como bem expressa o magistério de Maria Sylvania Zanella Di Pietro: 'O direito brasileiro adotou o sistema da jurisdição una, pelo qual o Poder Judiciário tem o monopólio da função jurisdicional, ou seja, do poder de apreciar, com força de coisa julgada, a lesão ou ameaça de lesão a direitos individuais e coletivos. Afastou, portanto, o sistema da dualidade de jurisdição em que, paralelamente ao Poder judiciário, existem os órgãos do Contencioso Administrativo que exercem, como aquele, função jurisdicional sobre lides de que a Administração Pública seja parte interessada'. In Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo:Atlas, 1994, p. 492."

Cumpra, ainda, mencionar nesse sentido, julgado deste E. Tribunal.:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 9 DO TRF.

I. É pacífico o entendimento de que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (TRF 3ª Região/ Súmula n.º 09).

II. Sentença que se anula, retornando os autos à Vara de Origem para regular andamento do feito.

III. Recurso provido."

(TRF 3ª Região - AC nº 2003.61.20.001854-3 - 7ª Turma - Rel. Juiz Walter do Amaral - Pub. Em DJ 18/02/2004 - p. 455)

Portanto, mostra-se incabível a exigência de comprovação da negativa ou da não apreciação do requerimento na esfera administrativa, por violar a garantia constitucional de acesso à jurisdição e o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV, do artigo 5º, da Carta da República.

Assim, nego provimento ao agravo retido.

Da mesma forma é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

No mais, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.



Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da citação (12.09.2002), acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento ao Agravo Retido, não conheço da remessa oficial determinada e dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MERCEDES LOPES DA SILVA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 12.09.2002 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.026469-1 ApelReex 1036753  
ORIG. : 0000001361 1 Vr CAJURU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DECIO DOS REIS CUNHA  
ADV : JOSE ROBERTO PONTES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 02.02.04 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da cessação do benefício administrativo (05.10.1998), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao juros e honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial e dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada DÉCIO DOS REIS CUNHA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 05.10.1998 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.045523-3 AC 1160393  
ORIG. : 0400001045 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES CARVALHO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 05.06.2006 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício (01.08.2004), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em dois salários mínimos e meio. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo, a redução dos honorários advocatícios, periciais e isenção de custas e despesas processuais.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que a parte Autora esteve em

gozo do benefício previdenciário auxílio-doença, até 01.08.2004, concedido na esfera administrativa, sendo que a presente ação foi ajuizada em 14.12.2004.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIA DE LOURDES CARVALHO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 01.08.2004 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

RELATORA

PROC. : 2006.03.99.046445-3 AC 1162961  
ORIG. : 0500000906 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0500016476 2 Vr SANTA

FE DO SUL/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO RODRIGUES COELHO  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 04/08/2006 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo (16.03.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e os honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Existe início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola devidamente complementado pela prova testemunhal, demonstrando o exercício do trabalho rural, por período suficiente à concessão do benefício.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado BENEDITO RODRIGUES COELHO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 16.03.2006 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo em valor a ser calculado pelo Réu os termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se precedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.61.03.001238-3	ApelReex 1394641
ORIG.	:	3 Vr	SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JURANDIR PORTO MENDES	
ADV	:	LUCIANA APARECIDA DE SOUZA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA	

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 14.07.2008 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (22.03.2007), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial interposta e nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.61.14.000827-1 ApelReex 1427556  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DOS REIS



ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença que, antecipando os efeitos da tutela, julgou procedente o pedido de auxílio doença a partir da data da citação (13.07.2007), condenando o INSS ao pagamento das verbas de sucumbência. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais requer que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial, para que seja fixado a partir da data do laudo médico pericial.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

O professor José Carlos Barbosa Moreira classifica como parcial o recurso que, em virtude de limitação voluntária, não compreende a totalidade do conteúdo impugnável da decisão. (in, O novo Processo Civil Brasileiro, 21ª Edição, Editora Forense, pág. 155).

No caso dos autos a apelação parcial do Réu restringiu sua irresignação apenas ao termo inicial do benefício, fixado a partir da citação (13.07.2007). Aduz, em síntese, a Autarquia, que o termo inicial do recebimento de auxílio-doença deve ser fixado a partir da data da apresentação do laudo médico.

Sem razão, contudo, o INSS.

O artigo 263 do Código de Processo Civil dispõe que "Considera-se proposta a ação, tanto que a petição inicial seja despachada pelo juiz, ou simplesmente distribuída, onde houver mais de uma vara. A propositura da ação, todavia, só produz, quanto ao réu, os efeitos mencionados no art. 219 depois que for devidamente citado."

O artigo 213 do mesmo diploma legal preconiza: "Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender."

A citação é ato que integra o réu ao processo para formar a relação jurídica processual. Tal premissa nos leva à conclusão de que a partir da citação válida a Autarquia tomou conhecimento da pretensão deduzida em juízo. Por tal motivo, este Egrégio Tribunal Regional Federal já pacificou o entendimento segundo o qual não havendo requerimento administrativo a concessão do benefício é devida a partir da citação.

É o caso dos autos: não havendo requerimento administrativo, o termo inicial do benefício foi fixado a partir da data da citação (13.07.2007).

Nessa linha, colhe-se, ademais, a seguinte manifestação pretoriana:

"CONSTITUCIONAL. REMESSA OFICIAL. PRELIMINAR. TUTELA ANTECIPADA. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REAVALIAÇÃO A CADA DOIS ANOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

V- Na ausência do requerimento administrativo, o termo inicial do benefício deve ser mantido a contar da data da citação.

(...)

AC - 1088879- processo nº 200261160006439 SP Des Federal Sérgio Nascimento Décima Turma. DJU 28.02.2007, pág 412.

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, CF/88. Lei nº 8.742/93. DECRETO Nº 1.744/95. REMESSA OFICIAL. PRELIMINAR. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

8- O benefício é devido a partir da data da citação, ante a ausência de requerimento administrativo, conforme observado pela sentença.

(...)

AC- 1122717- processo nº 2005611100021550 SP Des Federal Santos Neves. Nona Turma. DJU 14.12.2006, pág 429.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa ex officio e nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.041574-9 AI 352476  
ORIG. : 200861830006564 5V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara Previdenciária de S. Paulo/SP que, nos autos de ação em que o ora agravante objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, indeferiu a pretendida tutela antecipada, ao fundamento de ausência dos pressupostos legais necessários para tanto (fls. 163/164).

Aduz, em síntese, que requereu aposentadoria por tempo de contribuição perante o INSS, que apurou somente 27 anos e 09 dias de contribuição, não tendo considerado como especial o período em que trabalhou na empresa CALVI - UNIVERSO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. (de 01/11/1994 a 26/04/1995), comprovado através do contrato de trabalho registrado em sua CTPS.

Alega que os documentos juntados aos autos, elaborados por profissional técnico habilitado, atestam que laborou exposto a agentes nocivos à sua saúde e que se revela arbitrário desconsiderar o período noticiado acima, vez que

comprovado através de sua CTPS, "sem vícios, rasuras ou emendas que possam suscitar dúvida quanto a sua veracidade."

Nas fls. 171/172 consta a decisão que indeferiu efeito suspensivo ao recurso.

O prazo para contraminuta transcorreu in albis (fl. 177).

É o breve relatório. Decido.

O agravante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 30), estando isento do recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno do presente recurso.

Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

Ocorre que as questões trazidas nas razões recursais devem ser objeto de cognição exauriente perante o juiz da causa, observando-se o princípio do contraditório, sendo precipitado antever o preenchimento do requisito de prova inequívoca exigido na lei processual, antes mesmo da instrução do feito.

Isso porque, com o acolhimento da pretensão relativa à antecipação da tutela, antecipa-se o próprio bem da vida que, se o caso, somente seria concedido na sentença final. A corroborar com esse entendimento, trago julgados desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-DOENÇA.

I - O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão.

II Não preenchido, in casu, o requisito da prova inequívoca, exigido pelo art. 273 do Código de Processo Civil, impedindo, portanto, o deferimento da tutela antecipada.

III - Recurso improvido. Agravo Regimental prejudicado."

(TRF 3ª Região, AI nº 2006.03.00.052093-7, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Newton de Lucca, j. 02/03/2009, DJF3 14/04/2009, p. 1416)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE DECISÃO QUE INDEFERE EFEITO SUSPENSIVO E DETERMINA A CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO. QUESTÃO CONTROVERTIDA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO.

1. Havendo necessidade de dilação probatória, para que sejam dirimidas as questões postas em discussão, não se pode afirmar existir prova inequívoca a autorizar a antecipação de tutela, na forma do artigo 273 do CPC.

2. Agravo interno a que se nega provimento. Decisão de agravo de instrumento mantida."

(TRF 3ª Região, Ag nº 2006.03.00.084054-3, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão Miranda, j. 13/02/2007, DJU 14/03/2007, p. 635)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO IMPROVIDO.

I - O instituto jurídico da tutela antecipada exige, para sua concessão estejam presentes, além da prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, a caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu (CPC, art. 273).

II - O presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas, de tal sorte que não há caracterização de prova inequívoca que leve à verossimilhança do direito invocado.

III - O alegado desenvolvimento de atividade laboral sob condições especiais pelo agravante, em diversas empresas, poderá vir a ser confirmado em fase instrutória, mediante exame mais acurado da lide e da documentação apresentada aos autos.

IV - Ausentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua não concessão.

V - Agravo não provido. Prejudicado o agravo regimental."

(TRF 3ª Região, Ag nº 2005.03.00.071908-7, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 12/12/2005, DJU 01/02/2006, p. 251)

Diante do exposto, e nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.042195-6 AI 352998  
ORIG. : 200861020072995 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FRANCISCO FELIPE  
ADV : RICARDO VASCONCELOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face da decisão proferida no incidente de Impugnação ao Valor da Causa, em que o Juízo Federal da 2ª Vara de Ribeirão Preto/SP deixou de acolhê-lo, ao fundamento de que reputa como legítima "a inserção do pedido de dano moral juntamente com os demais já elencados" (fl. 59).

Aduz, em síntese, que a parte autora ajuizou ação em que objetiva a averbação de tempo de serviço e conversão em comum do período em que trabalhou no exercício de atividade especial, cumulado com pedido de aposentadoria especial e indenização por danos morais, e que se utilizou do instituto de indenização por danos morais com o intuito de burlar a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais.

É o breve relatório. Decido.

A pretensão recursal é improcedente.

Isso porque a alegada intenção da parte autora de burlar a competência absoluta do JEF de Ribeirão Preto não restou comprovada, somado ao fato de que o agravado valeu-se da faculdade que a lei lhe confere de cumular pedidos (CPC, art. 259, II). Com isso, o valor dado à causa superou os 60 (sessenta) salários mínimos, afastando o feito originário da competência absoluta do Juizado Especial Federal.

Ademais, como se sabe, o valor da causa deve ser economicamente proporcional ao conteúdo econômico da demanda. E aquele arbitrado na petição inicial revela-se compatível com o bem da vida pretendido em juízo pelo ora agravado. Na direção desse entendimento, trago os julgados que seguem:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DA COMPETÊNCIA. ARTS. 258, 259, II, E 260 DO CPC C/C 3º, § 2º, DA LEI 10.259/01. PRECEDENTES DFO STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL.

1.A indenização por danos morais soma-se aos demais pedidos, a teor do art. 259, II, do Código de Processo Civil.

2.O conteúdo econômico da lide é determinante para a fixação do valor da causa e, por conseguinte, da competência do Juizado Especial Federal. In casu, o montante de 60 salário mínimos, previsto na Lei 10.259/01, foi superado.

3.Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da Vara Cível de Canoas - SJ?RS, o suscitado."

(STJ, CC 98679/RS, Terceira Seção,. Rel Min. Arnaldo Esteves de Lima, j. 15/12/2008, DJe 04/02/2009)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR. COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

1.O valor da causa deve se adequar à situação posta nos autos, não sendo admitido que a postulação de indenização seja excessivamente superior ao proveito econômico a ser obtido com o resultado da demanda, mormente que esta conduta acarrete alteração de competência constitucionalmente prevista.

2.A competência para apreciação das causas até sessenta salários mínimos é dos Juizados Especiais Federais, em caráter absoluto. É possível a modificação do valor atribuído ao feito de ofício pelo julgador, nos casos em que a estimativa da parte autora, dissociada do verdadeiro conteúdo econômico da demanda, tenha o condão de alterar a competência, conforme precedente do STJ.

3.Hipótese em que ainda que reduzida a verba postulada a título de danos morais, o valor da causa supera o patamar de sessenta salário mínimos, devendo ser reformada a decisão que declinou da competência para o juizado especial federal."

(TRF 4ª Região, Ag nº 2008.04.00012366-2, Turma Suplementar, Rel. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, j. 09/07/2008, DE 13/08/2008)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE. DANO MORAL. VALOR DA CAUSA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

1- Trata-se de apelação em ação ordinária na qual foram formulados os seguintes pedidos "[...] A condenação do INSS a reimplantação do benefício de amparo social ao deficiente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, bem como a devolução das mensalidades impagas de junho de 2004 até a reimplantação do benefício; A condenação do INSS ao pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos e suportados pela autora quando do cancelamento indevido do seu benefício".

2. Em razão da cumulação de pedidos, o valor da causa foi atribuído em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consoante o disposto no art. 259, II, do CPC.

3. O limite de sessenta salários mínimos previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001 é ultrapassado pela soma do valor requerido como indenização por dano moral referente às parcelas vencidas do benefício suspenso. Reconhece-se, portanto, a competência da 9ª Vara Federal de Pernambuco para processar e julgar o presente feito.

4. Apelação provida."

(TRF 5ª Região, AC nº 2007.83.00.012543-5, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j. 02/11/2007, DJ 15/01/2008, p. 572)

Diante do exposto, e nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.042694-2 AI 353461  
ORIG. : 200861180015813 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : MARIO DA SILVA MENDES  
ADV : ALICE PALANDI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MÁRIO DA SILVA MENDES em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Guaratinguetá/SP que, nos autos de ação previdenciária em que o ora agravante objetiva a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, indeferiu a pretendida tutela antecipada, ao fundamento de que "embora comprovado o exercício de atividade rural pelo autor, não restou configurada a verossimilhança do direito por ele invocado no que diz respeito à sua condição de segurado especial do Regime Geral da Previdência Social." (fls. 22/24)

Aduz, em síntese, que sempre residiu em sua propriedade na zona rural, e que embora seja proprietário de residência na zona urbana da cidade de Cunha/SP, o imóvel está alugado para aumento da renda da família, apenas utilizando o endereço para envio de correspondência.

Alega que nunca exerceu atividade de empresário, que sempre laborou em economia familiar juntamente com sua esposa e filhos, tendo recolhido as contribuições na noticiada condição por exigência da cooperativa que recebia seu produto (leite).

É o breve relatório. Decido.

Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação,

consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

Ocorre que as questões trazidas nas razões recursais devem ser objeto de cognição exauriente perante o juiz da causa, observando-se o princípio do contraditório, sendo precipitado antever o preenchimento do requisito de prova inequívoca exigido na lei processual, antes mesmo da instrução do feito.

Isso porque, com o acolhimento da pretensão relativa à antecipação da tutela, antecipa-se o próprio bem da vida que, se o caso, somente seria concedido na sentença final. A corroborar com esse entendimento, trago julgados desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-DOENÇA.

I - O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão.

II Não preenchido, in casu, o requisito da prova inequívoca, exigido pelo art. 273 do Código de Processo Civil, impedindo, portanto, o deferimento da tutela antecipada.

III - Recurso improvido. Agravo Regimental prejudicado."

(TRF 3ª Região, AI nº 2006.03.00.052093-7, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Newton de Lucca, j. 02/03/2009, DJF3 14/04/2009, p. 1416)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE DECISÃO QUE INDEFERE EFEITO SUSPENSIVO E DETERMINA A CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO. QUESTÃO CONTROVERTIDA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO.

1. Havendo necessidade de dilação probatória, para que sejam dirimidas as questões postas em discussão, não se pode afirmar existir prova inequívoca a autorizar a antecipação de tutela, na forma do artigo 273 do CPC.

2. Agravo interno a que se nega provimento. Decisão de agravo de instrumento mantida."

(TRF 3ª Região, Ag nº 2006.03.00.084054-3, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão Miranda, j. 13/02/2007, DJU 14/03/2007, p. 635)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO IMPROVIDO.

I - O instituto jurídico da tutela antecipada exige, para sua concessão estejam presentes, além da prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, a caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu (CPC, art. 273).

II - O presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas, de tal sorte que não há caracterização de prova inequívoca que leve à verossimilhança do direito invocado.

III - O alegado desenvolvimento de atividade laboral sob condições especiais pelo agravante, em diversas empresas, poderá vir a ser confirmado em fase instrutória, mediante exame mais acurado da lide e da documentação apresentada aos autos.

IV - Ausentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua não concessão.

V - Agravo não provido. Prejudicado o agravo regimental."

(TRF 3ª Região, Ag nº 2005.03.00.071908-7, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 12/12/2005, DJU 01/02/2006, p. 251)

Diante do exposto, e nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.99.000422-0 ApelReex 1268833  
ORIG. : 0200000716 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0200067388 1 Vr  
SANTA BARBARA D OESTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE JESUS IGNACIO FRONZA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE  
SP  
RELATOR : DES. FED. ANTONIO CEDENHO - SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face da r. sentença prolatada em 27.06.2007 que julgou procedente o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (30.03.2007), condenando-o ao respectivo pagamento das verbas de sucumbência. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais alega, em síntese, o não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, entre eles a qualidade de segurada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :



"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (artigo 59 da Lei 8.213/91), compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Em ambos os casos, para a concessão do benefício impõe-se, em regra, o cumprimento do período de carência igual a 12 (doze) contribuições mensais, nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26":

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - omissis"

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja cumprido, também, as demais condições legais previstas no predito dispositivo, além daquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído

que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

No caso em tela, constata-se que foram cumpridas a carência e a manutenção da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/91:

Com efeito, a Autora filiou-se em agosto de 1998 e verteu contribuições até novembro de 2001. Ingressou com a ação em 15.04.2002. Assim, à época da propositura da ação encontrava-se no período de graça, nos termos do artigo 15 da Lei de Benefícios.

Nesse sentido, confira-se julgado do E. STJ:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA. INCAPACIDADE PARCIAL COMO TOTAL. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. VALOR E REAJUSTES. ABONO ANUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA EJUROS DE MORA.

- Presentes os requisitos de carência e qualidade de segurado, razão porque se impõe a concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8213/91).

- Comprovação de recolhimento como contribuinte individual dentro

do prazo de 12 (doze) meses relativos ao "período de graça",

previsto no art. 15, II, da Lei 8.213/91.

Incapacidade para o trabalho reconhecida como total e permanente.

(...)

-Apelação da parte autora provida.

(TRF 3 AC 1091637 Processo: 200361130004251 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Rel. Des. VERA JUCOVSKY) Data da decisão: 16/06/2008 DJF3 DATA:29/07/2008).

Em relação ao requisito incapacidade, incoerente é a alegação da Autarquia Previdenciária segundo a qual a incapacidade concluída no laudo não enseja o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, senão, vejamos:

O laudo médico pericial demonstra que a Autora apresenta quadro de lombalgia decorrente de processo osteoartrosico degenerativo e espondilose/listese de vértebra lombar, sendo incapaz de forma total e permanente para o exercício de atividade laborativa.

Ademais, sensível à dificuldade da Autora em face da precariedade de suas condições físicas, além de contar 69 (sessenta e anos) anos de idade, e considerando os documentos acostados aos autos apontando a existência de incapacidade laboral invencível, faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

Acresça-se, que ao direito subjetivo da parte Autora pleitear o benefício, subjaz o princípio constitucional da dignidade humana, vinculando os Poderes da República, se presentes os requisitos legais para a concessão.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial e nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA DE JESUS IGNACIO FRONZA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início - DIB - em (30.03.2007), corrigido monetariamente e acrescido de juros nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.013158-8 AC 1291766  
ORIG. : 0600001119 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0600058932 2 Vr SANTA  
FE DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADOR BEVENUTTE  
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 13.09.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo (25.05.2007), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e os honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 25.05.2007 e renda mensal inicial - RMI de suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado AMADOR BEVENUTTE para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e um salário mínimo em valor a ser calculado pelo Réu os termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.013273-8 AC 1291881  
ORIG. : 040000469 2 Vr IBITINGA/SP 0400052469 2 Vr IBITINGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIZEL GARCIA DE ARAUJO  
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 12.06.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (25.04.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado JAIZEL GARCIA DE ARAUJO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 25.04.2006 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.013503-0 AC 1292111  
ORIG. : 0600000148 1 Vr MIRASSOL/SP 0600008811 1 Vr MIRASSOL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MESSIAS ANTONIO MATIAS  
ADV : JUNIO CESAR BARUFFALDI  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 30.07.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (02.03.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais a Autarquia requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo médico.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

Houve requerimento administrativo do benefício em 07.11.2005. Esta deveria ser a data do termo inicial do benefício, tendo em vista a demonstração nos autos de que os males incapacitantes têm existência desde aquela data. Entretanto, como o pedido inicial requereu a concessão do benefício a partir da data da citação, este deve ser mantido.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MESSIAS ANTONIO MATIAS para que, independentemente do trânsito em julgado,

implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em (02.03.2006 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.014671-3 ApelReex 1294810  
ORIG. : 0400000681 1 Vr BATATAIS/SP 0400018049 1 Vr BATATAIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA RIBEIRO DANIEL  
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação e recurso adesivo interpostos pelas partes, em face da r. sentença prolatada em 11.01.07, que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, condenando o INSS ao respectivo pagamento, a contar do laudo pericial (07.08.05), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Houve isenção ao pagamento de custas e emolumentos. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais o INSS sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos honorários advocatícios.

A parte Autora recorre adesivamente, requerendo que o termo inicial de concessão do benefício seja fixado na data do requerimento administrativo ou na data da citação; a majoração dos honorários advocatícios e que o juros de mora sejam fixados em 1% ao mês.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente, de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:



"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo (08.02.01), acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91, tendo em vista as conclusões do laudo médico pericial.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial determinada, dou parcial provimento à apelação do Réu e à apelação da parte Autora, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado ELZA RIBEIRO DANIEL para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 08.02.01 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.029987-6 AC 1322863  
ORIG. : 0600001242 1 Vr PENAPOLIS/SP 0600128684 1 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CARDOSO CAPUTO  
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 24.01.2008 que julgou procedente o pedido inicial de restabelecimento de benefício de auxílio-doença, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação a correção monetária e honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral temporária, faz jus a parte Autora ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIA CARDOSO CAPUTO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com renda mensal inicial - RMI nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.029992-0 AC 1321059  
ORIG. : 0600002378 1 Vr IGARAPAVA/SP 0600083847 1 Vr  
IGARAPAVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMARILDO RIBEIRO  
ADV : WANDER FREGNANI BARBOSA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 29.11.2007 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença a contar da data da juntada do laudo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença .

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado AMARILDO RIBEIRO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - a partir da juntada do laudo pericial e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2008.03.99.030571-2	AC 1323881				
ORIG.	:	0600000581	1 Vr	ITAPETININGA/SP	0600024008	1 Vr	
				ITAPETININGA/SP			
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	RICARDO ALEXANDRE MENDES					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	NILSON JOSE AGUIAR					
ADV	:	ROBERTO AUGUSTO DA SILVA					
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA					

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 31.12.2007 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar do ajuizamento da ação (18.04.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício e honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado NILSON JOSÉ AGUIAR para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 18.04.2006 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.032342-8 AC 1327280  
ORIG. : 0600001685 3 Vr BIRIGUI/SP 0600138047 3 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEMIA DOS SANTOS LIMA QUEIROZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 05.03.08, que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, condenando o INSS ao respectivo pagamento, a contar do requerimento administrativo (21.09.06), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no pretexto dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rural pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que, em consulta ao Sistema DATAPREV - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), a parte Autora desde 29.09.06 está em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença, na esfera administrativa.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, devendo ser compensados eventuais valores pagos administrativamente à título de auxílio-doença.



À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado NOEMIA DOS SANTOS LIMA QUEIROZ para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 29.09.06 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.034043-8 ApelReex 1329440  
ORIG. : 0500001986 4 Vr DIADEMA/SP 0500160355 4 Vr DIADEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE BATISTA PINTO  
ADV : JAMIR ZANATTA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face da r. sentença prolatada em 13.03.2008 que julgou procedente o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (17.06.2007), condenando-o ao respectivo pagamento das verbas de sucumbência. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais alega, em síntese, o não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (artigo 59 da Lei 8.213/91), compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Em ambos os casos, para a concessão do benefício impõe-se, em regra, o cumprimento do período de carência igual a 12 (doze) contribuições mensais, nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26":

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - omissis"

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja cumprido, também, as demais condições legais previstas no predito dispositivo, além daquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído

que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

No caso em tela, constata-se que foram cumpridas a carência e a manutenção da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/91:

Com efeito, o Autor, segurado obrigatório cuja filiação decorreu de início do exercício de atividade remunerada em fevereiro de 1974 na empresa Dorima Construtora e Pavimentadora LTDA, trabalhou e verteu contribuições até 1998, conforme provam os documentos juntados. As informações extraídas do Cadastro Nacional de Informações Sociais, CNIS demonstram ainda, que ele verteu contribuições de agosto de 2006 até maio de 2009, mantendo, assim, a qualidade de segurado. Isto porque, apesar da doença que acometeu a parte Autora em 11.07.2005 ser anterior à nova filiação ao RGPS, ocorrida em agosto de 2006 ao RGPS, nota-se que há informações precisas no laudo pericial a respeito do caráter crônico e progressivo da moléstia da qual a periciada padece, estando sujeita ao agravamento quando ela já estava filiada ao INSS.

Em relação ao requisito incapacidade, incoerente é a alegação da Autarquia Previdenciária segundo a qual a incapacidade concluída no laudo não enseja o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, senão, vejamos:

O laudo médico pericial demonstra que o Autor apresenta quadro de importante limitação da mobilidade e dores decorrentes de processo degenerativo da coluna lombar, perda auditiva, obesidade, e hipertensão arterial sistêmica sendo incapaz de forma total e permanente para o exercício de atividade laborativa.

Assim, sensível à dificuldade do Autor em face do exercício de sua profissão de pedreiro, que inegavelmente demanda esforço físico intenso; da precariedade de suas condições de vida, analfabeto, atualmente contar 61 (sessenta e um) anos de idade, incapaz de prover a própria manutenção pela impossibilidade de colocação no mercado de trabalho, e considerando os documentos acostados aos autos apontando a existência de incapacidade laboral invencível, faz jus à concessão do benefício.

Acresça-se, que ao direito subjetivo da parte Autora pleitear o benefício, subjaz o princípio constitucional da dignidade humana, vinculando os Poderes da República, se presentes os requisitos legais para a concessão.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial e nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada ONOFRE BATISTA PINTO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início - DIB - em (17.06.2007), corrigido monetariamente e acrescido de juros nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

PROC. : 2008.03.99.037547-7 AC 1335925  
ORIG. : 0700000459 2 Vr ITUVERAVA/SP 0700019917 2 Vr  
ITUVERAVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA  
ADV : GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATORA : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 12.03.2008 que julgou procedente o pedido inicial de restabelecimento de benefício de auxílio-doença a contar da cessação do benefício anteriormente concedido (31.10.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício, juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requer, ainda, que seja revogada a tutela antecipada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpré decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e temporária, faz jus a parte Autora ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

No tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.99.038674-8 AC 1337464  
ORIG. : 0600001009 1 Vr TAMBAU/SP 0600031242 1 Vr TAMBAU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO CANDIDO DA SILVA  
ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 19.05.2008 que julgou procedente o pedido inicial de restabelecimento de benefício de auxílio-doença a contar da cessação do benefício anteriormente concedido, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.042574-2 AC 1344540  
ORIG. : 0700000254 2 Vr TANABI/SP 0700013609 2 Vr TANABI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO CARDOSO DA COSTA  
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 29.05.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da citação (30.03.2007), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.



Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado RAIMUNDO CARDOSO DA COSTA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 30.03.2007 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.045284-8 ApelReex 1350024  
ORIG. : 0600000326 1 Vr MACAUBAL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALVO DE OLIVEIRA  
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 09.06.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da cessação do benefício anteriormente concedido (28.03.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial e nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado ROSALVO DE OLIVEIRA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 28.03.2006 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.046205-2 AC 1351872  
ORIG. : 0400000554 1 Vr UBATUBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES DA SILVA  
ADV : ISAC JOAQUIM MARIANO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença que, antecipando os efeitos da tutela, julgou extinta a ação com resolução do mérito, condenando o INSS ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Em razões recursais requer a isenção das custas e a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

A Autarquia Previdenciária manifestou sua parcial irresignação sobre a matéria decidida, limitando a extensão de seu recurso à questão das custas e do valor fixado a título de honorários advocatícios.

Merece parcial provimento o recurso da Autarquia Previdenciária:

Os honorários advocatícios devem ser fixados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.050368-6 AC 1362378  
ORIG. : 0700000072 1 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : MARIA INEZ DE JESUS MORAES DOS SANTOS  
ADV : LUCIANA LOPES VITTA DE ASSIS (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Diante da certidão de 110v, em que o Sr. Oficial de Justiça noticia que a advogada Luciana Lopes Vitta de Assis está trabalhando e residindo em Apiaí/SP, oficie-se à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Itapeva/SP, solicitando-lhe indicação, com urgência, de novo causídico para representar a Autora, anexando ao documento cópia das principais peças deste feito.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.052634-0 ApelReex 1367125  
ORIG. : 0400000305 1 Vr ITAPIRA/SP 0400019525 1 Vr ITAPIRA/SP  
APTE : DAMIAO DO CARMO BARROS  
ADV : ELTON TAVARES DOMINGHETTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelações interpostas pelas partes, em face da r. sentença prolatada em 25.02.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença, a contar da data da realização da perícia (30.09.06, fls. 78), nos termos do art. 59, da Lei 8.213/91, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até prolação da sentença. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício (juntada do laudo judicial) aos autos (fls. 112/125).

A parte Autora apela requerendo a reforma parcial da sentença no tocante ao termo inicial do benefício, o qual deve incidir desde o ajuizamento da ação, conforme requerido na exordial (fls. 108/109).

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Por fim, verifico que a Ré peticionou, às fls. 96, nos seguintes termos: "Tendo em vista o despacho de fls. , dizer que a matéria já se encontra solucionada pelo laudo pericial, razão pela qual não se faz necessária a produção de prova oral. Entretanto, caso V.Exa. entenda ser necessária a produção de provas em audiência, requer o Réu o depoimento pessoal da Autora, sob pena de confesso."

Cumprido decidir.

Inicialmente, deixo de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

No mais, de maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais (fls. 77/78).

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, a saber, data da realização da perícia.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação da parte autora e do INSS, nos termos da fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado DAMIÃO DO CARMO BARROS para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - a data da realização da perícia e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.053359-9 AC 1368532  
ORIG. : 0600013592 1 Vr CAARAPO/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERLEI FRASAO  
ADV : SUELY ROSA SILVA LIMA  
RELATORA : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 30.06.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da citação (04.08.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício e custas processuais.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício é de ser fixado a partir da realização do exame pericial (10.12.2007), pois só então se tornou inequívoca a incapacidade total e permanente do segurado, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.**

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir (da data do requerimento/cessação do auxílio-doença ou realização do exame pericial.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do laudo pericial, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito



fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.99.019045-7 ApelReex 1426278  
ORIG. : 0800000751 4 Vr LIMEIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PRISCILA CHAVES RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PEDRO DA SILVA  
ADV : PAULO SERGIO HEBLING  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 10.03.2009, que julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, condenando-o, ao pagamento das verbas de sucumbência. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais requer que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial, para que seja fixado a partir da data do laudo médico pericial.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

In casu, o INSS manifestou sua parcial irresignação sobre a matéria decidida, limitando a extensão de seu recurso à questão do termo inicial do benefício, porquanto entende que este deve ser arbitrado a partir da juntada do laudo pericial. Desta forma a parte não impugnada transitou em julgado.

Com efeito, o termo inicial do benefício deve ser mantido conforme fixado na r. sentença, ou seja, a partir da indevida cessação do benefício de auxílio-doença, uma vez que há farta prova nos autos de que o requerente era e ainda é portador dos males incapacitantes.

Assim, não assiste razão ao apelante, se na data da indevida cessação, o Autor possuía os requisitos legais para a implantação da aposentadoria por invalidez, constituindo-se, inequivocamente, a mora da Administração Pública.

O saudoso professor e Desembargador Federal Jediael Galvão, em tantas e eruditas decisões, assim se pronunciava:

"PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ARTIGO 59, CAPUT, DA LEI 8.213/91. REQUISITOS PRESENTES. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

1. ( )

5. O termo inicial do benefício, nos termos do artigo 43, caput, da Lei n.º 8.213/91, deveria ter sido fixado no dia imediatamente posterior ao da cessação do auxílio-doença, uma vez que o laudo realizado pelo perito judicial demonstrou não haver o Autor recuperado sua capacidade laboral. Porém, tendo a MMª. Juíza "a quo" reconhecido o direito em menor extensão a que faria jus o Autor, e diante da ausência de pedido de reforma por parte do mesmo, não poderá o magistrado efetuar prestação jurisdicional mais ampla, sob pena de incorrer em reformatio in pejus, mantendo-se o termo inicial na data do ajuizamento da ação, conforme fixado na r. sentença recorrida.

9. Reexame necessário, apelação do Autor e apelação do INSS

parcialmente providos."

(TRF3 AC-175773 Processo: 200103990358722 UF: SP Órgão Julgador: 10ª TURMA Rel. Des. GALVÃO MIRANDA DJU: 09.11.2004 DJF3 PÁGINA: 314)

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial e nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado JOSÉ PEDRO DA SILVA, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com data de início - DIB - a partir da indevida cessação do auxílio-doença, e renda mensal inicial - RMI a calcular pelo INSS, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.019780-4 AC 1427375  
ORIG. : 0700001144 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0700023746 1 Vr  
PATROCINIO PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NATALIA HALLIT MOYSES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA INES DOS REIS  
ADV : DANIEL SILVA FARIA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 06.03.2009 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, desde 11.06.2007 (cfr. laudo pericial, fls. 16 e 93, item "3"), nos termos do art. 33, c.c 44, incluindo o abono anual, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Concedida a tutela antecipada. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até prolação da sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos juros de mora, a correção monetária e a verba honorária.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício. (cfr. CTPS , fls. 11, e fls. 110).

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, consequentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade total e permanente para as atividades laborais (fls. 92 e fls. 93, item 9 e 11).

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os juros de mora, a correção monetária e a verba honorária devem ser mantidos nos termos da sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma da fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.021463-2 AC 1430727  
ORIG. : 0800002023 1 Vr ANAURILANDIA/MS 0800000256 1 Vr  
ANAURILANDIA/MS  
APTE : LUIZA MARIA PEREIRA  
ADV : PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO JUNQUEIRA P VIOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATORA : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA/SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, ante a ausência dos requisitos legais. Houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos,

no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Observe-se que a aposentadoria por idade, concebida no sobredito artigo da Lei de Benefícios e em consonância com seu artigo 143, é devida, inclusive, àqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nos moldes do artigo 11, inciso VII, § 1º, ali corporificado:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes."

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Frise-se que o grande traço diferenciador destes trabalhadores rurais, conforme a previsão do artigo 11, inciso VII, da Lei de Benefícios, é a exploração rural de parte de terra sem o auxílio de empregados, admitindo-se apenas sua colaboração eventual, prestada por ocasião da colheita ou do plantio, absorvendo-se, assim, toda força de trabalho do grupo familiar.

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à parte Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado.

Aliás, é indiferente que a parte Autora tivesse a idade mínima exigida ao propor a ação, pois, alcançando-a no decorrer do feito, considera-se preenchido o requisito etário, conforme disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, *expressis verbis*:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in

Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, *ipsis litteris*:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rel. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).



Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexistente qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito ( art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empecos burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontínua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Em feliz síntese, Vilian Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Entretanto, em que pese tal linha de entendimento, no feito em pauta a parte Autora não logrou comprovar o efetivo exercício laborativo no campo nos moldes impostos pela legislação previdenciária.

Embora os documentos apresentados nos autos sejam hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constituem razoável início de prova material, qualificando o marido da Autora como rurícola, não há como conceder o benefício uma vez que a prova testemunhal não corroborou a prova material produzida.

Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - é possível verificar que o marido da Autora)exerceu atividade urbana. Assim, com a informação trazida pelo CNIS, o início de prova material apresentado encontra-se esmaecido.

Em decorrência, ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, ou do artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma da fundamentação acima.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.99.021982-4 AC 1431663  
ORIG. : 0500000088 2 Vr OLIMPIA/SP 0500002285 2 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO MOLINA TORRES  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RELATORA : JUÍZA FED. CONVOCADA GISELLE FRANÇA/SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 18.07.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença, condenando o INSS ao respectivo pagamento a contar da citação efetivada em 04.03.05, em valor a ser calculado pelo Réu corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Isenção de custas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso de manutenção da r. sentença, pleiteia que o termo inicial do benefício seja fixado a partir da juntada do laudo pericial.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme os artigos 39, I, e 143 da Lei 8.213/91.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, de acordo com a documentação juntada com a petição inicial. Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar suas contribuições à Previdência Social.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade temporária para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício do auxílio-doença da partir da data da realização do exame pericial em 05.07.2007 (fl. 55vº), pois só então se tornou inequívoca a incapacidade total e permanente do segurado, segundo a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa.

2 - Recurso especial conhecido e provido."

(RESP 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; Resp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; Resp 591.154 MG, Min. José Arnaldo da Fonseca; Resp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; Resp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da realização do exame pericial, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação na forma da fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado APARECIDO MOLINA TORRES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 05.07.07, descontando-se eventuais parcelas pagas a título de auxílio-doença e renda mensal inicial - RMI a ser calculado pelo Réu, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 175775 2003.03.00.015166-9 0300000043 SP

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

AGRTE : WALDEMAR DA COSTA BRANCO (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

00002 AI 221021 2004.03.00.060501-6 0400001208 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : CARMINA RODRIGUES DE LIMA  
ADV : KARINA KELLY VANETTE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

00003 AI 222400 2004.03.00.063905-1 0400000592 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DA CONCEICAO PLENS

ADV : SONIA BALSEVICIUS TINI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP

00004 AI 225197 2004.03.00.073240-3 0400000765 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : BENEDITO CANDIDO DE FREITAS  
ADV : KAZUO ISSAYAMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

00005 AI 225473 2004.03.00.073567-2 0300001785 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ILDEBERTO LUIZ BATISTA  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP

00006 AI 230849 2005.03.00.013960-5 0500000216 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : ANTONIO AMARO DA SILVA  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

00007 AI 233842 2005.03.00.023964-8 0500000340 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : ALAN NILSON MOREIRA ROSA incapaz  
REPTA : ANDREIA CARDOSO MOREIRA  
ADV : GLEIZER MANZATTI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP  
Anotações : INCAPAZ

00008 AI 271499 2006.03.00.060186-0 0500001565 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : DANIEL SERGIO DE JESUS  
ADV : JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

00009 AI 263013 2006.03.00.020101-7 0500003100 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : FRANCISCO GENESIO DOS SANTOS  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

00010 AI 354766 2008.03.00.044703-9 0800001052 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : MARIA DOS SANTOS SANTOS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

00011 ApelRe 563966 2000.03.99.002857-2 9900000421 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA VELOZO  
ADV : ACIR PELIELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00012 ApelRe 714671 2001.03.99.035309-8 0000000517 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERGINIA CAPELLI BARBADO  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00013 ApelRe 736195 2001.03.99.047334-1 0000000710 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON PAIVA DA SILVA  
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00014 ApelRe 770302 2002.03.99.002892-1 0100000112 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO IZOIA  
ADV : FABIO CESAR DE ALESSIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00015 ApelRe 801789 2002.03.99.020848-0 0100000454 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANQUILINO SEBASTIAO DA SILVA  
ADV : ZILDO PORTALUPPI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00016 AC 808584 2002.03.99.024384-4 0100000019 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL DANTAS DE SOUZA  
ADV : AURELIO MARTINS DE ARAUJO  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 810304 2002.03.99.025394-1 0100000845 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : LUIZ GARCIA MESA  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 ApelRe 812822 2002.03.99.026964-0 0100000189 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO PASTRE  
ADV : OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00019 ApelRe 815075 2002.03.99.028447-0 0100000053 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIANO ROSSETTI  
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00020 AC 840074 2002.03.99.043117-0 0100000131 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA AMELIA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILSON JOSE FIORENZA  
ADV : JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA

00021 AC 897526 2002.61.16.000146-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS SEBASTIAO ZANDONADI  
ADV : VALDEMAR GARCIA ROSA  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 ApelRe 873539 2003.03.99.014278-3 0100000191 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00023 ApelRe 883298 2003.03.99.019351-1 0200001165 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO RODOLPHO  
ADV : GLAUCIO FONTANA NASCIBENI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 ApelRe 884336 2003.03.99.020055-2 0200000195 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIZENILDA ROSA DOS SANTOS BARBOSA  
ADV : LUCIANA MARIA DOS SANTOS CANABARRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 ApelRe 954282 2003.61.16.000562-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ROSA MUNHOZ CASTRO  
ADV : ADALBERTO RAMOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00026 ApelRe 912739 2004.03.99.001394-0 0200000706 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE APARECIDA MESSIAS  
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00027 AC 1052081 2005.03.99.036561-6 0400000710 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : JOANA DOMINGUES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1356493 2006.61.13.003645-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO CHOCAIR FELICIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MOLINA OLIVEIRA  
ADV : FABIANO SILVEIRA MACHADO  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1260165 2007.03.99.048888-7 0400001339 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAPOLEAO BARBOSA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1294785 2008.03.99.014646-4 0600001379 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : IRENE PIRES DE ARAUJO  
ADV : SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1341365 2008.03.99.040465-9 0600001227 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LEMES DA SILVA  
ADV : WILMA FIORAVANTE BORGATTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1033547 2005.03.99.024664-0 0300000651 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANESSA APARECIDA YOKOY e outros

REPTE : ISRAEL DA SILVA NOGUEIRA  
ADVG : TANIA MARISTELA MUNHOZ

00033 AC 1065122 2005.03.99.046153-8 9500070677 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : DERCY CARDOSO ROCHA e outros  
ADV : VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1434488 2009.03.99.023428-0 0800001185 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANA MOREIRA  
ADV : JOSE CARLOS GOMES P MARQUES CARVALHEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AMS 250600 2002.61.83.001300-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEIR MARTINS BEZERRA  
ADV : MARIA LUIZA TEIXEIRA DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00036 AMS 271533 2005.61.04.001034-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ARNALDO CRUZ DOS SANTOS  
ADV : GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00037 AMS 270534 2005.61.17.001083-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADV : FLÁVIA JULIANA NOBRE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLÁVIA JULIANA NOBRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00038 AC 433351 98.03.069512-6 9700000495 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER VALIENGO  
ADV : GENY JUNGERS  
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 122306 93.03.067079-5 9200000915 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTO GUILHERMANO ROSA  
ADV : MARCOS VINICIUS DE CARVALHO RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT.

00040 ApelRe 1022308 2005.03.99.017394-6 0300000799 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : HELIO MOMBERG PLENS e outro  
ADV : VIVIAN FRANCELINO MONTEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00041 ApelRe 949008 2004.03.99.022605-3 0300000724 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMASILIO FRANCO DE SOUZA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 ApelRe 950582 2004.03.99.023496-7 0000001778 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE VANDERLEI CORREA  
ADV : LUCIMARA PORCEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI LUCENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00043 ApelRe 922338 2004.03.99.008920-7 0200000344 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON CARRARO  
ADV : LUIZ RAMOS DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00044 AC 924809 2004.03.99.010204-2 0200001028 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FERMINO DE ALMEIDA  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.



00045 AC 1024595 2005.03.99.018883-4 0300004404 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JAIME MOREIRA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00046 AC 1025127 2005.03.99.019408-1 0300011637 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MELQUIADES FERNANDES DOS SANTOS  
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00047 AC 922362 2004.03.99.008944-0 0100001546 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE ROMANO ERENO  
ADV : LUIZ ANTONIO PEDRO LONGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1129222 2004.61.06.010744-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : APARECIDO JOSE FERRI  
ADV : JAMES MARLOS CAMPANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 1056022 2005.03.99.039783-6 0300000228 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JORGE BATISTA  
ADV : CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 1056137 2005.03.99.039897-0 0400000622 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ELIDO BRUNHOLI  
ADV : CLELIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 1055519 2005.03.99.039418-5 0300001423 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DIRCEU DA SILVA CABRAL  
ADV : WILMA CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00052 REO 923738 2004.03.99.009769-1 0100001906 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : URIAS LUCIO RIBEIRO  
ADV : ELIESER MACIEL CAMILIO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUMARE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00053 AC 996490 2003.61.06.011012-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR GARCIA  
ADV : NEUSA MARIA CUSTODIO  
Anotações : JUST.GRAT.

00054 AC 777691 2002.03.99.007411-6 0100000372 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOAO ARMANDO COUTINHO  
ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 935272 2004.03.99.015373-6 0200000828 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : OVIDIA DAS DORES MONTREZOR  
ADV : KAZUO ISSAYAMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00056 ApelRe 929673 2004.03.99.012025-1 0300000102 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA MARIA PAULISTA DE CARVALHO  
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 ApelRe 919348 2004.03.99.007165-3 0200000904 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : EMILIA PASSARINE

ADV : KAZUO ISSAYAMA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00058 ApelRe 935654 2004.03.99.015762-6 0000000882 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DIRCE FERREIRA CAPELOZA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00059 AC 942045 2004.03.99.018850-7 0300000046 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DIRCE FELIX CAVALCANTI  
ADV : ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00060 ApelRe 931670 2004.03.99.013970-3 0200000506 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAUDELINA MARIA DA SILVA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00061 AC 934845 2004.03.99.014946-0 0100001107 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ARLINDO RODRIGUES  
ADV : OSWALDO SERON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 935552 2004.03.99.015657-9 0100001841 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOISES SILVA  
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00063 ApelRe 1038110 2005.03.99.027361-8 0300000819 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABIGAIL BARBOSA DOS SANTOS  
ADV : MAYRA MARIA SILVA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00064 AC 988378 2004.03.99.038876-4 0300000277 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALECIO BRIGUENTE  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 1433206 2009.03.99.022775-4 0800000913 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : VANDIR ISAIAS DE LARA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00066 AC 1433758 2009.03.99.023067-4 0800000904 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOAO CRISTOVAO DE ANDRADE  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC 1432781 2009.03.99.022724-9 0700002961 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : LAZARO GOBI (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARCIO CHAVES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00068 ApelRe 1065467 2005.03.99.046472-2 0200000099 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS SOARES DA SILVA  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00069 AC 922646 2004.03.99.009257-7 0200000830 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JULIANA MUNHOZ ZUCHERATO

00070 ApelRe 907066 2003.03.99.032697-3 0100001621 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BERNARDINO DA SILVA FILHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00071 AC 942742 2004.03.99.019545-7 9800002078 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : TURIBIO FARIA DA COSTA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00072 ApelRe 697164 2001.03.99.025449-7 9815022156 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LIMA PRODUCIO espolio  
REPTE : LIDIA LOPEZ  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AC 886007 2003.03.99.021198-7 0200000842 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : LEONICE CABRAL DE SOUZA DE ALMEIDA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00074 ApelRe 1183569 2007.03.99.010672-3 0500000069 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NARCIZO CAMPOS BRAGA e outro  
ADV : VAGNER DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00075 ApelRe 1118787 2003.61.14.001474-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE FURLAN  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00076 AC 683073 2001.03.99.016260-8 9300001409 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO CORREA LOPES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

00077 AC 718322 2001.03.99.037329-2 8700000415 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JERONIMO DE SOUZA NETO incapaz  
REPTE : FABIANO JERONIMO DE SOUZA  
ADVG : EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ



00078 AC 811001 2002.03.99.026101-9 9300000226 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO MARQUES GONCALVES  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 812646 2002.03.99.026788-5 9300000908 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBERTO CORREA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00080 ApelRe 663745 2001.03.99.005292-0 9500000848 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO GARAVELO  
ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00081 ApelRe 669565 2001.03.99.008238-8 9300000516 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PASCHOAL SEGANTINI FILHO e outro  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00082 AI 309626 2007.03.00.086554-4 200761080010333 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : APARECIDA DE ALMEIDA IDALGO  
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00083 AI 366872 2009.03.00.009724-0 0900000381 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA JESUS  
ADV : OSCAR DE CARVALHO (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00084 ApelRe 943017 2004.03.99.019820-3 0200001334 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTE DA SILVA  
CODNOME : RUTE DA SILVA LIMA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00085 AI 366766 2009.03.00.009527-9 0900000114 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : WILSON ANTONIO NOVAIS  
ADV : MARIA APARECIDA FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

## SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.003955-0 AI 362351  
ORIG. : 200861080098228 1 Vr BAURU/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IGOR PAVAN KURODA incapaz  
REPTE : MILTON ISAMU KURODA  
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, objetivando a concessão de pensão por morte, deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 65/70).

Sustenta, o agravante, ausência dos requisitos necessários à concessão da medida. Alega que o agravado não figura no rol dos dependentes do benefício e não há comprovação de sua dependência econômica da segurada falecida. Aduz, por fim, risco de irreversibilidade do provimento. Requer a revogação da decisão agravada.

Decido.

É certo que a solução na hipótese é irreversível tanto para a parte autora quanto para o INSS, cabendo ao magistrado, dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, reconhecer qual direito se reveste de maior importância. Existindo prova inequívoca que convença o juízo da verossimilhança da alegação, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial devem ser antecipados.

Verifica-se que o requerente vivia às expensas da avó materna, sua guardiã legal desde 28.08.2006, conforme termo de entrega de guarda e responsabilidade (fls. 49), falecida em 03.05.2008 (fls. 58), a qual, por sua vez, recebia benefício previdenciário (fls. 57).

A pensão por morte, conforme o disposto no caput do artigo 74 da Lei nº 8.213/91, "será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não", que, a teor do comando que exsurge do artigo 16 desta lei, são "I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido", destacando-se, em seu § 2º, com a redação alterada pela Lei nº 9.528/97, que "o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento".

Operou-se a alteração do mencionado dispositivo em sua redação originária, segundo a qual "equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação", devendo-se observar a lei vigente à época do óbito do segurado, conforme enunciado da Súmula 340, do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado".

Desta forma, não é possível a concessão de pensão por morte ao menor sob guarda, quando a morte do segurado guardião ocorreu após a vigência da Lei n.º 9.528/97. Nestes termos, destaco recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

**EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA. ÓBITO DO SEGURADO OCORRIDO APÓS A LEI 9.528/97. NÃO-CABIMENTO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 340/STJ. ENTENDIMENTO PACÍFICO NO ÂMBITO DA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ.**

1. Com o advento da Medida Provisória n.º 1.523/96, reeditada até sua conversão na Lei n.º 9.528, em 10 de dezembro de 1997, retirou-se o menor sob guarda do rol de dependentes previsto no art. 16, § 2º, da Lei n.º 8.213/91.
2. Assentou-se na jurisprudência desta Corte que a concessão da pensão por morte rege-se pela norma vigente ao tempo da implementação da condição fática necessária à concessão do benefício, qual seja, a data do óbito do segurado (Súmula 340/STJ).
3. Tendo o óbito ocorrido na vigência da Medida Provisória n.º 1.523/96, inviável a concessão da pensão por morte ao menor sob guarda. Precedentes da Terceira Seção.
4. Inexiste direito adquirido do menor sob guarda designado antes da Medida Provisória n.º 1.523/96, pois as condições para a percepção do benefício são aferidas ao tempo do óbito do segurado instituidor, fato gerador da pensão.
5. Agravo regimental improvido. (AEREsp 961230, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 3ª Seção, v.u, DJE 20.02.2009)

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO POR MORTE. MENOR DESIGNADO. LEI 8.069/90 (ECA). NÃO-APLICAÇÃO. ENTENDIMENTO DA TERCEIRA SEÇÃO. LEI 9.528/97. INCIDÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. RESSALVA PESSOAL DO RELATOR. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. A Terceira Seção deste Tribunal pacificou o entendimento no sentido de que, em se tratando de menor sob guarda designado como dependente de segurado abrangido pelo Regime Geral da Previdência Social, a ele não se aplicam as disposições previdenciárias do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ressalva de ponto de vista pessoal do relator.
2. Agravo regimental improvido. (AGA 1020832, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, por maioria, DJE 15.06.2009)

E nem se argumente com a prevalência do disposto no artigo 33, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependentes para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários". Dispondo em sentido contrário, a norma posterior (Lei n.º 9.528/97) revoga a anterior (ECA - Lei 8.069/90), não se invocando especialidade da norma anterior, quando a posterior cuida especificamente dos direitos previdenciários.

Também não tem aplicação o disposto no artigo 71-A, da Lei n.º 8.213/91, na redação conferida pela Lei n.º 10.421/02, porquanto cuida, exclusivamente, do salário maternidade.

Afronta a preceito fundamental não verifico, porquanto a proteção especial conferida à criança e ao adolescente, pelo artigo 227, da Constituição Federal, impõe à família e ao Estado assegurar "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária", colocando-os "à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (caput), abrangendo, entre outros aspectos, a "garantia de direitos previdenciários e trabalhista" (§3º, II), sem especificação de benefícios e identificação dos beneficiários. Quanto ao tema que interessa, o inciso VI, do § 3º, estabelece que o Poder Público estimulará "através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado", nada referindo quanto a direitos previdenciários.

In casu, ocorrido o falecimento da segurada guardiã em 03.05.2008, posterior a vigência da Lei n.º 9.528/97, o agravado não faz jus ao recebimento de pensão por morte.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III, V e VI, do Código de Processo Civil.

I.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.011141-8 AI 368019  
ORIG. : 200861030074393 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : BENEDITA MARQUES DA SILVA  
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação de rito ordinário, objetivando a concessão de pensão por morte, deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 61/67).

Sustenta, o agravante, ausência dos requisitos necessários para a concessão da medida. Alega que não restou comprovado que, à época de seu falecimento, o segurado fazia jus ao recebimento de aposentadoria por idade. Aduz impossibilidade de aplicação retroativa da Lei n.º 10.666/2003. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Decido.

A pensão por morte, conforme o disposto no caput do artigo 74 da Lei nº 8.213/91, "será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não", que, a teor do comando que exsurge do artigo 16 desta lei, são "I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido".

A implementação do benefício, por conseguinte, condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: a qualidade de segurado do falecido e a condição de dependente da requerente.

No caso em exame, a qualidade de cônjuge da autora garante o recebimento do benefício, vez que a dependência econômica é presumida (artigo 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91).

Quanto à qualidade de segurado, ressalta-se que, nos termos do §2º do artigo 102 da Lei 8.213/91, não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda da qualidade de segurado, exceto se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria.

In casu, a agravada aduz que, por ocasião de seu falecimento, o segurado havia preenchido os requisitos necessários para recebimento de aposentadoria por idade.

A aposentadoria por idade, anteriormente denominada aposentadoria por velhice, teve como pressupostos, desde os seus primórdios, em se tratando de trabalhador urbano, a idade de 60 (sessenta) anos para a segurada mulher e 65 (sessenta e cinco) anos para o segurado homem, bem como a comprovação de que seu requerente tenha vertido contribuições ao sistema por um determinado período de tempo.

Constata-se que o implemento do requisito etário do segurado, falecido em 10.10.2002, se deu em 20.03.1997 (fls.31). Nos termos do artigo 142, da Lei 8.213/91, o tempo correspondente à carência necessária para a concessão do benefício de aposentadoria por idade é de 96 meses.

In casu, para comprovar o tempo de serviço urbano, a agravada juntou Carteira de Trabalho e Previdência Social do segurado, com registro de contrato de trabalho nos períodos 01.03.1966 a 15.11.1969, 03.04.1970 a 24.02.1971, 03.06.1971 a 24.06.1971, 16.07.1971 a 16.03.1973, 16.03.1973 a 03.03.1977, 03.07.1981 a 04.09.1982 e 19.03.1984 a 15.08.1984, totalizando mais de 132 meses de contribuição.

O benefício foi indeferido administrativamente por perda da qualidade de segurado do "de cujus". Para conceder o benefício, o magistrado de 1º grau aplicou o disposto no §1º, do artigo 3º, da Lei 10.666/2003.

Contudo, em resumo para cálculo de tempo de contribuição de fls. 38, o INSS apenas reconheceu vínculo trabalhista nos períodos de 16.03.1973 a 03.03.1977 e 19.03.1984 a 15.08.1984, ou 55 meses de contribuição, glosando os demais vínculos apresentados em CTPS, rechaçando o direito do de cujus, à época do óbito, à aposentadoria por idade. Ato administrativo que goza de presunção de legitimidade.

Desta forma, imprescindível a formação do contraditório e a dilação probatória, inclusive com oitiva de testemunhas, visando a análise mais apurada dos fundamentos do pedido.

Enfim, dessa análise inicial das razões invocadas pelo agravante e dos documentos que instruem o recurso, não há, ao menos por ora, como conceder o benefício requerido.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.020776-8 AI 375302  
ORIG. : 0700001699 3 Vr MOGI MIRIM/SP 0700121472 3 Vr MOGI  
MIRIM/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSELEINE MARA GALLO  
ADV : GESLER LEITAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação de natureza previdenciária, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar o restabelecimento de auxílio-doença (fl. 106).

Sustenta, o agravante, que a agravada está em condições de executar suas atividades laborativas. Alega, ainda, risco de irreversibilidade da medida.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

A autora recebeu auxílio-doença nos períodos de 24.01.2002 a 03.11.2002 e 29.05.2003 a 03.08.2007, conforme dados do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que faço anexar. Apresentou pedido de prorrogação, em 30.07.2007, indeferido por não constatação de incapacidade para o trabalho ou para as atividades habituais (fl. 47).

Alega que está incapacitada para o trabalho por ser portadora de enfermidades ortopédicas como "seqüela de luxação congênita no quadril D + escoliose moderada com hiperlordose e assimétrico MMIE", bem como "astralgia em MMSD + lombalgia com restrição funcional ao esforço físico" (fls. 36-37).

Para comprovar suas alegações, apresentou laudo médico, de 31.07.2007 (fls. 49-50); relatórios médicos emitidos entre 2003 e 2006 (fls. 51-61); laudo de radiografia 'escanometria', de 09.03.2007 (fl. 62); laudos de radiografias da bacia, de 17.05.2006 e 09.03.2007 (fl. 63 e 65) e laudo de radiografia da coluna, de 17.05.2006 (fl. 64), que não se prestam a comprovar a incapacidade referida, porquanto contemporâneos ao período de concessão do benefício.

Outrossim, o relatório médico datado de 30.09.2009, atestando as enfermidades referidas (fl. 48), não é suficiente para possibilitar o restabelecimento do benefício.

Os exames realizados pelo INSS gozam da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos. Logo, é de se dar crédito à perícia realizada, concluindo de causa de afastamento do trabalho.

Mantendo-se inabalável a conclusão do INSS, somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se a agravada está ou não incapacitada para o trabalho.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.99.017616-0 AC 1301283  
ORIG. : 0600000818 1 Vr MONTE ALTO/SP  
APTE : LEONTINA DE SANT ANNA CAMPOS  
ADV : FRANCELINO ROGERIO SPOSITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de aposentadoria por idade a rurícola e ao deferimento da antecipação de tutela. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

-Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e indeferido o pleito de antecipação de tutela (fls. 24).

-Citação em 19.09.06 (fls. 32 v).

-Contestação, com preliminar de falta de pedido administrativo (fls. 34-44).

-Réplica (fls. 47-51).

-Despacho saneador, no qual afastada a preliminar argüida (fls. 52).

-Agravo retido interposto pelo INSS, em face do afastamento da preliminar (fls. 53-56).

-Prova testemunhal (fls. 69-70).

-A sentença, prolatada em 23.07.07, julgou improcedente o pedido. Condenou a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observada a Lei 1.060/50 (fls. 71-75).

-A parte autora interpôs apelação. No mérito, pleiteou, em suma, a reforma da sentença (fls. 78-84).

-Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- Inicialmente, passo ao exame do agravo retido interposto pelo INSS, dado o seu protesto nesse sentido, nas contra-razões de apelação.

- Não merece acatamento a alegação de que a parte autora é carecedora da ação, porque não formulou requerimento administrativo antes da propositura da causa vertente.

- A autarquia caminha na contra-mão da história, posto que ainda insiste nesse argumento, apenas protelatório e tumultuário do processo, inclusive com recursos como o presente, sabendo, como é notório, da antiga jurisprudência consolidada a respeito do assunto, nos termos da Súmula nº 9 do E. TRF da 3ª Região:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição para o ajuizamento de ação".

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

-Essa é a hipótese vertente nestes autos.

-A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).

-De seu turno, a aposentadoria por idade a rurícola está regulada pelos arts. 48 e 143 da Lei 8.213/91.

-Portanto, há que se verificar se a parte autora comprovou o labor rural, cumprindo a carência legalmente determinada, para os fins almejados.

-O art. 106 da Lei 8.213/91, com a redação da Lei 9.063, de 14.06.95, reza que, relativamente aos períodos anteriores a 16.04.94, a comprovação do exercício da atividade rural pode ser feita por meio de contrato individual do trabalho ou CTPS; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração de sindicato homologada; comprovante do INCRA; bloco de notas do produtor rural etc.

-Embora deva a Administração observar o princípio da legalidade, não se pode olvidar que o artigo 131 do Código de Processo Civil propicia ao Magistrado apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias que exsurgem dos autos, mesmo que não tenham sido suscitadas pelas partes, cabendo-lhe motivar a sentença, ou seja, apontar as razões conducentes à sua convicção.

-Destarte, na sistemática da persuasão racional, o Juiz é livre para examinar as provas, eis que não portam estas, valor adrede estabelecido nem, tampouco, determinado peso por lei atribuído, de sorte que lhe cabe fixar a qualidade, bem como a força que entende terem as provas.



-Cumpre ressaltar que a Súmula 149 do E. STJ orienta a jurisprudência majoritária dos Tribunais, in verbis:

"SÚMULA 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".

-- Não obstante, dadas as notórias dificuldades relativas às circunstâncias em que o trabalhador rural desempenha as suas atividades, não se pode deixar de aceitar a validade de provas testemunhais com vistas à demonstração do tempo de serviço, por óbvio, desde que tais provas se afigurem firmes e precisas no que diz respeito ao lapso temporal e aos fatos a cuja comprovação se destinam, e estejam, também, em consonância ao início de prova material.

- Constata-se que existe nos autos prova material do implemento da idade necessária. A cédula de identidade (fls. 15-17 v) demonstra que a parte autora, nascida em 15.06.43, tinha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos à data do ajuizamento desta ação.

- Quanto ao labor, verifica-se a existência de rescisão de contrato de trabalho, do ano de 1976, no qual se verifica que a parte autora realizou labor rural, de 1964 a 1976 (fls. 21).

- Impende realçar que o INSS não impugnou, pelas vias adequadas, a veracidade da aludida documentação, que, portanto, pode e deve ser aceita como início de prova material.

-Os depoimentos testemunhais foram coerentes e robusteceram a prova de que a parte autora trabalhou na atividade rural, nos termos da legislação de regência da espécie.

-A certeza do exercício da atividade rural, inclusive por período superior ao legalmente previsto, deriva do conjunto probatório produzido, resultante da convergência, harmonia e coesão dos documentos colacionados ao feito e os depoimentos colhidos, que demonstram, inequivocamente, a afeição à lide campesina.

-In casu, portanto, a parte autora logrou trazer à lume tanto a prova testemunhal, quanto a documental, indispensáveis à demonstração de seu direito, conforme acima explicitado.

-De outro lado, afasta-se usual argumentação da autarquia federal sobre a aplicação de dispositivos legais tais como o artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91; artigos 60 e 61 do Decreto nº 611/92 e artigos 58 e 60 do Decreto nº 2.172/97, que dispõem especificamente sobre aposentadoria por tempo de serviço; artigos 62 e 63 do Decreto nº 3.048/99, por disciplinarem a aposentadoria por tempo de contribuição; artigo 179 do Decreto nº 611/92; artigo 163 do Decreto nº 2.172/97 e artigo 143 do Decreto nº 3.048/99, por disciplinarem a justificação administrativa ou judicial, objetos estranhos a esta demanda.

-Descabe, ainda, a exigência de recolhimento de contribuições à Previdência Social. A legislação de regência da espécie, isto é, os artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei 8.213/91, desobriga os rurícolas, cuja atividade seja a de empregados, diaristas, avulsos ou segurados especiais, demonstrarem tenham-nas vertido. Basta, apenas, a prova do exercício de labor no campo, in casu, durante o lapso temporal estabelecido no artigo 142 da aludida norma. Não há perda da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social. Tal condição é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei 8.213/91, e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o que não se confunde com necessidade de recolhimentos.

-Cabe trazer à colação julgado do E. STJ em causa semelhante à presente, cuja tese merece, nesta sede, ser adotada, acrescentando-se, entretanto, que no feito vertente existe início de prova material: AGRSP 298272/SP; Agravo Regimental no Recurso Especial 2000/0145527-2; rel. Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 03.06.02, DJU 19.12.02, p. 462.

-Para além disso, não há perda da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social. Tal condição é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei 8.213/91, e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o que não se confunde com necessidade de recolhimentos.

-Portanto, é de se concluir que a parte autora tem direito à aposentadoria por idade com o pagamento do benefício, pelo INSS desde a data da citação, ex vi do art. 219 do Código de Processo Civil, que considera esse o momento em que se tornou resistida a pretensão.

-O valor do benefício é de 1 (um) salário mínimo, ex vi do artigo 143 da Lei 8.213/91.

-O abono anual é devido na espécie, na medida em que decorre de previsão constitucional (art. 7º, VIII, da CF) e legal (Lei 8.213/91, art. 40 e parágrafo único).

-Referentemente à verba honorária, em que pese o trabalho desempenhado pelo patrono da parte autora, fixo a percentagem, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, em 10% (dez por cento), sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente.

-Relativamente às custas processuais, é imperioso sublinhar que o art. 8º da Lei 8.620, de 05.01.93, preceitua o seguinte:

"O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado nas condições de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios. (...)".

-O E. STJ tem entendido que o INSS goza de isenção no recolhimento de custas processuais, perante a Justiça Federal, nos moldes do dispositivo legal supramencionado (EDRESP nº 16945/SP, 6ª Turma, rel. Min. Vicente Leal, v.u, j. 23.05.00, DJU 12.06.2000, p. 143).

-Contudo, a Colenda 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região tem decidido que, não obstante a isenção da autarquia federal, consoante o art. 9º, I, da Lei 6.032/74 e art. 8º, § 1º, da Lei 8.620/93, se ocorreu o prévio recolhimento das custas processuais pela parte contrária, o reembolso é devido, a teor do art. 14, § 4º, da Lei 9.289/96, salvo se esta estiver amparada pela gratuidade da Justiça (AC nº 761593/SP, TRF - 3ª região, 5º Turma, rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, v.u, j.12.03.2002, DJU 10.12.02, p.512).

-De conseguinte, em sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita deixo de condenar o INSS ao reembolso das custas processuais, porque nenhuma verba a esse título foi paga pela parte autora e a autarquia federal é isenta e nada há a restituir.

-Quanto às despesas processuais, são elas devidas, à observância do disposto no artigo 11 da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 27 do Código de Processo Civil. Porém, a se considerar a hipossuficiência da parte autora e os benefícios que lhe assistem, em razão da assistência judiciária gratuita, a ausência do efetivo desembolso desonera a condenação da autarquia federal à respectiva restituição.

-Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

-Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada). Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

-Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convenionados era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos ex lege, ou quando as partes os convenionavam sem taxa convenionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

-Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

-Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

-O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

-Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

-O critério aqui estabelecido deriva de expressa disposição legal, pelo que não se há falar em reformatio in pejus.

-Na hipótese de ação que também tem por escopo a obrigação de fazer, se procedente o pleito, é cabível a outorga de tutela específica que assegure o resultado concreto equiparável ao adimplemento (artigo 461 do Código de Processo Civil). De outro ângulo, para a eficiente prestação da tutela jurisdicional, a aplicação do dispositivo legal em tela independe de requerimento, diante de situações urgentes. Nesse diapasão, a idade avançada da parte atrelada à característica alimentar, inerente ao benefício colimado, autorizam a adoção da medida.

- Isso posto, nego provimento ao agravo retido e, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, para julgar procedente o pedido e condenar o INSS ao pagamento de aposentadoria rural por idade a ela, a contar da citação, no valor de um salário mínimo, inclusive gratificação natalina. Verbas sucumbenciais, correção monetária e juros de mora na forma explicitada.

- CONCEDO A TUTELA ESPECÍFICA a LEONTINA DE SANT'ANNA CAMPOS, para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por idade (rural), com DIB em 19.09.06 (data da citação), no importe de 1 (um) salário mínimo. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no caso de inadimplemento.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se. Oficie-se.

São Paulo, 06 de julho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.020337-4 AI 374888  
ORIG. : 200961100032490 2 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ BERTOLAI  
ADV : UILSON DONIZETI BERTOLAI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em mandado de segurança proposto com vistas ao restabelecimento de benefício previdenciário, deferiu a liminar.
- A decisão agravada considerou que o benefício não poderia ser suspenso na pendência de julgamento de recurso administrativo.
- O autor, ora agravado, recebe benefício de aposentadoria por tempo de serviço, concedido em 10.07.98 e sofreu redução no valor da sua renda mensal em razão do procedimento de auditoria, realizado pelo INSS, no qual deixou-se de reconhecer como especial o período laborado entre 03.03.71 e 23.03.98.
- Aduz o agravante, em síntese, que pode, a qualquer momento, rever a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários, a fim de apurar eventuais irregularidades ou falhas existentes na concessão. Sustenta que o agravado foi regularmente intimado e apresentou a sua defesa que, por sua vez, não se mostrou apta a infirmar a decisão de suspensão do benefício (fls. 46). Requer seja atribuído efeito suspensivo ao vertente agravo (fls. 02-15).

DECIDO.

- O art. 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente.

- Desde logo, mister se faz esclarecer que a ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa somente ocorre quando o INSS suspende ou reduz ab abrupto o benefício, sem dar oportunidade ao beneficiário de ser informado sobre o procedimento administrativo, bem como para apresentar defesa.

- Não é, como se verá, o caso dos autos.

- O impetrante requereu administrativamente e obteve a concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, em 10.07.98 (NB 42/109.983.303-2).

- Em 22.08.08, o mesmo foi notificado mediante correspondência com o seguinte teor (fls. 46):

"O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, após a avaliação de que trata o artigo 11 da Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003, identificou indício de irregularidade que consiste em não enquadramento como especial pela Perícia Médica, dos períodos de 03.03.71 a 23.03.98, considerando que o laudo médico contém elementos de que o segurado esteve exposto a agentes nocivos, mas não de forma permanente, não ocasional e nem intermitente. Desta forma, em cumprimento ao disposto no artigo 11, da Lei nº 10.666/03 e parágrafo 1º, do artigo 179, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e em respeito ao princípio do direito contraditório, facultamos a V. Sa o prazo de dez dias, a contar da data do recebimento desta correspondência, para apresentar defesa escrita e provas ou documentos de que dispuser, objetivando demonstrar a regularidade do benefício acima mencionado".

- Cumpre observar que após a análise da defesa, a autarquia federal procedeu à reativação do benefício, reduzindo, contudo, o valor da RMI, por não reconhecer como atividade especial o período de 03.03.71 a 23.03.98.

- Patente, portanto, a observância, no caso concreto, do contraditório e da ampla defesa.

- Outrossim, mister se faz observar o disposto nos arts. 61 da Lei 9.784/99, 69 da Lei 8.212/91 e 308 do Decreto 3.048/99:

Art. 61 da Lei 9.784/99: "Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo".

Art. 69 da Lei 8.212/91: "O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1.º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção do benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

(...).

§3.º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário".

Art. 308 do Decreto 3.048/99: "Ressalvadas as hipóteses legais e as previstas neste Regulamento, o recurso só pode ter efeito suspensivo mediante solicitação das partes, deferida pelo presidente da instância julgadora".

- Com efeito, percebe-se que o recurso administrativo, de regra, não conta com o efeito suspensivo e, não há nos autos, notícia de pedido nesse sentido.

- Assim, não há falar-se em direito de a Administração suspender ou reduzir o valor do benefício concedido irregularmente apenas após a decisão administrativa final.

- Sobre o tema, confira-se os precedentes abaixo transcritos:

"CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. CAUTELAR. SUSPENSÃO DE APOSENTADORIA. AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO ASSEGURADOS. BLOQUEIO DO PAGAMENTO CONSUMADO ANTES DO PRAZO RECURSAL ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO ISOLADA DO § 3.º DO DECRETO N.º 2.173, DE 05 MAR 97, VIGENTE À ÉPOCA DA SUSPENSÃO: IMPOSSIBILIDADE. A LEI 9.784, DE 29 JAN 99, REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO: SÚMULA 160/TFR E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRF 1 E DO STJ (ART. 557 DO CPC). AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

- (...).

- A Lei n.º 9.784, de 29 JAN 99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, (...) estabelece que hoje, em regra, o recurso (administrativo) não tem efeito suspensivo....

- (...).

- Agravo regimental não provido".

(TRF-1, AGA n.º 1999.01.00.068000-2, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, j. 15.12.99, v.u., DJ 08.05.00, p.51).

"PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEGALIDADE DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO IRREGULARMENTE CONCEDIDA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. O Ministério Público Federal atua em sede mandamental como "custos legis", a teor do artigo 10 da Lei n.º 1.533/51, cuja atribuição é compatível com a finalidade constitucional da instituição (artigos 127 e 129, inciso II, da CF) e encontra respaldo na Lei Orgânica do Ministério Público Federal (Lei Complementar n.º 75/93), incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

2. Constatada a irregularidade na concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, consistente no reconhecimento de tempo de serviço com base em prova exclusivamente testemunhal, torna-se legítimo o proceder da Administração Pública em desfazer o ato concessório do benefício, assegurados que foram o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

3. O princípio da legalidade vincula a atuação do agente administrativo aos estritos termos da lei, não lhe sendo possível a livre apreciação das provas em processos de concessão de benefícios previdenciários, diante do disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91.

4. A suspensão do pagamento do benefício ao impetrante tem fundamento no poder de autotutela da Administração Pública. Inteligência da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

5. Em regular processo administrativo, havendo julgamento de improcedência de resposta apresentada pelo segurado, a suspensão do benefício previdenciário encontra resguardo na legislação, mormente se não há notícia de recebimento de recurso administrativo no efeito suspensivo (art. 69 da Lei nº 8.212/91, art. 61 da Lei nº 9.784/99 e art. 179 do Decreto nº 3.048/99).

6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o segurado de produzir início de prova material deve ser objeto de ação própria, não cabendo no âmbito do mandado de segurança dilação probatória para ir além dos elementos já constantes dos autos.

7. Observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a suspensão de benefício previdenciário concedido irregularmente na via administrativa não ofende os princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

8. Apelação improvida." (TRF-3, AMS n.º 2002.61.83.002916-1, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão Miranda, j. 19.04.05, v.u., DJU 25.05.05, p. 496).

- Com efeito, tendo o INSS dado a oportunidade ao impetrante de ser informado sobre o procedimento administrativo tendente à suspensão do benefício, bem como para apresentar defesa, inexistiu violação ao inciso LV, do art. 5.º, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial e administrativo, os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com os meios e recursos pertinentes, originários do due process of law.

- Transcrevo, por oportuno, os seguintes precedentes jurisprudenciais, sendo um deles de minha relatoria, julgado de forma unânime pela 8.ª Turma desta Corte:

"APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DEVER-PODER DE INVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PORTADORES DE VÍCIOS QUE OS TORNEM INCOMPATÍVEIS COM O DIREITO POSITIVO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO ADQUIRIDO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.

- Ato de cancelamento de benefício previdenciário precedido de regular notificação do administrado, que, com isso, tem oportunidade de oferecer os esclarecimentos reputados necessários à defesa de seus interesses, encontra-se em perfeita sintonia como princípio do devido processo legal.

- A Administração, a teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tem o dever-poder de invalidar os atos por si produzidos quando portadores de defeitos que os tornem incompatíveis com o direito positivo..

- A vedação da revisão dos atos concessivos de benefícios após o decurso de 5 (cinco) anos não é obstáculo para o cumprimento do dever-poder de invalidação dos atos administrativos eivados de vícios que os tornem incondizentes com a ordem jurídica, funcionando, isso sim, como baliza temporal para que a Administração modifique os critérios de interpretação que empregara no momento da concessão do benefício. Descabido falar, portanto, em direito adquirido à percepção do benefício previdenciário irregularmente concedido. (g.n.)

- Apelação e remessa oficial providas. Segurança denegada".

(TRF3, AMS n.º 2001.03.99.005169-0, 1.ª Turma, Rel. Juiz Federal Paulo Conrado, j. 24.06.02, v.u., DJ 21.10.02, p. 302).

"APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. INVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO ADQUIRIDO.

- Foi dada ao impetrante a oportunidade para exercer o direito de ampla defesa, pois houve a regular notificação do procedimento instaurado para o cancelamento do benefício.

- A teor da Súmula 473 do STF, a Administração tem o dever-poder de invalidar seus próprios atos quando portadores de defeitos que os tornem incompatíveis com a ordem jurídica.

- A autarquia previdenciária pode rever sua decisão e cancelar o benefício concedido sem os requisitos exigidos por lei.
- Apelação a que se nega provimento".

(TRF-3, AMS n.º 1999.61.18.001617-6, 8.ª Turma, Rel. Des. Fed. Vera Lucia Jucovsky. 30.08.04, v.u., DJ 22.10.04, p. 527).

- Cumpre asseverar, ainda, que embora o seu benefício tenha sofrido redução, o agravado continua protegido pela cobertura previdenciária, evidenciando-se a desnecessidade da antecipação da tutela ante a explícita ausência do periculum in mora.

- A jurisprudência desta E. Corte está pacificada nesse rumo:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE LESÃO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

I - O instituto jurídico da liminar exige, para sua concessão, estejam presentes, além do fumus boni juris, o periculum in mora, consubstanciado no receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da demora na solução da demanda.

II - Considerando que o recorrente permanece recebendo aposentadoria por tempo de contribuição desde 19.12.2005, pleiteando apenas o pagamento das parcelas vencidas no período de 28.01.2005 a 18.12.2005, não há evidência de fundado receio de lesão irreparável ou de difícil reparação, o que afasta a alegada urgência na medida, como bem observado pelo MM. Juiz a quo.

III - Caráter alimentar do benefício previdenciário não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido para concessão de liminar.

IV - Agravo não provido. (TRF-3, AG n.º 2006.03.00.076543-0, 8ª Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 26.03.2007, v.u, DJU 11.04.2007, p. 563).

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA.

I - Prevê o art. 273, caput, do CPC que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

II - A questão versa sobre a revisão do valor de benefício previdenciário, não havendo que se falar em fundado receio de dano irreparável (art. 273, I, do CPC) nem tampouco em perigo da demora, haja vista que o autor auferia mensalmente seu benefício acabando, assim, por afastar a extrema urgência da medida ora pleiteada.

III - Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (TRF-3, AG n.º 2006.03.00.029707-0, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 17.10.2006, v.u, DJU 22.11.2006, p. 250).

- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, cassando a tutela anteriormente concedida.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao i. juízo de primeiro grau, para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

## SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

NONA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2009.

Presidente :Exma. Sra. Dra. DES.FED. MARISA SANTOS

Representante do MPF: Dr(a). ADRIANA DE FARIAS PEREIRA

Secretário(a):ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MARISA SANTOS e NELSON BERNARDES e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AC-SP 1415957 2009.03.99.013741-8(0700000584)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : RAFAEL COUTO SIQUEIRA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AC-SP 1221830 2007.03.99.034716-7(0600001229)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV : MARILENA APARECIDA SILVEIRA

A NONA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES, QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS, VENCIDA A



RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO.

0003 ApelReex-SP 537382 1999.03.99.095525-9(9702023866)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVO MANOEL GOMES  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0004 AC-SP 823654 2002.03.99.033594-5(9107388136)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : EUNICE GARCIA BARTHOLLETI  
ADV : WILTON MAURELIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO  
AUTOR.

0005 ApelReex-SP 897040 2003.03.99.026647-2(9807092809)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE MAGNO BORGES PEREIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO BARBOZA  
ADV : GERALDO JOSE ROSSI SALLES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL  
E À APELAÇÃO DO INSS.

0006 ApelReex-SP 7840462001.61.20.004208-1

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : MANOEL MIGUEL TOLINO  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS SOTELO CALVO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL; AINDA, CONHECER PARCIALMENTE A APELAÇÃO DO AUTOR E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0007 AC-SP 796720 2002.03.99.017278-3(0000000323)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : VANDER MARTELLI  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 ApelReex-SP 801439 2002.03.99.020500-4(9400000763)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA FRANCISCA MAGALHAES CLEMENTE  
ADV : VAGNER DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0009 REO-SP 1304781 2003.61.83.001381-9

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
PARTE A : FRANCINO FERREIRA DE MIRANDA  
ADV : EDMIR OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª

SSJ>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0010 AC-SP 516892 1999.03.99.073717-7(9900000063)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ANTONIO DE AMORIM COELHO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO PARA ANULAR A R. SENTENÇA.

0011 AC-SP 558244 1999.03.99.115991-8(9900000391)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON RUIZ  
ADV : RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À  
APELAÇÃO CONCEDENDO A TUTELA.

0012 ApelReex-SP 567237 2000.03.99.005614-2(9900000711)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA EFIGENIA FERREIRA  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL E A APELAÇÃO CONCEDENDO A TUTELA.

0013 AC-SP 549627 1999.03.99.107651-0(9900000033)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE LEONEL DALPINO  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR,  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À  
APELAÇÃO E CONCEDER A TUTELA.

0014 AC-SP 554008 1999.03.99.111748-1(9800000804)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : LUIZ CARLOS BOLANDIM  
ADV : MARIO LUIS DA SILVA PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E CONCEDER A TUTELA.

0015 REO-SP 7309471999.61.00.052301-7

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
PARTE A : AUREA KANDA TAKEGAMI  
ADV : ANTONIO BENEDITO PEREIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA RIBEIRO PASELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª

SSJ>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL, CONCEDENDO A TUTELA.

0016 AC-SP 1117609 2003.61.14.000473-9

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM RODRIGUES  
ADV : ELIZETE ROGERIO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 ApelReex-SP 1012431 2005.03.99.010052-9(0300002497)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO HONORIO FILHO  
ADV : FERNANDO VALDRIGHI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO

DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, CONCEDENDO A TUTELA.

0018 ApelReex-SP 462372 1999.03.99.014944-9(9600000910)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO MIGUEL PALHARES  
ADV : APARECIDO DONIZETI RUIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0019 AC-SP 478594 1999.03.99.031534-9(9800000144)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR ROSEIRA  
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, CONCEDENDO A TUTELA.

0020 ApelReex-SP 1316142 2008.03.99.026274-9(0500001786)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR JOSE THOMAZETTO  
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, CONCEDENDO A TUTELA ESPECÍFICA.

0021 ApelReex-SP 1063609 2005.03.99.045365-7(0200002790)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZIO JOSE DE LIMA  
ADV : PETERSON PADOVANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
RETIDO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0022 AC-SP 1152653 2003.61.14.003414-8

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : SEBASTIAO ROCHA  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO, CONCEDENDO A TUTELA.

0023 ApelReex-SP 6900311999.61.02.006238-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIO ROSATO MORENO  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR À MATÉRIA  
PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO,  
CONCEDENDO A TUTELA.

0024 ApelReex-SP 611605 2000.03.99.043164-0(9800000192)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADV : GIL DONIZETI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0025 AC-SP 508635 1999.03.99.064847-8(9800000346)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARCOS CANDIDO  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0026 AC-SP 1385007 1999.61.09.006987-8

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JUSTINA MOIZES FERNANDES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0027 AC-SP 1394029 2000.61.09.000126-7

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ANTONIA BENEDICTA CALSAVARA DA SILVA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELA ALI TARIF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0028 AC-SP 1379237 2008.03.99.060755-8(0500000641)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : NILVA FIRMINO DO NASCIMENTO  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0029 AC-SP 1387943 2009.03.99.000944-1(0800000008)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : NAIR GOES DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EVANDRO RUI DA SILVA COELHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
CONCEDENDO A TUTELA.

0030 AC-SP 1397990 2009.03.99.005009-0(0800000105)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ORLANDA LONDE DE OLIVEIRA  
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
CONCEDENDO A TUTELA ESPECÍFICA.

0031 AC-SP 1382636 2008.03.99.062420-9(0400000994)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JORGE BENEDITO MAGAO  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO, CONCEDENDO A TUTELA ESPECÍFICA.

0032 AC-SP 1375214 2008.03.99.058066-8(0600000377)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JOAO AUGUSTO MESQUITA incapaz  
REPTE : MARIA DE LOURDES MODENA MESQUITA  
ADV : PATRICIA GOMES ANDRADE COSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
CONCEDENDO A TUTELA ESPECÍFICA.



0033 AC-SP 1373721 2008.03.99.057225-8(0800000086)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : AMELIA DE JESUS MADEIRA  
ADV : ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT COELHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
CONCEDENDO A TUTELA ESPECÍFICA.

0034 AC-SP 1406072 2009.03.99.008637-0(0400000037)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ERENICE QUITERIA VIEIRA  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
CONCEDENDO A TUTELA.

0035 AC-SP 837501 2002.03.99.041630-1(0100000173)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR DELFINO ALVES incapaz  
REPTE : ALTAMIR JUSTINO ALVES e outro  
ADVG : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO, CONCEDENDO A TUTELA.

0036 AC-SP 1372037 2008.03.99.056244-7(0600001210)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WELINGTON RODRIGUES DE MESQUITA incapaz  
REPTE : FRANCISCA RODRIGUES DE MESQUITA  
ADV : GILSON CARACATO (Int.Pessoal)

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO, MANTENDO A TUTELA ANTECIPADA.

0037 ApelReex-SP 1307843 2008.03.99.021164-0(0400000871)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSIANE APARECIDA DA ROCHA incapaz  
REpte : ANA APARECIDA ROCHA  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, CONCEDENDO A TUTELA.

0038 AC-SP 1367183 2008.03.99.052692-3(0400001081)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FABIANA DA SILVA GONCALVES  
ADV : ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO, MANTENDO A TUTELA.

0039 AC-SP 1373758 2008.03.99.057262-3(0500001071)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZENEIDE BRITO DA LUZ incapaz  
REpte : ELENA DE BRITO DA LUZ  
ADVG : SEBASTIAO BERNABEL MENDES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO, MANTENDO A TUTELA ANTECIPADA.

0040 AC-SP 1359892 2008.03.99.049498-3(0600001091)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KLEBER WILLIAN FERREIRA PRADO incapaz

REPTE : MARIA INES DE SOUZA FERREIRA PRADO  
ADVG : MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
CONCEDENDO A TUTELA.

0041 ApelReex-SP 1335297 2008.03.99.037294-4(0500000968)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERUSA CALDEIRA TEIXEIRA incapaz  
REPTE : NEUSA DE ASSIS NASCIMENTO  
ADV : ROGERIO FURTADO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA  
OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, ACOLHER O PARECER DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MANTER A TUTELA ANTECIPADA.

0042 AC-SP 1369963 2008.03.99.054496-2(0600000165)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE LUIZ CARDOSO ANANIAS incapaz  
REPTE : NEUSA CARDOSO DE ALVARENGA  
ADV : ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO  
RETIDO, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
CASSAR A TUTELA ANTECIPADA.

0043 ApelReex-SP 1241505 2003.61.25.001044-8

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULMIRA ZANESCO BARTHOLOMEU  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA  
OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 AC-SP 1403662 2006.61.23.001771-2

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONDINA DOMINGUES DE OLIVEIRA DORTA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO, MANTENDO A TUTELA ANTECIPADA.

0045 AC-SP 1375795 2008.03.99.058531-9(0700000386)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEVI DE CASTRO DOS SANTOS incapaz  
REPTE : VANDA BARROSO DE CASTRO  
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO (Int.Pessoal)

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, MANTENDO A TUTELA ANTECIPADA.

0046 AC-SP 1408835 2009.03.99.009609-0(0700000552)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : SINHORINHA COELHO DA SILVA  
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
AUTORA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E CONCEDER A TUTELA  
ESPECÍFICA.

0047 AC-SP 1360360 2008.03.99.049661-0(0500000483)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIRIAM LIMA DOS SANTOS incapaz  
REPTE : FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS

ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, MANTENDO A TUTELA ANTECIPADA.

0048 AC-SP 1373006 2008.03.99.056735-4(0500001259)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEPHINA BALBINO DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUCIMARA GUINATO FIGUEIREDO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS RETIDOS, À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, MANTENDO A TUTELA ANTECIPADA.

0049 AC-SP 1407176 2009.03.99.008921-7(0700000510)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : RUTH SARAIVA CAMELO  
ADV : JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E MANTER A TUTELA ANTECIPADA.

0050 AI-SP 308474 2007.03.00.085095-4(0700001025)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : LAURA APARECIDA ROSA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0051 AC-SP 1359515 2008.03.99.049260-3(0600002569)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA APARECIDA CRUZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLEITON GERALDELI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E MANTER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

0052 ApelReex-SP 1418591 2009.03.99.014698-5(0800000097)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA CONCEICAO CUSTODIO CARVALHO  
ADV : JOSE RICARDO XIMENES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0053 ApelReex-SP 1302933 2008.03.99.018559-7(0600000746)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUZIA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0054 ApelReex-SP 1411010 2009.03.99.010457-7(0700001546)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA NEUZA DA SILVA  
ADV : EGIDIO NERY DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO REEXAME  
NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS.

0055 AC-SP 1308653 2008.03.99.021585-1(0700001590)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SINAIR APARECIDA FERREIRA  
ADV : ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO  
INSS.

0056 AC-SP 1308764 2008.03.99.021625-9(0700000798)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARMANDO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : MIGUEL BATISTA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
PARTE AUTORA.

0057 AC-SP 1410548 2009.03.99.010103-5(0700000864)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DA CONCEICAO LUCIO  
ADV : MARISA GALVANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
PARTE AUTORA.

0058 AC-SP 1413670 2009.03.99.012466-7(0800001049)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA MARIA RIBEIRO TEIXEIRA  
ADV : WELTON JOSE GERON

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME  
NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, À APELAÇÃO DO INSS E AO RECURSO  
ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0059 AC-SP 1336131 2008.03.99.037753-0(0600000955)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO STOPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON BERTONCINI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO REEXAME  
NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E À APELAÇÃO DO INSS.

0060 AC-SP 1323441 2008.03.99.030293-0(0600000895)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSEFA FERREIRA BORGES  
ADV : JOSE JOAO DEMARCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
PARTE AUTORA.

0061 AC-SP 1322836 2008.03.99.029960-8(0700000603)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE SOUZA JUSTINO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO  
REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E À APELAÇÃO DO INSS.

0062 ApelReex-SP 1335727 2008.03.99.037385-7(0700000541)



RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL AMARO DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : IRACEMA MIYOKO KITAJIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COTIA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO, DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E CONCEDIA A TUTELA ANTECIPADA.

0063 AC-SP 1310829 2008.03.99.023099-2(0500000003)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DO INSS E DA PARTE AUTORA.

0064 AC-SP 1310747 2008.03.99.023017-7(0600000455)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTER PINTO NETO COLACO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

REO-SP 9501331999.61.03.002989-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
PARTE A : SILVANO LUIZ

ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, CONCEDENDO A TUTELA.

REO-SP 7555911999.61.03.003805-1

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
PARTE A : ANTONIO TORRES DE ARAUJO  
ADV : CRISTIANE TEIXEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, CONCEDENDO A TUTELA.

EM MESA AI-SP 370928 2009.03.00.015124-6(200961830029313)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : BITEVO MAXIMO DA SILVA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª  
SSJ>SP

A NONA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES QUE LHE DAVA PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA E, EM NOVO JULGAMENTO, DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AC-SP 1388679 2007.61.24.000784-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ALTENISA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL. O DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES ACOMPANHOU RESSALVANDO  
ENTEDIMENTO PESSOAL.

EM MESA AC-MS 998137 2005.03.99.001750-0(0200000235)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : APARECIDA NATALINA CAMARGO  
ADV : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,  
NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES, QUE FOI  
ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS. A  
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA MARISA SANTOS PROFERIA O MESMO  
RESULTADO, POR FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA.

EM MESA ApelReex-SP 1200332 2007.03.99.023468-3(0600000010)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTO DE PADUA  
ADV : ARI FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACAIÁ SP

A NONA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL PARA  
REFORMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA E, EM NOVO JULGAMENTO, NEGAR PROVIMENTO  
AO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL  
E CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR  
FEDERAL NELSON BERNARDES, QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL  
CONVOCADA NOEMI MARTINS, VENCIDA A RELATORA QUE NEGAVA PROVIMENTO AO  
AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 984727 2004.03.99.037760-2(0200000230)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : ROLDAO SIMIONE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

A NONA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES, QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 9701032002.61.24.000254-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : TEREZINHA PEREIRA GONCALVES  
ADV : PAULO LYUJI TANAKA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A NONA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES, QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 1319745 2001.61.07.001786-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : TEREZINHA LOPES DA SILVA  
ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 398347 97.03.079330-4 (9612040303)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : LUIZ MATIVE  
ADV : MITURU MIZUKAVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR  
INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS, CONCEDENDO A TUTELA.

EM MESA AI-SP 364821 2009.03.00.006927-0(200361830040460)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : VALDIR SILVA VIVEIROS  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AI-SP 369149 2009.03.00.012456-5(200861190107868)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDER JANNUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELZA DE OLIVEIRA RASPA  
ADV : SÔNIA MARIA VIEIRA SOUSA FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
REGIMENTAL.

EM MESA AI-SP 364001 2009.03.00.006084-8(200861830055782)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS

AGRTE : ANTONIO GERALDO DA SILVA  
ADV : PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª  
SSJ>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
REGIMENTAL.

EM MESA AI-SP 358758 2008.03.00.049760-2(200861000093270)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : ADELAIDE GAIOTO CHRIST e outros  
ADV : CARLOS EDUARDO CAVALLARO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR  
PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367591 2009.03.00.010609-5(200961120027529)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : MARIA LUCINES SANCHES SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AI-SP 371192 2009.03.00.015391-7(200961140019964)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : REINALDO TADEU COSTA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO

REGIMENTAL.

EM MESA AI-SP 367451 2009.03.00.010441-4(200961140017967)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : FRANCISCO CARLOS GOPPI  
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO

REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1376847 2008.03.99.059242-7(0700001409)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORIVALDA DE LIMA SILVEIRA  
ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1342020 2008.03.99.040817-3(0700000712)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ENERY DE JESUS FERRARI JACYNTHO  
ADV : FERNANDO HENRIQUE VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E

DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1031773 2005.03.99.023278-1(0300000174)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE ALVES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1373325 2008.03.99.056885-1(0700001070)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALINA PINTO DA SILVA GUANDALIM  
ADV : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1370093 2008.03.99.054626-0(0800000378)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : DURVALINA DIAS DA SILVA  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1366320 2008.03.99.052037-4(0700000218)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIDICO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1179509 2007.03.99.008270-6(0600000921)



INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : MARIA PEDRA ALEXANDRE  
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1333904 2006.61.22.001873-2

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : IRENE MORALES LOVATO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1377075 2008.03.99.059424-2(0700000985)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE ARAUJO  
ADV : RAFAEL MERCADANTE JÚNIOR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 922120 2004.03.99.008765-0(0300000154)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINALDO MOREIRA ANTONIOLI  
ADV : GLEIZER MANZATTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

REGIMENTAL.

AC-SP 1065551 2003.61.24.001202-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR COSTA FERREIRA  
ADV : FERNANDO NETO CASTELO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1393807 2007.61.20.008198-2

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : BERNARDETE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : RENATA MOCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1364362 2006.61.22.001531-7

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : MARINA DALVA MAIA  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1390222 2007.61.24.001431-1

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOANA TEODORO DA COSTA SANTOS  
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1177459 2007.03.99.006614-2(0500001539)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOSE DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1377869 2006.61.12.001331-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA  
ADV : HELOISA CREMONEZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO MASTELLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1300225 2008.03.99.016803-4(0700001744)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ANACLETO DA CUNHA  
ADV : MARIA ELIZABETE FERREIRA LEITEIRO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
REGIMENTAL.

EM MESA ApelReex-SP 1281886 2008.03.99.008624-8(0300003087)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA GOMES DOS SANTOS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1383312 2008.61.27.002124-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : LUIS DA SILVA DOMINGOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1382616 2008.03.99.062400-3(0700002589)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ALMIR MONTEIRO NERES  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1372731 2006.61.22.001433-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINO MANARA NETO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1040935 2005.03.99.028739-3(0400000283)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MAGALHAES VIEIRA  
ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1265422 2006.61.26.001309-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ALESSANDRO QUEIROZ CANDIDO  
ADV : VANDERLEI BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 9267772003.61.17.002523-0

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : LAURINDO JOAQUIM DA SILVA  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1408255 2008.61.83.010985-7

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : PAULO ROBERTO JACOBSON  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1408256 2008.61.83.011425-7

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : IANY HELENA TANAJURA ALEO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1397405 2009.03.99.004743-0(0800000688)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : SEBASTIAO SERAFIM DA COSTA  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1368997 2008.03.99.053760-0(0800000010)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : NUHAD MUSSI ARCIFFI  
ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
REGIMENTAL.

EM MESA REO-SP 1310292 2008.03.99.022562-5(0300002288)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
PARTE A : SONIA ROSA SOUZA DOS REIS  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1063737 2005.03.99.045493-5(0200000469)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ADELSON CARVALHO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1328807 2008.03.99.033605-8(0500000851)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL PEREIRA CAMELO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARUJA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1038521 2004.61.22.000854-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOSE CARLOS BONOMO  
ADV : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 705341 2001.03.99.030268-6(9800000434)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERSON MANOEL DA SILVA  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1048287 2005.03.99.033532-6(0200000407)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOAQUIM MANOEL BARREIRA  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1061121 2005.03.99.043542-4(0300001341)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : OLIMIRO ANTONIO DE SOUZA  
ADV : OSWALDO SERON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1052735 2005.03.99.037083-1(0300001146)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO ALVETTI  
ADV : PAULO ROBERTO VERGILIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.



EM MESA AC-SP 1216852 2005.61.23.000311-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS DE ASSIS GONCALVES  
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1214096 2003.61.24.001336-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICTORIO SIQUIERI  
ADV : MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN  
PARTE R : MUNICIPIO DE PARANAPUA  
ADV : BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO  
PARTE R : INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PARANAPUA IPREM  
ADV : MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1050152 2005.03.99.034883-7(0400001096)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA DA SILVA MIGUEL  
ADV : AKIYO KOMATSU

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 977358 2004.03.99.034067-6(0300000539)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILTON CESAR GALVAO BARDELA  
ADV : SILVESTRE SABIO GONSALES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1238465 2007.03.99.041709-1(0400001738)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE PESQUERO SERAFIM  
ADV : JOCILEINE DE ALMEIDA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1256256 2006.61.10.005206-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ELEUZA BUENO MARQUES  
ADV : FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1276814 2008.03.99.005562-8(0400000881)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAUL MAKOTO KUNIHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIMARA APARECIDA DE SOUZA SERAFIM  
ADV : LUIZ CARLOS CICCONE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1300535 2008.03.99.017052-1(0600000248)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ELY DA SILVA  
ADV : CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1266984 2007.03.99.051335-3(0200001672)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA LOPES AVANCI  
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1304171 2008.03.99.019152-4(0600000841)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENI BATISTA GALO  
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1304498 2008.03.99.019374-0(0400000339)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA LOPES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1295034 2008.03.99.014825-4(0400000959)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA GONCALVES MELHADO (= ou > de 65 anos)  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1278229 2008.03.99.006426-5(0500001566)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ANTONIO MARCOS ROBERTO  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1286171 2005.61.03.001037-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERLEI DA SILVA  
ADV : ANDRÉ SOUTO RACHID HATUN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1290344 2008.03.99.012342-7(0400000706)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOSE APARECIDO DE SALES  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1319865 2008.03.99.028331-5(0500000397)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENEDITO RODRIGUES  
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1313297 2008.03.99.024692-6(0700000639)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA EMILIA DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO NUNES NETO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1364175 2007.61.06.001371-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES FERNANDES CODOGNO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ALEXANDRE MORELLI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1222708 2007.03.99.035459-7(0300001745)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE NOGUEIRA DE SANTANA  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1280891 2008.03.99.008033-7(0600001535)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVA TIBERIO ESTEVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1354992 2004.61.07.006916-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : EUCLIDES DETOMINI  
ADV : GLEIZER MANZATTI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1291069 2008.03.99.012716-0(0400000375)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FABLIA SOLA RODRIGUES BARATELLI  
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 707217 2001.03.99.031345-3(9900009857)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIL MARIANO DA SILVA  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO  
PARA REFORMAR A DECISÃO ATACADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL E À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 827508 2002.03.99.035839-8(0000000857)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MASATO OYAMA  
ADV : ANTONIO APARECIDO PASCOTTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO  
PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO APELO DO INSS.

EM MESA AC-MS 866427 2003.03.99.010066-1(0200000092)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : LAZARA FAGUNDES DE OLIVEIRA  
ADV : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL  
PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

EM MESA ApelReex-SP 1034613 2003.61.16.000376-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOSE CARLOS SPRICIDO  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO  
AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 6362771999.61.12.001428-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATEUS PROCOPIO GODIM  
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 920451 2004.03.99.007935-4(0300000333)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISRAEL JOSE ALONSO

ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1029741 2005.03.99.022107-2(0300001472)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA MARIA LIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES OSMAR ARAUJO SILVA  
ADV : ANTONIO LOYOLA JUNQUEIRA NETO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1065573 2001.61.24.003601-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : LUIS SIQUEIRA FILHO  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1285231 2003.61.15.001438-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 830386 2002.03.99.037338-7(0100001248)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO GUILHERME PIRES  
ADV : RENATO MATOS GARCIA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1220137 2003.61.11.003828-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS MANOEL DURVAL  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 819379 2002.03.99.031190-4(0100000896)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRIDINAL ANTONIA GONCALVES CARLOS  
ADV : JOAO THOMAZ DOS ANJOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 660434 2001.03.99.002955-6(0000000775)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO BORGHI  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 9052262002.61.12.003522-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS

APTE : SUELI BORTOLETO  
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1043262 2005.03.99.029957-7(0300000700)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO PRATA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 688409 2001.03.99.020160-2(0000000817)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIANO VAQUEIRO  
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1181955 2007.03.99.009539-7(0500001714)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIDELCINO JOAO VIEIRA  
ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 952291 2004.03.99.023899-7(0300001859)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR MARTINS  
ADV : VICENTE ULISSES DE FARIAS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 645181 2000.03.99.068044-5(0000000093)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : HAMILTON FIRMINO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 7443392000.61.14.001225-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOAO DOMINGOS DAS NEVES  
ADV : RONALDO DOMINGOS DAS NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 1372798 2004.61.07.009465-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOAO DA SILVA  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 1326329 2007.61.04.000506-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOSE PESTANA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO PERES MESSAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

ApelReex-SP 8227111999.61.06.003772-3

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ROBERTO FERNANDES FILHO  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA

PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO E CONCEDER

A TUTELA.

AC-SP 1322566 2003.61.83.005777-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JOSE MARCOS GUIMARAES ALVARES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,

CONCEDENDO A TUTELA.

ApelReex-MS 9054051999.60.00.004705-9

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES MORAES DE LIMA  
ADV : IRIS WINTER DE MIGUEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, ANULAR DE OFÍCIO A R. SENTENÇA MONOCRÁTICA E, PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 515, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITAR A PRELIMINAR E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A TUTELA.

AC-SP 395581 97.03.073029-9 (9700000104)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : VICENTE JOAO  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR  
PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, CONCEDENDO A TUTELA.

ApelReex-SP 396161 97.03.073895-8 (9700000462)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : PEDRO VICENTE DE ARAUJO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES.

AC-SP 399902 97.03.083262-8 (9600000038)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOEL APARECIDO CASTILHO  
ADV : DALMAR DE ASSIS VICTORIO  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E ÀS APELAÇÕES, CONCEDENDO A TUTELA.

AC-SP 434772 98.03.071655-7 (9700001235)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ANTONIO FERNANDO BUSO  
ADV : MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 426530 98.03.051905-0 (9700000259)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MANTOVANI  
ADV : IRINEU MINZON FILHO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO.

AC-SP 433747 98.03.070491-5 (9700001407)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE MARIA RICARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE PAULA BRAZ  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, CONCEDENDO A  
TUTELA.

ApelReex-SP 9907641999.61.15.004385-2

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS CORREA PINTO  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA E À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 615696 2000.03.99.046483-9(9900000408)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRUNO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 734189 2001.03.99.046345-1(9800000634)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GONCALVES NETO  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

AC-SP 1254506 2007.03.99.047244-2(9804019035)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SILVA PRADO  
ADV : SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 9861432002.61.83.003900-2

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FERNANDA ANDRADE MATTAR FURTADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ADAO SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIO ANTONIO DA PAZ

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO, MANTENDO A TUTELA  
ANTECIPADA.

AC-SP 1377268 2008.03.99.059619-6(0300001441)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : LUANA DIAS e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E  
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 821061 2002.03.99.032557-5(0000000906)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ANTONIO VALENTIM TEBALDI e outros  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1143082 2006.03.99.034182-3(0300000498)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA NASCIMENTO  
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, MANTENDO A TUTELA.

AC-SP 1360533 2008.61.11.000463-2

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DENIZE BATISTA incapaz  
REPTE : THEREZA DE JESUS BATISTA  
ADV : PAULO ROBERTO MARCHETTI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, MANTENDO A TUTELA  
ANTECIPADA.



AC-SP 1326075 2008.03.99.031807-0(0700003233)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARICE FARIAS QUADROS  
ADVG : ANA PAULA DE MORAES FRANCO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E  
DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, CASSANDO A TUTELA.

AC-SP 1371314 2008.03.99.055715-4(0700000089)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO FRANCISCO DA SILVA  
ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
CONCEDENDO A TUTELA.

AC-SP 1313851 2008.03.99.025129-6(0600000402)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOUGLAS DE OLIVEIRA MONTEIRO incapaz  
REPTE : LOURDES OLIVEIRA MONTEIRO  
ADV : EVERTON GEREMIAS MANCANO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO  
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, CASSANDO A TUTELA.

AC-SP 1307789 2008.03.99.021110-9(0500000434)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE RODRIGUES LEITE  
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E

AO RECURSO ADESIVO, CONCEDENDO A TUTELA.

AC-SP 1294695 2006.61.11.005962-4

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LINCOLN NOLASCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DORETTO DOS SANTOS  
ADV : DANIELLE MASTELARI LEVORATO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, MANTENDO A TUTELA  
ANTECIPADA.

AC-SP 1346488 2004.61.13.003703-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCAS PEDROSO DE SOUZA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, CASSANDO A TUTELA.

AC-SP 1322882 2008.03.99.030015-5(0300001474)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DONIZETE GARCIA incapaz  
REPTE : ANTONIO MANOEL GARCIA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, CONCEDENDO A TUTELA.

ApelReex-SP 550818 1999.03.99.108814-6(9800000156)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS PARELLI

ADV : JOAO DE SOUZA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

AC-SP 7056581999.61.00.004707-4

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : PAULO JACINTO PASTOR BRAGA  
ADV : EDSON NUNES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, CONCEDENDO A TUTELA.

AC-SP 1240491 2007.03.99.042623-7(0700000046)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ AUGUSTO FERRETTE FAVERO  
ADV : IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 471920 1999.03.99.024746-0(9700001068)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO BONETI  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

AC-SP 8963391999.61.12.009043-8

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS NOBRE

ADV : JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO  
CONCEDENDO A TUTELA.

ApelReex-SP 482385 1999.03.99.035662-5(9700001082)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIGUEO OKABAYASHI  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL E À APELAÇÃO, CONCEDENDO A TUTELA.

AC-SP 478742 1999.03.99.031682-2(9700000133)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : RAFAEL WAGNER DE OLIVEIRA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E ÀS APELAÇÕES DO AUTOR E DO INSS E  
CONCEDER A TUTELA.

AC-SP 1320305 1999.61.12.010059-6

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEMEZIO SOARES DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À  
APELAÇÃO, CONCEDENDO A TUTELA.

ApelReex-SP 9263362001.61.02.010669-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO IVO VENANCIO  
ADV : DAZIO VASCONCELOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO  
REGIMENTAL, CONCEDENDO A TUTELA.

ApelReex-SP 8486261999.61.07.003425-1

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : TIRSO CUNHA NETO  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DO INSS À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO AUTOR.

AC-SP 487597 1999.03.99.041929-5(9800000642)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO MOLON  
ADV : CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA  
ADV : GABRIEL MARCILIANO JUNIOR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO  
O AGRAVO REGIMENTAL DO INSS.

AC-SP 1337119 2008.03.99.038523-9(0600000314)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO FELES DOS SANTOS NETO  
ADV : LUIZ ANTONIO JOAQUIM

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO, CONDENANDO O AUTOR E SEU ADVOGADO, SOLIDARIAMENTE, AOS ÔNUS DECORRENTES DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MPF.

AC-MS 8253501999.60.02.001906-9

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ELEONOR ARECO GONCALVES  
ADV : MARIUCIA BEZERRA INACIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, CONCEDENDO A TUTELA.

ApelReex-SP 9028171999.61.07.001424-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, MANTENDO A TUTELA CONCEDIDA.

ApelReex-SP 6636951999.61.12.005757-5

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : GILSON BARBOSA  
ADV : ODILO SEIDI MIZUKAVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À

REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES.

ApelReex-SP 1240122 1999.61.09.003361-6

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDIR GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON FRANCISCO GEVERTESKY  
ADV : JOSE VALDIR GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, DE OFÍCIO, CORRIGIR O ERRO MATERIAL, CONCEDENDO A TUTELA.

AC-SP 446664 98.03.098437-3 (9700000683)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GESIEL MOACIR BARCELLOS  
ADV : JOSE BERNARDINO DA SILVA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO, CONCEDENDO A TUTELA ESPECÍFICA.

ApelReex-SP 1295341 1999.61.09.002616-8

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS DONIZETE ANCILOTO  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, MANTENDO A TUTELA ANTECIPADA.

AC-SP 5481811999.61.16.000935-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JOSE DARCI PORTO

ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
CONCEDENDO A TUTELA.

AC-SP 7171791999.61.16.002951-7

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : SALVADOR DE ALMEIDA SARAIVA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DO AUTOR.

AC-SP 432822 98.03.067939-2 (9600001291)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV : VITORIO MATIUZZI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 7986311999.61.13.002056-1

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ALVARENGA PASSOS  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, MANTENDO A TUTELA.

AC-SP 555515 1999.03.99.113242-1(9700001869)



RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JOAQUIM ALVES DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
CONCEDENDO A TUTELA.

AC-MS 1346584 2008.03.99.043620-0(0600017664)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : ABADIA RIBEIRO DE SOUZA  
ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1388761 2009.03.99.001483-7(0800000319)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLI DA COSTA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

ApelReex-SP 1021162 2005.03.99.016488-0(0300001375)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUINO PEREIRA DE LIMA  
ADV : MARIA ANGELICA COTRIM BRASIL VIEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1388294 2009.03.99.001186-1(0800001536)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA GOMES OKAZAKI  
ADV : LUIS CARLOS ARAUJO OLIVEIRA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1045763 2005.03.99.031399-9(0300001300)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA CRESPIAN HERNANDES  
ADV : JOAO RICARDO GOYOS SICOLI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1209089 2005.61.24.001584-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : MARIA REIS ALVES  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

ApelReex-SP 1392535 2009.03.99.002750-9(0600000622)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE FATIMA GOUVEA  
ADV : OLENO FUGA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

ApelReex-SP 1371782 2008.03.99.056039-6(0300001738)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO ALVES NARCISO  
ADV : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1366643 2008.03.99.052335-1(0600000955)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEUSA GENTIL  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

ApelReex-SP 1309410 2006.61.83.005326-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO NOGUEIRA  
ADV : MARCELO FLORES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª

SSJ>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA  
PARTE AUTORA E PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

Encerrou-se a sessão às 14h:#52 horas, tendo sido julgados 218

processos.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES

Presidente do(a) NONA TURMA, em substituição regimental

ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES

Secretário(a) do(a) NONA TURMA

NONA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. NELSON BERNARDES

Representante do MPF: Dr(a). GEISA DE ASSIS RODRIGUES

Secretário(a): ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais NELSON BERNARDES e os(as) Juízes(as) Convocados(as) HONG KOU HEN, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausência justificada da Desembargadora Federal Marisa Santos, em razão de férias. O i. Presidente Regimental saudou, em seu nome e de seus i. pares, a presença do e. Juiz Federal Convocado Hong Kou Hen, que atuará na Nona Turma no período de férias da i. Desembargadora Federal Marisa Santos

0001 AI-SP 290215 2007.03.00.005678-2(0100000078)

: JUIZ CONV. HONG KOU HEN

RELATOR

AGRTE : MARIA APARECIDA LORENZON e outros  
ADV : RUBENS CAVALINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0002 AI-SP 347230 2008.03.00.034701-0(200861030053997)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : ADAIR ALVES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADOS O AGRAVO DE INSTRUMENTO E O AGRAVO REGIMENTAL.

0003 AI-SP 366660 2009.03.00.009415-9(0900000087)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : MARIA VIEIRA SANTIAGO  
ADV : CARLOS AUGUSTO MANELLA RIBEIRO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANDRE DE CARVALHO MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 365507 2009.03.00.007876-2(9300001202)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : BENEDITO ALVES TEODORO  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO FREZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

ORIGEM

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0005 AC-SP 1404544 2009.03.99.008115-2(0800001045)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LIBERATA RAMOS FURLAN  
ADV : LUIZ MIGUEL MANFREDINI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0006 AC-SP 1413524 2009.03.99.012321-3(0800000688)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA LORZING CORREA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0007 AC-SP 1363274 2008.03.99.050796-5(0700000076)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARAISA DE LOURDES PEREIRA incapaz  
REPTE : LOURDES ALEXANDRINO DOS SANTOS PEREIRA  
ADV : GUSTAVO RODRIGUES MINATEL

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, CASSANDO EXPRESSAMENTE A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.

0008 ApelReex-SP 1362571 2008.03.99.050516-6(0500000358)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONOR MALTEZ DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANDRE LUIZ GONSALEZ CORTEZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER A REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, CASSANDO EXPRESSAMENTE A TUTELA ANTECIPADA. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO LEONEL FERREIRA ACOMPANHOU PELO RESULTADO.

0009 AC-SP 1410334 2005.61.12.001036-6

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO MASTELLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEVINO JOSE BORGES  
ADV : PATRICIA YURIKO NIHY

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, CASSANDO EXPRESSAMENTE A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO LEONEL FERREIRA ACOMPANHOU RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL.

0010 AC-SP 1414839 2009.03.99.013458-2(0700000797)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDELICE LEITE GUIMARAES ROCHA  
ADV : ISSAMU IVAMA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, CASSANDO EXPRESSAMENTE A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.

0011 AC-SP 1416674 2004.61.12.006882-0

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : MARIA FRANCISCA DA SILVA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : PATRICIA SANCHES GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO LEONEL FERREIRA ACOMPANHOU RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL.

0012 AC-SP 1381000 2007.61.14.005307-0

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : JOSIANE RODRIGUES DA SILVA incapaz  
REPTE : JOANA MENDES RODRIGUES  
ADV : CRISTIANE DENIZE DEOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : HELEN ALMEIDA DE SOUSA JUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0013 AC-SP 1366668 2008.03.99.052360-0(0100001170)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : LUANA REGIANE CRUZ incapaz  
REPTE : LUIZ CARLOS CRUZ  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA LUIZA BERALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0014 AC-SP 1337946 2006.61.13.001740-4

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : MARIA DA CONCEICAO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.



0015 AC-SP 1294977 2008.03.99.014774-2(0600000830)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : TEREZINHA BERTELLI DOS REIS  
ADV : MARCOS ANTONIO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0016 AC-SP 1392643 2006.61.22.000372-8

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : WILIAM ROGER DA SILVA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO LEONEL FERREIRA ACOMPANHOU PELO RESULTADO.

0017 AC-SP 1059680 2004.61.20.005606-8

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : BRIGIDA BATTOSTI DE SOUZA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0018 AC-SP 1411850 2006.61.08.003476-0

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : TELMA CRISTINA FERREIRA SALGADO  
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0019 AC-SP 1399721 2009.03.99.005901-8(0700000783)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : FERNANDO MARTINS DE SOUZA  
ADV : IARA ALVES CORDEIRO PACHECO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO LEONEL FERREIRA ACOMPANHOU PELO RESULTADO.

0020 AC-SP 1412874 2009.03.99.011831-0(0400001720)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : AGENOR DOS SANTOS  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO LEONEL FERREIRA ACOMPANHOU RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL.

0021 AC-SP 1255467 2001.61.08.006428-5

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : RIVONE DA SILVA ANDRADE (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0022 ApelReex-SP 1338882 2008.03.99.039433-2(9811019487)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : AUREO ROBERTO DA SILVA  
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, À APELAÇÃO DO INSS E À APELAÇÃO DO AUTOR, CONCEDENDO A TUTELA ANTECIPADA PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

0023 AC-SP 850912 2001.61.20.004270-6

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : ARNALDO BERNARDI  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO DE FLS. 201/212 DOS PRESENTES AUTOS.

0024 ApelReex-SP 746491 1999.61.17.003086-3

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNAO JOSE PAES e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0025 AC-SP 1414280 2009.61.23.000438-0

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DAURI RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACINTHO FELIPPE GONCALVES  
ADV : ADRIANO CAMARGO ROCHA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM EXTINGUIR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-MS 1354406 2003.60.03.000510-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : DEOLINDA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : OTAIR DE PAULA E SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FERNANDO BORGES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN ACOMPANHOU RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL.

EM MESA AC-SP 1201181 2005.61.24.000370-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ANTONIA LUCIA SCATENA  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN ACOMPANHOU RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL.

EM MESA AC-SP 1052641 2005.03.99.036989-0(0300002017) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : APARECIDO JESUS REBESCHINI  
ADV : JOSE CARLOS APARECIDO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN ACOMPANHOU RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL.

EM MESA AC-SP 1410170 2007.61.16.001796-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO STOPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TERESA NAZIAZENO DE BARROS  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN ACOMPANHOU RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL.

EM MESA AC-MS 1371466 2008.03.99.055832-8(0700035004) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARCUS VINICIUS IATSKIV  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARA RODRIGUES MACHADO  
ADV : ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN ACOMPANHOU RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL.

EM MESA AC-SP 1375747 2008.03.99.058483-2(0800000341) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUDITE MANZANO  
ADV : ACIR PELIELO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN ACOMPANHOU RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL.

EM MESA AC-SP 1377079 2008.03.99.059428-0(0700000907) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO STOPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO THOMAZ DA SILVA  
ADV : FABIO MARTINS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN ACOMPANHOU RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL.

EM MESA AC-SP 226267 95.03.000386-5 (9300187538) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : LUIZ SALA FILHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 237957 95.03.016790-6 (9400000718) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMINDA DELFINO THOME e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 348937 96.03.091819-9 (9106905005) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERONIL DA CUNHA PASSARIELLO e outros  
ADV : IVANIR CORTONA e outros

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 351152 96.03.095357-1 (9600000106) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAVID DA SILVA  
ADV : ANESIO RUNHO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 375131 97.03.035519-6 (9600000188) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIR POLETTI e outros  
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 356304 97.03.003655-4 (9106647723) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DOMINGOS DA SILVA  
ADV : HENRIQUE FERREIRA F DOS SANTOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 381206 97.03.045715-0 (9003050341) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA FORNIELLES  
REPTTE : MARIA DE LOURDES FORNIELLES  
ADVG : RENE PEREIRA CABRAL

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 381509 97.03.046166-2 (9300000466) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HENRIQUE DE ALMEIDA SOARES e outros  
APDO : LOURDES SAGGIORO MADALENA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 382145 97.03.047836-0 (9502074149) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ATILIO GRUPIONI



ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 392401 97.03.066917-4 (9500448955) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : NELSON FIEDLER FERRARI e outros  
ADV : JOSE CARLOS ELORZA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 402899 98.03.000152-3 (9709002503) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ROMILDA PAZ RODRIGUES e outro  
ADV : MARCIO PERES BIAZOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : PAULINA PIAI BATTAGIN e outros  
ADV : MARCIO PERES BIAZOTTI e outros

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 839172 1999.61.13.001740-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : EDMAR GOMES MACHADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 745722 1999.61.04.002289-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : IVONETE MARIA DOS SANTOS LUCCHESI e outros  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 474116 1999.03.99.027039-1(9700002177) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODEZIO MORENO CAMPAGNOLLI  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 754098 1999.61.00.042609-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : CARLOS ALBERTO NARDY  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 506330 1999.03.99.061881-4(9600000073) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : BENILDE ALVES KURYCZ  
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, CORRIGIR O ERRO MATERIAL.

EM MESA ApelReex-SP 524553 1999.03.99.082312-4(9810020597) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SCALCO  
ADV : RICARDO ROCHA GABALDI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 898661 2000.61.03.002323-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : HELIO MONTEIRO  
ADV : WALDIR APARECIDO NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 782294 2001.61.04.000459-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ANETE BULO GASPAR  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1188750 2001.61.26.003087-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ZELINDA CORREA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 857296 2001.61.21.004109-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDSON JULIO DA SILVA  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1010456 2001.61.09.004641-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : DAGOBERTO VERDINASSI DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA REO-SP 1022675 2002.61.04.003775-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
PARTE A : HELENA CARDOSO DO SANTOS  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 807827 2002.03.99.023617-7(0100001418) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BATISTA FERNANDES  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1076576 2003.61.26.003236-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CALIXTO DE TRAGLIA  
ADV : DANIELA CHICCHI GRUNSPAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 996629 2003.61.04.004787-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : SUELI DE AGUIAR ALVES

ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1056366 2003.61.20.006957-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : FRANCISCO CARLOS MATEUS  
ADV : HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DIONISIO RAMOS LIMA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1147593 2003.61.83.007583-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISADORA KOHATSU incapaz  
REYTE : KIIOCHI KOHATSU  
ADV : ADAO MANGOLIN FONTANA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 982626 2003.61.83.007611-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : EDGARD BRAGA CAGIANO  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIELLA CARLA FLUMIAN MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 869273 2003.03.99.011691-7(9107227264) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JOSEFA SPACAGNA e outro  
ADV : NIVALDO MENCHON FELCAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 910644 2004.03.99.000073-7(0200000773) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : FRANCISCO DOS REIS SOUZA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1113242 2004.61.23.000476-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ANTONIO CANDIDO DA SILVA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA REO-SP 1005556 2005.03.99.005410-6(9800332782) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
PARTE A : ERPIDIO PEREIRA  
ADV : WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO DI CROCE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1026860 2005.03.99.020465-7(0200002236) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTINO SILVA SANTOS  
ADV : NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1033200 2005.03.99.024344-4(0300002879) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : SANTO MONDINI  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.



EM MESA ApelReex-SP 1094638 2006.03.99.008963-0(0300000914) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO PEREIRA ARAUJO  
ADV : PRISCILLA DAMARIS CORREA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1131684 2006.03.99.026901-2(0500000482) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARIA APARECIDA BARBOSA DE GOIS e outros  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, CORRIGIR O ERRO MATERIAL.

EM MESA AC-SP 1138183 2006.03.99.031014-0(0500000909) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : APARECIDA PINHEIRO PESSALACE  
ADV : WELTON JOSE GERON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1150140 2006.03.99.038962-5(0600000317) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA DE CAMPOS BOMFA  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1194322 2007.03.99.018725-5(0300001643) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : LAUDELINO ALVES PIMENTA  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA REO-SP 1201694 2007.03.99.024220-5(0300001498) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
PARTE A : LUIZ CANTARERO MUNHOZ falecido  
ADV : DENIS PEETER QUINELATO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1209707 2007.03.99.029874-0(0600000858) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MANOEL DIAS DOS SANTOS  
ADV : ARCIDE ZANATTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1081247 2006.03.99.000255-0(0500000025) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA GOMES YORIO  
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1372212 2008.03.99.056401-8(0600000600) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAUDICENA DE SOUZA RIBEIRO  
ADV : NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1373820 2008.03.99.057326-3(0700001221) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALICE DOS SANTOS  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1375437 2008.03.99.058224-0(0800000040) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DENIS LIMA PEREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROGERIO CESAR NOGUEIRA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1376231 2008.03.99.058814-0(0700000963) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA BENEDITA PEREIRA INACIO  
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1377233 2008.03.99.059584-2(0700000717) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALINO CARDENAS BRAZ  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1395231 2009.03.99.003819-2(0600000533) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTINA MARIA VIEIRA  
ADV : NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1395579 2009.03.99.003904-4(0800000654) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARIA DA DORES CAETANO SILVA  
ADV : CARLOS PINATTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1398091 2009.03.99.005110-0(0700001367) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA DE PAULA PRADO  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1399591 2009.03.99.005771-0(0700001017) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS VICENTE  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1405073 2009.03.99.008223-5(0800011677) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE FELIX TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA VICENTINA MINICCELI COLA  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1407572 2009.03.99.009185-6(0700001947) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE FREITAS TOMICIOLI  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1123774 2006.03.99.022666-9(0400001452) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MAIDES JUVENAL DE SOUZA RIBEIRO e outro  
ADV : CLEITON GERALDELI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-MS 1219213 2007.03.99.034299-6(0600010586) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARCUS VINICIUS IATSKIV  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINALVA DA SILVA DUARTE e outro  
ADV : CARLOS NOGAROTTO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 1376163 2008.03.99.058746-8(0600000252) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARIA IRENE MOLINARI SIQUEIRA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1383175 2008.03.99.062723-5(0800001205) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JOSE BENEDITO PAZ  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AMS-SP 285244 2000.61.83.000654-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ABRAAO RIBEIRO DE SOUZA  
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EM MESA AC-SP 1249008 2005.61.22.001413-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : ANTONIO LUIZ DE MELO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1337585 2008.03.99.038795-9(0600000426) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : RENATO DOMINGUES MOURA  
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 988164 1999.61.13.004287-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC



RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO TELLES  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1342796 2008.03.99.041368-5(0700000357) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODETE BENTO  
ADV : LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1356917 2008.03.99.048384-5(0400001836) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIWAKO SHIMAZU KURIKE (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1137205 2000.61.10.004169-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANILZA FERNANDES RODRIGUES incapaz  
REPTTE : PLACIDINO FERNANDES RODRIGUES

ADV : ANA PAULA SCAVASSIN BELÉZIA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 610212 2000.03.99.042095-2(9900000441) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS FRASSON  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 884235 2003.03.99.019942-2(0100000043) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : MOISES ANTUNES MACIEL  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 979949 2003.61.26.005523-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : HELIO LUBLINER e outros  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 906192

2003.61.83.001789-8 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : LUIZ TADEU DIAS  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

Encerrou-se a sessão às 14:20 horas, tendo sido julgados 100 processos.

São Paulo, 6 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES

Presidente do(a) NONA TURMA, em substituição regimental

ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES

Secretário(a) do(a) NONA TURMA

NONA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. NELSON BERNARDES

Representante do MPF: Dr(a). ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO

Secretário(a): ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais NELSON BERNARDES e os(as) Juízes(as) Convocados(as) HONG KOU HEN, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausência justificada da Desembargadora Federal Marisa Santos, em razão de férias

0001 AC-SP 770839 2002.03.99.003318-7(0100000297)

: JUIZ CONV. HONG KOU HEN

RELATOR

APTE : REGINALDO BUENO  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO.

0002 AC-SP 1426749 2007.61.14.007865-0

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : ERINALDA ALVES DE CARVALHO HOLANDA  
ADV : JOSE VITOR FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0003 AC-SP 1423841 2006.61.14.006286-8

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : CRISTIANO LIMA DE FARIA

ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO LEONEL FERREIRA RESSALVOU O SEU ENTENDIMENTO PESSOAL.

0004 AC-SP 1423935 2005.61.07.003603-1

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : ELZA GONCALVES FORTE  
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 AC-SP 1224558 2002.61.04.010758-7

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : EDLER ANTONIO DA SILVA  
ADV : LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0006 ApelReex-SP 1120536 2002.61.26.001674-1

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE LOUISE DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WELLINGTON PETENUCCI BLAYA  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0007 AC-SP 1270090 2003.61.22.000745-9

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA BERNAVA e outros  
ADV : KARINA EMANUELE SHIDA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DOS AUTORES.

0008 AC-SP 1396544 2005.61.19.001147-5

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : PAULO JERONIMO DA SILVA  
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0009 AC-MS 1251740 2004.60.02.001615-7

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : SAULO SOARES CAROLINO (= ou > de 60 anos)  
ADV : RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1392953 2009.03.99.002924-5(0600000434)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASTACIO PEREIRA RODRIGUES  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

A NONA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CONVOCADO LEONEL FERREIRA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS QUE LHE NEGAVA SEGUIMENTO.

0011 AC-SP 1274127 2008.03.99.002319-6(0700000097)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : HILDA CANDIDA DE OLIVIO MUNIZ  
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 AC-SP 1408902 2009.03.99.009676-3(0600000206)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTA CORREA DE OLIVEIRA  
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO

A NONA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, CASSANDO EXPRESSAMENTE A TUTELA CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CONVOCADO LEONEL FERREIRA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS QUE LHE NEGAVA SEGUIMENTO.

0013 AC-MS 827026 2002.03.99.035374-1(9820016150)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : DURVAL BATISTA DOS SANTOS  
ADV : APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR.

0014 AC-SP 833017 2002.03.99.038892-5(9200919618)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : VILMA OROSCO SIMOES  
ADV : WILTON MAURELIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0015 AC-SP 605838 2000.03.99.038483-2(9900000913)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : ESMERINDO FERREIRA  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO  
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA APRECIAR O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, FORMULADO EM FACE DA FEMCO, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO.

0016 AC-SP 383617 97.03.050049-8 (9600118736)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : CASSIO COSTA e outros  
ADV : RAFAEL JONATAN MARCATTO e outros

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA A DEVIDA CITAÇÃO DA UNIÃO, COMO LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA; E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0017 ApelReex-SP 896040 2001.61.83.002309-9

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : SALVADOR CARUSO FILHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA PROLATADA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0018 AC-SP 748671 2001.03.99.053678-8(0100000464)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : GERALDO FELISBERTO  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0019 AC-SP 902621 2003.03.99.029787-0(0200002585)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : CRISTOVAM PENHA  
ADV : MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0020 ApelReex-SP 939968 2004.03.99.017513-6(9900000078)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO PEREIRA  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0021 AC-SP 1296058 2008.03.99.015229-4(0600001303)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIANE APARECIDA PIRES AZEVEDO e outros  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0022 AC-MS 1301481 2008.03.99.017815-5(0600002587)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINALVA DA SILVA  
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0023 AC-SP 1302957 2008.03.99.018583-4(0500001291)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA DE FATIMA BAIN  
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0024 ApelReex-SP 1301452 2008.03.99.017786-2(0600000216)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEMIDIA DOS REIS RODRIGUES  
ADV : PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN ACOMPANHOU RESSALVANDO SEU ENTENDIMENTO PESSOAL.

0025 ApelReex-SP 625555 2000.03.99.053969-4(9900000119)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES DE ASSIS  
ADV : BRUNO DE MORAES DUMBRA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS.

0026 AC-SP 1302922 2008.03.99.018548-2(0700000259)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALINA BAPTISTA MAFISSOLI DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDES JOSÉ RODRIGUES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E À APELAÇÃO DO INSS. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN ACOMPANHOU O RELATOR RESSALVANDO SEU ENTENDIMENTO PESSOAL.

0027 AC-SP 1300790 2008.03.99.017267-0(0600001230)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUZIA MARIA ROSA SILVA  
ADV : SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0028 ApelReex-SP 1316319 2008.03.99.026421-7(0700000520)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SANTANA  
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0029 AC-SP 1413752 2009.03.99.012548-9(0700001473)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RONILSON VENTURA MARTINS incapaz  
REPTE : ESMERINDA VENTURA DA SILVA  
ADVG : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E À APELAÇÃO DO INSS.

0030 AC-SP 1295693 2008.03.99.014943-0(0400000413)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO DE OLIVEIRA  
ADV : GILBERTO GONCALO CRISTIANO LIMA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0031 AC-SP 1315011 2008.03.99.025803-5(0600000742)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES DIAS  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0032 AC-SP 1292453 2008.03.99.013687-2(0600002389)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EMILIA VICENTIN PEREIRA  
ADV : CLAUDIO DE SOUSA LEITE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0033 AC-MS 1301521 2008.03.99.017859-3(0500010064)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRIA APARECIDA NASCIMENTO  
ADV : CLEMENTE ALVES DA SILVA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0034 AC-SP 1302920 2008.03.99.018546-9(0700002585)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR DE SOUZA LEITAO  
ADV : LUIS CARLOS ARAUJO OLIVEIRA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E À APELAÇÃO DO INSS.

0035 AC-SP 1300475 2008.03.99.016992-0(0600001160)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA APARECIDA MARCATTO BOLOGNESE  
ADV : ADRIANA CRISTINA OSTANELLI (Int.Pessoal)

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1268293 2008.03.99.000026-3(9204026812) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : TEREZA FERREIRA DA SILVA  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 780241 2002.03.99.008794-9(9607074734) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : LUIZ CARLOS FERRARESI  
ADV : ROBERTO LUCHEZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, CASSANDO EXPRESSAMENTE A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO LEONEL FERREIRA RESSALVOU O SEU ENTENDIMENTO PESSOAL.

EM MESA AC-SP 1353173 2004.61.09.003201-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA SOAVE incapaz  
REPTE : PASCHOALINA STRAPASSON SOAVE  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1366288 2008.03.99.052006-4(0500000580) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FIRMINO BENTO  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1119051 2006.03.99.020930-1(0400001870) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : APPARECIDA BEANI GARCIA  
ADV : EVERTON GEREMIAS MANCANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1316121 2002.61.23.001831-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIO AUGUSTO DE CAMARGO incapaz  
REPTE : JOCELIS DARDIS CAMARGO  
ADVG : LILIAN DOS SANTOS MOREIRA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1328692 2008.03.99.033490-6(0600000730) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES



APTE : CYCERA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1348812 2008.03.99.044751-8(0400000674) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : LEONARDO TREBESCHI PANCIERI incapaz  
REPTA : AGENOR RABELLO PANCIERI  
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1318804 2008.03.99.027922-1(0200002593) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : OLINDA SIMIKOSKI PEREZ PEREIRA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1064066 2005.03.99.045822-9(0300001168) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ADILIA PEREIRA MARCON  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1309663 2008.03.99.022017-2(0600002869) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARIA APARECIDA CAZAROTO DURANTE  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1319846 2006.61.13.000112-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : CARLA CRISTINA SCOTT  
REPTA : IRACEMA DE PAULA SCOTT  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1297174 2006.61.17.002644-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARTA CAMPAGNOLLI SERDEIRINHA  
ADV : THAIS DE ANDRADE GALHEGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1336105 2008.03.99.037727-9(0700001341) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : NEIDE HERRERA DOS SANTOS  
ADV : FABIANO FABIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAMILA BLANCO KUX  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1031833 2005.03.99.023338-4(0400001836) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA PIO DE SOUZA DA COSTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO GAINO COSTA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1339915 2006.61.13.003988-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ABADIA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1326625 2006.61.11.003956-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE HILARIO DA SILVA  
ADV : MARIA LUIZA DA SILVA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1353395 2008.03.99.046932-0(0500001827) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JULIETA ANGELO BENEDICTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE HAMILTON BORGES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 843892 2002.03.99.045431-4(9800000030) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PETRIN  
ADV : ALESSANDRA LANGELLA MARCHI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1108749 2006.03.99.015922-0(0200000515) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUIDO ARRIEN DUARTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZA LIMA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROGÉRIO LEMOS VALVERDE (Int.Pessoal)

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1337909 2006.61.13.003731-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ADRIANA DE SOUZA PEREIRA  
ADV : ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1290967 2008.03.99.012646-5(0600000748) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JONAS VIEIRA incapaz  
REPTE : MARLENE VIEIRA FERREIRA  
ADVG : SILVIO JOSE TRINDADE

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1302561 2008.03.99.018307-2(0100000432) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ZENAIDE NAZARETH BORGES BROGLIO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1313208 2008.03.99.024603-3(0500001045) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ADEMIR PEREIRA DE GOIS DE ALMEIDA  
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1369249 2008.03.99.053947-4(0400000595) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ZENAIDE APARECIDA GIMENES FERREIRA  
ADV : CARLOS DANIEL PIOL TAQUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1345553 2008.03.99.043039-7(0400000270) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : RUBENS FACHIANO  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1259608  
DECLARAÇÃO

2006.61.08.009353-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YVES SANFELICE DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGAS RAMOS PEREIRA FABIANO  
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1358792

2006.61.13.002368-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JOSE DOS REIS RUFINO DE SOUZA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 928897  
DECLARAÇÃO

2002.61.22.000107-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO DONISETE VIDOTTI  
ADV : PEDRO MUDREY BASAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 450632  
DECLARAÇÃO

1999.03.99.001023-0(9300000064) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA DESTRO MACACARI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR DE OFÍCIO O DECISUM, BEM COMO REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1310364 2008.03.99.022634-4(0500001429) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO SILVINO DA SILVA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 793696 2001.61.24.000329-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL PEREIRA DE BARROS  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 301883 2007.61.05.001800-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
PARTE A : HENRIQUE MARTINS VIEIRA  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1311618 2008.03.99.023317-8(0300001984) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARILDO NUNES  
ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1214021 2001.61.26.000007-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : SALVADOR VILLALOBO GARCIA  
ADV : CLAUDIO PANISA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE LOUISE DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1294270 2008.03.99.014440-6(0500000364) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA FIDENCIO DA SILVA  
ADV : OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1335134 2008.03.99.037124-1(0600001881) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDSON FERREIRA DA CRUZ  
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1307751 2008.03.99.021072-5(0400000274) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IANI NUNES PEREIRA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1330939 2008.03.99.034911-9(0400001507) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR BUENO DE CARVALHO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1272441 2008.03.99.002625-2(0500001165) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEI RODRIGUES ALVES  
ADV : GLEIZER MANZATTI

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1308907 2006.61.13.003406-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FATIMA SIBELLI M N SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACILDO DA SILVA  
ADV : JULLYO CEZZAR DE SOUZA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1205706 2007.03.99.027299-4(0400000382) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENISIO GENASCOLI PACHECO  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1238240 2007.03.99.041511-2(0400000825) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : MARIA DE FATIMA VECHI BONAFE  
ADV : GERALDO JOSE URSULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL DA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1212139 2004.61.09.006074-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : MARIA DE LOURDES CARDOSO e outros  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA AC-SP 1269282 2008.03.99.000850-0(0400000507) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : GLORIA LUCIA PEREIRA DA SILVA  
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1218359 2007.03.99.033634-0(0600011448) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : GASPAR DOS SANTOS  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1348282  
DECLARAÇÃO

2006.61.20.007604-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1389633

2004.61.07.009483-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : SARAH RANGEL VELOSO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRMA PAUPITZ DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATA OLIVEIRA DE PAULA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1278862

2008.03.99.006872-6(0300001276) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO MANOEL BERTIN incapaz  
REPTE : APARECIDA MARGARETE MANOEL BERTIN  
ADVG : SILVIA WIZIACK SUEDAN

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1210926

2007.03.99.031004-1(0500000540) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS  
REPTE : LUCINEI INEZ PASCOAL DOS SANTOS  
ADVG : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1382483 2008.03.99.062299-7(0700001853) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA PIRES DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : GALIBAR BARBOSA FILHO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1394338 2009.03.99.003565-8(0800000798) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : MARIA PINHEIRO  
ADV : ARIANE APARECIDA FERRAZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1002379 2005.03.99.003973-7(0100000843) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILZA MARIANNO CUSTODIO e outros  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1344772 2008.03.99.042770-2(0700001149) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA JOSE DA SILVA  
ADV : RAQUEL ZAGO PEREIRA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1402852 2006.61.18.000143-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : LEANDRO DE OLIVEIRA BETTONI  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1351399 2008.03.99.046123-0(0700001117) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CATARINA DIAS DOS SANTOS  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1197445 2007.03.99.021077-0(0400001045) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : DILZA FERREIRA DA SILVA  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 489000 1999.03.99.043649-9(9800000245)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO FRANCISCO GONCALVES  
ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM, PARA DECLARAR, DE OFÍCIO, A INSUBSISTÊNCIA DO JULGAMENTO INICIADO E NÃO CONCLUÍDO PELA E. PRIMEIRA TURMA DESTA CORTE, SENDO QUE O RECURSO DEVERÁ SER OPORTUNAMENTE JULGADO POR ESTA NONA TURMA. .

EM MESA AC-SP 1105115 2003.61.24.000746-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA ALVES  
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : ADRIANA DE FARIAS PEREIRA

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 453721 1999.03.99.005256-9(8900000834)



RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO BURANELLO  
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DECLARAR NULOS, DE OFÍCIO, TODOS OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1061669 2005.03.99.044088-2(0400000600) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS MENEGUCCI  
ADV : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1205944 2007.03.99.027540-5(0400000725) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA LUIZ MACHADO  
ADV : CLEUNICE MARIA DE L GUIMARAES CORREA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

A NONA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO DO INSS.

Encerrou-se a sessão às 14:20 horas, tendo sido julgados 97 processos.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES

Presidente do(a) NONA TURMA, em substituição regimental

ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES

Secretário(a) do(a) NONA TURMA

#### ACÓRDÃOS

PROC.	:	2004.61.27.001392-7
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	NANETE TORQUI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DANIEL MARTINS BUENO BICALHO
ADV	:	AUDRIA HELENA DE SOUZA PEREZ OZORES
REL. ACO	:	JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA
RELATOR	:	DES. FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR DE 21 ANOS. UNIVERSITÁRIO. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. ARTS. 16, I e 77, PAR. 2º, DA LEI N. 8213/91.

1- A perda da qualidade de dependente decorre de imposição legal, contida no artigo 16, I, da Lei 8.213/91, que estabelece como dependentes no Regime Geral da Previdência Social somente os filhos menores de 21 anos ou inválidos.

2- Ultrapassado o limite de idade, opera-se pleno iure a cessação do vínculo de dependência pela extinção do benefício, desobrigando-se a Autarquia da manutenção dos pagamentos, nos termos do artigo 77, parágrafo 2º, da Lei de Benefícios.

3- Apelação do INSS provida para julgar improcedente o pedido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em dar provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Hong Kou Hen, vencido o Relator que lhe negava provimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.008753-0 AC 1094428  
ORIG. : 0500000230 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP  
APTE : CLOTILDE BATISTA DA SILVA  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

#### E M E N T A

AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA UNIÃO DE FATO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 55, § 3º E 108, DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DO ARTIGO 143 DO DECRETO Nº 3.048/1999. INAPLICABILIDADE. DISPOSITIVOS QUE NÃO VERSAM SOBRE A NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA A COMPROVAÇÃO DA UNIÃO DE FATO, MAS SIM PARA A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE PROVA TARIFADA NO QUE TANGE À COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA. PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Em sede de agravo, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que deu parcial provimento ao apelo da autora e, conseqüentemente, condenou a autarquia na concessão da pensão por morte previdenciária, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo.

II- Conforme já assentado na decisão arrostada, a prova oral, colhida sob o crivo do contraditório, não deixa dúvidas acerca do relacionamento havido.

III- A comprovação da união estável, inclusive para efeitos de concessão da pensão por morte previdenciária, pode ser feita por qualquer meio de prova em direito admitida. A alegação de que não consta dos autos início razoável de prova material não merece prosperar, uma vez que ao juiz é dado decidir segundo seu livre convencimento motivado. Precedentes do STJ.

IV- Para efeitos da comprovação da pensão por morte previdenciária, inaplicável os artigos 55, § 3º e 108, da Lei nº 8.213/91, bem como o artigo 143 do Decreto n. 3.048/1999, pois os mencionados dispositivos tidos como não observados no presente feito não versam sobre a necessidade de início de prova material para a comprovação da união de fato, mas sim para a comprovação do tempo de serviço. Precedentes do STJ.

V-Agravo improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008. (Data do julgamento)

## SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

PROC. : 2000.03.99.005877-1 AC 567581  
ORIG. : 9800000347 /SP  
APTE : MARLY GUARESÍ e outro  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES. FED. GALVÃO MIRANDA /DÉCIMA TURMA

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREPARO de recurso não comprovado. APELAÇÃO CÍVEL DESERTA e não conhecida.

1. Não comprovado o recolhimento do porte de remessa e de retorno do recurso, a apelação não deve ser conhecida, considerada a deserção.

2. Apelação da parte autora não conhecida.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação da Autora, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de dezembro de 2005. (data do julgamento)

## SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 2ª SEÇÃO

### DESPACHO:

PROC. : 93.03.108550-7 AC 148464  
ORIG. : 8900000683 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
APDO : ANTONIO SANDOVAL NETTO  
ADV : JAIR LUIZ DO NASCIMENTO  
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA E ISABELLA MARIANA SAMPAIO  
PINHEIRO DE CASTRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
SEGUNDA SEÇÃO

Até três dias para Rosane provar sua legitimidade à causa.

Int.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.00.012944-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MICHIKO MISAWA  
ADV/PROC: SP041309 - CELIA GIRALDEZ VIEITEZ BARROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017637-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017638-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017639-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017640-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017641-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017642-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017643-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017644-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2ª TURMA DO TRF DA 2ª REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017645-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017646-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017647-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017648-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017649-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017650-7 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROLINA - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017651-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017681-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSENILDO COELHO DE ALBUQUERQUE  
ADV/PROC: SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017682-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017683-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE PRIMO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017684-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO CALDEIRA VALENTE  
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017690-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATURA COSMETICOS S/A E OUTROS  
ADV/PROC: SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017691-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SM SISTEMA E MONTAGENS HIDRAULICAS LTDA  
ADV/PROC: SP250786 - MARIANA LIOTTI FUZZO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017692-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MC SERVICE LTDA  
ADV/PROC: SP250786 - MARIANA LIOTTI FUZZO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017694-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017696-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA MARIA BRAS CAMARGO E OUTRO  
ADV/PROC: SP084233 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017697-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANDERSON JOSE BRAZ  
ADV/PROC: SP034766 - AIMARA CHRISTIANINI  
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM OSASCO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017698-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FAST PRINT & SYSTEM LTDA  
ADV/PROC: SP166633 - VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017699-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CENTRO TRANSMONTANO DE SAO PAULO - TRANSMONTANO  
ADV/PROC: SP223879 - TATIANA FELIPE GIANTAGLIA  
IMPETRADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017701-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA MARIA SARRAIPO  
ADV/PROC: SP174387 - ALEX PANTOJA GUAPINDAIA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017702-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA INES GONCALVES  
ADV/PROC: SP174387 - ALEX PANTOJA GUAPINDAIA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017703-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NETWORKER TELECOM INDUSTRIA COM E REPRES LTDA  
ADV/PROC: SP122663 - SOLANGE CARDOSO ALVES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017705-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: EDNA CANDIDO VICENTE ROCHA  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017706-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: ANDRE LUIS DA SILVA



VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017707-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: FAMAGRAF EMBALAGENS LTDA ME E OUTROS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017708-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: CELIA GOMES DA SILVA E OUTROS  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017709-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017710-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: DEUSENY CRISTINA BACAS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017711-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: DOMENICA PALOMARIS MARIANO DE SOUZA E OUTROS  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017712-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: GILBERTO BARTOLOMEI MENDONCA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017713-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: BEMILSON LINO DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017714-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: EFIGENIO FRANCISCO BEZERRA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017715-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: CLAUDIA ELVIRA RESENDE E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017716-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: AKI ART CONFECÇÕES,CALÇADOS E ARTIGOS TEXTEIS LTDA - EPP E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017717-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: CRISTIANE RAMOS DE OLIVEIRA  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017718-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: ADRIANA ELIZABETH DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017719-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARIA BERNARDINO  
ADV/PROC: SP085749 - SANTO PRISTELLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017721-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RENEE BEHAR  
ADV/PROC: SP034764 - VITOR WEREBE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO II EM SAO PAULO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017722-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FERNANDA DE CASTRO GOMES - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP123948 - EUGENIO CARLOS BELAVARY  
IMPETRADO: REITOR DO INSTITUTO FED DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SP - IFSP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017724-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: LISANDRA FLECHA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP278226 - RAFFAELE MARIANI  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017725-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: GERALDO J COAN & CIA LTDA  
ADV/PROC: SP138177 - PATRICIA CIPRIANO LEITE  
REQUERIDO: SINDICATO DA CENTRAL DE TRABALHADORES  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017726-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTROS  
ADV/PROC: SP199031 - LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017727-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BAPTISTA DE GOUVEIA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017728-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP228044 - FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017729-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MAUREN PIGNATTI NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP228044 - FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017730-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO DANIEL  
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017731-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CONCEICAO APARECIDA PETRUCCI DORATIOTTO  
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017732-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANIGER METAIS E LIGAS LTDA  
ADV/PROC: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017733-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAUDIO VANDERLEY LOLLO  
ADV/PROC: SP222199 - SILVERIO AFFONSO FERNANDES PINHEIRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017734-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00133 - BUSCA E APREENSAO - PROCESSO  
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
REQUERIDO: FARAH JORGE FARAH  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017735-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA DE BERNARDES LIMA FILHO  
ADV/PROC: SP168537 - CINTIA CRISTINA GUERREIRO

REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017736-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA  
ADV/PROC: SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017737-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TEXTIL LAPO LTDA  
ADV/PROC: SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017738-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CENTER FABRIL TEXTIL LTDA  
ADV/PROC: SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017739-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO CESAR DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017740-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JBS S/A  
ADV/PROC: SP221616 - FABIO AUGUSTO CHILO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017741-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UDINE HENRIQUE VERARDI JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017742-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO SIST FINANC HABIT PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017743-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017744-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017745-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017746-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017747-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017748-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017749-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017750-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017751-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017752-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017753-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017754-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017755-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE CASTELA

ADV/PROC: SP067343 - RUBENS MORENO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017756-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ENILDO SOBRAL  
ADV/PROC: RJ059663 - ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017757-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO PUGLIA  
ADV/PROC: SP154257 - GILBERTO BERGSTEIN E OUTROS  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017758-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NATHALIA SCHUTZE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP221566 - ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO  
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E  
OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017759-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO FERREIRA REIS  
ADV/PROC: SP246419 - ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017760-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORARIO SOCIEDADE LTDA  
ADV/PROC: SP178661 - VANDER DE SOUZA SANCHES  
IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017761-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGOS MORETO E OUTRO  
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017762-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR APARECIDO ZARAGOZA  
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017765-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SCHISLEINE ZAFFARI VENZON  
ADV/PROC: SP193290 - RUBEM GAONA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017766-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ANDREA KIMIE NAGOYA ANTAR  
ADV/PROC: SP193290 - RUBEM GAONA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017767-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SANKO - SIDER COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
ADV/PROC: SP186211A - FÁBIO MARTINS DE ANDRADE  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017768-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DIVANILDA CRISTINA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP077851 - FABIO ZINGER GONZALEZ  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017769-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: OSWALDO PINTO TEIXEIRA FILHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017770-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IRINEU SILVERIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP077851 - FABIO ZINGER GONZALEZ  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017771-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NESTLE BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP207024 - FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017772-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALEXANDRA FERREIRA QUIRINO  
ADV/PROC: SP077851 - FABIO ZINGER GONZALEZ  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017773-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KEDEM LOCADORA DE BENS LTDA  
ADV/PROC: SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017774-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TEREZINHA CONCEICAO DE ANDRADE BUSSONI  
ADV/PROC: SP254331 - LIGIA LEONIDIO E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DE JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017775-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SANKO - SIDER COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
ADV/PROC: SP186211A - FÁBIO MARTINS DE ANDRADE E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.63.01.020682-3 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUNIOR FREITAS DELPRAT - ME  
ADV/PROC: SP208349 - CLAUDIO PEREIRA DE MORAIS POUTILHO  
REU: HASTON COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.63.01.036709-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COML/ DHELOME LTDA -ME  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 14

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.017686-6 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 93.0036248-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA  
EMBARGADO: BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS  
ADV/PROC: SP104352 - RODOLFO WALDER VIANA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017687-8 PROT: 23/07/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.004713-6 CLASSE: 233  
IMPUGNANTE: DIETER STEFAN SCHIEWECK  
ADV/PROC: SP064108 - PAULO DE OLIVEIRA BARROS  
IMPUGNADO: LUIZ APPOLONIO NETO  
ADV/PROC: SP221424 - MARCOS LIBANORE CALDEIRA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017688-0 PROT: 23/07/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.004713-6 CLASSE: 233  
EXCIPIENTE: DIETER STEFAN SCHIEWECK  
ADV/PROC: SP064108 - PAULO DE OLIVEIRA BARROS  
EXCEPTO: LUIZ APPOLONIO NETO  
ADV/PROC: SP221424 - MARCOS LIBANORE CALDEIRA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017689-1 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.003809-3 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: RAQUEL QUINTAS HENRIQUES E OUTRO  
ADV/PROC: SP195076 - MARCELO DE ANDRADE BATISTA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017693-3 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.00.017514-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. NILMA DE CASTRO ABE  
EMBARGADO: JOSE PAULO BARRETO  
ADV/PROC: SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA



VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017695-7 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.030625-3 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: FILIP ASZALOS  
ADV/PROC: SP239863 - ELISA MARTINS GRYGA E OUTRO  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017700-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2004.61.00.026153-7 CLASSE: 29  
REQUERENTE: SIMONE BARASINI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017704-4 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0013421-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO  
EMBARGADO: MARIA AMELIA DURSO  
ADV/PROC: SP102924 - RICARDO PIRAGINI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017720-2 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.026407-6 CLASSE: 29  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA  
REQUERIDO: CARLOS SCHLATTER  
ADV/PROC: SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017723-8 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.028238-4 CLASSE: 29  
REQUERENTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL PEDRO LESSA DE SAO PAULO - SP  
ADV/PROC: SP177909 - VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE E OUTRO  
REQUERIDO: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
ADV/PROC: SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017763-9 PROT: 23/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.031494-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: CHUL JUN HONG ME E OUTRO  
ADV/PROC: SP177523 - SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017764-0 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.006554-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: IZAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA  
ADV/PROC: SP171589E - LUCIENE NASCIMENTO DA SILVEIRA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP160416 - RICARDO RICARDES E OUTRO  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.028452-0 PROT: 18/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
REQUERENTE: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO  
SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO-SEMESP  
ADV/PROC: SP266742A - SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003542-0 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FAUSTO FONSECA  
ADV/PROC: SP055226 - DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017140-6 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JEFFERSON LAZARO DAS CHAGAS  
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017586-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NESTLE BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP169029 - HUGO FUNARO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000100  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000012  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000116

Sao Paulo, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 4ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 17/2009

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora FLAVIA DE ALMEIDA GUSMAO KALIKOWSKI - RF 5574 teve sua alteração alterada.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 10/2009 e DESIGNAR para substituir a servidora KATHIA APARECIDA MITIKO MATSUBARA - RF 4019, Supervisora de Ações Diversas, em sua licença gestante no período de 06/08/2009 a 14/10/2009 e em suas férias nos períodos de 15/10/2009 a 25/10/2009 e 26/10/2009 a 24/11/2009 a servidora ELIANA YUMI SAKAMOTO AMAKU - RF 5561.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.  
São Paulo, 03 de agosto de 2009.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE  
JUÍZA FEDERAL

PORTARIA Nº 18/2009

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

SUSPENDER as férias de servidores lotados nesta 4ª Vara federal Cível, por necessidade de serviço, como segue, ficando os dias remanescentes para gozo oportuno:

ELIANA YUMI SAKAMOTO AMAKU - RF 5561

3ª parcela: 14/09 e 23/09/2009 (10 dias)

MIRELA SALDANHA ROCHA - RF 3791

3ª parcela: 25/11 a 04/12/2009 (10 dias)

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.  
São Paulo, 03 de agosto de 2009.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE  
JUÍZA FEDERAL

## 7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 15/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

ALTERAR o segundo período de férias do servidor FRANCESCO GIFOLI, RF 3630, Técnico Judiciário, de 03/11/2009 a 17/11/2009 para 23/11/2009 a 07/12/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

DIANA BRUNSTEIN  
Juíza Federal  
7ª Vara Cível

## 8ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 18/2009

O DOUTOR CLÉCIO BRASCHI, JUIZ FEDERAL, NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CÍVEL FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço do servidor GUSTAVO NOBUHICO KASAOKA, 6152, RESOLVE retificar a escala de férias desta Vara, referente ao exercício 2009, do servidor como segue:

GUSTAVO NOBUHICO KASAOKA, RF 6152,  
períodos: 26.08.2009 a 04.09.2009  
21.03.2010 a 30.03.2010  
29.06.2010 a 08.07.2010

para: 17.08.2009 a 04.09.2009  
28.06.2010 a 08.07.2010

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
São Paulo, 3 de agosto de 2009.

CLÉCIO BRASCHI  
JUIZ FEDERAL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas para providenciarem o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos, por meio de DARF, no prazo de cinco dias, sob pena de seu cancelamento.

AUTOS N.º 95.0030143-1, JOSÉ B. OLIVEIRA E OUTROS X CEF, DRA. MATILDE D. GONÇALVES, OAB/SP 48519;

AUTOS N.º 97.0023831-8, JOSÉ C. LIMA E OUTROS X CEF, DRA. MATILDE D. GONÇALVES, OAB/SP 48519;

AUTOS N.º 91.0724434-7, VICTOR E. SINIGAGLIA X UNIÃO, DR. DOUGLAS T. PENNA, OAB/SP 43038;

AUTOS N.º 2009.6100001806-9, LEANDRA E. YUNIS X UNIÃO, DR. RODRIGO J. ACCACIO, OAB/SP 239813;

AUTOS N.º 98.0033001-1, VICENTE S. LIMA X CEF, DR. CARLOS A. SANTANA, OAB/SP 160377;

AUTOS N.º 2008.6100003746-1, JOÃO P. REGO X CEF, DRA. KELLEN R. FINZI, OAB/SP 208487;

AUTOS N.º 2008.6100021788-8, CEF X MAURICIO G. SILVA, DRA. FLAVIA A.C. LEONE, OAB/SP 160212;

AUTOS N.º 2006.6100021000-9, CEF X NEW AGE TIME C.S. COM LTDA, DR. TONI R. MENDONÇA, OAB/SP 199759;

AUTOS N.º 2008.6100021788-8, CEF X MAURICIO G. SILVA, DR. TONI R. MENDONÇA, OAB/SP 199759;

AUTOS N.º 2007.610000749-0, CEF X ADRIANA S. LEITE E OUTROS, DRA. PRISCILA F. TOSETTI, OAB/SP 261135;

AUTOS N.º 2008.6100003972-0, CEF X TOM FLA TECIDOS LTDA E OUTROS, DRA. PRISCILA F. TOSETTI, OAB/SP 261135;

AUTOS N.º 2006.6100008454-5, CEF X CLAYTON A. SANTOS E OUTROS, DRA. LEONORA A.M. FERREIRA, OAB/SP 173286;

AUTOS N.º 2006.6100020467-8, CLAUDIO D. SOUZA X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, DR. ERIK F. BEZERRA, OAB/SP 281583;

AUTOS N.º 2006.6100025842-0, CRISTIANE DA SILVA X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, DR. ERIK F. BEZERRA, OAB/SP 281583;

## 21ª VARA CÍVEL

21 VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL - MAURICIO KATO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 10 DO PROVIMENTO COGE N59, DE 26.11.04, PROVIDENCIE OS SUBSCRITORES DAS PETIÇÕES ABAIXO INDICADAS, A REGULARIZAÇÃO DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, APRESENTANDO JUNTO A ESTA 21ª VARA A GUIA DE RECOLHIMENTO DAS DESPESAS DE DESARQUIVAMENTO, DEVENDO O PAGAMENTO SER EFETUADO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 223 DO PROVIMENTO COGE 64 DE 28.04.2005, COMBINADO COM OS TERMOS DA PORTARIA COGE N 629, DE 26.11.2004, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

NO SILÊNCIO, PROCEDA A SECRETARIA O CANCELAMENTO DA PETIÇÃO NO SISTEMA PROCESSUAL. APÓS, ARQUIVEM-SE EM PASTA PRÓPRIA. INTIME-SE.

PETIÇÃO PROTOCOLO N 2009.000118167-1- REFERENTE

ORD - 94.0016169-7

AUTOR: ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES

RÉU : BANCO NOSSA CAIXA S.A

ADV: MARCOS BATISTA DA SILVA

OAB/SP. No. 131.444

PETIÇÃO PROTOCOLO N 2009.000184976-1- REFERENTE

MC- 2007.61.00.032984-4

AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

RÉU : ALEKSANDER GAMA e outro

ADV: HEROI JOÃO PAULO VICENTE

OAB/SP. No. 129-673

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000187870-1- REFERENTE

ORD - 95.0021354-0

AUTOR: VALERIO DEL ARCO E OUTROS

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADV: PEDRO ANTONIO DINIZ

OAB/SP. No. 92.386

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000180363-1- REFERENTE

ORD - 92.0038532-0

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES

RÉU : UNIÃO

ADV: CÍNTIA REGINA MENDES

OAB/SP. No. 198.140

PETIÇÃO PROTOCOLO N -2009.000145361-1- REFERENTE

ORD - 92.0028254-7

AUTOR: RETIFICA WINSTON LTDA.

RÉU : UNIÃO  
ADV: GISLEIDE SILVA FIGUEIRA  
OAB/SP. No. 174.540

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000164263-1- REFERENTE  
ORD - 88.0047063-7  
AUTOR: BARNABÉ MORGADO  
RÉU : UNIÃO  
ADV: EULINA ALVES DE BRITO E SILVA  
OAB/SP. No. 111.463

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000166580-1 - REFERENTE  
ORD - 2003.61.00.012898-5  
AUTOR: FAF-NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA./VILLABOA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
RÉU : UNIÃO  
ADV: ROGERIO AUGUSTO CAPELO  
OAB/SP. No. 146.235

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000169276-1- REFERENTE  
ORD - 96.0029761-4  
AUTOR: JOSÉ PORTA E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV: EZIO PEDRO FURLAN  
OAB/SP. No. 60.393

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000180413-1- REFERENTE  
ORD - 97.0060077-7  
AUTOR: ELIZABETH LUPO PERANDIN E OUTROS  
RÉU : UNIÃO  
ADV: ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
OAB/SP. No. 112.026

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000161022-1- REFERENTE  
ORD - 2008.61.00.016123-8  
AUTOR: MARIA DA DALT  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV: DANIEL POPOVICS CANOLA  
OAB/SP. No. 164.141

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000145339-1- REFERENTE  
ORD - 92.0010757-5  
AUTOR: NATANAEL PAULINO E OUTROS  
RÉU : UNIÃO  
ADV: GISLEIDE SILVA FIGUEIRA  
OAB/SP. No. 174.540

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000198861-1- REFERENTE  
ORD - 91.0739445-4  
AUTOR: PLASTCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
RÉU : UNIÃO  
ADV: ELISA ERRERIAS  
OAB/SP. No. 168.670

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.060035752-1- REFERENTE  
ORD - 95.0021354-0  
AUTOR: VALERIO DEL ARCO  
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV: PEDRO ANTONIO DINIZ  
OAB/SP. No. 92.386

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000195459-1- REFERENTE  
ORD - 95.0019953-0

AUTOR: CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK  
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV: MARCOS PAULO MACHADO LEME  
OAB/SP. No. 267.225

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000135064-1- REFERENTE  
ORD - 2008.61.00.001250-6  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RÉU : CARLOS LUIZ ME  
ADV: PRISCILA FALCAO TOSETTI  
OAB/SP. No. 261.135

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000148207-1- REFERENTE  
ORD - 2008.61.00.002179-9  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RÉU : JULIANA OUVIDIO DICARAHY E OUTROS  
ADV: PRISCILA FALCAO TOSETTI  
OAB/SP. No. 261.135

## 22ª VARA CÍVEL

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA INTIMAÇÃO DE DIPECOL DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA E COSMÉTICOS LTDA e AMERICAN FOOD IMPORT LTDA EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROCESSO Nº 2004.61.00.015862-3, EMBARGO À EXECUÇÃO Nº 2006.61.00.006956-8, ORDINÁRIA Nº 2004.61.00.009645-9 e MOVIDAS POR AMERICAN FOOD IMPORT LTDA, DIPECOL DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, ALIMPORT DO BRASIL LTDA, INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI  
A DOUTORA MARCELLE RAGAZONI CARVALHO, MMª Juíza Federal Substituta da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO ORDINÁRIA sob o nº 2004.61.00.009645-9, EMBARGO À EXECUÇÃO Nº 2006.61.00.006956-8, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.61.00.015862-3, movida por AMERICAN FOOD IMPORT LTDA, DIPECOL DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, ALIMPORT DO BRASIL LTDA, INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. Objetivando a INTIMAÇÃO das empresas DIPECOL DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA e AMERICAN FOOD IMPORT LTDA, a fim de que constituam novo patrono para atuar nos feitos nº 2004.61.00.009645-9, 2004.61.00.015862-3 e 2006.61.00.006956-8, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. São Paulo, 31 de junho de 2009. Eu, (Elita Vieira), Analista Judiciário, digitei. Eu, (MÔNICA RAQUEL BARBOSA). MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Juíza Federal Substituta.

## 22ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO DE GEREMIAS NERI SANTANA EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROCESSO N 96.0015010-9, movida POR UNIÃO FEDERAL em face de GEREMIAS NERI SANTANA.  
O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MM. Juiz Federal da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO ORDINÁRIA, sob o n 96.0015010-9, movida por UNIÃO FEDERAL contra GEREMIAS NERI SANTANA, objetivando a CITAÇÃO de GEREMIAS NERI SANTANA, inscrito no CPF sob n 081.352.298-08, (com endereço inicial à Rua Olga, nº 37, Jardim Boldoy, Carapicuíba/SP, CEP: 06380-130), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, cientificando-o dos termos da presente ação. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, nos termos dos artigos 221, 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 03 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Clarice Ferreira de Aragão, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Mônica Raquel Barbosa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009307-1 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009308-3 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009309-5 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009310-1 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009311-3 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009312-5 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 4 REGIAO

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009313-7 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009314-9 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009315-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009316-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009317-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANGELO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009318-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009319-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009320-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009321-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009322-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009323-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009324-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009325-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009326-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009327-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAXIAS DO SUL - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009328-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009329-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009330-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009331-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009332-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009333-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009334-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009335-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009336-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009337-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009338-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009339-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009340-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009341-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009342-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009343-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009344-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009345-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009346-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009347-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009348-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009349-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009350-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009351-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009352-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009353-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009354-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009355-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009356-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009357-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009358-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: LUCIMARA GONCALVES ALBARRACIN  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009359-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO: MARINA SANTANA DE CARVALHO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009360-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009361-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009362-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009363-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009364-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009365-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009366-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009367-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009368-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009369-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009370-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009371-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009372-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009373-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009374-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009375-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009376-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009377-0 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009378-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009379-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009380-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009381-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009382-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009383-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009384-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009385-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009386-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009387-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009306-0 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2008.61.81.015317-8 CLASSE: 163  
REQUERENTE: SERGIO ROBERTO UMBUZEIRO EDUARDO  
ADV/PROC: SP164636 - MARIO MARCOVICCHIO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009388-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.008638-8 CLASSE: 194  
REQUERENTE: DANIELE LUMINITA DRAGU  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009391-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009392-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009393-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP056422 - JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000081

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000005

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000086

Sao Paulo, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**1ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA Nº 15/2009



A DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, RESOLVE:

Considerando o contido na Portaria nº 13/2009, deste Juízo, SUSPENDER, em virtude de LICENÇA MÉDICA, entre 23/07/2009 a 09/08/2009, o restante da parcela de fruição (dia 23/07/2009) relativa à 1ª parcela de férias anteriormente marcada para o período de 09/06/2009 a 18/06/2009 (10 dias), referente à servidora ANGÉLICA ROSIANE SAMOGIN RODRIGUES - RF 3566, ficando esse dia para ser usufruído em 10/08/2009 (01 dia), exercício de 2009. CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
São Paulo, 31 de julho de 2009.

PAULA MANTOVANI AVELINO  
Juíza Federal Substituta

## DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.025735-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WORLDTEC COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025736-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA SIMA COMUNICACOES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025737-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUTONI INFORMATICA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025738-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SMART-MS SERVICOS INTEGRADOS LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025739-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALUAH COSMETICOS LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.025740-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CUNHA, GODOY ADVOCACIA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025741-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CENTRAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025742-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: I. G. M. ARTES GRAFICAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025743-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUNIPLAN INFORMATICA LTDA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.025744-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEDIATRIA E VACINACAO CAMPO BELO S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025745-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KEIKO & MAURO ASSESSORIA EM INFORMATICA S/C. LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.025746-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SO LIXEIRAS COMERCIAL LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025747-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DV TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025748-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OMNIA VINCIT INFORMATICA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025749-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APOIO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.025750-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CATALANO & REZENDE - COMERCIO DE COUROS E SINTETICOS LT  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.025751-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.025752-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RENATO WAGNER DESIGN E COMERCIO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025753-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BETA CLEAN & SERVICE LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025754-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MERCADINHO NESTOR PESTANALTD  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025755-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AZEVICHE TRANSPORTES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025756-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025757-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BANCO PAULISTA S.A.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025758-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRETTY CRIACOES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.025759-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLAVEN SOCIEDADE CIVIL DE VENDAS LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025760-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GARCIA CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.025761-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IMSIST SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.025762-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CABRAL & SILVA EMPREITEIRA S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025763-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOLLYRED REPRESENTACOES S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025764-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SAINT MALO PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.025765-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WELLER WORKS LABORATORIES ANALISES CLINICAS LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025766-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FICSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025767-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SERRICCHIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025768-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARTE E TECNICA PROTESE DENTAL SC LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025769-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ITAMARATI PATENTES E MARCAS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025770-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HMP SERVICOS MEDICOS S.C. LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025771-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SALATEC COMERCIO DE COLAS E VEDANTES S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025772-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IMPRIMA COMUNICACAO EDITORIAL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025773-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025774-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: M & FRANCO CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO E REP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.025775-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRIPLE SERVICE NETWORK LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025776-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROGERIO CAIRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025777-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: W.C. MONTAGENS E INSTALACOES LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025778-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: V.H.F.A. REPRESENTACOES S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025779-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALL TEXTIL LTDA EPP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025780-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REVESTIR PISO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025781-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMAX EDITORA E COMERCIO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025782-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WELF - REABILITACAO ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA E LOC  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025783-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NAUTICA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025784-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IPENET DO BRASIL TELECOM LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025785-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RAIMUNDO BARROS SOUZA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025786-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AGAPE - SERVICE COMERCIAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025787-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DORALICE MARIA ACIOLE SOUZA-ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.025788-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025789-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AMPLICOM COMERCIAL LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025790-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KORE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025791-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: R. E. GRAFICA FOTOLITO E EDITORA - LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025792-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: G.V. CONSTRUCOES, PINTURAS & COMERCIO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025793-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MATHEMA ARQUITETURA LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025794-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRISNIC REPRESENTACOES LTDA. - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029080-8 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EXTREMA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029081-0 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EXTREMA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029082-1 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029083-3 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029084-5 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DO ANEXO FISCAL DE CUBATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029085-7 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DO ANEXO FISCAL DE CUBATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029086-9 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029087-0 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029088-2 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP



DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029089-4 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029090-0 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029091-2 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029092-4 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029093-6 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029094-8 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029095-0 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029096-1 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029097-3 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029098-5 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029099-7 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029100-0 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029101-1 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029102-3 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029103-5 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029104-7 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029105-9 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029106-0 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029107-2 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029108-4 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029109-6 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029110-2 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029111-4 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029112-6 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029113-8 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029114-0 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029115-1 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029119-9 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO MAGDALENA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029120-5 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: ADAO GUILHERME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029121-7 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: SILDES VALIO LIVIERI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029122-9 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JOAO ORTIZ HERNANDES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029123-0 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: ALBERTO DOS SANTOS SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029124-2 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: AMANCIO TAVARES O FILHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029125-4 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: LUIZ SERGIO PINHO GALLIANI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029126-6 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: DAVID PESSOA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029127-8 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JOSE DE ALCANTARA MAGALHAES PORTO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029128-0 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: OSCAR PEREIRA DA ROCHA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029129-1 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: CARMEN JOSE CYRILLO ROSOLIA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029214-3 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029215-5 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029216-7 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029217-9 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029218-0 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029222-2 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: INTERLAKES COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029223-4 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: AUTO POSTO RONE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029224-6 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: BIG AUTO PECAS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029225-8 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029226-0 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: LL BRITTO AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS S/S LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029227-1 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: LABO ELETRONICA S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029228-3 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: POLLEM GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE SC LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029229-5 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO P  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029230-1 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: COPS CIA/ PAULISTA DE SEGURANCA S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029231-3 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: JOAO BISPO DOS SANTOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029232-5 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: GERAIS SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029233-7 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTOS DE CREDITO ITATIAIA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029234-9 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029235-0 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: LORAL CYBERSTAR DO BRASIL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029236-2 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: TELEVISAO CIDADE S.A.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029237-4 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029238-6 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: PAULO JORGE PIRES REIS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029239-8 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029241-6 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: CONFECÇOES PIPONZINHO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029242-8 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ELIAS SILVEIRA MEDEIROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029243-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029244-1 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029245-3 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: GLOBAL CAPITALIZACAO S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029246-5 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029247-7 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: PROMPTEL COMUNICACOES SA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029248-9 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: JOAO VIEIRA LIMA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029249-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029250-7 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: JULIO CESAR PASCUALINI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029251-9 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO VARGAS DUARTE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029252-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: EMPRESA DE TAXIS CATUMBI LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029253-2 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: F BANDEIRANTES IA ESTRATEGICO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029254-4 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: F BANDEIRANTES IA IBOVESPA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029255-6 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: F BANDEIRANTES IA RENDA MISTA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029256-8 PROT: 17/07/2009



CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ATRIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029257-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ABSOLUT ASSET MANAGEMENT LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029258-1 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029259-3 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS PRADO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029260-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: OTHELO MELEGA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029261-1 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ANA PAULA MENDES DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029262-3 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ROBSON AVENA DE OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029263-5 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: JURANDIR BRITTO DE FREITAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029264-7 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: LUCIANO RIBEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029265-9 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: LUIZ FRANCISCO CAETANO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029266-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: CLAUDIO BRITO GONCALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029267-2 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: CREDIT COMMERCIAL FRANCE FCCE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029268-4 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: MONTREALBANK FCCE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029269-6 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ROBERTO HAGE DE MATOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029270-2 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: SOLID ADM DE RECURSOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029271-4 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA PIRES SOTORILLI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029272-6 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: BRIDGE FCCE (AL)  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029273-8 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: F BANDEIRANTES IA SETORIAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029274-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029275-1 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: VAGNER FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029276-3 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: DH&C OUTSOURCING S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029277-5 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: INTERBRASIL STAR S/A SISTEMA DE TRANSP AEREO REGIONAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029278-7 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: PLANO DE SAUDE SANTISTA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029279-9 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: SAO PAULO TRANSPORTE S.A.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029280-5 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: GUARUAMO ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029281-7 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029282-9 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ABESP ASSISTENCIA MEDICA LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029283-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029284-2 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: GOLDEN PLUS SAUDE LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029285-4 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: CEMESPAM ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029286-6 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: VIA LAGOS AUTO POSTO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029287-8 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: AUTO POSTO ATOBA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029288-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS GEM LIMITADA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029289-1 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: VIA LAGOS AUTO POSTO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029290-8 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: VIA LAGOS AUTO POSTO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029291-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: AUTO POSTO PACIENCIA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029292-1 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: AUTO POSTO RIO TURVO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029293-3 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS PETROLAGOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029294-5 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: SENHORA DE APARECIDA POSTO DE SERVICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029295-7 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: COML/ DE GAS TOZO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029296-9 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: AUTO POSTO SENHOR DO BONFIM LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029297-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: AUTO POSTO ATOBA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029298-2 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO KING GAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029302-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: LIMA & VASQUES REPRESENTACOES S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029336-6 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: PROC. STELA FRANCO PERRONE  
EXECUTADO: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029361-5 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARILIA MACHADO GATTEI  
EXECUTADO: CPFL ENERGIA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029414-0 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: PROC. STELA FRANCO PERRONE  
EXECUTADO: APOLO 5 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029415-2 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: IVAN CARLOS DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029416-4 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ANNIBAL RIBEIRO LIMA NETO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029417-6 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: MARCUS VINICIUS CALDEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029418-8 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: RICARDO RODRIGUES DE GOUVEIA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029419-0 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: HELVIO TOSCHI OLIVEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029420-6 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: HUMBERTO DE ALENCAR GOMES DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029421-8 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: UNIBANCO F FMP FGTS BB  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029422-0 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: JOEL BARBOSA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029423-1 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: PAULO EDUARDO DE MINGO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029424-3 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: CAMILA GRAUBART  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029425-5 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO PRADO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029426-7 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: JOAO ALVES DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029427-9 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: ANDERSON DE SOUZA SIQUEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029428-0 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: ROBERVAL MARCOLINO DA SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029429-2 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: JOSE ALVES DE AZEVEDO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029430-9 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: MARIDETE SILVA DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029431-0 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: JOSE JAMMES ALBINO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029432-2 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: SEVERINA NUNES DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029433-4 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: ACAUA PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029434-6 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: AUTO POSTO ATOBA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029562-4 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: SP125840 - ALMIR CLOVIS MORETTI  
EXECUTADO: VALUATION IB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ACOES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029563-6 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: SP125840 - ALMIR CLOVIS MORETTI  
EXECUTADO: VALUATION IB FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029564-8 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: SP125840 - ALMIR CLOVIS MORETTI  
EXECUTADO: VALUATION IB FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029565-0 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO SCAGLIANTI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029566-1 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: SILVIO LUIZ LAUDISIO LEONHARDT



VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029567-3 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: PARTICIP E EMPREEND REPUBLICA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029568-5 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: EVANDRO DOS REIS JR  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029569-7 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: JOAO CARLOS FERNANDES DE CARVALHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029570-3 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MASSA FALIDA)  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029571-5 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029572-7 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: INTERNACIONAL INTERCONNECT DO BRASIL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029573-9 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: GENUITY DO BRASIL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029574-0 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029575-2 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029740-2 PROT: 23/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029747-5 PROT: 23/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE MARIA MORALES LOPEZ  
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029748-7 PROT: 23/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ISRAEL CESAR LIMA DE SENA  
EXECUTADO: SIDERURGICA BARRA MANSA S/A  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029783-9 PROT: 23/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029842-0 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029843-1 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029844-3 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031249-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.031252-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: OSATO ALIMENTOS S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031253-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031254-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031255-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031256-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CENTRO COMUNITARIO JARDIM DAMASCENO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031257-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: TAKANO EDITORA GRAFICA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031258-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTD  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031259-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO M  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031260-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: BAWMAN AGROPECUARIA E COMERCIAL S.A.-MASSA FA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031261-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: OSATO ALIMENTOS S/A  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031262-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO M  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031263-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: OSATO ALIMENTOS S/A  
VARA : 11

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000246

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000246

Sao Paulo, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA os devedores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.020892-8, que FAZENDA NACIONAL move em face de FLÁVIO AUGUSTO SARGI, CPF/MF n.º 271.275.081-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 597.725,39, em 12/12/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 05 013192-36 e 80 7 05 004053-57. Natureza da Dívida: Contribuição Social

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.046086-8, que FAZENDA NACIONAL move em face de EXACTA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, CGC/MF n.º 58.044.587/0001-10, NELSON DE MORAES JUNIOR, CPF/MF n.º 638.275.308-49 e NEIDE APARECIDA MARCELO, CPF/MF n.º 703.872.148-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 59.142,27, em 25/10/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 03 002390-15, 80 6 03 082061-82, 80 6 04 010304-80, 80 7 03 013109-84, 80 7 03 030595-96, 80 7 03 030596-77 e 80 7 04 002875-30.

Natureza da Dívida: IRPJ e Contribuição Social

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.050921-7, que FAZENDA NACIONAL move em face de ROBERTO LACERDA FERREIRA, CPF/MF n.º 163.831.888-36, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 23.609,67 em 09/01/2008, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 006992. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.034006-7, que FAZENDA NACIONAL move em face de PROMO PLACE PROPAGANDA PROM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CGC/MF n.º 74.404.856/0001-59, LAERTE DOS REIS, CPF/MF n.º 060.654.758-40, ELIO YUKIO MORI, CPF/MF n.º 011.644.868-70 e CARLOS ANTONIO SAVIETTO, CPF/MF n.º 031.056.698-33, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 547.481,89, e, 20/12/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 99 071946-49. Natureza da Dívida: Contribuição Social

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.052076-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de GUILHERME RODRIGUES DE PINA, CPF/MF n.º 957.822.818-04, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 67.001,08, em 13/12/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 012503-53. Natureza da Dívida: IRPF  
EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.005847-5, que FAZENDA NACIONAL move em face de THATYNOX ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA, CGC/MF n.º 71.636.716/0001-28, MARCELO BRANCO RIZZO, CPF/MF n.º 129.652.418-33 e KATIA CYNIRA DA SILVA, CPF/MF n.º 166.433.588-92, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 50.129,61, 05/11/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 04 020900-15. Natureza da Dívida: SIMPLES

EXECUÇÃO FISCAL n.º 88.0017756-5, que FAZENDA NACIONAL move em face de VANASA VÁLVULAS NACIONAIS LTDA, CGC/MF n.º 60.503.042/0001-77 e HORÁCIO DE OLIVEIRA NETO, CPF/MF n.º 512.539.848-91, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 50.433,01, em 18/10/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 3 87 000471-40. Natureza da Dívida: IPI

EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0526044-5, que FAZENDA NACIONAL move em face de ANTONIO ERNESTO DE OLIVEIRA, CPF/MF n.º 056.916.058-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 44.977,68, em 13/12/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 3 97 000377-98. Natureza da Dívida: IPI

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.008571-5, que FAZENDA NACIONAL move em face de PEDRO MOREIRA RODRIGUES, CPF/MF n.º 053.876.448-19, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 39.802,20, em 05/12/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 04 021620-24. Natureza da Dívida: SIMPLES

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.053612-9, que FAZENDA NACIONAL move em face de SILESIO NEVES GONÇALVES, CPF/MF n.º 085.877.828-94, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 12.905,65, em 27/09/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 005046-96. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.022401-3, que FAZENDA NACIONAL move em face de JOÃO GOMES DO VAL, CPF/MF n.º 025.974.208-25, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 82.769,56, em 29/11/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 07 018097-09. Natureza da Dívida: TAXA DE OCUPAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.044732-3, que FAZENDA NACIONAL move em face de EMPRESA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CGC/MF n.º 64.187.479/0001-08, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 16.738,03, em 25/07/2005, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 04 012495-63, 80 6 04 013004-52 e 80 7 03 021692-15. Natureza da Dívida: IRPJ e PIS

RESTAURAÇÃO DE AUTOS n.º 90.0043010-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de R M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CGC/MF n.º 50.256.601/0001-38, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 31.158,16, em 01/09/2006, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 88 000831-50. Natureza da Dívida: IRPJ

EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0582849-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de FERNANDO FALCIONI, CPF/MF n.º 118.847.978-49, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 62.087,64, em 16/10/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 97 007914-04. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.029708-1, que FAZENDA NACIONAL move em face de MURARO ASSESSORIA EM ENFERMAGEM S/C, CGC/MF n.º 69.277.903/0001-10, objetivando

a cobrança da quantia de R\$ 17.852,63, em 01/11/2007, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 05 019532-54, 80 6 05 027033-82, 80 6 05 027034-63 e 80 7 05 008513-06. Natureza da Dívida: IMPOSTO e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 16 de março de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO  
Juiz Federal Substituto

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e

na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida, acrescida de juros, de multa de mora e de encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.007609-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Foto Gráficos Industria e Comercio Ltda (CNPJ nº. 59186403/0001-10), Maria do Amparo Monteiro Nery Menezes (CPF nº. 048.200.533-53) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 04 056643-60 (de 31/08/2004 - IRPJ), 80 6 04 095227-48 (de 31/08/2004 - DO), 80 6 04 095228-29 (de 31/08/2004 - DO) - Valor da dívida em 25/10/2004: R\$ 27.343,46

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.006468-2 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rodney Marcelo Severo Moraes (CPF nº. 103.145.848-46), Valeria Ayres Luiz (CPF nº. 135.073.558-25) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 04 056492-13 (de 24/08/2004 - IRPJ), 80 6 04 094937-05 (de 24/08/2004 - DO), 80 6 04 094938-96 (de 24/08/2004 - DO), 80 7 04 024741-25 (de 24/08/2004 - PIS) - Valor da dívida em 25/10/2004: R\$ 80.099,49

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.020502-2 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Comercial Rio Grande - Dutra Ltda (CNPJ nº. 67460337/0001-52), Jurandyr da Paixão de Campos Freire Filho (CPF nº. 007.773.698-26) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 04 110146-49 (de 28/12/2004 - DO), 80 7 04 029573-55 (de 28/12/2004 - PIS) - Valor da dívida em 14/03/2005: R\$ 33.915,58

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.047010-2 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Oswaldo Carmona (CPF nº. 006.837.108-00), Maria Aparecida Carmona (CPF nº. 108.141.168-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 04 014351-10 (de 13/02/2004 - DO), 80 7 03 012496-22 (de 14/03/2003 - PIS), 80 7 04 004171-75 (de 13/02/2004 - PIS) - Valor da dívida em 28/06/2004: R\$ 14.391,28

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.031081-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Vipesca Comercio de Pescados Ltda (CNPJ nº. 62209051/0001-85), Pedro Insoliti Neto (CPF nº. 331.960.368-04) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 104017-95 (de 09/12/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 45.481,60

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.029942-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Sheikam Produtos Eletro Metalúrgicos Ind. E Com. Ltda (CNPJ nº. 59720243/0001-47), Edécio Minharro Gambin (CPF nº. 575.654.908-06) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 103978-28 (de 09/12/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 11.484,03

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.012758-8 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ricardo Lourenço (CPF nº. 153.361.868-21), Rogério Lourenço (CPF nº. 142.968.808-45) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 04 006437-26 (de 13/08/2004 - TD) - Valor da dívida em 25/10/2004: R\$ 15.146,77

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.019526-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Weld Steel Industria e Comércio Ltda (CNPJ nº. 74654005/0001-74), Renato Lopes de Freitas (CPF nº. 065.841.978-16) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 05 027864-90 (de 02/02/2005 - DO) - Valor da dívida em 14/03/2005: R\$ 73.418,41

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.019406-8 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Frigo - Power Assessoria Técnica Ltda (CNPJ nº. 00647754/0001-38), Agnaldo Borges Santiago (CPF nº. 325.947.206-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 03 027141-79 (de 29/09/2003 - IRPJ) - Valor da dívida em 26/01/2004: R\$ 97.103,65

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.021109-1 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Confecções Tilian Ltda (CNPJ nº. 54292115/0001-26), Henrique José do Rosário (CPF nº. 003.182.158-88) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 03 033037-50 (de 09/12/2003 - IRPJ) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 18.028,50

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.038096-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Aparecido Vicente de Souza (CPF nº. 013.390.238-22) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 000945-63 (de 06/01/2003 - DO) - Valor da dívida em 26/05/2003: R\$ 191.667,09

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.056039-2 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Antonio Carlos Ismenio Carneiro (CPF nº. 535.752.028,34), Damásio Oliveira Fernandes da Silva (CPF nº. 091.141.658-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 087734-82 (de 30/11/2006 - IRPJ), 80 2 06 087735-63 (de 30/11/2006 - IRPJ), 80 6 06 181818-62 (de 30/11/2006 - DO), 80 7 06 046949-67 (de 30/11/2006 - PIS) - Valor da dívida em 04/12/2006: R\$ 397.365,24

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.034983-7 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ponto . Com Celulares Ltda (CNPJ nº. 96293303/0001-19), Odete Judith Chinaglia Maldonado (CPF nº. 079.419.658-60) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 000319-76 (de 06/01/2003 - PIS) - Valor da dívida em 26/05/2003: R\$ 122.386,92

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.017338-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Solvibras - Solventes do Brasil Ltda (CNPJ nº. 00533735/0001-80), Cleide Maria Goldoni Rios (CPF nº. 095.978.438-11) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 01 006216-25 (de 28/09/2001 - IRPJ) - Valor da dívida em 28/01/2002: R\$ 130.009,81

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.044388-7 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Orion Comercial Ltda Ltda na Pessoa do Sócio Falen (CNPJ nº. 58.313.883/0001-70), Paulo Antonio de Toledo Soares (CPF nº. 270.602.768-15), Francisco Alberto Marques de Souza (CPF nº. 758.715.488-49) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 35.669.522-0 (de 16/06/2005 - Contribuição Previdenciária) - Valor da dívida em 04/08/2005: R\$ 123.553,38

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.058912-9 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): DINAP Distribuidora Nacional de Prod. Alimentícios Ltda (CNPJ nº. 64999246/0001-00), Pedro Figueiredo Henrique (CPF nº. 042.485.228-45) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 04 043747-41 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 6 04 062131-67 (de 30/07/2004 - DO), 80 6 04 062132-48 (de 30/07/2004 - DO), 80 7 04 015080-00 (de 30/07/2004 - PIS) - Valor da dívida em 27/09/2004: R\$ 65.213,18

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.019866-2 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Fabrilar Comercial Ltda(CNPJ nº. 71827232/0001-66), Vera Gláucia de Oliveira Mendes (CPF nº. 817.220.106-06) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 04 110438-27 (de 2/12/2004 - DO), 80 6 04 110439-08 (de 28/12/2004 - DO) - Valor da dívida em 14/03/2005: R\$ 16.746,83

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.055306-8 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rimoldi Brasil Ltda (CNPJ n. 04275285/0001-24), Valdir Soares de Oliveira (CPF nº. 992.655.678-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2

04 03766-79 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 3 04 002011-30 (de 30/07/2004 - IPI), 80 6 04 058217-59 (de 30/07/2004 - DO), 80 7 04 013590-80 (de 30/07/2004 - PIS) - Valor da dívida em 27/09/2004: R\$ 41.914,37

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.031821-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Pães e doces Ouro e Preta Ltda (CNPJ nº. 64767783/0001-16), Marco Antonio Souza da Silva (CPF nº. 747.893.097-20), Laurito Batista Oliveira (CPF nº. 568.910.408-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 02 000923-60 (de 13/02/2002 - TD) - Valor da dívida em 06/05/2002: R\$ 11.848,05

Em virtude disso, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 29 de julho de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI  
Juiz Federal

## **11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 200061820926130, movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de EMOTEC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA TÉCNICA SC LTDA. (CNPJ nº 76.793.140/0001-26) e MARGARETH BONETE (CPF/MF nº 317.834.499-34), Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 99 094183-08, inscrita em 28/09/1999, Processo Administrativo nº 10880 220738/99-81, valor da dívida R\$ 2.011.649,62 (Dois milhões, onze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizado em 17/02/2009. Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao despacho de fl. 185 dos autos acima. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 03 de agosto de 2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 200261820544666, movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de MONTE CASTELO DISTRIBUIDORA E PROD. ALIMENTICIOS LTDA. E OUTROS (CNPJ nº 57.789.877/0001-20), Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 02 018649-56, inscrita em 23/07/2002, Processo Administrativo nº 13802 000041/94-39, valor da dívida R\$ 25.733,41 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), atualizado em 15/01/2009. Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao despacho de fl. 96 dos autos acima. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 03 de agosto de 2009.

**CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 200361820058065, movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de ERIKA ARTEFATOS DE COBRE LTDA. ME E OUTROS (CNPJ nº 61.360.715/0001-40), AMARAGY SOARES FERREIRA (CPF/MF nº 010.312.378-44), FERNANDO DRAETTA FERREIRA (CPF/MF nº 053.856.858-52) e JOSÉ GERMANO NETO (CPF/MF nº 445.970.618-00), Certidões de Dívida Ativa nºs 35

.337.190-4, 35.337.191-2 e 35.337.192-0, inscritas em 17/12/2002, Processos Administrativos nºs 353371904, 353371912 e 353371920, valor da dívida R\$ 108.330,36 (cento e oito mil, trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos), atualizado em 11/12/2008. Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao despacho de fl. 119 dos autos acima. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 03 de agosto de 2009.

**CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 200461820278033, movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de GARANTIA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA E OUTROS. (CNPJ nº 00.535.257/0001-48), EDUARDO DE SA PEROCCO (CPF/MF nº 118.388.336-68) e ISABEL DA SILVA VIEIRA (CPF/MF nº 010.177.898-86), Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 03 075064-41, inscrita em 30/10/2003, Processo Administrativo nº 10880 501037/2003-05, valor da dívida R\$ 315.205,98 (trezentos e quinze mil, duzentos e cinco reais e noventa e oito centavos), atualizado em 30/10/2008. Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao despacho de fl. 85 dos autos acima. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 03 de agosto de 2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007838-9 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007839-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007840-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007841-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007842-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007843-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007844-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007845-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007846-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007847-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007851-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007852-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007853-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007854-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007855-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007856-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007857-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007858-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007859-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007860-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007861-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007862-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007863-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007864-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007865-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007866-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007867-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007868-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007869-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007870-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007871-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007872-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007873-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007874-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007875-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007876-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007877-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007878-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007879-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007880-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007881-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007882-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007883-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007884-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007885-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007886-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007887-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007888-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007889-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007896-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV/PROC: DF006034 - IVALDO DE HOLANDA CUNHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007897-3 PROT: 02/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EDUARDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007906-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI  
REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE COTAIT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007907-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007908-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCOS RODRIGUES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007910-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO DE SOUSA FERNANDES  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007911-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CREUSA LOURENCO MUNHOZ  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007912-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO BENTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007913-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: B M ARACATUBA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
ADV/PROC: SP276262 - ANDRE CARNEIRO SBRISSA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007914-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DE FREITAS BARBOSA  
ADV/PROC: SP238368 - MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007917-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZIDORO ZUCAO  
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007916-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2008.61.07.010774-9 CLASSE: 148  
EMBARGANTE: LUIS EDUARDO MITIDIERO E OUTRO  
ADV/PROC: SP137359 - MARCO AURELIO ALVES  
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.001817-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALMIRO LUCAS GOVEIA  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002287-6 PROT: 20/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000060  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000063

Aracatuba, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA**

PORTARIA Nº 029/2009

A DOUTORA CLÁUDIA HILST MENEZES PORT, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA EM EXERCÍCIO DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,  
CONSIDERANDO, a Portaria COGE nº 765, de 26 de junho de 2009, que estabelece calendário de correições ordinárias e inspeções de avaliação no ano de 2009,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 024/2009, desta Central de Mandados, com relação ao 2º período da servidora LEILA APARECIDA GARCIA TAVARES, RF 1855, anteriormente marcado de 18/08/2009 a 28/08/2009 (11 dias), passando a constar o período de 25/08/2009 a 04/09/2009 (11 dias).

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 31 de julho de 2009

CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL

PORTARIA 030/2009

A DOUTORA CLÁUDIA HILST MENEZES PORT, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA EM EXERCÍCIO DA



CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da  
Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região,  
RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, para o mês de agosto de  
2009, conforme segue:

DIA OFICIAL PLANTONISTA Nº 01 OFICIAL PLANTONISTA Nº 0201/02 Caroline R. F. Laluce  
03 Lourival Gomes Barreto Regina Célia Thereza Barbosa04 Regina Célia Thereza Barbosa Ana Paula Coelho da  
Cruz05 Ana Paula Coelho da Cruz Caroline R. F. Laluce06 Caroline R. F. Laluce Clarice Cristina de Oliveira07 Clarice  
Cristina de Oliveira Elisabete Camargo Obici08/09 Clarice Cristina de Oliveira10 Elisabete Camargo Obici Euler  
Juliano Vasques11 Euler Juliano Vasques Filipe Andrade Francisco12 Filipe Andrade Francisco Lourival Gomes  
Barreto13 Lourival Gomes Barreto Elisabete Camargo Obici14 Elisabete Camargo Obici Yamara Moysés da  
Silveira15/16 Elisabete Camargo Obici  
17 Yamara Moysés da Silveira Ana Paula Coelho da Cruz18 Ana Paula Coelho da Cruz Caroline R. F. Laluce19  
Caroline R. F. Laluce Clarice Cristina de Oliveira20 Clarice Cristina de Oliveira Regina Célia Thereza Barbosa21  
Regina Célia Thereza Barbosa Euler Juliano Vasques22/23 Yamara Moysés da Silveira24 Euler Juliano Vasques Filipe  
Andrade Francisco25 Filipe Andrade Francisco Regina Célia Thereza Barbosa26 Regina Célia Thereza Barbosa  
Lourival Gomes Barreto27 Lourival Gomes Barreto Yamara Moysés da Silveira28 Yamara Moysés da Silveira Ana  
Paula Coelho da Cruz29/30 Filipe Andrade Francisco  
31 Ana Paula Coelho da Cruz Caroline R. F. Laluce

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 31 de julho de 2009.

CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 1<sup>a</sup> VARA DE BAURU - EDITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1<sup>a</sup>. Vara de Bauru, 8<sup>a</sup> Subseção  
Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente  
a(o) condenado(a) EDIMILSON DA SILVA, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: ajudante de  
pedreiro, R.G.: 29454672-8 - SSP/SP, C.P.F.: N/C, endereço residencial: Rua Santa Marina, 45, Vila Astúrias,  
Brigadeiro Tobias, Sorocaba/SP, endereço comercial: N/C, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo  
da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Bauru, localizada na Av. Getúlio Vargas, 21-05, Bauru, SP, tramitam os autos da ação penal n.  
2000.61.08.0007814-0, que lhe move a Justiça Pública, e que, por estar o(a) condenado(a) em local incerto e não  
sabido, expediu-se o presente edital, ficando INTIMADO(A) para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$  
148,97 (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) a título de custas processuais, em guia DARF, Código  
da Receita n. 5762, na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (Lei  
n. 9.289/96, art. 16). E para que chegue ao conhecimento do(a) condenado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro  
não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado  
na forma da lei. NADA MAIS.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

## DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.010474-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO FREIRE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: PROC. TATIANA MAKITA KIYAN FRANCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010480-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010481-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010483-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCELO CARVALHO DE TOLEDO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010486-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010487-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010488-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR  
REU: JOAO DO ROSARIO GONCALVES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010489-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010490-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010491-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010492-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANDRE MOREIRA BARRINUEVO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010494-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010495-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010496-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010497-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010498-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010499-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010500-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010501-6 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010502-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010503-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010504-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010505-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010506-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010507-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010508-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010509-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010511-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010512-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010513-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010514-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010515-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010516-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010517-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010518-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010519-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010520-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010521-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010522-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010523-5 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010524-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010525-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010526-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: JORGE LUIZ MIRANDA JUNIOR CAMPINAS ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010527-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: SIMEI MONEZZI GASQUE ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010528-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ANDRADE E SILVA C DE P C ANIMAL LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010529-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ANDREIA APARECIDA FABIANO ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010530-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: JULIO CESAR GASQUE ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010531-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CANTUSIO, CANTUSIO & BALBI LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010532-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: CAES E GATOS BANHO E TOSA LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010533-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FEITO CAO E GATO COM/ DE PROD C AN LD ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010534-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ROCIO E ROCIO COM/ DE PROD VET  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010535-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FLAVIO CASTRO FERNANDES & FERNANDES LT M  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010536-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ZULMIRA ALVES DA SILVA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010537-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: COML/ B L CALAIS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010538-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: RACANIMAL PET SHOP LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010539-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: PIO JOSE VON AH ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010540-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: PEIXINHOS E AMIGOS LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010541-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MARCIO ROSARIO PIZANELLI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010542-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: NOSTRATAMOS COM/ PROD VET E SERVICOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010543-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: COSTA & PAES LTDA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010544-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: THIAGO LEO KIM ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010545-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FRIGORIFICO PALMARES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010546-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: PET SHOP JOAO SIMOES (AGRO NICO)  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010547-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: AGRO D.PEDRO COM/ DE RACOES LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010548-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: PET CAMP COML/ LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010549-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CASA DE RACAO RUFINO LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010551-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO



ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DEMAZA COM DE ALIMENTOS PRODUTOS SERVICOS PARA ANIMAIS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010552-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: QUATROEME AGRICOLA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010553-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FERNANDES E SANTOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010554-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: WILSON SOUZA FERREIRA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010555-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: GLEDYS MARLEY BLATTNER  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010556-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: SILVIA AVARY DE CAMPOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010557-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: PATRICIA RAMOS BUENO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010558-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FLAVIO DE CASTRO FERNANDES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010559-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: RACAO E CIA/ PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010560-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DOG STREET COM/ DE ALIMENTOS DE CONVENIENCIA ANIMAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010561-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ESCOLA ARQUIMEDES S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010562-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: RACAO MERCADAO LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010563-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CASAS DE RACOES ADEI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010564-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ANA LUCIA MARCO OLIANI E CIA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010565-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: RICARDO PADILHA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010566-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS ALVAREZ MONRROY  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010567-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DEBORA ALMEIDA DE SOUSA MARINHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010568-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: RICARDO JORGE TANNUS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010569-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXECUTADO: LUCIENE MARIA COSTA DE CASTILHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010570-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: EDUARDO PARIS FERNANDES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010571-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: TATIANA PAULINE POST  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010572-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: KALESSA COM/ DE PRODUTOS PARA PEQUENOS ANIMAIS LTDA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010573-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FLAMARION ANTUNES FUHRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010574-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DIOGO ANTONIO DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010575-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ANGELA MARIA DOS SANTOS MACIEL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010576-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ROSA HELENA PETRUCCELLI LIMA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010577-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: PEDROZA E IENNE COM/ DE RACOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010578-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: NDC COML/ REPRESENTACAO E ARMAZENS GERAIS LTDA EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010579-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MARIA DE JESUS DA SILVA CAMPINAS ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010580-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: PET SHOP ATHENA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010581-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DONIZETE APARECIDO MATIAS CAMPINAS - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010582-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MELLO GANEO LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010583-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: VICTOR HUGO DE OLIVEIRA LEITE ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010584-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ANDERSON ALEX CLEMENTE & CIA/ LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010585-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: KENNEL CLUB CAMPINEIRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010586-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CAMPINAS KENEL CLUBE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010587-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: COM E PET SHOP PRINCESA DOESTE LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010588-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FRIGORIFICO TAVARES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010589-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES MANTOVANI - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010590-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: GUSTAVO HENRIQUE CARNIB CAMPINAS ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010591-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: OLIVEIRA & DENTINI LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010592-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MARGARETH NAVI DOS SANTOS ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010593-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: PAULO CARDOSO RACOES ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010594-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: NUTRICAÇÃO ANIMAL BIOMINER LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010595-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: JOSE VALDEMIR RULLI ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010596-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: AGRO CAES COMERCIO DE RACOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010597-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ADEMIR DE SOUZA RACOES ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010598-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ERIKA BIROLI VIDAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010599-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: LEILA CRISTINA BAPTISTA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010600-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: EDUARDO AMORIM CAIUBY  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010601-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010602-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MONTALFRIGO - AGRO INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010603-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: SEROQUETTI & PLACHI LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010604-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: WVN IRMAOS SECHI LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010605-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FRIGORIFICO OLIVEIRA BARROS LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010606-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MARIA INES SANCHES R DE SOUZA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010607-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FRIGORIFICO INDUSTRIAL PORTO SEGURO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010608-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: GABRIELA ORTIZ WINKEL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010609-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ANA PAULA BRAGA GOMEZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010610-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: TATIANA ANDRADE NEVES KOPITTKE AKIMOTO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010611-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: RICARDO PEIXOTO SUMMA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010612-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: KATIA PERINE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010613-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FABIO NAKABASHI CAMPINAS ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010614-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: NILDER LAGANA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010615-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DANIEL AFFONSO FERREIRA BERNARDE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010616-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ADRIANA ANDRADE DE CAMPOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010617-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ELIANE DE ANDRADE CYRINO NOGUEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010618-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DOG STREET COM/ DE ALIMENTOS DE CONVENIENCIA ANIMAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010619-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: TERRA ANIMAL RACOES LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010620-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: API-NUTRE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010621-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: AQUARIOS E PEIXES ORN LAMBARI LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010622-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ALESSANDRA MOREIRA MARTINS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010623-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO



ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CRISTIANI APARECIDA M BARBOSA SENA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010624-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: LEONARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010625-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MARINA APARECIDA DE ASSIS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010626-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: JOSE BENEDITO COLEVATI YAHN FERREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010627-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DIOGO GARNICA DE SOUSA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010628-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA MARQUES  
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010629-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEORGE HENRIQUE ALBANEZZI  
ADV/PROC: SP068647 - MARCO ANTONIO PIZZOLATO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010630-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010631-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010632-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010633-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSIVALDO SOUZA DE JESUS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010634-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: BCL LOGISTICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010635-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010636-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010637-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010638-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010639-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010640-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEOLINDA APARECIDA SPINA  
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010641-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA BARROS  
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010642-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLOS NATALINO ZAMBONI  
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010643-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDESIO BRITES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010644-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FIRMO DE AZEVEDO NETO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010645-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOMINGOS DOS PACOS  
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010647-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO EDUARDO GERALDO JESUS GUARIGLIA  
ADV/PROC: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010648-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR  
REU: VIQUETTI TELAS DE LOUVEIRA LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010651-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. DIMITRI BRANDI DE ABREU  
REU: COMARDI COMERCIAL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010652-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO EUCLIDES VANSO  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010653-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI APARECIDA GOMES  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010654-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FAUSTINO OCON  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010655-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANILA ALVES SANTIAGO  
ADV/PROC: SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010656-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010659-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010660-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010661-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010662-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010663-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010664-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010665-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010666-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010669-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO  
REQUERIDO: ELIZABETH LEAO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010670-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.010646-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 92.0606949-7 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: G & OTTO & M NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV/PROC: SP118973B - CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010649-5 PROT: 23/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.05.002147-9 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA  
EMBARGADO: GLORIA BONIZOL DINIZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010650-1 PROT: 23/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.05.014731-5 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA  
EMBARGADO: ALVORINA CASAGRANDE PIOVESANA  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.011313-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO CESAR VITALI BARBONI  
ADV/PROC: DF009499 - JULIA HELENA PADILHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: DF016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.15.001495-1 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.003692-0 PROT: 31/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000179

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000185

Campinas, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 43/09

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os termos da resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,  
RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor Fernando Duarte, RF 4479, anteriormente designadas para os períodos de 08/09 a 22/09/2009 e de 09/11 a 23/11/2009 para gozo nos períodos de 16/11 a 25/11/2009, de 01/03/10 a 10/03/2010 e de 05/07/10 e de 14/07/2010.

Publique-se e comunique-se.

Campinas, 3 de Agosto de 2009.

GUILHERME ANDRADE LUCCI  
Juiz Federal Substituto

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 23/2009

O DOUTOR RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta Vara,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Cristiane Cecconi Liserre Calabrez, RF nº 4491, Analista Judiciária, para substituir a servidora Denise Schincariol Pinese Sartorelli, Diretora de Secretaria, RF 1485, no período de suas férias, qual seja, de 23/07/2009 a 01/08/2009.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.  
Campinas, 03 de agosto de 2009.

RAUL MARIANO JÚNIOR  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001327-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA  
ADV/PROC: SP032779 - JOAO BATISTA MAGRANER  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001328-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: JOSE EDNO DOS REIS ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001329-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CASA DE CAMPO E PESCA NHA CHICA LT ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001330-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: JOSE HENRIQUE FRANCA GUIMARAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001331-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: LUCIANO VAZ PINHEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001332-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: RENATA JORDAO GUIMARAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001333-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PAULO SERGIO DE CAMPOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001334-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: DECIO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001335-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001337-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDA APARECIDA DE ALBUQUERQUE  
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001338-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RUBENS GOMES  
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001336-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.18.000578-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: POLY ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.  
ADV/PROC: SP260542 - RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000011  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

Guaratingueta, 03/08/2009



JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008492-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISTIANE ELZA BOLDRIN  
ADV/PROC: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008493-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARCAL EDGAR DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP272610 - CARLOS ALBERTO LEITE DE SOUZA E OUTRO  
REQUERIDO: BANCO BMG S/A E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008494-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: LUIS HUMBERTO SANTELLAN CUSHCAGUA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008496-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUDMAR TEOTONIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP289902 - PRISCILLA HORIUTI PADIM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008497-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNO GOMES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008498-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO VIEZEL  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008499-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DIAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008505-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008507-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MANNA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008508-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: GDS SAUDE - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008509-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: EDITORA PARMA LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008510-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: DISPAFILM DO BRASIL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008511-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ETREL TRANSPORTES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008512-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ENTREMARES TRANSPORTES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008513-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PROTECAO SERVICOS AUXILIARES, PORTARIA E LIMPEZA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008514-2 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ABRIC(SOUTH AMERICA) S.A.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008515-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO ROMANO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008516-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CANAL VERDE TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008517-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008518-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SERRALHERIA SOBERANA LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008519-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CENTAURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008520-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PRODUTOS QUIMICOS SAO VICENTE LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008521-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MENEDIN INDUSTRIA E COM. DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008522-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ANDEMAR INDUSTRIA DE PLASTICOS E FERRAMENTARIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008523-3 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008524-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PERFURAC ENGENHARIA LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008597-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008598-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA  
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008599-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SIMAO  
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008600-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUIOMAR DA COSTA SILVA  
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008620-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVINO PACHECO DA SILVA JUNIOR  
ADV/PROC: SP206218 - ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008621-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP257343 - DIEGO PAES MOREIRA  
REQUERIDO: ACOS VILLARES S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008625-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: AHMAD ABDULAZIZ ABEDRABO MASHAAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008626-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: ELLA SOPHIA GWENDOLINE BOTES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008627-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008628-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008629-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008630-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008638-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SISCOM PORT SERVICE S/C LTDA  
ADV/PROC: SP162228 - ALESSANDRA FRANCISCO DA MATA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008639-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008588-9 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.19.001767-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
EMBARGADO: DAMIAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008589-0 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.19.002838-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PERMETAL S A METAIS PERFURADOS  
ADV/PROC: SP242278 - BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008591-9 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2000.61.19.005778-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: JOSE LUIZ BORGES MONTEIRO  
ADV/PROC: SP141328 - WAGNER DE OLIVEIRA LEME  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CICERO GERMANO DA COSTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008592-0 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2000.61.19.005779-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOSE LUIZ BORGES MONTEIRO  
ADV/PROC: SP141328 - WAGNER DE OLIVEIRA LEME  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CICERO GERMANO DA COSTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008593-2 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2000.61.19.005738-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOSE LUIZ BORGES MONTEIRO  
ADV/PROC: SP141328 - WAGNER DE OLIVEIRA LEME  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CICERO GERMANO DA COSTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008594-4 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.19.002726-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: METALURGICA METELSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008595-6 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.19.002059-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: METALURGICA METELSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008603-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 2009.61.19.003677-5 CLASSE: 120  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008640-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.19.008328-5 CLASSE: 120  
REQUERENTE: MARCOS MORENO  
ADV/PROC: SP073132 - EDUARDO ALVES DE SA FILHO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.19.008697-0 PROT: 03/03/2000  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: TRANSPORTADORA RIO GRANDE DUTRA LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010455-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDENICE MATIAS DA SILVA  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.000877-9 PROT: 26/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
IMPETRANTE: PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA  
ADV/PROC: SP140724 - MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA  
IMPETRADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADV/PROC: SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007512-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO JOSE DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2000.61.19.023820-4 PROT: 07/08/2000  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: TRANSPORTADORA RIO GRANDE DUTRA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2002.61.19.005862-4 PROT: 09/12/2002  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: TRANSPORTADORA RIO GRANDE DA DUTRA LTDA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000040  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000009  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000055

Guarulhos, 31/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 15 / 2 0 0 9

A Doutora MARIA ISABEL DO PRADO, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor EBER DIAS DE CARVALHO, técnico judiciário, RF. 3948, Supervisor de Processamento de Ações Criminais (FC-5) está substituindo a Diretora de Secretaria deste Juízo - servidora THAIS BORIO AMBRASAS, analista judiciário, RF 5245, CJ-3 -, no período de 15/05 a 17/11/2009, correspondente a licença maternidade e término do gozo de férias,

CONSIDERANDO que a servidora MANUELA RODRIGUES DE ARAÚJO NOBREGA, técnico judiciário, RF. 4821, Supervisora de Mandado de Segurança (FC-5) estará em licença maternidade no período de 29/07/2009 a 24/01/2010,

RESOLVE designar o servidor ATAIDE DE SOUZA TORRES, técnico judiciário, RF. 5638, Assistente Técnico (FC-3), para substituir o servidor EBER DIAS DE CARVALHO, RF 3948, no período de 03/08 a 07/09/2009 (36 dias),

RESOLVE designar a servidora SILVIA AKEMI KAWASAKI HARAMI, técnico judiciário, RF. 5730, Assistente I (FC-4), para substituir a servidora MANUELA RODRIGUES DE ARAUJO NOBREGA, RF 4821, no período de 29/07 a 15/09/2009 (49 dias),

RESOLVE alterar por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora SILVIA AKEMI KAWASAKI HARAMI, RF 5730, anteriormente marcado para 10/09 a 09/10/2009 (30 dias), fruição 2007/2008, para os seguintes períodos: 16/09 a 25/09/2009 (10 dias), 23/11 a 02/12/2009 (10 dias) e 07/01 a 16/01/2010 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Guarulhos, 03 de agosto de 2009.

MARIA ISABEL DO PRADO  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002581-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIA MAIRA DE OLIVEIRA GATTO BIEN  
ADV/PROC: SP144639 - GUSTAVO ZANATTO CRESPILO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002582-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIA MAIRA DE OLIVEIRA GATTO BIEN  
ADV/PROC: SP144639 - GUSTAVO ZANATTO CRESPILO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002583-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMUR ELVECIO DUARTE  
ADV/PROC: SP252200 - ANA KARINA TEIXEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002584-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CELESTINO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000004  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000004

Jau, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004165-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MOREIRA  
ADV/PROC: SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004166-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO ZORZELLA  
ADV/PROC: SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004167-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004168-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004169-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004170-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004171-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004172-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004173-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004174-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004175-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004176-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004177-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004178-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004179-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004180-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004181-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004182-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004183-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004184-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACEMA PIOTTO SALESSE E OUTRO  
ADV/PROC: SP241618 - MARCIO GUANAES BONINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004185-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CLIN VET GELSI E COM PROD VET LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004186-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: EDMUNDO ALBERTO SCAHETTI NETO ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004187-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: AGROFIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004188-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: JOSE GOMES FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004189-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: RICARDO CAVICHIOLIS SCAGLION ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004190-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CIBELE SPINA MOREIRA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004191-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FERREIRA E FERREIRA DE MARILIA LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004192-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: NATHALIA VIEIRA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004193-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MARCELO CONDELI MARILIA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004194-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: VALERIA CRISTINA MALDONADO CALIMAN ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004195-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: SHEILAH MOLEDO RODRIGUES ANVERSA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004196-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: RENATO GODOY SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004197-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004198-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: VALERIA CONSUELO F. BOAVENTURA RODINE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004199-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MONALIZA ANDREA SALEMME MAREGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004200-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: IRIS MUNERATO ORTEGA MARILIA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004201-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: UGO EDUARDAO BENATTI CAVICHIOLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004202-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: VANESSA DA SILVA SANTOS GASQUE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004203-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE RAVAGNANI LUSVARGHI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004204-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: EDUARDO COLOMBO RACOES ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004205-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA FERREIRA  
ADV/PROC: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004206-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTINO FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004207-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004208-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE WILLIAN DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP138275 - ALESSANDRE FLAUSINO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004209-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004210-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
ADV/PROC: SP159402 - ALEX LIBONATI E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004211-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
ADV/PROC: SP159402 - ALEX LIBONATI E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004212-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONATHAN NEMER  
ADV/PROC: SP197155 - RABIH SAMI NEMER  
REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004213-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.004145-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000049

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000050

Marilia, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### 3ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos de Execução Fiscal n.º 2008.61.11.000114-0, em que são partes FAZENDA NACIONAL e DEPÓSITO DE MUDAS VILA RICA LTDA. E tendo em vista este fato, considerando ainda mais que o representante legal da parte executada, NOBORU SATO (CPF n.º 121.237.068-68), encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, CITA a parte executada, DEPÓSITO DE MUDAS VILA RICA LTDA (CNPJ: 49.118.730/0001-80), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 35.608,17 (trinta e cinco reais mil, seiscentos e oito reais e dezessete centavos), calculado em 12/08/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) CDA(s) n.º 80 2 07 013259-07, 80 6 07 032141-84, 80 6 07 032142-65, 80 7 07 007108-89, relativa(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) n.º 13830 450415/2001-99, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos de Execução Fiscal n.º 2007.61.11.005335-3, em que são partes FAZENDA NACIONAL e ODAIR GIANCURSI. Considerando ainda mais que a parte executada, Odair Giancursi (CPF n.º 139.706.318-15), encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, CITA a parte executada, ODAIR GIANCURSI (CPF: 139.706.318-15), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 3.686,75 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), calculado em 01/04/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) CDA(s) n.º 32.410.884-2, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos de Execução Fiscal n.º 2005.61.11.003176-2, em que são partes FAZENDA NACIONAL e DEZOTTI REPRESENTAÇÕES LTDA ME E OUTROS. Considerando ainda mais que o co-executado, Mário José Santana Dezotti (CPF n.º 083.576.858-97), encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, CITA a parte co-executada, MÁRIO JOSÉ SANTANA DEZOTTI (CPF N.º 083.576.858-97), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 15.703,90 (quinze mil, setecentos e três reais e noventa centavos), calculado em 11/08/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) CDA(s) n.º 35.198.539-5 e 35.198.540-9, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos de Execução Fiscal n.º 2002.61.11.002436-7, em que são partes FAZENDA NACIONAL e ANA MARIA BORGHETE DE MELO. E tendo em vista este fato, considerando ainda mais que a parte executada, encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, INTIMA a parte executada, ANA MARIA BORGHETE DE MELO (CPF n.º 063.295.108-73), da penhora realizada nos autos, a qual recaiu sobre os depósitos de fls. 166, 172 e 185. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos de Execução Fiscal n.º 2007.61.11.006211-1, em que são partes FAZENDA NACIONAL e TALITA VALERO DA COSTA MODOLO - ME. E tendo em vista este fato, considerando ainda mais que o representante legal da parte executada, Talita Valero da Costa Modolo (CPF n.º 287.351.648-83), encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, CITA a parte executada, TALITA VALERO DA COSTA MODOLO - ME (CNPJ: 04907071/0001-23), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 13.556,30 (treze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), calculado em 05/05/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) CDA(s) n.º 80 4 07 002889-72, relativa(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) n.º 10825 400239/2004-78 sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:



I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007737-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007738-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: TREVECOM ENGENHARIA COM/ E MONT INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007739-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: VIDRACARIA SAO JACINTO LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007740-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: AUTO POSTO DE GASOLINA COLONIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007741-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: BRASIL CORREA CONTABILIDADE S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007742-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: MARIO MANTONI METALURGICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007743-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007744-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES  
EXECUTADO: NEIDE APARECIDA NEVES FRANCISCO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007745-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JURESA INDL/ DE FERRO LTDA  
ADV/PROC: SP210109 - THAIS DINANA MARINO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007746-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELTETE DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007747-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA  
ADV/PROC: SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007748-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP  
ADV/PROC: SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007749-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007750-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007751-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007752-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007753-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007754-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007755-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007756-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007757-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007758-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007759-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007760-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007761-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007762-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MARTINS  
ADV/PROC: SP265995 - DANIELLA DE SOUZA RAMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007763-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007764-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007765-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007766-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007767-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007768-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CRISTOVAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007769-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORGIVAL PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000033  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000033

Piracicaba, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

PORTARIA N.º 09/2009 - 3ª VARA-PIRACICABA

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Fórum Federal MIN. MOACYR AMARAL SANTOS, 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERANDO que a servidora JULIANA DE SOUZA GALZERANO, RF 4552, Analista Judiciário, Supervisora de Processamentos de Mandados de Segurança (FC-05) encontra-se em férias regulamentares no período de: 03/08/2008 a 12/08/2009 e 13/08/2009 a 28/08/2009,

RESOLVE:

II - DESIGNAR a servidora ANA LUCIA ALMEIDA DA COSTA, RF 5266, Técnico Judiciário, para substituir a servidora Juliana de Souza Galzerano no período de 03/08/2009 a 12/08/2009 e 13/08/2009 a 28/08/2009;

III - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico adm\_cadastro@jfsp.jus.br.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
Piracicaba, 31 de julho de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200361120092805, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de FRIGOESTE FRIGORIFICO PRUDENTINO LTDA, CNPJ 57.954.620/0001-87, VALDEVINO SARAIVA, CPF 17.546.868-00 e VALDOMIRO SPOSITO, CPF 780.760.488-34, CDA(s) nº(s) 80 2 03 020553-88, da série IRPJ/2003, inscrita desde 16/05/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) VALDEVINO SARAIVA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): VALDEVINO SARAIVA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 16/10/2008 importava no valor de R\$ 176.635,96, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 8 de maio de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003876-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROSEMEIRE SANTOS ARRAES DE MATOS  
ADV/PROC: SP202634 - KELLY ARRAES DE MATOS  
IMPETRADO: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003877-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: AGENOR GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003878-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO GUSMAN NETO  
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003879-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003880-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO BRAZ DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003881-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003882-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003883-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003884-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003885-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003886-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO AMORIM  
ADV/PROC: SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003887-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL NAPOLIAO MAGALHAES  
ADV/PROC: SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.050263-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.26.003877-9 CLASSE: 36  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP040568 - ANETE DOS SANTOS SIMOES  
EMBARGADO: AGENOR GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000012

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000013

Sto. Andre, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.007912-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTO ESCROBAT  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007913-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOYSES UBIRAJARA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007914-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATALIA VICENTINA GUIMARAES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007915-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMIR DIAS SOARES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007918-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: BEATRICE FIGUCCIO  
INTERESSADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007920-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA DA ROCHA CRUZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP224639 - AILTON PRADO SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007921-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAILA ALMERINDA MENDES ALVES  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007922-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALMEIDA DE LIMA  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007923-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: ELAINE RUIZ PACHECO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007924-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO ROBERTO DE AMORIM REGO  
ADV/PROC: SP103366 - ISABEL MARIA PINTO DA VEIGA SARAIVA  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007925-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO



REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007926-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007927-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEAG TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA  
ADV/PROC: SP127566 - ALESSANDRA CHER E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007928-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007929-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO TADEU DE MOURA  
ADV/PROC: SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007931-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RIVALDO CURATOLO  
ADV/PROC: SP160718 - ROBERTO NUNES CURATOLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007932-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LENILSON DA SILVA TINOCO  
ADV/PROC: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007933-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007934-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007935-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007936-7 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007937-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007938-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007939-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007940-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007941-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007942-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007943-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007944-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007945-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007946-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007947-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007948-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007949-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007950-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007951-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007952-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007953-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007954-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007955-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007956-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00236 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURI  
REQUERENTE: MANOEL JORGE RODRIGUES DOS RAMOS  
ADV/PROC: SP211843 - PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA E OUTRO  
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007957-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCAS NADAL DO RIO  
ADV/PROC: SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007958-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007959-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007960-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007961-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007962-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007963-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007964-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KATHELEN CRISTINNE SILVA DE FREITAS - INCAPAZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007965-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE CRISTINA FERREIRA ESTEVES  
ADV/PROC: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007976-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI PEDRO OCHOAVIA  
ADV/PROC: SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007982-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: CICERO SANTIAGO DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007983-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: ADERLANDO PEREIRA DAVID  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007984-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007985-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: JULIA MARIA LAURENTINO DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007986-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
AVERIGUADO: H T ADMINISTRACAO E ASSESSORIA DE BENS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007989-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDNILSON ALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007990-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LINO PEDRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007991-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALFREDO ALVES GRACA NETO  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.007916-1 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.04.004911-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

EMBARGADO: ELSON TELES DE MENEZES  
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.04.000574-8 PROT: 15/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
REU: J V ADMINISTRACAO DE BENS LTDA  
ADV/PROC: SP164597 - THIAGO PIRES PEREIRA  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000059  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000061

Santos, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SANTOS

### COBRANÇA DE AUTOS

Ficam os advogados abaixo mencionados, intimados para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolvam a secretaria desta 1ª Vara Federal em Santos, os processos abaixo relacionados que encontram-se em poder dos mesmos, sob as penalidades previstas nos artigos 196 do Código de Processo Civil e 89 XVIII, b, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

2001.61.04.003966-8 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP253758 - TALITA RODRIGUES TEIXEIRA 95.0203707-3  
29-ACAO ORDINARIA OAB-SP218347 - ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA 2009.61.04.001806-8 141-  
MEDIDA CAUTELAR DE OAB-SP246963 - CAROLINA EIKO OTANI 2003.61.04.012608-2 29-ACAO  
ORDINARIA OAB-SP048890 - ANTONIO LUIS FABIANO NETO 2007.61.04.003874-5 73-EEX OAB-SP048890 -  
ANTONIO LUIS FABIANO NETO 2006.61.04.009976-6 28-ACAO MONITORIA OAB- SP107753 - JOAO  
CARLOS GONCALVES DE FREITAS 2004.61.04.010206-9 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP201316 - ADRIANO  
MOREIRA  
2003.61.04.002402-9 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP240811 - FERNANDO MARBA MARTINS  
2009.61.04.003157-7 36-ACAO SUMARIA OAB-SP158962 - ROSA MARIA DE ANDRADE 2002.61.04.005662-2  
29-ACAO ORDINARIA OAB- SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE 2003.61.04.018302-8 29-ACAO  
ORDINARIA OAB- SP201316 - ADRIANO MOREIRA  
1999.61.04.008459-8 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES 94.0201308-3 29-  
ACAO ORDINARIA OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA 2008.61.04.000905-1 25-ACAO  
DE USUCAPIAO OAB-SP164712 - RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA 2008.61.04.007302-6 29-ACAO  
ORDINARIA OAB- SP242633 - MARCIO BERNARDES  
2006.61.04.009387-9 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP093357 - JOSE ABILIO LOPES 2005.61.04.006732-3 29-  
ACAO ORDINARIA OAB- SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO 96.0201327-3 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA 2001.61.04.004742-2 29-ACAO ORDINARIA OAB-  
SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS 2008.61.04.006730-0 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP230234 -  
MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO 2009.61.04.000883-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP198407 - DIOGO  
PAIVA MAGALHAES VENTURA 2007.61.04.013872-7 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP154534 - NARA  
MEDEIROS MONÇÃO 2009.61.04.006481-9 126-MANDADO DE SEGURAN OAB- SP154065 - MARIA  
ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS 2009.61.04.006787-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP246412 - CAROLINE  
SÉRIO DA SILVEIRA 96.0206361-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP133948 - ROSELANE GROETAERS

VENTURA 2000.61.04.005041-6 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO  
GONÇALVES 2002.61.04.011150-5 36-ACAO SUMARIA OAB-SP093094 - CUSTODIO AMARO ROGE  
2002.61.04.002638-1 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP093357 - JOSE ABILIO LOPES 2002.61.04.010010-6 29-  
ACAO ORDINARIA OAB-SP193789 - ROBERTO FREITAS  
2009.61.04.001649-7 28-ACAO MONITORIA OAB-SP271830 - RENAN FELIPE GOMES 2007.61.04.005743-0  
145-MEDIDA CAUTELAR DE OAB- SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS 2003.61.04.006129-4 29-  
ACAO ORDINARIA OAB- SP167442 - TATIANA DE SOUSA LIMA 97.0032242-4 29-ACAO ORDINARIA OAB-  
SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS 2009.61.04.004371-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP051238 - ANTONIO  
JOSE DE LIMA 2007.61.04.014310-3 25-ACAO DE USUCAPIAO OAB-SP112779 - JOSE OSVALDO  
PASSARELLI JUNIOR 2008.61.04.009093-0 28-ACAO MONITORIA OAB-SP169778 - DANIELLA BRITO  
SIMONE 2007.61.04.002922-7 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP214591 - MARIELE FERNANDEZ BATISTA  
95.0207930-2 98-EXECUCAO DE TITULO OAB-SP271830 - RENAN FELIPE GOMES

## **2ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA Nº 30/2009

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento na Portaria nº 111/2008, da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO que o Supervisor de Processamentos Ordinários, NILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, técnico judiciário, RF 815, estará em gozo de férias no período de 03/08/2009 a 01/09/2009

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora KARLENE MACEDO DE OLIVEIRA, técnico judiciário, RF 2866, para substituí-lo no período de 03/08/2009 a 01/09/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 03 de agosto de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
Juiz Federal

## **3ª VARA DE SANTOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.04.008580-1 e apensos 2004.61.04.008581-3 e 2004.61.04.008583-7 fundada na dívida ativa inscrita sob o nº 80.6.03.120973-41 e outros processos administrativos nº 10845.203276/2003-11 e outros, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) COMÉRCIO E EMPREITEIRA PINICHI & SALLES LTDA, CPF/CNPJ nº 64.773.906/0001-21, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste

edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$69.909,39 (SESSENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exeqüente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005960-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005961-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRIZELDA FERREIRA CARDOSO  
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005962-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEILA JANE RIBEIRO CUSTODIO  
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005963-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO GUILHERME  
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005964-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP



DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005965-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005966-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005967-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ZORNEK FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005968-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON FLORIAN  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005969-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOZIAS MARTINS TOLENTINO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005970-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMILSON LIMA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005971-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELUIZA TEODORIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005972-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONJUNTO RESIDENCIAL PLANALTO DA SERRA  
ADV/PROC: SP215040 - LEOLINDA APARECIDA DO NASCIMENTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005973-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON DOS SANTOS BARBOSA  
ADV/PROC: SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005974-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUDILMA PEREIRA DA SILVA CRUZ  
ADV/PROC: SP178567 - CLARISSA MAZAROTTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005975-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA REGINA XAVIER BIAZUTTI  
ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005976-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: IND/ MECANICA BLOISE LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005977-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: IREMAR FRANCISCO ALVES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005978-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: REFLEX IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA EPP E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005979-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: PATRICIA SANTOS CARBONE E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005980-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO APARECIDO RUIZ  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005981-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINEIDE MARIA NOVAES  
ADV/PROC: SP106566 - CARLOS ALBERTO DOS REIS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005982-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARY SETSUKO HONMA SILVA  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005983-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005985-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JERONIMO RODRIGUES DE SOUSA  
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005986-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALMIR URSINO CARVALHO  
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005987-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVONETE DE MIRANDA MACEDO  
ADV/PROC: SP161721B - MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005988-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

## 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.005984-6 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.14.000144-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MEGACRIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA  
ADV/PROC: SP248449 - CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS E OUTROS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.002280-0 PROT: 30/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2006.03.99.045835-0 PROT: 20/10/1997  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
EXECUTADO: LISBOA IND/ E COM/ DE ENZIMAS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005898-2 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU  
EXEQUENTE: NILSON HELENO DOS REIS  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000028  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000032

S.B.do Campo, 31/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005989-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATALINA VANSELLA FERRAZZA  
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005990-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA  
ADV/PROC: SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005991-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUSTINA DA CONCEICAO MORAES  
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005992-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005993-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005994-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005996-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005997-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005998-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005999-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006000-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006001-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006002-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006003-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006004-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: FRAIZZ IND/ DE ALIM C E IMP/ S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006005-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO RIBEIRO DA COSTA  
ADV/PROC: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006006-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: EDMILSON JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006007-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTAVIO LOPES DA SILVA  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006008-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006009-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA FERREIRA COSTA  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006010-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO DA SILVA MOLINA  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006011-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RIGUINI ZACARIAS  
ADV/PROC: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006013-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALMIR BURAVOC  
ADV/PROC: SP190586 - AROLD0 BROLL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006014-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE DO CARMO DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP094154 - CARLOS RAYMUNDO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006015-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOMIE KURIKI  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.006012-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006016-2 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.14.006407-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.005804-0 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: QUITERIA MARIA DA SILVAS  
ADV/PROC: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000025

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000028

S.B.do Campo, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001562-1 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001563-3 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5A VARA DO FORUM FEDERAL SECAO JUD DO MARANHAO - MA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001564-5 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PATRICIA CARLA FIOCCO BIANCHI

ADV/PROC: SP133429 - LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY

REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001565-7 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: CARLITOS JOSE PINHEIRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001571-2 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: REPRESENTANTE LEGAL DE IRMANDADE DO HOSPITAL DE MISERICORDIA DE IBATE-  
DONA HERMINIA MORGATI

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001574-8 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: PAULO PEREIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001575-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001578-5 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001579-7 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001580-3 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.03.00.005409-5 PROT: 16/02/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.15.000179-8 CLASSE: 126  
REQUERENTE: TEND TUDO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA  
ADV/PROC: SP135599 - CELSO PETRONILHO DE SOUZA  
REQUERIDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001576-1 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.15.001402-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA  
EMBARGADO: BENEDITO SANTANA  
ADV/PROC: SP102544 - MAURICE FERRARI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001577-3 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.15.000035-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA  
EMBARGADO: ANTONIO CARLOS VERZOLA  
ADV/PROC: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000010

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000013

Sao Carlos, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006410-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCOS ALVES PINTAR  
ADV/PROC: SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA XI TURMA DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006433-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI  
REPRESENTADO: PEDRO MODESTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006434-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI  
REPRESENTADO: BAR JOSELUR DE MIRASSOL LTDA ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006435-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI  
REPRESENTADO: VALMIR SIMIONI MIRASSOL ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006436-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI  
REPRESENTADO: CLAUDIONOR GOUVEA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006437-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI  
REPRESENTADO: PAULO ANTONIO FERRASALES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006438-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI  
REPRESENTADO: LOURDES PEREIRA ANCELMO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006440-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL AVILA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP081774 - MARCOS ANTONIO ELIAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006441-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMAURY CUNHA CAMARA

ADV/PROC: SP205421 - ANA CAROLINA MARSON  
IMPETRADO: CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE PAULISTA - UNORP E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006442-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SAMUEL IZIDORIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006444-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRENE FOGACA GONCALVES  
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006446-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006447-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO CASTELETI CARO  
ADV/PROC: SP131146 - MAGALI INES MELADO RUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006448-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO MARTINS  
ADV/PROC: SP131146 - MAGALI INES MELADO RUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006449-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISEU FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP243530 - LUIZ ALBERTO FEDERICI CALEGARI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006450-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP  
REPRESENTADO: EDSON ROBERTO E SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006451-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006452-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006453-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006454-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006455-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA TEODORA DA SILVA DUARTE  
ADV/PROC: SP269209 - GLEBSON DE MORAIS SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006456-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CARMEN SEGATELLO TAVARES  
ADV/PROC: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006457-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: VITORIA REGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006458-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: HERCOLES DOMINGOS VICENTE - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006459-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: COMERCIAL DE INFORMATICA RIO PRETO LTDA-ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006460-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: RIO PRETO COMPRESSORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006462-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: DARKEN HORSE RIO PRETO ROUPAS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006463-1 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: MARCIA VENTURA GOMES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006464-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: QUARFI TR.E COM.DE ACESS.P/POSTOS DE GASOLINA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006465-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: ANJO DAGUA CONFECÇOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006466-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: LUCIANO DA SILVA CHRISTAL ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006467-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006468-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: K. C. MORAES - CELULARES - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006469-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: PREMIUM S.J.RIO PRETO REPRESENTACAO E SERVICOS EM SEGUR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006470-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR HERRERO  
ADV/PROC: SP107815 - FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006471-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: IBIRACI NAVARRO MARTINS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006472-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EMPRESA DE MINERACAO GOMIERI LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006473-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006474-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA JOSE HENRIQUE RIBEIRO ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006475-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006476-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: P E PORFIRIO & CIA LTDA EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006477-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: BOMBAS DIESEL PAULINO LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006478-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006481-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006482-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CLARICE CANO MARTINEZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006483-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS ANANIAS  
ADV/PROC: SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006484-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006485-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BILL JAMES NELLIS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006432-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0707157-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: GIBA AUTO PECAS LTDA  
ADV/PROC: SP026585 - PAULO ROQUE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006439-4 PROT: 24/10/2008  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
PRINCIPAL: 2009.61.06.004792-0 CLASSE: 240  
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP  
RECORRIDO: ADRIANA BORGES BOSELLI E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006443-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2007.61.06.007762-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VINICIUS ROBERTO NUNES E OUTROS  
ADV/PROC: SP228774 - SAMARA SANTIAGO VILHENA DO NASCIMENTO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL E OUTROS  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006445-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2005.61.06.009384-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VINICIUS ROBERTO NUNES E OUTROS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL E OUTROS  
ADV/PROC: PROC. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES E OUTROS  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.002268-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ROGERIO ZAFALAO BALDERRAMA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000048

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000053

S.J. do Rio Preto, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006375-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOAO FABIO FERNANDES CANDEIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006383-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: FRANCISCO DA CONCEICAO SOUSA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006461-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: AUDIOLOGIC COMERCIO E REPRESENTACOES DE APARELHOS AUDIT  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006479-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CESAR ALCANTARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006480-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: DANILO DAL BO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006486-2 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006487-4 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006488-6 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP



DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006489-8 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006490-4 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAGES - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006491-6 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006492-8 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006493-0 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006494-1 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006495-3 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006496-5 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006497-7 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL ROSA  
ADV/PROC: SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006498-9 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARILU AZARITE MURASCA  
ADV/PROC: SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006500-3 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS ADAMI  
ADV/PROC: SP256758 - PEDRO CEZARETTE NETO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006501-5 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ SANTO ROSSI - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP214232 - ALESSANDRO MARTINI DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006502-7 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IDALINA ANNA MAIOTTO BIONDO  
ADV/PROC: SP173262 - JOSE EDUARDO RABAL  
IMPETRADO: REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006503-9 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HAFEZ ALI HUSSEIN  
ADV/PROC: SP225370 - WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO  
IMPETRADO: REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006504-0 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006505-2 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006506-4 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006507-6 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO PEREZ  
ADV/PROC: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006508-8 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GAMBATTI  
ADV/PROC: SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006509-0 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES CANDIDO  
ADV/PROC: SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006510-6 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR HENRIQUE ORTI  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006511-8 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIVALDO APARECIDO GOUVEIA  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006512-0 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIAS FERREIRA  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006513-1 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIANO CANDIDO LOPES  
ADV/PROC: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006514-3 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOALICE MARIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006515-5 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGOS ZANOVELO  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006516-7 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO JOVELINO MARCUSSI  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006517-9 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODECIO BOSCHESI  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006518-0 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006519-2 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON DOURADO MATOS  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006520-9 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006521-0 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS PENHALVER  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006522-2 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEIJAIR ROSENDO  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006523-4 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILAS FACHINI  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006524-6 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA RODRIGUES LIMA  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006525-8 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM RAIMUNDO  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006526-0 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON PAVANETE  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006527-1 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SAULO MARQUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006528-3 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALFREDO AKIRA NOBUMOTO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006529-5 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ELOIZA TORQUATO SILVA  
ADV/PROC: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006530-1 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006499-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.06.009810-7 CLASSE: 148  
AUTOR: MINIMERCADO DONA NENA LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP267626 - CLAUDIO GILBERTO FERRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.006393-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA RODRIGUES NETO E OUTROS  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000049

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000051

S.J. do Rio Preto, 14/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006531-3 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006532-5 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: AGRISUL AGRICOLA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006536-2 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JAYME CILLAS DE AGOSTINHO

ADV/PROC: SP045606 - JAYME CILLAS DE AGOSTINHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006537-4 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO PEREIRA GONCALVES NETTO

ADV/PROC: SP209069 - FABIO SAICALI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006539-8 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: JOAO VENTURA LEITE

ADV/PROC: SP202184 - SILVIA AUGUSTA CECHIN E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006540-4 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EUNICE SANTINA SALVADEGO CASAROLI

ADV/PROC: SP245662 - PAULO ROBERTO ANSELMO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006541-6 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARINALVA DOURADO DA SILVA

ADV/PROC: SP245662 - PAULO ROBERTO ANSELMO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006542-8 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: SILVIO CESAR BRAZ

ADV/PROC: SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006543-0 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: AUTO POSTO VITORIA RIO PRETO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006544-1 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006545-3 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006546-5 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006547-7 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006548-9 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006549-0 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GISLAINE CRISTINA DE SOUZA  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006550-7 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO ELIAS MARIN  
ADV/PROC: SP154955 - ALEXANDRE PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006551-9 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POTIRENDABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006552-0 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MIRASSOL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006553-2 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA  
ADV/PROC: SP218269 - JOACYR VARGAS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006554-4 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE FERNANDOPOLIS-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006555-6 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006556-8 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE WILSON DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP224958 - LUIS FERNANDO PAULUCCI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006533-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.06.008916-0 CLASSE: 229  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
EMBARGADO: JOSE DOMINGOS BARBOZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006534-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.06.003603-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: LOURIVAL PIRES FRAGA  
ADV/PROC: SP199440 - MARCO AURELIO MARCHIORI  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006535-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.06.000296-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
EXCEPTO: RER PARTICACOES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006538-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 98.0710701-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NORIVAL RIBEIRO PIERRE  
ADV/PROC: SP280294 - ISABELA DA COSTA LIMA CENTOLA  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo



Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000022  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000026

S.J. do Rio Preto, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006557-0 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIO ALVES ESTEVES  
ADV/PROC: SP032791 - MIGUEL MARTINS FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006558-1 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANILOEL RODRIGUES  
ADV/PROC: SP079737 - JOAO HENRIQUE BUOSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006560-0 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: TARCISIO JUNIOR MOREIRA LIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006561-1 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: LIBERTO DE ANUNCIACAO MARCOLINO POMBAL  
INTERESSADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006562-3 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP210343 - TIAGO RIZZATO ALECIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006563-5 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO DE ORLANDO  
ADV/PROC: SP210343 - TIAGO RIZZATO ALECIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006564-7 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO JOAO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006565-9 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA VIRGINIA VIEIRA  
ADV/PROC: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006566-0 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZABEL PEREIRA GARCIA  
ADV/PROC: SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006567-2 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006568-4 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
REU: JOVANDES JORGE LIMA DE ARAUJO E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006569-6 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006570-2 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006571-4 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006572-6 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006573-8 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: WANDERLEY PEREZ PINTO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006574-0 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: MARCOS ALVES PINTAR

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006575-1 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LEONILDO JERONIMO CICILIO

ADV/PROC: SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006576-3 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PAULO PEIXOTO BITENCOURT

ADV/PROC: SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006577-5 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006578-7 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006579-9 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006580-5 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006581-7 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006582-9 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006583-0 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006584-2 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006585-4 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006586-6 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006559-3 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.06.003186-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PONTALINDA  
ADV/PROC: SP081684 - JOAO ALBERTO ROBLES  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LAERTE CARLOS DA COSTA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.008761-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA LUIZA FUNES NAVARRO DA CRUZ  
ADV/PROC: SP238382 - FABIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: LIQUIDANTE DA EMPRESA PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000029

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000031

S.J. do Rio Preto, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006587-8 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: VIRGINIA APARECIDA SILVA DE CAMPOS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006591-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: NAELSON MATHEUS  
ADV/PROC: SP093894 - VALMES ACACIO CAMPANIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006592-1 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR MIRANDA STORTI  
ADV/PROC: SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006593-3 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006594-5 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006595-7 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006596-9 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006597-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006598-2 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: CAOBIANCO & CIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006599-4 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: ADRILES SAKAI - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006600-7 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006601-9 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: JOSE DONIZETE DA SILVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006602-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO EVANGELHO QUADRANGULAR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006603-2 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006604-4 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006605-6 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006606-8 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006607-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAURILIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP237468 - CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE AGUIAR  
IMPETRADO: SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO ESTADO SP - SUSESP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006608-1 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZIYAD ABDALLAH HAMAD  
ADV/PROC: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E OUTRO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006609-3 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006610-0 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BALBINO FRANCISCO DA CRUZ  
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006611-1 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEITON GOMES CARDOSO  
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006612-3 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENIVALDO LIMA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006613-5 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAQUARAL  
ADV/PROC: SP253546 - JEAN CLEBERSON JULIANO  
IMPETRADO: CHEFE DEPTO FISCALIZ DO COREN DE SP-SUBSECAO S J RIO PRETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006614-7 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006588-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.06.012255-5 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LAERTE CARLOS DA COSTA  
EMBARGADO: SEVERIANO E SEVERIANO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006589-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.06.007111-2 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LAERTE CARLOS DA COSTA  
EMBARGADO: VALDEMAR BOMBARDI FILHO  
ADV/PROC: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006590-8 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.06.007639-1 CLASSE: 99

EMBARGANTE: MARIA IZABEL DE AGUIAR  
ADV/PROC: SP185197 - DANILO BOTELHO FÁVERO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.02.008731-9 PROT: 08/08/2003  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIS MORAES MENEZES  
REU: ADRIANO VIEIRA SOUZA E OUTROS  
ADV/PROC: MG043401 - JOSÉ PEREIRA GUEDES E OUTRO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000025  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000029

S.J. do Rio Preto, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006769-3 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI  
AUTOR: CARISA GONCALVES DE SOUSA  
ADV/PROC: SP238019 - DANIELE ZAMFOLINI HALLAL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006770-0 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: SEBASTIAO ALBANEZ  
ADV/PROC: SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006771-1 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIEL ANTONIO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.06.006772-3 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDILSON SANTANA BARBOSA  
ADV/PROC: SP213126 - ANDERSON GASPARINE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006773-5 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006774-7 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006775-9 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MOACIR FEBRONIO PINHEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP249573 - AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006776-0 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006777-2 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TULIO AUGUSTO VALENTIM - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006778-4 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ZILDA DOS SANTOS PIRES  
ADV/PROC: SP130278 - MARCIO EUGENIO DINIZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006779-6 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LIDIA SCARPINI TINTI  
ADV/PROC: SP238989 - DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006780-2 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO MATEUS  
ADV/PROC: SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006781-4 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RICARDO MUSEGANTE  
ADV/PROC: SP143145 - MARCO AURELIO CHARAF BDINE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006767-0 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.06.011834-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: M A CONSTRUCAO CIVIL LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP111837 - EDUARDO FREYTAG BUCHDID  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006768-1 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.06.003534-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: R Z PERES CONFECÇOES LTDA-ME  
ADV/PROC: SP057443 - JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000013  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000015

S.J. do Rio Preto, 27/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006782-6 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA LAZZARINI  
REPRESENTADO: SJT MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(MASSA FALIDA)  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006783-8 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA LAZZARINI  
REPRESENTADO: VALDEVIR MENEZES DA SILVA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006787-5 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA OLIVERIO BARBEIRO  
ADV/PROC: SP278065 - DIEGO CARRETERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006788-7 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FABRI CARSONI  
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006789-9 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA MACHADO  
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006790-5 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO LUIZ VESSI  
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006791-7 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DULCEMA DIAS DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006792-9 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DIAS ANDRADE  
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006793-0 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA FRANCISCA GOMES SILVA  
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006794-2 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006795-4 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PERASSOL  
ADV/PROC: SP103408 - LUCIANO APARECIDO CACCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006796-6 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DARIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP045148 - LAERCIO NATAL SPARAPANI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006797-8 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETE CARDOSO  
ADV/PROC: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006798-0 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006799-1 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006800-4 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006801-6 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006802-8 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006803-0 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006784-0 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.06.013009-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SANTA PAULA COM/ DE PESCADOS LTDA - MASSA FALIDA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006785-1 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2007.61.06.001547-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANTONIO MOLINA MORENO  
ADV/PROC: SP034786 - MARCIO GOULART DA SILVA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. LAERTE CARLOS DA COSTA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006786-3 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.06.003338-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA  
ADV/PROC: SP082120 - FLAVIO MARQUES ALVES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000022

S.J. do Rio Preto, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006807-7 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006808-9 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CARDOSO  
ADV/PROC: SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006809-0 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MANAUS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006810-7 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRES ISQUIERDO PEREZ - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP217592 - CLAUDIA SIMEIRE DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006811-9 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE PLAZAS  
ADV/PROC: SP210343 - TIAGO RIZZATO ALECIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006812-0 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: REINALDO BALESTEROS  
ADV/PROC: SP269209 - GLEBSON DE MORAIS SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006813-2 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA BORGES NATAL  
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006814-4 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA TEREZINHA CASERI  
ADV/PROC: SP233347 - JOSÉ EDUARDO TREVIZAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006815-6 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006816-8 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ZILDA BATISTA SOARES  
ADV/PROC: SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006817-0 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISaura ANA DE CASTRO VIANA  
ADV/PROC: SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006818-1 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORACI CRISTOFOLE MASTRE  
ADV/PROC: SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006819-3 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA SAMPAIO BETTENCOURT  
ADV/PROC: SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006820-0 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUGENIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006821-1 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ITAMAR CREPALDI  
ADV/PROC: SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006822-3 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANTONIO LEITE DA SILVA NETO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006823-5 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: APARECIDO CONDE DO VALLE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006824-7 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: R G DA SILVA VETERINARIA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006825-9 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: TAMELINI & RIBEIRO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006826-0 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MULT MARCAS BEBIDAS PROD ALIMENTICIOS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006827-2 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE DO CARMO SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006828-4 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE FABIANO VIEIRA DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006829-6 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE DIOGO FLORES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006830-2 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006831-4 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMANDO TUKAMOTO  
ADV/PROC: SP221235 - KARINA CALIXTO SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006832-6 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006833-8 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PORTTEPEL COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP110734 - ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006834-0 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006804-1 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.06.011753-9 CLASSE: 240  
REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP221214 - GUSTAVO PETROLINI CALZETA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006805-3 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 98.0702323-8 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: GESSY RODRIGUES DE CARVALHO ARRUDA  
ADV/PROC: SP128792 - CASSIO ANTONIO CREPALDI  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006806-5 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.06.004061-4 CLASSE: 29  
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
REU: CHRISTINE SARAH HASS  
ADV/PROC: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E OUTRO  
VARA : 2



III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000028

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000031

S.J. do Rio Preto, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006835-1 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006838-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: ELZA DELFINA DA SILVA DO CARMO

ADV/PROC: SP190588 - BRENO GIANOTTO ESTRELA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006839-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006840-5 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: ANTONIO MARCUCI FILHO

ADV/PROC: SP236329 - CLEIA MIQUELETI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006841-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006842-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006843-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006844-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006845-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ROCHA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006846-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006847-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINHAIS - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006848-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006849-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006850-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006851-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADAILTON SIMAO FERREIRA  
ADV/PROC: SP180506 - TARSILA AMARAL GARCIA  
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006852-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006853-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISABETE DA SILVA ASSIS DO PRADO  
ADV/PROC: SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006854-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BOMFIM DE SOUZA  
ADV/PROC: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006855-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIMONE APARECIDA VALEO  
ADV/PROC: SP290338 - RENATO CESAR PEREIRA DUARTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006836-3 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.06.003152-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006837-5 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.06.004112-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR S/C LTDA  
ADV/PROC: SP017513 - DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA  
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000019

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000021

S.J. do Rio Preto, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.006856-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE HENRIQUE MACHADO  
ADV/PROC: SP168384 - THIAGO COELHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006857-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUAREZ LOPES DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006859-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILSON FRANCISCO FERREIRA  
ADV/PROC: SP124882 - VICENTE PIMENTEL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006860-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: SERTANEJO ALIMENTOS S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006861-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.006862-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: SEMAR IND/ E COM/ LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006863-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: SUPERDUTO INDL/ E COML/ DE ARTEFATOS DE PLASTICO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006864-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: JOSE LUIS SANCHES & CIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006865-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: TRANSMUDANCA SDS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006866-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: M G N SANCHES & CIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006867-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: CARROCERIAS RIO PRETO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.006868-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: SQUIAVETO & SQUIAVETO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.006869-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUCIRIA SOUZA E SILVA  
ADV/PROC: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006870-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ELENA DAS GRACAS CORREA  
ADV/PROC: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006871-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE VOTUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006872-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIELE SENA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP091440 - SONIA MARA MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006873-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONCEICAO GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006874-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR

ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.006875-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERTRUDES HERMINA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.006876-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARICE SANCHES BALLARINE  
ADV/PROC: SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.006858-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.06.006094-7 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: IGETRAN CENTRO FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: MG067046 - CELSO DONIZETTI DOS REIS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.004883-5 PROT: 18/06/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR E OUTRO  
REU: NELSON BUENO DE CAMARGO E OUTRO  
ADV/PROC: SP248348 - RODRIGO POLITANO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004405-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006470-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR HERRERO  
ADV/PROC: SP107815 - FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.006775-9 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MOACIR FEBRONIO PINHEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP249573 - AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.006806-5 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
REU: CHRISTINE SARAH HASS

ADV/PROC: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E OUTRO  
VARA : 2

III - Não houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000020  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000026

S.J. do Rio Preto, 31/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

P O R T A R I A Nº 13/2009

O DOUTOR ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

APROVAR a escala de plantão dos servidores desta 2ª Vara Federal em São José do Rio Preto, durante o período de 21 de agosto de 2009 a 28 de agosto de 2009:

Dias FUNCIONÁRIOS

21/08/09 a 28/08/09 Maria Osvalda Prata Strazzi Técnica Judiciária  
Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. do Rio Preto, 03 de agosto de 2009.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

Juiz Federal

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR DASSER LETTIÈRE JÚNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação de Usucapião nº 2008.61.06.010398-0, em que consta como autor SILVIO SCANDELAI E OUTROS, com espeque no artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, CITA E INTIMA ALBERTO FERREIRA e sua mulher MARIA FERREIRA DE JESUS, qualificações desconhecidas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento dos atos e termos da Ação proposta, referente à parte ideal correspondente a 1/6 de uma propriedade rural, denominada Chácara Entre Rios, com uma área superficial de 12, 05, 37 ha, mais ou menos, de terras, ou a área que contiver dentro das respectivas divisas ad corpus, encravada na Fazenda Morais, no Distrito e Município de Catiguá, da Comarca de Catanduva-SP, confrontando-se com João Rodrigues (atualmente Antonio Menegon), Ernesto Nicoleti e Irmãos (atualmente Usina São Domingos - Açúcar e Álcool S/A), Estrada de Ferro Araraquara e Ribeirão São Domingos, cadastrado no INCRA sob nº 611 042 001 325/8, de propriedade de Alberto

Ferreira e sua mulher Maria Ferreira de Jesus, na proporção de 1/6, e Sílvia Scandelai e outros, na proporção de 5/6, objeto da matrícula nº 9.665 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva-SP. Ficam os requeridos ausentes, ALBERTO FERREIRA e sua mulher MARIA FERREIRA DE JESUS e eventuais interessados cientes e advertidos de que, não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.

E, para que ninguém possa alegar ignorância e principalmente os requeridos, o presente EDITAL é expedido com prazo de 30 (trinta) dias e será publicado na forma da lei (CPC, art. 232) e afixado no lugar de costume. O endereço deste Fórum é Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000, Chácara Municipal, CEP 15090-070, fone (17) 3216-8800, em São José do Rio Preto-SP. DADO E PASSADO nesta cidade em 03 de julho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_(José Celso Boatto), Analista Judiciário-RF 4026, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_(José Luiz Toneti), Diretor de Secretaria, reconferi.

DASSER LETTIÈRE JÚNIOR  
JUIZ FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006374-0 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO CAMPOS DO JORDAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006375-2 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006376-4 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006377-6 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006378-8 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO



VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006379-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006380-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006381-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006382-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006383-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006384-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006385-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006387-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: MEI YANJUAN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006388-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: EDVALDO GOMES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006389-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE BENEDITO CHICONATO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006390-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE CARLOS PEREIRA VIANA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006392-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: BENEDITO MACHADO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006393-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ELIAS JOSE BARBOSA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006394-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: CELIO FERREIRA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006395-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006396-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ANESIO DIAS FERREIRA FILHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006397-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: AKRAME ISMAIL SOUEID  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006398-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE RINALDO SOUZA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006399-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: SERGIO ROSENDO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006400-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ELIEL DO AMARAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006401-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDUARDO ARDUIN SEPULVEDA  
ADV/PROC: SP238753 - MARIANA BARBOSA NASCIMENTO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006402-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ELITON SOL POSTO DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006403-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP189421 - JEFFERSON SHIMIZU  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006404-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA COUTO  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006405-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICTOR MESSIAS DE DEUS  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006406-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP109361 - PAULO ROGERIO SEHN E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006407-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: VALECLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006408-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALTRA DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006409-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HOGARES SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.  
ADV/PROC: SP114021 - ENOQUE TADEU DE MELO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006410-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA MOTA  
ADV/PROC: SP236857 - LUCELY OSSES NUNES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006411-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SCHRADER INTERNATIONAL BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP089626 - VALERIA LENCIONI FERNANDES CRUZ E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006412-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ROBERTO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006413-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LURDES MARTINS DE SOUZA FREITAS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006414-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIANO CLARO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006415-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MOREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006416-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIANA GONCALVES PEREIRA JESUS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006417-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006418-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006419-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO AMARO CORDEIRO  
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006421-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ANDREA CRISTINA MARQUESE NATALE  
ADV/PROC: SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006422-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006423-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006424-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006427-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006428-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PASCOAL PEDRO DOS SANTOS FILHO  
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006429-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIEGO AUGUSTO ANGARANI  
ADV/PROC: SP256745 - MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006430-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BENEDICTO FERNANDES  
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.006420-3 PROT: 21/07/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.03.005933-1 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP105361A - CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS  
EXCEPTO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV/PROC: SP134057 - AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.004204-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHABELA  
ADV/PROC: SP276467 - VINICIUS DA SILVA JULIÃO E OUTRO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000052

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000054

Sao Jose dos Campos, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

P O R T A R I A Nº 0 2 0 / 2 0 0 9

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

C O N S I D E R A N D O

que a edição da Portaria Conjunta nº 019/2009 deste determinava a conclusão imediata desde 03 de agosto de 2009 dos processos identificados no relatório anexo ao Comunicado NUAJ nº 32/2009 (referente a meta nacional de nivelamento para o ano de 2009, Resolução nº 70-CNJ, artigo 6º, parágrafo único, Anexo II);

que a Vara disporá de apenas um magistrado até 24 de agosto de 2009 para análise desse montante vultoso de processos;

R E S O L V E

R E V O G A R parcialmente a Portaria Conjunta nº 019/2009 deste Juízo somente no que se refere à determinação de abertura imediata de conclusão nos feitos desde 03 de agosto de 2009; e

D E T E R M I N A R que os feitos sejam levados à conclusão gradativamente, tanto pares quanto ímpares, com alocação física no gabinete do MM. Juiz Federal Substituto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 03 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PORTARIA Nº 23/2009

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, a requerimento da servidora, a 2ª parcela do período de férias da servidora PRICILLA DE MENDONÇA MARMO MARRANO FREITAS, RF 3811, cujo gozo se encontrava fixado para o período de 08/09/2009 a 18/09/2009, ficando sua fruição remarcada para o período de 17/08/2009 a 27/08/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 03 de agosto de 2009.

RENATO BARTH PIRES  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

#### **INTIMAÇÃO**

Nos termos dos artigos 210 a 222 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, ficam os Senhores(as) Advogados(as) abaixo relacionados INTIMADOS a providenciar o pagamento das despesas com o desarquivamento dos autos também relacionados, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) para cada feito (código de receita 5762), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, considerando que as petições de desarquivamento ou referentes a processos arquivados findos não vieram acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento e também não possuem menção expressa de qualquer das causas de isenção previstas no art. 212 do mencionado Provimento.

Decorrido o prazo assinalado e não efetuado o pagamento, as petições serão devolvidas ao seu subscritor ou, no caso de impossibilidade de devolução, serão arquivadas na Secretaria desta Vara em pasta própria.

PROCESSO Nº 2006.61.10.004030-8 - AÇÃO MONITÓRIA

DR. LUIZ FERNANDO MAIA - OAB/SP 67.217

MARCELO MATTIAZO

DIRETOR DE SECRETARIA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.009402-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELZA COLOMBO BERTINI

ADV/PROC: SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009403-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009404-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MEIRELLES MENDES MACEDO  
ADV/PROC: SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009405-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEBERT LUIZ ALVEZ  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009406-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT  
REQUERENTE: AGUINALDO FRANCISCO VIGILATO  
ADV/PROC: SP255518 - JANDER CESAR DE CARVALHO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009407-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WANDERLEY ALVES RODRIGUES  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009408-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR SETTE  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009409-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISETE APARECIDA SCHMIEDEL MANSSUR  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009410-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA ANGELICA DE CAMARGO SANTOS  
ADV/PROC: SP179422 - MÔNICA CRISTINA GONZALEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009411-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON MONTI REZENDE  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA



REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009412-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLAUCEIR URENIUK  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009413-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONISETE TEMISTOCLES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009414-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEONISIO DA CONCEICAO ALVES  
ADV/PROC: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009415-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO REDEMBERGUE DE FREITAS  
ADV/PROC: MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009416-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADERVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009417-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETTE JERONIMO CABRAL VIEIRA  
ADV/PROC: SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009418-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE MOURA FE  
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009419-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI APARECIDA MARIANO  
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009420-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA GERALDO  
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009421-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSNIR MARTINS BATISTA  
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009422-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DIAS DA SILVA  
ADV/PROC: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009423-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ZELANTE  
ADV/PROC: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009424-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SYLVIO BRANCO DE MIRANDA  
ADV/PROC: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009425-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009426-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEUZENIR SOBRAL DE NOROES  
ADV/PROC: SP127108 - ILZA OGI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009427-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 39 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009428-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009429-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEUSDETE ALVES MARTINS  
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009430-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO BOSCO GONCALVES  
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009431-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON TOBIAS  
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009432-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA  
IMPETRANTE: GILBERTO BERNARDINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP168820 - CLÁUDIA GODOY  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009438-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO MAZZA  
ADV/PROC: SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009439-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LUIZ CARLOS APARECIDO DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.004186-6 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANTIM ROBERTO CARDOSO  
ADV/PROC: SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000033  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000034

Sao Paulo, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA PREVIDENCIARIA

Nos termos do artigo 218 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, e mediante as atribuições por ele concedidas, a Diretora de Secretaria da Segunda Vara Federal Previdenciária, INTIMA os(as) advogados(as) abaixo relacionados(as) a fim de que regularizem os pedidos de desarquivamento formulados.

Processo nº 2009.61.83.001963-0 - Advogada Dra. Amélia Carvalho, OAB/SP nº 91.726.

Processos nºs 2008.61.83.006120-8 - Advogado Dr. Rodrigo Correa Nasário da Silva, OAB/SP nº 242.054.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não havendo o cumprimento da determinação, a petição que se encontra em cartório deverá ser retirada pelo(a) causídico(a) subscritor(a). Não sendo retirada, será arquivada em pasta própria (artigo 218, parágrafos 1º e 2º do Provimento COGE nº 64/2005).

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.006487-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006488-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006489-0 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006490-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006491-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006492-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006493-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006494-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006495-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006496-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006497-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006498-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006499-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006500-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006501-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006502-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006503-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006504-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006513-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR GONCALVES MEDEIROS  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006514-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZULMIRO CORREA NETO  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006515-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006516-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006517-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006518-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006519-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006520-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006521-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006522-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006523-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDECI MATURO  
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006524-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA MARIA EMILIO CALABRESI  
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006525-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ARIDENI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006526-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DONIZETTI DE CASSIO MAZZEO ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006527-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: SERGIO L LOPES - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006528-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CORREA & COSTA ARARAQUARA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006529-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CASA DE CARNES SAO JORGE DE ARARAQUARA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006530-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: TIAGO SANTIAGO DE MOURA FL ARARAQUARA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006531-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MARCELO RODRIGUES RACAO - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006532-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: K DOG BANHO E TOSA LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006533-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: AGROPECUARIA SANTAVERA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006534-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DIAS & DIAS ARARAQUARA LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006535-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CANTINHO DE SAO FRANCISCO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006536-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: L. C. MARTINS & CIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006537-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: EDNAN LUIS LUCAS ME  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.20.006538-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CARLOS ORLANDO FAGNANI - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006539-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: LENY MARIA GARCIA DO AMARAL - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006540-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: LUIZ ALBERTO GORLA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006541-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ADALBERTO FERREIRA DA COSTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006542-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DE MELLO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006543-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: ANTONIO GUILHERME COIN DE ALMEIDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006544-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: LUIS FRANCISCO FERREIRA CARNAZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006545-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: HELCIO ZANETTI BOCCATTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006546-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: RENATO MARTINO DA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006547-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006548-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006549-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006550-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006551-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006552-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006553-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006554-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006555-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006556-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006557-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006558-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006559-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006560-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006561-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006562-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006563-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006564-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006565-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006566-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006567-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006568-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006569-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006570-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006571-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006572-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006573-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006574-2 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006575-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006576-6 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006577-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006578-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006579-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006580-8 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006581-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006582-1 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006583-3 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006584-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006585-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006586-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006587-0 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR DO ESPIRITO SANTO REIS  
ADV/PROC: SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006590-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SANTA CRUZ S/A - ACUCAR E ALCOOL  
ADV/PROC: SP213029 - RAPHAEL RICARDO DE FARO PASSOS

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006593-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006594-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006595-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS ZEFERINO DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006596-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UYARA DE ALMEIDA FRANCA VICENTINI  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006597-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SABRINA PONTIERI COVIZZI  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006598-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DEMUNDO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006599-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATHALIA FURLAN PEREIRA  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006600-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBINA REGIANI CAFFEO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006601-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BANDINI JOTTO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006602-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO OHIRA  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006603-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIDIA PALHARE  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006604-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ZAMBUZI CORDEIRO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006605-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006607-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON MEN  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006609-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006610-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006611-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006612-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006613-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006614-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006615-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006616-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006617-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006618-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006619-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006620-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006621-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006622-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000122  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000



\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000122

Araraquara, 31/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 06, de 24 de julho de 2009.

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA EM EXERCÍCIO DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 102, de 29/06/2009 e 94, de 17/11/2008, todos da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

DECIDIR, com base no Provimento COGE 94, Art. 1.º, parágrafo único, que os plantões dos Oficiais de Justiça nos sábados, domingos e feriados, serão não presenciais, devendo o plantonista permanecer de prontidão para qualquer eventual diligência a ser realizada.

APROVAR a escala de plantão judiciário do mês de agosto de 2009 dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais desta Central, como segue:

Dia-Plantonista

- 1-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
- 2-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
- 3-Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 4-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
- 5-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 6-Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
- 7-José Rogério Rodrigues (RF 1320)
- 8-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 9-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 10-Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
- 11-Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
- 12-Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 13-Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 14-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
- 15-José Rogério Rodrigues (RF 1320)
- 16-José Rogério Rodrigues (RF 1320)
- 17-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 18-Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
- 19-José Rogério Rodrigues (RF 1320)
- 20-Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
- 21-Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 22-Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 23-Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 24-Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 25-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
- 26-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 27-Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
- 28-José Rogério Rodrigues (RF 1320)
- 29-Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 30-Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 31-Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Araraquara, 24 de julho de 2009.

DENISE APARECIDA AVELAR  
Juíza Federal

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

## DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001424-4 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001425-6 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: JOSE LUIZ ALVES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001426-8 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TERESA CRISTINA PESSOA DE CAMPOS

ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001427-0 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DANIEL JEFFERSON PIRES

ADV/PROC: SP253497 - VALQUIRIA GOMES DA SILVA

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGANCA PAULISTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001447-5 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLAUDETE MARIA CARDOSO DORIGO

ADV/PROC: SP094434 - VANDA DE FATIMA BUOSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001448-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WILSON DORIGO

ADV/PROC: SP094434 - VANDA DE FATIMA BUOSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001449-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDSON DE SOUZA LIMA

ADV/PROC: SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001450-5 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS CIRICO  
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001423-2 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.23.000038-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
EMBARGADO: JOAO BATISTA DE LIMA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000008

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Braganca, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001451-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISaura KAMEYAMA E OUTRO  
ADV/PROC: SP250532 - RENATO ESPERANÇA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001452-9 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001453-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: GERSON DA COSTA LIMA

ADV/PROC: SP068563 - FRANCISCO CARLOS AVANCO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001454-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO DANTAS DE VASCONCELLOS  
ADV/PROC: SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001455-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZILDA VERONESI TOGNOLO  
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001456-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZILDA VERONESI TOGNOLO  
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001457-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIDNEI DE ASSIS FERREIRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001458-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001459-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTINA CORREA LEME  
ADV/PROC: SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001460-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP280983 - SABRINA MARA PAES DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001461-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONILDA FERREIRA DA SILVA SOUZA  
ADV/PROC: SP066607 - JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001462-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DRUSILA FILOMENA PAROCHI  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001463-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOMINGUES  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001464-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA  
REPRESENTADO: MAURO FERNANDES E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000014  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000014

Braganca, 31/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003022-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003028-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP240139 - KAROLINE ABREU AMARAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003029-3 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JORGE LUIS MOURA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003038-4 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP

ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003054-2 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA GONZAGA DE JESUS

ADV/PROC: SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003055-4 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE LOPUFE

ADV/PROC: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003056-6 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ALEXANDRE DE SOUZA GUILHERME - INCAPAZ

ADV/PROC: SP116844 - FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO E OUTRO

IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003057-8 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP

ADV/PROC: SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003058-0 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP

ADV/PROC: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003059-1 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP

ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003060-8 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP

ADV/PROC: SP030986 - NELCI DO PRADO ALVES

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003061-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP161146 - JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003062-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003063-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003064-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO DATOLA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003030-0 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000106-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003031-1 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000118-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003032-3 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000112-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003033-5 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000122-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP

ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003034-7 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000138-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003035-9 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000124-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003036-0 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000114-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003037-2 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000134-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003039-6 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000132-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003040-2 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000136-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003041-4 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000137-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP



ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003042-6 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000119-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003043-8 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000125-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003044-0 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000133-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003045-1 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000111-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003046-3 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000131-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003047-5 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000139-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003048-7 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000129-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP

ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003049-9 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000113-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003050-5 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000107-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003051-7 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000123-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE SP  
ADV/PROC: SP037249 - PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003052-9 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000339-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EUSTACIO BATISTA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP169652 - DANIELA BRANDINA MARCON RAMOS E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003053-0 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.21.001267-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COOPERATIVA DE LATICINIOS DO MEDIO VALE DO PARAIBA LTDA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000023  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000038

Taubate, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### DISTRIBUIÇÃO DE TUPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001202-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP289840 - MARCELO MASSAO EDAMITSU  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001203-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
ADV/PROC: SP231624 - LIGIA REGINA GIGLIO SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001204-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARI HERMINIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP224718 - CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001207-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CESARIO RAMANI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001208-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.22.001205-6 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.22.001204-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
EXCEPTO: ARI HERMINIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP224718 - CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001206-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.22.001204-4 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
IMPUGNADO: ARI HERMINIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP224718 - CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.12.006505-1 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CICERO FERREIRA VIANA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.007617-6 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: VERA LUCIA BERTIN  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Tupa, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003063-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003066-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADILSON ROBERTO SALARO JUNIOR  
ADV/PROC: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
IMPETRADO: SECRETARIO DE POLITICA NACIONAL DE TRANSPORTES - MINIST TRANSPORTES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003067-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003068-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003069-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003070-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003071-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003072-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI  
ADV/PROC: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003074-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO VANZELLA  
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003075-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AVELINO DIAS DE SOUZA

ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003076-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.003064-4 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.25.002019-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AGRO SERVICE OURINHOS COM E REP DE PROD AGRO E TRANSP L  
ADV/PROC: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003065-6 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.25.002011-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AGRO SERVICE OURINHOS COM E REP DE PROD AGRO E TRANSP L  
ADV/PROC: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003073-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.25.003072-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP129190 - ERLON MARQUES  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000011  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000014

Ourinhos, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL**

O Dr. João Batista Machado, Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara de Ourinhos, 25.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER que perante este Juízo Federal tramita a Execução Fiscal n. 2002.61.25.003997-5, que a Fazenda Nacional move em relação a Movepa Motores e Veículos de São Paulo S/A e Geraldo Pereira da Silva, ficando INTIMADO o co-executado GERALDO PEREIRA DA SILVA, CPF n. 117.207.578-60, por meio do presente Edital, da penhora efetuada no rosto dos autos da Execução Fiscal n. 2001.61.25.003056-6 em que são partes a Fazenda Nacional em relação a Movepa Motores e Veículos de São Paulo S/A, a fim de garantir o

crédito da exequente, no valor de R\$ 55.206,12 (cinquenta e cinco mil e duzentos e seis reais e doze centavos), atualizado até fevereiro de 2009, bem como de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos, contados do vencimento do presente edital. E para que chegue ao conhecimento do co-executado e, no futuro, não venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 3 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Raquel Novo Campos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Sabrina Assanti, Diretora de Secretaria, conferi.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.009345-4 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009346-6 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA

EXECUTADO: GEOMAR DA SILVA VALDEZ

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009347-8 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA

EXECUTADO: JACKSON PETINARI DOS REIS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009348-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
EXECUTADO: JAKLINE CAMPOS FRANCO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009349-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS  
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
EXECUTADO: JOSE LUIS FRANCO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009350-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS  
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
EXECUTADO: MARLENE CAMPOSANO DE BRITO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009351-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS  
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
EXECUTADO: MICAEL PAULINO GOMES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009354-5 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALMIR NADIM RASLAN  
ADV/PROC: MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E OUTRO  
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009355-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENEROSO JOSE DA SILVA FILHO  
ADV/PROC: MS004966 - GISELLE MARQUES DE CARVALHO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009356-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS MONT SERRAT MATTOSINHO  
ADV/PROC: PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENCK  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009357-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSCAR PEDRO RABELO  
ADV/PROC: PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENCK  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009358-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIVIANE CAETANO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009359-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009360-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELAZIA DA CUNHA MARTINS  
ADV/PROC: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009361-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009362-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009363-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009364-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009365-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AFRANIO FERNANDES ALCOFORADO FILHO E OUTROS  
ADV/PROC: MS005764 - LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JÊNIO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009366-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA  
REU: THIAGO NOGUEIRA SANTOS E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009367-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00140 - INTERPELACAO - PROCESSO CAUT  
REQUERENTE: ABDMINISTRA LTDA  
ADV/PROC: MS002640 - RUY LUIZ FALCAO NOVAES E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009368-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ANASTACIO - MS  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: VALDIVINO RODRIGUES COELHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009369-7 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009370-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS  
ADV/PROC: MS003895 - MOACIR FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009377-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PESSI E PESSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
ADV/PROC: MS013460 - ADRIANE RADELISKI MIRANDA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - EMPRESA BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009388-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO VAZ MARTINS  
ADV/PROC: MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009447-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009448-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009449-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009450-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009451-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009452-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS  
ADV/PROC: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009453-7 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009454-9 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009455-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009456-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009457-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009458-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009459-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009460-4 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009461-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009462-8 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009463-0 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009464-1 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.005458-3 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: CAROLINE DANIELE MARIE LOUVET  
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.009371-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.60.00.010327-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE TERNOS  
ADV/PROC: MS013179 - CARLOS EDUARDO FRANCA RICARDO MIRANDA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS  
ADV/PROC: MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009389-2 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.60.00.002516-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: WALBER BALAN  
ADV/PROC: MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.02.001662-0 PROT: 01/04/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000045  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000048

CAMPO GRANDE, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

**1A VARA DE DOURADOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 001/2009-SF01/ISL

**PRAZO DE 30 DIAS**

Expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 2004.60.02.003716-1), em que são partes Conselho Regional de Contabilidade - CRC e Milton Correia dos Santos.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que, perante esta Vara e Juízo Federal, tramita a Ação de Execução Fiscal nº 2004.60.02.003716-1, em que são partes o Conselho Regional de Contabilidade - CRC e Milton Correia dos Santos. E, por não ter sido possível a citação pessoal da executada, pelo presente, CITA Milton Correia dos Santos, inscrito no CPF nº 112.217.471-34, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste Edital, pague os débitos fiscais indicados nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) no livro nº 36 de página 14, totalizando a importância líquida, certa e exigível de R\$ 1.668,42 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 31/07/2008, consoante dispõe o art. 8º, caput e inciso IV da Lei 6.830/80 e art. 232 e seus incisos, do CPC. Outrossim, INTIMA o executado de que, acaso não quite o débito, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, com fulcro no art. 10, da Lei 6.830/80.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de fevereiro de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Irene da Silva Lopes, Técnica Judiciário, RF 1146, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, digitei, conferi e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, para a mais ampla publicidade. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 003/2009-SF01/ISL

**PRAZO DE 30 DIAS**

Expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 2006.60.02.002654-8), em que são partes Fazenda Nacional e João Alberto Rosa e outro. O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que, perante esta Vara e Juízo Federal, tramita a Ação de Execução Fiscal nº 2006.60.02.002654-8, em que são partes a Fazenda Nacional e João Alberto Rosa e outro. E, por não ter sido possível a citação pessoal da executada, pelo presente, CITA João Alberto Rosa, inscrito no CPF sob nº 140.151.371-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste Edital, pague os débitos fiscais indicados nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) nº 13.6.06.000173-60, totalizando a importância líquida, certa e exigível de R\$ 83.342,54 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 19/06/2008, consoante dispõe o art. 8º, caput e inciso IV da Lei 6.830/80 e art. 232 e seus incisos, do CPC.

Outrossim, INTIMA a executada de que, acaso não quite o débito, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do pagamento integral da dívida, com fulcro no art. 10, da Lei 6.830/80.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de fevereiro de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Irene da Silva Lopes, Técnica Judiciário, RF 1146, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, digitei, conferi e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, para a mais ampla publicidade. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 004/2009-SF01/ISL

**PRAZO DE 30 DIAS**

Expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 2007.60.02.000844-7), em que são partes Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e João Alexandre Fequetia Freitas.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem

conhecimento que, perante esta Vara e Juízo Federal, tramita a Ação de Execução Fiscal nº 2007.60.02.000844-7, em que são partes a Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel e João Alexandre Fequetia Freitas. E, por não ter sido possível a citação pessoal da executada, pelo presente, CITA João Alexandre Fequetia Freitas, inscrito no CPF nº 290.096.018-54, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste Edital, pague os débitos fiscais indicados nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) nº 2007.N.LIVRO01.FOLHA0292-MS e 2006.N.LIVRO01.FOLHA1251-MS, totalizando a importância líquida, certa e exigível de R\$ 1.199,52 (um mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 28/02/2007, consoante dispõe o art. 8º, caput e inciso IV da Lei 6.830/80 e art. 232 e seus incisos, do CPC. Outrossim, INTIMA o executado de que, acaso não quite o débito, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, com fulcro no art. 10, da Lei 6.830/80. Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de fevereiro de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Irene da Silva Lopes, Técnica Judiciário, RF 1146, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, digitei, conferi e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, para a mais ampla publicidade. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 005/2009-SF01/ISL

PRAZO DE 30 DIAS

Expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 2007.60.02.004451-8), em que são partes Fazenda Nacional e Nova Grãos Comercio de Cereais Ltda. O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que, perante esta Vara e Juízo Federal, tramita a Ação de Execução Fiscal nº 2007.60.02.004451-8, em que são partes a Fazenda Nacional e Nova Grãos Comercio de Cereais Ltda. E, por não ter sido possível a citação pessoal da executada, pelo presente, CITA Nova Grãos Comercio de Cereais Ltda, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº 04.87.006/0001-88, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste Edital, pague os débitos fiscais indicados nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) nº 13.2.06.002184-05, 13.6.06.008507-71, 13.6.06.008510-77, 13.7.06.001248-57, totalizando a importância líquida, certa e exigível de R\$ 126.933,46 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 18/10/2007, consoante dispõe o art. 8º, caput e inciso IV da Lei 6.830/80 e art. 232 e seus incisos, do CPC. Outrossim, INTIMA a executada de que, acaso não quite o débito, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do pagamento integral da dívida, com fulcro no art. 10, da Lei 6.830/80. Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de fevereiro de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Irene da Silva Lopes, Técnica Judiciário, RF 1146, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, digitei, conferi e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, para a mais ampla publicidade. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 006/2009-SF01/ISL

PRAZO DE 30 DIAS

Expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 2004.60.02.000581-0), em que são partes Fazenda Nacional e Laticínios Dourados Ltda e outro. O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que, perante esta Vara e Juízo Federal, tramita a Ação de Execução Fiscal nº 2004.60.02.000581-0, em que são partes a Fazenda Nacional e Laticínios Dourados Ltda e outro. E, por não ter sido possível a citação pessoal da executada, pelo presente, CITA Laticínios Dourados Ltda, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº 03.971.720/0001-92, e Arlindo Cezar Ferratto Luzia, inscrito no CPF nº 558.088.759-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste Edital, pague os débitos fiscais indicados nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) nº 13.6.03.003239-03, 13.7.03.001403-00, 13.7.03.001404-82, totalizando a importância líquida, certa e exigível de R\$ 36.395,77 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), atualizada até 22/06/2007, consoante dispõe o art. 8º, caput e inciso IV da Lei 6.830/80 e art. 232 e seus incisos, do CPC. Outrossim, INTIMA o executado de que, acaso não quite o débito, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do pagamento integral da dívida, com fulcro no art. 10, da

Lei 6.830/80.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de fevereiro de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Irene da Silva Lopes, Técnica Judiciário, RF 1146, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, digitei, conferi e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, para a mais ampla publicidade. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 007/2009-SF01/ISL

PRAZO DE 30 DIAS

Expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 2007.60.02.005018-0), em que são partes Fazenda Nacional e Lucilene de Oliveira Silva. O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que, perante esta Vara e Juízo Federal, tramita a Ação de Execução Fiscal nº 2007.60.02.005018-0, em que são partes a Fazenda Nacional e Lucilene de Oliveira Silva. E, por não ter sido possível a citação pessoal da executada, pelo presente, CITA Lucilene de Oliveira Silva, inscrito no CPF nº 005.249.681-36, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste Edital, pague os débitos fiscais indicados nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) nº 13.6.07.000867-98, totalizando a importância líquida, certa e exigível de R\$ 16.265,59 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até 06/10/2008, consoante dispõe o art. 8º, caput e inciso IV da Lei 6.830/80 e art. 232 e seus incisos, do CPC. Outrossim, INTIMA a executada de que, acaso não quite o débito, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do pagamento integral da dívida, com fulcro no art. 10, da Lei 6.830/80.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de fevereiro de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Irene da Silva Lopes, Técnica Judiciário, RF 1146, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, digitei, conferi e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, para a mais ampla publicidade. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 008/2009-SF01/ISL

PRAZO DE 30 DIAS

Expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 2004.60.02.001120-2), em que são partes Conselho Regional de Contabilidade - CRC e Ademir Thomas Langer.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que, perante esta Vara e Juízo Federal, tramita a Ação de Execução Fiscal nº 2004.60.02.001120-2, em que são partes o Conselho Regional de Contabilidade - CRC e Ademir Thomas Langer. E, por não ter sido possível a citação pessoal da executada, pelo presente, CITA Ademir Thomas Langer, inscrito no CPF nº 288.282.830-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste Edital, pague os débitos fiscais indicados nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) no livro 35 de página 135, totalizando a importância líquida, certa e exigível de R\$ 3.257,77 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizada até 30/09/2008, consoante dispõe o art. 8º, caput e inciso IV da Lei 6.830/80 e art. 232 e seus incisos, do CPC. Outrossim, INTIMA o executado de que, acaso não quite o débito, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do pagamento integral da dívida, com fulcro no art. 10, da Lei 6.830/80.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de fevereiro de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Irene da Silva Lopes, Técnica Judiciário, RF 1146, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, digitei, conferi e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, para a mais ampla publicidade. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 009/2009-SF01/ISL

PRAZO DE 30 DIAS

Expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 2006.60.02.005750-8), em que são partes Fazenda Nacional e Dourabeer Distribuidora de Bebidas Ltda.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que, perante esta Vara e Juízo Federal, tramita a Ação de Execução Fiscal nº 2006.60.02.005750-8, em que são partes a Fazenda Nacional e Dourabeer Distribuidora de Bebidas Ltda. E, por não ter sido possível a citação pessoal da executada, pelo presente, CITA Dourabeer Distribuidora de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ nº 70362223/0001-84, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste Edital, pague os débitos fiscais indicados nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) nº 13.2.06.002399-09, 13.6.06.009355-05, 13.7.06.001399-60, totalizando a importância líquida, certa e exigível de R\$ 142.973,05 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinco centavos), atualizado até 04/12/2006, consoante dispõe o art. 8º, caput e inciso IV da Lei 6.830/80 e art. 232 e seus incisos, do CPC. Outrossim, INTIMA a executada de que, acaso não quite o débito, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do pagamento integral da dívida, com fulcro no art. 10, da Lei 6.830/80.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de fevereiro de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Irene da Silva Lopes, Técnica Judiciário, RF 1146, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, digitei, conferi e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, para a mais ampla publicidade. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 014/2009-SF01/ISJ

PRAZO DE 30 DIAS

Expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 2006.60.02.000488-7), em que são partes INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO e DIVANDRO ANTENOR TODESCATO.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara Federal de Dourados, no exercício da titularidade plena, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que, perante esta Vara e Juízo Federal, tramita a Ação de Execução Fiscal nº 2007.60.02.005234-5, em que são partes INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/INMETRO E DIVANDRO ANTENOR TODESCATO. E, por não ter sido possível a citação pessoal do executado, pelo presente, CITA DIVANDRO ANTENOR TODESCATO CPF nº 466.042.271-20, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste Edital, pague os débitos fiscais indicados nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) nº 115, série a, livro nº 23 de fls. 115; totalizando a importância líquida, certa e exigível de R\$ 1.839,45 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 01/02/2006, consoante dispõe o art. 8º, caput e inciso IV da Lei 6.830/80 e art. 232 e seus incisos, do CPC. Outrossim, INTIMA a executada de que, acaso não quite o débito, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do pagamento integral da dívida, com fulcro no art. 10, da Lei 6.830/80. Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de maio de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Isac Olegário da S. Junior, Técnico Judiciário, RF 5202, digitei, conferi e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, para a mais ampla publicidade.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

## 2A VARA DE DOURADOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 34/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,  
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor Rinaldo Santos Durães, Técnico Judiciário, RF 6187, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis Diversos, estará afastado para tratamento de saúde durante o período de 07/07/2009 a 08/07/2009;

RESOLVE:

I - RETIFICAR a PORTARIA nº 24/2009, para constar que o servidor acima referido exerce a função de Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis Diversos, sendo que a servidora ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM, Analista Judiciária, RF 5207, substituirá o servidor acima indicado, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.  
Dourados, MS, 29 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

### 1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº 22/ 2009 - SF

A DOUTORA, FERNANDA CARONE SBORGIA Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Corumbá MS, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc.

SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 2007.60.04.000961-5 movida pela Fazenda Nacional contra, Joana D Arc Vera Paiva Chaparro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 408.318.331-49 estando a(s) mencionada(s) executada(s) em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente CITADA (S) para, no prazo de 5 dias, pagar o débito legitimado pelas Certidões de Dívida Ativa da União nº 13.1.02.000346-01 e 13.1.07.001569-00 , inscritas em 15/05/2002, no valor de R\$ 7.082,93( sete mil, oitenta e dois reais e noventa e três centavos ), atualizado em 25/09/2007, com juros, custas e encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, através de:

Depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal;

Oferecimento de fiança bancária;

Nomeação de bens à penhora;

Indicação de bens oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo Exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, COM PRAZO DE 30 DIAS, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificado(a) o(a) Executado(a) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, à Rua 15 de Novembro, 120, bairro Centro, Corumbá - MS, CEP 79.300-030.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Corumbá-MS, 24 de julho de 2009. Eu, Chirley Rodrigues de Oliveira, Analista Judiciária, RF 6267 (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Graziela Ortolan, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 6263, (\_\_\_\_\_), reconferi.

EDITAL DE CITAÇÃO  
27/ 2009 - SF

A DOUTORA, FERNANDA CARONE SBORGIA Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Corumbá MS, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 2000.60.04.000622-0 movida pela Fazenda Nacional contra, Exportadora & Importadora Internacional Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 03.479.334/0001-88 estando a(s) mencionada(s) executada(s) em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente CITADA (S) para, no prazo de 5 dias, pagar o débito legitimado pela Certidão de Dívida Ativa da União nº 13 7 98 000277-51, inscrita em 24/09/1998, no valor de R\$ 13.329,36 (treze mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), atualizado em 24/08/1999, com juros, custas e encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, através de:

Depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal;

Oferecimento de fiança bancária;

Nomeação de bens à penhora;

Indicação de bens oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo Exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, COM PRAZO DE 30 DIAS, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificado a Executada que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, à Rua 15 de Novembro, 120, bairro Centro, Corumbá - MS, CEP 79.300-030.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Corumbá-MS, 10 de julho de 2009. Eu, Chirley Rodrigues de Oliveira, Analista Judiciária, RF 6267 (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Graziela Ortolan, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 6263, (\_\_\_\_\_), reconferi.

FERNANDA CARONE SCORGIA  
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº 31/ 2009 - SF

A DOUTORA FERNANDA CARONE SBORGIA Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Corumbá MS, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 2007.60.04.000871-4, movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA contra JOSUÉ JOAQUIM DE FREITAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 289.648.021-87, estando o mencionado executado em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente CITADO para, no prazo de 5 dias, pagar o débito legitimado pela Certidão de Dívida Ativa da União nº 500000002456, inscrita em 06/02/2006, no valor de R\$ 2.001,39 ( dois mil e um reais e trinta e nove centavos), atualizado em 05/10/2007, com juros, custas e encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, por meio de:

Depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal;

Oferecimento de fiança bancária;

Nomeação de bens à penhora;

Indicação de bens oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo Exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, COM PRAZO DE 30 DIAS, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificado a Executada que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, à Rua 15 de Novembro, 120, bairro Centro, Corumbá - MS, CEP 79.300-030.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Corumbá-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009. Eu, Chirley Rodrigues de Oliveira, Analista Judiciária, RF6267(\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Graziela Ortolan, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 6263, (\_\_\_\_\_), reconferi.

Fernanda Carone Sborgia  
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
N.º 10/2009 - SC  
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Inquérito Policial  
Processo 2009.60.04.000305-1  
Partes MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSILENE GOMES CUSTODIO E OUTROS

1ª) Pessoa a ser citada e intimada:

SILVIO CAMPOS ALVARADO, boliviano, casado, motorista, filho de Julio Campos e Elena Alvarado, nascido em 01/02/1962, natural de Naranjal Aguilera - O. Santistevan - Santa Cruz - Bolívia, portador do documento de identidade civil boliviana n.º 2853698, série 44344, Secc. 2442, expedido pela República da Bolívia, bem como do passaporte n. 2853698.

Endereço: Local incerto e não sabido.

Prazo do Edital: 15 DIAS.

O(A) Doutor(a) Eliana Borges de Mello Marcelo, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o acusado CITADO de todos os termos da denúncia elaborada pelo Ministério Público Federal em seu desfavor, a seguir transcrita: O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no inciso I do artigo 129 da CRFB/88, oferecer Denúncia contra: Silvio Campos Alvarado, boliviano, casado, motorista, filho de Julio Campos e Elena Alabarado, nascido em 01/02/1962, identidade 2853698, profissão motorista, atualmente em local incerto e não sabido; e Rosilene Gomes Custódio, brasileira, solteira, aposentada, filha de Emiliano José Custódio e Odete Gomes Custódio, nascida em 11/10/1984, primeiro grau incompleto, residente na Rua Amidas, nº 23, bairro Caiobá, identidade n 1283798/SSP/MS, atualmente presa nesta cidade; pela prática dos fatos delituosos e respectivos enquadramentos legais a seguir descritos. Conforme consta no incluso Inquérito Policial, por volta das 13:00 h do dia 27 de março de 2009, uma equipe de policiais do Departamento de Polícia Federal abordou, para fins de fiscalização rotineira, um ônibus da empresa Andorinha, que partiria de Corumbá com destino a Campo Grande, no Terminal Rodoviário de Corumbá. Os policiais federais, dessa forma, passaram a entrevistar todos os passageiros. Ao chegar na poltrona n 42, o policial federal André Magalhães passou a entrevistar uma passageira identificada como Rosilene Gomes. Após algumas perguntas à mencionada passageira, a mesma começou a hesitar nas respostas e a demonstrar bastante nervosismo. Diante de tais circunstâncias, e a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento perante os demais passageiros, o policial federal solicitou à passageira que desembarcasse do ônibus para continuação de sua entrevista. Assim, no referido local os policiais perguntaram à acusada se ela levava drogas em seu corpo, solicitando que indicasse o local, pois, caso ficassem convencidos do contrário, a levariam ao Pronto Socorro do Hospital Municipal para o exame clínico. Diante de tal situação, Rosilene resolveu entregar o entorpecente que estava escondido embaixo de seu sutiã. Diante de tais fatos, os policiais deram voz de prisão em flagrante para Rosilene Gomes Custódio, passando, em seguida, a indagar sobre as circunstâncias do crime. A acusada informou que teria vindo a mando de uma pessoa conhecida por Wilson, vulgo cunhado, que já teria sido preso e atualmente gerenciaria uma boca-de-fumo na cidade de Campo Grande /MS. Disse que aceitara de Wilson o recebimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o transporte do entorpecente, recebido na feirinha da Bolívia, de um homem de origem estrangeira, apelidado de Boliviano. Declarou que, depois de ir para o lado boliviano e receber os invólucros do estrangeiro apelidado de Boliviano, escondeu-os em seu corpo e embarcou com sua filha, sendo abordada pelos policiais e presa em flagrante delito. Ato contínuo, a acusada e a filha foram levadas à Delegacia da Polícia Federal em Corumbá para a tomada das medidas cabíveis. Em seguida, a APF Andréia, em ambiente reservado, revistou a acusada, logrando por encontrar mais um invólucro no corpo de Rosilene, que estava escondido, dessa vez, em sua cavidade vaginal. Em seu interrogatório policial (fls.10-14) Rosilene Gomes Custódio declarou que nas visitas em que fazia para o seu ex-marido, preso da Penitenciária de Segurança Máxima de Campo Grande/MS, cujo nome é Paulo Cesar da Silva, recebia diversas ofertas para realização do tráfico de drogas, de outros presidiários, as quais nunca teria aceito. Disse que, posteriormente, resolveu aceitar a oferta de um rapaz de nome Wilson, que tem o apelido de Cunhado, com idade por volta de 38 anos, homem de cor parda, baixa estatura, um pouco truncado, com cabelo preto cortado como surfista, com as laterais raspadas, que residiria entre os bairros Caiobá e Tijuca, próximo à Polícia Civil e ao Mercado Cristal. Afirmou que Wilson teria sido pago por presidiário conhecido pelo apelido de Latrô, com qual ela já teria tido contato visual no Presídio de Segurança Máxima de Campo Grande/MS, descrevendo-o como um homem de cor branca, ruivo, magro, alto, entre 1,85m e 1,90, de olhos claros, possivelmente verdes, talvez preso pelo cometimento de latrocínio,

sendo que muitos seriam integrantes da quadrilha da qual Latrô e Wilson fazem parte. Rosilene disse que Juarez Predizes da Silva, a mando de traficantes também ligados à quadrilha de Latrô, teria levado para a Bolívia, na tarde do dia 26/03/2009, por volta das 17:30 horas, uma motocicleta Titan, de cor azul, como pagamento pela droga. A acusada afirmou que, se fosse bem-sucedido o transporte da droga recebida, outra partida de droga seria por ela transportada e paga com outra moto que estaria prestes a ser também mandada para o lado boliviano, relatando, ainda, que haveria mais um veículo, uma caminhonete, pronta para ser passada para o lado boliviano, como preço pela droga a ser trazida para o Brasil, caso o transporte das motos desse certo. Rosilene Gomes Custódio afirmou que partiu de Campo Grande/MS na noite de 26/03/2009 para a cidade de Corumbá/MS onde chegou por volta das 06:30 horas. Informou, ainda, que por volta das 08:00 horas da manhã foi até a Bolívia para o recebimento da droga, que se deu na casa do estrangeiro conhecido como Boliviano. Após, descreveu a casa de Boliviano como sendo: uma casa murada, com portão cinza, em formato de L, rebocada e pintada de cor vermelha com marrom, e também um intenso movimento de pessoas e de veículos, sendo inclusive vista a motocicleta Titan azul, sem placa. Relatou que Boliviano, também apelidado de Bolívia, que falava enrolado, descrevendo-o como uma pessoa de cor morena, cabelos bem pretos, por volta de 1,70 e 1,75, compleição física média, por volta de 43 (quarenta e três) anos de idade, lhe entregou um invólucro confeccionado com formato cilíndrico contendo substância entorpecente, na casa desse estrangeiro. Asseverou que, após a entrega da droga, acondicionou um dos invólucros em suas partes íntimas, e os demais sobre os

seios, embaixo da blusa. Disse, inclusive, que tomou banho na casa do Boliviano. Informou, ainda, que comprou passagem de embarque no ônibus que partiria às 13 horas com destino a Campo Grande/MS, e que, antes que o veículo pudesse partir, os policiais federais iniciaram diligência na abordagem dos passageiros, até que a denunciada foi entrevistada e, posteriormente, presa em flagrante. Afirmou que recebeu das mãos de Wilson a quantia de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) antecipados, valor este referente às suas despesas com a viagem. Disse, por fim, que se conseguisse levar a droga até Campo Grande receberia R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo transporte do entorpecente. Visando identificar quem seria a pessoa de vulgo Boliviano, - fornecedor da droga que fora descrito, em detalhes, pela ora denunciada - a autoridade policial, através de auto de reconhecimento por fotografia, realizado com a ajuda da acusada, conseguiu comprovar que Boliviano, era, na verdade, Silvio Campos Alvarado, figura estrangeira há muito conhecida por aquele Departamento Policial, com condenação anterior por tráfico de drogas, que continua em sua empreitadas criminosas no envio de drogas por meio de mulas, como Rosilene, tendo ele, inclusive, já sido expulso do Brasil. A autoridade policial constatou que Silvio Campos Alvarado se utilizou, por diversas vezes, da técnica de transportar o entorpecente através da cavidade vaginal de mulheres contratadas como mulas, existindo, inclusive, um certo monopólio dele no transporte intra-vaginal de drogas. Diante do quadro fático anteriormente relatado, tem-se que: a) a materialidade delitativa dos crimes de tráfico ilícito de drogas está comprovada, para efeito de oferecimento e recebimento da denúncia, pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 02-04), Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 17) e Laudo de Exame Preliminar de Constatação de Substância (fl. 19); b) a materialidade delitativa do crime de associação para o tráfico está comprovada, para efeito de oferecimento e recebimento da denúncia, pelas informações prestadas por Rosilene Gomes Custódio, que noticiam a existência de contínuas transações realizadas por Silvio Campos Alvarado, e seus comparsas brasileiros (Wilson, vulgo Cunhado, Latrô e Juarez Predizes da Silva), objetivando o tráfico de cocaína para o Brasil, recebendo veículos furtados no território nacional, como pagamento da droga vendida. Além disso, há que ser ressaltado que, conforme afirma a autoridade policial, Silvio Campos Alvarado é figura devida conhecida dos policiais federais de Corumbá, com condenação anterior por tráfico de drogas, já tendo sido expulso do território brasileiro pela prática de ilícitos dessa natureza, e sendo a pessoa que exerce atualmente um certo monopólio no tráfico empregando mulheres (mulas) que transportam a droga oculta em suas vaginas. c) os indícios suficientes de autoria, por seu turno, emergem da prisão em flagrante da denunciada (certeza visual do crime), pelos depoimentos dos policiais que realizaram a prisão, e, principalmente, pela confissão feita pela denunciada no interrogatório colhido em sede policial, narrando, com todos os detalhes, a empreitada criminoso, reconhecendo que realizou o tráfico de drogas; Há que se ressaltar, ainda, o Auto de Reconhecimento por Fotografia de fls. 35/36, que constatou que o fornecedor da droga mencionado pela acusada, vulgo Boliviano, era, na verdade, o estrangeiro Silvio Campos Alvarado. d) a transnacionalidade dos crimes está demonstrada pelas circunstâncias do caso e pelas próprias declarações da denunciada que, em seu interrogatório policial, asseverou que o traficante Silvio Campos Alvarado, conhecido como Boliviano, lhe entregara a substância entorpecente no interior da residência deste, situada em país vizinho, instruindo-a como o transporte seria feito; Presente, portanto, a internacionalidade do tráfico, resta configurada a causa de aumento de pena prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei nº 11.343/2006; e) a denunciada foi flagrada transportando a droga em um ônibus da Viação Andorinha que faz o trajeto Corumbá-Campo Grande/MS, razão pela qual está presente, também, a causa de aumento de pena prevista no inciso III do artigo 40 da Lei nº 11.343/2006 (infração cometida em transporte público); Depreende-se dos fatos que Silvio era sabedor da utilização de transporte público por parte de Rosilene em sua viagem de volta à Campo Grande, haja vista as mulas serem escolhidas para o transporte da droga, em sua maioria, com a anuência daquele, que tinha, então, perfeito conhecimento do meio transporte utilizado na empreitada criminoso. Portanto, verifica-se que as condutas de Silvio estão tipificadas no caput dos artigos 33 e 35, ambos combinados com o artigo 40, incisos I e III, todos da Lei 11.343/06. No entanto, este Órgão Ministerial entende não restar caracterizada, até este momento, a causa de aumento descrita no artigo 40, inciso VII, da Lei 11.343/06, tendo em vista que os autos revelam que quem fornecera a quantia em dinheiro para a realização da traficância ora em questão foi, de acordo com o relato da denunciada, Wilson, vulgo Cunhado, e não o boliviano Silvio. Diante do exposto, considerando que Rosilene Gomes Custódio E Silvio Campos Alvarado, de forma livre e plenamente consciente da ilicitude e reprovabilidade de

suas condutas, assim como ciente, também, da origem estrangeira da cocaína, praticaram o crime de tráfico internacional de substância entorpecente de origem boliviana, o Ministério Público Federal denuncia Rosilene Gomes Custódio por incurso nas penas descritas no artigo 33, Caput e 40, incisos I e III, ambos da Lei nº 11.343/2006, bem como Silvio Campos Alvarado por incurso nas penas descritas no caput dos artigos 33 e 35, ambos combinados com o artigo 40, incisos I e III, todos da Lei 11.343/06. Requer-se, então: a) o processamento da presente ação penal na forma legalmente vigente (artigos 55 e seguintes da Lei n 11.343/06), até a final condenação da denunciada; b) a oitiva das testemunhas a seguir arroladas; c) a vinda das certidões de antecedentes de praxe; d) a juntada do Laudo Definitivo de Exame de Substância (Cocaína). Rol de testemunhas: Eric Pupo Nogueira, agente de Polícia Federal, condutor (fl. 02/04), matrícula nº 17449, lotado e em exercício na DPF/CRA/MS; André Magalhães, agente de Polícia Federal, primeira testemunha da prisão em flagrante (fls. 05/07), matrícula nº 17278 lotado e em exercício na DPF/CRA/MS; Andréia Leite Carvalho, agente de Polícia Federal, segunda testemunha (fl. 08/09), matrícula nº 16501, lotada e em exercício na DPF/CRA/MS; Fica o acusado também INTIMADO de que foi designada audiência de instrução para o dia 19/08/2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo, situado a Rua XV de Novembro, 120 - centro - Corumbá (MS). Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal. Dado e Passado nesta cidade de Corumbá, em 26 de junho de 2009. Eu, Marinalva Wassouf Candéa de Freitas, Técnica Judiciária, RF 5354, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Graziela Ortolan Diretora de secretaria em substituição, (\_\_\_\_\_), reconferi.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

### 1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS  
JUÍZA FEDERAL: Drª. LISA TAUBEMBLATT  
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO  
EXPEDIENTE DO DIA 03/08/2009 - SEF  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 45/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: FACIAL BELEZA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 00.927.475/0001-28 e NILDO FERNANDES - CPF Nº 155.797.869-72 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2004.60.05.000254-9 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO(A)(S): FACIAL BELEZA DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) bem como seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em) para que tome ciência da realização das datas dos leilões referentes ao ano de 2009: 15 e 30 de setembro de 2009, a partir das 13:00 horas, 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande, dos seguintes imóveis: - Parte Ideal dos Lotes de terrenos matriculados no CRI 2ª Circunscrição do município de Campo Grande/MS sob os ns. 17.491 e 8.972. NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS PONTA PORÁ, 03 de agosto de 2009.  
a) LISA TAUBEMBLATT Juíza Federal

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS  
JUÍZA FEDERAL: Drª. LISA TAUBEMBLATT  
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE DO DIA 27/07/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 40/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ERALDO FERRAZ - CPF nº 111.055.001-44 e RAMÃO ROALDO FERRAZ - CPF nº 506.281.941-53

ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000558-8EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): LUIZ ADAIR ARAUJO FERRAZ E OUTROS.FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s)

executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, pague(m) a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares.Valor da dívida: R\$ 252.437,18 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) atualizado até 13/01/2009.SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS.NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO  
PONTA PORÃ, 27 de julho de 2009.

Lisa Taubemblatt Juíza Federal

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL<sup>1ª</sup> VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS  
JUÍZA FEDERAL: Dr<sup>a</sup>. LISA TAUBEMBLATT

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL<sup>1ª</sup> VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS  
JUÍZA FEDERAL: Dr<sup>a</sup>. LISA TAUBEMBLATT

DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE DO DIA 28/07/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 42/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ANTONIO MARCOS SOARES ALVES - CPF Nº 827.539.201-25.ORIGEM: Execução Fiscal nº

2007.60.05.000381-6EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): ANTONIO MARCOS SOARES ALVESFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, pague(m) a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares.Valor da dívida: R\$ 964,66 (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) atualizado até 18/12/2006.

SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS.NATUREZADA DÍVIDA:

TRIBUTO

PONTA PORÃ, 29 de julho de 2009.

Lisa Taubemblatt Juíza Federal

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL<sup>1</sup> VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS  
JUÍZA FEDERAL: Dr<sup>a</sup>. LISA TAUBEMBLATT  
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO  
EXPEDIENTE DO DIA 29/07/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 43/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: OLVESUL INDUSTRIA SUL-MATOGROSSENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA, na pessoa de seu(ua) representante legal - CNPJ nº 01955004000196 e PAULO CESAR GOLDONI - CPF nº 173.329.071-00

ORIGEM: Execução Fiscal nº 2004.60.05.001311-0EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO.

EXECUTADO(A)(S): OLVESUL INDUSTRIA SUL-MATOGROSSENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA E OUTROS.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, pague(m) a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 2.553,78 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) atualizado até 29/09/2004. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS. NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTO  
PONTA PORÃ, 29 de julho de 2009.

Lisa Taubemblatt Juíza Federal

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL<sup>1</sup> VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS  
JUÍZA FEDERAL: Dr<sup>a</sup>. LISA TAUBEMBLATT  
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO  
EXPEDIENTE DO DIA 30/07/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 44/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: TRÊS IRMÃS TURISMO, na pessoa de seu(ua) representante legal Srº Cirilo Laudelino Cardoso - CNPJ nº 37.535.085/0001-12 e CIRILO LAUDELINO CARDOSO, na qualidade de responsável tributário - CPF nº 055.774.380/04. ORIGEM: Execução Fiscal nº 2008.60.05.001409-0. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): TRÊS IRMÃS TURISMO LTDA E OUTRO. FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s)

executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, pague(m) a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 11.652,35 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) atualizado até 02/12/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS. NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTO  
PONTA PORÃ, 30 de julho de 2009.

Lisa Taubemblatt Juíza Federal

# JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão ) serão realizadas na Rua Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraiso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.040429-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040454-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA GLORIA  
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040604-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEVERINO DE PAIVA  
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040607-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UIANA MARQUES MASCARENHAS  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040609-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040611-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZETHE DE ALMEIDA LEOCADIO  
ADVOGADO: SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040612-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA DA COSTA  
ADVOGADO: SP282385 - RENAN SANTOS PEZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040613-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES PORTO  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040615-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELMO DOS SANTOS CABRAL  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040616-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA NUNES FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP061835 - APPARECIDO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040618-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RAIMUNDO BONETI  
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040619-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VICENTE VIEIRA  
ADVOGADO: SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040620-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040621-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSNY FLORENCIO DE ANDRADE JUNIOR  
ADVOGADO: SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040623-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040625-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENILTON CRISPIM BORGES SANTOS  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040626-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JILVAN FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040630-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATHALIA MAXIMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/11/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040631-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO MORAES DE ALMEIRA  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040633-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA LOUCAO  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040634-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BALBINA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040635-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA REGINA DA SILVA FONSECA  
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040636-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELUZIA MARIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040637-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO DOS ANJOS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040639-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA PORFIRIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040640-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENILDA FERREIRA NOBRE  
ADVOGADO: SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040641-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON LAGUA FILHO  
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040642-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO JACINTO DE MATOS  
ADVOGADO: SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040644-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO PINTO SOBRINHO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040645-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040648-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040649-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040650-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR CORTEZI

ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040651-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLAUDIO MACEDO

ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040652-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO PROLUNGATTI

ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040653-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CAROLINA BALDI

ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040654-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA MARIA FONTANA LOPES

ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040655-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIENE CORREIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040656-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON GOMES DE OLIVEIRA - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP109182 - MARCO ANTONIO ESTEBAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040657-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA ROZA VIANA  
ADVOGADO: SP128285 - LUCIMARA ROSA SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040658-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040659-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ERONALDO LIMA  
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040660-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUISA GUEDES  
ADVOGADO: SP165390 - ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040661-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO LEOPOLDINO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040662-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO TEIXEIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP109182 - MARCO ANTONIO ESTEBAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040663-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE ANTONIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040664-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEA FERNANDES MALAQUIAS  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040665-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA FERREIRA DE ANDRADE MARTINS  
ADVOGADO: SP133522 - AURINO DA SILVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040666-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENEIAS CARLOS LUCIO  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040667-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR CARLOS MIGLIATTI  
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040668-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRANILDA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040669-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA BIKELIS  
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040670-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO LUIZ JORGE  
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040671-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE GONCALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040672-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FERREIRA DE SALES  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040673-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO DE PAULA  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040674-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO XAVIER BORGES SOTERO  
ADVOGADO: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040675-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON BISPO DA SILVA

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040676-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040677-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040678-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURICO WANDYCH FERREIRA

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040679-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO LUIS DE SOUZA

ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040680-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANO PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040681-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA SILVA BARROS

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040682-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LETICIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP285451 - NATHALYA ARAUJO MACHADO ARY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040683-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARITZA LACERDA TARDELI

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040684-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO BERNARDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040685-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA GONCALVES MARQUES  
ADVOGADO: SP143030 - JOSE ANTONIO BARRETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040686-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID GONCALVES MILANEZ  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040687-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOLORES MILANI SANTA MARIA  
ADVOGADO: SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040688-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSAURY LEITE CANO  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040689-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELMA EPIPHANO FAZIOLI  
ADVOGADO: SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040690-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO SANTOS CASTILHO  
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040691-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARIA RAMOS  
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040692-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MIRIAN PEREIRA DE FRANCA  
ADVOGADO: SP133093 - JOSENILTON DA SILVA ABADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040693-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040694-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE CELINA MARDEGAM

ADVOGADO: SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA SOANE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040695-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY ELIZABETH GOMES

ADVOGADO: SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040696-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS

ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040697-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040698-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMIKO MAEDA KOJIMA

ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040699-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040700-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040701-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINALDO CANUTO VALCIANO

ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040702-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEGINAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040703-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETI SANCHES GONCALVES

ADVOGADO: SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040704-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040705-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KLAUS FORMANEK

ADVOGADO: SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040706-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE FARIA

ADVOGADO: SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040707-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BASTOS DE PAULA

ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040708-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040709-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACOMO AVANCO

ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040710-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040711-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENIS VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040712-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040713-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE GRANGEIRO FERREIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040714-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOELINO VELOSO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040719-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMILE NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040721-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUNILSON DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP201425 - LETICIA PAES SEGATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040723-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA DO CARMO SOUZA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040724-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELEIDE CARMIN DA SILVA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040726-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040727-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE DE JESUS CAITITE  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040729-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040730-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERIVALDO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 105  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 105

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.040737-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY CIRQUEIRA  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040738-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA CARAMICO MORENO  
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040739-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN NAVARRO CASSOLA  
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040740-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN NAVARRO CASSOLA  
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040741-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO  
ADVOGADO: SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040745-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRON TAVARES PAES  
ADVOGADO: SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040746-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES  
ADVOGADO: SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040749-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE DE LOURDES ARRUDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.040771-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BONFANTE DEMARIA  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040775-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040781-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLAU FRANCISCO DE BRITO  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040783-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE PEREIRA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040791-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NERVAL GUIMARAES DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040793-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LAERCIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040798-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040799-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040800-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL FLORES ASSI  
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040802-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA SOARES  
ADVOGADO: SP179799 - LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040804-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DA SILVA GASPAR  
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040805-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEOPOLDINA DO AMARAL MORAES  
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040807-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BAHIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040809-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTER CABRERA TRISTAN  
ADVOGADO: SP176468 - ELAINE RUMAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040810-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINETE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040811-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE MELO TAVARES  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040812-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040813-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040814-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH GREGORIO BARBOSA  
ADVOGADO: MG088390 - ANDREA MARIA PONTES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040815-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BOSCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040817-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEITON ALCANTARA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040818-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVINA JESUS DA CRUZ ARAUJO  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040819-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040821-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040822-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA BEATRIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040823-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP277043 - ELIENAI SANTANA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040824-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA MARIA DINIZ  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040825-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIVALTER CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040827-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON BORGES  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040828-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA  
ADVOGADO: SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040829-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040830-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILTON MARCIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040834-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELITA DE SOUZA BISPO  
ADVOGADO: SP221905 - ALEX LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040836-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO TOME MARTINS  
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040837-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CALIXTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP222884 - GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040838-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MG088390 - ANDREA MARIA PONTES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.040839-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO AGUIAR FILHO  
ADVOGADO: SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040840-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040842-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES COIMBRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040843-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEMIR FRANCISCO BEZZERRA  
ADVOGADO: MG088390 - ANDREA MARIA PONTES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040844-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERTONE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040845-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAETANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MG088390 - ANDREA MARIA PONTES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040846-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CANDIDO  
ADVOGADO: SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040847-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA MOREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: MG088390 - ANDREA MARIA PONTES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040848-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040850-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040851-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVAL ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040853-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ROCHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040854-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040855-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO ANACLETO MINGANTI  
ADVOGADO: SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040856-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDENISE FELIX DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP177291 - DIONI AGUILAR HERNANDEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040857-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIENAI FERREIRA DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040860-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE BERNADETE SERRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040862-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIVALDO MOREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040865-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO

ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040866-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA MEDEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040867-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA OPHELIA CAGGIANO  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040868-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA PREVITALI  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040869-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040870-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINA DE OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040871-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI SERRANO PINTO  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040872-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA DE FATIMA FERREIRA  
ADVOGADO: SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040873-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040874-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040876-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BARROS

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040877-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040878-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040879-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BATISTA DE ALMEIDA - ESPOLIO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040880-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040881-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040882-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE FILHO

ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040883-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040884-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAURI CICERO BERNARDO

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040885-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOSHIKO YUASA SHIKASHO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040886-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS FRANCISCO MOREIRA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040887-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMELIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040888-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CEZAR HETEM  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040889-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIVALDO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040890-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS PIRES  
ADVOGADO: SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040891-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EZEQUIAS DA SILVA DOURADO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040892-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELCIDIO SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040893-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON MARCELINO DA GAMA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040894-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES SALMENTÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040895-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040896-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR GIRODO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040897-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GALDINO FREITAS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040898-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS JOSE AUGUSTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040899-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALVES PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040900-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040901-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040902-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR GARCIA RINCON  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040903-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERINALDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040904-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040905-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIANO STANISLAU DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040906-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS CARDIM SALES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040907-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA APPARECIDA FORTES  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040908-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAILDE NEVES SOUSA  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040909-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOSE DE MEDEIROS FILHO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040910-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA APARECIDA ROSA  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040911-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040912-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040913-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELMA MARTINS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040914-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040915-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA REGINA PEREIRA  
ADVOGADO: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040916-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040917-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM APARECIDA PRADA  
ADVOGADO: SP187400 - ERIKA TRINDADE KAWAMURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040919-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040920-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040921-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA VILELA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040922-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP268178 - PATRICIO LEAL DE MELO NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040923-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VICENTE DE JESUS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040924-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI GIMENES

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040925-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBE

ADVOGADO: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040927-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO POLATO DE FREITAS

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040928-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040929-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA AIRES FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040931-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA BASTOS DE SANTANA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040932-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO: SP198923 - ANDERSON APARECIDO PIEROBON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040933-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HRISANTHOS SAVVAS RAKANIDIS

ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040934-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040935-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEDINO VICENTE DE JESUS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040936-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA AMPARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040938-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE LEITE GONCALVES  
ADVOGADO: SP195279 - LEONARDO MAZZILLO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.040940-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITUO SATO  
ADVOGADO: SP224390 - VIVIANE SILVA FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.040941-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO AUGUSTO GREENHALGH KIRSCHNER  
ADVOGADO: PR043164 - BARBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.040942-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO PEREIRA FELIPPE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 134  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 134

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.040945-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP102680 - JOAO OSWALDO MOREIRA DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040946-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO POLONI

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040947-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040971-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGNEZ BONETTI DA COSTA  
ADVOGADO: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040973-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040974-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JOSE RAMOS MARTINS  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040975-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OZILENE TEXEIRA SANTOS TENORIO  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040976-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOAO ALVES  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040978-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040980-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA DAMASCENO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040981-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DIAS CARLOS

ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040983-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO QUINTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040984-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040986-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040987-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINEA PENNA JORDAO  
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040988-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040989-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE ABREU  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040991-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELITA DE SOUZA MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040993-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO FRAGA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040994-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO QUERINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040995-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040997-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENEVALDO JOSE DA FONSECA  
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040999-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEISE BARROS MASSOLINE  
ADVOGADO: SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041000-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENÇO AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041001-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041003-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO SALVADOR CORVINO  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041004-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041005-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMINDA LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041010-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041013-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP248958 - JULIANO DE OLIVEIRA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041015-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTORIA APARECIDA LIMA E SILVA

ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
05/04/2010  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041017-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI FRANCISCA DOS SANTOS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
05/04/2010  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041019-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 05/04/2010  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041020-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENTO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041021-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBISON DONIZETHE LEANDRO  
ADVOGADO: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041024-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PICCIOLA FERREIRA  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041025-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JHONATHA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA  
REQDO: SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA - SENARC  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041026-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO NICOLAU MARQUES  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041028-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER RAMOS  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041029-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO BATISTA DA SILVA---ESPOLIO

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041030-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO EDVALDO SANTOS  
ADVOGADO: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041032-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDOCIR BENEDITO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041034-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LABERTINA SEZARETTI MAO CHEIA  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041037-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DANTAS SIMOES  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041041-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MILLER  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041042-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUCIA VIEIRA DE CARVALHO ANDRADE  
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041043-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE BARROS LIMA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041045-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041046-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARQUES  
ADVOGADO: SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041047-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO BATISTA DA SILVA----ESPOLIO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041048-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP134673 - MARIA DE LOURDES N DOS S GUILHERME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041049-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO ROSÁRIO CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041050-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP189444 - ADRIANO PRETEL LEAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041051-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA ROSA NOVAIS  
ADVOGADO: SP274794 - LOURDES MENI MATSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041052-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA MARIA DO BONFIM SALATTI  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041053-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVERINDA ROBERTA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041054-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAMICO TAGUTI GILL  
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041055-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IWAKO OUTI  
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041056-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IKUO NAGATA  
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041057-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CASSIANO FILHO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041058-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE PURIFICACAO SAMPAIO NABAIS



ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041059-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MARANGUELLO  
ADVOGADO: SP182457 - JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041060-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TAVARES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041061-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA PADIAL  
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041062-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PICOLI  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041063-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041064-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO BARRETO DA SILVA  
ADVOGADO: SP054144 - CLAUDIO LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041065-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041066-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041067-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041068-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMERINO ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041069-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR PEREIRA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP114936 - MARY S'THER DIAS PRADO INDALENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041070-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADIMILZA BORGES DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041071-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARSULO SECOLO  
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041072-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA SOARES BERNARDINO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041073-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DE MAIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041074-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041075-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NEI GONÇALVES  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041076-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELITA BISPO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041077-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOAO MENDONÇA  
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041078-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO LEITE DAMIAO  
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041079-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZITA SANTOS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041080-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP248958 - JULIANO DE OLIVEIRA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041081-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO PONTES FILHO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041082-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY BAPTISTA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041083-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041084-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO BENEVIDES MANCANO  
ADVOGADO: SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 25/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041085-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER TAVARES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041086-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CYRO PERON  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041087-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041088-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA CELIA DOS SANTOS DOMINGUES  
ADVOGADO: SP224488 - RAMON PIRES CORSINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041089-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MARINELLI  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041090-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENUIR AUGUSTO GIMENES  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041091-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR VIEIRA DE BORBA  
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041092-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ VIEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041093-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP064723 - JORGE MATSUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041094-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO NERI FERREIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041095-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA REGINA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041096-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ALVES DE MAGALHAES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041097-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR GOMBIO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041098-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041099-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NICOMEDES QUINTAO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041100-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES ELEUTERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041101-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA RUIZ FEITOSA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041102-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KLARA GORTE  
ADVOGADO: SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO

PROCESSO: 2009.63.01.041103-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GUERREIRO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041104-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURI ALVES MATHEUS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041105-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO BRITO LIMA PRADO  
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041106-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO DIAS  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041107-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PIRES GAMINU  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041108-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN RODRIGUES ALVES OLIVAL  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041109-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA CARDOSO DE MORAES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041110-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDERIZA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041111-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041112-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANILDA PEREIRA MORAIS  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041113-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA GONCALVES SOUSA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041114-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIROSE KOIKE  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041115-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDLENE NORBERTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041116-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FIDELICE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041117-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JESUINO NETTO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041118-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041119-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SEBASTIAO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041120-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASCANIO PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041121-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041122-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARNEIRO  
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041123-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041125-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041126-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA PEREIRA ROSSI

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041127-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR CARLOS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041128-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARIA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041129-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WASHINGTON LUIZ DOS ANJOS AQUINO  
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041131-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041132-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041134-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEILDO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041135-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA LIMA  
ADVOGADO: SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041136-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA REGINA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041137-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FRANCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041138-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO EVARISTO FIALHO  
ADVOGADO: SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041139-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041140-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAURIA MARIA NUNES LIMA DE MELLO  
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041141-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO HERCULANO DE FARIAS  
ADVOGADO: SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041142-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANETE FERNANDES DE JESUS MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041143-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041144-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANASTACIO FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041145-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041146-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041147-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MENDES GONTAN  
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041148-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINA ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041149-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENIS FELIPE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154641 - SAMANTA ALVES RODER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041151-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MAGNO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041152-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS PAES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041153-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIGIA BLOIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041154-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM LOPES NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041155-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041156-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI CAMPANATTI CREMA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041157-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIL HAMILTON SEGA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041158-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNONE LUIGI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041159-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BUSINARO NETO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041161-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DA CONCEICAO BORBA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041162-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR GARCIA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041164-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ EUGENIO SWINERD MARTINS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041165-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANIA FRANCO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041166-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041167-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YONNE DE BARROS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041168-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MASACI ARASAWA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041169-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MACHADO NETTO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041177-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINDA ALVES CRISTIANO  
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041179-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041180-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA YASSUKO TUYAMA  
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041182-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADORACAO CORTEZ CALDEIRA  
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041183-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA MARIA VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041184-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISA OISHI  
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041185-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.06.008465-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MADALENA GOMES SANTANA  
ADVOGADO: SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 173  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 174

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.041191-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KOUJI ONO  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041236-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO FAGUNDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041239-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIA PEREIRA MAYOLINO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041240-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS HIPOLITO FERREIRA  
ADVOGADO: SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041241-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO MARQUES  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041242-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SOBRINHO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041244-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISMAR EUFRASIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041245-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE SOUZA GONCALVES  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041246-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES LUISA DA SILVA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041247-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186412 - FRANCISCO BRILHANTE CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041248-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO MORENO DA SILVA  
ADVOGADO: SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041249-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA CECCARELLI MARTINS COSTA  
ADVOGADO: SP130370 - UBIRAJARA DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041250-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL IDALINO REZENDE  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041251-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEODORA MARQUES  
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041252-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR ALVES COSTA  
ADVOGADO: SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041253-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR FRANCO  
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041254-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO BARROS DE CAMPOS LIMA  
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041255-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA ELISABETH SZUCS LEAL  
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041256-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA APARECIDA GIANOTI DE OSTE  
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041257-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA DA SILVA

ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041258-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERREIRA DE LIMA NETO

ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041259-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL PENHA MALHEIRO

ADVOGADO: SP273415 - ADJAIR SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041260-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIDES FERREIRA

ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041261-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS MARTINS GONÇALVES

ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041262-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JIDEVAL CONCEICAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041263-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PLACIDO PEREIRA

ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041264-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCY SEVERINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP115454 - RUY CELSO CHAGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041265-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINA CONCEICAO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041266-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORBERTO TARGINO DA SILVA

ADVOGADO: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041268-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ALVES LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041269-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENIR GARDELI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041270-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI GHIRELLO CORREA  
ADVOGADO: SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041271-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABILIO JOSE ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041272-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041273-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MAURA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041274-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DO CARMO SOUSA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041275-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALMEIDA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041276-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDRINA DE ANDRADE SILVA  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041277-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 17:00:00



PROCESSO: 2009.63.01.041278-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041279-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS LOPES DE LIMA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041280-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LOPES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041281-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA GENUINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041282-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARINHO FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041283-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041284-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041285-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCIO FRANCISCO MARCILIO  
ADVOGADO: SP049163 - SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041286-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE PAULA NICACIO  
ADVOGADO: SP049163 - SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041287-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAM RADUAN ANSARAN  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041288-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041289-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABRICIA APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041290-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADLA FERES  
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041291-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AGRIPINO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041292-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS BORGES DE JESUS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041293-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE PIRES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041294-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MACEDO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041295-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OMAR CHAKOUR  
ADVOGADO: SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041296-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041297-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITO MENESES MARINHO  
ADVOGADO: SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041298-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OLIMPIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041299-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ERNANDE ALVINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041300-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041301-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041302-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA FERREIRA TELES  
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041303-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO ALVES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041304-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA APARECIDA MEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041305-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALOISIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP246197 - CRISTINA MARTINS MOURE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041306-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA CONCEICAO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041307-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041308-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIEDJA DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041309-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESDRAS COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP060841 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041310-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CUSTODIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041311-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH FERNANDES COSTA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041312-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041313-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTIM VINCIGUERRA  
ADVOGADO: SP235981 - CAROLINA SALGADO CESAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041314-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041315-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041316-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO: SP093681 - PEDRO LUIZ NAPOLITANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041317-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO DE MATOS  
ADVOGADO: SP217178 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041318-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PIETRO NAPOLITANO  
ADVOGADO: SP093681 - PEDRO LUIZ NAPOLITANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041319-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041320-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA PINTO GUIDON CAVALARO  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041321-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ ROQUE COSTA  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041322-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.041323-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENICE SALVADOR  
ADVOGADO: SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041324-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA CELSO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041325-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.041326-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP154641 - SAMANTA ALVES RODER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041327-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM FERNANDES MATA  
ADVOGADO: SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041328-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILTO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041330-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041331-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041332-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA SOUZA GIOVANI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041333-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOLANO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041334-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA MARIA DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041335-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VIRGINIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041336-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DE SOUZA QUERCIA  
ADVOGADO: SP100669B - NORIVAL TAVARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041337-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA PASSOS DA SILVA DAMASCENO  
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041338-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041339-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR OTTONE MASTROROSA  
ADVOGADO: SP195098 - NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041340-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTEU BATISTA  
ADVOGADO: SP285877 - PATRICIA MARCANTONIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041341-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041342-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041343-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO AMESCOA TAVOLAZZI  
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041344-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA PAULA DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041345-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LOURENÇO FERRAZ  
ADVOGADO: SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041346-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN LARGMAN  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041347-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDELICE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041348-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA MARA PINTO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP236115 - MARIA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041349-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIRE FONSECA LEONEL  
ADVOGADO: SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041350-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA APARECIDA CORREIA ARAUJO  
ADVOGADO: SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041351-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041352-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO GARCIA DA SILVA NEVES  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041353-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO EDGAR SCHRODER  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041354-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDICEIA VITALINA CAMPOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041355-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO ANTENOR SOARES  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041356-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIO MARFIL FILHO  
ADVOGADO: SP135143 - ELIZETE CLAUDINA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.041357-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MAURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041358-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MARTA JANUARIO  
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041359-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE POMPEO GIANNOCORO  
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041360-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZEILDO DANTAS SOBRINHO  
ADVOGADO: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041361-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO VICENTE PREZOTO  
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041362-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041363-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO VENDRAMINI  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041364-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO EVANGELISTA BRAGA  
ADVOGADO: SP203232 - CAMILA SILVA FARSURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041365-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA SANTANA LIMA NICOLAU  
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041366-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA NOVARETTI  
ADVOGADO: SP185738 - CARLA FIRMINO DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041367-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA SANTOS DE MELO  
ADVOGADO: SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041368-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041369-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041370-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDENIRA SILVA ISHIKAVA  
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041372-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVONETE SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041373-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA DOS SANTOS FREITAS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041374-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENICE PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041375-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AURENILDES VIEIRA BERCHIATO  
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041376-2

CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JULIO ALVES VILELA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041377-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO FAVRUZZO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041378-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE LIMA CARDOSO  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
26/01/2010  
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041379-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR BETE TEZOTTO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041380-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE XAVIER NETO  
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041381-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA TEIXEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041382-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MAZI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041383-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL SANTANA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041384-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDINO VIEIRA NETO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041385-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR MARCATTI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041386-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO NICOLIA SACRAMENTO  
ADVOGADO: SP079778 - ROSANA DE CASSIA FARO E MELLO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041387-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041388-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DAVID DAGOSTINI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041389-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANTUIL SILVESTRE DO CARMO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041390-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO LEONARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041391-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA REGINA DIMODEL BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041392-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DULCE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041393-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP120982 - RENATO FREIRE SANZOVO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041394-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAIR DE ASSIS LIMA  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
27/01/2010  
16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041395-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO ZERBINATTI JUNIOR  
ADVOGADO: SP136831 - FABIANO SALINEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041396-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSÉ ELEODORA MARTINS  
ADVOGADO: SP281779 - DANIEL PELISSARI TINTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041397-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246197 - CRISTINA MARTINS MOURE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041398-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041399-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA COSTA SOUZA  
ADVOGADO: SP255690 - ANGELO SORGUINI SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041400-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIA REGINA AMBROSANO  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041401-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE GROF  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041402-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO FERRARI  
ADVOGADO: SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041404-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDAURA LUIZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041405-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GALDINO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041406-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041407-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARIA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
11/01/2010  
12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041408-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE OSORIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041409-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO VITORINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041410-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041411-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDO SEVERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041412-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTORIA DE MATOS PEIXOTO KLEINERT IVERSSON  
ADVOGADO: SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041413-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA CAMARGO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041414-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041415-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041416-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041417-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL LOPES SOUSA  
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041418-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBER JUNIOR FLAVIO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041419-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041420-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR TOMAZ GARCIA  
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041422-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158484 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041423-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA EMILLY RIBEIRO ANDRE  
ADVOGADO: SP149266 - CELMA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041424-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JACKSON SANTOS BISPO  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041425-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041426-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAM CUNHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041427-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIENE ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 185  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 185

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.041429-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041438-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS GUIMARAES  
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041491-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAGNER CASTILHANO PEREIRA  
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041492-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA MARIA RAMOS  
ADVOGADO: SP214071 - LEANDRA CAUNETO ALVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041493-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: DULCE DE CERQUEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041494-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR MARIA CAPECHI  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041495-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMY RUTH HAMU SHALEM  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041496-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCES SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041498-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS DE LISBOA  
ADVOGADO: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041500-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CORNELIO CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041502-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANAVARIS MENDES DIAS  
ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041503-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRINA DA SILVA CRUZ  
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.041505-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO JOSE DEL MATTO  
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041506-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041508-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIR FUJARRA  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041511-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATSUMI OTSUKA  
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041522-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANO DE FREITAS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP061418 - EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.041525-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE LUIZ COLETTI  
ADVOGADO: SP278475 - EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041545-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO MARCONDES DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP278475 - EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041547-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE CHAGAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP278475 - EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041548-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CHAGAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP278475 - EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041549-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARCISO GUILHERME DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP278475 - EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041563-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENITO RAMALHO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041564-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045198 - SAMUEL SOLONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041570-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELY ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041572-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILEUSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041573-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINEZ GUTIERREZ  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041574-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS FERNANDES MEDEIROS  
ADVOGADO: SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.041421-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CASADO  
ADVOGADO: SP068375 - JUAN MANUEL ROBLES GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041580-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ XISTO NICÁCIO  
ADVOGADO: SP049163 - SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041581-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO MARTINS  
ADVOGADO: SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041602-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA CIPRIANO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041603-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA KOBASHIGAWA  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041604-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DO CARMO LOPES FERNANDES  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041606-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA JAIME REAL  
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041614-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041615-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041616-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDO CAVALCANTE DE MOURA  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041618-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041625-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041667-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DE TARSO FREIRE BRAGA  
ADVOGADO: SP250974 - RODRIGO DE OLIVEIRA FELIX PALMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041672-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RINALDO SANTOS SOUSA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041674-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMPOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041675-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRALVA ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041676-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041678-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADMILSON BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041680-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041681-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO MANSILLA VARGAS  
ADVOGADO: SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041682-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041683-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVINO FERREIRA TIAGO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041684-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DE JESUS POINA  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041685-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO JOSE DE NARDI  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041686-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICACO HIRATA  
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041687-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LOURDES INACIO  
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041688-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA CARAMICO MORENO  
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041689-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA RAIMUNDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041690-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZA PICCELLI DA COSTA  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041691-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE NUNES DE MAYO MARTINELLI  
ADVOGADO: SP207248 - MAURICIO MADUREIRA PARA PERECIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041692-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM DA SILVA  
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041693-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR SPINELLI  
ADVOGADO: SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041694-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARCOLINO DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041695-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GUIMARAES EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041696-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO POLITO  
ADVOGADO: SP133867 - ANTONIO BERTOLI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041697-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA APARECIDA ABREU DE ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP133867 - ANTONIO BERTOLI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041698-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIDALIA FERNANDES DE MENDONÇA  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041699-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ADEMIR CAMPOS AGUIAR  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041700-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NANCI RAGGLIANTI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041701-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO OSWALDO CESTINI  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041702-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041703-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SILIDONIO

ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041704-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041705-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETH ROMERO MENDONCA

ADVOGADO: SP078590 - CLAUDIO HENRIQUE GOUVEA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041706-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041707-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL PAES LOPES

ADVOGADO: SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041708-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMIR PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041709-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUVENAL FRANZZO

ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041710-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MERCEDES SCARAZATTI SANCHETTO

ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041711-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROGERIO

ADVOGADO: SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041712-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: EULINO TAVARES  
ADVOGADO: SP174693 - WILSON RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041713-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA LUCIA GONCALVES SILVA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041714-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041715-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA MODESTO SILVA  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041716-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI DE COUTO LUCENA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041717-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRITO GOMES  
ADVOGADO: SP174693 - WILSON RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041718-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041719-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONINHO CALDEIRA  
ADVOGADO: SP174693 - WILSON RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041720-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO KAPP  
ADVOGADO: SP174693 - WILSON RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041721-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO ADELINO XAVIER  
ADVOGADO: SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041722-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041723-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO JANUARIO  
ADVOGADO: SP174693 - WILSON RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041724-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR CUNHA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041725-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENEDITO CAMPOS SALLES  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041726-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIGERU NAGASAWA  
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041727-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDRE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041728-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CARDOSO  
ADVOGADO: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041729-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO CARLOS ABREU E SILVA  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041730-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041731-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILCE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041732-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO MARCO ANTONIO SESSO  
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041733-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PETRUCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041734-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE ANDRADE BORGES  
ADVOGADO: SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041735-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP054888 - IVANICE CANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041736-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DO ROSARIO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041737-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041738-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAIR MARIANO BARRETO  
ADVOGADO: SP039951 - JOSE DERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041739-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL DE ARAUJO SANTOS  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041740-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELMO LUIS RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041741-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BELLO MAGALHAES  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041742-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041743-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP222829 - CLAUDIO DE MIRANDA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041744-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KLEVANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041745-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO ALFONSO MOLLO JORQUERA  
ADVOGADO: SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041746-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO ALVES  
ADVOGADO: SP278442 - SORAYA PERES BARBOSA FRANÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041747-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041748-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041749-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP264120 - ADRIANA BARROS PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041750-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIANO PINHEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041751-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JURACI DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041752-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MILTON PEREIRA DE PAULA  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041753-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR GOMES  
ADVOGADO: SP163110 - ZÉLIA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041754-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MÁRIO ANZAI  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041756-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO DE SOUZA HERCULANO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041757-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041758-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO VICENTE BORGHI  
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041759-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GONGORO GONDO  
ADVOGADO: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041760-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041761-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO CORREIA  
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041762-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANALIA LOUZADO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041763-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELY APARECIDA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041764-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA SILVA PEDRA  
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041765-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENIO DE SOUZA PEDREIRA  
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041766-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADJANE MONICA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041767-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO PEDRO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041768-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ALVES FELIX  
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041769-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO LEMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041770-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041771-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GONCALVES  
ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041772-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ROQUE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041773-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIDES LOPES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041774-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICHAEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041775-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARACELIA ALVES LEANDRO  
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041776-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALTINA VILA NOVA ALMIRON  
ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041777-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANIO BRITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041778-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041779-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES LUIZ MENDONCA

ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041780-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDA DE ARAUJO LIMA  
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041781-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041782-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041783-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041784-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO AUGUSTO MARTINS  
ADVOGADO: SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041785-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA BARRAS  
ADVOGADO: SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041786-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BISSONI SOBRINHO  
ADVOGADO: SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041787-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADENILSON CRISPIM DO COUTO  
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041788-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBA MIRIAN SANTANA DE MIRANDA



ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041789-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ANTONIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041790-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO WATSON ROCHA  
ADVOGADO: SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041791-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA BENEDITA CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041792-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041793-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOCELIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041794-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSILAINE DE FRANCA ROLIM  
ADVOGADO: SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041795-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041796-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041797-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO DE MOURA

ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041798-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DONIZETE DE ANDRADE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041799-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DE SOUZA ARANHA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041800-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041801-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA LUCIA BENFICA COSTA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041803-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO AUGUSTO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041804-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ROBERTO FERREIRA GITAHY  
ADVOGADO: RJ083736 - JEFFERSON GUIZAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041805-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041808-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIZE DE JESUS BONETTI  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041810-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO VIEIRA  
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041811-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041813-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041814-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041815-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BERNARDES  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041817-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODEVAL JOAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041818-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO ANDRERE DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP119871 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041820-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR JOAO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041822-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME BRASIL ALVES  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 152  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 152

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.041806-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEDYLA ROSITA LOBO  
ADVOGADO: SP245024 - HELIR RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041807-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041812-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON MENDES DA COSTA  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041816-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041819-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONEIDE MARIA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041823-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041824-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA NOVIKOFF DE FREITAS CAIRES  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041830-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE GUARATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041832-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA TAKAKO MORIKAWA  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041862-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMILDA SANTOS GAMA  
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041864-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUNAO INOUE  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041893-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO PRADO  
ADVOGADO: SP141232 - MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041894-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041895-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041896-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA TENORIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041897-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE APARECIDA CLEMENTE  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041898-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041899-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINES LEITE MARTINES  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041900-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO GOMES  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041901-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA RODRIGUES MARQUES  
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041902-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041903-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIANA DANTAS CRUZ  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041904-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATERINA STRAUB VEDRANI  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041905-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIA RIBEIRO ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP161247 - APARECIDO PAULO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041906-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSSIAS SCHEFLER  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041907-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO RAMOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041908-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REIKO UENO  
ADVOGADO: SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041909-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA GIANNASI SEVERINO  
ADVOGADO: SP215848 - MARCELLO D'AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041911-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041912-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041913-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSSARA VILACA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041914-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA INHAUSER SORIANO  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041915-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZELY RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041916-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO LUIZ DA PENHA  
ADVOGADO: SP143764 - EDSON FESTUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041917-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GONCALVES ALVES NETO  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041918-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA KOZAK  
ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041919-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO BASTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041920-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO ESPERIDIAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041921-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO NONATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041922-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO SOARES ROCHA  
ADVOGADO: SP264692 - CELIA REGINA REGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041923-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE GONCALVES DA GAMA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041924-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE MAMONE SOUTO  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041925-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041926-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SORAIA REGINA DA SILVA



ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041927-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONALDO LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041928-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA MALAFATI NETO  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041929-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDLANE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041930-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIRA SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041931-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041932-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE TEZIN DE SETA  
ADVOGADO: SP221572 - ARIIVALDO MARTINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.041933-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILSON DIAS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041934-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGAS MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041935-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041936-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041937-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS REIS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041938-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VLADIMIR DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041939-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENILDO AMARO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041940-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA SILVA MOURA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041941-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041942-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CUSTODIA DE JESUS GONCALVES XAVIER  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041943-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO SILVA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041944-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA DE ALMEIDA SANTANA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041945-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041946-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BRITO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041947-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDELUCE DE ARAUJO TORRES  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041948-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDA PEREIRA MOURAO  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041949-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA SONCINI MATEUS  
ADVOGADO: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041950-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA BUENO PALMIERI  
ADVOGADO: SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041951-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE MORAES BASTOS  
ADVOGADO: SP123983 - MARIA ROSINELIA P FURTADO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041952-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO RODRIGUES SOUZA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041953-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIOMAR FERNANDES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041954-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041955-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA TORRES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041956-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PEREIRA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041957-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI BELINI  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041958-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA MUKUDAI  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041959-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041960-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMECINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041961-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041966-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN PURIFICACAO HERNANDES VEIGA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041968-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANI CLEIDE AMBROSIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041969-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEGLAUCIO LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041972-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041973-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA DIAS CORREA  
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041975-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO MEDEIROS  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041976-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO BARBOSA LELA  
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041977-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041978-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA DE CASTRO CAVALERI  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041979-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041980-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCILEIDE PEDROSA LIMA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041981-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL GLAUTER SOUZA BEDE  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041982-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL VITOR VIEIRA  
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041983-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA DAS GRACAS DE BARROS  
ADVOGADO: SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041984-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041985-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041986-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041987-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENE DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041988-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GERALDA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041989-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041990-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA CRISTINA TOMAZ  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041991-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIVALDO CIRIACO PEREIRA  
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041992-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIRES CAVALCANTE GASTON  
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041993-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MOYSES DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041994-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERISVALDO PAULINO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041995-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041996-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041997-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERNIDE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041998-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RESENDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041999-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILDETE MARIA DA CONCEICAO SANTANA  
ADVOGADO: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042000-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EFIGENIA TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042001-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165667 - VERÔNICA ALVES TORQUATO BASTOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042002-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLODOALDO VIEIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042003-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042004-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA FERREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042005-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042006-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO EUFRASIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042007-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SERIACOPI  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042008-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TARTALHIA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.042009-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDES DOS PASSOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042010-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDEONIR MAZIERO GARUTTI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042011-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI RODRIGUES GARCIA POZZUTO  
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042012-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO FERREIRA ARAUJO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042013-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042014-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042015-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042016-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO MARQUES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042017-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO LIMA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042018-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETI CARAVETTI  
ADVOGADO: SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042019-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BELIZARIO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042020-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BARTOLOMEU JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042021-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELI FERREIRA BARRETO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042022-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042023-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LOURENCO GOMES  
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042024-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042025-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO VALENTE NERY  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042026-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FATIMA DE MENESES VIEIRA  
ADVOGADO: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042027-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA MARINS MARQUES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042028-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERONIDES FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042029-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS REIS GONCALVES  
ADVOGADO: SP143764 - EDSON FESTUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042030-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE PEREIRA  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042031-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RUFINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP143764 - EDSON FESTUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042032-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042033-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042035-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGIANE INAMORATO  
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042036-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE VITAL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042037-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARTINS ALVES  
ADVOGADO: SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 15:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.001667-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA VIRGINA ROSA  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002057-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANNA AVERSA MARQUES

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002058-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO AMARAL  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002061-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MAGELA FERNANDES PEREZ  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002065-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SOUZA BARRETO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003942-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO FARIA  
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003987-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCELIZIO MARCOLINO  
ADVOGADO: SP106141 - CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004086-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALMIRA PROVENZANO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004193-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH SACOLITO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004216-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIETA RODRIGUES SANTOS  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 146  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10  
TOTAL DE PROCESSOS: 156

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.041962-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ FERREIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041963-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSDEDIT MODESTO ALVES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041964-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO MARCHI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041965-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA TOLEDO CAMPOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041967-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LOCATELLI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041970-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INGEBORG LIESELOTTE DUNKELBERG  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041971-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA FERREIRA DANTAS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041974-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEACIR BISPO SANTOS  
ADVOGADO: SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042038-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALETE GOULART PARAIZO  
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042039-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AYRTON LORENA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042040-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA COZACHEVICI RUFFO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042041-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MUSSINI DE BRITTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042042-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA APPARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042043-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA LOURENCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042044-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEDRO FELIX VILCHEZ  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042045-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA PIRES BUCCINI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042046-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA SALLES REGO  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042048-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO GILHO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP262889 - JULIANA LOPES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042049-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAIR INACIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042050-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CORREIA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042051-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALIRIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042052-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LARISSA HELENA FARIA  
ADVOGADO: SP243186 - CRISTIANE DOS SANTOS MENINO  
RÉU: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042053-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DRAUZIO SEIMANN DORNELLAS COELHO  
ADVOGADO: SP222268 - DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042054-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ITAMARA DE FATIMA TAVARES RILLO GABRIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042069-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI LUIZ CORRADINI  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042070-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR NUNES LOBATO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042071-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE FRANCO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042072-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EPONINA DE ANDRADE SBRAVATE  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042073-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAURA CANDIDA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042074-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO BRESSAN  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042075-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MILTON  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042076-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO COSTA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042077-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CAIRES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042078-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042081-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR CARATIN  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042083-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO FRANZINI  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042084-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEITOR DIAS DE MACEDO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042085-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ROVATH  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042086-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARQUES ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042091-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CASCAIS GOMES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042093-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILTON COPPEDE DE SOUZA



ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042094-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042095-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042096-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042097-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACINTO DE SOUZA FREITAS  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042098-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON DE QUADROS ANDRADE  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042100-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS LUZ DE BRITO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042101-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS AFFONSO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042123-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO OLEGARIO LEAL  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042125-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARILLI  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042126-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ALVES  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042127-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMENICO CELENTANO  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042128-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANANIAS RIBEIRO ARAÚJO  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042129-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA GOULART  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042130-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO IGNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042132-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES BISPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042133-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042135-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO QUIRINO DE MORAES  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042136-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042137-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MARTINS BARBOSA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042138-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADAO MENDES DIAS  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042139-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU MACHADO

ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042140-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE BASTIAN  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042141-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CRISPIM  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042142-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042143-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDAIR DE PAULA MARQUES  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042144-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BELANTANI  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042145-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS BARRIOS MIGUELLIS  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042146-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PEREDELSKI  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042147-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO CELSO GOMES  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042148-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA PENHA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042149-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL BRANCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP185869 - CEZAR LOURENÇO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042150-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSAFÁ BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042152-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS BALDO  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042153-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE JESUS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042154-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042155-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UILSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042156-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCIA IDA BERTTIOL GUIDO LAURELLI  
ADVOGADO: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042157-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR GERALDO DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042158-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO LAURELLI  
ADVOGADO: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042159-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DE BRITO  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042160-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILTON LOURO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042161-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER PETRI

ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042162-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LOURENCO  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042163-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042164-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDESIO ALVES SENA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042165-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042166-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEBASTIAO SIMAO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042167-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042168-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA  
ADVOGADO: SP205583 - DANIELA PONTES TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042169-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO XAVIER  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042170-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENARO GONCALVES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042171-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA DE OLILVEIRA ZUCARELI  
ADVOGADO: SP205583 - DANIELA PONTES TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042172-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE WALDIR DA COSTA GODINHO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042173-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042174-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO PRADO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042175-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIDE CANDIDA MARTINS FREITAS  
ADVOGADO: SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042176-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU SANCHES CASATI  
ADVOGADO: SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042177-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE MORAES  
ADVOGADO: SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042178-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA FERNANDES DO CARMO  
ADVOGADO: SP187539 - GABRIELLA RANIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042179-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CACILDA CLEMENTINO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042180-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTHUR JOSE TEIXEIRA NETO  
ADVOGADO: SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042181-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042182-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042183-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042184-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUALTER OLIVEIRA SA  
ADVOGADO: SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042185-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES MENDES  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042186-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAQUIBE MENDES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042187-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO TEODORO  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042188-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ EVARISTO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042189-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES PEREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042190-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEVINO ELIS PINTO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042191-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042192-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MARCOS ENCINAS  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042193-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MACHADO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042194-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR LEININ NAGASAWA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042195-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AOD JOSE DE BARROS  
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042196-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANTUNES NABAIS  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042197-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AGOSTINHO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042198-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DERACO  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042199-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELI RAIMUNDO GONÇALVES GUIMARAES  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042200-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON ALVES DE PAULA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042201-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042202-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES FERNANDES  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042203-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: JOSE NUNES  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042204-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042205-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL AUGUSTO DANTAS  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042206-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042207-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IEDA MARIA MORONI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042208-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVANIR CANDIDO PONTANI MENDES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042209-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI GERMANO DE FARIAS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042210-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA DIAS DA SILVA BATTISTA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042211-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA ASSIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042212-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADJA MARIA DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042213-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIETE LEITE BESERRA DE MELO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042214-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042215-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANEGILDA MARIA DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042216-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDANO ROVAROTTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042217-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRA ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042218-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042219-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA FERREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042220-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042221-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SILVERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042222-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042223-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA TOME CARDIM  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042224-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIEL JORGE SEOANE OLMEDO

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042225-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDAURIA CONCEICAO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042226-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LURDES GOMES DOS REIS

ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042227-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONENIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042228-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042229-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042230-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERCINA BARBOSA DE ASSIS

ADVOGADO: SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042231-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMO CONSTANTINO LEITE

ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042232-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BARBOSA LEITE

ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042233-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE RODRIGUES SIMOES

ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042234-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLY OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042235-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042236-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RUBENS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042237-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEMORIVALDO BEZERRA COSTA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042238-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042239-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDSON MAMEDE NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042240-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTINA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042241-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLDIR NOGUEIRA VINHAES FILHO  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042242-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042243-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEMAR PEREIRA LANDIM  
ADVOGADO: SP278475 - EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042244-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZILDA DE SALES  
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042245-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REYNALDO MOLINA  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042246-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042247-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO AUGUSTO MARIANO  
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042248-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042249-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI OLIVEIRA PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042250-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042251-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TARCIRIO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP208535 - SILVIA LIMA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042252-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGNEZ DE ALCANTARA SILVA  
ADVOGADO: SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042253-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE ARAUJO LIMA

ADVOGADO: SP278560 - VANDERLEY RICARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042254-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MORILLA  
ADVOGADO: SP212548 - FREDERICO SILVEIRA MADANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042255-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE MACHADO LADEIRA  
ADVOGADO: SP204988 - PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042256-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELCINA MARTINS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP084331 - GILBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042257-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA HIDALGO  
ADVOGADO: SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
15/01/2010  
18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042258-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP212548 - FREDERICO SILVEIRA MADANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042259-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERFERSON CORREIA DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP205827 - VIRGINIA VAZ CARDOSO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.042260-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YUTAKA OTAKE  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042261-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL TADEU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042262-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN BEZERRA  
ADVOGADO: SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042263-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTOS GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042264-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BUENO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042265-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042266-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOLINDO LACERDA GUSMAO  
ADVOGADO: SP205303 - LUIS HENRIQUE ALVARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042267-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DE JESUS LIMA  
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042268-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MINAS YAPUDJIAN  
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.042269-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042270-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER DURANTE DA COSTA  
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.042271-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIL VIEIRA DE AVILA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.042272-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215777 - FRANKILENE GOMES EVANGELISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042273-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA GONCALVES SILVA  
ADVOGADO: SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042274-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HERNANDEZ ACUNA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042275-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042276-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MINERVINA PAZ DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042277-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE JESUS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042278-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042279-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042280-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA BRINGEL  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042281-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AROLDO FAUSTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042282-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO GONCALVES PINHEIRO



ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042284-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO HAMASSAKI  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042285-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO PAULO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042286-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204585B - FABYO LUIZ ASSUNÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/08/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.042287-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TEODORO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042288-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES NOGUEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042289-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVALDO GOMES DE FARIA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042290-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NELI AMORIM DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042291-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILON RODRIGUES NUNES  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042292-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO CESAR RIBEIRO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042294-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042295-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORESTES VICENTE DOS REIS  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042296-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEITOR DA LUZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042298-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO RAMOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042299-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO REGA PEREIRA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042300-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL ALVES  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042301-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HONORATO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042302-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA PELAJO  
ADVOGADO: SP174404 - EDUARDO TADEU GONÇALES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042303-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AYLTON LEMES DE AQUINO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042304-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO ALVES  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042306-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDELINO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042307-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL LEITE  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042308-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042309-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042310-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO HORACIO MOREIRA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042311-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ASSIS FIRMIANO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042312-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO SILVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042313-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE COUTO MUNIZ IRMAO  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042314-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES MAIA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042315-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUI ALBERTO VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042316-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO MARTINS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042317-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAIMAR DEITOS  
ADVOGADO: SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042318-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042319-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042320-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO LIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042321-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042322-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042323-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP289031 - PAULO SILAS FILARETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042324-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042325-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TULLIO MOLETI  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042326-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDINO SOSA BOGADO  
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042327-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MENEGUETI  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042328-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENTO REIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042329-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINEIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042330-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA BATISTA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042331-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRIAMAR DE SANT ANNA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042332-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042333-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZILDA NOTARIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042334-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR RODRIGUES DO PRADO  
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042335-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIONAE RIBEIRO SANTANA  
ADVOGADO: RJ157380 - FERNANDA CARVALHO DE PAIVA ALENCAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042336-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSILIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042337-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GAMBETA FILHO  
ADVOGADO: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042338-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE FERRAZ GANGA  
ADVOGADO: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042340-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ALEXANDRE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042342-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNA BARBOSA CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042344-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO MENDONCA  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042345-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTANA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042346-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO PENARANDA COIMBRA  
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042348-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUCE DA SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042349-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO APARECIDO GALOCHIO  
ADVOGADO: SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042350-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CAMARA FERREIRA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042351-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA LACERDA MENEZES FONSECA  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042352-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO FELIX DE MATOS  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042354-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUSTÁQUIO XAVIER  
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042355-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS ANJOS AGUIAR  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042356-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALUA FARID KAUKABANI  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042357-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS OLIMPIO LEITE  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042359-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EFIGENIO COELHO LEAL  
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042360-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042361-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MILTON PEREIRA DE PAULA  
ADVOGADO: SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042362-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042363-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042364-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MIRANDA SALES FILHO  
ADVOGADO: SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042366-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042367-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO LUIZ GOMES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042368-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042369-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042370-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SIMPLICIO  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042371-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ NETO  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042373-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI SIMPLICIO  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042374-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERONIDES FELIX DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042375-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELINA MARIA LOPES  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042378-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENANCIO GOMES FARIAS  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042382-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE PAULA  
ADVOGADO: SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA D´AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042383-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA CALIXTO RIZZO  
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042385-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA DIAS PESSOA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042388-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 17:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.000317-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DIAS MOMENSSO  
ADVOGADO: SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.000501-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002120-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL FRANCISCHELLI  
ADVOGADO: SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002841-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002848-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.003682-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIBELI FERNANDES REGINATO  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 290  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS: 296

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.042283-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN SILVIA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042293-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DUARTE DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042305-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP049172 - ANA MARIA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042339-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO APOLINARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042341-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO HORACIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180552 - CÍCERO MIRANDA DE HONORATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042343-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JERONIMO DE SOUSA BARROS  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042347-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO FREIRE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042353-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS SANTOS REIS  
ADVOGADO: SP142464 - MARILENE PEDROSO SILVA REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042358-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA MARIA DE ALMEIDA ANTUNES  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042365-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042372-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA MIYAKO SAITO  
ADVOGADO: SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042376-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS PACHECO LEITE DE CAMARGO FERRAZ

ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042377-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DAS FLORES NOBRE  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042379-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA DA ROSA BECKHAUSER  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042380-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR COSTA  
ADVOGADO: SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042381-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042384-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042386-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GARDESANI FILHO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042387-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTAO GOMES DE LIRA  
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 03/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042389-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE BASTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042390-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE BASTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042391-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ADILSON DA CUNHA

ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042392-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSNANI RICARDO RIBEIRO

ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042393-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ EDUARDO BRUNETTI MONTENEGRO

ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042394-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO SUMAN DE CARVALHO

ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042395-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENAIR ROCHA PORFIRIO

ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042396-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONINO CESAR SOUSA

ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042397-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA BARBOZA SOUSA

ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042398-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP027821 - MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042399-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE UREL RODRIGUES

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042400-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEMUEL CANUTO ALVES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042401-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS TAKAYAMA  
ADVOGADO: SP018103 - ALVARO BAPTISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042402-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIVAL DOS SANTOS MORAES  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042403-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042404-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MARIA SANTANA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042405-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES TEIXEIRA MENDES  
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042406-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO MANOEL DE LIMA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042431-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR MARCILIO  
ADVOGADO: SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042433-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL TEOFILIO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042435-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELITA MARIA SANTOS GOMES  
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042436-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR FRANCA  
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042437-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANUSA DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042438-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VITOR COSME DA SILVA  
ADVOGADO: SP061946 - EDGARD MENDES BENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
05/04/2010  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042440-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INDIRA JAYMES RAMPIM  
ADVOGADO: SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042442-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA BISPO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042443-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOLANGE CAVALCANTE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
05/04/2010  
13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042445-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL LOPES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP046513 - CLARITO FRANCISCO DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
05/04/2010  
13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042449-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA CORREIA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042450-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 14/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042451-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO PASSOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042452-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MEDINA TINEO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042453-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042454-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GERALDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042457-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEMUNDO BRAGA DE MELO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042458-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA PARDEA CESAR  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.042459-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOS REIS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042461-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO NOGUEIRA SALLES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042462-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERVAZIO TEODOSIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PROCESSO: 2009.63.01.042463-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042464-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NASCIMENTO ENEIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042465-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO NEVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042466-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA PENHA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042467-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL MASONE  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042468-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMIKO NAKAHATA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.042469-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL VIEIRA MACEDO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042470-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELEUZA AYRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.042472-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO ROSSANEIS - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042473-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA PENHA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042485-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO SANCHES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042487-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANDU NETO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042490-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIROCHI KAINUMA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042496-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX GONCALVES GUIMARAES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042497-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR PEDREIRA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042499-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL QUADROS ANDRADE  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042501-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ABREU  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042503-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILINDALVA CARVALHO DE BRITO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042505-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OSMAR ABIB  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042506-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROSA PINTO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042508-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO DE OLIVEIRA CORRÊA

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042521-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERINDA BEATRIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042522-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUREANO BARREIRO SA  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042523-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTINA DO VALE FARGHOLI  
ADVOGADO: SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042524-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILMA GONZAGA SILVA  
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042525-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRASIL DE MORAES  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042526-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE IRINEU ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042527-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ELOI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042530-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR VITAL MOREIRA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042534-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ELIAS LIMA  
ADVOGADO: SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042535-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOAO DE LIMA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042536-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON VIANA NEVES  
ADVOGADO: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042537-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO FRANCISCO GONCALVES  
ADVOGADO: SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042538-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE JESUS  
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042539-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIEKO TATEBE  
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042540-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA DE LIMA FERREIRA  
ADVOGADO: SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042541-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042542-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP133850 - JOEL DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042543-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARELLI  
ADVOGADO: SP094511 - MASAHIRO SUNAYAMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042544-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES REIS GOUVEIA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042545-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO PORTAS  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042546-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA MARIA RIBEIRO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042547-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVONE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042548-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDETE DOS SANTOS CUNHA  
ADVOGADO: SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042549-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA CELESTE ALVES  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042551-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042552-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA MENDES  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042553-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS SERGIO BARROS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042554-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GILSONEIDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042555-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSICLER SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042556-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTA PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP094181 - ANTONIA SHIRLEY MORETI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042558-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA MARCELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042559-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP273664 - NELSON DE SOUZA CABRAL JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042561-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LAURINDA DOS REIS CARVALHO  
ADVOGADO: SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042562-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EGIDRO ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042563-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EREMITA DUTRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042564-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZELIA PAIXAO DA SILVA

ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042566-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE PIRES DO CARMO  
ADVOGADO: SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042567-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042568-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JUDITE NOVAES ARAUJO  
ADVOGADO: SP250287 - RUBENS FERREIRA GALVÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042570-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE TAVARES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042571-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO PASSOTTO  
ADVOGADO: SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042572-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL KNABE  
ADVOGADO: SP131309 - CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042573-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDETE CAMBUI MIRANDA  
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042574-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU OLIVEIRA SALES  
ADVOGADO: SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042575-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA FERREIRA

ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042584-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA REGINA BASSANI DA SILVA  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042585-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEDEILTON SANTOS CAMARA  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042586-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTENOR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042587-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNANDES DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042588-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITO XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042589-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INIVALDO CARLOS PRATA  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042591-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO MENEGHETI  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042592-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042593-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE RIBEIRO PIRES



ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042594-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DIAS  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042595-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO EDUARDO FERRER  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042596-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA SILVA FURQUIM  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042598-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GONCALA MARIA DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO: SP132157 - JOSE CARLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042599-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHIE HIGA  
ADVOGADO: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042600-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRMGARD RENATE BLANK  
ADVOGADO: SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 16:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.09.006465-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE APARECIDA JOSE LOPES  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 139  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 140

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 31/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.042550-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANGELA TEIXEIRA ABISSI  
ADVOGADO: SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042557-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042560-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCELI FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042565-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELE DA SILVA ALCALA  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042569-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE LOPES  
ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042576-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CELINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP158077 - FRANCISCO HÉLIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042577-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUVANI AMERICO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042578-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL JOSE DE SANTANA  
ADVOGADO: SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042579-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS PRAZERES SOUZA  
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042580-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE CAMARGO LARA  
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042581-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VENANCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042582-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JUSCIE DA SILVA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042583-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENERANDA CANASSA SOARES  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042590-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PEREIRA BRITO  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042597-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042601-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAO FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042602-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA ADRIANA DAS GRACAS MENDES IANETTA  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042603-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NESTOR REGINALDO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042604-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARTINS DA COSTA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042605-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZULEIDE DO NASCIMENTO PAIVA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042641-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042642-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA TOVANI BARRANJARD  
ADVOGADO: SP085173 - MIYEKO MATSUYOSHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042646-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA MADALENA PEREIRA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042648-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA VERIATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042649-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO FERMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042651-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042652-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA LUZ  
ADVOGADO: SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042655-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ANTONIO DELFINO  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042656-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILVAN TIBURTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042657-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042658-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042661-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ARCANJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042662-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ARAUJO AMORIM  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042663-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA ROQUE  
ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042664-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WEDSON BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042665-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO EUDES FREIRE  
ADVOGADO: SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042666-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DYLMA ALVES MACHADO  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042668-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILCE DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042670-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042672-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA GERMANIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042673-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN RIBEIRO SILVA  
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042677-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA BECK ZANINI  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042679-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PIRANGI DA SILVA  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042681-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VICENTE DE MATOS  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042682-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042684-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENI MARIA VIANA  
ADVOGADO: SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042686-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGNO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SOARES  
ADVOGADO: SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042689-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRALDIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042690-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILTON RODRIGUES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042691-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO DEGASPARI  
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042692-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSESUE NUNES DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042693-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042694-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP252621 - EVERTON RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042695-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGINO CONDICELLI FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042696-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZIDRO GIRLANDA  
ADVOGADO: SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042697-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO ROMEO DUARTE DO PATEO  
ADVOGADO: SP076442 - MARIA HELENA DECOUSSAU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042698-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLESSIUS DE OLIVEIRA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042699-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IGNEZ FRISONE  
ADVOGADO: SP235018 - JOSE ROBERTO SERRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042700-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MANUEL DA FONSECA  
ADVOGADO: SP216967 - ANA CRISTINA MASCARAZ LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042704-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI GOMES MORAES  
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042705-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ASSEM  
ADVOGADO: SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042706-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP283348 - ELAINE FAGUNDES DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042707-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALZIRA DA COSTA TORRES  
ADVOGADO: SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042708-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KARL GROSCHITZ  
ADVOGADO: SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA D´AZEVEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PROCESSO: 2009.63.01.042709-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHARALAMBE BASILE TRITSIS  
ADVOGADO: SP110046 - VASSILIOS CHARALAMBE TRITSIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042712-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042713-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CORINA LAURA LOPES  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042714-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: STEFANINO CACCIABUE  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042715-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA RAFAELA ZIVIERI GARZELLA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042716-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FRITOLI  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042717-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRA DE MORAES LOZANO  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042718-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILEA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042719-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE DA RESSURREICAO MARTINS PONTES  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042720-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA FUZARI  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042721-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042722-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042723-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NITE JOSE FELIZOLA  
ADVOGADO: SP234881 - EDNALDO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042724-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDILINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042725-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO BARTOLOMEU VANINO GOMES  
ADVOGADO: SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042726-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGOR SANTOS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042727-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042728-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP137484 - WLADIMIR ORCHAK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042729-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LEME DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042730-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AGATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042731-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS SCHIMIDT  
ADVOGADO: SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042732-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SACCHETA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042733-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ASECIO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042734-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO FATTORE  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042735-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP148258 - ELIAS VIEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042737-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILERMANDO PAULO DUARTE  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042738-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDA DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042739-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO MORETTO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042740-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CORTEZ DIAS  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042741-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE FELIX DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042742-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE ECHEBEHERE DA SILVA- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042744-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUANG HSIANG MEI  
ADVOGADO: SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042746-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON FERNANDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042748-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISEODETE DE ALMEIDA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042749-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HORTESIA BRAGA BARCELOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042750-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL RIBEIRO BASTOS  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042751-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DALVA HONORIO  
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042752-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO TAKESHI KUNITAKI  
ADVOGADO: SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042754-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YATIYO KUNITAKI  
ADVOGADO: SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042755-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ALICE NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042756-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO BRASILIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042763-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IORIDES SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042764-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042766-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY TIBERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042767-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042768-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042769-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL DOS SANTOS PIRES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042770-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUI BARRETO DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042771-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042772-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALVO MENDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042773-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA HELENA PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042775-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI MOREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042778-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA DE OLIVEIRA GIUNTOLI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042779-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTENIZA NICACIO DE SALES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042780-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIAGO DE ARAUJO PATIQUE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042782-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVANE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042783-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELEUSA DULCINEIA LEITE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042785-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE SANTINA BORTOLOTTI BIASSI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042786-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EULALIA VICCO DA CARREIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042787-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA CECILIO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042788-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARIA LEITE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042789-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA PLATZER  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042790-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MOURA DE LIMA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042791-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DE ASSUMPCAO ESTEVES CARVALHEIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042792-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA EUFRASIA ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042794-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIRDE BONILHA ALOE

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042795-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENJAMIN ROSSATO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042796-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042797-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CACILDA ANTONIAZZI PASSONI

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042799-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA DE LOURDES BARROS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042800-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042801-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELY APPARECIDA CORRAL

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042802-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YURIKO TACHIBANA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042803-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YVONNE FERRAZ ROCHA GARCIA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042804-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DARC FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042806-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINA DOS REIS MUNES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042807-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA ALAMINO SERES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042808-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIYORI HIRASAWA SHIRATSUCHI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042809-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOLIDADE RAMALHO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042810-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROUBENAMA CLEMENTINO BARBOSA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042811-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEISSY GOEMERI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042812-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMIRA DAS DORES BERNARDINO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042817-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE FERNANDES LEITE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042821-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREONI ALBERTO FERDENENDO IGNAZIO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042822-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL MENDOG CONEJERO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042826-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO HENDO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042828-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO GULDBEK

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042829-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO SADATO NAKAHARA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042830-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROSENO DA SILVA

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042831-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042832-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042833-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEMIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042834-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVAR BRAZ

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042835-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAUTO TRINDADE  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042836-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MARCIALE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042837-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AESSIO FRANCISQUETTI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042838-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO CACIMIRO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042840-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: URAMES PIRES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042841-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL TRIGO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042842-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS JOSE DE SORDI  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042843-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042845-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAILZE FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042846-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042848-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DELMONTE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042849-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WIHERLM NICOLAI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042850-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUEL SOPRANI  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042851-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM HERRERA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042852-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENIO CAUSIN  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042853-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELINDO LINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042854-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA LUZ MARQUES CABRAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042856-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILIDIO AMADEU DIAS DE MESQUITA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042857-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDA CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042858-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ OLIVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042859-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE MOURA  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042860-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO BUONAMICI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042861-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES ZIRAVELLO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042862-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MODESTO LEOPOLDO BATISTA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042863-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENI DE JESUS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042864-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA REALE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042865-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.042866-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON MORAIS CORDEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP263305 - TABITA ALVES TORRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.042867-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO FERNANDES MANHA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042869-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINEIY ANTONIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 28/01/2010  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042871-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA NUNES FERRAZ  
ADVOGADO: SP252297 - JUCY NUNES FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
02/03/2010  
14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042873-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042874-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATELYN NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
20/01/2010  
12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042876-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFFONSO CANDIDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042877-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUGUSTA BRITO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042878-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO BONATO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042879-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMINE SILVESTRI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042880-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DOS REIS  
ADVOGADO: SP263305 - TABITA ALVES TORRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -

20/01/2010  
12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042881-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MOACIR VINHOLE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042882-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CAVALCANTI LAURENTINO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042883-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON BUENO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042884-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ZIDOI SDOIA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042885-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRANY PECLY  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042886-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042887-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HANAKO OHKI  
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042888-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO ABAD RUBIRO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042890-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE ARAUJO LIMA  
ADVOGADO: SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042891-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO LOPES ALMEIDA  
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042892-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERENI RAIMUNDA DO NASCIMENTO MOREIRA  
ADVOGADO: SP269227 - KELLY CRISTINA MORY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042893-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA FERREIRA  
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042894-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DE JESUS  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042895-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042896-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENTE INACIO BRANDAO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042897-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERMINO SOUZA VIANA  
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042898-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO ZAGO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042899-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATUYOKE YOSHIDA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042900-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA THEREZA BOTTI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042901-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042902-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA BARBOZA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042903-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DUARTE SARDINHA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042904-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILON PIMENTEL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042905-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO CARAVIERI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042906-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042907-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA BUCKHAZI PICCIN  
ADVOGADO: SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042908-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CALEFFI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042909-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA DE OLIVEIRA SOARES AMARY  
ADVOGADO: SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042910-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WIRLEY DEVIDE CONDE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042911-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MUNIRA SALOMAO  
ADVOGADO: SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.042912-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LASSO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042913-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY CAL MUINOS PERRONE  
ADVOGADO: SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042914-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO VICTOR MILLEU  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042915-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETI GIACOMZI  
ADVOGADO: SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042916-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS AMERICO JORGE MELKE SULEIMAN  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042918-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CAVICHIOLI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042919-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERVAZIO PEREZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042920-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDO PALUMBO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042921-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042923-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA ODETTE MARQUEZINI APOSTOLICO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.042924-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA SIMONE TOMASETTO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 236  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 236

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1032/2009**

2008.63.01.011967-3 - CECILIA MARCAL (ADV. OAB/SP 37209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, bem como procuração, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1033/2009**

LOTE Nº 67391/2009

2003.61.84.051932-3 - MAGNOLIA DA SILVA PASSOS E OUTROS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); JESSICA PASSOS LEITE(ADV. SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA); GERALDO PEREIRA LEITE JUNIOR(ADV. SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Analisando o processo, verifico que a sentença proferida neste feito foi embargada, e que as verbas referentes à condenação foram calculadas até dezembro de 2003. Em relação a essas verbas, incidirá pagamento através de ofício requisitório. As demais parcelas, vencidas a partir de janeiro de 2004 até a data do trânsito em julgado, devem ser pagas administrativamente pelo INSS e também estão compreendidas na execução do presente julgado. Sobre o valor

das prestações devidas deve incidir correção monetária e juros. Nesse sentido, colaciono a seguinte jurisprudência: (...). Feitas essas considerações, observo que não houve demonstração do pagamento do complemento positivo, acrescido das verbas acima elencadas (correção monetária e juros de 12%). Diante deste fato, determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer quanto às diferenças devidas entre a data da prolação da sentença e a data da implantação da revisão, isto é, o pagamento do complemento positivo em via administrativa, nos moldes acima elencados, sob pena de responsabilização civil e criminal

do servidor que deixou de atender o presente. Caso tenha ocorrido pagamento da verba na esfera administrativa (correção e juros de 12%) a autarquia deverá apresentar demonstrativo de pagamento, comprovando essa assertiva. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.114035-4 - MARIA JULIA DE ALMEIDA (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI e ADV. SP212008 - DANIELA PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Autorizo a

emissão de  
procuração autenticada conforme provimento COGE 80/2007. Int.

2004.61.84.015993-1 - JOAO CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se eventual manifestação no arquivo. Int.

2004.61.84.039205-4 - MARIA AUREA MORO CORREA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, para verificação.

2004.61.84.042041-4 - ANNA ALONSO PARRAS (ADV. SP190442 - LENILSON MARCOLINO e ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição da advogada como embargos de declaração, uma vez que, pelo seu teor, a decisão precisa ser aclarada. Não houve manifestação da advogada após o início do processo de habilitação. Antes de 13.04.2009, requereu a reserva do numerário em 11.03.2009. Entretanto, o seu silêncio posterior prejudicou o exame do pedido, pelas seguintes razões: (...). Assim, ACOLHO OS EMBARGOS para aclarar a decisão, mantendo a decisão anterior por seus próprios fundamentos, com exceção do acréscimo que deve ser feito, em observância que facilita a percepção da verba honorária. Impossibilitada a reserva e ante o compromisso no processo que assumiram de pagar os honorários, intimem-se os sucessores para que, em 20 (vinte) dias, comprovem o pagamento dos honorários da advogada contratada pelo titular do direito. Com ou sem manifestação, dê-se ciência à advogada, tornando conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.84.063684-8 - LIDIA PINTO ALEXANDRE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos trazidos aos autos, DEFIRO o pedido de habilitação de ALICE PINTO ALEXANDRE, na condição de sucessora (mãe) da autora falecida, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a autora ora habilitada. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o parecer e cálculos da Contadoria Judicial, anexados aos autos em 20/03/2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.146409-7 - ANTONIO AUREO GALVAO (ADV. SP119540 - ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as parte autora, no prazo de 10 (dez) dias quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, do contrário, expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.202519-0 - VALENTIM ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); ANTONIO ALVES DE SOUZA(ADV. SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 ( dez) dias para trazer aos autos certidão de curatela definitiva, bem como cópia do CPF curador. Com a juntada, expeça-se requisição de pequeno valor. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.262006-6 - MARIA LETICIA DA CUNHA (ADV. SP152115 - OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as parte autora, no prazo de 10 (dez) dias quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, do contrário, expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.301750-3 - IRAEL JOAO DE SOUZA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as parte autora, no prazo de 10 (dez) dias quanto ao parecer elaborado pela Contadoria Judicial. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, do contrário, conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.324724-7 - SEVERINO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora. Após, observadas as formalidades de praxe, arquite-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.358172-0 - JOVITA RAIMUNDA COELHO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as parte autora, no prazo de 10 (dez) dias quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, do contrário, conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.378757-6 - MILTON CESAR PRADO DA SILVEIRA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos trazidos aos autos, DEFIRO o pedido de habilitação de MARIA ISAURA MILANESI, na condição de sucessora (companheira) do autor falecido, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a autora ora habilitada. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito, remetendo-se os autos ao setor de Execução para encaminhamento ao INSS para cálculos, conforme determinado em decisão anterior. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.387116-2 - ALDO DOMINGUES MARTINS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição como pedido de desistência. Venham conclusos para extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Int.

2004.61.84.408678-8 - AMADEU PIRES (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as parte autora, no prazo de 10 (dez) dias quanto ao parecer elaborado pela Contadoria Judicial. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, do contrário, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.413514-3 - JOSE GOYA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo de seu benefício previdenciário, com eventuais revisões, sob pena de arquivamento dos autos. Com a vinda dos documentos solicitados, remetam-se aos autos à Contadoria Judicial, do contrário, arquivem-nos. Int.

2004.61.84.461868-3 - RUBENS MONTI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o patrono da parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, integralmente a decisão n.º 6301045924/08 de 20/08/2008, juntando aos autos os documentos referentes à beneficiária Nice Aparecida Leão da Silva. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.481215-3 - ARCHIMINIO THEODORO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o óbito do autor, esclareça a autora habilitanda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito, em nome de quais sucessores do autor falecido pleiteia a habilitação. No mesmo prazo e sob a mesma pena, traga aos autos Certidão de Óbito do autor bem como de sua esposa, RG, CPF, Certidão de casamento e comprovante de endereço de todos os habilitandos, procuração referente ao presente feito, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS). Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.502436-5 - FERNANDO NEVES DE ASSUNCAO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA

CARDOSO

FILHO e ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DALVA MARIA SANTOS DE ASSUNÇÃO e CARLA MUNIQUE SANTOS DE ASSUNÇÃO formulam

pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento do autor, Fernando Neves de Assunção, ocorrido em 29/01/2005. (...). Analisando os autos, verifico que, no caso em tela, as requerentes provaram sua qualidade de dependentes da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de DALVA MARIA SANTOS DE ASSUNÇÃO e CARLA MUNIQUE SANTOS DE ASSUNÇÃO, na

qualidade de sucessoras do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda das habilitadas. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.565855-0 - TEREZINHA NAZARETH SILVESTRINI VERTUAN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05

(cinco) dias, esclareça se remanesce seu interesse em desistir da ação em face das manifestações contraditórias acostadas aos autos em 02/06/2006 e 07/06/2006. Após, torem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.014784-9 - MAGDA REGINA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Manifeste-se a

ré no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.015470-2 - CONCEIÇÃO CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os autores habilitados para que, no

prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos cópia da certidão de óbito de José Francisco Matheus (esposo da autora falecida). Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação. Int.

2005.63.01.015806-9 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Manifeste-se a

ré no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.020088-8 - NICOMEDES DA SILVA (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA e ADV. SP200900 - PAULO

JACOB SASSYA EL AMM e ADV. SP261037 - JAIRO APARECIDO CUNHA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petições da parte autora, bem como da Caixa

Econômica Federal, protocolizadas em 07 e 18.05.2009, respectivamente, dando conta da liberação e saque do saldo depositado em conta vinculada do FGTS, conforme determinado na r. sentença, tenho por cumprida a tutela jurisdicional.

Posto isto, defiro o requerido pelas partes e determino a baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste

Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.043108-4 - VERA FERRANDES DE MAYO E OUTRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO e ADV. SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI); CLODOALDO MACHADO DE MAYO(ADV. SP191283-

HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Reitere-se o ofício ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício de Clodoaldo Machado de Mayo ( NB 42/103.805.510-2), sob pena de busca e apreensão. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.045399-7 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS a respeito do requerimento formulado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.048805-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o AR negativo anexado em 13/07/2009. Int.

2005.63.01.086292-7 - NERSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA e ADV. SP158647 -

FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação

da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.103699-3 - JOSE DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para manifestação sobre a

petição do demandante, no prazo de 10 dias, bem como cumprimento da sentença com as correções determinadas no julgado, até a data do efetivo pagamento/recebimento pelo autor. Com anexação das informações pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.No silêncio ou concordância desta, dê-se baixa.

2005.63.01.110753-7 - NADJA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA);

WELLINGTON DIAS JUNIOR(ADV. SP133547-JOAO PAULO ALVES DE SOUZA); JULIETE PEREIRA DIAS ; JULINA

PEREIRA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao menos em sede de cognição sumária, entendo presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Por conseguinte, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para determinar a imediata implantação de pensão por morte aos autores, Juliete Pereira Dias, Juliana Pereira Dias e Wellington Dias Junior, no prazo 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Esclareça a parte autora, Nadja Pereira da Silva, se há interesse na produção de prova tendente a comprovar a condição de companheira. Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2009, às 14 horas. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.01.196065-9 - MARIA OLINDA MARTINS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do parecer contábil, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Int.

2005.63.01.209864-7 - LEA MARIA GAMBA GARIB E OUTROS (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA

MANDALITI e ADV. SP257220 - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI); ISAAC GARIB NETO(ADV.

SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI); MARCELO GARIB(ADV. SP134450-MARIA DE LURDES

RONDINA MANDALITI); MARCELO GARIB(ADV. SP257220-REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI);

ADRIANO GARIB(ADV. SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI); ADRIANO GARIB(ADV. SP257220-

REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI); RACHEL GARIB IYDA(ADV. SP134450-MARIA DE LURDES

RONDINA MANDALITI); RACHEL GARIB IYDA(ADV. SP257220-REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI); DANIELA GAMBA GARIB(ADV. SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI); DANIELA GAMBA GARIB (ADV. SP257220-REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, que não está anexada aos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.248180-7 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o

recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.275840-4 - NELO BOMBONATI (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Conforme se verifica do comprovante de endereço juntado aos autos virtuais, a parte autora reside em Campinas/SP. Deve, por conseguinte, ajuizar a presente ação no Juizado Especial Federal de seu domicílio, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei n. 10.259/01. (...) Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no

presente feito tendo em vista o domicílio da autora. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, ao Juizado Especial Campinas/SP. P.R.I. e Cumpra-se.

2005.63.01.287250-0 - MARIANGELA VASCONCELLOS MICHELOTTI (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

cálculos elaborados pela contadoria judicial e com os quais a parte Autora não concorda. DECIDO. A liquidação de sentença deve atentar, de forma estrita, ao julgado. Observo que, em face da decisão que julgou os embargos de declaração, a sentença teve os parâmetros para a sua execução, alterados. Portanto, o valor consignado correspondente a R\$. 4.688,00, não transitou em julgado e sim os parâmetros consignados na decisão que julgou os embargos de declaração. Caso entendesse que os parâmetros de juros e correção monetária não estavam corretos, deveria a parte Autora ter interposto recurso de Apelação. Não o fez devendo se contentar com os valores encontrados pela contadoria e

devidamente adimplidos pela CEF. Pelo exposto, extingo a execução em face do pagamento. Arquivem-se os autos. Int

2005.63.01.287988-8 - MARIA HELENA BOTACIOLLI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o parecer da

contadoria judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int.

2005.63.01.294882-5 - NEIDE VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA); NATALIA VIANA DOS SANTOS(ADV. SP130874-TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA); BRUNO

VIANA DOS SANTOS(ADV. SP130874-TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o parecer da contadoria judicial anexado

aos autos virtuais, requeiram as partes o que de direito. Int.

2005.63.01.299838-5 - ORLANDO LUIZ KLEIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor sobre a

petição da CEF, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para extinção da execução, pois, ao que tudo indica, houve acordo extrajudicial anterior ao título judicial.

2005.63.01.300018-7 - ANTONIO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência e anexou termo de adesão firmado e ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, ciência à parte autora para comprovada manifestação em 10 dias.  
No silêncio ou concordância baixa findo. Int.

2005.63.01.311527-6 - ADELAIDE LUCIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para 11/12/2009, às 14h, dispensada a presença das partes.

2005.63.01.313863-0 - UMBELINA BERTOZZI BIAGIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.319231-3 - MARIO ALGARVES AMATE (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.328407-4 - APARECIDO LEIROZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência anexando termo de adesão firmado e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e baixa no sistema. Int.

2005.63.01.328445-1 - CLARILMIRA EXPOSITO DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS, juntando termo de adesão. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e baixa no sistema. Int.

2005.63.01.346978-5 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Elizete, Paulo Vinicius e Pedro Felipe, formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 29/01/2009. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela apenas a viúva provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Elizete Dantas dos Santos, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 172.638.913-87, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente



instruída da documentação necessária e indefiro o pedido dos demais requerentes pelas razões já explicitadas. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.349504-8 - CARLOS ALBERTO DE DEUS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia legível dos extratos bancários referentes ao período de janeiro de 1989, tendo em vista que os anexados aos autos se encontram ilegíveis. Int.

2005.63.01.351425-0 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIO RUBENS VIEIRA DA SILVA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); JOSE TADEU VIEIRA DA SILVA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Alega a parte autora na petição anexada em 22/06/2009 que não foi aplicado juros de mora de 12% ao ano desde a citação até a presente data, nas parcelas vencidas (até a cessação do benefício em 25/05/2001). Observo que a contadoria judicial procedeu corretamente a atualização dos valores devidos, aplicando juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da anexação da citação (25/11/2005) até a data da sentença (09/03/2006), ou seja, 4% de juros de mora aplicados sobre os atrasados até a data da sentença, nos termos da Resolução 242/2001 e do Provimento 64/2005. Int.

2006.63.01.025425-7 - KEZIA MIRIAM OLIVEIRA (ADV. SP120665 - CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF acerca da petição anexada em 19/05/2009, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.030129-6 - FRANSISCO PEREZ FILHO (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação prestada pelo patrono do autor, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 27/05/2009. Intime-se.

2006.63.01.030837-0 - VALDOMIRO PELAES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.63.01.036813-5 - NEYDE APPARECIDA GAROFALO PASSARELLI (ADV. SP119485 - HERCULES VICENTE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação prestada pela Delegada de Polícia Federal, no sentido de ser o processo administrativo encaminhado para a 3ª Vara Federal de Santos /SP, determino a expedição de Carta Precatória para a 3ª Vara Federal de Santos/SP, para que seja remetida cópia do PA NB 113.160.424-2 para esse Juizado. Mantenho a audiência agendada para 08.09.2009 às 15:00 horas. Cumpra-se. Int

2006.63.01.045110-5 - SONIA REGINA DE ARAUJO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Divisão de Contadoria deste Fórum do Juizado Especial Federal para manifestação acerca das impugnações apresentadas pela parte. Após, voltem os autos conclusos para análise de eventual concessão de tutela e declínio de competência, visto que as partes já se manifestaram a respeito.

2006.63.01.045161-0 - JOSE BENEDITO TEIXEIRA NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca das petições anexadas aos autos em 10/01/2008 e 14/02/2008, para manifestação no prazo de dez

dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.048901-7 - VANIA DA SILVA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Contadoria. Intime-se.

2006.63.01.055529-4 - ARCANJA DE MATOS SANTOS (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a parte autora apresente cópia do processo judicial que condenou a autarquia-ré a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, NB: 32/087.996.315-8. Sem prejuízo, tendo em vista o relatado pelo advogado, determino a expedição de ofício ao INSS para que encaminhe a relação de salários-de-contribuição, memória de cálculo e carta de concessão do benefício de auxílio-doença que teria sido concedido em 06/09/1985 à autora ARCANJA DE MATOS SANTOS, instruindo o ofício com cópia do RG e CPF da mesma (pg.06 da inicial). Int.

2006.63.01.073687-2 - LURDES FERREIRA FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 29/04/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.073947-2 - WAGNES ROLANDO VEMNERI (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.078199-3 - ANA PAULA DE ALMEIDA NOVAES (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre o despacho anterior, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cite-se Luciane ALves de Almeida na Rua Clorindo de Oliveira Café, nº. 2000, Jd. Nelly, CEP: 05371-140, para que, querendo, conteste o feito, podendo se dirigir à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (se a renda familiar for inferior a dois salários-mínimos), localizada na Rua Fernando Albuquerque, 155 - Consolação, devendo comparecer à audiência redesignada para o dia 16/11/2009 às 13:00 horas, para oferta de contestação, após determino a regularização do pólo passivo da ação. Cite-se novamente o INSS para que, desejando, conteste novamente a ação. Int.

2006.63.01.079003-9 - DINO VENICIO GALLONI E OUTRO ( SEM ADVOGADO); MARIA APARECIDA GAI GALLONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que os autores sejam pessoalmente intimados da decisão proferida em 06/04/2009. Int.

2006.63.01.082362-8 - JORGE SAKAGAMI (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA e ADV. SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA e ADV. SP102692 - ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em sede de execução, a ré comprovou a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 e da Lei 10.555/02, salientando que, no caso concreto, era dispensável a assinatura de termo de adesão. Intimado, autor alega discordância com genéricas assertivas de contrariedade àquilo que a parte ré demonstrou por documento. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes e baixa no sistema. Int.

2006.63.01.082892-4 - AUGUSTO MARADEIA GOMES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para cumprimento do objeto da condenação, em dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2006.63.01.082973-4 - CELIA MARIA ALMEIDA MAÇON (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição de 04/11/2008, remetam-se os autos à contadaria para verificar, considerando tão só os comandos da sentença, se o valor depositado pela CEF está correto. Após a juntada do parecer da contadaria, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do mesmo. Int.

2006.63.01.084760-8 - MARGARETE SILVA (ADV. SP171129 - LUCIA CATARINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; LEONARDO SILVA BARBOSA (REP. MARGARETE

SILVA) (ADV. ) ; DIONE NUNES BARBOSA (ADV. ) : "Tendo em vista a manifestação da Defensória Pública anexada em 04/05/2009, intime-se o co-réu Leonardo Silva Barbosa, no endereço da Rua Flandas, 55, CEP 05879-440, São Paulo/SP. Dê-se ciência às partes sobre a juntada da carta precatória 41/2009, anexada em 15/07/09. Int.

2006.63.01.086944-6 - MARCO ANTONIO CABRAL PARO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a

petição anexada, precluso direito do autor. Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos. (...). Reputo a conduta do autor como litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, V e VI, do CPC, e aplico a pena de 1% do valor atualizado da causa. Após, cumpra-se conforme decisão anterior dê-se baixa. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.089294-8 - JOSE LAURENTINO DE BRITO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora em 01/07/2009, retornem os autos à contadaria judicial. Int.

2006.63.01.089750-8 - VICENTE FERREIRA FERRO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS para pagamento, administrativamente, dos valores não pagos por meio de RPV, no prazo de 30 (trinta) dias. Int

2006.63.01.091129-3 - SERGIO DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias

para manifestação a respeito do laudo pericial anexado ao feito. Decorrido o prazo, determino que o feito seja incluído em pauta de incapacidade. Int.

2006.63.01.092072-5 - JOSE AUGUSTO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2006.63.01.092078-6 - JOAO ALFREDO CASSIMIRO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2007.63.01.001349-0 - JOSE ADERBALDO BEZERRA PIMENTEL (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Nada a decidir, por ora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.002221-1 - NILTON CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP106880 - VALDIR ABIBE e ADV. SP211307 - LEONARDO DE CASTRO VOLPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047-BENEDICTO CELSO

BENICIO) ; BANCO ITAU S/A (ADV. SP182694-TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer elaborado pela contadoria judicial. Int.

2007.63.01.004273-8 - ELENITA ALVES BUZON ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 14/02/2008, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.010064-7 - WAGNER MONFORTE (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. Int.

2007.63.01.016042-5 - JOAO FERNANDES FILHO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O termo de prevenção anexo aos autos indica quatro processos que poderiam ensejar o reconhecimento de litispendência, a saber: 200563011927681, 200663010698743, 200763010172683, 200863010150576. O processo 200563011927681 tem por objeto os índices de reajustamento de benefício, como já constou de decisão anterior. No processo 200663010698743 discute-se a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício para que corresponda a 100% do salário-de-benefício, nos termos da Lei nº 9.032/95. No processo 200763010172683 tinha o mesmo objeto do processo 200663010698743 e foi extinto sem resolução do mérito.

Portanto, em relação a estes três processos não há identidade de demandas. Já em relação ao processo 200863010150576 existe, de fato, litispendência. Porém, por ser a distribuição do presente feito mais antiga e tendo em vista a extinção do processo 200863010150576 sem resolução do mérito, o presente feito deve ter prosseguimento. Intime-se.

2007.63.01.017229-4 - LUIZ FREITAS DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Adelino e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 10/10/2006. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram

percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Adelino Freitas da Silva - CPF 620.662.008-59,

Antônio Silva - CPF 038.932.608-97, Elvira da Silva Santana - CPF 307.286.248-69, Gabriel da Silva - CPF 389.841.138-

91, José da Silva - CPF 222.796.798-68, Maria da Silva Tonieto - CPF 054.052.968-05 e Natividade da Silva Rossi - CPF

148.446.118-52, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/7 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.022353-8 - ANIZIO LEAL SANTOS (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.022876-7 - JULIO CESAR DE ALMEIDA FRANÇA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de

10 (dez)

dias, sobre a decisão proferida na audiência de 10/10/2008. No silêncio tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.023533-4 - MARIA JOSE CASTAGNETTI SOMBRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido de creditamento de juros progressivos foi julgado improcedente, de sorte que a presente execução refere-se apenas ao pagamento dos expurgos inflacionários. Nesse ponto, observo que a ré anexou aos autos demonstrativo de pagamento dessas verbas, crédito que não foi especificamente impugnado pela parte autora. Diante desse fato, julgo extinta a presente execução, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do código de Processo Civil. Cumpra-se conforme determinado. Dê-se baixa findo.

2007.63.01.025992-2 - SOLANGE TORRES DE CASTRO E SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a decisão anterior, sob as penas de arquivamento dos autos. Int.

2007.63.01.026034-1 - MAFALDA BERNASCONI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Concedo prazo suplementar para comprovação das alegações. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . Havendo período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2007.63.01.026346-9 - EZIO CHIMELLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar para comprovação das alegações. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2007.63.01.027375-0 - MARIA DE FATIMA VIZZA E OUTROS (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI); RENAN VIZZA

CAMPOS(ADV. SP130879-VIVIANE MASOTTI); VINICIUS VIZZA CAMPOS(ADV. SP130879-VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte Autora, em vista do parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja indenizar o período. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.027792-4 - CLEIDE BARRICHELLO MEDORO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a juntada de substabelecimento e determino a anotação, nos cadastros dos presentes autos, dos nomes dos advogados substabelecidos. Outrossim, defiro o pedido de dilação de prazo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027795-0 - WALMER ALBERTO CAMARGO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, em 15 dias, esclareça e comprove a origem do valor base utilizado na correção. Para tanto, deverá apresentar os critérios utilizados na memória de cálculos anexada, incluindo data de contratação do trabalhador, número de anos trabalhados, percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%), ano a ano, incluindo depósitos fundiários ocorridos no período (de antes de 1971-1973). Eventuais períodos atingidos pela prescrição, quando for o caso, deverão ser apontados ao final. Por fim, deverão ser prestados os esclarecimentos à aferição e eventual impugnação pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, intime-se a parte autora para eventual manifestação em 15 dias. Havendo discordância, a parte deverá apontar de forma específica cada uma das incorreções verificadas, comprovando e fundamentando as alegações. Além disso, deverá também apresentar os valores que entende devidos, explicitando os critérios adotados, a data de abertura da conta e o valor do saldo na data a corrigir. No silêncio ou com a concordância da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2007.63.01.028334-1 - ANGELA CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA e ADV. SP043651 - MARIA DE LOURDES SANTOS BERTONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.030057-0 - MAFALDA ZANETTI PAULESCHI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, uma vez que a advogada substabelecida não representa a parte autora nos presentes autos, conforme outro instrumento de substabelecimento "sem reserva de poderes", anexado aos autos em 06/03/2008. Por outro lado, defiro o pedido de dilação de prazo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.032288-7 - MARIA DE LOURDES VIEIRA CARVALHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os documentos referentes aos processos nºs 94.0009670-4 e 2004.61.00.003527-6, da 19ª Vara Cível Federal de São Paulo anexados em 13/07/2009 com a petição de protocolo nº 6301145112 (fls. 02/10, 17/19 e 53/66), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.037239-8 - ALICE REIKO HASHIMOTO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); TAKAJI NAKAGOME HASHIMOTO - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente,

tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, conforme certidão de inteiro teor anexada aos autos em 19/06/2009. Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros de Takaji Hashimoto, Sra. Madalena Norico Suguiyama, Sr. Sigüero Hashimoto, Sra. Fumie Hashimoto e Sra. Alice Hashimoto (autora da presente ação), todos devidamente representados por Alice Hashimoto, nos termos da Lei civil, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.038800-0 - FERNANDO DA COSTA MARQUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Analisando os presentes autos, verifico que o pedido referente à correção dos valores transferidos ao Banco Central do Brasil em razão do Plano Collor I já foi objeto de demanda anterior, restando caracterizada, portanto, a coisa julgada. Assim, de rigor a extinção do feito sem resolução de mérito, com relação a este pedido. De rigor, por conseguinte, a exclusão do Banco Central do Brasil do polo passivo da demanda. Proceda a Secretaria à retificação do cadastro deste feito. No mais, com relação aos demais pedidos, manifeste-se o autor acerca da proposta de acordo oferecida pela CEF, em 10 dias. Int.

2007.63.01.040136-2 - SUELI TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA); GERALDO TEIXEIRA BARBOSA(ADV. SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA); FERNANDO TEIXEIRA BARBOSA(ADV. SP197536-ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA); FERNANDO TEIXEIRA BARBOSA(ADV. SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Tendo em vista a petição anexada em 08/07/2009, retornem os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculos. Int.

2007.63.01.040318-8 - LEONIDAS ROBERTO DE ARRUDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pede o autor a revisão da renda mensal inicial de seu benefício,

com o afastamento da limitação do teto dos respectivos salários-de-contribuição, enquanto que na tese aventada pela Turma Nacional de Uniformização mencionada nos fundamentos jurídicos da petição inicial é a de revisão da renda mensal inicial, a fim de que por ocasião do primeiro reajuste aplicado ao benefício após a sua concessão, tenha como base de cálculo o valor do salário de benefício sem a estipulação do teto. Logo, não há compatibilidade entre o pedido e a causa de pedir, inviabilizando a análise de possível litispendência/coisa julgada entre este feito e o de n.º

200361840272330. Neste sentido, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento. Intime-se.

2007.63.01.040409-0 - REINALDO GREGORIO (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os recursos do autor e do réu no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se as partes contrárias para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.040792-3 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A hipótese é de coisa julgada parcial, dando

azo à extinção da presente ação, no que tange ao pedido de revisão mediante a aplicação dos índices do INPC, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir esta matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário. Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, no que se refere ao pedido de revisão mediante a aplicação dos índices do INPC, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil,

que aplico subsidiariamente. Sem prejuízo, no que se refere ao pedido de elevação do teto contributivo nas Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se o réu. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.041309-1 - TEREZA BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP180131 - HUDSON SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.043511-6 - VALTER BERROW (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada em 15/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.049691-9 - PEDRO OSWALDO CESTINI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.054095-7 - MARIA DA GLORIA DOMICILDES (ADV. SP235391 - FLAVIA CABRAL BERNABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela CEF em 03/07/2009. Int.

2007.63.01.055965-6 - LOURDES FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido formulado, devendo o setor competente providenciar a inclusão de Oscar Luiz Ferrari Junior no pólo ativo da ação. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.057460-8 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS e ADV. SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS e ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA e ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS e ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer contábil anexado aos autos virtuais. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.063784-9 - ALICE BRAIT LOPES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se novamente a CEF para que cumpra a decisão de 15/05/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. Entendo adequado que a diligência seja cumprida por Oficial de Justiça para possibilitar eventual responsabilidade daquele que descumpra a ordem judicial. Int.

2007.63.01.067126-2 - MAURO RIBEIRO GAMERO E OUTROS (ADV. SP042557 - MARCOS CINTRA ZARIF e ADV. SP084482 - DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO e ADV. SP188925 - CRISTIANE DE CARVALHO CALDEIRA e ADV. SP190477 - MURILO FERNANDES CACCIELLA e ADV. SP235389 - FERNANDO SARTORI ZARIF e ADV. SP238133 - LETICIA ANDREA INA); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP042557-MARCOS CINTRA ZARIF); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP238133-LETICIA ANDREA INABE SIMON); AMANDA CELENTANO



GAMERO(ADV. SP084482-DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP235389-FERNANDO SARTORI ZARIF); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP188925-CRISTIANE DE CARVALHO CALDEIRA); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP190477-MURILO FERNANDES CACCIELLA); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP042557-MARCOS CINTRA ZARIF); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP238133-LETICIA ANDREA INABE SIMON); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP084482-DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP235389-FERNANDO SARTORI ZARIF); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP188925-CRISTIANE DE CARVALHO CALDEIRA); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP190477-MURILO FERNANDES CACCIELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se ao representante legal da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 dias, cumpra a decisão anterior, no sentido de apresentar os extratos bancários da parte autora, sob pena de responder por crime de desobediência. Int.

2007.63.01.070467-0 - RODRIGO SCAGLIONI GONZALES E OUTRO (ADV. SP221767 - RODRIGO SCAGLIONI GONZALES); ADLINE DEBUS POZZEBON(ADV. SP221767-RODRIGO SCAGLIONI GONZALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Primeiramente, constato atraso irregular no processamento do feito. 2- Os autos foram conclusos indevidamente para esta magistrada, após 6 (seis) meses para o cumprimento da decisão, com uma informação de encaminhamento. No entanto, a decisão foi para que se fizessem os esclarecimentos necessários, vindo após conclusos para deliberação. Assim, remetam-se os presentes autos à Diretora em exercício da Secretaria para que cumpra a decisão integralmente, com urgência, remetendo ofício ao Setor de Informática para esclarecimentos, vindo conclusos com o cumprimento da decisão ou com a certidão quanto à impossibilidade de fazê-lo.

2007.63.01.074393-5 - TANIA LOPES BERTIN (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado da sentença, em face ao recurso protocolizado, em 21/01/2009. Devidamente processado o recurso da autora, remetam-se os autos virtuais à turma recursal. Int.

2007.63.01.074896-9 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.078133-0 - MAURICIO MASSARI TAKAYAMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que não existe litispendência entre o presente feito e o de nº 2001.61.23660-8, tendo em vista que os pedidos são diversos. Assim, dê-se prosseguimento ao presente feito. Int.

2007.63.01.078587-5 - IVANY LUCIA LIBANORI RIBEIRO (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Venham conclusos para sentença. Int

2007.63.01.080269-1 - MARIA TAVARES DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão de 09/03/2009 e o procedimento administrativo anexado em 14/07/2009, aguarde-se a audiência designada para o dia 13/11/2009 às 15:00 horas. Int.

2007.63.01.081754-2 - SILVANA LONGO (ADV. SP079535 - CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO e ADV. SP196634 - CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de dilação de prazo por 05 (cinco) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2007.63.01.083009-1 - RAFAEL ANTONIO SORRIJA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se o representante legal da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 dias, cumpra a decisão anterior, no sentido de apresentar os extratos bancários da parte autora, sob pena de responder por crime de desobediência à ordem legal. Int.

2007.63.01.083313-4 - LOURDES GIANNETTO (ADV. SP208506 - PAULO MARQUES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF anexada em 08/07/2009. Int.

2007.63.01.085442-3 - ODYLIA BARBOSA (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI e ADV. SP219267 - DANIEL DIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o aditamento da inicial anexado em 23/10/2008, para a desistência do autor ao pagamento dos expurgos inflacionários do saldo de sua caderneta de poupança, consoante aos planos Collor I e Collor II. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Apresente a parte autora cópia dos extratos da conta poupança referentes aos períodos mencionados no aditamento da inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.085765-5 - EDSON ANTONIO DA SILVA TUPINAMBA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer conforme laudo pericial médico e esclarecimentos médicos anexados em 15/09/2008 e 25/05/2009. Os cálculos deverão ser realizados considerando a data de início da aposentadoria por invalidez o dia da perícia médica. Int

2007.63.01.085771-0 - VALDOMIRO GOMES DA SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 9500449838 da 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.087445-8 - JULIA HIROMI YAMASHIRO NAKANISHI (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o relatado pela parte autora, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente as fichas de abertura das contas 3162-6 e 15.013.989-2, nas quais conste o nome da cotitular JULIA HIROMI YAMASHIRO NAKANISHI.

2007.63.01.088939-5 - GILDA CAMBUI MIRANDA ARAUJO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cadastre-se a advogada recorrente antes da publicação desta decisão. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.089509-7 - LUCINETE DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 16/06/2009, retornem os autos à contadoria judicial para refazer os cálculos e parecer nos termos do laudo pericial médico. Int.

2007.63.01.089534-6 - LUIZ TOMANINI NETO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a prevenção foi analisada na 12ª Vara no despacho de fl. 40, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.089565-6 - PEDRO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO e ADV. SP214498 -

EDIMAR VIANNA DE MOURA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.089781-1 - PAULO CARDOSO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo nº. 200661000278765,

apontado no termo de prevenção anexado aos autos, é o processo de origem, remetido do Fórum Cível para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Quanto ao processo nº. 9300047566 também apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi juntada cópia da petição inicial, sentença e acórdão, com trânsito em julgado, demonstrando que foi julgado o pedido de expurgo inflacionário do plano Collor. Assim, entendo que não há litispendência, uma vez que o pedido presente é sobre o expurgo inflacionário referente ao mês de janeiro de 1989. Prossiga-se. Int.

2007.63.01.090717-8 - MARLENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com parecer da Contadoria Judicial, anexado ao

feito em 05/06/09, necessário que a parte autora junte aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, cópia legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, bem como relação de salários de contribuição a partir de dezembro/05 até a cessação de seu último vínculo empregatício, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra o processo.

Transcorrido referido prazo, encaminhe-se o feito ao setor de Contadoria para elaboração de cálculos e, ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090996-5 - JOSE JORGE VICENTE (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta)

dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.091038-4 - MARIA ABADIA DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA e ADV. SP145353E - ROBERTA MARQUES TOSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Com a apresentação da CTPS e/ou carnês de recolhimento da autora MARIA ABADIA DA SILVA, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos, contendo a respectiva contagem de tempo de serviço/contribuição e pesquisas necessárias.

2007.63.01.092145-0 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora na petição anexada em 02/07/2009. Int.

2007.63.01.092455-3 - JOAO BATISTA XAVIER (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.092598-3 - MARILISA APARECIDA BELUZO CASTADELLI (ADV. SP237872 - MARINA CASTALDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 13/07/2009. Indefiro. A parte requer a devolução de prazo para recorrer, ao argumento de que a greve dos servidores do INSS a impediu de obter cópias do procedimento administrativo. Contudo, vê-se dos autos que o documento já foi anexado em 26/08/2008. Aguarde- o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se.

2007.63.01.093878-3 - FRANCISCO CARREIRO MELO (ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES e ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2007.63.01.094701-2 - DOLORES DA FROTA DUQUE SOUZA (ADV. SP059560 - JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, a decisão proferida na audiência de 20/04/2009, juntando autos planilha de evolução da dívida e especificando as cláusulas contratuais nas quais se fundamenta para a cobrança de juros e eventuais encargos. No mesmo prazo, manifeste-se às partes se houve qualquer acordo. Int.

2007.63.01.094947-1 - AGUINALDO ORTEGA DA SILVA (ADV. SP215191 - RENATO EDUARDO WASINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, sobre a petição do réu anexada em 28/07/2009. Após, aguarde-se a audiência agendada. Int.

2007.63.20.000541-8 - CLELIA OLIVEIRA DE MIRANDA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista da documentação contida nos autos, verifico a existência de plausibilidade das informações prestadas pelo réu INSS. Outrossim, verifico que a parte deixou o prazo de manifestação correr in albis. Diante do exposto julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.20.001802-4 - MARCELO BALBINO DE SANTANA (ADV. SP220422 - MARIA RAQUEL TIRELLI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "À Divisão de Contadoria para cálculos, tendo em vista a irresignação de ambas as partes. Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.20.001997-1 - ANTONIO BERNARDO VIEIRA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Considerando que a requerida já declarou que não localizou conta aberta no período das correções determinadas na sentença, e tendo em vista que a parte autora

também não comprovou a existência e manutenção dessas contas, determino que se cumpra integralmente a decisão proferida em 23/04/2009, com a remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.20.002084-5 - MARIA SANTA CARUSO (ADV. SP240816 - GIANFRANCO SILVA CARUSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "À Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.003522-8 - MARIA GILMA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Mauro Mengar, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 17/09/2009, às 15h15, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszjan (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.000228-9 - CECILIA DA SILVA GOMES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA e ADV. SP142271 - YARA

DE ARAUJO SANTOS e ADV. SP231837 - ALEXSSANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MAURA DO NASCIMENTO REIS (ADV. ) : "Defiro, em parte, o requerido na

petição anexada pelo autor em 15/07/2009, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do endereço em que a co-ré pode ser citada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. De outra parte, as providências requeridas pela autora na referida petição são de sua incumbência, razão pela qual indefiro o seu pedido. Int.

2008.63.01.000929-6 - JORGE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que para apreciação mais detida do alegado nos embargos de declaração apresentados pela parte autora, é necessário, preliminarmente, que os autos sejam encaminhados à contadoria judicial para análise. Após elaborado o parecer contábil, remetam-se os autos conclusos para apreciação da petição em tela. Int.

2008.63.01.001013-4 - ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.001610-0 - GILBERTO GOMES (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos

autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.002912-0 - MARCOS DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 08/05/09 foi anexado ao feito laudo médico pericial, especialidade ortopedia, onde o douto perito constatou que o autor apresenta incapacidade total e temporária desde 24/10/07, devendo ser reavaliado em 06 meses. Contudo, observo que o douto perito não respondeu aos quesitos formulados pelo autor em sua inicial. Sendo assim, para se evitar cerceamento de defesa encaminhe-se o feito ao setor de

perícia médica para que o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira responda aos quesitos formulados pela parte autora em sua petição inicial. Arto contínuo voltem os autos conclusos a esta magistrada, momento em que será analisada a petição anexada ao feito em 25/05/09. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003290-7 - NILSON RODRIGUES DE PONTES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 05/06/2009, para manifestação em 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2008.63.01.003302-0 - ELIDIO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, que apurou que as diferenças devidas à parte autora, no ajuizamento da ação, superam 60 salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende abrir mão do valor que exceder os 60 salários mínimos no ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, sendo os autos remetidos ao Juízo competente. Após, tornem conclusos a este magistrado. Int.

2008.63.01.003362-6 - ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, determino a intimação do perito médico ortopedista, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as contradições existentes em seu laudo pericial, dado que relata estar a parte autora incapacitada parcial e temporariamente, conforme se verifica no item 8 dos quesitos do réu (8. O quadro clínico do autor caracteriza situação de: a) incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade? B) incapacidade total e temporária para sua atividade habitual? R. Incapacidade parcial e temporária para sua atividade habitual.), mas no quesito 12, responde questão relativa à incapacidade total e temporária (12.Em caso de incapacidade total e temporária, qual o prazo estimado para reavaliar a capacidade laborativa? R. Em 6 meses, a partir da data desta perícia.). Ademais, em virtude da conclusão de que há possibilidade de reabilitação, informe o perito médico para qual atividade o autor poderia ser reabilitado. Com os esclarecimentos periciais, intemem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para deliberação ou, se em termos, para sentença.

2008.63.01.003980-0 - PAULO SERGIO NETTO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 20/04/09 foi anexado ao feito laudo médico pericial, especialidade ortopedia, onde o douto perito constatou que o autor apresentou incapacidade laboral no período de out/04 a ago/07. Contudo, observo que o douto perito não respondeu aos quesitos formulados pelo autor em sua petição anexada ao feito em 30/06/08. Sendo assim, para se evitar cerceamento de defesa encaminhe-se o feito ao setor de perícia médica para que o Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani Vieira responda aos quesitos formulados pela parte autora, em sua petição anexada ao feito em 30/06/08. Arto contínuo voltem os autos conclusos a esta magistrada, momento em que será analisada a petição anexada ao feito em 04/05/09. Intemem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004163-5 - ROSEMIR DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP143294 - EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora a procuração anexada na inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.004592-6 - JOSE HERMENEGILDO DE MORAES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.005048-0 - JOAO CARLOS MARTIMIANO (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, que apurou que as diferenças devidas à parte autora, no ajuizamento da ação, superam 60 salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende abrir mão do valor que exceder os 60 salários mínimos no ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, sendo os autos

remetidos ao Juízo competente. Após, tornem conclusos a este magistrado. Int.

2008.63.01.005059-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a

autora somente se filiou ao RGPS em 2004, aos 49 anos, e possui doenças ortopédicas - as quais são, em geral, degenerativas - faz-se necessária a complementação do conjunto probatório para que se verifique a fundo se a incapacidade é pré-existente ao início das contribuições. Para tanto, determino a intimação da perita judicial para que, em

20 dias, esclareça se, com base em seus conhecimentos técnicos e na evolução das doenças diagnosticadas, há indícios de que a autora apresentava redução de sua capacidade laborativa, ainda que parcial, antes de abril de 2004 (data do primeiro recolhimento). O perito deverá ainda se há necessidade de apresentação de exames, documentos e prontuários médicos não constantes dos autos. Com a juntada dos laudos, abra-se vista às partes para eventuais manifestações em 5 dias e, por fim, tornem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.005702-3 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora concordou com a proposta

de acordo formulada pelo INSS, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos nos padrões apresentado pelo INSS.

2008.63.01.005869-6 - ANTONIO BISPO FERREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora,

retornem os autos ao perito médico judicial Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, para verificação da documentação apresentada. Deverá informar, no prazo de 20 dias, se os documentos anexados são suficientes para retroagir a data de início da incapacidade para data anterior a 30/04/2009. Int.

2008.63.01.006060-5 - MARIZA FELIX (ADV. SP203904 - GISELE CRUSCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria José Pereira Felix formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora, MARIZA FELIX, ocorrido em 21/02/2009. (...). Analisando os autos, verifico que, no caso em tela,

a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte da autora, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARIA JOSE PEREIRA FELIX, na qualidade de sucessora da

autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo

da demanda os habilitados. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao IPESP (Instituto da Previdência do Estado de S.Paulo - R.Bráulio Gomes, 81, Centro, São Paulo/SP, CEP 01047-020), requisitando informações, dentro do prazo de

15 (quinze) dias, sobre eventual recebimento, por parte de MARIZA FELIX, de algum benefício previdenciário (auxílio doença ou aposentadoria por invalidez). Instrua-se o processo com os documentos pessoais da retro nominada (RG e CPF), bem como com cópia do ofício anexado em 29/06/2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007662-5 - SUELI SIMIAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de

sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.007865-8 - MARIA BATIUK BACCOS (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição da

CEF anexada em 02/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.01.008407-5 - ROBERTO BACCOS (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA e ADV. SP146394 - FABRICIO ARISTIDES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Oficie-se novamente a CEF para que cumpra a decisão de 10/02/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. Entendo adequado que a diligência seja cumprida por Oficial de Justiça para possibilitar eventual responsabilidade daquele que descumpra a ordem judicial. Int.

2008.63.01.008510-9 - GENILDE DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.010099-8 - AMELIA DA CONCEIÇÃO BRESCIA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.010687-3 - PEDRO RIBEIRO NETO (ADV. SP063349 - MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA e ADV.

SP192399 - CARLA FRANCINE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que o processo nº. 9500208270 é uma ação ordinária contra o Banco Central do Brasil, visando à correção monetária da cardeneta de poupança, relativa ao mês de março de 1990. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.012222-2 - RICARDO LUIS CHAVES RIBEIRO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença proferida no dia 29/07/2009 contém erro material,

em relação ao valor objeto de acordo, razão pela qual passo à sua retificação, na forma do § único do artigo 48 da Lei federal nº 9.099/1995. Assim, confiro à parte final da sentença a seguinte redação: "Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 22.320,00 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). P.R.I." No mais, mantenho a decisão tal como proferida. Intimem-se, com urgência, as partes.

2008.63.01.012376-7 - JOSE APARECIDO PRANDO (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação

dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez. Intime-se.

2008.63.01.012891-1 - JOSE BELTRAO DE SENA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 5 dias para que tome

ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua anuência ou discordância. Em caso de aceitação, encaminhe-se o feito diretamente à contadoria judicial e, após a elaboração de cálculos, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.013363-3 - DELVAYR MAZZUCATO SOGAYAR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES



PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :  
"Defiro a  
justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei  
9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o  
cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da  
prolação  
da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação  
destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.013781-0 - LUIZ GONZAGA SOUZA VASCONCELOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES  
FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, a  
antecipação de  
tutela, uma vez que o benefício encontra-se ativo, conforme se depreende da manifestação do INSS e tela DATAPREV.  
Neste sentido, inclua-se em lote/ pauta incapacidade, para julgamento através de livre distribuição. Intime-se. Cumpra-  
se

2008.63.01.014035-2 - ESTER DA PIEDADE PEREIRA CONCEICAO (ADV. SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO  
NETO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se o  
representante  
legal da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 dias, cumpra a decisão anterior, no sentido de apresentar os  
extratos bancários da parte autora, sob pena de responder por crime de desobediência à ordem legal. Int.

2008.63.01.014196-4 - MILTON ARAUJO NETO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a  
petição da  
CEF anexada em 14/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

2008.63.01.014285-3 - DANIELA ARAUJO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO e ADV. SP176950 -  
MARCELO  
ANTONIO TURRA e ADV. SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA e ADV. SP228016 - EDISON TURRA  
JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Oficie-se novamente a  
CEF para que  
cumpra a decisão de 10/02/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. Entendo adequado que a diligência seja cumprida por  
Oficial de Justiça para possibilitar eventual responsabilidade daquele que descumpra a ordem judicial. Int.

2008.63.01.015145-3 - MARCOS GUERRA DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS  
FERNANDES  
e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO  
BORGES  
e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA  
FERRAGONIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente,  
sobre  
o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.015592-6 - MATILDES FERNANDES DE JESUS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS  
FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO  
MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA  
ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo  
ao autor  
o prazo de 5 dias para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua anuência ou  
discordância. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.016497-6 - MIGUEL PESSOA BEZERRA (ADV. SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Prefeitura Municipal de Cotia e à empresa  
Procotia  
Progresso de Cotia (CNPJ 51.453.900/0001-25), para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, o período em que o  
empregado MIGUEL PESSOA BEZERRA efetivamente trabalhou e as atribuições exercidas, assim como os meses em

que recebeu salário. Em seguida, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.017058-7 - REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que osherdeiros da autora falecida Regina de Oliveira, ou seja, seu esposo Antonio Carlos de Oliveira e seus filhos maiores, Sr. Antonio Carlos de Oliveira e Sra. Vera Lucia, requereram a habilitação nos autos, porém não apresentaram procuração, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que apresente as devidas procurações. Altere-se o cadastro deste Juizado Especial Federal incluindo o patrono do esposo da falecida autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018173-1 - EUZA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda o Setor de Pericias a designação de nova perícia médica à qual deverá a autora comparecer sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se.

2008.63.01.020782-3 - VICENTE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O laudo pericial é suficientemente claro e prescinde da realização de exame com neurologista. É de se observar que o perito ortopedista, na resposta ao quesito 17 do juízo, considerou desnecessária a realização de perícia em outra especialidade. Dessa forma, indefiro o pedido de agendamento de nova perícia. Intime-se.

2008.63.01.021097-4 - HOZANO RODRIGUES DE LACERDA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Tatiane Fernandes, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 30/11/2009, às 11h, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2008.63.01.023226-0 - JOSE AIRES DE LIMA (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE e ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 01/10/2009, às 09h15, aos cuidados da Dra. Marta Cândido (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023364-0 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que, no caso em tela, o INSS já foi citado, não havendo, ainda, peculiaridades para se justificar a cumulação pretendida. Além disso, a despeito de qualquer debate acerca da possibilidade, ou não, de cumulação, no caso em apreço, dos pedidos à vista dos arts. 289 e 292, ambos do CPC, a cumulação de pedidos, como no caso dos autos, envolvendo análises de fatos diversos, reclamando-se, inclusive a produção de provas sob aspectos distintos, apenas viria contra os princípios que orientam os Juizados Especiais, em especial os da informalidade e celeridade. Posto isso, INDEFIRO o pedido de aditamento. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos documentos médicos juntados. Int.

2008.63.01.025525-8 - RUTH DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado. 2) Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Ronaldo

Marcio Gurebich (ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação com psiquiatra, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 21/10/2009, às 11h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.025733-4 - ORLANDA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da

autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/10/2009, às 13:00, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte

autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.027046-6 - AURENICE MARIA DOS ANJOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias,

quanto ao alegado pela parte autora. Intime-se.

2008.63.01.027082-0 - MESSIAS DOS REIS MACEDO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatada a não intimação do autor, designo nova data de

perícia, aos cuidados do ortopedista Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, para o dia 01/10/2009, às 11h15 (4º andar) conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.027878-7 - MARIA DE FATIMA ALVES SILVA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Logo, não vislumbro razões, a princípio, neste

momento, para a realização de nova perícia na especialidade psiquiatria. Posto isso, a) Indefiro, por ora, o pedido da parte

autora. b) remetam-se os autos ao perito, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, para que explice acerca dos documentos médicos juntados pela parte autora (anexados em 27/07/2009) no prazo de 15 dias; c) aguarde-se a vinda do laudo médico do ortopedista dr. JONAS APARECIDO BORRACINI. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para

que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o mesmo. Intimem-se

2008.63.01.028273-0 - NEUSA DO CARMO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e

ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO

e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Da análise dos documentos acostados, observo estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O

caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o

imediate restabelecimento do auxílio-doença - NB 570.370.827-0, à parte autora, NEUSA DO CARMO NASCIMENTO. O

benefício deverá ser restabelecido em até 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.63.01.031248-5 - NIHERBET SILVA DANTAS (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de reagendamento de nova data de perícia médica, devendo a autora juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos em 24/07/2009. Após, tornem conclusos. Intimem-se

2008.63.01.032549-2 - EDITE MARIA DE JESUS (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico juntado aos

autos em 23/07/2009, pelo perito em neurologia, Dr. Renato Anghinah, determino a realização de perícia médica no dia 06/10/2009, às 09h15min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento

injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.033657-0 - ANTONIETA SILVA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Mantenho a decisão proferida em 21/07/2009. Considerando o disposto no artigo 5º da Lei 10259/2001 e tempestividade da medida, encaminhem-se à Turma Recursal. Aguardem-se os esclarecimentos médicos, quando será possível a reapreciação da medida liminar anteriormente indeferida.

2008.63.01.034051-1 - ARNALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas

Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/11/2009, às 13:15 min, com a Dra. Raquel Szterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.034577-6 - VALERIA DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que no laudo pericial restou concluída a ausência de incapacidade laborativa da autora. Entretanto, o perito judicial afirma que esta foi submetida a cirurgia em agosto de 2008. Diante disso, retornem os autos ao perito judicial para que esclareça, no prazo de cinco dias,

por quanto tempo a autora esteve incapacitada após a realização desta cirurgia, se o caso. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.035303-7 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES

MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita,

junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.035816-3 - SOLANGE DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a natureza da

doença da autora e a situação descrita no laudo sócio-econômico, concedo à patrona da autora o prazo de dez dias para trazer aos autos documentos médicos que comprovem a gravidade de sua doença, a fim de verificar a possibilidade de agendamento de nova perícia. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.036167-8 - SILVANA SANTANA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP248472 - EMANUELA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual, juntando substabelecimento devidamente assinado, no prazo de 10 (dez) dias. Por outro lado, observo que houve a intimação da parte autora à perícia antecipada, conforme se depreende da certidão anexada ao feito, razão pela qual indefiro a realização de nova perícia. Neste sentido, regularizada a representação processual, inclua-se o feito para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.037031-0 - CLAUDIO GERMANO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Tendo em vista que a petição de tutela foi protocolada após a sentença, sua análise deverá ser feita pela Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.037036-9 - ADELAIDE VIEIRA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista: (...) e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Intime-se.

2008.63.01.040494-0 - GENIVALDA SANTOS DIAS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.041571-7 - FRANCISCO OLIMPIO NUNES (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o informado pela parte autora, determino a expedição de ofício ao INSS para que encaminhe, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo, NB 42/119.218.706-4, contendo as contagens de tempo efetuadas pela autarquia previdenciária quando do deferimento do benefício, eventuais formulários, laudos técnicos periciais e, análise contributiva, se o caso. Sem prejuízo, providencie a parte autora, dentro do prazo acima mencionado, cópia de eventuais guias e carnês de recolhimento de contribuição previdenciária. Int.

2008.63.01.042218-7 - CLAUDIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.042475-5 - MARGARIDA CONSELES DE ARAUJO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 27/07/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.042717-3 - SALVADOR MUNOZ PAGAN (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO e ADV.

SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 15/12/09, às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.01.043582-0 - KATIA CILENE DE ALMEIDA (ADV. SP097111B - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias,

acerca do laudo pericial juntado aos autos virtuais. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.044377-4 - WILSON LIMA DE JESUS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias quanto aos cálculos anexados pela Contadoria Judicial, tendo em vista o limite de alçada deste Juizado, de 60 salários mínimos.

2008.63.01.045157-6 - ISABEL CRISTINA FERRO PATRIOTA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido feito na petição inicial e

reiterado em petição anexada aos autos em 24.06.2009, bem como os documentos médicos que indicam enfermidades oftalmológicas - documentos anexados a fls. 22, 23, 27, 32, 34, 35, 36, 40, 41, 43, 44, 51, 52, 63, 64 do arquivo "pet provas.pdf, entendo necessária a realização de perícia médica com especialista em oftalmologista, a realizar-se com o Dr.

Orlando Batich no dia 03/09/2009, às 14 horas na Rua Domingos de Moraes, nº 249, Ana Rosa, São Paulo/SP.

Intimem-se.

2008.63.01.046847-3 - CARMEN LUCIA DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, comprovando documentalmente, o

porquê do não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.047471-0 - AILTON SILVA VIEIRA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito médico. Após, aguarde-se a audiência agendada, Int.

2008.63.01.047773-5 - NEUZA BRUNETO LEAO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.050257-2 - ANTONIO TERTO DA SILVA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar

requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, especialmente elaboração de cálculos pelo setor de contadoria, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro,

por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.050439-8 - LUANA CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP268631 - HENRY LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Ligia Célia Leme

Forte Gonçalves, acostado aos autos em 31/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer

à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2008.63.01.050598-6 - DIONIZIO DO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Ligia

Célia Leme Forte Gonçalves, acostado aos autos em 31/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2008.63.01.050610-3 - JOSE BATISTA DE LIMA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Ligia Célia Leme

Forte Gonçalves, acostado aos autos em 31/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.050611-5 - DARCI JOSE CONZATTI (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Ligia Célia Leme

Forte Gonçalves, acostado aos autos em 31/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.050788-0 - MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.052716-7 - MARIA DA GLORIA ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de remarcação de perícia médica, devendo a parte autora juntar aos autos documentos que comprovem as alegações contidas na petição acostada aos autos em 29/07/2009. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.052850-0 - JOSE ANTONIO DE JESUS (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.053888-8 - EDNA BRUNO MACRI (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para

contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.054555-8 - WALKIRIA SOARES DE FIGUEIREDO (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Conselho Federal de Medicina, no parecer CFM 9/2006,

definiu o exame médico-pericial como ato exclusivo do médico. Através de mencionado parecer restou decidido que, tendo

em vista o ato pericial envolver interação entre médico e periciando, cabe ao médico decidir pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, garantindo assim a isenção e liberdade profissional do médico. (...). Assim, considerando-se a natureza especial da perícia médica e o parecer CFM 9/2006, indefiro o pedido de acompanhamento da perícia pela d. patrona do autor, ressaltando que o contraditório restará assegurado com o acompanhamento da perícia por assistente técnico indicado tempestivamente e com a intimação da d. advogada para que se manifeste sobre o laudo realizado. Int.

2008.63.01.055248-4 - LUCIMAR SILVA BRITO RAMOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.055277-0 - AUGUSTA SIZUE YAMANE (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.055362-2 - MARISA SORIAN (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado,

com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o

prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.055688-0 - EUNICE DOS ANJOS NASCIMENTO (ADV. SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.056683-5 - SELMA MARIA FERREIRA DA PAZ (ADV. SP215437 - BERNARDO LOPES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Social acostado

aos autos, intime-se a autora para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.057677-4 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS se há interesse em propor acordo à parte



autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer. Int.

2008.63.01.057698-1 - ERCILIA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS se há interesse em propor acordo à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer. Int.

2008.63.01.057872-2 - ISAAC MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS se há interesse em propor acordo à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer. Int.

2008.63.01.058537-4 - AMADEUS BARBOSA DE JESUS (ADV. SP133093 - JOSENILTON DA SILVA ABADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem para retificar a decisão anterior. Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação cardiológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 11/09/2009, às 17h15, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.060351-0 - JURACY JOSE SANTANA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que em momento algum o patrono da parte autora comprovou, de maneira efetiva, a recusa da ré em apresentar cópia do processo administrativo e, cabendo à parte autora fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito, estando devidamente patrocinada por advogado, sendo mais um motivo para não se confundir este Juizado com o Posto do INSS, já que independentemente de negativas escritas ou verbais de receber o pedido, o advogado tem prerrogativas próprias para tanto previstos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.060572-5 - JOSE MIGUEL DA COSTA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.060652-3 - FRANCINETE DANTAS DE SOUZA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, acostado aos autos em 31/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2008.63.01.061813-6 - JOSE ROLIM FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.061816-1 - AUGUSTO CAMARGO MARTINS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.065260-0 - MARLENE PEDROSO DA SILVA (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP092639 -

IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

comunicado social anexado aos autos em 30/06/2009, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 29/08/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Lucilda Teixeira Barbosa. Intimem-se.

2008.63.09.006465-7 - ELIZABETE APARECIDA JOSE LOPES (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do

feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de dez (10) dias.

Após, inclua-se em "pauta incapacidade" para julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.000294-4 - CRISPIM PEREIRA BISPO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que no Processo nº. 2003.61.84.039417-4 que tramitou neste Juizado Especial Federal, o autor pleiteou o recálculo do valor da renda mensal inicial, a fim de incluir na atualização dos salários de contribuição percentual integral de

39,67% (IRSM) no mês de fevereiro de 1994, tendo sido a ação julgada procedente, com baixa definitiva desde 23/2/2007. No presente processo, o autor requer, dentre outros pedidos, a revisão da renda mensal inicial do benefício, em razão do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Quanto ao pedido de revisão com a aplicação do percentual de variação do IRSM na atualização dos salários de contribuição em fevereiro de 1994, há reprodução do objeto da ação anteriormente ajuizada, estando, portanto, configurada a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC) quanto a este pedido. Diante do exposto, reconheço a coisa julgada quanto ao pedido de revisão com a aplicação do percentual de variação do IRSM na atualização dos salários de contribuição em fevereiro de 1994, julgando extinto o feito sem julgamento de mérito quanto a este pleito e dou prosseguimento ao feito quanto aos pedidos remanescentes. Proceda o setor competente, à retificação do assunto no cadastro deste processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.000497-7 - MARIA JOSE LUIZ (ADV. SP121978 - RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO (Suspenso até

19/09/2009) e ADV. SP086802 - ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.001624-4 - LEONIDES JOSE DE CAMPOS-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por ora, apresente a parte autora cópia do comprovante de endereço em nome de Marina de Jesus Campos Carlos e Lucia Helena de Azevedo, ou declarações de Sebastião Paulino Carlos e Jose Benedito Azevedo que as autoras residem no endereço informado, no prazo de 10 (dez) dias. Importa destacar que cabe à parte regularizar sua representação processual, nos termos da legislação em vigor. Portanto, o pedido para que o processo prossiga sem a procuração de uma das partes é absolutamente inviável. Caso a parte não regularize a representação processual da esposa do Sr. Leonides, no mesmo prazo de 10 dias, os autos deverão vir a conclusão para extinção. Int.

2009.63.01.001633-5 - DORVINA THEODORA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora anexa o requerimento do comprovante de titularidade das contas poupança na CEF desde 15/05/2009, defiro o pedido e determino que a CEF seja oficiada para juntar os comprovantes de titularidade das contas poupança mencionadas na petição inicial, no prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.001649-9 - THEODORO TIBUCHESKI---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante os documentos apresentados defiro o pedido de habilitação dos herdeiros de Teodoro Tibucheski. Altere-se o pólo ativo do processo devendo constar os herdeiros WILSON TIBUCHESKI, WILMA TIBUCHESKI DE SOUZA LIMA, DIVA TIBUCHESKI VILELA, TEODORO TIBUCHESKI JUNIOR, ROSÂNGELA TIBUCHESKI FIDA e a já autora LEONORA TIBUCHESKI, nos termos da lei civil. Após, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.001655-4 - VITA APARECIDA DE ARAUJO E OUTROS ( SEM ADVOGADO); BENEDITO DE ARAUJO---ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MARLI APARECIDA ARAUJO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MARIA CELIA ARAUJO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); ORLANDO ARAUJO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); IVANETE MARA ARAUJO MACHADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior. Int.

2009.63.01.001752-2 - RENATO FALCAO DE MELO (ADV. SP251478 - JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O perito médico judicial indicado para o caso da autora é especializado em ortopedia, isto é, está de acordo com a doença mencionada pela parte autora na inicial. Caso haja necessidade da autora passar por especialista em outra área médica, o próprio perito informará em seu laudo. Assim, aguarde-se a perícia médica já agendada. Int.

2009.63.01.002085-5 - LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora anexa o requerimento do comprovante de titularidade das contas poupança na CEF desde maio de 2009, defiro o pedido e determino que a CEF seja oficiada para juntar os comprovantes de titularidade das contas poupança mencionadas na petição inicial, no prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.003083-6 - ANGELA GANDOLFI (ADV. SP106765 - LUCIA CRISTINA BERTOLINI e ADV. SP152275 - JAQUELINE PUGA ABES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão anexada aos autos em 30/07/2009 na qual consta a data em que foi intimada das perícias agendadas neste processo. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.004349-1 - CARLOS DE OLIVEIRA CASARINO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, esclareço à parte autora que não há que se falar

no reconhecimento, por esta instância, de eventual cerceamento de defesa - notadamente em razão de sua petição de 13/07/2009 - na qual expressamente se manifesta acerca do laudo pericial - operando-se a preclusão consumativa do prazo de 10 dias antes concedido, portanto. Indo adiante, defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.004586-4 - FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo sr. perito para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Int.

2009.63.01.005553-5 - MARIA NILDA ANDRADE ROBERTO (ADV. SP184036 - CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO : "Comprove a União Federal o cumprimento da tutela antecipada concedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.005728-3 - IVALTO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere intimação.

2009.63.01.005795-7 - TANIA ALVES GOMES (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fabiano Haddad Brandão, que salientou a necessidade da autora submeter-se a avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 28/08/2009, às 11 h e 15 min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, conforme disponibilidade da agenda do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Após a juntada dos laudos periciais, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.007098-6 - NAJAT FARAH MAALLOULI (ADV. SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se, novamente, a CEF para que cumpra a decisão anterior no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

2009.63.01.007857-2 - JOSE COELHO LOPES ( ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo derradeiro de 30 dias. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.008222-8 - ADELINO SEVERINO DE BARROS (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Ligia C. L. Forte Gonçalves, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 27/08/2009, às 14h00, aos cuidados do oftalmologista Dr. Orlando Batich (consultório - Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - telefones 5549-7641 e 5081-5280), conforme agendamento automático no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia, naquele local, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009070-5 - NILVA BONFIM VAZ (ADV. SP035435 - MAURO DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se novamente a CEF para que cumpra a decisão de 07/05/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. Entendo adequado que a diligência seja cumprida por Oficial de Justiça para possibilitar eventual responsabilidade daquele que descumpra a ordem judicial. Int.

2009.63.01.009859-5 - ANTONIO GIMENEZ CANHA (ADV. SP194721 - ANDREA DITOLVO VELA e ADV. SP197350 - DANIELLE CAMPOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino a reiteração do ofício expedido à CEF, concedendo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Instrua-se o expediente com cópia da fl. 07 da petição anexada em 27/05/2009.

2009.63.01.009980-0 - CELESTINO LOPES SILVA----ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO e ADV. SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES); IVONE EICHENBERGER SILVA----ESPOLIO (ADV. SP023461-EDMUNDO GUIMARAES FILHO); IVONE EICHENBERGER SILVA----ESPOLIO(ADV. SP165347-ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2009.63.01.010139-9 - ROQUE CARMUEGA - ESPOLIO (ADV. SP159045 - PATRICIA YUMI YAMASAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado, juntando-se cópia dos extratos referentes às contas que se pretende a correção, nos períodos indicados, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.010310-4 - OLIDIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP174042 - RICARDO POMERANC MATSUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando-se cópia dos extratos referentes às contas que se pretende a correção, nos períodos indicados, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.010469-8 - MARIA DE FATIMA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP084417 - YARA TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere a parte autora solicitação de extratos perante o banco-réu, comprovando-se o protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Observo que diligências da Justiça só se mostram pertinentes, quando esgotadas as possibilidades administrativas, em especial quando a parte se encontra representada por causídico. Intime-se.

2009.63.01.010571-0 - ELIZABETH TSUYAKO SUGAWARA TAKIKAWA (ADV. SP246644 - CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora comprovou, documentalmente, que requereu os extratos de conta poupança e a CEF não logrou êxito em localizá-los, oficie-se o representante legal da ré para que no prazo de 30 dias apresente os extratos referentes aos períodos pleiteados na inicial. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.010820-5 - VICTORIO MANFRIN (ADV. SP228914 - MOACYR PADUA VILELA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro a juntada de preparo, pois o recurso é intempestivo. Mantenho a decisão anterior e determino a baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011145-9 - YARA MARTINS BAEDER (ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI e ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em

virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.011283-0 - MIGUEL AOKI ( INTERDITADO) (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela os requerentes provaram a qualidade de herdeiros do autor falecido. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria de Lourdes Aoki, Eunice Assae Aoki, Eliseu Hiroshi Aoki, Ernesto Matsuoka Aoki, Inês Hideko Aoki, Licinia Shizuko Aoki, Lidia Fujiko Aoki e Bonifácio Yoshio Aoki, na qualidade de sucessores do autor falecido na forma da lei civil, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011458-8 - ISABEL OLIVEIRA FARIAS DOSPIR (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a maioria dos extratos apresentados pela parte autora estão legíveis, prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2009.63.01.011463-1 - AUGUSTO TEODORICO DE SOUZA (ADV. SP193704 - PEDRO JOSE TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os extratos da conta poupança cujos valores pretende que sejam corrigidos. Outrossim, junte neste mesmo prazo todos os documentos pessoais faltantes do autor (RG, CPF e comprovante de residência atual e com CEP). Intime-se.

2009.63.01.011530-1 - LINDALVA CARVALHO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.011605-6 - ALZIRA NOGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP121401 - DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.012407-7 - DANIEL PEREIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante tratar-se de perícia externa e que, portanto, seria realizada, comparecendo a parte autora e explicitando seu interesse em prosseguir com o feito, e considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, designo nova perícia para as 11 horas do dia 03/09/2009, a ser realizada na Alameda Santos, 212, Cerqueira César, São Paulo, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão. Int.

2009.63.01.013000-4 - JOSE ELIESER MARQUES DOURADO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que a perícia atestou que o autor está incapaz desde 21/05/2005, sendo certo que nesta data não ostentava a qualidade de segurado. Diante deste fato, entendo que não há prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado. Int.

2009.63.01.013220-7 - KOICHIRO MAEDA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES e ADV. SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ;

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Oficie-se novamente ao Banco Itaú para que cumpra a decisão anterior no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cometimento, em tese, de crime de desobediência. Int

2009.63.01.013440-0 - OLGA RAMIREZ LLOPIS (ADV. SP087559 - PAULO NELSON DO REGO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Recebo os presentes embargos, pois tempestivos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento. Com razão a parte ré, ante o conflito negativo de competência suscitado por este Juízo com a 10ª Vara, expeça-se ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Intime-se.

2009.63.01.013573-7 - AHLAI CONSTANCIO DE CARVALHO (ADV. SP093707 - CARMINA DE LURDES CORREIA e

ADV. SP264203 - ISABELLA CORREIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, remetam-se os autos ao setor de cadastramento, para incluir no pólo ativo a co-titular da conta poupança, Carla de Carvalho. Concedo o prazo de 5 dias para que a parte autora apresente comprovante de endereço da co-titular Carla de Carvalho, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Regularizando tal documento, tornem os autos conclusos para análise do pedido formulado pela parte autora, no sentido de que seja oficiada a CEF, requerendo os extratos de conta poupança. Int.

2009.63.01.013668-7 - MASATAKE SAWADA (ADV. SP235628 - MÔNICA MORANO NIMI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.015034-9 - CLAUDETE LEAO COSTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso concreto em exame, há prova inequívoca

de que a autora apresenta incapacidade para o trabalho, conforme laudo apresentado, restando, assim, o exame do requisito objetivo acima referido. (...). Considero presente, destarte, prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício. O fundado receio de dano irreparável resulta do caráter alimentar do benefício. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Inclua-se o feito em pauta. Int.

2009.63.01.015058-1 - JOSE VALDECIR DE FARIAS (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV.

SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições anexadas em 14/07/2009 e 16/07/2009. Int.

2009.63.01.015487-2 - LIMERCI DE MATTOS GALVAO COELHO (ADV. SP250266 - RAFAEL DI JORGE SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10

dias para que a CEF tome ciência e se manifeste sobre o documento juntado aos autos pela parte Autora. Após, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.015553-0 - ALELUIA GONCALVES BARRETO E OUTROS (ADV. SP261496 - FLAVIO DE MAGALHAES

LEAL); CELI GONCALVES BARRETO(ADV. SP261496-FLAVIO DE MAGALHAES LEAL); ARNALDO GONCALVES

BARRETO(ADV. SP261496-FLAVIO DE MAGALHAES LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.015583-9 - IVONE DE ALMEIDA FERRO (ADV. SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não restou documentalmente provado que a parte não compareceu à perícia, por motivos de força maior, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.015728-9 - HELENITA FREITAS DE NOVAIS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela eis que o laudo pericial anexado ao feito revelou que a incapacidade da parte autora cessou em 01/03/2008, de forma que não restou demonstrada a verossimilhança de suas alegações. Int.

2009.63.01.016201-7 - ANTONIO DE PADUA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, eis que o prognóstico da doença do autor só será fixado após a realização de perícia judicial. Aguarde-se a realização da perícia e após tornem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.016451-8 - MARIA DE LOURDES DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de dilação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido pela parte autora na petição anexada em 15/07/2009. Int.

2009.63.01.017872-4 - BRANCA HELOISA DE VASCONCELOS PINHEIRO (ADV. SP218150 - ROGELIO ALTAMIRO

AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2009.63.01.018605-8 - JOÃO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido pela parte autora na petição

anexada em 24/06/2009, altere-se o cadastro da patrona do autor neste Juizado Especial Federal, Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2009.63.01.018639-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da perita comunicando sua renúncia à nomeação que lhe foi conferida nos autos, redesigno a realização de perícia socioeconômica, na residência da autora, para o dia 22/08/2009 às 10:00 horas, aos cuidados do Assistente Social Sr. Tiago Barbosa dos Santos, conforme disponibilidade da agenda de perícias do JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.018763-4 - LUIZ CARLOS MARTUCCI (ADV. SP270844 - ANDRESSA ALVES DOS SANTOS CANADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, verifico que a parte autora não apresentou comprovante de endereço, conforme determinado na decisão anterior. Assim, concedo o prazo derradeiro de 5 dias para juntada de referido documento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Regularizando tal documento, tornem os autos conclusos para análise do pedido formulado pelo autor, no sentido de que seja oficiada a CEF, requerendo os extratos de conta poupança. Int.

2009.63.01.018939-4 - AMELIA MENDES DA CONCEICAO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, demonstre a patrono que cientificou, ou ao menos tentou dar ciência á parte autora, de sua decisão de renunciar ao mandato, nos termos da legislação



processual. Int

2009.63.01.020968-0 - GERALDO CIRINO DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o requerimento na

petição da parte autora, defiro, devendo ser a advogada Dra. Kelly Barbosa Ferreira Dias cadastrada para receber as publicações referentes ao presente feito. Concedo o prazo derradeiro de 20 dias para cumprimento da decisão anterior, a saber, juntada de cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado em sua inicial. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.021155-7 - ARLINDO SATTOLO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o requerimento na

petição da parte autora, defiro, devendo ser a advogada Dra. Kelly Barbosa Ferreira Dias cadastrada para receber as publicações referentes ao presente feito. Concedo o prazo derradeiro de 20 dias para cumprimento da decisão anterior, a saber, juntada de cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado em sua inicial. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.021159-4 - MYRIAM DO AMARAL (ADV. SP025855 - CERES FIORILLO FIORI e ADV. SP146273 - JOSE

MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo a petição anexada em 13/07/2009, porém observo que consta dos documentos apresentados pela parte autora que algumas contas poupança pertencem a mais de um titular (E/OU). Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, devendo os co-titulares constarem

do pólo ativo, tendo em vista o litisconsórcio ativo necessário, apresentando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) e comprovante de residência dos co-titulares, bem como junte os extratos de todas as contas poupança em todos os períodos requeridos pela parte autora na exordial. Int.

2009.63.01.021418-2 - ROSALINA ANA LOPES (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da autora, redesigno a

realização de perícia médica, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore - Clínico Geral, para o dia 28/08/2009 às 14 h e

15 min, no Juizado Especial Federal - Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A autora deverá comparecer à perícia médica munida de todos os exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento injustificado acarretará na extinção do feito. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.021563-0 - ALBERTO GIL E OUTRO (ADV. SP031499 - JOSE ROBERTO CASTRO e ADV. SP043483 -

ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ); MARCELLINA NETTO GIL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF a apresentar cópias legíveis dos extratos anexados aos autos, em 30 dias. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.023234-2 - PETROLINA DA SILVA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Tendo em vista o alegado pela AGU (Advocacia Geral da União) na petição anexada em 03/07/2009 e os argumentos trazidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, observo que ambas as instituições entendem que não tem atribuição de defesa da União Federal, no presente processo. Não cabe ao Poder Judiciário dirimir essa questão. Caso a União não seja devidamente defendida, será dada ciência aos órgãos de controle interno e externo das instituições. Por ora, tendo em vista que ambas as instituições foram citadas, prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2009.63.01.023574-4 - EDILSON PEDRO DA SILVA (ADV. SP073465 - ANTONIO NUNES ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora o despacho exarado, juntando-se a documentação necessária, inclusive, agendar perícia médica indireta, no intuito de se comprovar a necessidade de levantamento do FGTS, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

2009.63.01.024489-7 - SERGIO MENEZES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI);  
CLAUDIO MENEZES SILVA(ADV. SP285036-RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora na petição anexada em 14/07/2009. Após, tornem os autos conclusos para verificação do pedido de desistência do co-autor Claudio da Silva Menezes. Int.

2009.63.01.025031-9 - ANA ISABEL VINTURINI DE OLIVEIRA (ADV. SP087611 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da decisão proferida em 04/05/2009 bem como ante a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/09/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.025370-9 - AIDA MARTINS FORMICA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.025442-8 - AMELIA CHRISTINA OLIVEIRA- ESPOLIO (ADV. SP062763 - TELMA LAGONEGRO LONGANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que nos extratos apresentados pela parte autora consta como titular Amélia Christina Oliveira (já falecida) "e/ou", indicando a co-titularidade da conta. Bem como observo que falta apresentar cópia legível do CPF/MF de Wilma de Oliveira Santoniello e de Maria Mucciolo e cópia do comprovante de endereço de Wilma de oliveira Santoniello. Assim, faz-se necessária integração ao feito do co-titular da conta, cuja co-titularidade deve ser comprovada e que apresente os documentos acima mencionados, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.025855-0 - RUTH FERREIRA OLIMPIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que não comprova que a ré se negou a apresentar os documentos requeridos. Assim, apresente a parte autora cópia dos extratos da conta poupança referentes aos períodos mencionados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, ou apresente cópia do requerimento junto à CEF e sua negativa em apresentar os mencionados extratos. Int.

2009.63.01.026720-4 - JOSE SILVESTRE DE FREITAS JAQUES FENES (ADV. SP158163 - FRANCISCO CARLOS PALUDETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que não comprova que a ré se negou a apresentar os documentos requeridos. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior. Int.

2009.63.01.027522-5 - WILTON GELSON ROSI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 11/12/2009, às 17 horas. Autorizo o não comparecimento das partes à audiência. Int.

2009.63.01.028184-5 - JOSE GOMES DE AQUINO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o requerido pela parte autora na petição anexada em 24/06/2009, altere-se o cadastro da patrona do autor neste Juizado Especial Federal,

Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2009.63.01.028715-0 - CONSUELO MACHUCA DE NORIEGA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. Caso o réu não tenha ainda sido citado, cite-se. Prossiga-se. Int.

2009.63.01.028856-6 - ROBSON LOPES PRIMO E OUTRO (ADV. SP161196A - JURANDIR LOPES DE BARROS); GISLEINE LOPES PRIMO(ADV. SP161196A-JURANDIR LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, originariamente distribuída a 16ª Vara Cível da Capital, remetida para esse Juizado sob a fundamentação de que o JEF é competente para processar e julgar o presente feito, em razão do valor da causa. (...) Pelo exposto, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito. Retornem, pois, os autos a 16ª Vara Cível Federal, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029321-5 - MIRIA MARIA MAGALHAES RAMOS (ADV. SP085261 - REGINA MARA GOULART) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que não comprova que a ré se negou a apresentar os documentos requeridos. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, apresentando inclusive o comprovante de residência em nome próprio ou declaração de Edmur Antônio de Ramos que a autora reside com ele. Int.

2009.63.01.029337-9 - JOSE PRAXEDES SOBRINHO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 20 (vinte) dias. Defiro o requerido pela parte autora na petição anexada em 24/06/2009, altere-se o cadastro da patrona do autor neste Juizado Especial Federal, Int.

2009.63.01.030599-0 - ROGERIO PINTO MARCELINO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...) Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030731-7 - LUCIA OLINDA DA SILVA (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a relação de salários apresentada pela parte autora em 13/07/2009, dê-se prosseguimento ao feito com a citação do INSS. Int.

2009.63.01.031835-2 - IVAMILSON CARMO DOS SANTOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora na petição anexada em 13/07/2009. Int.

2009.63.01.032786-9 - ORLANDO ROLANDO (ADV. SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o aditamento à inicial.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se;

2009.63.01.033428-0 - ANTONIO GARCES DE SOUZA (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, verifico que a Justiça Federal é absolutamente incompetente para julgar quaisquer ações que digam respeito à acidentes do trabalho. No presente caso, temos que o cerne da questão resume-se à revisão de pensão por morte decorrente de acidente do trabalho. Desta feita, sendo este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Acidentárias da Comarca desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2009.63.01.033473-4 - CAMILA MORAES (ADV. SP136827 - ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS e ADV.

SP122736 - RICARDO COELHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, apresentando cópia do cartão de inscrição no CPF/MF, no prazo de 20 (vinte) dias. No mesmo prazo, comprove a parte autora que requereu administrativo o benefício de prestação continuada e a negativa por parte do INSS. No silêncio, venham conclusos para extinção. Quanto ao pedido de inclusão do advogado Ricardo Coelho Xavier, observo que está cadastrado com patrono da autora, porém apenas um advogado poderá receber as intimações. Int.

2009.63.01.033589-1 - NILCE MARTINS BORGES (ADV. SP138372 - LUIS CARLOS MORAES CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino a expedição de ofício

ao Comando da Polícia Militar (Av. Cruzeiro do Sul, 260, São Paulo/SP) para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informe o nome dos Policiais Militares que atenderam ao chamado (190) da parte autora, devendo o ofício ser instruído com cópia do Boletim de Ocorrência (pgs.12/13 da inicial). No mais, aguarde-se a audiência designada para o dia 11/05/2010, às 17 horas. Intimem-se.

2009.63.01.034639-6 - FRANCISCO POLICARPO (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Analisando a petição inicial, depreendo que não houve indicação precisa do pedido com suas especificações, a teor do que determina o art. 282, IV, do CPC. No caso em tela, a parte autora não especificou o pedido, pois não delimitou os períodos urbanos especiais que pretende ver deferidos, somente requerendo a revisão de modo genérico. Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando cada

um dos períodos urbanos especiais que pretende ver reconhecidos, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia integral de todas as suas CTPS, e eventuais carnês de contribuição e declarações e fichas de registro de empregado e formulários e laudos técnicos para comprovar o labor nos períodos alegados, uma vez que esses documentos não constam da inicial, bem como, pelo fato do processo administrativo não anexado ao feito. 2- Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. 3- Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda, bem como, intime-se para apresentação do processo administrativo concessório, documento essencial aos deslinde da causa. 4- Oficie-se ao INSS para que seja anexada ao feito cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício. Intime-se.

2009.63.01.034699-2 - FERNANDO ALVES DAMACENO (ADV. SP133294 - ISAIAS NUNES PONTES) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO : "1) Em consulta aos autos, verifico que foi apontado no termo de prevenção o processo 2008.61.00.002502-1, que tramitou perante a 14ª Vara Cível, no Fórum Ministro Pedro Lessa. A parte autora trouxe aos autos documentos que mostram que o processo apontado no referido termo foi enviado a este Juizado, dando origem ao processo 2008.63.01.008842-1, que foi extinto sem apreciação do mérito por não ter sido a inicial emendada, conforme peças anexadas aos presentes autos. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. 2) Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação

dos efeitos da tutela. (...). Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie, com urgência, ao SPC, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora em

seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência. Oficie-se, ainda, com urgência, à parte ré para que retire o nome do autor de eventuais outros cadastros de devedores e se abstenha de inscrevê-lo em outros, sob as penas da lei. Cite-se. Int.

2009.63.01.035380-7 - JOSE DORIA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista a documentação juntada não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035438-1 - ANTONIO EXPEDITO DA SILVA (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que consoante informado pelo autor em

sua inicial, a incapacidade que o acomete em decorrência de acidente de trabalho. Ademais, há nos autos CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, o que reforça a tese de ser este Juizado Especial Federal incompetente para processar e julgar a causa, uma vez que a matéria é de competência da Egrégia Justiça Estadual, conforme artigo 109, inciso I da Constituição Federal. Assim, verifico que a Justiça Federal é absolutamente incompetente para julgar quaisquer

ações que digam respeito à acidentes do trabalho. Desta feita, sendo este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Acidentárias da Comarca desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2009.63.01.038092-6 - ADILSON DE ASSIS (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. (...). Ante o exposto,

reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal em razão da matéria e suscito conflito negativo de competência com a 1ª Vara Cível da Comarca de Mairiporã, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo

Civil. Expeça-se ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.038707-6 - JACYRA CARVALHO RODRIGUES BRAGA (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS

PIRES MACIEL e ADV. SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Por

outro lado, concedo dez dias, sob pena de extinção, para que autora junte cópia da carta de concessão de seu benefício de pensão por morte. Intime-se.

2009.63.01.038871-8 - VINICIUS LUIZ E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); EDNA

APARECIDA CARDOSO LUIZ(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que houve interposição de recurso em face

da sentença proferida no processo principal (2007.63.01.091787-1), encaminhem-se os autos à Turma Recursal, para exame da medida cautelar ajuizada. Int.

2009.63.01.039061-0 - RONALDO SYLVIO REINGENHEIM E OUTRO (ADV. SP155126 - ELAINE DE OLIVEIRA

SANTOS e ADV. SP267253 - PRISCILA DA SILVA BARBOSA); INES HELENA REINGENHEIM(ADV.

SP155126-ELAINE

DE OLIVEIRA SANTOS); INES HELENA REINGENHEIM(ADV. SP267253-PRISCILA DA SILVA BARBOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, nos termos do art.

115, inc. II, do Código de Processo Civil, suscito conflito de competência negativo com a 14ª Vara Federal Cível desta Capital. Oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça para apreciação do conflito ora suscitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.039865-7 - WELINGTON ANSELMO DA PAZ (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se a CEF. Aguarde-se a audiência agendada.

2009.63.01.040241-7 - ALZIRA DA CONCEICAO RIBEIRO SILVEIRA GUIMARAES (ADV. SP084228 - ZELIA MARIA

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção

anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.040693-9 - CICERA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora certidão de óbito do "de cujus" e da certidão de casamento (atual), regularizando também a procuração constante dos autos que tem os dados da outorgante ilegíveis, bem como a documentação médica de incapacidade do falecido (prontuário médico, etc.). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos também para verificar a possibilidade de perícia indireta. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041101-7 - MARGARIDA RUIZ FEITOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número

do PIS no cadastro de parte e dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041258-7 - LUIZ FERREIRA DE LIMA NETO (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.041284-8 - MANOEL CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de causa de pedir distintas. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, aguardando-se a realização da perícia médica. Intime-se.

2009.63.01.041302-6 - VIRGINIA FERREIRA TELES (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.041355-5 - ADRIANO ANTENOR SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041370-1 - IDENIRA SILVA ISHIKAVA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, comprove a parte autora requerimento administrativo do benefício anterior ao ajuizamento da presente demanda, no intuito de se verificar a existência de lide, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.041377-4 - BRUNO FAVRUZZO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte e dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041411-0 - GILDO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, por se tratar de pedido diverso do apontado no termo de prevenção, não vislumbro a existência de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o regular prosseguimento do feito. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041421-3 - LUIZ CARLOS CASADO (ADV. SP068375 - JUAN MANUEL ROBLES GARCIA e ADV. SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.041429-8 - MANUEL XAVIER DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041519-9 - EMANUELA APOSTOLICO DE CASTRO (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a

ocorrência de possível litispendência/coisa julgada entre o presente processo e o processo n.º 2006.61.00.026011-6, em trâmite na 23.ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para comprovar a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do referido processo. Ademais, deverá a autora, no mesmo prazo e penalidade, trazer aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Intime-se.

2009.63.01.041565-5 - LEIA REGINA BAPTISTAO (ADV. SP157489 - MARCELO JOSE CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico

todos os atos anteriormente praticados, inclusive o apreciativo do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Inicialmente, anote-se a data da citação na autuação eletrônica. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço atual e em nome próprio, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041584-9 - GERALDO CHICONATO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a

parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.041586-2 - MARILENA BISPO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.041603-9 - ELZA KOBASHIGAWA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento



administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041678-7 - ADMILSON BORGES DOS SANTOS (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.041693-3 - WALDIR SPINELLI (ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado (PENSÃO POR MORTE). (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041695-7 - JOAO GUIMARAES EVANGELISTA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.041700-7 - NANCI RAGGLIANTI DE OLIVEIRA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, concedo sessenta dias para que a autora junte cópia dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.041709-3 - JUVENAL FRANZZO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pleiteia-se, além de reajustamentos pela aplicação do INPC e não limitação ao teto, a majoração do coeficiente de cálculo com o aproveitamento de períodos de contribuição posteriores à aposentadoria ou, alternativamente, a desaposentação. Posto isso, retifique-se a autuação eletrônica do processo para que conste o assunto 040201-006. Após, cite-se.

2009.63.01.041711-1 - JOAO ROGERIO (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar

requerida, entendendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, especialmente elaboração de cálculos pelo setor de contadoria, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.041738-0 - CLAIR MARIANO BARRETO (ADV. SP039951 - JOSE DERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município

de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia médica. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041760-3 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO e ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "AMARO JOSE DA SILVA propõe a presente demanda em face do INSS, pleiteando a antecipação do provimento jurisdicional para que lhe seja concedido benefício previdenciário por incapacidade. Em controle de prevenção, identificou-se a possibilidade da autora ter ajuizado ação anterior à presente, com o mesmo objeto (autos nº 200563012563976). É o relatório. Dedido. Inicialmente, tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme consulta ao sistema informatizado. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se.

2009.63.01.041775-5 - ARACELIA ALVES LEANDRO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.041796-2 - SEVERINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.041798-6 - MARIA DONIZETE DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa

demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.041807-3 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Inicialmente verifico que não restou demonstrada a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos. Dessa forma, determino o normal prosseguimento do feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041819-0 - DIONEIDE MARIA DA ROCHA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, embora o advogado da autora requeira a concessão desde esta data. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041897-8 - ELISABETE APARECIDA CLEMENTE (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200863010285949 foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. (...). No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). No que se refere à antecipação da perícia, não é possível tendo em vista que restaria infringido o princípio da isonomia com os demais jurisdicionados que aguardam a data de sua perícia. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.041898-0 - ROBERTA DA CONCEICAO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.041903-0 - MARCIANA DANTAS CRUZ (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2) Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez

sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris

tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.041914-4 - HILDA INHAUSER SORIANO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de

Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int

2009.63.01.041915-6 - NEUZELY RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Quanto ao processo indicado em termo de possível prevenção,

não reconheço óbice à propositura da demanda uma vez que o referido foi extinto sem resolução do mérito. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.041917-0 - ANTONIO GONCALVES ALVES NETO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção,

para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.041921-1 - APARECIDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no

Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do

exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Intime-se.

2009.63.01.041933-8 - JOSE NILSON DIAS DE CASTRO (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.041936-3 - OSVALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro litispendência ou coisa julgada com

o processo n. 2007.63.01090948-5, uma vez que no presente processo o autor busca o restabelecimento do auxílio-doença, que cessou em março de 2009; Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.041937-5 - MARIA DAS DORES PEREIRA DOS REIS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041946-6 - ANTONIO BRITO DE SOUSA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que o autor esclareça seu pedido uma vez que, segundo prova documental produzida pelo próprio, o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição encontra-se concedido e implantada. Intime-se.

2009.63.01.041949-1 - ANA MARIA SONCINI MATEUS (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos acostados, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. No caso dos autos, verifico na inicial que a parte autora contribuiu para a previdência por 142 meses. Conforme o art. 142 da Lei 8.213/91, vigente à época da implementação dos requisitos necessários à percepção do benefício, seriam necessárias 156 contribuições, uma vez que a autora completou 60 anos em 02/03/2007. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.041952-1 - EDIVALDO RODRIGUES SOUZA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.041957-0 - VALDECI BELINI (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041959-4 - DAVID SOARES DOS SANTOS (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041961-2 - EDSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de

saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.041968-5 - JANI CLEIDE AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041978-8 - ROSA DE CASTRO CAVALERI (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.041988-0 - MARIA GERALDA DA CUNHA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "MARIA GERALDA DA CUNHA propõe a presente demanda em

face do INSS, pleiteando a antecipação do provimento jurisdicional para que lhe seja concedido benefício previdenciário

por incapacidade. Em controle de prevenção, identificou-se a possibilidade da autora ter ajuizado ação anterior à presente, com o mesmo objeto (autos nº 200663010555488). É o relatório. Dedido. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme se verifica através de consulta ao

sistema informatizado. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.041990-9 - LUCIANA CRISTINA TOMAZ (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041991-0 - ERIVALDO CIRIACO PEREIRA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as

conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a

tutela. Int.

2009.63.01.042004-3 - FRANCISCA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.042010-9 - SIDEONIR MAZIERO GARUTTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (....). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.042026-2 - MARIA FATIMA DE MENESES VIEIRA (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042032-8 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.042224-6 - ARIEL JORGE SEOANE OLMEDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.042248-9 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os processos apontados no Termo de Prevenção anexados aos autos têm por objeto revisão de outro benefício, não há que se falar em identidade de demandas. Com relação ao Processo n°. 2008.63.01.022963-6, verifico que foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,

IV, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada,

dê-se normal prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico

não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. (...). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042302-0 - CLAUDIA PELAJO (ADV. SP174404 - EDUARDO TADEU GONÇALES e ADV. SP201849

- TATIANA TEIXEIRA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Adite a parte autora sua petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, regularizando o polo ativo da demanda, haja visto que, ao que consta, os valores pleiteados (15% do depósito de FGTs de seu ex-esposo, e pai de seus dois filhos) são de titularidade de seus filhos (alimentandos) e não sua, pessoalmente. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.042323-8 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP289031 - PAULO SILAS FILARETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Entretanto, considerando o quadro de saúde do autor, determino a antecipação de perícia médica para o dia 25/09/2009, às 15:15 horas, a ser realizada no 4º andar deste juizado. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042325-1 - TULLIO MOLETI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042326-3 - BERNARDINO SOSA BOGADO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042599-5 - CHIE HIGA E OUTRO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES); SORAIA

SAYURI HIGA(ADV. SP255450-MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício



pleiteado.

(...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Em igual prazo e sob mesma pena, junte-se cópia do CPF de SORAIA SAYURI HIGA. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.06.002120-0 - JOEL FRANCISCHELLI (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.002848-5 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1)

Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados, inclusive quanto à apreciação do pedido de antecipação de tutela. 2) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2010, às 18h00. 3) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de cópia do processo administrativo referente à parte autora, de nº 146.552.651-7. Intimem-se.

2009.63.11.002058-0 - AGUINALDO AMARAL (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Diante da ausência de contestação padrão depositada em Secretaria, cite-se o réu. Intimem-se.

2009.63.11.002061-0 - GERALDO MAGELA FERNANDES PEREZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Diante da ausência de contestação padrão depositada em Secretaria, cite-se o réu. Intimem-se.

2009.63.11.004193-5 - ELISABETH SACOLITO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ROSA MARIA SACOLITO GARCIA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Ciência da redistribuição do feito. Diante da ausência de contestação padrão depositada em Secretaria, cite-se o réu. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE N.º 1034/2009**

LOTE N.º 67458/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.578214-4 - ADRIANA ARAUJO DA SILVA SOBRAL (ADV. SP113035 - LAUDO ARTHUR e ADV. SP206661 - DANIELA RODRIGUES AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2005.63.01.249961-7 - GERALDO RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2005.63.01.249967-8 - EDOVILIO FERNANDES CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2005.63.01.249970-8 - CLOVIS RIBAS DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2007.63.01.093475-3 - MARIA ROSA GARCIA CARVALHO (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2007.63.20.003424-8 - ANDREA KATIA PETRONILO DE MOURA (ADV. SP160942 - MELISSA PINHEIRO e ADV. SP219554 - GISELE DE SOUZA e ADV. SP239582 - THAIS FEGURI KRIZANOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1036/2009**

2008.63.01.051381-8 - EDSON FIRMINO DA SILVA (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS e ADV. SP196113 - ROGÉRIO ALVES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) - TERCEIRO INTERESSADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - (ADV. OAB/SP 95063 - EDUARDO JOSÉ LOTTI) : "Petição anexada ao feito em 29/06/2009: indefiro o pedido de cadastramento no feito, uma vez que a peticionária não é parte nesse processo. Autorizo a extração de cópias, dado que o processo não tramita em segredo de justiça. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1037/2009**

2008.63.01.039982-7 - MARIA DAS DORES FERRAZ DE VALOES (ADV. OAB/SP 101657 - FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro o prazo de 30 dias para juntada da procuração por instrumento público. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1038/2009**

2008.63.01.024600-2 - ANTONIO AVELINO DA SILVA (ADV. OAB/SP 271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize o patrono a peça recursal,

anexando aos autos procuração, bem como recolhendo as custas respectivas ou declaração de pobreza. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, se em termos, encaminhem-se à Turma Recursal."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1035/2009**

LOTE N.º 67534/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.015772-4 - ADEMIR MONFREDINI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista os termos da Portaria n.º 454, de 08.07.2009 do CATRF3ªR e n.º 1441, de 08.07.2009, do CJF/3ªR, que determinou a suspensão do expediente forense no dia 10 de julho de 2009, mister se faz, no caso tela, a redesignação. Destarte, redesigno a presente audiência para o dia 03/08/2010, às 17:00 horas. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que restou infrutifera a tentativa de conciliação, o processo será redistribuído oportunamente. Intimem-se.

2008.63.01.015578-1 - ANTONIO EDMAR GALVAO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017622-3 - MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA

COSTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.019719-5 - JOSE LUIZ ESPERENÇA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Não obstante apresentado o histórico de créditos, o autor deixou de trazer aos autos cópia integral do processo administrativo, conforme determinado no despacho anexado aos autos em 16.04.2008. Ressalte-se que a ausência desta documentação impede a adequada análise da questão trazida a Juízo. Assim, concedo ao autor prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência para que apresente cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício que titulariza, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Redesigno, portanto, a audiência de conhecimento de sentença para 11/09/2009 às 14 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença/decisão será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.021051-2 - PAULO CESAR SANT ANA (ADV. SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença de Paulo César Sant´Anna: NB n. 31/570.323.067-1, no prazo de até 45 dias. Oficie-se com urgência. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para distribuição e julgamento.

2008.63.01.047460-6 - ELIZETE BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista que a parte autora não aceitou a proposta de acordo oferecida pelo INSS, conforme petição anexada aos autos em 16/07/2009, não tendo, ainda, comparecido à presente audiência, reputo prejudicada a conciliação. Assim sendo, não havendo outras provas a serem produzidas nesta audiência (conciliação), aguarde-se a inclusão do feito em pauta para julgamento oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.007901-4 - FERNANDO LAURINDO PALMA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) ; MARIA DO CARMO PALMA CORTES(ADV. SP114159-JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No caso em tela, os autores não apresentaram a certidão de inexistência de dependente ou herdeiro de sua mãe, documento imprescindível para a análise escoreita do pedido. Assim, concedo-lhes prazo de 10 (dez) dias para apresentação deste documento, a ser obtido junto à agência do INSS. Redesigno, portanto, a audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 13/11/2009 às 14 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.015510-0 - WILSON ROBERTO FERREIRA (ADV. SP224566 - IVO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo Estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.092997-6 - FRANCISCO PEREIRA BRAZ (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Providencie a Serventia o

cancelamento de eventual audiência ou perícia agendadas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.012629-0 - EDIVALDO DE JESUS SOUZA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Defiro a juntada e determino o escaneamento do substabelecimento trazido pela advogada presente. Pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, com o reconhecimento e averbação de tempo de serviço urbano e o pagamento das parcelas vencidas. Contudo, não constam nos autos os documentos necessários à apreciação e julgamento do feito. Assim sendo, fica o autor, devidamente representado por advogado, intimado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, apresente cópias integrais dos processos administrativos referentes à concessão de seu benefício previdenciário bem como à revisão requerida na via administrativa em 12/11/2007. Ainda, considerando que o vínculo empregatício pretendido nestes autos não se encontra registrado no CNIS sendo extemporânea a anotação em sua CTPS, OFICIE-SE à empresa BICICLETAS MONARK S/A, na Rua Engenheiro Mesquita Sampaio nº 782, Santo Amaro, São Paulo/SP para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Juizado Federal, cópias legíveis de todos os documentos referentes aos vínculos empregatícios do autor (fichas de registro de empregados, hollerites, recibos de salários, folhas de pagamento etc) bem como declaração firmada por seu respectivo representante legal informando o período laborado e a função exercida e comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS. Por fim, faculto ao autor que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova, traga aos autos extratos de FGTS e eventuais outros documentos que comprovem o vínculo empregatício alegado. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2010, às 16:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.012914-9 - JOSE LAVOR SOBRINHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Da análise dos autos, depreendo não se tratar de mera revisão de benefício previdenciário, mas sim de cancelamento do atualmente percebido pelo autor e a concessão de outro benefício. É que o autor apresenta elementos novos que não foram considerados por ocasião do requerimento administrativo da aposentadoria que atualmente recebe o autor. Para tanto, deverá o autor comprovar, no prazo de 20 (vinte) dias, o requerimento administrativo indeferido pelo INSS, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito. Decorridos, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.01.015657-8 - ELENILMA EVARISTO DA SIOVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a advogada presente traga aos autos substabelecimento. Ainda, no mesmo prazo, deverá a autora justificar, documentalmente, sua ausência à presente audiência, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2010, às 17:00 horas, quando deverá a autora comparecer acompanhada de até, no máximo, 03 testemunhas que, por sua vez, comparecerão independentemente de intimação. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.091888-3 - MONICA REGINA DOS SANTOS MANGIANELLI (ADV. RJ001330 - MARIO JORGE CARAHYBA SILVA e ADV. SP134532 - THAIS TABAJARA MARQUES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer da contadoria, os dados do sistema DATAPREV indicam que a autora postula o recebimento de quota de benefício já usufruída pela menor Emilly Moreira Alexandre. Assim, a pretensão reflete na esfera jurídica da titular da pensão por morte ora postulada, razão pela qual há litisconsórcio passivo necessário, impondo-se que a atual beneficiária participe do processo e apresente eventual defesa. Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial e promover a inclusão de EMILLY MOREIRA ALEXANDRE, no pólo passivo da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumprida a determinação anterior, a autora fica já intimada a, no prazo de 60 dias, trazer aos autos cópia do processo administrativo que resultou no indeferimento da pensão, também sob pena de extinção. Decorrido os prazos supra, com ou sem manifestação da autora, venham os autos conclusos. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14.12.2009, às 16:00 horas. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando, portanto, que restou infrutífera a tentativa de conciliação, o processo será redistribuído oportunamente. Intimem-se.

2008.63.01.051712-5 - ILZA CARLOS CEDRO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015974-9 - SEBASTIAO LUIZ DE CASTRO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088736-2 - ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.012882-0 - APARECIDO DE LIMA (ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que informe a este Juízo se desiste dos valores atrasados na forma acima exposta, para continuar o processo neste Juizado Especial. Caso o autor apresente desistência, por ele firmado ou por procurador com poderes para essa finalidade, esclareça a parte autora se pretende produção de prova testemunhal para comprovação do período rural e junte laudo técnico do período em que laborou exposto a ruído. Após o transcurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, voltem conclusos a esta Magistrada. Int. "

2007.63.01.047398-1 - VALDENICE MAURICIO DA COSTA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que o INSS apresentou contestação somente quanto ao pedido de parcelas e índices uma vez que o feito encontrava-se cadastrado como simples revisão de parcelas e não como pedido de averbação de tempo de serviço especial. Por outro lado, a contadoria realizou cálculos somente quanto ao pedido de averbação dos períodos especiais. Assim, determino seja alterado o cadastro virtual da ação nesta data, com nova citação do INSS. O autor deverá apresentar todas as provas que julgar pertinentes ao caso, até 20 (vinte) dias antes da data da próxima audiência, sob pena de preclusão. Redesigno a audiência para a pauta de instrução e julgamento do dia 04.05.2010, às 17:00 horas, devendo o autor comparecer acompanhado de sua advogada. CITE-SE e intime-se o INSS. Int. o autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que restou infrutífera a tentativa de conciliação, dou por encerrada a audiência. Os autos serão redistribuídos oportunamente. Publicada em audiência, saem às partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2008.63.01.051074-0 - JOEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051678-9 - ALMIR CAETANO DE SOUZA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065831-2 - MARIA NEUSA SOARES ADRIANO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.015860-5 - OTILIA LIMEIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o pedido da parte autora. Faculto à parte autora que traga na audiência designada até 3 testemunhas, independente de intimação. Redesigno audiência de

instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às 13:00 horas. Publicada em audiência, sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS.

2007.63.01.023567-0 - MARLI RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) ; RAFAEL RODRIGUES COSTA(ADV. SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA); BEATRIZ RODRIGUES COSTA(ADV. SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o silêncio da parte autora, a perícia será feita com base apenas no prontuário apresentado pelo Ambulatório de Especialidades Jd. Ibirapuera. Determino, então, a realização de perícia médica indireta,

em clínica geral, com a Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, com exame no dia 17.08.2009, às 11h15min, neste

Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). Fixo o prazo

de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo médico.

Após a juntada, dê-se ciência às partes e ao MPF. Em seguida, tornem conclusos para sentença, para antecipar a tutela ou marcar audiência. Int.

2008.63.01.015202-0 - MARIA DAS GRACAS AMARAL (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA e ADV.

SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Considerando as informações e documentos apresentados pela autora, determino a realização de perícia médica na especialidade clínica geral no dia 22.01.2010, às 14:30, como Dr. Paulo Sachetti. Por outro lado, determino sejam as testemunhas arroladas pela autora intimadas.

Por conseguinte, redesigno para o dia 17.05.2010, às 15:00. Cumpra-se.

2008.63.01.052770-2 - ANTONIO APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pela

MMA. Juíza Federal foi dito que: Defiro a juntada do substabelecimento apresentado. "Tendo em vista a recusa do autor à proposta ofertada pelo INSS e o pedido de antecipação de tutela, passo a me manifestar quanto a tal pedido: A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos em 27.04.09 concluiu que o autor está total e permanentemente incapacitado para o trabalho. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 02.09.04 e que o último

vínculo empregatício foi encerrado agosto de 2004, o que demonstra que possuía qualidade de segurado. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 504.273.357-0), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. Após, remetam-se os autos

para o Gabinete Central para distribuição e julgamento. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.011430-4 - EZEQUIEL PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE e

ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Considerando que o autor não concorda com os cálculos efetuados, restando infrutífera a tentativa de conciliação, dou por encerrada a audiência. Os autos serão redistribuídos oportunamente. Publicada em audiência, saem às partes presentes intimadas. Registre-se.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2008.63.01.012707-4 - ROBSON ADAO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que foi constatada pela perícia que a parte autora (já maior) está acometida

de "alienação mental incipiente", conforme quesito 17 (do juízo), não havendo, também, maiores esclarecimentos quanto

à capacidade para os atos da vida civil, há elementos que indicam, a princípio, a existência de incapacidade para os atos da vida civil, ainda que de forma transitória (já que o perito conclui pela existência de incapacidade total e temporária), de modo que a presente audiência - destinada à conciliação - , inclusive por cautela, deve restar prejudicada. Nomeio a patrona, Dra. KARINA DA SILVA CORDEIRO - OAB: 204453, apenas para os atos processuais deste feito, como curadora especial do autor, nos termos do art. 9º, I, do CPC. Intime-se o MPF. Deverá ser juntada, no prazo de 60 dias, documentação demonstrando regular representação, ainda que provisória, da parte autora. Redistribua-se o processo. Sai o autor intimado.

2008.63.01.015364-4 - AMANCIO BRAGA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. Int.

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.06.010674-1 - SOLANGE SILVA DE SOUZA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que restou infrutífera a tentativa de conciliação, dou por encerrada a audiência. Os autos serão redistribuídos oportunamente. Publicada em audiência, saem às partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 345/ 2009

2005.63.02.000343-5 - OTAVIO DO AMARAL (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018350/2009: "Vistos. Considerando a documentação acostada aos autos, determino que seja expedido Ofício a CEF determinando a correção do CPF do autor OTAVIO DO AMARAL para 358.208.458-20, bem como autorizando o levantamento. Cumpra-se."

2006.63.02.002200-8 - ELY CECY SOBREIRO SELISTRE (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018302/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Intime-se, também, o INSS, para, no mesmo prazo, querendo, manifestar. Cumpra-se."



2006.63.02.005130-6 - PEDRO HENRIQUE BIONDI DE CARVALHO (ADV-OAB-SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO

Nr:

6302018318/2009: "Vistos. Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor do complemento positivo pago ao autor. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.006598-6 - ALCIDES MACHADO (ADV-OAB-SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV-OAB-SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018315/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para informar o valor dos

honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Após, expeça-se."

2006.63.02.007839-7 - VANUSA FARIAS DE MOURA (ADV-OAB-SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018294/2009: "Vistos. Recebo o

cálculo apresentado pelo INSS como sendo para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV). Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.

Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.012403-6 - NELMA APARECIDA ORTEGA TEIXEIRA (ADV-OAB-SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018316/2009: "Vistos. Remetam-

se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Após, expeça-se."

2006.63.02.018291-7 - MARIA REGINA NOGUEIRA COSTA (ADV-OAB-SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302018281/2009:

"Vistos. Recebo o cálculo apresentado pelo INSS como sendo para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV).

Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.019118-9 - MADALENA AUGUSTA RUFINO (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018280/2009: "Vistos. Recebo

o cálculo apresentado pelo INSS como sendo para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV). Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.

Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.02.000469-2 - ZELINDA BETI FERREIRA (ADV-OAB-SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018283/2009: "Vistos. Recebo o cálculo

apresentado pelo INSS como sendo para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV). Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.02.001001-1 - CELIO INHANI (ADV-OAB-SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018286/2009: "Vistos. Recebo o cálculo apresentado pelo

INSS como sendo para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV). Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem

manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.02.004858-0 - CLEUSA APARECIDA PINTO (ADV-OAB-SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018282/2009:

"Vistos. Recebo o cálculo apresentado pelo INSS como sendo para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV).

Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.02.010775-4 - JOSE RAUL RAMOS (ADV-OAB-SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018290/2009: "Vistos. Recebo o cálculo

apresentado pelo INSS como sendo para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV). Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.02.015257-7 - JESUS DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP217132 - CLAUDIO NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018335/2009: "Vistos. Petição do advogado

inepta, sem requerimento. Prossiga. Int."

2008.63.02.005759-7 - EDUARDO FERNANDES FAUSTINO DE LIMA (ADV-OAB-SP072262 - LEONIRA TELLES

FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018297/2009:

"Vistos. Recebo o cálculo apresentado pelo INSS como sendo para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV).

Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.007358-0 - JOSE ROCHA DE BARROS (ADV-OAB-SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018336/2009: "Vistos. Petição do advogado inepta. Prossiga. Int."

2008.63.02.009437-5 - MARIA JOSE LOPES MOREIRA (ADV-OAB-SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018276/2009:

"Vistos. Recebo o cálculo apresentado pelo INSS como sendo para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV).

Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com o cálculo e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.010828-3 - DIRCE GONCALVES JOAQUIM (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018270/2009: "Vistos. Recebo o

cálculo apresentado pelo INSS como sendo para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV). Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com o cálculo e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.011339-4 - VILMA ALVES MACEDO (ADV-OAB-SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018337/2009: "Vistos.

Petição do  
advogado inepta. Prossiga. Int."

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Recebo, para fins de expedição de requisição de pagamento, o cálculo da condenação (atrasados) apresentado pelo INSS. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

Lote 10987/09

2007.63.02.000738-3  
ARMELINDA GUNELA  
OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO- ADV-OAB-SP-214601  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/339 - EXPURGOS POUPANÇA

LOTE 10939 - 2004.61.85.025160-1 - ADRIANA REGINA REIS PRATI (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Dê-se vista à parte

autora acerca da documentação e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos,

apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou na concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2004.61.85.025624-6 - VICENTE DE PAULA VAZ E OUTRO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO); APARECIDA BERNARDES VAZ(ADV. SP185159-ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste

acerca da petição do autor juntada em 04/06/2009.

2004.61.85.027210-0 - JOAO RUIZ (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados

pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco)

dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2005.63.02.008288-8 - JOSE BONUTE (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Dê-se vista à parte autora acerca da documentação e

depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal. Oficie-se à CEF para o levantamento do complemento do valor depositado a título de honorários advocatícios, que ora defiro. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda,

documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou com a concordância dos cálculos efetuados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2005.63.02.009227-4 - HELENA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) : " Verifico não constar anexado aos autos documentos hábeis a comprovar a existência de saldo na conta-poupança de titularidade da parte autora, na época que se pretende revisar. Da mesma forma, verifico que a requerida diligenciou quanto à busca de referidos documentos, não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo. Sendo assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória.

2006.63.02.001862-5 - FRANCISCO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) : " Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2006.63.02.010269-7 - ESTELINA MICALI BOTTURA (ADV. SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Petição do autor, anexada em 16/06/2009: não há que se deferir estorno do valor, conforme requerido, uma vez que o depósito foi realizado de acordo com o determinado na sentença. Tal depósito, efetuado pela CEF, foi creditado na conta-poupança de livre movimentação por parte do autor, podendo o mesmo sacar o numerário quando lhe convir. Para que o advogado da parte autora possa efetuar o levantamento desse valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato.

2006.63.02.011134-0 - LAURINDA PRESSENDO PALLA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Reconsidero a decisão anterior. Tendo em vista a apresentação do extrato da conta nº 11484-9, remetam-se os autos à Contadoria, conforme decisão anexada em 04/05/2009. Após, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2006.63.02.013563-0 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE HORTAL (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2006.63.02.017904-9 - LETICIA TIDEI POLETTI (ADV. SP173841 - EDSON HIDEO YASUDA e ADV. SP197134 - MATEUS SIMÕES FLÓRIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2007.63.02.004443-4 - ORLANDO BUCCI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Cumpra a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, a decisão anterior, efetuando o depósito referente ao pagamento de honorários a que foi condenada (valor remanescente apurado pela contadoria judicial), apresentando documentos comprobatórios de tal ato. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento do referido valor, que ora defiro, pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.004635-2 - PATRICIA ELIZA DE ALMEIDA (ADV. SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição anexada em 07/07/2009: defiro o pedido de levantamento do valor depositado a título de honorários sucumbenciais, conforme solicitado. Oficie-se à CEF, que deverá informar a este Juízo quando do efetivo levantamento. Cumpra-se.

2007.63.02.005088-4 - LUZIA YARA CARLUCCIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-

se vista à parte autora acerca das petições, bem como dos cálculos e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF, referentes à conta 0340.013.00113835-0. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.005715-5 - MARIANE LORIA BRUNINI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Tendo em vista a juntada dos extratos, conforme solicitados na petição anexada em

30/04/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o valor depositado, devendo, em caso de discordância, apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, conforme decisão anterior. Decorrido o

prazo sem manifestação ou com a concordância do valor depositado, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários, que ora autorizo. Após, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.005810-0 - MARIA DA GRAÇA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "

Chamo o feito à ordem. Considerando que, apesar de devidamente intimada para o cumprimento da decisão transitada em

julgado nos presentes autos, a CEF deixou de apresentar o cálculo e efetuar o depósito do reajuste da conta-poupança da parte autora, referente à conta nº 0288/013/00007886-6, determino que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça a mesma sobre o descumprimento do mandado de intimação recebido em 09/06/2009, apresentando, no mesmo prazo, documentos comprobatórios do cumprimento do julgado. Cumprida a determinação supra e com a concordância do valor depositado, dê-se vista à parte autora e baixem os autos. Em caso de discordância, a autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando,

ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que apure o valor da multa, desde a data do prazo final para cumprimento do mandado de intimação recebido(19/06/2009).

2007.63.02.005817-2 - SEBASTIANA LUIZ KUCHEL (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Vista a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as petições da CEF, anexadas em 20/05/2009, 28/05/2009, 16/06/2009 e 30/06/2009. Petição protocolo 2009/6302048463, anexada em 29/06/2009: autorizo o levantamento dos valores depositados a título de honorários sucumbenciais. Officie-se à CEF, que deverá informar a este Juízo quando do efetivo levantamento. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.005832-9 - EDNA RIBEIRO (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a petição de protocolo

nº 2009/6302045267, anexada em 17/06/2009. No silêncio, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória.

2007.63.02.006021-0 - ROGERIO APARECIDO ALARCON ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Em face da manifestação e documentos apresentados pela requerida, verifico que a conta nº 138527-6 foi aberta em 18/10/1988, teve seu último movimento em março/89, e que a mesma possui data de aniversário no dia 18. Sendo assim,

tendo em vista a decisão transitada em julgado que determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15,

nos meses de 06/87,01/89 e 03/90, nada há para ser executado nestes autos, devendo os mesmos serem remetidos ao arquivo.

2007.63.02.006192-4 - ELIZABETH NOTOMI KANAZAWA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); MAÇANORI KANAZAWA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, a decisão anterior, acerca da alegação de que a conta nº 22375-5 já foi reajustada com o índice de 84,32% (março/90), colacionando aos autos os extratos referentes a tal período (03 e 04/1990), comprovando assim tal assertiva. Por outro lado, dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao reajuste da sua conta-poupança nos períodos de 06/87 e 01/89. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de

sua alegação. Considerando que, não obstante o v. Acórdão proferido tenha condenado a ré em honorários de sucumbência, verifico que a parte autora não constituiu advogado no presente feito, tendo ingressado com a presente ação diretamente no Setor de Atendimento deste Juizado. Portanto, não é devida a verba honorária depositada pela Caixa

Econômica Federal-CEF, que deverá ser intimada, com urgência, para apropriação do valor depositado, devendo, em ato

contínuo, comunicar a este Juízo. Comprovada a alegação da CEF e no silêncio da autora, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.006207-2 - SALVADOR INGISSA FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "

Dê-se vista à parte autora acerca da documentação e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou com a concordância do crédito, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.006237-0 - MARIA LUIZA BELUZZO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se

vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela CEF (petição/protocolo nº 2009/6302041397). No silêncio, considerando que a decisão transitada em julgado determinou os reajustes da conta-poupança com data de aniversário até o dia 15 e a referida conta tem como data de aniversário o dia 26, conforme demonstrado documentalmente pela CEF, a parte autora não faz jus ao reajuste concedido nos períodos de 06/87 e 01/89. Em relação ao período de 03/90, a mera apresentação de extrato demonstrando que em 10/88 a conta possuía saldo zero não é prova suficiente para comprovar o encerramento da conta-poupança da parte autora. Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a CEF carregue aos presentes autos os extratos ou qualquer documento comprobatório da data de encerramento da conta nº 340.013.9019-8. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2007.63.02.006305-2 - MARCELO KIYOTO MOYSES (ADV. SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal-CEF para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se foi dado cumprimento ao ofício nº 1134/2009, recebido em 08/06/2009. Com a confirmação do levantamento, baixem os autos. Cumpra-se.

2007.63.02.006390-8 - JENNY MORANDINI PAOLIELLO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito efetuado, protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF(petição de protocolo nº 2009/6304039918, anexada em 29/05/2009). Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou com a concordância do crédito, considerando que o depósito do principal se deu em conta-poupança e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem-se os autos.

2007.63.02.006395-7 - MARIA SILVIA MORANDINI PAOLIELLO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a petição da CEF, anexada em 17/06/2009, comprovando documentalmente que a conta-poupança nº 1942.013.00033297-2 foi aberta em maio de 1993, verifico nada haver para ser executado em relação a esta conta, uma vez que a parte autora não jus ao reajuste concedido pela sentença transitada em julgado, no período de 06/87). Em relação às contas 1942.013.00110486-8 e 1942.013.00110300-4, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da CEF, de protocolo nº 2009/63.02.045240. No mesmo prazo, intime-se a CEF, por publicação, para que cumpra integralmente o que foi

concedido através da sentença transitada em julgado, em relação à conta nº 1942.013.909-8, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado.

2007.63.02.006406-8 - JANETE APARECIDA ANSELMO FRANCI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF - que a conta-poupança nº 013/00004056-4- ag. 0340 não foi localizada no período solicitado, o representante da requerida apresentou apenas a pesquisa efetuada, deixando de juntar os extratos ou qualquer documento comprobatório de suas alegações. Desta forma, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para colacionar aos autos os extratos ou outros documentos comprobatórios da data de abertura e encerramento da referida conta. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.006428-7 - FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intimada a apresentar o número correto de sua conta-

poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo, a consequente extinção da fase executória e arquivamento dos autos, a parte autora quedou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2007.63.02.006647-8 - CLAUDIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Revendo os autos, verifiquei que o autor apresentou cálculos referentes ao reajuste da sua conta-poupança no período de 01/89 e a sentença concedeu o direito ao reajuste no período de 06/87. Assim, concedo a parte autora o prazo de 05(cinco) dias para juntar aos autos planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, referentes ao reajuste da conta-poupança no período de JUNHO/87, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Com a juntada dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria, conforme despacho anterior. Cumpra-se.

2007.63.02.006672-7 - MARIA AUXILIADORA FERREIRA AZEVEDO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a informação apresentada pela parte autora, através da petição anexada em 24/06/2009, cumpra a CEF o que foi determinado na decisão nº 6302009873/2009(anexada em 24/04/2009).

2007.63.02.006757-4 - OSWALDO ELIAS GAUCH (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal

- CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.006931-5 - JULIO CESAR ZORZETTO (ADV. SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que informe, no

prazo de 10 (dez) dias, se foi dado cumprimento ao ofício nº 1062/09, recebido em 29/05/2009. Com a confirmação, baixem os autos. Cumpra-se.

2007.63.02.007062-7 - DANILO SILVESTRIN (ADV. SP212946 - FABIANO KOGAWA e ADV. SP212967 - IARA SILVA

PERSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF -

que a conta-poupança nº 002.013.00667571-1 não foi localizada no período solicitado, o representante da requerida apresentou apenas a pesquisa efetuada, deixando de juntar os extratos ou qualquer documento comprobatório de suas alegações. Desta forma, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para colacionar aos autos os extratos ou outros

documentos comprobatórios da data de abertura e encerramento da referida conta, cuja existência foi comprovada através da informação para imposto de renda juntada na petição inicial (fls. 22). Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007134-6 - JOSE WALTER PERUCHI (ADV. SP046597 - JOSE WALTER PERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre o extrato apresentado pela CEF, na petição anexada em 19/06/2009, referente à conta nº 2014.013.00000147-7, em nome de Roberto Ferreira Bonini. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007194-2 - MARIA CONCEICAO BITONDI DE MORAES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Chamo o feito à ordem. Verifico

que o pedido constante na petição inicial versa sobre a correção dos valores depositados na conta-poupança do autor em razão dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Bresser, correspondente ao IPC de junho de 1987, no importe de 26,06%. Entretanto, na data de 28/06/2007, este Juízo proferiu, equivocadamente, sentença procedente determinando à Caixa Econômica Federal - CEF, que procedesse "ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário

até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), no mês de março de

1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%), e ainda em abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 (...)" Diante disso, o decisum foi objeto de recurso interposto CEF, que na oportunidade, pugnou pelo seu provimento a fim

de reformar-se a r. sentença no ponto em que a condenou a pagar ao autor as diferenças de correção monetária em suas cadernetas de poupança pelo IPC no período compreendido entre Março de 1990 e fevereiro de 1991. O presente feito foi remetido à Turma Recursal, que, também equivocadamente, confirmou a r. sentença, negando provimento ao recurso

da CEF. O acórdão transitou em julgado e a CEF foi devidamente intimada para dar cumprimento aos termos da sentença.

Em resposta, a CEF requereu a retificação da sentença a fim de possibilitar o pagamento do valor devido ao autor, uma vez que foi concedido índice diverso daquele pleiteado na petição inicial. Na decisão proferida em 05/06/2009, o Juízo reconheceu o manifesto erro material na sentença, o que gerou, por conseguinte, erro material no Acórdão e determinou que a parte deveria executar apenas aquilo que foi pedido na exordial e concedido na sentença, ou seja, apenas os índices do Plano Bresser, como aquiescido pela CEF, devendo a execução prosseguir apenas nesse índice. Por sua vez, o autor peticionou nos autos requerendo o cumprimento do V. Acórdão, nos termos do art. 475 e seguintes do CPC, por ser medida de direito e justiça. Diante do exposto, CORRIJO, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença prolatada neste feito, para excluir tão-somente o reajuste concedido no período de 01/89 e incluir o reajuste de 06/87, determinando que a Caixa Econômica Federal - CEF proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%)

e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, cumpra o que aqui foi decidido, apurando o valor devido e o depositando em guia de depósito judicial, uma vez que houve habilitação de herdeiros nos presentes autos, apresentando, ainda, os documentos comprobatórios dos cálculos e crédito efetuados. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora, que, em caso de discordância, deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação.

2007.63.02.007257-0 - NIVIA DE SOUZA FALEIROS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Conforme se verifica na petição da CEF, anexada em 06/11/2008, as atualizações foram feitas nas

contas 52874-0, 16650-9 e 82297-4, indicadas pela autora, com exceção a de nº 108379-2, uma vez que nada tinha a executar. Assim sendo, dê-se novamente vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre os referidos cálculos. Em caso de discordância, cumpra a autora a decisão anexada em 02/02/2009, providenciando, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos.

2007.63.02.007259-4 - JOAO PAULO BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL (ADV. ) : " Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2007.63.02.007425-6 - MAIRA LISA MINQUIO FERRARI MORAES COSTA (ADV. SP247829 - PÉRICLES FERRARI

MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, por publicação, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se foi dado cumprimento ao ofício nº 1061/2009, recebido em 29/05/2009. Com o cumprimento, baixem os autos.

2007.63.02.007428-1 - JOSE ROBERTO GAIOTTO (ADV. SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Razão assiste à CEF. Dê-se baixa findo.

2007.63.02.007438-4 - JOSE LAZARO BORGES CORREA E OUTRO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL); MITSUE NAKATA CORREA(ADV. SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Conforme se verifica, a CEF desincumbiu-se do ônus que lhe competia, ou seja, juntou

demonstrativos cabais de que efetivamente as contas não estão albergadas pelo período compreendido na sentença de procedência. Os documentos ofertados pela parte autora não foram suficientemente hábeis a quebrar o alegado pela ré, razão pela qual, tenho que não merece prosperar a fase executiva deste feito, uma vez que falece à autora o direito pleiteado. Assim, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.63.02.007504-2 - LEILE AMDI LOPES (ADV. SP144448 - TAIS LAINE LOPES STRINI MAGON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, por publicação, para que informe, no prazo

de 10 (dez) dias, se foi dado cumprimento ao ofício nº 1083/2009, recebido em 03/06/2009. Com o cumprimento, baixem os autos.

2007.63.02.007518-2 - FRANCISCO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal

- CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos

cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.007537-6 - LUCIANA NOGUEIRA DE MELLO E SOUZA (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando que, apesar de devidamente intimada por três vezes para o cumprimento da decisão transitada em julgado, deixou de apresentar o cálculo e efetuar o depósito do reajuste da conta-poupança da parte autora, especificamente no período de janeiro/89, determino que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça a Caixa Econômica Federal a inércia no cumprimento dos ofícios 499/2008 (recebido em 09/04/2008), 1629/2008 (recebido em 23/09/2008) e na decisão nº 6302002099/2009, publicada em 03/02/2009, apresentando, no mesmo prazo, documentos comprobatórios do cumprimento do julgado. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que apure o valor da multa anteriormente cominada, desde 14/02/2009, data do término do prazo concedido na decisão supracitada.

Cumprida

a determinação supra, dê-se vista à parte autora. Em relação ao que foi solicitado pela parte autora: remessa dos autos à Contadoria, indefiro o pedido, mantendo a decisão anterior: " Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda,

documentos comprobatórios de sua alegação". Tudo cumprido, e sem a apresentação dos cálculos que a parte autora entender corretos, baixem-se os autos.

2007.63.02.007677-0 - JOAO XAVIER LEAL (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Na petição anexada em 10/06/2009, a CEF solicitou a

juntada da guia de depósito judicial referente à verba honorária, no entanto, esqueceu de anexá-la. Concedo a requerida o prazo de 05(cinco) dias para juntar aos autos a guia supracitada. Após, dê-se vista à parte autora acerca do depósito protocolado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo

de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação.

2007.63.02.007691-5 - MARCIA MIQUELINA VENDRUSCULO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição anexada em 18/06/2009:

Com razão a parte autora. Concedo a CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que carreie aos autos cópia do contrato ou qualquer documento que comprove a data de abertura da conta nº 1612.013.00058940-5. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.02.007702-6 - PEDRO LUIZ TOMAZZO E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543

- LETICIA MANOEL GUARITA); MARIA CARMEN RIBAS TOMAZZO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Concedo a CEF o prazo de 10(dez) dias para que carreie aos autos os extratos da conta-poupança da parte autora que fundamentaram o cálculo elaborado na petição anexada em 20/04/2009. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, dê-se vista às partes.

Cumpra-se.

2007.63.02.007746-4 - CHRISTINA BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA

BARBOSA); MARLENE DE CARVALHO DE OLIVEIRA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Tendo em vista que os extratos das contas, objetos desta demanda, estão anexados nas fls. 09 a 20 da petição inicial e que a CEF apresentou os cálculos e créditos referentes às contas nºs 1679-0 e 1678-2, através das petições anexadas em 13/01/2009 e 30/07/2008, respectivamente, concedo a parte autora o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal

- CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, baixem os autos.

2007.63.02.007780-4 - CARMEN ANGELA CORTE BROCHI E OUTRO (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO);

CELINA CORTE PINHEIRO DE SOUZA(ADV. SP185697-TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, por publicação, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se foi

dado cumprimento ao ofício nº 1101/2009, recebido em 03/06/2009. Com o cumprimento, baixem os autos.

2007.63.02.007781-6 - VERA ALICE BACCI (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Intimada a apresentar cópias dos extratos da conta 1942-013.00003322-3, referentes aos períodos

de junho e julho de 1987, a CEF não cumpriu a decisão. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que a

CEF apresente os extratos solicitados ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo, sem que haja cumprimento, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Com o cumprimento, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial.

2007.63.02.007954-0 - CARLOS RENATO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.007968-0 - MARCIA JUSTINA TOFFOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da documentação e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou com a concordância dos cálculos efetuados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.007990-4 - BRASIL DE ARAUJO FERRAZ (ADV. SP256262 - TELMA DE SOUZA VIEIRA e ADV. SP115986

- EDSON ROBERTO MASSONETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a apresentação dos cálculos que a parte autora entendeu corretos(petição anexada em 20/04/2009); considerando, ainda, a planilha de cálculos e depósito apresentados pela CEF, através da petição anexada em 20/05/09, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes. Com a vinda do Parecer, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2007.63.02.008007-4 - JAMIR ABDO CHEDID (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta nº 013/00018689-3 teve sua abertura em 02/05/89, data esta posterior aos períodos de reajuste concedidos na sentença(06/87 e 01/89), e sendo essa, a única conta objeto da demanda, não havendo nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos.

2007.63.02.008009-8 - MITUO SIMIZO E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA); SATIKO SAKAMOTO SINIZO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); SATIKO SAKAMOTO

SINIZO(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2007.63.02.008102-9 - VERA APARECIDA DE MELLO FONSECA (ADV. SP184434 - MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES

FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo

de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.008117-0 - DENISE APARECIDA MARIA FERREIRA (ADV. SP096055 - ROBERTA ALMEIDA GALVAO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intimada a apresentar o número de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo e a conseqüente extinção da fase executória e arquivamento dos autos, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2007.63.02.008266-6 - JOAO QUEIROZ (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica

Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.008300-2 - THEREZINHA CERSO CATARINO (ADV. SP189261 - JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF(petição anexada em 29/05/2009). Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.008341-5 - MARIA APARECIDA MARCOMIN (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Reconsidero a decisão anterior, uma vez que foram apresentados os cálculos e depósito na petição da CEF, anexada em 27/05/2009. Dê-se vista à parte autora. Em caso de discordância, a autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.008420-1 - IZAURA SANTA MAGNANI (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se foi dado cumprimento ao ofício nº 1103/2009, recebido em 04/06/2009. Com a confirmação do levantamento, baixem os autos. Cumpra-se.

2007.63.02.008461-4 - DIRCE DA SILVA LINO E OUTRO (ADV. SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR); HILDA

DA SILVA LINO(ADV. SP225595-ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a informação fornecida através da petição da parte autora, anexada em 10/06/2009, bem como efetue pesquisa sobre a existência de extratos referentes às contas nºs 27856-7 e 33930-8, nas agências de São Joaquim(bairro Liberdade) e Irradiação, ambas na cidade de São Paulo, juntando aos autos os documentos comprobatórios de tal pesquisa. No mesmo prazo, no caso de existência dos extratos nos períodos concedidos na sentença, cumpra, integralmente, a CEF, a decisão transitada em julgado, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento da mesma ou, se for o caso, esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais.

2007.63.02.008487-0 - LINDALVA PEDRO JACINTO (ADV. SP216559 - HILSON CAMILLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Defiro o pedido da autora. Concedo o prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para as providências cabíveis.

2007.63.02.008869-3 - RITA DE CASSIA CORADIM (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.009056-0 - JOSE LUIZ RAMOS (ADV. SP244814 - FABIO RICARDO LAROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2007.63.02.009097-3 - MAHOMED COZAC E OUTROS (ADV. SP075609 - KARLA ISSA TOFETTI); MARIA MARTHA RODRIGUES COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); JOAO EDUARDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA

TOFETTI); LUIZ FERNANDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); TEREZINHA COZAC X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal(petição anexada em 15/07/2009). Em relação ao pedido de levantamento do valor depositado pela CEF(petição anexada em 02/07/2009), já foi autorizado o levantamento, conforme se verifica na decisão anterior e no ofício nº 1106/09, recebido pela CEF em 04/06/2009.

2007.63.02.009100-0 - MAHOMED COZAC E OUTROS (ADV. SP075609 - KARLA ISSA TOFETTI); MARIA MARTHA

RODRIGUES COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); JOAO EDUARDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); LUIZ FERNANDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

: "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão anterior. Em relação à petição anexada em 02/07/2009, indefiro o pedido de levantamento solicitado pela parte autora, uma vez que os extratos apresentados pela CEF, referentes à conta nº 1942.013.00000742-7, não pertencem aos autores e as contas nºs 1942.013.00018523-6 e 1942.013.0005735-1 são objetos do processo nº 2007.63.02.9097-3, inclusive com crédito depositado em guia judicial e com autorização do levantamento do valor apurado pelo autor Luiz Fernando Cozac. Em relação às demais contas, a de nº 40820-0 foi aberta

em 05/95, data esta posterior ao período concedido na sentença, não havendo nada para ser executado neste feito em relação a tal conta. A de nº 5653-3, foi comprovado que a mesma possui data de aniversário no dia 25. Assim, tendo em vista que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, também nada há para ser executado em relação à mesma. Em se tratando da de nº 35697-9, verifico que esta conta não pertence aos autores, conforme se verifica no extrato apresentado pela CEF. Diante do exposto, julgo extinta a fase executória do presente feito. Oficie-se imediatamente a CEF para que efetue o levantamento do depósito, que ora autorizo, referente aos

reajustes das contas nºs 1942.013.00000742-7 e 1942.013.00018523-6, efetuado na conta nº 340.013.16035-1. Cumpra-se

2007.63.02.009312-3 - ARNALDO ROQUE PASSARELA (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2007.63.02.009326-3 - SONIA MARIA NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA

NEVES); ANTONIO DE PADUA PIRES DE ANDRADE(ADV. SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 05(cinco dias), o que foi determinado na decisão anterior,

apresentando extratos, cálculos e depósito referentes ao reajuste da conta nº 11282-4 (ou esclareça a razão de não o fazer), anexando documentos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os

autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.009327-5 - FORTUNATO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2007.63.02.010448-0 - BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MAGALHÃES (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.011673-1 - MILSA APPARECIDA ELMOR (ADV. SP083421 - MORGANA ELMOR DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição anexada em 29/06/2009. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.011774-7 - VERA DE SALES GUERRA (ADV. SP128862 - AGUINALDO ALVES BIFFI e ADV. SP152982E - JOSE LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP257229 - ELISA PESSONI DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição anexada em 10/06/09: concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias. Manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, sobre o teor das petições da CEF, anexadas em 05/06/09 e 10/06/09. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.011800-4 - CLOTILDE BARROS ULIAN (ADV. SP200067 - AIRTON CAMPRESI JUNIOR e ADV. SP274699 - MIRIAN DALILA LOFFLER DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência de saldo na conta-poupança no período que se pretende revisar. Da mesma forma, verifico que a requerida diligenciou quanto à busca de referidos documentos, não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo. Sendo assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória.

2007.63.02.012076-0 - ERMELINDA CAPUCHO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a indicação do número da agência das contas-poupança nºs 18135-0, 21669-2 e 23040-7, através da petição anexada em 24/06/09, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício anteriormente expedido, ou esclareça a razão de não o fazer. No mesmo prazo, dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente à conta nº 4554-7. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação.

2007.63.02.016671-0 - LEA MARIA WAILEMANN (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 05(cinco dias), o que foi determinado na decisão anterior, apresentando extratos, cálculos e depósito referentes ao reajuste da conta nº 6267-0 (ou esclareça a razão de não o fazer), anexando documentos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00(duzentos reais). Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.000168-3 - ROBERTO KENZI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Conforme se verifica no extrato apresentado pela CEF, a conta nº 662958-1 possui data de aniversário no dia 26. Assim, tendo em vista que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado em relação à mesma. Prosseguindo, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a CEF apresente documento hábil que comprove a data de encerramento da conta nº 694877-7 ou a data da sua última movimentação. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.000805-7 - LISANDA MARIA CASELLI BACELLAR ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Concedo a CEF o prazo de 10(dez) dias para que esclareça a informação veiculada na petição anexada em 19/09/08, informando que a conta nº 7741-0 não possuía saldo em março/90(extratos anexados em 06/05/09), uma vez

que a referida conta foi aberta em 07/03/89 e em 07/03/90 a autora possuía saldo NCz\$ de 3.372,04, tendo sido creditado ainda o valor de Cr\$ 39.589,90 na data de 09/04/90, não havendo evidência de nenhum saque efetuado nesses períodos. Em relação à conta nº 7933-2, a requerida afirmou que já houve pagamento de tal conta, no entanto, não apresentou nenhum documento a comprovar sua informação. Assim, comprove a CEF, no mesmo prazo, que efetuou o pagamento na conta nº 7933-2, apresentado documentos comprobatórios de tal ato. No caso de negativa, cumpra a requerida, no mesmo prazo, a decisão anterior que determinou o seu reajuste, conforme sentença transitada em julgado, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.002053-7 - NEIDA CERVELLE MARQUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o teor da petição da parte autora, anexada em 25/06/2009.

2008.63.02.002500-6 - JOSE SOARES DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Não há que se deferir ofício para levantamento do depósito efetuado pela CEF. Conforme se depreende do tópico final da sentença, o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir. Após, dê-se baixa findo.

2008.63.02.006416-4 - ANA DE FATIMA TORRES MERLO (ADV. SP178813 - NEUSA APARECIDA MANFRIN BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora sobre os extratos apresentados pela CEF na petição anexada em 30/06/2009. No silêncio ou com a concordância do depósito efetuado, arquivem-se os autos.

2008.63.02.007613-0 - CLERIA HERMINIA DE ANTONIO (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Revendo os autos, verifiquei que houve repetição de depósito nas contas-poupança dos autores, referente ao reajuste do Plano Verão, nos processos nºs 2008.63.02.7613-0, 2008.63.02.7614-2 e 2008.63.02.7264-1. No autos nº 2008.63.02.7613-0 foi depositado o valor de R\$ 699,30, na conta-poupança nº 16719-4, em favor de Cléria Hermínia de Antônio e outros, referente ao reajuste das contas nºs 18044-8 e 19303-5. No processo nº 2008.63.02.7614-2 houve crédito de R\$ 76,29 na conta nº 16717-8, em favor de Luis Fernando de Antônio Silva e outros, referente ao reajuste da conta nº 18042-1. Nos autos nº 2008.63.02.7264-1 foi efetuado depósito no valor de R\$ 833,80 na conta 16307-5, em favor de Paulo Henrique de Antônio Silva, referente ao reajuste das contas nºs 18042-1, 18043-0, 18044-8 e 19303-5. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a liquidação efetuada e eventual levantamento dos depósitos referentes aos processos supracitados. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.008104-6 - JOSE DEJAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora sobre o extrato apresentado pela CEF na petição anexada em 22/06/2009. No silêncio ou com a concordância do depósito efetuado, arquivem-se os autos.

2008.63.02.012384-3 - JOSE ARISTEU CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2008.63.02.012419-7 - EDILBERTO FERREIRA FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a discordância entre suas petições anexadas em 01/06/09 e 05/06/09, apresentando, ao mesmo tempo, extratos legíveis da conta-poupança da parte autora, referente aos meses de janeiro e fevereiro/89 ou outro documento hábil a comprovar o encerramento de tal conta. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.012459-8 - VAGNER TREVILATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Verifico que a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados sem contudo

apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carregue aos autos os extratos da conta-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, remetam-se os autos à Contadoria.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
Lote 10974 la0

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000343

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.01.011613-5 - VERA CECILIA BRAGA MORAES (ADV. SP148944 - ANDREA CECILIA DE MORAES e ADV.

SP245570B - ADRIANA CRISTINA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mes (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação."

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.011332-1 - TIAGO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP212812 - PATRICIA MAGGIONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). HOMOLOGO o pedido de desistência

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.006330-9 - INAH MARIA VIEIRA POLLI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) ; BANCO ITAÚ S.A. .

2009.63.02.007418-6 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BANCO BRADESCO S/A ; BANCO UNIBANCO S/A ;

BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO ; BANCO DO BRASIL S/A ; BANCO ITAU S/A ; BANCO SANTANDER BRASIL

S/A ; UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.02.014073-3 - JOSE MAURICIO LUCRECIO (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005194-7 - SERGIO LUIZ BUENO DA SILVA (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de



desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.007931-7 - JULIO CESAR CASABONA (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA e ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005631-7 - RUTE NOGUEIRA PIMENTEL ALVES (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005959-8 - MARCELINO GONCALVES DE ARRUDA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004196-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) ; MADALENA APARECIDA ESTEVAM DA SILVA(ADV. SP152940-MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora renunciando, ainda, ao direito sobre o qual se funda a ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, V do Código de Processo Civil.

2004.61.85.001567-0 - OCTACILIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.003822-4 - SEBASTIANA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo

2009.63.02.006568-9 - JOLASMILA MIOTTO MARQUES CLAUDIANO (ADV. SP026351 - OCTAVIO VERRI FILHO e ADV. SP093905 - FATIMA APARECIDA GALLO e ADV. SP149103 - ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO e ADV. SP194272 - ROSANA GOMES CAPRANICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ISTO CONSIDERADO, em face das razões expendidas, com fulcro nos artigos 3º, 6º, 267, inciso VI e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem resolução de mérito.

2009.63.02.004737-7 - MARIA APARECIDA COSTA CLEMENTINO (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS e ADV. SP265327 - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Defiro a assistência judiciária. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.02.014000-2 - MARILEI GOMES ANDRADE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005919-7 - ANTONIO DE SOUZA DIAS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Ante  
o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito

2009.63.02.002018-9 - JOSE FERRANCINI (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO EXTINTO O FEITO,  
sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 295, V, do CPC.

2009.63.02.006983-0 - DIVINO SIQUEIRA DA CUNHA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO e ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007105-7 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006972-5 - WALDEMAR DE MATOS (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL e ADV. SP268874 - BRUNO DE PAULA ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007001-6 - JOSE CLEMENTE PADULA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007002-8 - FRANCISCO FERREIRA FILHO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007044-2 - CARLOS BULGARELLI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

2009.63.02.006342-5 - JOSE ROBERTO DUARTE GREGO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006566-5 - GERVASIO VAZ DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006582-3 - LUIZ CARLOS DIAS (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV. SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005875-2 - JOSE ANTONIO ISRAEL (ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO e ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005806-5 - AILTON CLAUDEMIR DE FELIPPE (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004859-0 - DARCI LOPES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006230-5 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006966-0 - JOAO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007355-8 - JOSE MOACIR GONCALVES (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006967-1 - JOSIAS RESPLANDES DE SOUSA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006760-1 - PEDRO APARECIDO AMARAL (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007346-7 - DEOLINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006804-6 - DEUSDEDIT DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006842-3 - SILVANA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007279-7 - ERCILIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005341-9 - ARMANDO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006903-8 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006864-2 - JOSE BARBI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007485-0 - JURACI CASTRO DA CRUZ (ADV. SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005823-5 - FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP153076 - APARECIDA DONIZETE CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007359-5 - SONIA MARLENE EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP102136 - CLESIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005521-0 - JOSE MARIA MARQUIORI (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003985-0 - MARIA OLIVIA PEREIRA DE MATTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.004046-2 - SUZANA APARECIDA BENTO DOS SANTOS (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito.

2009.63.02.006383-8 - DENISE APARECIDA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004433-9 - CONCEICAO PEREIRA DA SILVA MARTINES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004587-3 - URSINO JOSE DOS SANTOS NETO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004595-2 - JOSE NARCISIO DE SOUSA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004010-3 - MARTIN FERNANDES DAS GRACAS (ADV. SP108701 - JOSE MILTON GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006591-4 - VALDECI DE ASSIS MONTEIRO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001186-3 - VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005334-1 - LUCIO FONSECA MAESTRI (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007094-6 - MARCIO ALBINO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003310-0 - WALTER ALVARES MARTINS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003881-9 - GUSTAVO VOGT PASTOR (ADV. SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003476-0 - JOSE SOARES DE SOUSA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e

ADV.

SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006593-8 - IZABEL APARECIDA DOS REIS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV.

SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003004-3 - TERESA ROSARIA DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003412-7 - FRANCISCA VALERIA DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004778-0 - DIVINO JORGE NUNES (ADV. SP229018 - CARLA MICHELE CARLINO ALVES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004184-3 - SIMONE RODRIGUES (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004412-1 - JAIRO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004717-1 - JOAO TRINCANTE (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005154-0 - SILVIO LUIS GUMERCINDO DOS REIS (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005412-6 - RENATO SERGIO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005848-0 - LAERCIO ASTOLFO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006742-0 - RAQUEL APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001611-3 - MATILDE LELIS RAMOS (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretendendo o réu rever entendimento do julgador que julgou procedente o

pedido, consoante sua convicção, rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irresignação ser veiculada pelo recurso cabível.

Cumpra ressaltar que a parte autora não fez prova de suas alegações, com vistas a justificar sua ausência na perícia previamente agendada.

Fica mantida a sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.004189-2 - VALDIR TOMAZ SOBRINHO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005900-8 - PEDRO GALAN FERNANDES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.02.002440-2 - FABIO AGUILAR SASSI (ADV. SP216259 - ALLAN AGUILAR CORTEZ) X CENTRO UNIVERSITARIO MOURA LACERDA(ADV. SP148899-MARCIA DE CASTRO MODA). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o mérito da demanda e decreto a extinção do processo sem deliberação quanto ao mérito.

2009.63.02.007714-0 - MILTON JUVENTINO FILHO (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA e ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) ; GLORIA APARECIDA ROSA(ADV. SP162348-SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS); GLORIA APARECIDA ROSA(ADV. SP160377-CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o acima exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

2008.63.02.008158-7 - DIRCE FERREIRA (ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem resolução do mérito

2009.63.02.004204-5 - EUNICE MACHADO DA COSTA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pretendendo o réu rever entendimento do julgador que julgou procedente o pedido, consoante sua convicção, rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irresignação ser veiculada pelo recurso cabível.

Outrossim, deixo consignado que, sem prejuízo do recurso, o benefício assistencial - LOAS seria o mais adequado para o presente caso.

Fica mantida a sentença.

2009.63.02.005441-2 - MARLI PAMPLONA BALBINO GOMES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretendendo o réu rever entendimento do julgador

que julgou procedente o pedido, consoante sua convicção, rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irresignação ser veiculada pelo recurso cabível.

Por oportuno, esclareço, conforme pedido formulado na inicial, apesar do novo requerimento administrativo, a parte autora pretende ver restabelecido o benefício de auxílio-doença, da mesma forma que o pedido da ação anteriormente ajuizada, configurando assim a identidade das ações.

Conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, para rejeitá-los.

Fica mantida a sentença.

2009.63.02.006101-5 - MARCIO LUIZ ZAQUEU (ADV. SP102126 - ROBERTO CARLOS NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP . Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO

para apreciar a matéria veiculada na inicial, bem como extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se e, após o trânsito, dê-se baixa na distribuição.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.001013-5 - KAZUNORI IYOMASA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001057-3 - JOSE AGOSTINHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001058-5 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014985-6 - ZENAIDE TEIXEIRA GUTIERREZ (ADV. SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001004-4 - LUIZA PERSEN BARBOSA LIMA (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES e ADV. SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES e ADV. SP247563 - ANA CAROLINA ALMEIDA FERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000979-0 - GERALDA BARCELLOS DOS SANTOS (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000939-0 - JOAO VIRGILIO PITON FRANCESE (ADV. SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA e ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS e ADV. SP251605 - JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000875-0 - GERALDA OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000852-9 - LUIZ CARLOS DEMPSEY (ADV. SP128807 - JUSIANA ISSA e ADV. SP134069 - JULIANA ISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001064-0 - JORGE FRAM (ADV. SP160194 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001103-6 - FRANCISCA GOMES (ADV. SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO e ADV. SP197954 - SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001205-3 - AGOSTINHO MEI NETO (ADV. SP247772 - MARÇAL EDIR RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013608-4 - GILVANI PEREIRA DA COSTA (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001206-5 - ALEXANDRA DE JESUS SILVA (ADV. SP247772 - MARÇAL EDIR RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001526-1 - REINALDO FAVORETTO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001693-9 - GERALDINA NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001719-1 - ROSA CAROLINA GALDINO PEREIRA (ADV. SP018425 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) ; MARIA APARECIDA DOS SANTOS(ADV. SP018425-PAULO SERGIO DE ALMEIDA); BENEDITA CONCEICAO PEREIRA(ADV. SP018425-PAULO SERGIO DE ALMEIDA); BEATRIS PEREIRA(ADV. SP018425-PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002237-0 - AIDA LUCI ANGELOTTI DOS SANTOS (ADV. SP251509 - ANDERSON ROMÃO POLVEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002389-0 - OLAVO DE AZEVEDO VIANNA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000662-4 - ARMANDO DINIZ (ADV. SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015139-5 - MARIA DOS REIS SISCARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000057-9 - MARCELA ALEIXO DA SILVA (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000058-0 - MARISA APARECIDA ARRUDA DA SILVA (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000071-3 - JERUSA SIMAO DA SILVA (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000139-0 - MOACYR ALBERTO FERREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000210-2 - SINESIO LUIZ RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP135549 - EMERSON GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000533-4 - JOAO CARLOS CICI (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000534-6 - CAIO GIOVANI ALCANTARA CICI (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).



2009.63.02.000839-6 - VICENTE DE NICOLA NETTO (ADV. SP193464 - RENATO CAVALCANTI SERBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000663-6 - ADRIANA VELHO DE ANDRADE (ADV. SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000664-8 - DAIR GASPAROTTI (ADV. SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000665-0 - ANGELINA RAVAZZI GASPAROTTI (ADV. SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000676-4 - JACY FARINA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000721-5 - TARCISIO MIOTO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000814-1 - UMBELINA MOTTA DE ABREU (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000835-9 - TURUKO SAKUGAVA (ADV. MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA) ; MARIA DE LOURDES SAKUGAVA(ADV. MG103930-ELAINE CRISTINA MENDONÇA); MARIZA SAKUGAVA(ADV. MG103930-ELAINE CRISTINA MENDONÇA); MITSUKO SAKUGAVA ALVES(ADV. MG103930-ELAINE CRISTINA MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000837-2 - TURUKO SAKUGAVA (ADV. MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015056-1 - MARIO WATANUKI (ADV. SP070208 - SUELY RIBEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003176-0 - ALAIDE VIEIRA PAULA (ADV. SP148872 - GUSTAVO BETTINI e ADV. SP268236 - FABIOLA DE CURCIO GARNICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002864-4 - HILDA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002976-4 - JOSE MELCHIADES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003039-0 - HELENA ORIPA TOLEDO LIMA (ADV. SP263265 - TATIANE RICCI SPERETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003140-0 - ISABEL DO CARMO PRADO TAMBURI (ADV. SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003172-2 - JOSE APARECIDO TEODORO (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X

CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002863-2 - MARIA TERESINHA SIMAS (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004135-1 - DULCE ALVES (ADV. SP153608 - REMISA ARANTES) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC.  
RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004142-9 - NEUZA DE CARVALHO ALVES (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO  
ANDRADE DE  
OLIVEIRA e ADV. SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC.  
RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004864-3 - SYLVIA MARIA DE PAULA (ADV. SP253396 - MONICA CRISTINA MUZETE DE  
PAULA e ADV.  
SP186605 - ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO  
ARRIENTI  
ANGELI).

2009.63.02.004870-9 - MARY ANA DOS SANTOS RICARDO (ADV. SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004916-7 - GERALDO CARMONA (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006661-0 - EDSON LUCIO BERAGUA (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL e  
ADV.  
SP228715 - MAURA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO  
ARRIENTI  
ANGELI).

2009.63.02.002454-7 - DAIRCE APARECIDA DEZEM BERTOZZI (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO  
CARDOSO DE  
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002638-6 - VALDIVIA PEREIRA GUEDES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002457-2 - MARIO TAKAYOSHI MATSUBARA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA  
BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002562-0 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA MINCHIO (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002566-7 - PEDRO PIRONTE (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002615-5 - FABIO PAIS DE SOUSA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002626-0 - MARIA CRISTINA JOANIN GIMENES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002856-5 - ELAINE APARECIDA DE SOUZA TALARICO (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002838-3 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002847-4 - GRAZIELA LEMOS DA SILVA (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003251-9 - VILMA ALVES LIMA (ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.014501-5 - MARCOS ANTONIO PAGANELLI (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2009.63.02.003977-0 - ALDO JOSÉ SALVI (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005301-8 - ULICES DE CASTRO (ADV. SP176366 - ADILSON MARTINS DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.006849-6 - FABIO BUENO ALBA (ADV. SP178917 - PAULO CESAR PINTO DA SILVA e ADV. SP254963 - VÂNIA REGINA DE VASCONCELOS REIS E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim sendo, DETERMINO a retificação do pólo passivo da presente ação para dele constar a Caixa Consórcios S.A. e dou-me por incompetente para apreciar a matéria veiculada na inicial e extingo o processo nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.003553-3 - BEATRIZ JOANA GONCALVES (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e sem custas.

2009.63.02.000968-6 - MARIA APARECIDA PECCHIA (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014843-8 - ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000884-0 - NELSON DOMINGUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002874-7 - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.006292-5 - ADRIANA LUISA PINTO BRAGA (ADV. SP102527 - ENIO AVILA CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por incompetência territorial, nos termos do art. 51, inc. III, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). P. R. I.

2009.63.02.007823-4 - TALITA VIVIANE QUATRINI LOPES (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.004611-7 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP264901 - ELAINE CHRISTINA MAZIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005478-3 - SABRINA SOCORRO GOMES DA SILVA SANCHES (ADV. SP150544 - RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) ; NELCI GOMES DA SILVA(ADV. SP150544-RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005650-0 - DARCY MESSIAS VIANA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002781-0 - LUCAS SANTANA HISBEK (ADV. SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO e ADV. SP197954 - SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015101-2 - MARIA APARECIDA PETROCELLI DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; TEREZA DE FATIMA PETROCELLI CABRAL(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); REGINA SOCORRO PETROCELLI LISBOA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); JOSE ANTONIO PETROCELLI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.019068-9 - FRANCISCO RICARDO MONTES (ADV. SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.02.003597-1 - IGOR VINICIUS APOLINARIO GUIMARAES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004826-6 - MARCIA HELENA DE JESUS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004656-7 - LUZIA KAKU (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.007553-1 - SONIA DE CASTRO SALLES (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a litispendência ,julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.003044-4 - JOSE DONIZETI CHAVES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, acolhendo-os quanto ao mérito.

De fato, o pedido formulado na exordial é para reconhecimento de um único período trabalhado em atividade especial. Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia.

Providencie a secretaria a realização de perícia, conforme requerido na peça vestibular.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.008020-0 - LUIZ MARQUES PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretendendo o réu rever entendimento do julgador que julgou

extinto o feito sem apreciação do mérito, consoante sua convicção, rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irresignação ser veiculada pelo recurso cabível.

Por oportuno, esclareço que houve requerimento administrativo de auxílio-doença, diverso, portanto, do benefício pleiteado neste processo.

Fica mantida a sentença.

2008.63.02.008244-0 - JOSE RUEDA FILHO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO do autor

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.001806-7 - SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP262753 - RONI CERIBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003652-5 - ANTONIO BENEDITO JACINTO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001809-2 - MARIA APARECIDA MOTA CASAROTO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003431-0 - LEANDRO BERNARDES CAMPOS (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012933-0 - ELISETE NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP239738 - TALITA NASBINE FRASSETTO BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002989-2 - CLEIDE GOMES DOS REIS (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002039-6 - LEILA MARA DA CRUZ (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002044-0 - MARIA DAS GRACAS BERTOLDO MARCELINO (ADV. SP261799 - RONALDO  
FAVERO DA  
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003030-4 - JOAO BEZERRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001910-2 - MARIA DO ROSARIO APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA  
MOREIRA  
DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014548-6 - JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS  
SANTOS  
DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002635-0 - JOANA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE  
ARAUJO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001970-9 - LUCILEI CIPOLINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002110-8 - MARIA DE FATIMA LIMA ARAUJO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO  
BENEDITTINI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002926-0 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE  
MORAIS e  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .

2009.63.02.001974-6 - NIVALDO MATIAS DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003562-4 - MANUEL OLIVEIRA LEO (ADV. SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001801-8 - WANDERLEY AMANCIO BECKERT (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS  
RIBEIRO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001367-7 - MARIA APARECIDA DE FATIMA RAMOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA  
MELLO DE  
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014691-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE  
OLIVEIRA e ADV. SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014551-6 - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP272962 - MIRELA DO VALLE PEDROSA

SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013450-6 - SAMARA BATISTA DAYUB (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005238-1 - FATIMA APARECIDA GUEDES OLIVEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003449-8 - HELENA ALVES PEREIRA (ADV. SP230666 - MAURO DE ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013125-6 - MARIA DE LOURDES ACRANI DE FIGUEIREDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003339-1 - CARLOS ALBERTO CASSIANO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado por CARLOS ALBERTO CASSIANO.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. I.

2008.63.02.014949-2 - ZULMIRA MADALENA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade formulada pela autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.002323-3 - MARIA CAETANA DA SILVA HORVAT (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I, CPC).  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P. I. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.02.013140-2 - RONALDO SANTOS SARAIVA (ADV. SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2009.63.02.005403-5 - ANTONIO MEOLA JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 2º parágrafo único da Lei n.º 5705/1971.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2008.63.02.011935-9 - OLAVO PAZETO (ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009929-4 - MARIA APARECIDA FELIZ PASQUA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002410-9 - DALVA DE CAMPOS DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.02.013663-1 - ISAAC RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.012280-2 - IRAIDE STABILE DE OLIVEIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010771-0 - SUELY JACINTA DE FREITAS VITOR (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011116-6 - TEREZINHA DAS DORES SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011906-2 - JOANA D ARC DA COSTA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006031-6 - NAIARA APARECIDA JUVENAL (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012335-1 - SUELI MAZIERO PEREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014361-1 - MARIA JOSE BENICIO GUTIERREZ (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o



pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.003546-6 - MAURO VIEIRA (ADV. SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000362-3 - NEUSA GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004997-0 - MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do acima exposto e com fundamento no art. 20, § 4º, da Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993, julgo improcedente o pedido da autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei 9099/95). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição e EXTINGO o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC.

2008.63.02.006528-4 - JOSE ROBERTO DACUNTO (ADV. SP190518 - VIVIANE RODRIGUES ALEXANDRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009254-8 - JOSE MIGUEL (ADV. SP121877 - BENEDITO DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.006059-6 - ANTONIO PATROCINIO GONÇALVES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO do autor, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003541-7 - EDMUR MANIERI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

2009.63.02.005152-6 - FABIO RODRIGUES FAZZION (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, nos termos da Lei nº 5.107/66.

Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento da determinação supra.

2009.63.02.003158-8 - DIVINA APARECIDA GEROLAMO FERREIRA (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de auxílio-doença, diante da ausência de interesse processual;

b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por invalidez, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.002093-1 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015110-3 - VALDIR DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.013660-6 - VALDETE DE MATOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001808-0 - CHRISTIELLE DA SILVA (ADV. SP158842 - JORGE MIGUEL NADER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014428-7 - SEBASTIAO DIVINO DA CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002062-1 - VERA HELENA DO ROSARIO SCARDILLI SILVA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001983-7 - NIVALDA DE SOUZA BOMFIM (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001769-5 - IZABEL APARECIDA GOMES PALARETTI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001765-8 - CLARICE BAESSO MEDINA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002194-7 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014111-0 - ANTONIO CARLOS FERMINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013853-6 - CINTIA PATRICIA DOS REIS SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003557-0 - VANDA APARECIDA CASSAO TRAJANO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002188-1 - FABIANA DAVID (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001433-5 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002750-0 - ADRIANO PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015005-6 - OCTAVIO JOSE RODRIGUES PIERINE (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001784-1 - MARIA APARECIDA BERNARDO RABELATO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002045-1 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001761-0 - JACQUELINE FABBROCINI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002276-9 - MARIA APARECIDA MANDU (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002075-0 - JOSE PAULO MARIANO DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002070-0 - SUELI MARIA LELE (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001922-9 - GENI MARIA DA SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010466-6 - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP240126 - GEORGE MIRANDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.02.010624-8 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.02.009295-0 - ELOAH DOS SANTOS MAIA (ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO e ADV. SP233787 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.003590-9 - ANTONIO CARLOS CHAVES (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO e ADV. SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2009.63.02.000112-2 - HELY DIAS (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000335-0 - MARIA APARECIDA MORAES PINTAO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000093-2 - SOLANGE DE SOUZA LIMA PERRI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001891-2 - ELENICE DE SOUZA MATOS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA e ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001768-3 - LUZIA APARECIDA CACHETA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014468-8 - ELZA DONATO LOPES GREGORIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001303-3 - GILSA CAVALCANTI DE MEDEIROS (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.014298-9 - DATIVA ALVES SAPUCAIA (ADV. SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013548-1 - SANTINA RIBEIRO DA SILVA LIMA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013346-0 - RENATA SIQUEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.85.010765-4 - JOSE LUIZ GREGOLATO (ADV. SP023202 - NESTOR RIBAS FILHO e ADV. SP176267 - JOSE LUIZ GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.001696-4 - MARIA APARECIDA GARCIA DE BARROS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011595-0 - DEJANIRA APARECIDA COLOMBO (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000088-9 - SEBASTIAO VARQUILHA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000089-0 - JOAO CANDIDO JACOB (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003295-7 - MARIA DAS DORES MOREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013294-7 - CRISTIANE PAULINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003554-5 - NIVALDO GONCALVES BATISTA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e  
ADV.  
SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003418-8 - MARIA DE FATIMA ANECHINI MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO  
COSTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a  
partir do dia da realização da perícia médica, em 23.04.2009.

2009.63.02.001561-3 - ODENIL VENANCIO GARCIA (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o  
pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir  
do dia do requerimento administrativo, em 16.12.2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente  
procedente o  
pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,  
com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e,  
independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%),  
descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados  
correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente  
previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os  
remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos  
deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.  
Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014546-2 - NOBUKAZO YATSUDA (ADV. SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014545-0 - ANA CRISTINA GOMES DA SILVA (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA  
SILVEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.02.004319-6 - GERALDO DIAS DE ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,  
para  
condenar o INSS a pagar a parte autora os atrasados de R\$ 1.700,78 (mil e setecentos reais e setenta e oito centavos)

2008.63.02.013211-0 - JOSE ANTONIO GAZETA (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X CAIXA

## ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,

para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado e, independentemente da data de aniversário, do mês de março de 1990 (84,32%) e do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.010085-5 - ROMILDA ZEMANTAUSKAS BERNARDO (ADV. SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA) ; CLAUDINEI LUIS BERNARDO(ADV. SP229634-CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO

FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de março de 1990 (84,32%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2005.63.02.010943-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de declaração

2008.63.02.011647-4 - REGINA CELIA GERALDINO DA SILVA (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) monetariamente corrigidos com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2008.63.02.011427-1 - JOSE LUCIO PERASSOLI (ADV. SP180909 - KARINA ARIOLI ANDREGHETO e ADV. SP140426

- ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o

exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em março de 1990 (84,32%),

abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data

de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices

efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.009999-3 - JOANA CANDIDA DE REZENDE VARGAS (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA) ; JOSUE DE VARGAS FERREIRA(ADV. SP044892-DJALMA DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014315-5 - ANA ROSA SCANNAVINO PARO (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) ; LUIZ OTAVIO PARO(ADV. SP229156-MOHAMED ADI NETO); LUIZ OTAVIO PARO (ADV. SP272696-LUCAS HENRIQUE I MARCHI); LUIZA HELENA PARO MILER(ADV. SP229156-MOHAMED ADI NETO); LUIZA HELENA PARO MILER(ADV. SP272696-LUCAS HENRIQUE I MARCHI); LAUREN LIZ PARO(ADV. SP229156-MOHAMED ADI NETO); LAUREN LIZ PARO(ADV. SP272696-LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.85.008606-7 - MARIA MAUDE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos visando à correção do benefício mediante a utilização de índices diversos dos que foram previstos legalmente e do IRSM de fevereiro de 1994;

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido concernente à revisão da renda do benefício, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição do benefício precedente, para condenar o INSS ao pagamento dos atrasados de R\$ 1.814,77 (mil oitocentos e catorze reais e setenta e sete centavos), observada a prescrição quinquenal. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios em vigor no âmbito da 3ª Região. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando cumprimento no prazo estabelecido.

2009.63.02.002946-6 - SILVANA TELLES AMORIM (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia, em 13.04.09.

2008.63.02.013600-0 - JOSE NILTON ROSSI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao embargante motivo pelo conhecimento e acolho os presentes embargos de declaração e passo a sanar a obscuridade apontada na sentença alterando seu dispositivo para os seguintes termos:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o INSS a restabelecer em favor de JOSE NILTON ROSSI o benefício de pensão em decorrência da morte de sua esposa Maria Aparecida da Silva Rossi desde a data da cessação do benefício ocorrida em 28/01/2001, observada a prescrição quinquenal em relação aos valores atrasados. Em relação à majoração do benefício em 10% (face ao aumento de mais um dependente, no caso o marido) em relação ao valor recebido em 16/05/1989 até a data da cessação ocorrida em 28/01/2001, em que pese o reconhecimento deste direito ao autor, torna-se inócua referida condenação uma vez os valores devidos pelo INSS encontram-se fulminados pela prescrição quinquenal face a interposição da ação apenas no ano de 2008."

No mais fica mantida a sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de março de 1990 (84,32%), do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.013958-9 - SIRLEI APARECIDA MARTON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010532-4 - NILDA FRUTUOSO GOMES (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI e ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*



2008.63.02.010581-6 - OLINDA BONDEZAN DE SOUZA (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data

de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao

mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.005565-5 - ENIO CORRAL (ADV. SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) ; ONDINA DE CARVALHO CORRAL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Ante o

exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, dos meses de março de 1990 (84,32%) e de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de

acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e,

independentemente da data de aniversário, do mês de março de 1990 (84,32%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao

mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014207-2 - FABIOLA CORREZOLA (ADV. SP253462 - ROGERIO DINIZ BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014617-0 - DANILO COLUCCI (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE e ADV. SP147195 - SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014659-4 - ANTONIO FERNANDO MOLINARI (ADV. SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002697-0 - ALBERTO MENEZES (ADV. SP129372 - ADRIANE DA SILVA CAMPOS e ADV. SP125691 - MARILENA GARZON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
Ante o

exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.012970-5 - NOEL GOMES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, nos valores referentes à incidência da taxa de juros progressivos das contas vinculadas ao FGTS do Autor, concedida através da ação nº 2006.63.02.012261-1, que tramitou neste Juizado Especial Federal, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado e, independentemente da data de aniversário, do mês de março de 1990 (84,32%), do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.005751-6 - SEBASTIAO DA SILVA CANO (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA e ADV. SP193159 - LEANDRO DONIZETE DO CARMO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012798-8 - EDMUNDO PEREIRA (ADV. SP178053 - MARCO TÚLIO MIRANDA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013541-9 - LEONOR APARECIDA GRAO MINIGHINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.0057263 - GUSTAVO LIANO BATELLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.0057275 - MILTON RICARDO LIANO BATELLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002113-3 - JOSIWAGNER DE PAIVA RODRIGUES (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício de auxílio-doença, em 12.04.09.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005941-0 - HELIO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP243400 - BELISARIO ROSA LEITE NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006325-5 - LEANDRO BORIN PANTALEAO (ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO e ADV. SP233787 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003657-4 - ANTONIO FERNANDO POSSO MATTEI (ADV. SP233633 - GILBERTO CANTERO CALHADO e ADV. SP142609 - ROGERIO BARBOSA DE CASTRO e ADV. SP217421 - SANDRA LIGIA CARVALHO BERTO CANTERO CALHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005092-0 - ANTONIO JOSE DOS REIS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008663-9 - LEONILDE FABOSSI PEREIRA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002931-4 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002717-2 - MARIA APPARECIDA LOURO SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001224-7 - PAULO TARO UATANABI (ADV. SP151777 - ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.013466-0 - RAUL AUGUSTO PEDROZO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,

para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%).

Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança.

Os

juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2005.63.02.008432-0 - JOSE COLOMBARI NETTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para

condenar o INSS a pagar a parte autora os atrasados de R\$ 3.277,22 (três mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.010545-2 - LOJA MAÇONICA LUZ DO ORIENTE (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014208-4 - GISELE CORREZOLA (ADV. SP253462 - ROGERIO DINIZ BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013055-0 - VICENTINA IZIDIO DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013769-6 - FABRICIO VICENTE MORAIS (ADV. SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003491-7 - MARIA LUIZA SERTORIO CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para determinar ao INSS que averbe o tempo de serviço rural prestado entre 01.01.1956 a 31.12.1986, exceto para efeitos de: a) carência; b) contagem recíproca, salvo o recolhimento da respectiva indenização (art. 96, IV, da Lei nº 8.213/91); e c) concessão de aposentadoria rural por idade.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se ao INSS para o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se-lhe a respectiva cópia (inclusive, deste termo de sentença nº 9479/2009), assim como, do eventual acórdão (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), com a explícita advertência das exceções aos efeitos da averbação acima apontadas.

2004.61.85.008614-6 - LIA NEUSA CORAUCCI (ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos visando à correção do benefício mediante a utilização de índices diversos dos que foram previstos legalmente e do IRSM de fevereiro de 1994; e

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido concernente à revisão da renda do benefício, a revisão da RMA da pensão da autora para R\$ 1.555,07 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), em dezembro de 2008, mediante a aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição do benefício, e para condenar a autarquia ao pagamento dos atrasados de R\$ 15.976,89 (quinze mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), em janeiro de 2009, observada a prescrição quinquenal. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios em vigor no âmbito da 3ª Região. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da revisão e ao TRF da 3ª Região solicitando o pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando cumprimento da revisão e o pagamento dos atrasados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.002637-0 - ROBERTO DA SILVA DE LOURENCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007038-3 - ADEMIR SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.02.008213-0 - JOÃO DAMASCENO SANCHES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016089-6 - ANSELMO NATAL TOMAZELA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.003698-0 - JUAREZ FULEM (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004394-0 - MAURICIO BRASILEIRO NATO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015197-4 - ANTONIO CLODINO DA SILVA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015828-2 - MARIA DO CARMO FERRAZ LEMES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002204-2 - ANTONIO PEDRO DA ROCHA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005286-1 - SERGIO PEREIRA PARDINHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002230-3 - JOSE GERALDO NUNES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016921-8 - ESPIRIDIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2009.63.02.003180-1 - JANAINA COLOSIO DA SILVA (ADV. SP277025 - CARLOS EDUARDO BALTHAZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004687-3 - SEBASTIAO TARANTELLI (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas,  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

a) proceder à remuneração da conta de FGTS da parte autora mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento)

ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação;

b) a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) monetariamente corrigidos

com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2008.63.02.014170-5 - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003167-9 - PEDRO GERALDO ZAPPELONI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003324-0 - ANTONIO VOTTA VERRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.013145-1 - IZILDA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

independentemente da data de aniversário, no mês de março de 1990 (84,32%) descontados os índices eventualmente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.001054-8 - MARINA RUIVO COLTRO (ADV. SP136894 - LUIS CARLOS COALHO) ; APARECIDO BENEDITO RUIVO(ADV. SP136894-LUIS CARLOS COALHO); SILVIO RUIVO(ADV. SP136894-LUIS CARLOS COALHO); MARLENE RUIVO PEREIRA(ADV. SP136894-LUIS CARLOS COALHO); MARIA RUIVO DELLA MONICA

(ADV. SP136894-LUIS CARLOS COALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição

financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.001414-1 - CLEIDE PEREIRA RESENDE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001557-1 - ODETE ROSA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003492-9 - GUILHERME DILELLO MASSON (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002169-8 - MARIO APARECIDO ALTIERI (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA e ADV. SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.001011-4 - JOSE CORREA FRANÇA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002352-0 - OSVALDO DA SILVA LEME (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013404-0 - JOSE NOVAES PAIVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000181-6 - JOAO PAULO MARIN DEFENDE (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.02.007045-0 - ALCEU FRANCISCO CUSTODIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%) e abril (44,80%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.005406-7 - JOSE MARCIO DELLOIAGONO (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014095-6 - MARIA DO CARMO RUIZ CARRENHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014071-3 - VITOR APARECIDO TIMOTEU (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.014352-0 - ROGER IAN THOMAZ (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da realização da perícia médica, em 18.02.2009.

2008.63.02.013814-7 - ERIKA URBANO MIGUEL JUNQUEIRA (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.009862-9 - WALDIR RECCO (ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013325-3 - JOSE BRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000954-6 - CAMILA SECANI (ADV. SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014019-1 - DEOLINDA LACERDA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000953-4 - KATIA GIOVANA SECANI (ADV. SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000955-8 - ANA VERA SECANI (ADV. SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010471-0 - ISABEL DE SOUZA (ADV. SP090107 - ANTONIO JOSE CINTRA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005128-9 - NELY RAQUEL PENHA (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar à Caixa Econômica Federal - CEF a proceder à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) monetariamente corrigidos com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora, observadas as determinações acima.

2008.63.02.013066-5 - ILSON ROBERTO THOMAZELLI (ADV. SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mes (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.008794-2 - HILDA MONTEIRO RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a fim de, suprimindo a omissão, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para determinar ao INSS que averbe o tempo de serviço rural prestado entre 01.01.1941 a 31.12.1978, exceto para efeitos de: a) carência; b) contagem recíproca, salvo o recolhimento da respectiva indenização (art. 96, IV, da Lei nº 8.213/91); e c) concessão de aposentadoria rural por idade.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se ao INSS para o cumprimento da sentença, encaminhando-se-lhe a respectiva cópia (inclusive, deste termo de sentença nº 9477/2009), assim como, do eventual acórdão (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), com a explícita advertência das exceções aos efeitos da averbação acima apontadas

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2009.63.02.005409-6 - CLEIDE NEREIDA POLI ARRE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005783-8 - ELVIRA RAFAELA SALAZAR FERNANDES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005404-7 - ITALO VICTORIO ACERBI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005153-8 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005407-2 - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005107-1 - CLEUSA CATARINA MAURIN MARTINS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

2009.63.02.006029-1 - LUIZ VANDERLEI CORDEIRO (ADV. SP054428 - GILBERTO EGYDIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005140-0 - TEREZA DE FATIMA FALEIROS DEL LAMA (ADV. SP082651 - TEREZA DE FATIMA FALEIROS DEL LAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.002467-1 - REINALDO ALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos, postos tempestivos, todavia, deixo de acolhê-los.

2009.63.02.002340-3 - JOAO BATISTA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO e ADV. SP114732 - JOSE MAURICIO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005465-5 - REGINA CELIA BALDIN (ADV. SP145510 - MARIZILDA CASTILHO CARNEIRO SIMIONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

independentemente da data de aniversário, do mês de março de 1990 (84,32%), do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira

a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014655-7 - ROSA DANIEL GRANDE (ADV. SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido,

para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.011714-4 - MICHELE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar

o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 25.06.2008.

2009.63.02.001006-8 - CELIA SEIXAS PONTES (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido,

para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

2004.61.85.008596-8 - SANTA ANNA ROSSINI GATTO (ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos visando à correção do benefício mediante a utilização de índices diversos dos que foram previstos legalmente e do IRSM de fevereiro de 1994;

b) JULGO PROCEDENTE o pedido concernente à revisão da renda mensal inicial, para determinar ao INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença e com o auxílio da DATAPREV, proceda à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado. Deve ainda a autarquia proceder à apuração dos atrasados no prazo fixado, observada a prescrição quinquenal; e

c) condeno o INSS ao pagamento dos atrasados apurados na forma preconizada no item b. A atualização dos atrasados deverá ser implementada de acordo com os critérios de reajustes dos benefícios previdenciários. Os juros são de 12% ao ano, a contar da citação.

Recebidos os cálculos, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 05 (cinco) dias, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando cumprimento no prazo estabelecido.

2009.63.02.000157-2 - AIDE MOREIRA ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar

à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados.

Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança.

Os

juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir

da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.012888-9 - DONIZETI APARECIDO LEITE DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do auxílio-doença, em 31.10.2008.

2008.63.02.014877-3 - SEBASTIAO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA e ADV. SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça que a parte autora trabalhou de 15.10.1971 a 10.06.1974 sem registro em CTPS e considere que a parte autora, nos períodos de 29.04.1995 a 27.11.1995 e de 08.04.1996 a 04.03.1997, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4) (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos

do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999 (3) acresça tais tempos convertidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS e (4) promova a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com base no reconhecimento e na conversão do tempo assegurados nesta decisão, inclusive, se for o caso, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20-98, até a Lei nº 9.876-99 ou até a DIB), com DIB na data do requerimento administrativo em 25.11.1998."

2007.63.02.001447-8 - HENI SAUAIA (ADV. SP216259 - ALLAN AGUILAR CORTEZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o

exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para anular

a NFLD nº 2004/608450002994002 bem como para obstar qualquer ato da Receita Federal tendente ao recebimento do valor nela constante bem como para determinar a exclusão do nome do autor do CADIN, caso já incluído, no prazo de 10

(dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005219-1 - ELIANE SILVA DE MEDEIROS (ADV. SP231870 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR e ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003619-7 - MARIA DE FATIMA DE LUCENA NOCCIOLI (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001859-6 - VENICE DE AGUIAR (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003109-6 - JOSÉ APARECIDO FERREIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003197-7 - SILVANA DE FATIMA URFEIA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001239-9 - LUZIA DE ASSIS FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014693-4 - JONAS LUIZ DA COSTA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001405-0 - TEREZA MARQUES GOULART (ADV. SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001811-0 - FATIMA APARECIDA CATHO (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001266-1 - DULCINEIA FERNANDES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001102-4 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001328-8 - FAUSTO RAMOS MESQUITA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003376-7 - SEBASTIAO ROCHA DE JESUS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003286-6 - THERESINHA MARTINS (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001911-4 - ZULEIKA LEOPOLDINO DE SOUZA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001517-0 - LUCIA VERA PRUDENCIO (ADV. SP276280 - CLAUDIO LÁZARO APARECIDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002494-8 - MARIA AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004322-0 - ANA ANTONIA RODRIGUES VIANA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010989-5 - TEREZA CASSAMASSIMO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001890-0 - JOANA DARC PEREIRA DOS REIS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002001-3 - MARLY BEVILACQUA CARVALHO NEVES (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014979-0 - LUIZ URBANO FERNANDES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001902-3 - LUZIA APARECIDA APARÍCIO DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



2008.63.02.014997-2 - ELZA MARTINS (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012835-0 - MARIA JOSE MELO SBORDONE (ADV. SP166261 - SÉRGIO IRINEU VIEIRA DE ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014807-4 - MARIA ZANETI SOFIATI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001898-5 - MARIA HELENA SANTANA GONCALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001878-0 - ANA BARBOZA CREPALDI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001885-7 - TEREZA MACIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000366-0 - NADIR SALVINO PEREIRA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002064-5 - MANOEL ANTONIO DE MELO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001850-0 - JOANA D ARC RAMOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001371-9 - CRISPIN FELIPE DE SOUSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012918-3 - ROSENI SOUSA DA MATA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000873-6 - APARECIDO GERALDO PAULISTA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002286-1 - IRENE ALVES PEREIRA LOUREDA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013631-0 - WANDA DE JESUS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001199-1 - WAGNER GARCIA JUSTO (ADV. SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002195-9 - JOSE LUIZ DE ASSIS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003630-6 - NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003086-9 - ISABEL APARECIDA LUCARELI DELAROSA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002431-6 - LUCIANA AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014771-9 - LUIZ ANTONIO ANGELINI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014549-8 - JOANA DE FATIMA DELBUE (ADV. SP272962 - MIRELA DO VALLE PEDROSA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003266-0 - MARIA BERNADETE PIMENTEL (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002889-9 - JOSE ROBERTO CURTIS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002446-8 - ALSIRINA GOMES DA SILVA DELPHINO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002918-1 - ANGELINA MORELLI GALANTE (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015115-2 - AILTON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015147-4 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002143-1 - EDIVONE DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003341-0 - CLARICE JACINTA DOS SANTOS (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000090-7 - ROSYCLER IADOCICCO NEVES COUTINHO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005142-3 - NORA NEI RODRIGUES DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010815-5 - MARIA DO SOCORRO ALVES MENINO MARTINI (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006102-7 - ANISE DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011276-6 - LUIZA FERNANDA GIGNON VIEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) ; SARAH VITORIA GIGNON VIEIRA(ADV. SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008337-7 - HYAGO KAUA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) ; NATHYELLEN DOS SANTOS DE SOUZA ; CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010720-5 - THIAGO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001815-8 - ANAIZA NA TIELLE DE MATOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008607-0 - CAROLINA GILBERTI (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012089-1 - BEATRIZ CARLOS MACENA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005230-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013157-8 - JOSE LUIZ MARTINS RIBEIRO (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013647-3 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011462-3 - MARIA ESTELA VALIM (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013260-1 - MARIA ELEUTERIA PEREIRA (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013922-0 - ANTONIO BEZERRA GOMES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010229-3 - MARIA APARECIDA NUNES PESSOA OLIVEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002269-1 - APARECIDO DONIZETE DOVELLO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012234-6 - GRASIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003235-7 - JOAO PEDRO SANTANA DE PAULO (ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR e ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005756-5 - FRANCISCO ANTONIO CHIODA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) ; MARIA JOSE CHIODA CRIALESI(ADV. SP140426-ISIDORO PEDRO AVI); LARISSA MARIA CHIODA CRIALESI(ADV. SP140426-ISIDORO PEDRO AVI); LUIZ FELIPE CHIODA CRIALESI(ADV. SP140426-ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar

à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2008.63.02.013401-4 - MARINALVA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004393-8 - LAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.014754-9 - ARIANE RANZANI RIGOTTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar

à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, mediante

a incidência do IPC apurado em março (84,32%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.02.017032-4 - MARCIA HELENA TEIXEIRA DE ANDRADE CHAVES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo

procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante a incidência da ORTN relativo ao mês de fevereiro de 1986 (14,36%), descontados os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.010578-6 - IZAURA MORI (ADV. SP213010 - MARIA HELOISA TANIMOTO) ; ALZIRA MORI (ADV. SP213010-MARIA HELOISA TANIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%) e no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.006143-6 - SOIRIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, para dar-lhes provimento, devendo constar no dispositivo DIB na data da realização da perícia médica, em 08.07.08.

2008.63.02.014524-3 - MARIO EVANDRO SOAVE (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do requerimento administrativo, em 05.11.08.

2009.63.02.000282-5 - SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, acolho os embargos de declaração, reconhecendo a omissão apontada, na forma do acima decidido, que passa a fazer parte integrante do julgado.

Mantenho, no entanto, a procedência do pedido, nos exatos termos do dispositivo constante da sentença embargada.

2009.63.02.005763-2 - LEONARDO LIMA RIBEIRO (ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2006.63.02.013562-9 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP098694 - JOSE BERNARDINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito os embargos de declaração

2008.63.02.006050-0 - ONOFRE CORREA (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) ;

MARIA JOSE CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o

exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-

poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, dos meses de abril de 1990 (44,80%) e de março de 1990 (84,32%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os

atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os

juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.006827-7 - MARISA ABDULMASSIH VESSI (ADV. SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005367-5 - SEBASTIAO SIMAO LOPES (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007090-9 - JOEL DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO e ADV. SP122040 - ANDREIA XIMENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005262-2 - NAZIRA MAGNA SILVA (ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006643-8 - JOSE MARIO CESTARI DOS SANTOS (ADV. SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%) e abril (44,80%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.010335-2 - LUIZ ROBERTO DE LUCCA (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013729-5 - ANIZIA BARBOSA NUNES (ADV. SP228239 - MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES e ADV. SP268236 - FABIOLA DE CURCIO GARNICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014431-7 - HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS (ADV. SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES e ADV. SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013921-8 - JOAO SOARES RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001854-7 - SEBASTIANA DE ABREU LAZARI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013659-0 - NADIR NEPOMUCENO HERMINIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002439-0 - POSSIDONIO SOARES DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012593-1 - DORCELINA PEREIRA GOULART REIS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012658-3 - OSVALDO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004709-9 - CELSO GERONIMO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013585-7 - JOSE DE MATTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001927-4 - LAIR DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003301-9 - CAROLINA SOELI BIUDES TOZETTI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003200-3 - CLEUSA APARECIDA FONTANA DE SOUZA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002355-5 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003141-2 - APARECIDO DONIZETE ROMANO TENAN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003490-5 - JOAO FAIANI SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001833-0 - JOAO PERONTI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013036-7 - MARLENE CLOCK DA SILVA SALVI (ADV. SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003312-3 - JOAO DE DEUS FAINE (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003311-1 - FELISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001548-0 - MARIA HELENITA SILVA SANTOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003330-5 - BENISIO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000778-1 - SERGIO BIENI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014782-3 - SEBASTIÃO CALEFI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012308-9 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014603-0 - MARIA CREOLEZ CASANOVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014323-4 - GENIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010816-7 - EDNA LUCIA PEZZOLO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005268-3 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003580-6 - JOCELANE GONCALVES (ADV. SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.011466-0 - EDNO BARBETTE (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo.

2008.63.02.001234-6 - SILVIO APARECIDO PEROZZI (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003382-2 - LEILA APARECIDA CIRINO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 12.11.08.

2008.63.02.014974-1 - JOAO MEDEIROS FILHO (ADV. SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES e ADV. SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício de auxílio-doença, em 02.01.08.

2004.61.85.017566-0 - ANTONIO CARDOSO PEREIRA (ADV. SP188378 - MAXIMILIANO DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, anulo a sentença anteriormente proferida e, prosseguindo no julgamento, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.006369-0 - PEDRO PAULO ESTEVAM MARTINEZ (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril de 1990(44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.009526-4 - ONDINA GONCALVES HORACIO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao embargante motivo pelo qual conheço e dou provimento aos embargos interpostos passando a sanar o erro material devendo o dispositivo da sentença ser substituído pelo seguinte:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (17/01/2008)."

No mais fica mantida a sentença.

2008.63.02.014495-0 - ANNA LUIZA DE AZEVEDO CAPPELLARO (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº

8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.012880-4 - SANTINA FERREIRA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . conheço dos presentes embargos, porquanto são tempestivos, para negar-lhes provimento.

2008.63.02.007092-9 - JOSE ROBERTO SIMOES CARVALHO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para retificar a parte final da sentença, nos seguintes termos:

(...)

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a data do requerimento administrativo, em 03/05/2000, tendo em vista que o recurso administrativo protocolado pelo autor suspende o curso do prazo prescricional, nos termos do

art. 4º do Decreto nº 20.910/32.

(...)

No mais, fica mantida a sentença proferida.

2008.63.02.010954-8 - SONIA MARIA PAULINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.015142-5 - RODNEY ORNELAS DE ALMEIDA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do auxílio-doença, em 05.06.2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.007185-5 - TERESINHA BOLDRIN GIORGETI PALARETO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006472-3 - MARIA MUNIZ SOARES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003081-6 - VALDIR CASTANHA DE MELO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004326-4 - PEDRO ESTEVAM DE SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004408-6 - JEROLINO JOSE COSTA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004044-9 - ANNA APPARECIDA DE OLIVEIRA GINETI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003790-6 - MARIA ABADIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012530-0 - NILTON CESAR TROVO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.006656-6 - DALVA DEGASPERI VOLPE (ADV. SP202400 - CARLOS ANDRÉ BENZI GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006280-9 - TALITA KRISMAR ALVES CINTRA GAMA (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado e, independentemente da data de aniversário, do mês de março de 1990 (84,32%), do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.010508-7 - PEDRO ERNESTO BARRICHELLO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES e ADV. SP266159 - NAIRO LUCIO DE MELO JR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014695-8 - NILVA FERREIRA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2009.63.02.001048-2 - SAWACO ARITA (ADV. SP166146 - NELSON ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005770-0 - ELZIRA CATISTE DE OLIVEIRA (ADV. SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005765-6 - DENIZART PILEGGI (ADV. SP212298 - MARCELO DE GODOY PILEGGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005764-4 - HELIO HIDEO HACHIMINE (ADV. SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005761-9 - CRISTIANE MEDEIROS (ADV. SP089935 - NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP190518 - VIVIANE RODRIGUES ALEXANDRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001165-6 - ANDRE LUIZ CAMACHO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005754-1 - ANTONIO CARLOS MACEDO (ADV. SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005720-6 - EUSTÁQUIO CORDEIRO (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA e ADV. SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA e ADV. SP189417 - ANDRÉA VALDEVITE BOMBONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005748-6 - DEOLINDA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005755-3 - MARIA DE LOURDES FERES (ADV. SP202011 - WLADIMIR SANCHES e ADV. SP210638 - GISELE FERES SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005742-5 - VALDIR MARTINS PERES (ADV. SP167433 - PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005727-9 - ANTONIO AUREO BIGHETTI (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA e ADV. SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA e ADV. SP189417 - ANDRÉA VALDEVITE BOMBONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003442-5 - BENEDITA JUNQUEIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.014372-6 - MARLI SOLANGE FIGUEIRA ESCHER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

independentemente da data de aniversário, dos meses de março de 1990 (84,32%) e de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.001271-5 - ERIVAM BEZERRO LINS (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 30.09.08.

2009.63.02.003807-8 - ALCIDES BARATTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.

2009.63.02.003468-1 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante o exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício da pensão por morte do segurado Miguel Pereira, no valor de um salário mínimo, em favor da autora Maria Aparecida de Camargo (companheira), no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar o autor quando da implantação do mesmo, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 por dia de descumprimento. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2008.63.02.014481-0 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGOS (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI de R\$ 558,94 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) e RMA de R\$ 678,79 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) bem como atrasados no valor de R\$ 1.746,78 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) ambos calculados até 31/05/2009.

2009.63.02.003495-4 - ONOFRE DA SILVA GERVONE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oficie-se a EADJ, para implantação do benefício.

2009.63.02.005304-3 - CELSO AFONSO DE GODOY (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O INSS propôs acordo para averbação e inclusão no CNIS dos períodos solicitados pelo autor, o que foi aceito pelo mesmo. Desse modo, serão averbados e incluídos no CNIS os seguintes períodos: 01/08/1973 à 01/09/1973, para o empregador Giovanni Rocci, na função de ajudante; 01/07/1974 à 30/09/1975, para o empregador Giovanni Rocci, na função de montador; 03/08/1976 à 22/09/1976, para o

empregador Giovanni Rocci, na função de montador; 14/02/1977 à 26/02/1977, para Indústria de Esquadrias de Alumínio Bonato Ltda, na função de auxiliar serralheiro; e 20/04/1977 à 28/02/1978, para o empregador Giovanni Rocci, na função de montador.

Ante o exposto, homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ, para cumprimento da sentença.

2009.63.02.003730-0 - APARECIDA CIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III,

CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de pensão por morte do segurado Antonio Theago dos Santos em prol da autora Aparecida Ciqueira dos Santos (companheira), no prazo máximo de 45 dias, ficando também obrigado comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores em atraso, considerando-se a data de início do benefício a de 06.06.2008 (data do óbito) e a data de início de pagamento a data desta sentença (24.07.2009), acrescidos dos encargos legais mencionados na proposta de acordo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Remetam-se os autos para à contadoria judicial para o cálculo dos atrasados. Oficia-se ao INSS para a implantação do benefício. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

2009.63.02.003320-2 - MARIA DO ROSARIO SIMOES (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo a presente transação, extinguindo o feito

nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se à EADJ para apresentar os cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.02.003517-0 - NEUSA APARECIDA RICCI ALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo a presente transação, extinguindo o feito

nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.

Oficie-se a EADJ para implantação do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: homologo o acordo firmado entre as partes, nos

termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil

2008.63.02.013801-9 - LUIZ CARLOS MANIEZIO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004181-8 - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011303-5 - NEUZA MARIA DE MELO MARQUES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003716-5 - ARLINDO BRAULINO DE SOUZA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III,

CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor do autor Arlindo Brulino De Souza, com DIB em 22.07.2008 e DIP em

24.07.2009, no prazo máximo de 45 dias, ficando também obrigado comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores das prestações vencidas entre a DIB

e a DIP, acrescidas dos encargos legais mencionados na proposta de acordo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Remetam-se os autos a contadoria judicial para o cálculo dos atrasados. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

2009.63.02.005504-0 - ANGELINA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE

CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI de R\$ 629,46 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e RMA de R\$ 716,91 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) bem como atrasados no valor de R\$ 3.234,49 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) ambos calculados até 31/07/2009.

2009.63.02.003907-1 - OLINDA ZAMARCO MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oficie-se à EADJ para a implantação do benefício.

2009.63.02.003832-7 - CLAUDIO ALVES DA CRUZ (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a, no prazo máximo de 45 dias, implantar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor CLÁUDIO ALVES DA CRUZ, reconhecendo o tempo de contribuição até a DER (26.08.2008) mencionado na proposta do INSS. Outrossim, fica o INSS obrigado a comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo, assim como, os valores das RMI e RMA a este Juizado. De igual forma, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores em atraso, considerando-se a data de início do benefício a de 26.08.2008 e a data de início de pagamento a data de 29.07.2009. Após informação prestada pelo INSS acerca dos valores das RMA e RMI, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo dos atrasados, expedindo-se, por conseguinte, a RPV. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Intime-se com urgência, o perito judicial nomeado acerca da desnecessidade da realização do exame técnico. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

#### UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.010058-2 - JOSE RAMOS DA CRUZ (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da sua cessação ocorrida em 12/05/2008.

2008.63.02.014381-7 - ELIANE DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2008.63.02.010148-3 - MARIA LUIZA JULIAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000745 - Lote 9075**

2007.63.04.002723-5 - ANTONIO ROBERTO DEMASI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes proceda a Secretaria a baixa do processo.

2008.63.04.001730-1 - MARIA LUIZA DIAS VALVERDE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ELYDIA DIAS VALVERDE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE: o pedido relativo aos expurgos dos Planos Bresser e Verão, por não se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de junho de 1987 ou de janeiro de 1989, e ainda, o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época. Observo que este processo não abrange pedido de atualização relativo a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto:

- i) JULGO IMPROCEDENTE: o pedido da parte autora com relação ao Plano Verão, por não se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989.
- ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.
- iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril, mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;
- iv) finalmente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.004950-8 - ARMELINDO TARTARIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DIRCE TARTARIN X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004952-1 - ARMELINDO TARTARIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DIRCE TARTARIN X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.007364-0 - ANTONIO DE PADUA ALVARES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA CRISTINA

ALVARES MAIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo básico de abril de

1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por

não ter havido atualização naquele mês; e, finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro com aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada;

ii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização

dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.004762-7 - LUCIANO DE ABREU RANGEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARCIA RICON DE

ABREU RANGEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por

já ter sido efetivada a atualização correta à época.

iii) finalmente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento)

ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

## 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6304000746 LOTE 9079

2009.63.04.003739-0 - DANIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001572-2 - JOSE HENRIQUE RIBEIRO DIP (ADV. SP129232 - VALDEMIR STRANGUETO) ; MARICIA

RIBEIRO DIP(ADV. SP129232-VALDEMIR STRANGUETO); MARICIA RIBEIRO DIP(ADV. SP220635-EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004572-6 - ANALIA MONTEIRO TAVARES (ADV. SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

2007.63.04.003364-8 - LIA REGINA GONÇALVES (ADV. SP224830 - CÍNTIA DE JESUS CAPATTO TROMBONI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes proceda a Secretaria a baixa do processo.

2008.63.04.001710-6 - NEUSA RANGEL BEVILACQUA (ADV. SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, deduzindo-se o índice então aplicado de 22,35%;

ii) JULGO IMPROCEDENTES: o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente

previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; e ainda o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição

do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente

previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época.

iv) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001183-2 - VIRGILIO RIZZIERI (ADV. SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001161-3 - ECIDIR ANTONIO RIGHI (ADV. SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.000747-6 - LOURDES PADRE VITORIO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); a atualizar o saldo

básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990),

sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice

então aplicado; e finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de

1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990,

por já ter sido efetivada a atualização correta à época; bem como, com relação ao Plano Collor II, a substituição do índice

de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.005218-0 - CECILIA SALETE BOITO BARBOZA (ADV. SP184454 - PAOLA ESTEVES TEIXEIRA) ; LUCIANA

BARBOZA(ADV. SP184454-PAOLA ESTEVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a

prescrição da pretensão e ainda, o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001226-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de

1989, e, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e ainda, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já

ter sido efetivada a atualização correta à época, e ainda, o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice

de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000748-8 - TAKAKO YSHIUTI IDA (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização

dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000643-5 - NEYDE DA SILVA AGOSTINHO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo básico de abril de

1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por

não ter havido atualização naquele mês; a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado; e, finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro com aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada;

ii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização

dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001057-8 - LUIZ DONIZETI MAURO (ADV. SP017680 - FRANCISCO CARDOSO CONSOLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.004058-0 - ROBERTO FREDERICO PASTI (ADV. SP183942 - RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001148-7 - ARMANDO SALLES (ADV. SP061889 - ARMANDO LUIZ BABONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado; e, finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro com aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%) e abril (44,80%) de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio

por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001441-9 - EUGENIA DE REZENDE TEGON (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)  
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março daquele ano,

por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril, mantido até o aniversário seguinte em maio de 1990, no percentual

de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iv) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001269-1 - ESMERALDA TURCHI LOURENÇO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO  
HONIGMANN)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21%

(BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança,

cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento)

ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.



2009.63.04.002111-4 - CELINA DE TOLEDO DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Nestes termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para suprir a omissão existente.

Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0747/2009 LOTE 9080**

2004.61.28.003374-1 - MARIA HELENA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o pedido da herdeira habilitada, verifico que eventual concessão de pensão por morte à mesma é questão

estranha aos autos, uma vez que implica em novo pedido, ou seja, estrapola os limites objetivos da lide como inicialmente

proposta. Ademais, o recebimento de eventuais valores decorrentes de prestações vincendas após a prolação da sentença deve ser efetuado diretamente ao INSS, sendo incabível o pagamento destes via RPV ou Precatório. Nestes termos, nada sendo requerido em 5(cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2004.61.28.006840-8 - ELVIRA JULIAO MESSAS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro também habilitadas as herdeiras Adelaide Julião Felipe, Carmelinda

Julião Alamino e Rosa Amália Julião Merlin. Nestes, termos, e considerando a habilitação anterior da Sra. Elvira, caberá a

cada herdeiro a quota parte de 1/4 (um quarto). Os herdeiros serão representados nos autos para fins de recebimento pela

Sra. Elvira Julião Messias. Providencie-se as necessárias retificações cadastrais, inclusive quanto à inclusão do advogado

subscritor no cadastro do processo. Intime-se.

2007.63.04.002284-5 - IRINEU GALVÃO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.003071-4 - SONIA REGINA GUZELLA (ADV. SP238364 - SEBASTIAO SERGIO FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta bancária na Caixa Econômica Federal durante os períodos pleitados nestes autos, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

Intimem-

se.

2007.63.04.003147-0 - ANTÔNIA FORNER FUNGARO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Não há falar em aplicação da multa do artigo 475, J, do CPC, uma vez que a CAIXA efetuou o depósito do valor devido, e

no prazo previsto em Lei, 15 dias da intimação para cumprimento da sentença (artigos 475-B e 475-J do CPC).Assim, fixo o

valor a ser executado em **R\$ 1.443,05**, para fevereiro de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.Nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003395-8 - DAISY APARECIDA MERLUCI (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta bancária na Caixa Econômica Federal durante os períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003414-8 - ISMAEL MERIDA LEAL E OUTRO (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA);

YVONE MARIA CAPATTO MERIDA(ADV. SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

De outra parte, houve equívoco da parte autora ao demandar o depósito de **R\$ 484,77**, vez que tal valor consta da planilha de cálculos apresentada pela caixa como saldo base em **cruzados** para atualização, devendo ser pago o valor de **R\$ 169,49** que, salvo melhor juízo, atende aos critérios de correção fixados em sentença.

Assim, não há que se falar em aplicação da multa do artigo 475, J, do CPC, uma vez que a CAIXA efetuou o depósito do

valor devido, e no prazo previsto em Lei, 15 dias da intimação para cumprimento da sentença (artigos 475-B e 475-J do CPC). Assim, fixo o valor a ser executado em **R\$ 169,49**, para dezembro de 2008, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Nada mais sendo requerido em noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema eletrônico. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005696-0 - LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se.

2007.63.04.006192-9 - PEDRO ALOISIO GUEDES (ADV. SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor, bem com a procuração ad judicium anexada à inicial, e atentando ao disposto no art. 38 do CPC, apresente o advogado peticionário procuração com poderes específicos quanto a recebimento de valores nestes autos. Intime-se.

2007.63.04.007784-6 - MARIA LENE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para que em 20 (vinte) dias providencie a correção da renda implantada erroneamente, bem como disponibilize ao autor eventuais diferenças decorrentes de tal erro independente de PAB ou auditagem. Intime-se.

2008.63.04.001048-3 - APARECIDO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o requerido na petição de 28/05/2009, e determino que sejam separados no RPV a ser expedido 30% relativamente aos honorários advocatícios contratuais. Intime-se.

2008.63.04.001952-8 - CLAUDEMIR JOSE CUNHA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005305-6 - VITOR FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.006116-8 - JOANA TEIXEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP261648 - JABS CRES MAIA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se o autor para que regularize tal situação junto à Receita Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto

dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral.  
Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.032915-5 - MARIA CORREIA DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034620-7 - FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Designo perícia médica para o dia 02/09/2009, às 13:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.01.035067-3 - IRENILDA FLORIZA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037013-1 - SILVANA ALVES DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP110512 - JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.03.006177-2 - PEDRO LUIZ BUENO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

2009.63.04.002417-6 - TOLENTINO ALVES PEREIRA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista o valor dado à causa, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, quanto à **renúncia ao valor excedente ao da competência** deste Juizado Especial Federal, ajustando o valor da causa, se o caso. Outrossim, tratando-se de pretensão de alteração de salários-de-contribuição, emende a parte autora a inicial, **no mesmo prazo de 10 (dez) dias**, discriminando mês a mês os valores que entende corretos. P.R.I.C

2009.63.04.002427-9 - JOSE ADAO NEPOMUCENO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Apresente a parte autora cópia de seu CPF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.04.002767-0 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
A autora alega que o seu benefício foi incorretamente calculado, não tendo utilizado os valores corretos relativos à sua efetiva contribuição, assim como que não teria sido aplicado o IRSM de fevereiro de 1994. Ocorre que não foram discriminados os salários-de-contribuição que estariam incorretos, não foram apresetado comprovantes de quaisquer salários-de-contribuição, e, ainda, nem mesmo consta no Período Básico de Cálculo qualquer mês anterior a julho de 1994. Assim, emende a parte autora, **no prazo de 10 dias**, a petição inicial, indicando os fatos e fundamentos que embasam seu pedido de revisão, assim como apresente a documentação comprobatória dos salários-de-contribuição que não teriam sido considerados pelo INSS. Intimem-se.

2009.63.04.003355-4 - VALENTIM TROJILLO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.003583-6 - ERICK FERNANDO ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO); ELLEN CRISTINA ALVES DE LIMA (ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO);

ERICKSSON

FELIPE ALVES DE LIMA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido do autor de dilação do prazo, nos termos da petição protocolada em 28/07/2009.Intimem-se.

2009.63.04.004322-5 - VALDIVINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004367-5 - CLAUDIA REGINA VICENTINE (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004408-4 - MAURO ANTONIO SANTI (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.04.004423-0 - RENATO APARECIDO LEANDRO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004496-5 - EDENILIA CAMPOS BRAGA PAES (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.

2009.63.04.004529-5 - JOSE TOME DE OLIVEIRA (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.06.001849-2 - SENHORINHA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e

ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482

- PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO e ADV.

SP215448 - DANIELI CRIST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica, na especialidade de ortopedia, para o dia 02/09/2009 às 13:40 hs, a ser realizada pelo (a) perito (a) judicial, neste Juizado Federal de Jundiaí.

Anoto que já foi cancelado o agendamento da perícia que seria realizada no JEF de Osasco. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 39 /2009, de 03 de agosto de 2009**

Escala de plantão do mês de Agosto/2009

A Doutora **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira**, MMª. Juíza Federal Diretora deste Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, 28ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos n.s 102 e 103, de 29/06/2009 e 1º/07/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a escala de Plantão da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, fixada através da Portaria 38/2009, para fazer constar conforme segue:

Período Magistrado

01/08/2009 a 07/08/2009 Dr. José Tarcísio Januário

07/08/2009 a 14/08/2009 Dr. José Tarcísio Januário

14/08/2009 a 21/08/2009 Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

21/08/2009 a 28/08/2009 Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

**Art. 2º** O plantão terá início às 17h da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 09h da sexta-feira seguinte e será realizado na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100

**Art. 3º.** Estabelecer que o Juiz escalado seja responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão.

**Art. 4º.** Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário, neste Juizado Especial Federal, destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Jundiaí, 03 de agosto de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP**

**PORTARIA N. 19/2009, de 29 de julho de 2009**

Retificação - alteração férias

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** em parte a Portaria 16/2009 de 15/07/2009 para constar o período de férias do servidor **MARCIO ANTONIO**

RIBEIRO DE OLIVEIRA - RF 3889, referente à 2ª parcela: de 20/07/2009 a 01/08/2009 para 23/11/2009 a 05/12/2009.

ALTERAR o período de férias da servidora BEATRIZ BARTELLONI MILANI, RF 3347, referente ao exercício 2008/2009, como segue: 2a.Parcela de 05/10/2009 a 22/10/2009 PARA 08/09/2009 a 25/09/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 29 de julho de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
Juíza Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**PORTARIA N. 20/2009, de 29 de julho de 2009**

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA MEDEIROS BASTOS, RF 4082, para: 1) substituir a servidora EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ, RF 5565, no exercício da Função Comissionada FC-05 - Oficial de Gabinete da 2ª Vara-Gabinete, no período de 01/12/2008 a 19/12/2008; 2) substituir o servidor TURIMÃ SERRANO SEGABINAZZI, RF 6077, no exercício da Função Comissionada FC-05 - Supervisor Administrativo, no período de 25/02/2009 a 06/03/2009. Em virtude de férias dos titulares nos referidos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 29 de julho de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
Juíza Federal, Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.06.005174-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PIRES  
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005175-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 09/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005176-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005177-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA DE BRITO VOLPATO  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005178-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005179-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROGERIO FLOR  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005180-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON BENEDITO MANCAN  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005181-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERCI CASADO DE LIMA  
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005182-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE BEZERRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005183-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERUCO MATSUMOTO  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005184-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA VERDILE  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 04/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005185-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER GROFF  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 05/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005186-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINDA RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005187-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CALISTO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005188-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005189-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA NATIVIDADE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 06/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005190-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ASSUMPTA GRATAGLIANO  
ADVOGADO: SP206938 - DIOGO COLOMBO DE BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.005191-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DYANNE RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO: SP128450 - SIDNEY APARECIDO ALCASSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 06/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005192-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE LIMA MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005193-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LEONARDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005194-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA MASTELINI



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005195-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSHIRO MITUE MATSUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005196-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OUDINAT DE OLIVEIRA ROCATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.005197-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORALICE MELES SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005198-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CORREIA DE FARIAS  
ADVOGADO: SP214318 - GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005199-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO NADIR SOTERO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005201-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACKSON SEVERINO BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005202-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005203-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONSTANTINO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005205-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO PAULO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005206-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FAUSTINO XAVIER NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005207-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO SIQUEIRA CORREIA  
ADVOGADO: SP236102 - MAIRA RAQUEL FAVORETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005208-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDERLIZA FERREIRA NETO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005209-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS JOSE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005210-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARQUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005211-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005212-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO CORREIA GOMES  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005213-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA BRASIL BREGUEDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005214-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 08:30:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.005200-1  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.005204-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDA APARECIDA ALMEIDA BORGES  
ADVOGADO: SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038373-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 42

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.06.005215-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005216-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE SEIXAS DE BRITTO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005217-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FANI MASCH  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005218-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS ERNESTINO TORRES  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005219-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO APARECIDO ZANOTTI  
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005220-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005221-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARY COLUNA MACHADO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005222-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDA MARIA TIRONI  
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 20/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005223-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 20/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005224-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINETH RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 20/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005225-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA REIS ALCANTARA  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005226-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALOISIO MELO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 20/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005227-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIVANIL DE QUEIROZ FISTER  
ADVOGADO: SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 11:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA - 20/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005228-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 10/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005229-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL NOVAES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005230-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVERALDO CLAUDINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 20/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005231-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES ALMEIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 20/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005232-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005233-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARCISO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005234-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 20/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005235-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANEIDE MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005236-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005237-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENILDA FERREIRA AMORIM  
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005238-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 20/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005239-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 16/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005240-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LEONCIO NUNES  
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 20/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005241-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA LOPES SANCHES ANDRADE  
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005242-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO DE SOUZA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP252664 - MARINA DO CARMO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005245-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005246-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005247-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005248-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILAS EBRAN LOURENCO  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 10:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 20/08/2009 09:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTO

PROCESSO: 2009.63.06.005249-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOMAR ROCHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005250-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO BARRETO DUARTE  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005251-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005252-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS EMANUEL BATISTA  
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 07/05/2010 13:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.005243-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PINA  
ADVOGADO: SP179485 - REGIHANE CARLA DE S BERNARDINO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005244-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS CRUZ  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 10:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.037598-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
06/10/2009  
13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037606-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RIBAMAR BEZERRA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 40

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.06.005253-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO: SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005254-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURINDO APARECIDO BENEDETTI  
ADVOGADO: SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 16/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005255-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE JESUS VIANA  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 07/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005256-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 19/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005257-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME COGO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005258-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIO AKIO MIADY  
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005259-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENILDES NAZIOZENO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005260-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INACIA MARIA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005261-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU LEME DE PAULA  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005262-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO GOMES DE JESUS



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005263-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZEFERINO FERNANDES DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005264-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGDA APARECIDA LAGARES DE MIRANDA GARCIA ANDRADE  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005265-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CALIXTO SOARES  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005266-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN DE MOURA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005267-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005268-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA CRISTINA DE NEVES PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005269-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO OSWALDO ROVERAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005270-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA GALENI  
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.06.005271-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SILVINO DE MELO  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005272-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP261835 - WESLEY JESUS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005273-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA DA CONCEICAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005274-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIS LOPES DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP054406 - LUCIA HELENA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005275-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCIARA FATIMA SAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005276-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME NOVAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005277-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CANDIDO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005278-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MAIA  
ADVOGADO: SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005279-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSSY CARDOSO DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005280-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PIETRO OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 10/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005281-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERIVALDO FRANCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005282-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA APARECIDA PERES BONFIM SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 21/08/2009 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005283-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 27/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005284-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA MIRA  
ADVOGADO: SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 27/08/2009 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005285-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE GALDINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 27/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005286-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA MATIAZ  
ADVOGADO: SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005287-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPEDITO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 35

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.06.005288-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AQUINO ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 27/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005289-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTHA JOSE CAETANO  
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005290-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VALDELICE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 27/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005291-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERTRUDES CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005292-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSSARA APARECIDA FABIANO  
ADVOGADO: SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 27/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005293-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO SANTOS DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 27/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005294-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO SOUSA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005295-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CESARIO DA MATA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 27/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005296-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RIVALDAVIO FIGUEIREDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 27/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005297-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA MARIA DE JESUS FEITOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005298-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO DA SILVA PORTAL  
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005299-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SONIA PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005300-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005301-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO CARPINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005302-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL RABELO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005303-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSCELINO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP151823 - MARIA HELENA CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005304-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO NUNES

ADVOGADO: SP151823 - MARIA HELENA CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005305-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO CANDIDO BORGES

ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 11/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005306-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON THEODORO TOSTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005307-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZA GOMES LUCIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005308-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO TREVIZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005309-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARTINS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005310-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURORA MARIA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005311-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RIDVAY SEBASTIAO FRANCO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005312-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA GOMES XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005313-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GILDETE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005314-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KEIKO FUJITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005315-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENARO ANTONIO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005316-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIMA MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005317-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAITA HOLANDA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005318-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MANUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005319-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA ROSA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005320-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005321-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA RITA OTTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005322-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ANTONIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005323-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005324-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INACIA HELENA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005325-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALZIZA SIQUEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005326-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR BORGES ALENCAR  
ADVOGADO: SP289734 - FERNANDO MOTA NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005328-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005329-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILVANETE MARIA DA SILVA GRETTE  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005330-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON SOFIA PITANGA  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005331-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE IZIDIO DA SILVA IRMAO  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005332-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WEDECHARLES NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/02/2010 13:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005334-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP271967 - MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005335-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CORREIA NUNES  
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005336-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CORREIA NUNES  
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005339-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALETE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 48

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.06.005327-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CANUTO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005333-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL DOMICIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005337-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RIBEIRO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005338-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER ROBERTO CISI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005340-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005341-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO CONTADOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005342-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PROCOPIO NUNES DE CASTRO



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005343-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APPARICIO PINTO BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005344-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALZIZA MARIA DE JESUS NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005345-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SENIRA BERNARDO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005346-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE NEREIDE FELTRIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005347-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAURA AUGUSTA CARNAUBA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005348-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDINA ROSA DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005349-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005350-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CAMPOS MARTINEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005351-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MANUEL DOS SANTOS ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005352-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LANZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005353-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MILTA MENDONCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005354-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA XAVIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005355-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH DE OLIVEIRA DE FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005356-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA D ARC NOVIKOBAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005357-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO VITOR PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005358-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FONSECA SERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005359-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACIR DA SILVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005360-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GEDALVA DE MELO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005361-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005362-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005363-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL VICENTE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005364-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA MIRANDA BACCILI SARTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005365-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ANTONIO RODRIGUES GAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005366-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEYMAR IGNACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005367-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES BOZIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005368-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE ARBANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005369-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA QUITERIA DA CONCEICAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005370-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA GUEDES FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005371-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005372-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VALE DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005373-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA LISBOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005374-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005375-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTA DIMAS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005376-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO JOSE THOMAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005377-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILMA DE SOUSA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005378-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZULEIDE FRANCELINO DO NASCIMENTO MELOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005379-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005380-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEICO SATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005381-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005382-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILIA FERREIRA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005383-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA SEVERINA DA CONCEICAO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005384-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SANTOS MASCARENHAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005385-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUGUSTA CALASANS CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005386-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER ESPOSITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005387-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUERINO PEDAQ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005388-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDEMAR CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005389-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA OIAN DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005390-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZENAIDE ROCIGNOLO DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005391-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE MATHEUS GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005392-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZIRA COUTINHO PROSCURCHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005393-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELVECIO BERTOLINO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005394-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO MUNIZ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005395-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NALDELICE MARCELINO DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005396-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOELITO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005397-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180074 - JOSÉ GERALDO LEONEL FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005398-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NHARA PRISCILA DE ANDRADE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005399-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005400-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO GRACIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005401-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAMILLA DE ANDRADE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005402-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005403-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELAINE DA SILVA PORTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005404-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATEUS MATIAS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
02/02/2010  
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005405-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDINO BATISTA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005406-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCELLINA CRUZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005407-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR MARINHO ALVES CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005408-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005409-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EMIDIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005410-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOSE DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005411-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO MENDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005412-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON BRAULINO ZANUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005413-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005414-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005415-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR ALVES DE SA TELES

ADVOGADO: SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005416-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA FONSECA POLIDO

ADVOGADO: SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 28/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005417-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIPEDES MACHADO

ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005418-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005419-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MENDES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005420-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005421-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELIO RIBEIRO DE NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005422-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSENO PEREIRA FAGUNDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005423-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE LIMA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005424-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PEREIRA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005425-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISIO GOMES CORREIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005426-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005427-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BATISTA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005428-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PALMIRA ALMEIDA SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005429-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA DE SOUSA VERAS CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005430-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR DA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 03/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005431-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCINILDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 10/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005432-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA LISBOA CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005433-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA MEDEIROS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005434-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005435-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO JOSE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005436-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GUALBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005437-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE RESENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.06.005438-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE CIPRIANO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005439-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HONOFRE GONCALVES GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005440-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI LOPES BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 10/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005446-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 10/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005450-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCILIA PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 12/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005452-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL VIDAL PERES  
ADVOGADO: SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005453-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERIVALDO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005459-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO GABILAM FERREIRA  
ADVOGADO: SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005460-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECY PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 10/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005464-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO CERQUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 10/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005471-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE APPARECIDA RUBBI FICONI  
ADVOGADO: SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.037553-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TADEU OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038923-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEDRO RUDIO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039331-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDO RAYMUNDO FUCHS  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039953-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040051-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 113  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5  
TOTAL DE PROCESSOS: 118

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.06.005487-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PAULO GONCALVES COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005488-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005489-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005490-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIR ANTONIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 10/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005491-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI SILVA  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005492-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA SILVA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005493-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDA DE MELLO POSSAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 19/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005494-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES VIEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 10/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005495-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLY EVANGELISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005496-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE FARIAS  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 16:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA - 10/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005497-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 16:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA - 10/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005498-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL JUSTINIANO DE NORONHA  
ADVOGADO: SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 14/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005499-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MOREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005500-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JORGE LEAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 31/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005501-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LECY PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 10/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005502-6  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.005503-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER APARECIDO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 09:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.039237-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM GERMANO DE MOURA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.06.005441-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA IZIDIO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005442-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA MENANDRO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005443-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR DE CAMARGO PIMENTEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005444-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005445-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIMO ROSSETI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005447-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO ALVES CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005448-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUCE DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005449-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO FERREIRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005451-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSON HIBBELN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005454-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIETA PEIXOTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005455-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSSARA DE FATIMA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005456-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILSO BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005457-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OCLESIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005458-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA SIMOES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005461-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE GAZOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005462-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO PACIFICO FIRMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005463-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEDIR BASSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005465-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SILVESTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005466-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE GOMES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005467-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENVINDA MARTINS MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005468-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARACI FELIX RAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005469-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PATROCINIO CARDOSO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005470-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005472-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNUNZIATA FANTASIA CAPP  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005473-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES MUNHOZ KASTORKSKY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005474-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEODOMIRO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005475-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA LUCIANO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005476-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DE GOUVEIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005477-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DUILIO CORDONI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005478-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DA SILVA ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005479-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MARIA DE JESUS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005480-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005481-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005482-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PINTO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005483-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005484-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005485-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA BATISTA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005486-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005504-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES JULIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 20/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005505-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL REFUNDINI

ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005506-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237067 - EDILENE FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005507-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RIBEIRO MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005508-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI CATALAO  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005509-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR IGNÁCIO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005510-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS MERCES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005511-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ORCILIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005512-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005513-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO DEIZEPE  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005514-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CUSTODIO MAURICIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005515-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005516-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVERINA CIRQUEIRA CANDIDO

ADVOGADO: SP217598 - DANIELE DIAS LIMA OSAKABE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 18/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005517-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SOARES VIVAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005518-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDA COSTA POSTIGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005519-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO PEDROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005520-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO MARTINS DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.005521-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONAS DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005522-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE JANUARIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 14/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005523-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUZA MARIA ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.029739-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA ALTAMIRA FERREIRA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038957-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMICIO MARCIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038961-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINO MENDES SOARES  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038974-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA CRISTINA MENDES  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039000-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINHO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039025-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARECIDO SAUNITE  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039166-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY TADEU DE CHICO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039242-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVAN CAMPOS  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039279-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR CERQUEIRA BRANDAO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039288-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON CABRAL MATOSO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039325-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039480-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILTON MACHADO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP063118 - NELSON RIZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039691-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOARES DE LIMA

ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039703-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039748-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE GOMBOS  
ADVOGADO: SP221041 - HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040043-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TAVARES MORAIS  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040067-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA TAVARES  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040069-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CABRAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040465-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA JERONIMO  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/02/2010 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 19  
TOTAL DE PROCESSOS: 77

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.06.005524-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MACAROVSCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005525-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE LIMA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005526-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO REBOUCAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005527-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS DE SOUZA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005528-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DIAS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005529-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005530-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI DEIZEPE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005531-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERAIDINO VIEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005532-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA DE JESUS SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005533-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005534-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ENOQUE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005535-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILTON ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005536-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER JUNIOR MONTAGNOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 20/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005537-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALVO VALENTIM DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005538-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005539-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DOS SANTOS RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005540-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIELA GOMES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005541-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005542-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TERESA SANTANA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038920-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERTINO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.06.005543-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA BONFIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005544-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA DE SOUSA BUTER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 11/09/2009 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005545-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES DOS SANTOS PLASSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005546-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGALI ROSA LOPES SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005547-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANO GOMES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 16/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005548-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO GONÇALVES DE ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005549-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005550-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA TOLEDO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005551-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON BASTOS DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005552-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANICIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

## **I - DISTRIBUÍDOS**

### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.06.005553-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELIA VILELLA LESSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005554-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATIAS JOSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005555-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005556-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOAO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005557-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA MARTINS DE SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 17/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005558-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON FERREIRA DE RESENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005559-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE DO NASCIMENTO BARBOSA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005560-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NICODEMOS DA ROCHA PIGNATA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005561-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 21/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005562-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES EVARISTA  
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 22/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005563-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005564-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEIXOTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 22/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005565-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO MARIANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005566-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SILVINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005567-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005568-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ESCABORA  
ADVOGADO: SP113717 - MARIA LUCIA CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 19/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005569-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JORGE DE VASCONCELOS NETO  
ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 13:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 31/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005570-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS REIS BENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005571-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDINALVA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP147597 - GIULIANO ROSA SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 31/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005572-5



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA TAQUETTI  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005573-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA APARECIDA CAMILLO  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005574-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005575-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO DE SOUZA LEITE  
ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005576-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005577-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 16:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038108-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI DE SOUZA GUEDES  
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038474-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ VALDEZIR BONFADINI  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038565-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAUTO THADEU VALINO PESSOA  
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038867-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI MARTA FELIX VIEIRA  
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA:(PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA) 18/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039074-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZANEIDE CRISTOVAO DE ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191327A - VALDIR TOTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039658-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AGUIAR SANTOS  
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040453-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 24/09/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040519-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI GALLARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA - 25/09/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8  
TOTAL DE PROCESSOS: 33

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELOS  
JUÍZES DO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0263/2009

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova. A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012743-4  
MARIA FREZATTO  
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656  
14/10/2009 13:00:00  
2008.63.06.012744-6  
OLEZIA MARQUES DA SILVA  
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656  
09/10/2009 13:15:00  
2008.63.06.012752-5  
APARECIDA JACY DA CUNHA GENARI  
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656  
09/10/2009 13:30:00  
2008.63.06.013029-9  
DIRCE PASSIANI DE ALMEIDA  
TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608  
14/10/2009 13:15:00  
2008.63.06.013480-3  
ALBA PASCHOALINA PACILEO ANCHIETA  
JOSÉ HÉLIO ALVES-SP065561  
16/10/2009 13:00:00  
2008.63.06.013490-6  
GERALDO CESARIO  
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480  
16/10/2009 13:15:00  
2008.63.06.013530-3  
MARIA APARECIDA GOMES MARIANO  
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715  
19/10/2009 13:15:00  
2008.63.06.013655-1  
ELISA PALERMO DA SILVA  
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656  
19/10/2009 13:30:00  
2008.63.06.014787-1  
OCTAVIO CANDIDO PALMA  
JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA-SP237568  
21/10/2009 13:15:00  
2008.63.06.014932-6  
MARIA TRINDADE VIEIRA DE SOUZA  
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289  
21/10/2009 13:30:00  
2009.63.01.017510-3  
EVARISTINA MARTINS PERES  
VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS-SP271867  
23/10/2009 13:00:00  
2009.63.01.027336-8  
ERCILIA LENHAIOLI DO NASCIMENTO  
REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO-SP156450  
23/10/2009 13:30:00  
2009.63.06.000484-5  
MARIA FOMIN DE PAULA  
WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA-SP113618  
26/10/2009 13:00:00  
2009.63.06.000579-5  
LEONTINA SOARES GONCALVES  
ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER-SP150206  
26/10/2009 13:30:00  
2009.63.06.000627-1  
CARMELITA CORDEIRO LINS DA SILVA  
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289  
28/10/2009 13:00:00  
2009.63.06.001878-9  
ABILIO ONOBRE DOS SANTOS  
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434

28/10/2009 13:30:00  
2009.63.06.002599-0  
OLIVERIO GOMES  
APARECIDA LOPES CRISTINO-SP139190  
04/11/2009 13:00:00  
2009.63.06.002798-5  
TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO ZEPELIM-SP207633  
04/11/2009 13:30:00  
2009.63.06.002836-9  
RAIMUNDA ALVES FERREIRA  
EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790  
06/11/2009 13:00:00  
2009.63.06.003047-9  
JOSE FERREIRA DA SILVA  
SHEILA MENDES DANTAS-SP179193  
06/11/2009 13:30:00  
2009.63.06.003048-0  
MARIA MERCES DE OLIVEIRA  
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621  
09/11/2009 13:00:00  
2009.63.06.003350-0  
HILDA FERREIRA UNGARO  
JOSE ROBERTO SILVA PLACCO-SP032248  
09/11/2009 13:30:00  
2009.63.06.003698-6  
JOSEFA DIOGO DE OLIVEIRA  
NEVITON PAULO DE OLIVEIRA-SP088496  
11/11/2009 13:00:00  
2009.63.06.003815-6  
SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE-SP277175  
11/11/2009 13:30:00  
2009.63.06.003874-0  
MARIA AGATA DOS SANTOS  
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990  
13/11/2009 13:00:00  
2009.63.06.004124-6  
SEBASTIAO HIGINO VELOSO  
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434  
13/11/2009 13:30:00  
2009.63.06.004125-8  
LEONINA DO PRADO MARTINS  
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434  
16/11/2009 13:00:00  
2009.63.06.004152-0  
VANDA LUZIA GRILO  
MARIA TERESA BERNAL-SP154998  
16/11/2009 13:30:00  
2009.63.06.004167-2  
MARIA DA GLORIA SILVA  
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715  
18/11/2009 15:00:00  
2009.63.06.004180-5  
BENEDITO ALVES MOURA  
SONIA REGINA BONATTO-SP240199  
18/11/2009 15:15:00  
2009.63.06.004350-4  
MARIA SUELI FONSECA  
RITA DE CASSIA SOUZA LIMA-SP081060  
20/11/2009 14:30:00  
2009.63.06.004390-5  
ROSA MARTIN

BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437  
20/11/2009 14:45:00  
2009.63.06.004428-4  
AMARO ROMAO  
SOLANGE ALMEIDA DE LIMA-SP232025  
23/11/2009 14:45:00  
2009.63.06.004894-0  
ROSALI APARECIDA BIETREZATO  
JOSE MANOEL DA SILVA-SP083399  
23/11/2009 15:00:00  
2009.63.06.005113-6  
IZOLINA SILVA DOS SANTOS  
ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO-SP195164  
25/11/2009 14:30:00  
2009.63.06.005114-8  
GEORGETE FERREIRA VELASCO  
SERGIO RICARDO ZEPELIM-SP207633  
25/11/2009 14:45:00  
2009.63.06.005165-3  
EDVARD ROMANINI  
ROBERTO CARLOS IBRAHIM-SP245670  
27/11/2009 14:30:00  
2009.63.06.005270-0  
MARIA DE LOURDES LIMA GALENI  
LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574  
30/11/2009 14:45:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0264/2009**

2008.63.06.010130-5 - JOSE ROSA CONCEICAO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014489-4 - PEDRO GUEDES DA SILVA NETO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão anexada aos autos em 30/07/2009, proceda a secretaria as anotações necessárias.

Após, republique-se a decisão 10.144/2009, por não ter sido publicada em nome da nova patrona da causa.

Int.

2009.63.01.038474-9 - LUIZ VALDEZIR BONFADINI (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO e ADV. SP203620 -

CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for

ente  
público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.038920-6 - JOSE BERTINO DA SILVA FILHO (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN

MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.039703-3 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.  
Intimem-se as partes.

2009.63.01.040453-0 - GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.01.040465-7 - MARIA APARECIDA JERONIMO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002007-3 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003072-8 - JULIO CESAR DE SOUSA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20096306003072-8 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez, desde 15/08/2008. O CID cadastrado no indeferimento administrativo é M19 (outras artroses).

- 20076306007283-0 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez, desde 28/02/2006. O processo foi julgado improcedente conforme petição da parte autora de 09/06/2009, devido ao parecer contrário da perícia médica. O CID cadastrado no benefício é K57 (doença diverticular do intestino) e C18 (neoplasia maligna do cólon).

Osasco, 29 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Intimem-se.

2009.63.06.003615-9 - NELSON DA CUNHA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo o dia 20/08/2009 às 15:15 horas para perícia com Dr. Elcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames e atestados médicos, sob pena de preclusão da prova.

Sobrevindo o laudo médico, tornem

Intimem-se.

2009.63.06.004145-3 - MARIA DARCI SOUSA BATISTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20096306004145-3 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez do benefício de auxílio-doença NB 31/516.917.477-9, com DIB em 07/06/2006, o qual está ativo.

- 20066306006863-9 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez do benefício de auxílio-doença NB 31/515.454.644-6, a partir de 03/06/2006 e o pagamento do período de 11/11/2005 a 20/12/2005. O processo foi julgado parcialmente procedente para pagar as diferenças relativas às prestações vencidas, a título de auxílio-doença, correspondentes aos seguintes períodos: dia posterior da data de cessação do NB 504.241.264-2, qual seja, 12/11/2005 e dia anterior à data de início do NB 514.454.644-6 (19/12/2005); e dia posterior à data de cessação do NB 514.454.644-6 (04/06/2006) e dia anterior à data de início do NB 516.917.477-9 (06/06/2006), conforme petição de 14/07/2009. Já houve o trânsito em julgado.

Osasco, 31 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004321-8 - AGATHA HENN SIQUEIRA DE CASTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20096306004321-8- JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a revisão de seu benefício previdenciário para que seja aplicado o índice de correção da ORTN.

- 20086306011865-2 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a revisão de seu benefício previdenciário para que seja aplicado o índice de correção da ORTN. A ação foi julgada extinta sem mérito pelo não cumprimento de decisão judicial, conforme petição de 03/07/2009.

Osasco, 31 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Observo que no sistema Plenus consta que tanto o benefício originário quanto o atual não fazem jus à revisão pelo índice

da ORTN: o primeiro por estar cessado, o segundo por se tratar de benefício de pensão por morte.

No entanto, como o benefício originário é uma aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 16/03/1986, ou seja, dentro do período da ORTN, a fim de suscitar quaisquer dúvidas, excepcionalmente, verifico a necessidade de



perícia contábil.

A fim de apurar os termos da concessão do benefício, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral dos processos administrativos de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/081.061.005-1, com DIB em 16/03/1986 e pensão por morte NB 21/137.804.067-5, com DIB em 29/08/2005.

Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 22/06/2010 às 13:40 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

Oficie-se e intimem-se.

2009.63.06.005499-0 - BENEDITO MOREIRA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005505-1 - DURVAL REFUNDINI (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005506-3 - ANGELA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP237067 - EDILENE FERREIRA DA SILVA ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005508-7 - VANDERLEI CATALAO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005513-0 - JOÃO DEIZEPE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005516-6 - ALVERINA CIRQUEIRA CANDIDO (ADV. SP217598 - DANIELE DIAS LIMA OSAKABE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbra a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0265/2009**

2008.63.06.014489-4 - PEDRO GUEDES DA SILVA NETO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0267/2009**

2007.63.06.005676-9 - PEDRO PEREIRA VICTOR (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.01.047393-6 - CARLEUSA TEIXEIRA DE FREITAS SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.049116-1 - IVAIR VITOR SOARES (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.01.049383-2 - MARIA APARECIDA MOREIRAS CHEGA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.003489-4 - EDENILSON FERREIRA DE JESUS (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.003962-4 - ALESSANDRA ALMEIDA ROCHA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES

BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.008971-8 - MARIA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.009373-4 - REJANE MARIA CAVALCANTI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV.

SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.009396-5 - FRANCINILDO LUNGUINHO SOBRINHO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.009435-0 - PETRONILIA SILVA DE MELO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.009763-6 - URBANO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.010103-2 - ANTONIO APARECIDO PERLOTI (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.

2008.63.06.010523-2 - CICERO MANOEL DE TORRES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.  
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.  
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.  
Após, tornem-se os autos conclusos.  
Intimem-se.

2008.63.06.010811-7 - HELIO SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.  
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.  
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.  
Após, tornem-se os autos conclusos.  
Intimem-se.

2008.63.06.010829-4 - FRANCISCO COLACA ROSENDO (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.

2008.63.06.011001-0 - NAIR DE SOUZA BRITOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.

2008.63.06.011367-8 - SERGIO LUIZ MOREIRA NERY (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.  
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.  
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.  
Após, tornem-se os autos conclusos.  
Intimem-se.

2008.63.06.011559-6 - WALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.

2008.63.06.011945-0 - MARIA APARECIDA CABRERA GOMES (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.

2008.63.06.011950-4 - MARIA JOSE SENE (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.

2008.63.06.011982-6 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011990-5 - LUCIA HELENA RICARDO FREIRE LEITE (ADV. SP113717 - MARIA LUCIA CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012049-0 - LUCIA PROENÇA MEDEIROS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012088-9 - FABIO MARTINHO GRACA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012127-4 - ARMANDO ALBERTO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO

MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012142-0 - MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012209-6 - ANTONIO DA SILVA PIMENTEL (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012212-6 - ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.  
Intimem-se.

2008.63.06.012213-8 - JOAO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012221-7 - JOAO VIEIRA ARAUJO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012233-3 - GENILDO GUEDES DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP087027B - JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012383-0 - ANELITA MARIA FIGUEIREDO DE CARVALHO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ e ADV. SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012605-3 - INACIA ALAIDE DA SILVA CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012717-3 - JOSE RAIMUNDO GONCALVES (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS e ADV. SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012876-1 - EUDETE SANTOS SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

Intimem-se.

2008.63.06.012879-7 - ANA MARIA LUZIA BORGES BONIFACIO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME

BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012881-5 - JAIME GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013201-6 - MARIA HELENA FERREIRA PAIVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013662-9 - ROSILENE SANTOS DA ROCHA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013690-3 - VERA LUCIA OLIVEIRA SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014089-0 - GERALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014099-2 - JOSE RIBEIRO SANTOS (ADV. SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE e ADV. SP268328 -

SERGIO DE PAULA SOUZA e ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014102-9 - ADALBERTO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.



SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014103-0 - MARIA MARGARETH DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.

SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014206-0 - MARIA CELIA MALLIOCO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014213-7 - MILTON CELESTINO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014217-4 - JOAO BATISTA GOMES PEREIRA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014221-6 - LUIZ CARLOS DE SANTANA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014224-1 - CONRADO GOMES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV.

SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014232-0 - MARIA AGUIAR DA SILVA BIANCHESI (ADV. SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI e ADV.

SP269420 - ORCIVAL CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.

2008.63.06.014236-8 - JOSE ROBERTO GRIGIO (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES e ADV. SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI e ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.

2008.63.06.014240-0 - MARIA ALVES DE SENA CORDEIRO (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.

2008.63.06.014292-7 - SONIA DOS REIS BASTOS SOUZA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014801-2 - MARIA HELENA DA SILVA LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014863-2 - MARISA DE LOURDES CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.015163-1 - WILLIAN DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.023759-5 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 -

CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.027157-8 - JURANDI CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.  
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.  
Após, tornem-se os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.06.000340-3 - IRAILDA PEREIRA COSTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000341-5 - JOSE BERTOLDO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000369-5 - DULCE MARIA FELICIANO DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000378-6 - ENI MARCIA PEREIRA MARTINS (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000620-9 - EDVANDO GOMES (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000694-5 - JORGE CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES

BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000789-5 - WILLIANS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV.

SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000909-0 - JOAO BATISTA BEZERRA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000914-4 - SIMONE DOS SANTOS COSTA CAVALCANTE (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001447-4 - GENI DE JESUS CALSOLARI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001454-1 - ROSANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001629-0 - RUFINO JOSE DE SANTANA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND e ADV. SP290844

- SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001673-2 - CLEUSA SABINO FERNANDES (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001674-4 - MARCELO APARECIDO LIMA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.06.001677-0 - JOSE MARCOS RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001702-5 - PAULO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV.

SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001714-1 - FERNANDO MOREIRA DE BRITO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e

ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001731-1 - MANOEL PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON

BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001753-0 - AGUINALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO e

ADV. SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001754-2 - IORILDES OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001813-3 - VANILDE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ e ADV.

SP104125 - SONIA REGINA DE SOUZA e ADV. SP104414 - EDLA-MAR PALHANO e ADV. SP228886 - JOSEANE

CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003073-0 - RAIMUNDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003103-4 - RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE

ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003192-7 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003374-2 - HILDA DE ALENCAR TAVARES SILVA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003546-5 - RUDNEI UGIONI (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV. SP261016 -

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003902-1 - NILSON DE LIMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003912-4 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA

SILVA e ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003934-3 - ELIAS MACIEL (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003949-5 - MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA

RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000262**

**UNIDADE OSASCO**

2008.63.01.040313-2 - AMELIA REGINA BERTASSI (ADV. RJ016796 - SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

**UNIDADE OSASCO**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.014595-3 - AURELIANA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014596-5 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009434-9 - MARIA DAS NEVES DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.007711-0 - RUBENS DE SOUZA BORGES (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.011724-6 - MARIA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003958-6 - ANALIA CAMBUIM LIMA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.014703-2 - DORIVAL LOREDAM (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO e ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA e ADV. SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo extinto o processo sem julgamento de mérito

2008.63.06.010292-9 - HATSUE FUKUGAUCHI ICHIHARA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.005425-0 - MARIA APARECIDA PIRES GIAMPAOLI (ADV. SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.014516-3 - EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014517-5 - VADOMIRO AMERICO FEITOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014515-1 - MARIA HELENA FLORINDO MARTINS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



2008.63.06.014518-7 - DOMINGAS AMALIA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013685-0 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA VENCAO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013684-8 - FLORIPES COSTA SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013681-2 - CLAUDIA AMANCIO BOAVENTURA BATALHA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013666-6 - MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013619-8 - ANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013616-2 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013604-6 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014569-2 - VANDERLEY SILVA CERQUEIRA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014584-9 - MARIVALDO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014589-8 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014638-6 - JOSE VICENTE LEAL (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014643-0 - JOSE APARECIDO DE BARROS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014746-9 - QUINOR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014762-7 - ANTENOR BORGES SANTANA (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014770-6 - IGNEZ XAVIER DE AZEDIA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA

FIGUEIREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014773-1 - VALDEMI SENA SOARES COSTA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014846-2 - LIZETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014909-0 - MARIA DO CARMO LIMA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014911-9 - JOSE TINTINO DA SILVA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008666-3 - FRANCISCA LINS PEDROSA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE

e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 -

LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009288-2 - FERNANDO BESERRA DA SILVA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS

FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009579-2 - BENEDITO BRASIL (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010840-3 - ROSINEIDE MARIA DE FREITAS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 -

JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA e ADV. SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011247-9 - DANIELSON DE JESUS SANTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011528-6 - LUZIA VIANA NETA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011569-9 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011792-1 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014927-2 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO e ADV. SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.06.013568-6 - PAULO ADELINO DA SILVA FILHO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013107-3 - JOVINA RODRIGUES FONSECA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013478-5 - JOSE SALVADOR NERI (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013453-0 - VALDECI MOREIRA GOMES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013449-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA FELIX (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013485-2 - MARIA DO CARMO SANTOS LEAL (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013169-3 - ANTONIO JOSE FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013131-0 - AMERICO DE PONTES TOMAZ (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013130-9 - ALOISIA PEREIRA ALMEIDA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013117-6 - LOURDES MARIA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013433-5 - ERLON ALCANTARA DO NASCIMENTO (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.011489-0 - ROSEMEIRE DOS REIS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.06.008781-0 - JAMIL RODRIGUES (ADV. SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.06.001739-6 - FRANCISCO MARQUES (ADV. SP281649 - ADENILSON RODRIGUES DE AMORIM e ADV. SP282566 - ENISSON GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.011010-0 - VANDERLEIA DA SILVA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração. Reconheço a existência de erro material na sentença embargada e passo a sanar os vícios existentes

2008.63.06.005151-0 - ORIDES MASCAGNI (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em

face do  
exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.012174-2 - IRENE LIMA DE LACERDA (ADV. SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011848-2 - LUIS GONZAGA GOMES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011479-8 - VERA LUCIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2008.63.06.014847-4 - EDNA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011474-9 - EMILY FERNANDA RUIZ LOPES (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI e ADV.  
SP217702 - AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO e ADV. SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA) ; RICHARD RUIZ  
MARÇAL  
VIEIRA ; KENNEDY RUIZ MARÇAL VIEIRA ; EVELYN RUIZ MARÇAL X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) .

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000266**

#### **UNIDADE OSASCO**

2008.63.06.014215-0 - NAILZA RIBEIRO QUEIROZ BRITO (ADV. SP160064 - DAVID ALVES  
RODRIGUES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do  
exposto,

julgo improcedente o pedido fundado nas enfermidades analisadas pela perícia judicial e extingo o feito sem apreciação  
do mérito, por ausência de interesse processual, com relação às demais patologias alegadas na inicial.

2008.63.06.011911-5 - RICARDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES  
FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido de  
conversão do

auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no  
tocante ao pedido de manutenção do auxílio-doença, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o  
pedido.

2008.63.06.014432-8 - DARCI DO NASCIMENTO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013952-7 - MARIA DO CARMO GLUCZKOVSKI COSTA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE  
CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014153-4 - ADRIANO DIAS BONFIM (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014375-0 - REINOL RUBENS ABRAO (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO e ADV. SP239230 - OSVALDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014410-9 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014422-5 - LUCIANA DE PAULA (ADV. SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013796-8 - JURANDIR SCHIAVELLI (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA e ADV. SP212007 - DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014448-1 - NATALINO DE SOUSA LIMA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014451-1 - NILTON TRIBUTINO DA SILVA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014462-6 - VICENTE JOSE MUNIZ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014480-8 - ANDREA MESQUITA DE CARVALHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014490-0 - ELIETE RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014491-2 - MARIA DE LOURDES SANTOS SANTANA SILVA (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014997-1 - ERENI PEREIRA SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013429-3 - BELIZARIO LINDO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013385-9 - ANTONIO DELFINO DE MATOS (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013399-9 - JANIRA JUDITE DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013404-9 - EUNICE MARIA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP209993 - ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013420-7 - ERONILDES MARIA DE LIMA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013791-9 - ELIANE LEONTINA CHAVES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013431-1 - JOSE MARIA BACHIEGA (ADV. SP277411 - BRUNA VERSETTI NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013687-3 - VICENTE TAVEIRA LIMA (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013689-7 - MARIA DAS GRACAS SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013719-1 - ELIANA DE FREITAS MACEDO (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013749-0 - NELCI DE JESUS COSTA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.009346-1 - GERALDO SORIANO DE SOUZA (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA e ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a reconhecer o vínculo urbano trabalhado na empresa "Constran S/A", no período de 01/04/1965 a 13/10/1969, bem como os períodos em que exerceu atividades em condições especiais nas empresas: "Ind. Plástica Ramos S/A", de 17/12/1984 a 09/07/1986 e "Meritor do Brasil S/A" de 28/07/1986 a 20/09/1995; condenando o INSS a converter mencionados períodos de especial em comum.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.009423-4 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012300-3 - ANTONIO INACIO AMORIM (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 31/07/2009.

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ - SP

PORTARIA Nº 17/2009, de 30 de julho de 2009

Escala de plantão do mês de Agosto/2009

O Doutor CLAUDIO ROBERTO CANATA, Juiz Federal, no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102 e 103, de 29/06/2009 e 1º/07/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue:

Magistrado

Período

Cláudio Roberto Canata

1º/08/09 a 04/08/09

Aroldo José Washington

05/08/09 a 31/08/09

Art. 2º. Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, o início do plantão se dá após as 19h do dia 31/07/09, até às 11h do segundo período mencionado na tabela.

Art. 3º. Considerando as disposições da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos

tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso

em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26

de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do caput deste artigo.

Art. 4º. O Juiz Presidente designará, mediante indicação do Magistrado Plantonista, os servidores que atuarão durante o Plantão Judiciário inclusive para que sejam autorizados a adentrarem ao Fórum nos respectivos dias, devendo ficar a disposição do Juiz pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Oficial de Justiça.

Art. 5º. O plantão realizar-se-á no Fórum Federal de Avaré, localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro - Avaré - São Paulo -  
Fone: (14) 3711.1599.

Art. 6º. CABERÁ a Seção de Apoio Administrativo do Fórum dar suporte ao Juiz Presidente, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

Art. 7º. COMUNIQUE-SE a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Avaré, 30 de julho de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0203/2009 - Lote 3347/2009

2005.63.08.000407-9 - LUIZ CARLOS FLOR (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000875-9 - APARECIDA PINTO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.



Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001762-1 - SANDRA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002775-4 - EUNICE SILVEIRA ZURDO MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003836-3 - CINIRA SOARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000181-2 - VITALINA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000244-0 - MARCIA REGINA CARVALHO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000321-3 - CARLOS CORREA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000497-7 - ZORAIDE SANCHES ALVES (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000691-3 - MIQUELINA DINIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000872-7 - ANGELA MARIA DELFINO FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000939-2 - HELENA DE JESUS SILVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto

à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000980-0 - ELIAS ROLIM PINHEIRO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001033-3 - SELMA CRISTINA VITORINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se

os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001284-6 - MARIA DOLORES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001356-5 - PEDRO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001639-6 - ARLINDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a

data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001793-5 - PAULO CESAR BATISTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001824-1 - ANESIA INACIA DA SILVA BARREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002049-1 - ROBERTO SAPELLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002265-7 - MARIA IDALINA PROENÇA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002390-0 - DIRCE DE ABREU TEZINI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal



de  
São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002418-6 - MARIA ODISSEIA CANEDO (ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002438-1 - MARLENE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto

à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002520-8 - ANTONIO ANGELO SCARPIN (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002532-4 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002547-6 - NILCEIA DE FATIMA DELARIZZA (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003117-8 - LUZIA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003203-1 - ARMANDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003268-7 - ERONITA MAIA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003605-0 - MARIA GENIVALDA DA SILVA (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003694-2 - LUZIA APARECIDA LEITE BRANDINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003740-5 - FRANCISCO LAZARO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003748-0 - JOSEFINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003867-7 - JOSE PONTES DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000382-5 - CATHARINA GODOI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000590-1 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001011-8 - NAIR PARECIDO DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau

ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001402-1 - MARIA CECILIA FAVARO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001629-7 - MAURILIO GOMES (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001733-2 - ALPINO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma



Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001750-2 - VERA APARECIDA DE PAULA DEMARQUIS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002015-0 - MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FRANCO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002874-3 - MARIA ERCILIA DA SILVA SILVERIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002959-0 - EDSON BRUSSOLO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003279-5 - MARIA EUNICE MAISSE (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003688-0 - HELENA DIAS NUNES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003793-8 - APARECIDA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste

Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003835-9 - IRACEMA DA SILVA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003868-2 - IRACEMA DE MARCHI MIRA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004032-9 - LURDES MUNHAO VIANA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004096-2 - ODETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004112-7 - CARMEN GENICE F. DOS SANTOS MELLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004367-7 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004421-9 - JACIRA MARIA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004842-0 - DIRCE MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004920-5 - MARIA ODETE MENDES MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001090-1 - ALICE BURIN CROSATTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002013-0 - MARILSA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002051-7 - IRENE SANCHES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência



as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002160-1 - ROSANA BENTO BARBOSA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0202/2009 -- Lote 3348/2009

2005.63.08.001821-2 - NAPOLEAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP160594 - JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002764-0 - JOSÉ GUMERCINDO BRUM (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003465-5 - GENY FAUSTINO MARQUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003535-0 - MARIA DA SILVA DIAS (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000368-7 - SERGIO APARECIDO TAVARES DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000461-8 - AGENOR RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000637-8 - EDITE DA SILVA SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000915-0 - MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002221-9 - ALVARO DE MOURA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002650-0 - ISRAEL JOSE PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003602-4 - ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003633-4 - BENEDITO GIL FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003904-9 - AVELINO ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003971-2 - EDVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000250-0 - LUIZA TESTA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000846-0 - SEBASTIANA FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

DECISÃO Nr: 6308005653/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003109-0 AUTUADO EM 13/05/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AUTO DE OLIVEIRA BARRETO

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009 16:54:38

DECISÃO

DATA: 17/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A parte autora requer a desistência do feito. Nesse sentido, o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do JEF de São Paulo, estabelece que: "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Por sua vez, verificando os autos, tem-se que o processo encontra-se em situação regular. Ademais, o laudo pericial que instrui o presente feito atesta a ausência de incapacidade para a atividade laborativa, contrariando o pleito da parte autora.

Nesse sentido, há que se ponderar que as partes deverão, a teor do artigo 16, II, do Código de Processo Civil, comportar-

se de acordo com a boa-fé objetiva, ou seja, a boa-fé como norma de conduta.

Considerando que a consagração do princípio da boa-fé processual foi o resultado da expansão da exigência da boa-fé do direito privado ao direito público (JÚNIOR, Freddie Didie. Curso de Direito Processual Civil, 2009, Editora Juspodium, p.

46); a teor do disposto no artigo 187 do Código Civil, o exercício de um direito não poderá exceder os limites impostos pelo

seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. A contrario sensu, teremos a ocorrência de um ato ilícito.

No caso em pauta, portanto, verifica-se a ocorrência de um abuso do poder processual; já que a desistência do feito, nessa fase processual, após um laudo pericial negativo, configura-se em ofensa ao disposto no artigo 16, II, do Código de

Processo Civil.

Assim, tem-se que:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: AI-AgR - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo: 250564 UF: PA - PARÁ Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte DJ 07-04-2000 PP-00050 EMENT VOL-01986-06 PP-01252

Relator(a) CELSO DE MELLO

Descrição Votação: Unânime. Resultado: Desprovido. Veja : AGRMS-22041, AGRAG-217762, AGRAG-228119, RTJ-126/864, RTJ-133/486, RTJ-157/541. N.PP.:(23). Análise:(AAF). Revisão:(). Inclusão: 25/04/00, (SVF).

Alteração:

17/07/00, (MLR).

Ementa E M E N T A: RECURSO DE AGRAVO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA

ORIGEM - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL - HIPÓTESE DE OFENSA

REFLEXA - INADMISSIBILIDADE DO APELO EXTREMO - AGRAVO IMPROVIDO. - O exame da matéria em

debate -

correção monetária das contas vinculadas do FGTS - reclama a necessária análise de diplomas normativos de caráter infraconstitucional. A alegada ofensa à Constituição, acaso existente, apresentar-se-ia por via reflexa, por exigir - para efeito de seu reconhecimento - confronto prévio da legislação comum com o texto constitucional, circunstância esta que,

por si só, basta para inviabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Precedentes. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - QUESTÃO PREJUDICIAL DE CONSTITUCIONALIDADE - RECONHECIMENTO - DECISÃO QUE NÃO

VINCULA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. - A decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - reconhecendo,

na causa, a existência de uma questão prejudicial de constitucionalidade - não vincula o Supremo Tribunal Federal, a quem compete o monopólio da última palavra sobre esse tema. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - OFENSA REFLEXA -

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. - A alegação de ofensa ao princípio da legalidade não basta,

só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. É que a interpretação judicial de normas legais - por situar-se

e projetar-se no âmbito infraconstitucional - culmina por exaurir-se no plano estrito do contencioso de mera legalidade, desautorizando, em conseqüência, a utilização do apelo extremo. Precedentes. O Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o procedimento hermenêutico do Tribunal inferior - que, ao examinar o quadro normativo positivado pelo

Estado, dele extrai a interpretação dos diversos diplomas legais que o compõem, para, em razão da inteligência e do sentido exegético que lhes der, obter os elementos necessários à exata composição da lide - não transgredir, diretamente, o princípio da legalidade. Precedentes. A INTERPRETAÇÃO DO ORDENAMENTO POSITIVO NÃO SE CONFUNDE

COM O PROCESSO DE PRODUÇÃO NORMATIVA. - O ordenamento normativo nada mais é senão a sua própria interpretação, notadamente quando a exegese das leis e da Constituição emanar do Poder Judiciário, cujos pronunciamentos qualificam-se pela nota da definitividade. A interpretação, qualquer que seja o método hermenêutico utilizado, tem por objetivo definir o sentido e esclarecer o alcance de determinado preceito inscrito no ordenamento positivo do Estado, não se confundindo, por isso mesmo, com o ato estatal de produção normativa. Em uma palavra: o exercício de interpretação da Constituição e dos textos legais - por caracterizar atividade típica dos Juízes e Tribunais - não importa em usurpação das atribuições normativas dos demais Poderes da República. Precedente. O

DESACOLHIMENTO JUDICIAL DA PRETENSÃO JURÍDICA DEDUZIDA PELA PARTE NÃO CONSTITUI RECUSA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional devida pelo Estado. Precedentes. A falta de adequado exame das questões de fato e de direito, quando ocorrente, configurará nulidade de caráter formal, não traduzindo, contudo, recusa de jurisdição. Precedente. DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. - O direito de

petição, fundado no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição não pode ser invocado, genericamente, para exonerar qualquer dos

sujeitos processuais do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação, pois, tratando-se

de controvérsia judicial, cumpre respeitar os pressupostos e os requisitos fixados pela legislação processual comum. A mera invocação do direito de petição, por si só, não basta para assegurar à parte interessada o acolhimento da pretensão que deduziu em sede recursal. Precedentes. MULTA E ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. - O abuso do direito de

recorrer - por qualificar-se como prática incompatível com o postulado ético-jurídico da lealdade processual - constitui ato

de litigância maliciosa repelido pelo ordenamento positivo, especialmente nos casos em que a parte interpuser recurso manifestamente inadmissível ou infundado, ou, ainda, quando dele se utilizar com intuito evidentemente protelatório, hipóteses em que se legitimará a imposição de multa. A multa a que se refere o art. 557, § 2º, do CPC possui inquestionável função inibitória, eis que visa a impedir, nas hipóteses referidas nesse preceito legal, o abuso processual e

o exercício irresponsável do direito de recorrer, neutralizando, dessa maneira, a atuação censurável do improbus litigator. 3

Referência Legislativa LEG-FED CF ANO-1988 ART-00005 INC-00002 ART-00005 INC-00034 LET-A CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEG-FED LEI-005869 ANO-1973 ART-00557 PAR-00002 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL LEG-FED LEI-009756 ANO-1988

Assim, indefiro pedido de desistência da feito, formulado pela parte autora.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores termos.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005654/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004844-8 AUTUADO EM 02/10/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JUSCELINO DE PAULA PINTO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008 19:12:14

DECISÃO

DATA: 17/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A parte autora requer a desistência do feito. Nesse sentido, o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do JEF de São Paulo, estabelece que: "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Por sua vez, verificando os autos, tem-se que o processo encontra-se em situação regular. Ademais, o laudo pericial que instrui o presente feito atesta a ausência de incapacidade para a atividade laborativa, contrariando o pleito da parte autora.

Nesse sentido, há que se ponderar que as partes deverão, a teor do artigo 16, II, do Código de Processo Civil, comportar-se de acordo com a boa-fé objetiva, ou seja, a boa-fé como norma de conduta.

Considerando que a consagração do princípio da boa-fé processual foi o resultado da expansão da exigência da boa-fé do direito privado ao direito público (JÚNIOR, Freddie Didie. Curso de Direito Processual Civil, 2009, Editora Juspodium, p.

46); a teor do disposto no artigo 187 do Código Civil, o exercício de um direito não poderá exceder os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. A contrario sensu, teremos a ocorrência de um ato ilícito.

No caso em pauta, portanto, verifica-se a ocorrência de um abuso do poder processual; já que a desistência do feito, nessa fase processual, após um laudo pericial negativo, configura-se em ofensa ao disposto no artigo 16, II, do Código de Processo Civil.

Assim, tem-se que:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: AI-AgR - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo: 250564 UF: PA - PARÁ Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte DJ 07-04-2000 PP-00050 EMENT VOL-01986-06 PP-01252

Relator(a) CELSO DE MELLO

Descrição Votação: Unânime. Resultado: Desprovido. Veja : AGRMS-22041, AGRAG-217762, AGRAG-228119, RTJ-126/864, RTJ-133/486, RTJ-157/541. N.PP.:(23). Análise:(AAF). Revisão:(). Inclusão: 25/04/00, (SVF).

Alteração:

17/07/00, (MLR).

Ementa E M E N T A: RECURSO DE AGRAVO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE

DENEGADO NA

ORIGEM - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL - HIPÓTESE DE OFENSA

REFLEXA - INADMISSIBILIDADE DO APELO EXTREMO - AGRAVO IMPROVIDO. - O exame da matéria em debate -

correção monetária das contas vinculadas do FGTS - reclama a necessária análise de diplomas normativos de caráter infraconstitucional. A alegada ofensa à Constituição, acaso existente, apresentar-se-ia por via reflexa, por exigir - para efeito de seu reconhecimento - confronto prévio da legislação comum com o texto constitucional, circunstância esta que,

por si só, basta para inviabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Precedentes. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - QUESTÃO PREJUDICIAL DE CONSTITUCIONALIDADE - RECONHECIMENTO - DECISÃO QUE NÃO

VINCULA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. - A decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - reconhecendo,

na causa, a existência de uma questão prejudicial de constitucionalidade - não vincula o Supremo Tribunal Federal, a quem compete o monopólio da última palavra sobre esse tema. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - OFENSA REFLEXA -

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. - A alegação de ofensa ao princípio da legalidade não basta,

só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. É que a interpretação judicial de normas legais - por situar-se

e projetar-se no âmbito infraconstitucional - culmina por exaurir-se no plano estrito do contencioso de mera legalidade, desautorizando, em consequência, a utilização do apelo extremo. Precedentes. O Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o procedimento hermenêutico do Tribunal inferior - que, ao examinar o quadro normativo positivado pelo

Estado, dele extrai a interpretação dos diversos diplomas legais que o compõem, para, em razão da inteligência e do sentido exegético que lhes der, obter os elementos necessários à exata composição da lide - não transgredir, diretamente, o princípio da legalidade. Precedentes. A INTERPRETAÇÃO DO ORDENAMENTO POSITIVO NÃO SE

CONFUNDE

COM O PROCESSO DE PRODUÇÃO NORMATIVA. - O ordenamento normativo nada mais é senão a sua própria interpretação, notadamente quando a exegese das leis e da Constituição emanar do Poder Judiciário, cujos pronunciamentos qualificam-se pela nota da definitividade. A interpretação, qualquer que seja o método hermenêutico utilizado, tem por objetivo definir o sentido e esclarecer o alcance de determinado preceito inscrito no ordenamento positivo do Estado, não se confundindo, por isso mesmo, com o ato estatal de produção normativa. Em uma palavra: o exercício de interpretação da Constituição e dos textos legais - por caracterizar atividade típica dos Juízes e Tribunais - não importa em usurpação das atribuições normativas dos demais Poderes da República. Precedente. O

DESACOLHIMENTO JUDICIAL DA PRETENSÃO JURÍDICA DEDUZIDA PELA PARTE NÃO CONSTITUI RECUSA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional devida pelo Estado. Precedentes. A falta de adequado exame das questões de fato e de direito, quando ocorrente, configurará nulidade de caráter formal, não traduzindo, contudo, recusa de jurisdição. Precedente. DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. - O direito de

petição, fundado no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição não pode ser invocado, genericamente, para exonerar qualquer dos

sujeitos processuais do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação, pois, tratando-se

de controvérsia judicial, cumpre respeitar os pressupostos e os requisitos fixados pela legislação processual comum. A mera invocação do direito de petição, por si só, não basta para assegurar à parte interessada o acolhimento da pretensão que deduziu em sede recursal. Precedentes. MULTA E ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. - O abuso do direito de

recorrer - por qualificar-se como prática incompatível com o postulado ético-jurídico da lealdade processual - constitui ato

de litigância maliciosa repellido pelo ordenamento positivo, especialmente nos casos em que a parte interpuser recurso manifestamente inadmissível ou infundado, ou, ainda, quando dele se utilizar com intuito evidentemente protelatório, hipóteses em que se legitimará a imposição de multa. A multa a que se refere o art. 557, § 2º, do CPC possui inquestionável função inibitória, eis que visa a impedir, nas hipóteses referidas nesse preceito legal, o abuso processual e

o exercício irresponsável do direito de recorrer, neutralizando, dessa maneira, a atuação censurável do improbus litigator. 3

Referência Legislativa LEG-FED CF ANO-1988 ART-00005 INC-00002 ART-00005 INC-00034 LET-A CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEG-FED LEI-005869 ANO-1973 ART-00557 PAR-00002 CPC-1973 CÓDIGO DE



PROCESSO CIVIL LEG-FED LEI-009756 ANO-1988

Assim, indefiro pedido de desistência da feito, formulado pela parte autora.  
Prossiga-se o feito nos seus ulteriores termos.  
P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005750/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002286-5 AUTUADO EM 1/4/2009  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: VALDIR PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/4/2009 16:54:56

DECISÃO

DATA: 17/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A parte autora para que junte cópia de seu RG, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005889/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.002362-2 AUTUADO EM 19/05/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DINA FIGUEIREDO GERDULLO  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008 15:21:13

DECISÃO

DATA: 27/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Homologo a habilitação dos sucessores da falecida segurada, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do CPC, c/c o artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

Expeça-se o competente RPV em nome do sucessor, recolhendo-se o anteriormente expedido em nome da falecida.  
Int.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005983/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001267-7 AUTUADO EM 12/02/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CORDEIRO

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009 09:57:40

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intimem-se as partes a fim de se manifestarem a respeito da aparente adesão aos termos da Lei Complementar de nº 110/2001, anexado aos autos com os documentos que instruem a inicial (fls.34).

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005984/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001055-3 AUTUADO EM 29/01/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MAURO PREINSACK

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:23:10

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intimem-se as partes a fim de se manifestarem a respeito da aparente adesão aos termos da Lei Complementar de nº 110/2001, anexado aos autos com os documentos que instruem a inicial (fls.55).

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005985/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001041-3 AUTUADO EM 29/01/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO CARLOS PAULINO

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:22:36

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intimem-se as partes a fim de se manifestarem a respeito da aparente adesão aos termos da Lei Complementar de nº 110/2001, anexado aos autos com os documentos que instruem a inicial (fls.35).

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005986/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000772-4 AUTUADO EM 14/01/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CARLOS ALBERTO PUGLIESI

ADVOGADO(A): SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009 18:02:47

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se a parte ré a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia do contrato de adesão alegado em sua contestação.

Decorridos, com juntada ou certidão de decurso de prazo, v. conclusos para sentença.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005987/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002412-6 AUTUADO EM 07/04/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CARMEM MARQUES DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO(A): SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2009 17:15:50

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos extratos ou documentos que comprovem

a existência de saldo na conta do FGTS no período em que pleiteia a correção, uma vez que consta dos autos que o mesmo está aposentado desde o ano de 1985, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 284 do CPC.

Decorridos, com juntada ou certidão de decurso de prazo, v. conclusos para sentença.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005989/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002112-5 AUTUADO EM 26/03/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: REINALDO JULIANO

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009 11:57:02

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intimem-se as partes a fim de se manifestarem a respeito da aparente adesão aos termos da Lei Complementar de nº 110/2001, anexado aos autos com os documentos que instruem a inicial (fls.56).

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005990/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003315-2 AUTUADO EM 21/05/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDO DE JESUS VEADO

ADVOGADO(A): SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO E OUTROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009 15:17:03

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se a parte ré a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia do contrato de adesão alegado em sua contestação.

Decorridos, com juntada ou certidão de decurso de prazo, v. conclusos para sentença.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005991/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004572-1 AUTUADO EM 06/10/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RICARDO MESSIAS

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008 10:02:47

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se a parte ré a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia do contrato de adesão alegado em sua contestação.

Decorridos, com juntada ou certidão de decurso de prazo, v. conclusos para sentença.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005992/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001778-0 AUTUADO EM 12/03/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDO FERNANDES

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:58:09

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intimem-se as partes a fim de se manifestarem a respeito da aparente adesão aos termos da Lei Complementar de nº 110/2001, anexado aos autos com os documentos que instruem a inicial (fls.43).

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005993/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001776-6 AUTUADO EM 12/03/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ISAIAS FELICIO SANTIAGO

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:58:02

DECISÃO

DATA: 27/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intimem-se as partes a fim de se manifestarem a respeito da aparente adesão aos termos da Lei Complementar de nº 110/2001, anexado aos autos com os documentos que instruem a inicial (fls.52).  
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005994/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001455-8 AUTUADO EM 20/02/2009  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOAQUIM LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2009 14:52:40

DECISÃO

DATA: 27/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intimem-se as partes a fim de se manifestarem a respeito da aparente adesão aos termos da Lei Complementar de nº 110/2001, anexado aos autos com os documentos que instruem a inicial (fls.51).  
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005995/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001454-6 AUTUADO EM 19/02/2009  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NESTOR CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2009 14:52:38

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intimem-se as partes a fim de se manifestarem a respeito da aparente adesão aos termos da Lei Complementar de nº 110/2001, anexado aos autos com os documentos que instruem a inicial (fls.53).

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005996/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001453-4 AUTUADO EM 20/02/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULO SERGIO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2009 14:52:35

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intimem-se as partes a fim de se manifestarem a respeito da aparente adesão aos termos da Lei Complementar de nº 110/2001, anexado aos autos com os documentos que instruem a inicial (fls.44).

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006007/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.01.013762-0 AUTUADO EM 17/12/2008

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AFONSO CELSO CARNEIRO (ESPÓLIO)



ADVOGADO(A): SP207944 - DANILO YOSHIKI FUJITA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009 14:35:23

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Conforme prescreve o artigo 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte ao feito os extratos e memória de cálculo correspondente aos períodos objeto da presente ação, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 do CPC. Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0201/2009

Lote 3382/09 (69 processos)

2008.63.08.002789-5 - NATALINA APARECIDA VALERI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005210-5 - JOSE EVANGELISTA SOBRINHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002842-9 - APARECIDA DE FATIMA FRAGA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002974-4 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002975-6 - APARECIDO SOARES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002987-2 - BRUNA CRISTINA SOARES FIDELIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003080-1 - JORGE BORGES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003235-4 - MARIA LUIZA DE PAULA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003276-7 - REGIANE MARIA JACOB (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003288-3 - APARECIDA MARTINS FERRARI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003440-5 - MARILZA GONCALVES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003489-2 - REGINALDO SIMAO ESTEVO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003529-0 - BENEDITA RAMOS DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003598-7 - PAULO APARECIDO MATEUS (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos,

abaixo relacionados"

2009.63.08.003600-1 - LUZIA SILVA SIMAO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003601-3 - TERESA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003614-1 - AGENI ARCANJA SANTANA ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003619-0 - JOVELINA DE ALMEIDA PAULA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003622-0 - OBENIR ESTEVAM (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003626-8 - INEZ DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003644-0 - ENODIR BONIFACIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003648-7 - RAQUEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003658-0 - OTILIA JACOB DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003719-4 - BENVINDA MIRANDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003725-0 - IRENE PEREIRA NERIS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003726-1 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003728-5 - CLARICE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003729-7 - JACIRA ALVES DE FAVERI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003735-2 - ZENAIDE ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003736-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003737-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA FOGACA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003750-9 - APARECIDA CHAVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003751-0 - MILTON GOMES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003757-1 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003758-3 - APARECIDA GASPARINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003760-1 - IRENE BELCHIOR DE CAMARGO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003774-1 - NILDA TEREZA FRAGOSO ARMANDO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003776-5 - APARECIDA MOISES CEARA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003777-7 - CLEUSA HELENA SILVA QUEIROZ (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003781-9 - CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003782-0 - BRASILIO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003785-6 - JUSCELINO AMERICO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003789-3 - ALICIO RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003790-0 - VENICIO SABINO DA SILVA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003792-3 - APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003798-4 - VANICE APARECIDA BRAGA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV.

SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003799-6 - CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003827-7 - EDVAL FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003829-0 - MARCOS ANTONIO ANCELONI DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003834-4 - CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA DENIZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003839-3 - ANA PAULA FERREIRA DE MOURA MARTINEZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003841-1 - ABEL DE FATIMA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de  
15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003846-0 - ANADIR DE LURDES SARTORI MANTOVANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003849-6 - MARIA CLEUSA FAUSTINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003850-2 - PAULO ROGERIO DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003852-6 - MARCELO AUGUSTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003858-7 - SEBASTIAO ALVES GARCIA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003861-7 - LUIZ ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003922-1 - MARIA LUCIA SAMPAIO SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003930-0 - FRANCISCA BEZERRA DA CONCEICAO DE PAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003934-8 - BENEDITO BARRETO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003936-1 - JORGE BONIFACIO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003950-6 - MARIA DE FATIMA TEODORO RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003962-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA DO AMARAL (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003964-6 - MARIA JOSE TEIXEIRA MEDINA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003967-1 - CLEUZA APARECIDA NETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003984-1 - RAFAEL GARCIA FILHO (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003995-6 - NAIR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004012-0 - RICARDO SAMPAIO LIMA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

DECISÃO Nr: 6308005752/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.002571-0 AUTUADO EM 3/6/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



AUTOR: JOSE ROBERTO BABINI  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/6/2008 16:15:48

DECISÃO

DATA: 17/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Formulada a norma individual para o caso concreto, externando a autoridade estatal consubstanciada no ato processual que leva o nome de sentença, esta permanecerá perene [intra e/ou extra processo] se não atacada por via de remédio específico.

A exceção a tal preceito encontra-se disposta no art. 463, do CPC. Assim, tem-se que:

Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

Por seu turno quanto a caracterização de "erro material", Antonio Carlos de Araujo Cintra preleciona que:

A rigor, há de se entender que o erro material é aquele que consiste em simples lapsus linguae aut calami, ou de

mera distração do juiz, reconhecível à primeira vista. Sempre que o suposto erro constitui o resultado consciente da aplicação de um critério ou de uma apreciação do juiz, ainda que inócua, não haverá erro material no sentido que a expressão é usada pela disposição em exame, de modo que sua eventual correção deve ser feita por outra forma, notadamente pela via recursal. (CINTRA, Antonio Carlos de Araujo. Comentário ao código de processo civil. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. IV. p. 301).

Assim, por "erro material" deve-se entender "aquele cuja correção não implica alteração do critério jurídico ou fático levado em conta no julgamento." (BATISTA, Sonia Hase de Almeida. Erro de cálculo e trânsito em julgado. RePro n.

54. abr/jun. 1989. p. 250). Ou ainda: "O erro material reside na expressão do julgamento, e não no julgamento em si ou em

suas premissas. Trata-se de uma inconsistência que pode ser clara e diretamente apurada e que não tem como ser atribuída ao conteúdo do julgamento - podendo apenas ser imputada à forma (incorreta) como ele foi exteriorizado." (TALAMINI, Eduardo. Coisa julgada e sua revisão, p. 527)

No caso em pauta, ante o acima exposto; bem como a manifestação do Sr. Contador desse Juízo, o qual ratifica o seu laudo contábil anteriormente anexado aos autos virtuais, não verifico a ocorrência de erro material, NÃO HAVENDO,

PORTANTO, O QUE ALTERAR NA SENTENÇA PROLATADA.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGACAO DE CALCULO. ERRO MATERIAL. COISA JULGADA. CASO EM QUE, NAO HAVENDO O ERRO MATERIAL APONTADO, NADA HA O QUE MODIFICAR NA SENTENCA.

ADEMAIS, JA ESTANDO ENCOBERTA PELO MANTO DA COISA JULGADA. AGRAVO IMPROVIDO." (TJRS, Agravo

de Instrumento Nº 70002002673, Décima Primeira Câmara Cível, Rel. Roque Miguel Fank, Julgado em 21/02/2001).

Isto posto, indefiro o postulado pela parte Ré.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000206

Lote: 2009/3409

UNIDADE AVARÉ

2008.63.08.001245-4 - HELENA EMILIA RAVAGNANI GONCALVES (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 295, § único, inciso II do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002413-8 - ADENIRSO DA LUZ (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA) ; CARLOS DONISETI BARATIERI(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); CARLOS DONISETI BARATIERI (ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); DEOLINDA DE FATIMA PEREIRA LIM(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); DEOLINDA DE FATIMA PEREIRA LIM(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); FRANCISCO DONIZETTI DE OLIVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); FRANCISCO DONIZETTI DE OLIVEIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); FRANCISCO JESUS(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); FRANCISCO JESUS(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOAO DE OLIVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOAO DE OLIVEIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOSE BATISTA DA ROSA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOSE BATISTA DA ROSA (ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOSÉ LUIZ RODRIGUES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOSÉ LUIZ RODRIGUES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001532-0 - AILTON PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA e ADV. SP171572 - FLAVIA MARIA HRETSIUK) ; ANTONIO DONIZETE DE ARAUJO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ANTONIO DONIZETE DE ARAUJO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ANTONIO DONIZETE DE ARAUJO(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); APARECIDO TEIXEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); APARECIDO TEIXEIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); APARECIDO TEIXEIRA(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); BENEDITO CELIO NUNES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); BENEDITO CELIO NUNES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); BENEDITO CELIO NUNES(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); JOAO BENEDITO AMANCIO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOAO BENEDITO AMANCIO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOAO BENEDITO AMANCIO(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); JURANDIR POLETTI(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JURANDIR POLETTI(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JURANDIR POLETTI(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); LAZARO PEREIRA DE MENDONÇA (ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); LAZARO PEREIRA DE MENDONÇA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA

TEIXEIRA); LAZARO PEREIRA DE MENDONÇA(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); MARIA APARECIDA DE FARIAS (ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARIA APARECIDA DE FARIAS(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MARIA APARECIDA DE FARIAS(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); MARISA NUNES VIEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARISA NUNES VIEIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MARISA NUNES VIEIRA(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); ANGELA MARIA SOARES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ANGELA MARIA SOARES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ANGELA MARIA SOARES(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002410-2 - HELIO VICENTE ROSA (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV. SP128633 - MIGUEL LIMA NETO e ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA e ADV. SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) ; JAIME BATISTA ROSA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JAIME BATISTA ROSA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JAIME BATISTA ROSA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); JAIME BATISTA ROSA(ADV. SP128633-MIGUEL LIMA NETO); JOAO BATISTA ROSA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOAO BATISTA ROSA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOAO BATISTA ROSA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); JOAO BATISTA ROSA(ADV. SP128633-MIGUEL LIMA NETO); LIVIO LANDULFO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); LIVIO LANDULFO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); LIVIO LANDULFO(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); LIVIO LANDULFO(ADV. SP128633-MIGUEL LIMA NETO); MARIUZA DA SILVA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARIUZA DA SILVA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MARIUZA DA SILVA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); MARIUZA DA SILVA(ADV. SP128633-MIGUEL LIMA NETO); MAURA CONCEICAO DE ALMEIDA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MAURA CONCEICAO DE ALMEIDA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MAURA CONCEICAO DE ALMEIDA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); MAURA CONCEICAO DE ALMEIDA(ADV. SP128633-MIGUEL LIMA NETO); BENEDITO JOSE DE ANDRADE(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); BENEDITO JOSE DE ANDRADE(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); BENEDITO JOSE DE ANDRADE(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); BENEDITO JOSE DE ANDRADE(ADV. SP128633-MIGUEL LIMA NETO); CELIA APARECIDA LOPES DE ANDRADE(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); CELIA APARECIDA LOPES DE ANDRADE(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); CELIA APARECIDA LOPES DE ANDRADE(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); CELIA APARECIDA LOPES DE ANDRADE(ADV. SP128633-MIGUEL LIMA NETO); CARLOS EDUARDO TEIGA RODRIGUES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); CARLOS EDUARDO TEIGA RODRIGUES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); CARLOS EDUARDO TEIGA RODRIGUES(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); CARLOS EDUARDO TEIGA RODRIGUES(ADV. SP128633-MIGUEL LIMA NETO); GERALDO JORGE BISPO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); GERALDO JORGE BISPO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); GERALDO JORGE BISPO(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA

SILVA); GERALDO JORGE BISPO(ADV. SP128633-MIGUEL LIMA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002411-4 - APARECIDA DO CARMO TEIGA RODRIGUES (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA) ; APARECIDO LUIZ FERNANDES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); APARECIDO LUIZ FERNANDES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ROSA MARIA ORMENEZE(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ROSA MARIA ORMENEZE(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); EVARISTO DOS SANTOS(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); EVARISTO DOS SANTOS(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); FAUSTINO BENEDITO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); FAUSTINO BENEDITO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); LUIZ SERGIO REDONDO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); LUIZ SERGIO REDONDO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MARIA DE LURDES PEREIRA ALVIM(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARIA DE LURDES PEREIRA ALVIM(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MOISES RODRIGUES PEREIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MOISES RODRIGUES PEREIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MOUPIR BRISOLA FILHO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MOUPIR BRISOLA FILHO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); NILCEIA ROSA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); NILCEIA ROSA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003147-7 - ADEMIR FURTADO (ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA e ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV. SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) ; ANTONIO ADAO MORAES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ANTONIO ADAO MORAES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ANTONIO ADAO MORAES(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); APARECIDO RODRIGUES ARRUDA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); APARECIDO RODRIGUES ARRUDA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); APARECIDO RODRIGUES ARRUDA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); IRACI RAPA BATISTA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); IRACI RAPA BATISTA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); IRACI RAPA BATISTA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); ISMAEL BALBINO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ISMAEL BALBINO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ISMAEL BALBINO(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); PEDRO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); PEDRO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); PEDRO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); SANDRA REGINA SOARES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); SANDRA REGINA SOARES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); SANDRA REGINA SOARES(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); SIDNEI LUIZ FERREIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); SIDNEI LUIZ FERREIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); SIDNEI LUIZ FERREIRA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); SILVIO BELCHIOR(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); SILVIO BELCHIOR(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); SILVIO BELCHIOR(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); SILVIO CLEMENTE DE ANDRADE(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); SILVIO CLEMENTE DE ANDRADE(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); SILVIO CLEMENTE DE ANDRADE(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA

SILVA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003132-5 - ALCIDES RODRIGUES DE OLIVERA (ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA e ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV. SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) ; ALDIVINO RODRIGUES DE MENDONCA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ALDIVINO RODRIGUES DE MENDONCA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ALDIVINO RODRIGUES DE MENDONCA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); CORINTO NOVAIS REIS(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); CORINTO NOVAIS REIS(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); CORINTO NOVAIS REIS(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); HELIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); HELIO SOARES DE OLIVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); HELIO SOARES DE OLIVEIRA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); JOAO GOMES DE FRANCA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOAO GOMES DE FRANCA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOAO GOMES DE FRANCA (ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); ODAIR DIAS FERREIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ODAIR DIAS FERREIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ODAIR DIAS FERREIRA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); PAULO ROBERTO GRACIOLI(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); PAULO ROBERTO GRACIOLI(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); PAULO ROBERTO GRACIOLI(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); ROGERIO COSTA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ROGERIO COSTA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ROGERIO COSTA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); RUBENS GOMES REIS POSO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); RUBENS GOMES REIS POSO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); RUBENS GOMES REIS POSO(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003136-2 - ALMIR ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA e ADV. SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) ; ELZA FERRAZ DIVINO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ELZA FERRAZ DIVINO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ELZA FERRAZ DIVINO(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); JOSE EDUARDO ALVES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOSE EDUARDO ALVES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOSE EDUARDO ALVES(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); JOSE LUIZ DIAS(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOSE LUIZ DIAS(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOSE LUIZ DIAS(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); LEANDRO DE OLIVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); LEANDRO DE OLIVEIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); LEANDRO DE OLIVEIRA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); MARIA APARECIDA CEDARO LOPES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARIA APARECIDA CEDARO LOPES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MARIA APARECIDA CEDARO LOPES(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); ORACI DA SILVA(ADV.

SP108474-  
MARIO TEIXEIRA); ORACI DA SILVA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ORACI DA SILVA(ADV.  
SP171935-  
JULIANA BELTRAMI DA SILVA); VALDECIR GOMES DA CRUZ(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA);  
VALDECIR  
GOMES DA CRUZ(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); VALDECIR GOMES DA CRUZ(ADV. SP171935-  
JULIANA  
BELTRAMI DA SILVA); VERA LUCIA FERREIRA TICIANELLI(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); VERA  
LUCIA  
FERREIRA TICIANELLI(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); VERA LUCIA FERREIRA  
TICIANELLI(ADV.  
SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); WALTER SALADINI(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA);  
WALTER  
SALADINI(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); WALTER SALADINI(ADV. SP171935-JULIANA  
BELTRAMI DA  
SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003141-6 - ADEMIR APARECIDO JORGINA (ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA e ADV.  
SP108474 -  
MARIO TEIXEIRA e ADV. SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) ; CARLOS ROBERTO DA  
COSTA(ADV.  
SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); CARLOS ROBERTO DA COSTA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA);  
CARLOS  
ROBERTO DA COSTA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); CINTIA REGINA DA COSTA  
LIMA(ADV.  
SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); CINTIA REGINA DA COSTA LIMA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA);  
CINTIA  
REGINA DA COSTA LIMA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); PHILOMENA BISCAIN  
SOUZA(ADV.  
SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); PHILOMENA BISCAIN SOUZA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA);  
PHILOMENA  
BISCAIN SOUZA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); ISMAEL ALVES DA SILVA(ADV.  
SP159458-FÁBIO  
MOIA TEIXEIRA); ISMAEL ALVES DA SILVA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ISMAEL ALVES DA  
SILVA(ADV.  
SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); LUIZ CARLOS VELO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA);  
LUIZ  
CARLOS VELO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); LUIZ CARLOS VELO(ADV. SP171935-JULIANA  
BELTRAMI DA  
SILVA); MARCIO APARECIDO CARDINALLI(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MARCIO  
APARECIDO  
CARDINALLI(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARCIO APARECIDO CARDINALLI(ADV. SP171935-  
JULIANA  
BELTRAMI DA SILVA); MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA CARDINALLI(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA  
TEIXEIRA);  
MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA CARDINALLI(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARIA CRISTINA  
GOMES DA  
SILVA CARDINALLI(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); OSCAR SUDO POLETTI(ADV.  
SP159458-FÁBIO  
MOIA TEIXEIRA); OSCAR SUDO POLETTI(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); OSCAR SUDO  
POLETTI(ADV.  
SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); WALTER PINTO DE SOUZA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA  
TEIXEIRA);  
WALTER PINTO DE SOUZA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); WALTER PINTO DE SOUZA(ADV.  
SP171935-  
JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO  
ANDRADE).

2009.63.08.003142-8 - ANA ROSA DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA e ADV.  
SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV. SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) ; ARIELIA RIBEIRO  
SILVERIO(ADV.  
SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ARIELIA RIBEIRO SILVERIO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA);  
ARIELIA

RIBEIRO SILVERIO(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); DEOLINDO FRANCISCO DOS SANTOS(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); DEOLINDO FRANCISCO DOS SANTOS(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); DEOLINDO FRANCISCO DOS SANTOS(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); FABIO MAURO FERNANDES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); FABIO MAURO FERNANDES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); FABIO MAURO FERNANDES(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); JOVENIR DE OLIVEIRA (ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOVENIR DE OLIVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOVENIR DE OLIVEIRA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); MARCOS MARCILIO CEDARO LOPES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MARCOS MARCILIO CEDARO LOPES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARCOS MARCILIO CEDARO LOPES(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); MARIA NAIR DA SILVA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MARIA NAIR DA SILVA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARIA NAIR DA SILVA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); OCTACILIO VENANCIO BATISTA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); OCTACILIO VENANCIO BATISTA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); OCTACILIO VENANCIO BATISTA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); PAULO ROBERTO BUZINHANE(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); PAULO ROBERTO BUZINHANE(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); PAULO ROBERTO BUZINHANE(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); WALDIR GOMES MOREIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); WALDIR GOMES MOREIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); WALDIR GOMES MOREIRA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003144-1 - AURELIANO DE MORAES (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA e ADV. SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) ; BENEDITO CUNHA DA SILVA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); BENEDITO CUNHA DA SILVA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); BENEDITO CUNHA DA SILVA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); CLAUDECIR GOMES DA CRUZ(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); CLAUDECIR GOMES DA CRUZ(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); CLAUDECIR GOMES DA CRUZ (ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); CLAUDINEI BARROS TEIXEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); CLAUDINEI BARROS TEIXEIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); CLAUDINEI BARROS TEIXEIRA (ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); ESTELA FATIMA RAMOS DE ANDRADE(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ESTELA FATIMA RAMOS DE ANDRADE(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ESTELA FATIMA RAMOS DE ANDRADE(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); ROBERTO APARECIDO GOMES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ROBERTO APARECIDO GOMES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ROBERTO APARECIDO GOMES(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); JODAIR MARQUES DA SIQUEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JODAIR MARQUES DA SIQUEIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JODAIR MARQUES DA SIQUEIRA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); MARIA DE LURDES DA COSTA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARIA DE LURDES DA COSTA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MARIA DE

LURDES DA COSTA(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); MIRIAM CRISTINA GOMES FERNANDES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MIRIAM CRISTINA GOMES FERNANDES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MIRIAM CRISTINA GOMES FERNANDES(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA); VALMIR JOSE ROMAO (ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); VALMIR JOSE ROMAO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); VALMIR JOSE ROMAO(ADV. SP171935-JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ante a constatação da "desistência tácita" e "falta de interesse processual superveniente" da parte Autora no prosseguimento deste feito, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003453-3 - GILMAR DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO e ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003403-0 - MARIA JOSE DE CAMARGO BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.08.000267-5 - BENEDITO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do Art. 51, inciso V, da Lei nº. 9.099/95.

2008.63.08.004959-3 - APARECIDO LOPES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, verificando-se de que a parte Autora carece de "interesse processual", extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito acima expostas.

2009.63.08.002461-8 - PAULO CUNHA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, ante a constatação de "falta de interesse processual superveniente" e da "desistência tácita" da parte Autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VI e VIII, do CPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito.

2009.63.08.003016-3 - MARIA FREITAS (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003446-6 - JOSE GONZAGA DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003445-4 - MANOEL CASTRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*



2009.63.08.002727-9 - JOSE NOEL DAVID (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, ante a constatação de desistência tácita da parte Autora no prosseguimento deste feito, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.000644-6 - LEVI FERNANDES JARDIM (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face à manifestação da parte Autora supra mencionada, onde "deixou de renunciar ao excedente a 60 salário mínimos", tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º, c.c. artigo 260 do CPC), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2008.63.08.004928-3 - AMILCAR DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, considerando-se a falta de manifestação da parte Autora quanto a "renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos", tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º, c.c. artigo 260 do CPC), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2009.63.08.003417-0 - MARIA DA DORES MOREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nestes termos, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

2009.63.08.003372-3 - NELI APARECIDA DE ALMEIDA MULLER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003568-9 - ISABEL DO NASCIMENTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003571-9 - MARIA JOSE MOURA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003378-4 - ROSELI SIMOES DUTRA DE PAULA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003401-6 - ANGELITA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003392-9 - VICENTINA DA ROCHA CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003023-0 - BRAZ CARVALHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.000955-1 - MIEKO NAKAMURA OKIDA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.003724-4 - MARIA DE FATIMA MENDONCA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000538-7 - MARIA CRISTIANA DE LEMOS ALIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002025-0 - VERA MARIA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000571-5 - DURVALINO BALDUINO DA ROCHA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001805-9 - MARIA DE LOURDES BUENO VIDOTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002024-8 - APARECIDA DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002043-1 - ANA LUISA DE CAMPOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002045-5 - BENEDITA DE CAMPOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002881-8 - REINALDO FERNANDO VICENTE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e considerando que não há nos autos prova ou alegação de vício de consentimento que justifique eventual nulidade, prevalece o acordo celebrado na esfera administrativa. O termo devidamente assinado por agente capaz, com objeto lícito e que obedece à forma prescrita em lei não padece de vício, ressalvado o direito de a parte interessada produzir prova em sentido contrário, o que, entretanto, não ocorreu, e a oposição injustificada da parte autora com vista a receber em duplicidade os valores já pagos administrativamente beira a litigância de má-fé processual para que produza os seus efeitos legais. Assim, tendo em vista o disposto no artigo 7º da

Lei

Complementar 110, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.000164-3 - ADAIR CATARINO DE SENA (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000352-4 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000353-6 - RICARDO APARECIDO MARTINS (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.000374-3 - ANTONIO PAES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000376-7 - LENICE APARECIDA LOPES DE CAMPOS (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000372-0 - MARIA DAS DORES DO CARMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000382-2 - SUZANA MARIA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000172-2 - TERESA DE JESUS VALIM FRANCISCO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000460-7 - SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000653-7 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000710-4 - MAURICIO LUIZ CALE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005137-0 - MARIA BENEDITA PEROTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000385-8 - NIVALDO FERREIRA DE QUADROS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000110-2 - JANDIRA ROSSIN PILATOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.006104-0 - ANDREIA MARIA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.006079-5 - OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.006067-9 - NAIR GARCIA CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000096-1 - APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.006107-6 - JOAO BATISTA PARANHOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.006086-2 - SANDRO DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.006081-3 - ARISTIDES BERTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.006076-0 - CLEUSA LOPES BARTOLE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.002470-9 - MARIA DE LOURDES NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO e ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005402-3 - MARCELA CRISTINA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.001802-3 - ASTERIO SANTOS GALVAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do

Código  
de Processo Civil.

2008.63.08.005250-6 - ANTONIO DE FARIA FILHO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por ANA MARIA PEDROSO MIRANDA em detrimento do INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2008.63.08.005861-2 - OLIVINA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002396-1 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002292-0 - JANETE GABRIEL FIRMINO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001692-0 - APARECIDA DIAS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

2009.63.08.001057-7 - JOÃO PEDRO BARBOSA (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001037-1 - JAIR MIRANDA GONCALVES (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.001067-0 - MARIA DE LOURDES SALGADO DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80, que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000923-0 - DEJAIR OLIVEIRA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI e ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80), que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2008.63.08.006167-2 - PAULINO CHIZUO ONO (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-

se, para esse efeito apenas os índices janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-

se, para esse efeito os índices janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000249-0 - IDAIR JOSE DE FREITAS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001114-4 - MARIA ANTONIETA BEGUETTO (ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.001006-1 - NAIR MARTELOZO RAIMUNDO (ADV. SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-

se, para esse efeito apenas os índices de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989 e de abril de 1990 (44,80%), que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000548-0 - JURANDIR JOSE LOPES (ADV. SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas

pela CEF e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o valor correspondente à atualização monetária de sua conta em caderneta de poupança, adotando-se, para esse

efeito, apenas o índice de 42,72% no mês de janeiro de 1989, às contas existentes neste período excetuando-se as acima mencionadas com aniversário após o 15º dia do mês de reverência, deduzindo-se os valores já creditados a título de

correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000241-6 - TAKEO FUKUNAGA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-

se, para esse efeito os apenas o índice abril de 1990 (44,80%), que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora apenas com relação aos índices decorrentes da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

2009.63.08.000165-5 - EDVALDO DE SOUZA (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002704-8 - NOEL FERRAZ (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.005352-3 - NILZA DE JESUS SILVA BIANCHINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-560.683-825-3 em nome de NILZA DE JESUS SILVA BIANCHINI em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir de 25/01/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício convertido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito

o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores já creditados a título

de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000974-5 - REINALDO DA SILVA MORGADO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV.

SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) ; TANIA DA SILVA MORGADO ; LUCIA CASTELHANO MORGADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001141-7 - ALESSANDRO RODOLFO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001113-2 - WILMA DOS SANTOS RODOLFO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000983-6 - ANNIE LUIZA VALLUIS (ADV. SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000953-8 - GEANICE ZACURA LORENZETTI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001110-7 - HELENA MARIA RODOLFO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000801-7 - VALDELIRO ALVES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ; MARIA PINHEIRO BERNARDO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA DE FATIMA BERNARDO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); APARECIDO PINHEIRO BERNARDO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIONILDA RAMOS(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARA ROSECLER MANCILIO MARCANTE(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIO SERGIO MANCILIO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000971-0 - SEBASTIANA DA COSTA PAULA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000970-8 - APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA VENDRAMI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.005675-5 - CLEONICE STELLA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a CLEONICE STELLA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, correspondente ao NB 560.395.314-0, a partir de 01/10/2008, com DIB original em 22/12/2006, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006015-1 - ANTONIO VICENTE DE MACEDO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de ANTONIO VICENTE DE MACEDO, com data de início de benefício (DIB) em 27/03/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 138.074.534-6), e data de início do benefício original (DIB) em 24/06/2004. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 621,93 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), correspondente a uma



renda atualizada (RMA) no valor de R\$ 658,74 (seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), posição de 12/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005472-2 - WILSON BARBOSA CORDEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de WILSON BARBOSA CORDEIRO, representado por sua genitora IVANILDA BARBOSA DE PAULA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 20/06/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 530.852.681-4), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizado para posição de janeiro de 2009.

2009.63.08.000173-4 - BEATRIZ TOME TRINDADE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de BEATRIZ TOME TRINDADE, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 16/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 532.611.115-9), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 07/05/2009.

2008.63.08.003725-6 - MARIA DA SAUDE IMBELONI DA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA DA SAUDE IMBELONI DA ROCHA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 25/03/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.577.243-7) e data de início de benefício (DIB) original em 13/04/2007, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 496,79 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), posição de 04/11/2008.

2008.63.08.005382-1 - APARECIDO CARDOSO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a APARECIDO CARDOSO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB 530.217.480-0, a partir de 16/07/2008, com DIB original em 08/05/2008, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005667-6 - LEONARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP253690 - MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LEONARDO FERREIRA DA SILVA, representado pelos possuidores de sua guarda definitiva MARIO PELISSARI e sua esposa MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PELISSARI, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/05/2007 (primeiro dia posterior à data de cessação (DCB) em relação ao NB. 119.319.290-8), no valor, à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 14/07/2009.

2008.63.08.006166-0 - DINA DEIA VARRASCHIN FLORIANO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da "data da realização da Perícia Médica", em favor de DINA DEIA VARRASCHIN FLORIANO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 13/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.062.009-7), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 493,80 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 500,31 (quinhentos reais e trinta e um centavos), posição de 08/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005670-6 - LAZARO SILVERIO MATHIAS (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a reconhecer como laborado sob condições especiais os períodos de 29/04/1995 a 26/08/1997, concedendo ao autor LAZARO SILVERIO MATHIAS, a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a contagem de tempo de serviço total de 35 anos, 08 meses e 18 dias, conforme cálculo da Contadora Judicial, para considerar a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.036,32 (um mil e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondentes à renda mensal atual no valor de R\$ 2.165,12 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos), para março de 2009.

2009.63.08.000361-5 - CELINA PERES DA SILVA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da sentença", em favor de CELINA PERES DA SILVA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 12/03/2009 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 490,95 (quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também no valor de R\$ 490,95 (quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), posição de 07/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001470-4 - FRANCISCA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE

a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de FRANCISCA APARECIDA RODRIGUES, com data de início de benefício (DIB) em 01/07/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 570.427.145-2), com data de início do benefício original (DIB) em 08/03/2007. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 17/06/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006019-9 - TERESA FAUSTINO LOURENCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.08.005811-9 - LUZIA MARTINS ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de LUZIA MARTINS ALVES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 22/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.252.717-2), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 501,61 (quinhentos e um reais e sessenta e um centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 511,49 (quinhentos e onze reais e quarenta e nove centavos), posição de 08/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000212-0 - MARISA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP202883 - VÂNIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARISA DE OLIVEIRA FERREIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 17/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 532.659.594-6), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 08/05/2009.

2008.63.08.005088-1 - ALZIRA AUGUSTO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (dozes) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de ALZIRA AUGUSTO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 02/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 531.964.518-6), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 10/06/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de

convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001624-5 - ADRIANA DE FATIMA TANGERINO MARDEGAN (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de

"AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de ADRIANA DE FATIMA TANGERINO MARDEGAN, com

data de início de benefício (DIB) em 11/12/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 127.607.389-2), e data de início do benefício original (DIB) em 06/05/2003. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 465,00

(quatrocentos e

sessenta e cinco reais), posição de 23/06/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio

de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000958-7 - JORGE GONCALVES ROSA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001030-9 - GENESIO PAULI (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.000097-3 - MARIA APARECIDA ELOI DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de

prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA APARECIDA ELOI DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 26/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB.

533.268.115-

8), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 08/05/2009.

2009.63.08.001474-1 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a

presente

ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO

DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (dozes) meses a partir da data da "realização da

Perícia Médica", em favor de JOSE CARLOS RODRIGUES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 06/03/2008

(data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB.

529.301.314-

5), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 580,89 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 615,27 (seiscentos e quinze reais e vinte e sete centavos), posição de 18/06/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000283-0 - MARIA EUGENIA DA SILVA PONTES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação

continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº

8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA EUGENIA DA SILVA PONTES, tendo como data de início do benefício (DIB) o

dia 01/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.325.310-9), no valor de R

\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 23/03/2009.

2008.63.08.005080-7 - NADIR FERREIRA TESTA (ADV. SP279223 - CARLOS ALBERTO BRAGA JUNIOR e ADV.

SP168486 - TIAGO RAMOS CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o

benefício de Auxílio-Doença NB 505.968.688-0 em nome de NADIR FERREIRA TESTA em APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ a partir de 21/10/2006 (dia seguinte a data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior.

2009.63.08.000289-1 - BENEDITA TEREZA DA SILVA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação

continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº

8.742, de 07.12.93, em favor de BENEDITA TEREZA DA SILVA LIMA, tendo como data de início do benefício (DIB) o

dia 11/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 533.494.308-7), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 08/05/2009.

2009.63.08.001472-8 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO

DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 06 (seis) meses a partir da data da "Sentença", em favor de RUBENS DE OLIVEIRA, com data de início de benefício (DIB) em 12/02/2009 (primeiro dia

posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 502.931.906-5), com data de início do benefício original (DIB) em 18/05/2006. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 519,51 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), posição de 17/06/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.002778-0 - NAIR ANTONIO DE FARIAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação da variação integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994 (39,67%), observando, quanto ao teto, as regras insertas no art. 21, § 3º, da Lei 8.880/94 e no art. 26 da Lei 8.870/94, resultando, conforme os cálculos apresentados, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.525,57 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para o mês janeiro de 2009.

2008.63.08.005451-5 - DIRCE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DIRCE TEIXEIRA DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 30/10/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.005530-1 - JOSEFINA LIMA DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Josefina Lima de Castro o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 19/09/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 680,80 (seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004137-5 - LAURECI APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (dozes) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de LAURECI APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 28/03/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 529.623.079-1), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 13/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003765-7 - APARECIDA DE FATIMA GARCIA MACHADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da Sentença", em favor de APARECIDA DE FATIMA GARCIA MACHADO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 09/05/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 530.240.424-5), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 04/11/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim

do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003777-3 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA DE FATIMA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/09/2008 (data da citação da Autarquia Ré) com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 04/11/2008.

2008.63.08.005504-0 - ADELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Adélia Maria da Silva o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 02/10/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três meses) meses a contar da data da prolação dessa sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 339,01 (trezentos e trinta e nove reais e um centavo).

2008.63.08.005512-0 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITA MARIA DE JESUS o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/05/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 393,76 (trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

2009.63.08.000609-4 - LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/04/2009 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual, também de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 08/05/2009.

2009.63.08.001630-0 - SONIA REGINA AGOSTINHO SANCHES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO-DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da "data da realização do exame pericial", em favor de SONIA REGINA AGOSTINHO SANCHES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 08/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.034.770-3), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 23/06/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006182-9 - LURDES PEREIRA EVANGELISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LURDES PEREIRA EVANGELISTA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.938.501-2), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 30/03/2009.

2008.63.08.005864-8 - MARIA APARECIDA LISBOA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da "data da realização da Perícia Médica", em favor de MARIA APARECIDA LISBOA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 30/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.391.718-7), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 08/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001487-0 - MARISA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARISA BENEDITA DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/05/2009 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 529.762.912-4) e data de início de benefício (DIB) original em 18/03/2008, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 19/06/2009.

2008.63.08.004073-5 - JOSE ANTONIO BONIFACIO (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS e ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para reconhecer o trabalho rural nos períodos de 01/01/19787 a 30/10/1977, de 01/01/1979 a 30/01/1979, de 01/01/1980 a 30/12/1987 e de 01/1989 a 31/12/1989, condenando o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ao com data de início do benefício (DIB) em 02/09/2005 (DER) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido no valor de R\$ 1.193,98 (um mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.431,55 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em maio de 2009.

2008.63.08.005925-2 - JOISE DO AMARAL SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) ; NATANAEL AMARAL DA SILVA(ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); MATHEUS AMARAL DA SILVA(ADV.



SP196581-DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA); TIAGO DA SILVA(ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MATHEUS AMARAL DA SILVA, JOISE DO AMARAL SILVA, THIAGO DA SILVA e NATANAEL AMARAL DA SILVA, o valor dos atrasados correspondentes ao benefício de Auxílio-Reclusão (NB 141.829.438-9), referente ao período de 24/11/2006 a 29/08/2007. Desse modo, o valor dos referidos atrasados, com base na Resolução nº 242 do CJF e juros de 1% ao mês, importam em R\$ 4.330,79 (quatro mil, trezentos e trinta reais e setenta e nove centavos), valor que deverá ser pago pro rata, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial desta Subseção, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.003201-5 - MARIA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA DE JESUS NASCIMENTO, representada por seu pai MANOEL ABRAO DO NASCIMENTO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 23/01/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 526.649.621-1), no valor, à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizado para posição de 28/10/2008.

2009.63.08.000333-0 - JULIA PIOVESAN RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da Sentença", em favor de JULIA PIOVESAN RODRIGUES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 24/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.766.862-9), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 11/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005703-6 - DIRCE GIACOMINI PEDRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a DIRCE GIACOMINI PEDRO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-527.736.807-4, a partir de 01/10/2008, com DIB original em 14/02/2006, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. . A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000584-3 - CLEIDE APARECIDA FLORA JANUARIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da Sentença", em favor de CLEIDE APARECIDA FLORA JANUARIO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 01/04/2009 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 625,85 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também no valor de R\$ 625,85 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), posição de 12/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000654-9 - JOSE PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JOSE PEREIRA DE AZEVEDO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/04/2009 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 822,36 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 822,36 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), posição de 08/05/2009.

2008.63.08.005934-3 - JAIME SIQUEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JAIME SIQUEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/03/2009 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual, também de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 01/04/2009.

2008.63.08.005054-6 - MARIA CLEUSA PILAN FLORINDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA CLEUSA PILAN FLORINDO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 12/12/2008 (data da citação da Autarquia Ré) com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 05/06/2009.

2008.63.08.005014-5 - ANTONIO CARLOS DE LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO CARLOS DE LIMA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 20/08/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 390,12 (trezentos e noventa reais e doze centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar

incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005835-1 - CLAUDIO ROBERTO LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLAUDIO ROBERTO LEITE o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 22/09/2008, a

contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 1 (um) ano, a

contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente

de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001305-0 - JOSE PAULO MENELEU (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c

com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo, efetuada para parte ré, aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

#### TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSÉ PAULO MENELEU

Benefício Concedido Benefício Assistencial

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00

Data de Início do Benefício (DIB) 29/10/2008

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 415,00

Valor dos atrasados (70%) R\$ 2.599,05

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009

Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/07/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001611-7 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré,

através da petição datada de 27/05/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 04/06/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

#### TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ANTONIO CARLOS FERNANDES

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 899,12

Data de Início do Benefício (DIB) 03/11/2008 (dia posterior à cessação)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 01/08/2009 (04 meses a contar da perícia)

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 848,87

Valor dos atrasados R\$ 5.112,04 (70% do valor dos atrasados)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009

Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/07/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002003-0 - JEFERSON GUARINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo apresentada pela parte ré, aceita pela parte autora, conforme o teor da petição anexada aos autos, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) JEFFERSON GUARINO  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 06/01/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 346,97  
Valor dos atrasados R\$ 1.993,40  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 19/07/2009  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 22/04/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.002263-4 - SELMA DE FATIMA MARTIMIANO FERREIRA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, o termo de acordo realizado na Audiência de Conciliação de nº. 6128/2009, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) SELMA DE FÁTIMA MARTIMIANO FERREIRA  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 28/04/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 281,81  
Valor dos atrasados R\$ 849,10  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 19/07/2009  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 28/04/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001971-4 - ELITA ALICE DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo, oferecida pela parte ré, ora aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) ELITA ALICE DE OLIVEIRA FARIA  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 16/04/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 382,10

Valor dos atrasados R\$ 822,50  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/07/2009  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 16/10/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001831-0 - JOSINO MARIANO (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, o termo de acordo realizado na Audiência de Conciliação de nº. 6308005711/2009, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) Josino Mariano  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 548,26  
Data de Início do Benefício (DIB) 24/09/2008  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 517,62  
Valor dos atrasados (70%) R\$ 4.193,58  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 02/07/2009  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 15/04/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001899-0 - LEA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo formulada pela parte autora, ora aceita pela parte ré, conforme o teor da petição anexada aos autos, para que surta seus jurídicos efeitos.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) Lea dos Santos Camargo  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 22/05/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 422,64  
Valor dos atrasados (80%) R\$ 485,39  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 02/07/2009  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 22/10/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001254-9 - MARIA APARECIDA DIAMANTINO FORTUNATO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo formulada pela parte autora, ora aceita pela parte ré, conforme o teor da

petição  
anexada aos autos, para que surta seus jurídicos efeitos.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) Maria Aparecida Diamantino Fortunato  
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 20/03/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 355,21  
Valor dos atrasados (70%) R\$ 1.115,45  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 06/07/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001613-0 - AMILTON CORREA DE PAULA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, o termo de acordo realizado na Audiência de Conciliação de nº. 5411/09, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) AMILTON CORREA DE PAULA  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 614,52  
Data de Início do Benefício (DIB) 01/04/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 614,52  
Valor dos atrasados R\$ 1586,72  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/07/2009  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 01/04/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.000045-6 - CECILIA APARECIDA MARTINS PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 13/04/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 20/04/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) CECILIA AP. MARTINS PEREIRA  
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 11/02/2009 (data da perícia)  
Data da Cessação do Benefício (DCB) 11/02/2010 (01 ano após a perícia)  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00  
Valor dos atrasados R\$ 1.015,72 (80% do valor dos atrasados)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 28/05/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.005450-3 - MARCELO BORGES DA COSTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo, pela parte autora, ora aceita pela parte ré, para que surta seus jurídicos efeitos.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) MARCELO BORGES DA COSTA  
Benefício Concedido Benefício Assistencial  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 22/10/2008  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 415,00  
Valor dos atrasados (75%) R\$ 5.634,36  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 13/03/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001445-5 - ARLINDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo formulada pela parte autora, ora aceita pela parte ré, conforme o teor da Audiência de Conciliação de nº 5185/2009; bem como, a petição anexada aos autos, datada de 04/06/2009, para que surta seus jurídicos efeitos.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) ARLINDA DE SOUZA PEREIRA  
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 25/10/2008  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 394,49  
Valor dos atrasados (80%) R\$ 2.703,01  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 16/07/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001343-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo da parte ré, aceita pela parte autora, conforme o teor da petição anexada aos autos virtuais na data 16/06/2009, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 19/03/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 359,69  
Valor dos atrasados (85%) R\$ 1.368,10  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/07/2009  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 19/03/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001941-6 - ELIAS PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo, oferecida pela parte ré, ora aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) ELIAS PEREIRA  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 12/12/2008  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 309,70  
Valor dos atrasados R\$ 2.198,95  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/07/2009  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 15/04/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002075-3 - ADELIA PASSOS DE ALMEIDA CLARO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.08.003923-6 - ANTONIO FIRMINO MEDEIROS FILHO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002113-7 - ZILDA CORREA VIEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.001036-0 - MARIA APARECIDA CEZAR (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo formulada pela parte autora, ora aceita pela parte ré, conforme o teor da petição anexada aos autos, para que surta seus jurídicos efeitos.



O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) Maria Aparecida Cezar  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.039,57  
Data de Início do Benefício (DIB) 22/01/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 981,47  
Valor dos atrasados (70%) R\$ 3.844,37  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 06/07/2009  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 09/03/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001292-6 - LAURA SANCHES SANTANA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 12/05/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 22/05/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) LAURA SANCHES SANTANA  
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 19/03/2009 (data do laudo pericial)  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 357,26 (um salário mínimo)  
Valor dos atrasados R\$ 1.126,67 (70% do valor dos atrasados)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/07/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO Nr: 6308005906/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005250-6 AUTUADO EM 28/10/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO DE FARIA FILHO

ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/11/2008 17:41:00

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Ante a constatação de erro no lançamento da sentença lançada aos autos, anulo, de ofício a sentença de nº. 6308006054/2009 anteriormente prolatada por ter a mesma partido de errada premissa.

Após, v. conclusos para decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0277/2009

2008.63.09.004851-2 - DIRCE APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 12 de agosto de 2009, às 11h00min., neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 15h45min..6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se as partes.

2008.63.09.005049-0 - CONCEICAO VELOZO BRITO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 12 de agosto de 2009, às 11h20min., neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 15h00.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença

independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

2008.63.09.005781-1 - MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 12 de agosto de 2009, às 11h30min., neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.2. Ficam

as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 15h00.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a

tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

2009.63.09.000430-6 - VIRLENE MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da

pauta, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 12 de agosto de 2009, às 11h40min., neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos

e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 11h30min..6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51,

inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

2009.63.09.000633-9 - MARIA JOSE SAMPAIO DE LIMA GOMES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de

readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 12 de agosto de 2009, às 12h00., neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em

vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 11h30min..6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do

feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se as partes.

2009.63.09.000780-0 - VALDEIR GARCIA DE MIRANDA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 12 de agosto de 2009, às 12h40min., neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos

e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 10h30min..6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51,

inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se as partes.

2009.63.09.000789-7 - EDIVALDO DE SOUSA (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno

perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 12 de agosto de 2009, às 13h00, neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 11h30min..6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51,

inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se as partes.

2009.63.09.001169-4 - ALCIDES ISAC DIAS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 12 de agosto de 2009, às 13h20min., neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos

e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 11h45min..6. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se as partes.

2009.63.09.002287-4 - MARIA TERESA ROSKLIM DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a perícia na especialidade de neurologia para o dia 13 de agosto de 2009, às 09h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. No mais mantenho os termos da decisão 9770/09. Intime-se.

2009.63.09.002423-8 - JOAO BOSCO DE LIMA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de agosto de 2009, às 08h20min., neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se as partes.

2009.63.09.002625-9 - LOURIVAL MACHADO SOARES (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de agosto de 2009, às 08h40min., neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se as partes.

2009.63.09.003476-1 - JANDIRA PORTELA WISNIEWSKI (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de agosto de 2009, às 09h00, neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se as partes.

2009.63.09.004899-1 - NALZINHA MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 16 de agosto de 2009, às 16h00, à ser realizada na rua

Antonio

Meyer, 200, Centro Mogi das Cruzes, nomeio para o ato o perito judicial Dr. RODRIGO UENO TAKAHASHI.2.

Ficam as

partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004900-4 - CREUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno

a perícia na especialidade de neurologia para o dia 13 de agosto de 2009, às 09h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e

indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004978-8 - MARIA DE LOURDES TAVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face da necessidade de readequação da

pauta, redesigno a perícia na especialidade de neurologia para o dia 13 de agosto de 2009, às 10h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para

apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0279/2009

2006.63.09.002597-7 - ARLINDO SALLES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo, improrrogável, de 40 (quarenta) dias, para que a

parte autora cumpra o determinado. Após, retornem para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento,

de cuja data as partes serão oportunamente intimadas. Intime-se, com urgência.

2006.63.09.005988-4 - FLAVIANE B. DA SILVA .REPR P/ DURVALINA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP157946 -

JEFFERSON MAIOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício

requisitorio de pequeno valor do principal em nome da Curadora da autora, DURVALINA BARBOSA DE SOUSA. Expeça-

se a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão.

Intime-se.

2007.63.09.007721-0 - EDECIOMAR JOSÉ DE CARVALHO (ADV. SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : A parte autora, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente ação de cobrança sob o rito sumariíssimo dos Juizados Especiais Federais, em face da Caixa Econômica Federal (CEF), objetivando a reposição dos rendimentos de depósitos em cadernetas de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor em sua(s) conta(s). A alegação principal é a de que a empresa-ré não procedeu à atualização monetária na(s) conta-poupança(s) de sua titularidade na forma fixada na legislação então em vigor, desrespeitando, dessa forma, o princípio do direito adquirido. Pleiteia, assim, o

pagamento das diferenças apuradas entre os índices efetivamente aplicados pela instituição financeira e os índices expurgados. É o relatório, no essencial. DECIDO. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe

à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Tendo em vista que o pedido de correção, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em cinco dias, sob pena de extinção do feito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO entre 01 e 15 de junho de 1987, entre 01 e 15 de janeiro de 1989 e entre 01 e 15 de março de 1990. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença. Sem prejuízo, determino à Secretaria que retifique o cadastro dos autos virtuais, observando a informação trazida na petição protocolada em 28/03/2008. Publique-se. Intimem-se as partes.

2007.63.09.008251-5 - MARIA DE LOURDES NORONHA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, a

omissão do Sr. Antonio, no pedido de habilitação, posto que, de acordo com a Certidão de óbito da autora, são sucessores JUCIMARA, SANDRA, JOÃO e ANTONIO, em caso de inclusão, deverá apresentar, para tanto, cópia de documentos para fins de habilitação: CPF, cédula de identidade (RG), certidão de casamento/nascimento, certidão de óbito da parte autora, comprovante de residência, procuração e outros documentos que entenderem relevantes. Após, manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de dez dias, a respeito do pedido de habilitação formulado. Volvam conclusos. Intime-se.

2007.63.09.009782-8 - MARIO MARTINS (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.006479-7 - APARECIDO GARCIA (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Embora o autor tenha deixado de comparecer em duas perícias anteriormente designadas, faculto-lhe mais uma oportunidade e redesigno a perícia médica na especialidade de psiquiatria

para o dia 02.10.2009 às 8 horas, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. Thatiane Fernandes, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Sem prejuízo, proceda a Secretaria ao desentranhamento do laudo social referente ao processo 2008.63.09.07233-2 (autora Maria Ângela de Oliveira) e sua posterior anexação no referido processo. Por fim, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 13.05.2010 às 16 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para 20.08.2009. Intime-se.

2008.63.09.007380-4 - MARIA DOURADO DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para regularize sua representação processual (procuração por instrumento público), no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo e sob pena de preclusão deverá trazer aos autos documentos que comprovem a data de início da incapacidade, sob pena de preclusão da oportunidade da prova e do julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.09.008214-3 - VALDOMIRO JOSE RIBEIRO (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de tentar-se a conciliação das partes e a petição anexada pela parte autora aos autos virtuais, redesigno audiência de tentativa de conciliação para 14 de setembro de 2009 às 10h. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a tentativa os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Intime-se.

2009.63.01.018307-0 - JADIEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a petição anexada aos autos virtuais

pela parte autora, redesigno a perícia médica na especialidade de Ortopedia, que se realizará no dia 21 de agosto de 2009 às 08h40min, e nomeio para o ato Dr. Claudinet Cezar Crozera, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.01.024650-0 - JOSE MARION (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH e ADV. SP157477 - JANAINA LUIZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora

para que traga aos autos virtuais, em dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, extratos bancários

LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes.

2009.63.09.000011-8 - ISAAC FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco)



dias,

esclareça acerca do pedido de habilitação de sucessores, juntando a certidão de óbito, se for o caso, sob pena de preclusão e indeferimento do requerido.

2009.63.09.001131-1 - GENI ROZA DE SOUZA CAETANO (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Proceda a Secretaria a reclassificação do feito, nos termos do pedido da parte autora (alegação de saque indevido de conta vinculada ao PIS).Após, tendo em vista não se tratar de matéria em que a contestação é depositada em Secretaria, cite-se a Caixa Econômica Federal.Publique-se.

2009.63.09.001877-9 - JOSUE CARVALHO SOUZA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que o autor recebeu benefício de auxílio-doença

no período de 10/04/08 a 24/04/08 e, posteriormente, tornou a receber o benefício a partir de 16/10/08, ambos em razão da mesma doença (M54 - dorsalgia), intime-se o peirto, Sr. Claudinet Cezer Crozera para que informe se no período

de 24/04/08 a 16/10/08 o autor encontrava-se incapacitado.

2009.63.09.002195-0 - MARLENE LOPES RODRIGUES (ADV. SP103000 - ELENICE MARIA DE SENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RAIMUNDA NONATA DA SILVA (ADV. ) : Considerando a necessidade de melhor instrução do feito, principalmente no que se refere à verificação da qualidade de dependente da autora e da co-ré, officie-se ao INSS para que junte aos autos, no prazo de 30 dias, cópia dos procedimentos administrativos NB 21/142.117.058 de Raimunda Nonata da Silva e NB 21/145.977.276-5 de Marlene Lopes Rodrigues de Paula.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2010 às 13 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada.Intimem-se.

2009.63.09.002310-6 - MERCES DA GLORIA SANTOS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a petição anexada aos autos virtuais pela parte autora, redesigno a perícia médica na especialidade de Clínico Geral, que se realizará no dia 25 de agosto de 2009 às 14h30min,

e nomeio para o ato Dr. Alberto Ota, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco)

dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.002462-7 - MARIA SOCORRO MARTINS SILVA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Indefiro o pedido de realização de perícia por um

médico cardiologista, uma vez que não há no quadro de peritos deste Juizado. Ademais as moléstias da referida especialidade são avaliadas pelo perito clínico geral, o qual apresenta capacidade técnica para tanto.2. Intime-se o Sr. Perito Dr. Tjioe Tjia Sin, otorrinolaringologista para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre a contradição entre a conclusão (possui capacidade plena para seu trabalho ou sua atividade habitual) e o quesito 3.4 do Juízo, em que afirma que o autor apresenta incapacidade; bem como responda a todos os quesitos apresentados.Cumpra-se e intime-se.

2009.63.09.002825-6 - EUNICE DA CONCEICAO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste no prazo de 10 (dez)

dias acerca da impugnação ao laudo apresentada em 25.06.2009, esclarecendo se eventuais moléstias relatadas foram por ele avaliadas.

2009.63.09.002872-4 - ROSIMARY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.09.003785-3 - MARY LAILE ZANGELMI (ADV. SP277316 - PATRICK ALBIACH DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc.O artigo 273 do Código

de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004293-9 - REGINA DE JESUS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo a perícia médica na especialidade de ortopedia, nomeando para o ato o Dr. Claudinet Cezar Crozerana , que se realizará no dia 26 de agosto de 2009 às 8hs, sede deste Juizado, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Tendo em vista a necessidade

de tentar-se a conciliação das partes, designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de setembro de 2009 às 15h15min.Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a tentativa os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95.Intime-se.

2009.63.09.004409-2 - DANIELA PATROCINIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES

PIRES e ADV. SP275201 - MONIQUE LUCY BONOMINI); ANA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA(ADV. SP283690-

ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES); ANA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA(ADV. SP275201-MONIQUE LUCY

BONOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de

Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela

antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para que traga aos autos comprovante de endereço em seu próprio nome, concomitante ao ajuizamento da ação, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004521-7 - GILBERTO TOMAS DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004578-3 - FILOMENA PETIGROSSO NETA TEIXEIRA (ADV. SP118817 - RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc. O

artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou

a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e

deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273,

2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do

autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01

- cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004602-7 - MANOEL CONRADO MENDES (ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado

caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004621-0 - MATILDE CORREA DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado

caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004622-2 - ANA JESUS OLIVEIRA (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o

princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004623-4 - VALDEMIR OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da

antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não

consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja

razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004660-0 - VANUZA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004664-7 - OLGA DE CARVALHO MORAIS (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA

ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de

Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo

da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004692-1 - MICAELA REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004699-4 - EDINALDO LOURENCO SANTANA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual (procuração por instrumento público) no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004701-9 - MARIA SALETE PAULINO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV.

SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos

etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-

los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento

previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está

bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004705-6 - SOLANGE DE MIRANDA (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível



restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004707-0 - ANTONIA DONIZETI RODRIGUES CLARO (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273

do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004710-0 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a

constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o

princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004713-5 - BENEDITA CLAUDINA DA SILVA (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA

ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de

Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004776-7 - WELLIGTON DE SOUZA GONÇALVES (ADV. SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra

é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE N.º 0280/2009**

2006.63.09.004813-8 - FILOMENO MARTINS PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência, às partes, dos laudos periciais anexados aos autos eletrônicos. Após, retornem os autos à Turma Recursal para processamento do recurso interposto. Intimem-se, com urgência. Cumpra-se.

2007.63.09.008074-9 - MARCELO CURY MARCONDES (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "A comprovação do endereço de

residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, adquire particular relevância, tendo em vista

as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal). Dessa forma, intime-se a parte autora para que junte aos autos

virtuais, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência atualizado, legível e em seu nome. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais conclusos.

2007.63.09.008079-8 - JOAO GERALDO VIEIRA (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "A comprovação do endereço de

residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, adquire particular relevância, tendo em vista

as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal). Dessa forma, intime-se a parte autora para que junte aos autos

virtuais, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência atualizado, legível e em seu nome. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais conclusos.

2008.63.09.005407-0 - ERLINDA RAMOS DE ARAUJO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV.

SP154230-CAROLINA HERRERO MAGRIN) ; ANA CAROLINA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP270354-VANESSA

MARTINS DA SILVA) : "Intime-se a parte autora para que apresente cópia do CPF no prazo de 05 (cinco) dias."

2008.63.09.005407-0 - ERLINDA RAMOS DE ARAUJO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP154230-CAROLINA HERRERO MAGRIN) ; ANA CAROLINA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA) : "Para a melhor instrução do feito, officie-se ao INSS para que no prazo de 30 dias, traga aos autos Procedimento Administrativo, NB 21/129.028.148-0, de Vera Lúcia de Oliveira.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.05.2010, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 05.08.2009.Intimem-se as partes.

2009.63.09.004840-1 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SAO PAULO ( SEM ADVOGADO); MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em face do noticiado, torno sem efeito a distribuição destes autos virtuais, determino à Secretaria que providencie a baixa definitiva do feito, efetuando as anotações necessárias.Publique-se. Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000278

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.01.000343-9 - KENIA MENDES (ADV. SP215032 - JULIANA DE SOUSA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária.Sem custas ou honorários advocatícios.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.018635-6 - MARIA INES DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor

da

condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de

1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o

que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº.

64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a

atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.036361-8 - MARIA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.01.039912-1 - ALESSANDRO DINIZ PEREIRA (ADV. SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.01.039909-1 - MARCIA DINIZ PEREIRA (ADV. SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.01.039913-3 - ADRIANA DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro

de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar

da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.000742-5 - LETICIA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP088619 - ANTONIO MIGUEL AITH NETO e ADV. SP144638 - FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.01.000743-7 - FELIPE BARBOSA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP088619 - ANTONIO MIGUEL AITH NETO e ADV. SP144638 - FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.01.022306-7 - TEREZA MASSA MARTIN CASTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.09.010250-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publicue-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Apesar de a redação do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, dispor que os autos serão remetidos ao Juízo competente, no caso de reconhecimento de incompetência absoluta, deixo de remeter estes autos virtuais ao Juízo competente tendo em vista a incompatibilidade do sistema informatizado utilizado neste Juizado Especial Federal com o adotado na Justiça Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008635-5 - DORIVAL TRANQUELLIM (ADV. SP133626 - APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) ; ALCIDIA MARIA BOLDRIN TRANQUELLIM(ADV. SP133626-APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008178-3 - SEBASTIAO ALVINO DE ARAUJO (ADV. SP133626 - APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) ; MARIA VALCIENE MENDES XAVIER ARAUJO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.002265-5 - ERNESTO FAGUNDES SILVA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003576-5 - GENY CORREA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal (CEF), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003777-3 - SEBASTIAO FERREIRA MAIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.003778-5 - JOSE FABIANO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.003781-5 - JOSE PRETIS FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DA PARTE AUTORA em relação à correção monetária dos valores existentes em sua conta vinculada ao PIS-PASEP pelos índices de índices de 42,72%, relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), e de 44,80%, relativo ao IPC do mês de abril de 1990 (Plano Collor I), nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.004172-4 - ARI DE SOUZA LIMA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.004171-2 - JAIR LUIZ SANTATO (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.003891-2 - JOAO BATISTA SOBRINHO (ADV. SP276132 - RAFAEL URBANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao plano "Verão" e JULGO IMPROCEDENTE o pedido EM RELAÇÃO AO PLANO "Collor I", nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada

eletronicamente.

2009.63.09.003058-5 - PEDRO MARQUES DE SANTANA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

Ante o

exposto, REJEITO o pedido de correção decorrente do plano "Collor I", nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95,

combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos

juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na

ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados

ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº.

10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado. Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003769-5 - NILTON TUGNOLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003580-7 - JOAO IZILDO JORDÃO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de

1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na

forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a

contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias

após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo

(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003855-9 - YOCHIHARO KURAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).



2009.63.09.003851-1 - MARCOS ALEXANDRE KOITI KAWASAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003861-4 - BENEDITO ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003902-3 - HARUCO KURAMOTO SHIMOE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003936-9 - CHIKASHI OKUBO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009279-3 - MARIZA YOKO KAJITANI (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003850-0 - OSWALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003838-9 - SHIRO SUZUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003555-8 - HIYOSHI KAJITANI (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003548-0 - CLAIR PEDROSO DE LIMA DE JESUS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.09.003757-1 - JORGE LUIS BRAZ (ADV. SP098976 - EDSON CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado por JORGE LUIS BRAS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de XXX, a título de danos materiais, conforme cálculos elaborados pela Contadoria, bem como R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, os quais deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000805-1 - MARIA MOUTINHO FERREIRA SOUZA (ADV. SP177967 - CÉLIO ROBERTO CUNHA MELLO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se

desde

já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a

parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003900-0 - TADAO FUWA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP021861 - JORGE ODA) ;

SATOKO FUWA(ADV. SP226105-DANIEL BUENO LIMA); SATOKO FUWA(ADV. SP021861-JORGE ODA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor

dos autores a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do

Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança, CONFORME ACIMA EXPOSTO.As diferenças entre o

que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº.

64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a

atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome dos autores, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado

(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos), considerados individualmente.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial,

nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### Ata de Distribuição Automática

#### Relação dos Processos Distribuídos no Período de 31/07/2009 à 03/08/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes as datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;

5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:

- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP

6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.005776-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP256761 - RAFAEL MARTINS

RÉU: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP

PROCESSO: 2009.63.11.005777-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIO NIVALDO PINTO

ADVOGADO: SP248909 - PATRICIA MARIA BARBARA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005778-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005779-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERALDA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005780-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARISSA KIMI TAKAKI SAETTONI

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005781-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SERAFIM DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005782-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIKA AIRES DA COSTA

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005783-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITORIA RAMOS BUENO

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005784-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA FORJANES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005785-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL GOMES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005786-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARILIA DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005787-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORIEMA VAZ GONZALEZ

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005788-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLAUDIA GOMES DOS SANTOS PAGLIUSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005789-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUVENAL AMERICO BRASIL FILHO

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005790-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HAYDEE MARQUES DAVID

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005791-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO CANUTO DA SILVA

ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005792-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO PINTO BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005793-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIANDOMENICO TAKAKI SAETTONI  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005794-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR CORREA  
ADVOGADO: SP233004 - LUCIANO QUARTIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/10/2009 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005795-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EIKO HASSEGAWA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005796-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDA SOUZA MORAIS  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005797-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON JOSE SANTOS ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005798-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005799-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MARQUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005800-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA EVANGELISTA LISBOA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005801-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRIMITIVO ROMERO PEON  
ADVOGADO: SP078392 - IRENE MARIA FIGUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005802-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BOSCO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005803-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA PINTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005804-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES LOPES LOURENCO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005805-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DJALMA GOMES BARBOSA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005806-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TORRADO PINEDA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005807-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVIO DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005808-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005809-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIAMANTINO MARQUES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005810-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEDROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005811-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEDA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005812-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO MASSARANTE  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005813-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005814-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI ALVES PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005815-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CASTRO DIZ  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005816-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GOMES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005817-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE RODRIGUES FARIA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005818-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA XAVIER VIEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005819-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELCIO ANTONIO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005820-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EULOGIO SILVEIRA CRUZ  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005821-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005822-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005823-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO ANTONIO CANADARO PECHINA  
ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005824-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO TEBECHERANE NADDAD  
ADVOGADO: SP274612 - FELIPE PERALTA ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005825-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO ROSA FLAUSINO

ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 09:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 31/08/2009 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.005826-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005827-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO PEREIRA MAIA

ADVOGADO: SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005828-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SA

ADVOGADO: SP139039 - GIOVANA FERREIRA DE SA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 53

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.005829-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINA ATANES SCHEID

ADVOGADO: SP120755 - RENATA SALGADO LEME

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005830-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GONCALVES NOVAES

ADVOGADO: SP261568 - ALEXANDRE HENRIQUE CORREIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005831-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GONCALVES NOVAES

ADVOGADO: SP261568 - ALEXANDRE HENRIQUE CORREIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005832-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GONCALVES NOVAES

ADVOGADO: SP261568 - ALEXANDRE HENRIQUE CORREIA



RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005833-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITSUO OKIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005834-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO OSMARIO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005835-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENOR SOUZA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005836-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSA MARIA DE ALMEIDA LISBOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005837-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON LUIZ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005838-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NANCI CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005839-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005840-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAN CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.005841-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON URIAS ALEXANDRINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005842-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELMA BASTOS DOS SANTOS CUNHA  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005843-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ RODRIGUES MELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005844-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005845-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005846-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTER GERALDO  
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005847-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSILDA DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005848-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA SCARABOTTO FILHO  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005849-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS BATISTA  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 01/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005850-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005851-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAILDA FERNANDA GARCIA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005852-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228772 - RUI FRANCISCO DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005853-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARY DA SILVA  
ADVOGADO: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005854-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE SOUZA DE BARROS  
ADVOGADO: SP280971 - OLIELSON NOVAIS NORONHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005855-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DA GRAÇA CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005856-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIVALDO FERREIRA NOVAIS  
ADVOGADO: SP280971 - OLIELSON NOVAIS NORONHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005857-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA BATORILLO VASCONCELLOS  
ADVOGADO: SP280971 - OLIELSON NOVAIS NORONHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005858-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERVAL SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005859-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO BARBOSA CONSTANCIO  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005860-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALTO MOURA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005861-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA AMELIA ROSSIN  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005862-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA PADRE ARAGAO  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/10/2009 09:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/09/2009 14:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005863-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA SAIITA FONSECA  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 01/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005864-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL GONCALVES DA VEIGA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 10:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 28/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005865-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LUDOVICO DE ANDRADE'  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005866-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005867-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005868-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOLIRIO MORENO FERNANDES JUNIOR  
ADVOGADO: SP121822 - LUCIA CRISTINA FLORES DE REZENDE AMORIM  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 40

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 343/2009**

2007.63.11.009127-9 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.009317-3 - NELSON ALONSO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.009320-3 - DILMEIA ANTONIA DE CAMARGO GODOY (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

2007.63.11.009321-5 - FERNANDO MANUEL PAIS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

2007.63.11.009322-7 - JOSÉ GOMES DA COSTA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

2007.63.11.009323-9 - EDMUNDO PUPO VIEIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

2007.63.11.009330-6 - LUIZ SIMÃO DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

2007.63.11.009331-8 - MIGUEL DA PIEDADE JOÃO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

2007.63.11.009471-2 - SAMI MIKHAIL ELIAS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

2007.63.11.009474-8 - JOSE INACIO DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.009498-0 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.009504-2 - LIZARDO PERES NETO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.009505-4 - JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.009747-6 - CAROLINA DE JESUS FIDALGO RENDEIRO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010175-3 - LUIZ TRAJANO DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010176-5 - JOEL ALVARO GUIMARAES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010282-4 - BENJAMIN GAGO HERVELHA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010310-5 - MARIA NATALIA TAVARES VIEGAS CORREIA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010311-7 - IVO DIAS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010315-4 - ALVARO ALVES SOBRINHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010317-8 - LUIZ REGO CAVALCANTE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010319-1 - NIVALDO SOUZA REIS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010370-1 - MILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010620-9 - ARLINDO ALVES CARNEIRO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado

aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010624-6 - MARIA TEREZA RIBEIRO TOME (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010626-0 - VALDICE RIBEIRO DOMINGUES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010650-7 - HELENA BERNARDO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010659-3 - CRISTOVÃO SOARES NETO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010931-4 - GABRIEL DE MELLO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010933-8 - JOSÉ CARLOS VIEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.010953-3 - HORÁCIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.



Intime-se."

2007.63.11.011367-6 - CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.011492-9 - CARLOS AUGUSTO DE MELLO FRANCO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.011495-4 - RAIMUNDO DANTAS SOARES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.011497-8 - MARLI MARQUES DE FREITAS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.011509-0 - NARCISO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.011528-4 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.011538-7 - JOSE TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se."

2007.63.11.011542-9 - ANTONIO SIMOES FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

2007.63.11.011627-6 - ARISTOTELES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES  
DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

2007.63.11.011637-9 - AILTON DE FREITAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

2008.63.11.003822-1 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES  
DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.  
Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 344/2009**

2005.63.11.011766-1 - MARIAH MARCONDES DA COSTA ESCOLASTICO (ADV. SP187139 - JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.  
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.  
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.  
Portanto,  
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.  
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2006.63.11.000371-4 - TERESINHA MARIA VIANNA (ADV. SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e  
ADV. SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :  
Petições protocoladas pela União Federal em 17/03/09 e 27/04/09: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.  
Com a resposta ou no silêncio, tornem conclusos para decisão.  
Int.

2006.63.11.000372-6 - HUMBERTO MORAES DE AGUIAR (REP. P/ IRMA FLEMING DE AGUIAR) (ADV.

SP109328 -

EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e ADV. SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Petições protocoladas pela União Federal em 17/03/09 e 27/04/09: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Com a resposta ou no silêncio, tornem conclusos para decisão.

Int.

2006.63.11.000374-0 - LÚCIA MARTINS LARANJEIRA (ADV. SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e

ADV. SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Petições protocoladas pela União Federal em 16/03/09 e 27/04/09: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Com a resposta ou no silêncio, tornem conclusos para decisão.

Int.

2006.63.11.000501-2 - CARLOS ANTONIO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a sentença no prazo de 15 dias.

Quanto ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2006.63.11.000884-0 - JUREMA PIETRO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DIRCE SOUZA LOPES (ADV. SP027024-ADELAIDE ROSSINI DE JESUS) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a Autarquia-ré e o co-réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.000150-3 - RITA DELMIRA DA CRUZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Em 18/03/2008 a parte autora se manifestou nos autos concordando com o valor depositado pela ré. O autor levantou os valores em 25/05/2009.

Isto posto, indefiro a impugnação ora requerida, eis que intempestiva. Devolvam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2007.63.11.001879-5 - SEVERINO ANTONIO DE LIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER e ADV.

SP247191 - IZABEL CRISTINA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN :

Remetam-se os autos à contadoria judicial para análise da impugnação apresentada pelo autor.

2007.63.11.002179-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do laudo médico apresentado e dos documentos médicos constantes nos autos, designo perícia médica com psiquiatra, a ser realizada no dia 14/09/09, às 16h30min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2007.63.11.010778-0 - ELOISA TAVARES FERRACINI (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 15/07/09: Indefiro.

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora para o não comparecimento a audiência designada, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2009, às 16:00 horas, anotando-se que este Juízo entende ser imprescindível a presença da autora na audiência redesignada, para depoimento pessoal.

Deve a parte autora trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes, com urgência.

2008.63.11.002026-5 - IRMA CAMACHO PELLEGRINI (ADV. SP154616 - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA

CANDIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada pela CEF em 05/06/09: Defiro em parte.

1. Concedo prazo suplementar de 10 dez dias para a Caixa Econômica Federal dar integral cumprimento a decisão proferida em 01/06/09.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2009, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes da audiência designada, bem como para que esclareça se pretendem produzir prova oral, justificando

e apresentando o respectivo rol de testemunhas.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, as partes deverão justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverão fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Anoto, por oportuno, que a autora será ouvida em depoimento pessoal, motivo pelo qual deverá comparecer à audiência designada.

Intimem-se.

2008.63.11.002690-5 - ERIVETE SOUZA NASCIMENTO AMORIM (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2008.63.11.002919-0 - WILSON REGO DE MELLO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.  
Intimem-se.

2008.63.11.005011-7 - MARIA SONIA GOMES DA ROCHA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2. Diante do resultado do laudo pericial, que atestou ser a autora portadora de quadro psicótico crônico, com alienação mental, reputo imprescindível a nomeação de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, CPC.

Assim, deverá algum parente próximo do autor (cônjuge, filhos ou pais) comparecer em juízo para ser nomeado curador, a

fim de representá-lo até o fim do processo, com a apresentação dos documentos pertinentes (RG, CPF e procuração retificada). Prazo: 10 dias.

Por outro lado, em se tratando de interesse de incapaz, deve ser intimado o Ministério Público Federal (art. 82, I, CPC).

2008.63.11.007020-7 - MARIA JUCELIA VENANCIO VALENTIM (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido de perícia médica com ortopedista. Todavia, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora traga aos autos documentos médicos capazes de comprovar que o autor fez ou faz tratamento médico com ortopedista.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.007021-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Indefiro, por ora, a perícia médica solicitada. Todavia, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora traga aos autos documentos médicos capazes de comprovar que fez ou faz tratamento médico com ortopedista.

Intimem-se.

2008.63.11.007158-3 - MARIA AUXILIADORA FARIAS VIANA (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV.

SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2. Outrossim, considerando a indicação pericial e o requerimento da autora, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, a ser realizada nas dependências deste Juizado, em 31/08/2009, às 10:00 horas.

3. Com a entrega do laudo, dê-se ciência às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e, após, tornem conclusos.

2008.63.11.007470-5 - IOLANGE ALVES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO ; THAWAN SOARES DE SOUZA (ADV. ) :

Recebo a petição protocolada em 15/07/2009 pela parte autora como emenda à inicial.

Providencie a Secretaria a inclusão da menor no presente feito, promovendo a citação da co-ré. Após, dê-se ciência ao INSS e remetam-se os autos à Contadoria.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Cite-se.

2009.63.11.000261-9 - RAYSSA ALMEIDA FLORENCIO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY e ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada à parte autora a apresentação de

tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2009.63.11.000311-9 - JOAO DUARTE NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2009.63.11.001426-9 - UNDEBERG FERRARI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO

PIZA); TELMA DE MOURA SOUZA(ADV. SP026144-SERGIO LUIZ AMORIM DE SA); TELMA DE MOURA SOUZA(ADV.

SP031744-TANIA MACHADO DE SA); TELMA DE MOURA SOUZA(ADV. SP202169-RAFAEL COBRA DE TOLEDO

PIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Recebo a petição protocolada em 24/07/2009 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.

2009.63.11.001651-5 - EDUARDO FRANCISCO VALOTTA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifica-se a presença dos requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade do autor para o exercício de sua atividade profissional, em virtude de hérnia do disco lombar L5/S1.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão de auxílio-doença a Eduardo Francisco Valotta, no prazo de 5 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2009.63.11.001899-8 - CLAUDETE CASTANHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição da parte autora anexada em 17/06/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002155-9 - MARTA REGINA DE MELO OLIVEIRA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2009.63.11.002214-0 - PEDRINA GAMA DA CRUZ (ADV. SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS e ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica com clínico geral para o dia 16/10/09, às 9h40min, neste Juizado Especial Federal. Ressalto que o não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo.

Intimem-se.

2009.63.11.002492-5 - CARLOS ALBERTO DE PAULA NEVES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2. Defiro os quesitos suplementares apresentados pelo autor em petição de 07/07/2009. Intime-se o sr. perito judicial a respondê-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se ciência às partes e tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.002628-4 - JOSEVALDO MELO CARDOSO (ADV. SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Josevaldo Melo Cardoso, qualificado na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão do benefício de amparo assistencial ao deficiente (LOAS).

Alega o autor que requereu administrativamente o benefício em 20/12/2007, sendo este indeferido sob a alegação de parecer contrário da perícia médica.

É a síntese. Decido.

Alega o autor que está totalmente incapacitado para o trabalho.

O laudo médico do perito deste Juizado concluiu que o autor encontra-se incapacitado de forma total e definitiva, em razão de ser portador de seqüela de TCE.

Em relação à perícia sócio-econômica realizada, ficou constatado que o autor vive em situação de miséria, devendo ser considerado pessoa economicamente hipossuficiente, sendo que a renda auferida por sua irmã com a realização de faxinas é informal, pois não possui registro em carteira profissional, e, portanto, precária e variável, não podendo ser utilizada como parâmetro para a fixação da renda per capita familiar.

Por outro lado, em se tratando de benefício assistencial, que tem natureza alimentar, a espera até julgamento final poderá

acarretar grave dano ao autor.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a antecipação de tutela em favor da parte autora e determino ao INSS que conceda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o benefício assistencial ao deficiente, no

valor de um salário mínimo.

Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.11.002644-2 - ANDREY CALIXTO DE NORONHA E OUTRO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA); HARLEI CALIXTO DE NORONHA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

1) Em face do comunicado social juntado aos autos, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, apontem qual o melhor caminho para se chegar em sua residência, bem como informem pontos de referência e linha de transporte

coletivo, para que a perita social possa utilizar. Após as explicações, venham os autos conclusos para a redesignação da perícia social;

2) Tendo em vista que se trata de dois irmãos que vivem na mesma residência, objetivando-se facilitar o transporte dos mesmos e observando-se a viabilidade das agendas médicas, designo às perícias para o dia 01/09/09, neste Juizado Especial Federal. Andrey será periciado por clínico geral às 1h20min e seu irmão Harley passará com neurologista às 13h50m;

3) Também, o autor Andrey deverá passar pela perícia oftalmológica no dia 09/09/2009, às 9hs, na Avenida Pedro Lessa, nº 1640, conjunto 510, Bairro Aparecida, Santos/SP.

Intimem-se.

2009.63.11.002819-0 - VALDEMIRO GOLEMBIOUSKI (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2009.63.11.002825-6 - DALVA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2009.63.11.003219-3 - ECLORIA VERTA FREIRE REGO (ADV. SP238717 - SANDRA NEVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2009.63.11.003263-6 - ELIZEU MARCELO DA CONCEICAO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão de adicional de 25% sobre a aposentadoria por invalidez, por necessitar de auxílio permanente de outra pessoa.



Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade total e permanente da parte autora para a atividade laboral e a necessidade de auxílio permanente de terceiro.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta que "O periciando é totalmente incapaz e dependente de terceiros, não consegue andar sem auxílio e tão pouco consegue exercer as funções habituais."

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que implante/restabeleça o acréscimo de

25% na aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, nos termos do art. 45 da Lei nº. 8.213/91, no prazo de 15

dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2009.63.11.003281-8 - MARIA NEIDE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja concedido o benefício assistencial previsto nos arts. 203, V, da Constituição Federal e 20 da Lei 8742/93 (LOAS).

Consta da inicial que a autora, com 67 anos de idade, seria economicamente hipossuficiente, com renda familiar "per capita" inferior a 1/4 do salário mínimo.

Afirma que requereu administrativamente o benefício em 06 de março de 2009, sendo este indeferido sob a alegação de que a renda per capita da família seria igual ou superior a 1/4 do salário mínimo vigente a data do requerimento.

É a síntese. Decido.

Verifica-se a presença dos pressupostos para a antecipação da tutela (art. 273 do CPC).

Pelos documentos anexados à inicial verifico que a autora, nascida em 09/07/1941, preencheu o requisito etário necessário à concessão do benefício assistencial (67 anos quando do requerimento administrativo).

Em relação à perícia sócio-econômica realizada, ficou constatado que a autora vive em situação de vulnerabilidade social

e insuficiência econômica, devendo ser considerada pessoa economicamente hipossuficiente.

Foi constatado pelo laudo sócio-econômico que a autora vive com seu marido, que recebe um auxílio-acidente no valor de R\$ 279,00.

O art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, no entanto, estabelece:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Conquanto já tenha decidido anteriormente que esse artigo não teria aplicação, por analogia, nas hipóteses de benefício previdenciário, após analisar melhor a questão, concluí que não há motivo para aplicá-lo somente nas hipóteses de benefício assistencial, pois a situação de miserabilidade deve ser analisada pelo aspecto econômico, independentemente da natureza do rendimento recebido, como já decidi no E. TRF da 3.ª Região, em acórdão relatado pelo Exmo.

Desembargador Federal Newton de Lucca:

Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1191895 N° Documento: 8 / 132

Processo: 2007.03.99.016693-8 UF: SP Doc.: TRF300140480

Relator JUIZ NEWTON DE LUCCA

Órgão Julgador OITAVA TURMA

Data do Julgamento 12/11/2007

Data da Publicação DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 678

Ementa

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVISTO NO ART . 203 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA IDOSA.

CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. ART . 20, §3º, DA LEI N.º 8.742/93. PROVA.

TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I- O Plenário do C. STF, ao julgar a ADIN nº 1232-1 declarou constitucional o art . 20, §3º, da Lei de Assistência Social.

II- O C. Superior Tribunal de Justiça, de outro lado, considera que a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo deve ser objetivamente considerada para a comprovação da insuficiência de meios para prover a subsistência do necessitado não impedindo, todavia, que o magistrado utilize, no caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do requerente.

III- Recentemente, o E. Ministro da nossa mais alta Corte de Justiça, Ricardo Lewandowsky, ao apreciar a Reclamação

nº 4.729/MS, manteve o pagamento do benefício assistencial, embora a unidade familiar contasse com renda per capita mensal superior a 1/4 do salário mínimo, dadas as peculiaridades do caso concreto.

IV- Na hipótese dos autos, ainda que aplicado o critério restritivo, permaneceria à autora o direito de receber o benefício nos termos do art . 34 , parágrafo único, do Estatuto do Idoso , tendo em vista que o seu marido recebe aposentadoria por idade no valor de um salário-mínimo.

V- Embora o dispositivo legal refira-se a outro benefício assistencial, nada impede que se interprete a lei atribuindo-se à expressão também o sentido de benefício previdenciário, de forma a dar-se tratamento igual a casos semelhantes. A avaliação da hipossuficiência tem caráter puramente econômico, pouco importando o nomen juris do benefício recebido:

basta que seja no valor de um salário mínimo. É o que se poderia chamar de simetria ontológica e axiológica em favor de um ser humano que se ache em estado de penúria equivalente à miserabilidade de outrem.

VI- A parte autora comprovou ser pessoa idosa e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

VII- Preenchidos, in casu, os requisitos necessários para a concessão do benefício previsto no art . 203 da Constituição Federal, consoante dispõe a Lei n.º 8.742/93.

VIII- O termo inicial da concessão do benefício deve ser a data do pedido na esfera administrativa.

IX- A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art . 454 do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

X- Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

XI- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art . 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

XII- As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

XIII- Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, sendo que a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto do Relator, com ressalva de seu entendimento quanto ao mérito.

Verifica-se, portanto, nessa análise preliminar que está caracterizada a situação de hipossuficiência econômica.

Por outro lado, em se tratando de benefício assistencial, que tem natureza alimentar, a espera até julgamento final poderá acarretar grave dano à autora.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a antecipação de tutela em favor da parte autora, consubstanciada na determinação ao INSS para que conceda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo.

Intimem-se.

Oficie-se com urgência.

2009.63.11.003470-0 - VITOR MATA SOARES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do petição anexada aos 28/07/09, designo perícia social para o dia 04/09/09, às 11h, que será realizada na residência da parte autora. Ressalte-se que a perita social deverá observar os pontos de referência da petição anexada aos 28/07/09.

Intimem-se.

2009.63.11.003497-9 - KELLY BATISTA DA SILVA (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES e ADV. SP188844 -

LUILÇO JOAQUIM DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003516-9 - MARIA AUXILIADORA GUEDES LEITE (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2009.63.11.003748-8 - JAILSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2009.63.11.003974-6 - ANTONIO CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO

DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2009.63.11.004155-8 - TEREZA CRISTINA DE SOUZA DOMINGUES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

e ADV. SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.004226-5 - IOLANDA MARIA DO NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez)

dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004464-0 - ANA CRISTINA IZZI LOPES (ADV. SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

Petição da parte autora protocolada em 08/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004810-3 - CARLOS EDUARDO SOUZA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004811-5 - MARIA TIBURTINO DOS SANTOS PARADA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004929-6 - ANDRE LIMA FRANCA (ADV. SP120232 - MARIA ALICE RAMOS DE CASTRO e ADV. SP114941 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA CALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

André Lima França propõe a presente ação contra a Caixa Econômica Federal, pedindo a condenação da ré ao ressarcimento de danos morais. Como antecipação dos efeitos da tutela, requereu a exclusão de seu nome dos cadastros de devedores.

Consta da inicial que o autor possui contrato de financiamento imobiliário com a ré.

O contrato, assinado em junho de 2007, vinha sendo cumprido regularmente até outubro de 2008, quando o autor, por dificuldades financeiras, não teve meios de pagar as prestações vencidas no período de novembro de 2008 a fevereiro de 2009.

O autor efetuou o pagamento das parcelas referentes a novembro e dezembro, com os devidos acréscimos legais (fl. 42 do arquivo "PETPROVAS.pdf") e firmou contrato para incorporação das duas parcelas restantes ao saldo devedor (fl. 45

do arquivo "PETPROVAS.pdf").

O autor, contudo, continuou recebendo notificação do 2º Cartório de Registro de Imóveis quanto ao débito e em consulta ao banco de dados do SERASA verificou que pendia restrição inscrita pela ré.

Essa indevida restrição de crédito seria causada pela Caixa Econômica Federal que, apesar do adimplemento de duas parcelas e da incorporação ao saldo devedor das demais, manteve o nome do autor no cadastro de devedores.

A conduta da ré, dessa forma, teria causado dano moral ao autor.

Passo a apreciar o requerimento da tutela de urgência.

Verifica-se, mediante análise dos documentos juntados aos autos, a presença dos requisitos para a antecipação da tutela.

Os documentos de fl. 36, 37 e 38 do arquivo petprovas.pdf demonstram que há anotação do nome do autor em cadastro de proteção ao crédito, decorrente de dívida com a Caixa Econômica Federal.

Os documentos de fls. 42/45 do arquivo petprovas.pdf, comprovam o pagamento e o refinanciamento das parcelas devidas.

Em se tratando de dívida já renegociada, é indevida a manutenção do nome do autor nos sistemas de proteção ao crédito.

Por outro lado, não seria justo aguardar até decisão final para determinar a retirada do nome do autor daqueles sistemas, porquanto ficaria ele sem crédito perante todas as instituições financeiras, acarretando-lhe dano de difícil reparação.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino à Caixa Econômica Federal a exclusão de André

Lima França dos cadastros de proteção ao crédito quanto à dívida oriunda do contrato habitacional de n. 10345416140-7,

no prazo de 5 dias. Intimem-se. Cite-se. Expeça-se ofício para cumprimento da tutela antecipada, com urgência.

2009.63.11.005336-6 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS

COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação proposta contra o INSS, a fim de obter provimento judicial que impeça a autarquia de efetuar descontos

no benefício previdenciário da autora.

De acordo com a inicial, a demandante recebe pensão pela morte de seu filho e em razão de revisão administrativa, sua renda mensal sofreu decréscimo.

Esse desconto no benefício, todavia, seria ilegal, uma vez que, por se tratarem de verbas alimentares, não seria exigível a restituição.

Como antecipação de tutela, requereu a suspensão da decisão que determinou o desconto de 30% em sua pensão.

Decido.

Neste momento processual, estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A autora recebeu o benefício previdenciário de boa-fé, em decorrência de concessão administrativa.

Ademais, por se tratar de verba alimentar, não é possível ao devedor requerer a restituição.

Nesse sentido, decidi recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"RESTITUIÇÃO. PARCELAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

No caso foi deferida antecipação de tutela para que a ora recorrida tivesse complementação do benefício de pensão por morte. Posteriormente tal decisão foi revogada segundo orientação do STF, que afirmaria que os benefícios deferidos anteriormente à Lei n. 9.032/1995 deveriam ser regulados pela legislação vigente no momento de sua concessão, e não que a lei previdenciária mais benéfica teria aplicação imediata, mesmo sobre fatos ocorridos na vigência de lei anterior. Contudo, devido ao caráter alimentar do benefício previdenciário, não se deve determinar sua devolução quando revogada decisão judicial que o concedeu. A boa-fé da ora recorrida está presente e a mudança do entendimento jurisprudencial, por muito controvertida, não deve acarretar a devolução das parcelas previdenciárias, devendo-se privilegiar o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Precedentes citados do STF: RE 416.827-SC, DJ 26/10/2007, e RE 415.454-SC, DJ 26/10/2007; do STJ: EREsp 665.909-SP. REsp 991.030-RS, Rel. Min.

Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 14/5/2008." (publicado no Informativo 355 - Período: 12 a 16 de maio de 2008).

Processo AgRg no REsp 1054163 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

2008/0098396-0

Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 10/06/2008

Data da Publicação/Fonte DJ 30.06.2008 p. 1

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DO BENEFÍCIO AFASTADA.

RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VERBA

ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA FÉ PELA SEGURADA.

1- Não há a violação ao art. 130, § único da Lei nº 8.213/91, pois esse dispositivo exonera o beneficiário da previdência social de restituir os valores recebidos por força da liquidação condicionada, não guardando, pois, exata congruência com

a questão tratada nos autos.

2- O pagamento realizado a maior, que o INSS pretende ver restituído, foi decorrente de decisão suficientemente motivada, anterior ao pronunciamento definitivo da Suprema Corte, que afastou a aplicação da lei previdenciária mais benéfica a benefício concedido antes da sua vigência. Sendo indiscutível a boa-fé da autora, não é razoável determinar a sua devolução pela mudança do entendimento jurisprudencial por muito tempo pacífica perante esse Superior Tribunal de Justiça.

3- Cabe ressaltar que, entendimento diverso desse implicaria afronta ao princípio da irrepetibilidade dos alimentos, que não agasalha a hipótese do credor dos alimentos vir a ser compelido a devolver as parcelas percebidas por força de decisão judicial.

4- Não há falar em violação ao art. 115 da Lei nº 8.213/91, pois esse regulamenta a hipótese de desconto administrativo, sem necessária autorização judicial, nos casos em que a concessão a maior se deu por ato administrativo do Instituto agravante, não agraciando os casos majorados por força de decisão judicial.

5- Agravo regimental a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da

Sra. Ministra Relatora." A Sra. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) e os Srs. Ministros Nilson Naves, Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Quanto ao perigo de dano, é premente a necessidade da tutela jurisdicional, visto que o desconto de 30% no benefício previdenciário, que tem caráter alimentar, é iminente, pois já determinado no âmbito administrativo pela autarquia. Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a suspensão, até decisão final, do desconto no benefício de pensão por morte da autora. Intime-se o INSS, com urgência. Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento desta decisão.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 345/2009**

2005.63.11.011704-1 - JULIANA DIAS FORTES (REP. POR SUA GENITORA) (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE

COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Juliana Dias Fortes, representada por sua mãe ajuíza a presente ação contra o INSS, objetivando a condenação da autarquia à revisão da renda sua pensão por morte com a inclusão de verbas reconhecidas na Justiça do Trabalho. Em contestação, o INSS requereu a improcedência.

É a síntese do essencial. Decido.

Conforme cálculos da contadoria judicial, caso o pedido fosse julgado procedente, a autora teria direito, a título de parcelas em atraso na data do ajuizamento, a um montante de R\$ 20.068,02, valor este que, somado a 12 prestações vincendas (R\$ 3.677,04), perfaz um total de R\$ 23.745,06, excedendo o limite de 60 salários mínimos, que naquela época

correspondia a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial, não sendo possível a renúncia dos valores atrasados pelo caráter absoluto da competência do juizado especial federal, conforme disposição legal expressa.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em razão do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário. Neste sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data

do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável

quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas. Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR

JUIZ

GALVÃO MIRANDA.

Por fim, tenho que não há que se falar, neste momento, na possibilidade de renúncia, expressa ou tácita, ao valor que exceder sessenta salários, já que o citado limite é critério a ser utilização quando do ajuizamento da demanda.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da Justiça Federal em Santos, com fundamento no art. 12, § 2.º, da Lei 11.419/2006.

2006.63.11.008526-3 - SYLVIO NUNES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero os termos da sentença proferida em embargos de declaração em 16/12/2008, eis que os referidos embargos perderam o objeto ante ao adimplemento espontâneo da obrigação determinada em sentença pelo réu, o que foi reconhecido pelo autor em petição de 27/11/2008.

Outrossim, considerando a divergência quanto aos cálculos apresentados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para

conferência e, após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2006.63.11.009692-3 - CLARICE SAULA CARDOSO (ADV. SP140392 - CRISTINA STRAZZACAPPA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARINALVA NOVAIS PEREIRA (ADV. SP070262-

JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) ; MARINALVA NOVAIS PEREIRA (ADV. SP070262B-JOAO BATISTA NARCIZO

PEREIRA) :

Defiro, uma vez mais, o requerido pela parte autora.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2009 às 15 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.11.000478-4 - ELVIRA LOPES SANTANA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição do INSS: Nada a decidir eis que o direito ao contraditório e ampla defesa já havia sido resguardado em decisão proferida em 02/03/2009.

Outrossim, compulsando os autos virtuais verifico que até a presente data não foram apresentados os processos requeridos no termo sob n. 12029/2008 e em decisão lançada em 02/03/2009.

Considero imprescindível a apresentação do processo administrativo para deslinde do feito. Dessa forma, reitere-se a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo referente ao pedido de pensão por morte (NB.21/300272192-3), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devido ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Outrossim, reitere-se a expedição de ofício à 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santos, para este r. Juízo remeta ao Juizado Especial Federal, cópia integral dos autos do processo nº 3628/06, com a maior brevidade possível (quinze dias), bem como certidão de inteiro teor do referido feito.

Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial e venham conclusos.

Oficie-se. Int.

2007.63.11.001850-3 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Para o escorreito julgamento do feito é necessária a vinda de outros elementos aos autos. Assim, determino a expedição

de ofício ao INSS para requisitar os seguintes processos administrativos:

NB: 31/124.608.272-9 - auxílio-doença de titularidade da segurada falecida, Irene Pantrigo.

NB: 21/118.987.240-1 - pensão por morte requerida pelo autor da ação, Luiz de Oliveira.

NB: 88/135.329.401-0 - benefício assistencial recebido pelo autor da ação, Luiz de Oliveira.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

2. Faculto à parte autora a apresentação de outras provas documentais acerca da dependência econômica em relação à segurada falecida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Considerando que a certidão de óbito de Irene Pantrigo menciona a existência de seis filhos, em igual prazo, determino

à parte autora a apresentação de certidão de nascimento de todos os filhos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

4. Considerando a necessidade de saneamento do feito, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/2009, às 15:00 horas, ficando facultada a produção de prova oral.

Intimem-se.

2007.63.11.011104-7 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reputo imprescindível para o julgamento do feito a análise do processo administrativo referente ao benefício do autor.

Logo, expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo NB 108.663.254-8, em nome de José Antônio dos Santos, no prazo de 30 dias. Com a vinda do processo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias, e venham conclusos para sentença.

2008.63.11.004533-0 - MARIA NAZARETH NUNES (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Maria Nazareth Nunes, a fim de que seja concedida a pensão por morte de Adoniram Emydgio do Nascimento.

De acordo com a inicial, eles teriam mantido união estável até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente.

Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes

para a comprovação da união estável.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa

que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será possível após o término da fase de instrução.



Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando

o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição

de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.002358-1 - REINALDO DE JESUS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Reinaldo de Jesus, a fim de que seja concedida a pensão por morte de Carmelita da Conceição Silva.

De acordo com a inicial, eles teriam mantido união estável até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente.

Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes

para a comprovação da união estável.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa

que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando

o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição

de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento

Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intemem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial.

2009.63.11.002436-6 - BERNARDETE SILVA (ADV. SP225769 - LUCIANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, formulado por Bernadete Silva.

Consta da inicial que a autora requereu a pensão por morte de Isaac Munhoz Pereira, seu companheiro, falecido em 13/12/2008.

O benefício foi indeferido com fundamento na perda da qualidade de segurado do falecido.

Essa decisão, todavia, seria ilegal, pois estariam presentes todos os requisitos para a concessão do benefício.

Decido.

Não está presente um dos pressupostos da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, baseada em prova inequívoca.

Com efeito, consoante pesquisas nos sistemas do INSS anexadas aos autos (arquivo CNIS e PLENUS - instituidor pensão.doc), não há, por ora, comprovação de que Isaac Munhoz Pereira era segurado da Previdência Social à época do óbito, eis que titular de benefício assistencial a deficiente. Tal assistência só é deferida a pessoas que estão fora do RGPS, caso do de cujus e, portanto, sem a qualidade de segurado não há possibilidade de instituição de pensão por morte a dependentes. Se houve recolhimentos de contribuições antes do óbito, foram, a princípio, indevidos, eis que

realizados por pessoa que não ostentava a qualidade de segurado.  
Logo, somente será possível obter a prova inequívoca após o encerramento da instrução processual.  
Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela.  
Intimem-se.  
Cite-se.

2009.63.11.002545-0 - UMBERTO MORAIS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja determinada a imediata liberação de valores relativos a seguro-desemprego.  
Decido.  
Ante a natureza da questão controvertida, reputo imprescindível a oitiva da ré antes de apreciar a tutela de urgência.  
Dessa forma, cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação, no prazo de 30 dias.  
Findo o prazo, venham conclusos para apreciação da tutela antecipada.  
Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2009.63.11.002979-0 - LUCIANA OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP226276 - SAMANTHA COELHO SIQUEIRA e ADV. SP133927 - GISELE OLIVEIRA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos em tutela antecipada,  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.  
Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a incapacidade laborativa é anterior ao início das contribuições.  
Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando a data de início da incapacidade em janeiro de 2009.  
Em se considerando os salários de contribuição juntados aos autos, verifica-se que a autora foi inscrita no RGPS em janeiro de 2003, recolhendo, nesse momento duas contribuições. As contribuições foram interrompidas a autora apresentou novo vínculo em julho de 2008.  
Portanto, na data do requerimento (30/01/2009), a princípio, não havia a carência de 12 meses para a concessão do benefício (art. 25, I, Lei 8.213/91).  
Logo, a questão sobre a qualidade de segurada ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.  
Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.  
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.  
No mais, dê-se vista ao réu do laudo pericial juntado aos autos.  
Int.

2009.63.11.003343-4 - MARIA DULCE RIBEIRO (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
De sorte a possibilitar a apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, apresente a parte autora a certidão de óbito do instituidor da pensão que ora pleiteia e demais documentos que possam comprovar a alegada dependência econômica.  
Após, se em termos, tornem conclusos.

2009.63.11.003345-8 - NAIR JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
1. Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Nair José Bezerra da Silva, a fim de que seja concedida a pensão por morte de Justino José de Souza.  
De acordo com a inicial, eles teriam mantido união estável até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.  
Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente.  
Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes para a comprovação da união estável.  
Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa

que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento

5. Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial.

2009.63.11.003371-9 - THAIS MARQUES DA SILVA (ADV. SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Trata-se de ação proposta por Thais Marques da Silva contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a revisão de contrato de cheque especial.

De acordo com a inicial, a ré teria cometido as seguintes ilegalidades na execução do contrato:

- capitalização dos juros;

- cobrança cumulativa da comissão de permanência com correção monetária.

Como antecipação da tutela, requereu a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito.

Decido.

Não está presente a verossimilhança da alegação, um dos requisitos para a antecipação da tutela.

Em relação à capitalização dos juros, ela é expressamente permitida às instituições financeiras, de acordo com o art. 5.º da

Medida Provisória 2170-36/2001:

Art. 5o Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais.

No mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

Processo REsp 629487 / RS

RECURSO ESPECIAL 2004/0022103-8

Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107)

Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento 22/06/2004

Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2004 p. 412

RSTJ vol. 186 p. 447

Ementa

CIVIL. MÚTUO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS.

LIMITAÇÃO. 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. PERIODICIDADE MENSAL. MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 2.170-36/2001. INCIDÊNCIA.

1 - O STJ, quanto aos juros remuneratórios, tem entendimento assente no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ut súmula 596/STF, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica.

2 - Aos contratos de mútuo bancário, celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, incide a capitalização mensal, desde que pactuada. A perenização da sua vigência deve-se ao art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001.

3 - Recurso especial não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Os Ministros Aldir

Passarinho Junior, Jorge Scartezini, Barros Monteiro e Cesar Asfor Rocha votaram com o Ministro Relator.

Quanto à cumulação da correção monetária com comissão de permanência, tal fato depende da análise da evolução da dívida, que somente será feita no decorrer da instrução processual.

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se intime-se a Caixa para contestação em 30 dias e para juntar todos os documentos referentes à relação jurídica com a autora (contrato, evolução da dívida etc.).

2009.63.11.004405-5 - JOELFA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP188376 - MARIA DE FATMA SILVA e ADV. SP290914 -

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Joelfa Santos Oliveira, a fim de que seja determinada a restituição do valor sacado indevidamente de sua conta.

De acordo com a inicial, alega que mantém conta no banco réu e que, ao tentar sacar um valor constatou que não havia saldo. Em contato com o banco, descobriu que isso ocorreu porque haviam sido feitos saques em sua conta que não seriam de sua autoria.

Contestou tais quantias perante a ré, mas ainda não obteve resposta.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

De acordo com o art. 273 do CPC, os efeitos da tutela jurisdicional poderão ser antecipados se, com base em prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação e houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na hipótese dos autos, não há perigo de dano, caso a execução da tutela seja postergada para após o trânsito em julgado, visto que se trata de valores por serem eventualmente devolvidos pela Caixa Econômica Federal, empresa pública, sem nenhuma possibilidade de ineficácia da sentença.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Cite-se e intímem-se.

2009.63.11.004825-5 - CARLOS MAURITONIO NUNES ARAUJO (ADV. SP137552 - LUCIANA LOPES MONTEIRO

DONATELLI e ADV. SP209909 - JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em tutela antecipada.

Para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, não vislumbro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja deferida somente ao final, porquanto se trata de valores que, em caso de procedência da presente ação, terão de ser devolvidos à parte autora em 24 horas, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei 9.703/1998, sem nenhuma possibilidade de ineficácia da sentença.

Diante do exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada.

2009.63.11.005003-1 - LUZIA DE JESUS CACKO (ADV. SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Luzia de Jesus Cacko, a fim de que seja concedida a pensão por morte de Valdir Azevedo Nascimento.

De acordo com a inicial, a autora teria se separado judicialmente do falecido, mas teriam voltado a viver em união estável,

situação que perdurou até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente.

Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes

para a comprovação da união estável.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa

que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando

o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como

requisição

de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.005570-3 - MARIZETE SIMOES DE ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Marizete Simões de Araújo, a fim de que seja concedida a pensão por morte de José Raimundo da Conceição Santana.

De acordo com a inicial, eles teriam mantido união estável até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente.

Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes

para a comprovação da união estável.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa

que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando

o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição

de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.005991-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA MIQUETTI RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006007-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ETELVINA SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2009 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006042-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO ROCHA  
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006043-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LUIZ  
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006077-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE ROCHA LIMA CEZARINO  
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006078-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALECIO ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006080-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA MACHADO BENEDITO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006082-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES FERREIRA VITARELI  
ADVOGADO: SP167575 - RENATO VENTURATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006085-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVALDO ROBERTO DE SOUZA SARDINHA  
ADVOGADO: SP156925 - CINTHIA LOISE JACOB DENZIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006090-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OCTACILIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006100-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILCELINA DE SOUZA GARCIA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006101-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DIVINA DE CARVALHO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006102-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIRENE APARECIDA MARQUES FELIPE  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006104-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA APARECIDA BERTANHA MAGRIN  
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006105-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006106-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO CESAR CARDOSO  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006107-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006108-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA PIRES  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006111-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOIR AMARAL  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006112-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006113-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL LIMA

ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006117-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI SARDI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006118-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE MARY PANTANO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006120-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO ANTONIO PASCHOALON  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006121-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELCIDIR LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006127-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUZANA LOPES DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006128-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDELMA DONIZETI DE CENI  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006129-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVANE ANTUNES DE FRANCA  
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006130-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA SARAIVA CORREA  
ADVOGADO: SP196747 - ADRIANA DAMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006132-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE NEVES  
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 11:00:00



PROCESSO: 2009.63.10.006134-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006135-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAIN AUGUSTO MARIANO  
ADVOGADO: SP282520 - CLAIN AUGUSTO MARIANO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.006136-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA REGINA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006137-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGA DE LOURDES BATISTA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006138-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL LAMEU  
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO

PROCESSO: 2009.63.10.006140-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR CARLOS CAMARA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006141-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 14:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006142-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILSON CHAVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006146-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA DA SILVA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006152-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZILDA GONCALVES ALVES  
ADVOGADO: SP196747 - ADRIANA DAMAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006154-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVINA DE SOUZA TEODORO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006155-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE ALMEIDA CARVALHO  
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006156-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR MARQUETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006157-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANICILDA CAMPOS MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006158-5  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.03.006205-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ALEXANDRE NEVES GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006143-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO TADEU DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006144-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISaura CIA ZOCCA  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006145-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THERESA ANDRADE PELISSON  
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006147-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ZOCCA  
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006148-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI PIO ZOCCA  
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006149-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ADELINA FERRO ZOCCA  
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006150-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA DE SOUZA MORAES BAIO  
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006151-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DUARTE  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006153-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO CALORI  
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006159-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THAISE APARECIDA ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006160-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOMINGOS  
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006161-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLUCE JOSEFA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196747 - ADRIANA DAMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006163-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006164-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROVANIA APARECIDA LANI  
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006166-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMILTON INACIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006168-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MARTINS PETERLEVITZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006190-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO QUIRINO SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006191-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENICE TEGON DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006194-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FUENTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006195-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE DAVID  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
31/08/2009  
16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006196-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE DAVID  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.035885-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFFONSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006162-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARI INES LONGATI  
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006165-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA NUNES BARROS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006167-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE APARECIDA PRADO LUCAS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006169-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUINA NASCIMENTO ROCHA  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006170-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAMELA CAROLINE JORDAO  
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 13:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006171-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMEIA BEAGINI PARISE  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006172-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ LOURENCO GIL

ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006173-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR APARECIDO KILIAN

ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 14:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006174-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVALDA SEGATTO CIA

ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006175-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS AUGUSTO DE MOURA

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 14:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006176-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDA GASPARUTTI ROEL

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006177-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006178-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBINA FACCHINI GUTIERREZ

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006179-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006180-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRGILINA DE SA INACIO  
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006181-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR CARNEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006182-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ GUARNIERI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006183-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCIMAR CLAUS DE MENEZES FREITAS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006184-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OVIDIO POSSIGNOLO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006185-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE DE FREITAS BONIFACIO ARAUJO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.006186-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES APARECIDA GONCALVES  
ADVOGADO: SP266891 - ANA ROSA GOMES BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006187-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANIRA MARTIN  
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006188-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUIDIONE GERMANO  
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006189-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORALICE DA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006192-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONINHA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/08/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006193-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EZIEL BORGES VIEIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/08/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006197-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006198-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006199-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR LEITE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006200-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DO CARMO DE MOURA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006201-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GENERILDO SCHAIDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006202-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA MARTINS SCANAIKER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006203-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE MEANTE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006204-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAULINO FORNAZARI  
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.006205-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA SUELI PIAI BIANCONI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006206-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUVIRGEM DO BELEM DA SILVA  
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 09:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.03.005716-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA ELI DELLA PIAZZA CECOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006207-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FELISBINA VIDIGAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006208-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA ATANAZIO USS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006209-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ LUIS DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006210-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS VALDIR FUZATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006211-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS ORLANDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006212-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA GUERREIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006213-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES VON ZUBEM LANGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006214-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR PAGANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006215-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FARIAS DE NOVAES  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006216-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO ODECIO PICCIN  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006217-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPEDITA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006219-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELINO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006220-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARISSE DE JESUS PACHECO FAGNOL  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006221-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CARDOSO DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006222-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ROSELI PAIS NOVELLO  
ADVOGADO: SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006223-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006224-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR ANTONIO NERCOLINI  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006225-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA CORACIO ZUQUETO  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006226-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS DE NEGREIROS  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006227-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006228-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006229-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILMA JOSE FAGNOL  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006230-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006231-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BENEDITO FORTINI  
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006232-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANIRA DIAS FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006233-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETTI FLAVIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:50:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000100

UNIDADE AMERICANA

2008.63.10.000276-0 - APARECIDA ROMEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.006056-8 - CRISTIANO RODRIGO MARIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro

no inciso I, do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.10.005741-7 - WILSON BALTAZAR (ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005610-3 - CARMEN ALVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.005552-4 - EDNA GOUDENCIO CHAVES (ADV. SP158012 - FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE) ; JOYCE GOUDENCIO CHAVES(ADV. SP158012-FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE); JAQUELINE GOMES CHAVE(ADV. SP158012-FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I, do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.  
Cancelo a audiência anteriormente designada para 10/08/2009.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.004809-0 - TEREZINHA DO PRADO TAVARES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004806-4 - ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI).

2009.63.10.004808-8 - VILMA MARIA GOULART CANCELLA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004803-9 - GENI RIZZI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004810-6 - VALDEMAR PASQUALINI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004814-3 - VANDA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004816-7 - YOLANDA GIRALDO DOS SANTOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004776-0 - JOAO DE SOUZA BARROSO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004801-5 - WANDA CARDOSO DOMINGUES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004798-9 - JOSE AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004777-1 - EDIO LELIS DOS SANTOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004774-6 - PEDRO RODIRGUES DE LIMA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004437-0 - LAIDE APARECIDA CRISTIANO MORATO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004436-8 - JOSE CARLOS MORATO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004413-7 - JOSIMEIRE MOURA DA SILVA (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004830-1 - JOSE DOMINGOS CASSIMIRO PRATES (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005071-0 - ADEMIR JOSE GERMANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005078-2 - ALBERTO DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005076-9 - MOACIR EDUARDO SOLDERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005075-7 - APARECIDO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005074-5 - MANOEL NILTON NERI DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005073-3 - BARTOLOMEU SEBASTIAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005072-1 - GERALDO APARECIDO ALBERTINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004841-6 - TELMA APARECIDA NUNES SOAVE (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004904-4 - ANTONIO BENEDITO FRANCA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004903-2 - ANTONIO LEITE (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004911-1 - ALFEU INACIO BARRANCO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004907-0 - MARIA DAS DORES ARCANJO (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004906-8 - MARCIA REGINA BATISTA (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004905-6 - SEBASTIAO VALIARINI (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I, do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005480-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP192892 - FABIANA GUIMARÃES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI); BANCO BRADESCO SA .

2009.63.10.005801-0 - CLAUDIO LUIZ BACAN (ADV. SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005356-4 - ANTONIO ANGELO CHIARANDA (ADV. SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005719-3 - APARECIDA DE LOURDES CAMARGO BORIOLLA (ADV. SP283139 - SILVANA DE JESUS ONOFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005732-6 - JOSE BENEDITO CARDOSO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005658-9 - PALMIRA MAGNANI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005668-1 - SONIA MARIA THOMAS DE SOUZA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005566-4 - EDSON DE ANDRADE CESAR (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005151-8 - NOEMI DI FILIPPO RODRIGUES SAMPAIO (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004512-9 - MARIA TEREZINHA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004465-4 - JOAQUIM EVANGELISTA DAS NEVES (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004344-3 - LIETE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004113-6 - MARISE BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.006061-1 - REGINA JOANA ALTRAN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Cancelo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, anteriormente designada para 25/02/2010. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.003708-6 - DAVID GOMES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



2009.63.10.005758-2 - MARIA JOSE DE LIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005436-2 - DANIEL DE ALMEIDA (ADV. SP287232 - ROBERTA CAPOZZI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005789-2 - LAERCIO GERALDO BRANCATTI (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005542-1 - ROBERVAL ROQUE (ADV. SP053509 - MOYSES ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005619-0 - DANIEL HENRIQUE PESCADOR (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.006060-0 - DIVA DASÍ FANTACUSSI (ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I, do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Cancelo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente designada para 25/02/2010.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005753-3 - VALDIR RAMOS (ADV. RN004523 - ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005519-6 - ABRAO ISAQUE MAFALDO (ADV. SP012827 - CLAUDIO MARIA CAMUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005661-9 - NEUZA PEREIRA SANTANNA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015657-5 - GENOEL GONCALVES (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006345-0 - SEBASTIAO SERGIO VAZ DE LIMA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003641-0 - SEBASTIAO BERTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006772-0 - MARCOS DANIEL DE PAULA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.000299-3 - LOURIVALDO SILVA BRASIL (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.006785-9 - JOÃO APARECIDO FONTATO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.016277-0 - JOSÉ MESSIAS VIEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.013667-9 - DELMIRA PEDRO DA SILVA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.003512-4 - NOEMIA SABINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) ; CAMILA SABINO DA SILVA(ADV. SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO); MICHELLE SABINO DA SILVA(ADV. SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 03.08.2009, às 14 horas e 30 minutos.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002615-9 - JOSE LUIZ ARTUSO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 30.07.2009, às 15 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.016646-5 - ELISABETE CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO e ADV. SP240606 - GUSTAVO ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015169-3 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016424-9 - APARECIDA ANSELMO DOS SANTOS DURAES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003361-5 - REGINALDO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014225-4 - SILVIA MENEGHINI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005008-0 - ARISTIDES DE SOUZA GODOY (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000331-3 - EDILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002304-0 - EDNEI APARECIDO LOPES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002946-6 - VILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI e ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002897-8 - IVANETE DE ANDRADE DIAS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004334-7 - ROQUE AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019151-4 - VERA LUCIA QUEIROZ (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005807-7 - JOSE DOMINGOS GORGA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010921-8 - ANTONIO MARCOS ELIAS (ADV. SP107091 - OSVALDO STEVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.012972-9 - SILVANA MARIA PEREIRA (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.002465-5 - LUIZ CARLOS TEROSSI (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO e ADV. SP068444 - JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Do  
exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 28.07.2009 às 14 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.000063-8 - MARIA CAROLINA DEMARCO (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.000064-0 - JULIANA CARLA DA SILVA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002077-7 - MARIA FLODELICE DE OLIVEIRA ORFEI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002313-4 - ADRIMEIRE MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002415-1 - TEREZINHA NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000647-8 - ANA MENEGUETI ANTONIASSI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006151-9 - EVANDRO RONALDO DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010543-2 - VALCIR PEREIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003781-5 - MAGALI FERNANDES GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP145279 - CHARLES

CARVALHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003649-5 - MARIA EVA CARDOSO ALVES (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006832-0 - HENRIQUE ZOPPI DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.002595-7 - MARIA DE LURDES MORELATO LOUZADA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de instrução e julgamento agenda para o dia 30.07.2009 às 14 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000894-3 - MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE MELO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001622-8 - MARIA CANDIDA BRANCO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.004676-5 - LUIS FERNANDO RONCONE (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.013732-5 - ADEMIR FRIZZARIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014459-7 - APARECIDA LUCIA EVANGELISTA PRUDENCIO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015123-1 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014905-4 - MARIA APARECIDA CARDOSO DAMASCENO (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.003440-4 - BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO

BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017224-6 - EUNICE FIRMINO VAZ DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.013246-7 - NAIR CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.013692-8 - CARLOS MOREIRA DA COSTA (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.008712-3 - ROSELI MARQUES MUNIZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003230-1 - ANTONIO SEBASTIAO ORLANDO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.002488-6 - JORCELINO HENRIQUE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 28.07.2009, às 14 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 18 (dezoito) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002029-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006722-4 - FERNANDO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002057-8 - MARIA JOSE LISI BUENO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.10.015167-0 - MARIA JOSE CANGANE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008883-5 - ROBSON CESAR SEGA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data da incapacidade (26/09/2008) e mantê-lo por 09 (nove) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006409-3 - JOSE LUIS BETIM (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período comum de 06.03.1997 a 13.12.1998 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 03.01.1977 a 31.12.1979, de 02.01.1980 a 10.03.1986 e de 24.03.1986 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (14.07.2006) e (3) conceda a

aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem

na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (14.07.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (14.07.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.



Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.007189-6 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento, devendo ser cessados os benefícios incompatíveis.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com

DIB na data do segundo laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da

Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do segundo laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril

de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017376-7 - NILSON FUSETTI (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001242-9 - ERCILIA SOARES DA SILVA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.006502-4 - ANA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 22.01.1980 a 05.05.1983 e de 03.10.1983 a 14.03.1994; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data desta sentença e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data desta sentença.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006413-5 - ADALBERTO FELISMINO DA COSTA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de

01.10.1974 a 30.12.1976, de 10.03.1977 a 22.10.1977, de 13.01.1978 a 22.12.1978, de 01.06.1992 a 14.09.1993 e de 06.03.1997 a 11.05.2005 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 23.04.1979 a 21.03.1987, de 07.04.1987 a 06.11.1991 e de 18.11.1993 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (14.07.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (14.07.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (14.07.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006411-1 - JOAO FRANCISCO TORELLI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 01.03.1976 a 02.03.1985 e de 06.03.1997 a 06.09.2005 e reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 25.03.1985 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (30.06.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (30.06.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (30.06.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.000847-1 - JOSE CARLOS TOMEL (ADV. SP199502 - APARECIDA DE FÁTIMA CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período comum de 03.11.1992 a 16.05.1995 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02.07.1974 a 26.06.1981, de 01.07.1981 a 07.04.1992, e de 21.03.1996 a 17.10.2002; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (25.01.2007) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (25.01.2007), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (25.01.2007).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.001531-5 - OLIVIO HESPANHOL (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002844-9 - JOAO BENEDITO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017674-4 - FRANCISCO JOSE WORSCHER (ADV. SP069239 - SERGIO DAGNONE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006962-2 - DIRCE GARBIM (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.008374-6 - MARTA ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 03 (três) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda,

(2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000214-0 - FRANCISCO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO

FORNAZIERO  
BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003268-4 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003326-3 - MARIA APARECIDA MAZZUCO DOS SANTOS (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS  
SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015689-7 - JAMIL JOSE NUCCI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.000950-9 - CICERO PEREIRA DE MELO (ADV. SP262024 - CLEBER NIZA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com  
DIB em 23/01/2007 (DER - data da entrada do requerimento administrativo), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da  
Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte  
reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na  
forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a  
benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma,  
para o  
fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril  
de  
2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir  
da  
citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas  
posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),  
observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em  
recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação,  
o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a  
partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$  
120,00  
(cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos  
parâmetros  
estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,  
indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de  
RPV  
ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004522-8 - MARTA ALVES DA COSTA (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007130-6 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001721-0 - IZABEL APARECIDA MARTINS GONCALVES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001346-0 - REINALDO DONISETE ALMUSSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003195-3 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002392-0 - EZIDO FARINACI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003638-0 - ANTONIA DA CRUZ RIBEIRO LEAL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002451-1 - JORGE MATEUS DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.002091-1 - RENILDA LUISA DA SILVA (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO e ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais



fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006414-7 - BENEDITO LAZARO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de

08.11.1971 a 11.02.1972, de 07.05.1973 a 07.01.1975, de 11.10.1982 a 11.01.1983, de 03.09.1984 a 11.02.1985, de 01.04.1991 a 30.07.1994 e de 06.03.1997 a 18.06.2001 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02.05.1972 a 30.04.1973, de 14.01.1975 a 28.12.1978, de 19.06.1979 a 28.07.1982, de 09.01.1984 a 06.04.1984, de 01.03.1985 a 23.12.1987, de 24.12.1987 a 17.11.1990 e de 22.08.1994 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (30.06.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício,

com DIB na data do ajuizamento da ação (30.06.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº

9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de

seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (30.06.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006197-3 - DOMINGOS FERREIRA DUARTE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 18.03.1978 a 02.01.1979 e de 06.03.1997 a 03.11.2000 e reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 26.06.1979 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (14.07.2006) e (3) conceda a

aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem

na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (14.07.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (14.07.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003077-8 - APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008367-9 - ANISIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.007994-9 - ROQUE GOMES SAMPAIO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004173-9 - MARIA CECILIA MARTINS (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.006769-0 - ANANIAS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 19.11.1982 a 01.09.1997 e de 04.05.1998 a 08.09.2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (28.03.2006) e (3)

conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (28.03.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (28.03.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017085-7 - BALBINA CALDEIRA DE SOUZA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do segundo laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do segundo laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008129-4 - LAZARO MENESIO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004533-2 - ELISETE APARECIDA LOPES (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.001617-4 - VALDIR TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o auxílio-doença NB.: 529.747.722-7 e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do auxílio-doença NB.: 529.747.722-7.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.009183-4 - ELISABETE ALVES OLIVEIRA (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002533-7 - JOSE BATISTA SALA (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar

ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1975 a

19.09.1977 e de 26.02.1980 a 31.12.1981, (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (06.08.2007) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (06.08.2007), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98,

até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que

constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (06.08.2007).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

2007.63.10.018189-2 - LUIZ ANTONIO VERDE (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 15/12/2006 (DER - data da entrada do requerimento administrativo), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.



Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.018860-6 - CLAUDENICE DE VASCONCELOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 02 (dois) anos a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.011979-7 - ORMEZINDA MEIRA DE ARAUJO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do segundo laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do

segundo laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.016404-3 - SIDNEI ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS

REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 02/05/2007 (DER - data da entrada do requerimento administrativo), nos

termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003050-0 - ADILSON FERMINO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo

médico

pericial e mantê-lo por 03 (três) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005941-0 - VALDEMIR DA COSTA REIS (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005936-7 - DAMIAO BARRETO DE MIRANDA (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003393-7 - SONIA APARECIDA NUCCI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003147-3 - LAZARO BENTO DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002721-4 - MARIA ELIZABETE GONZALES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001729-4 - JOAO DA SILVA MENDES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002261-7 - ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA JACOB (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006373-5 - VALDECIR CORACI PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004283-5 - REYNALDO GERARDI (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005437-0 - ANDERSON CAMPOS MOREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005517-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.006219-9 - NILSON ROBERTO LULIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 01.02.1977 a 22.07.1982, de 01.09.1982 a 22.02.1983, de 23.02.1983 a 14.02.1992, de 01.06.1992 a 15.08.1995 e de 02.12.1996 a 10.02.2005; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (30.06.2006) e (3) conceda a aposentadoria para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (30.06.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (30.06.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002338-5 - ROSELY MATTOS DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do segundo laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.010135-9 - ZENIRA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009744-7 - MARCIO ROSA FERREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010096-3 - JURANDIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010016-1 - MARIA CICERA DE SOUZA MATIAS (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009998-5 - JOSE DA ROCHA RIBEIRO NETO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.011168-7 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na

forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento, devendo ser cessados os benefícios incompatíveis.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017927-7 - JOAQUIM GONCALVES FERREIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014380-5 - ANGELA MARIA DE ABREU FERREIRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002527-8 - SERGIO ALVES BANDEIRA (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005682-2 - IRACI PRETTO CRESCENCIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.009060-0 - MARIA LEONILDE BARBOSA FLORIDA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor

da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2)

reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril

de  
2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da  
citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.000785-1 - APARECIDO BLANCO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 02.01.1977 a 30.08.1983, de 02.07.1984 a 04.10.1984 e de 15.10.1984 a 03.04.2003; (2) acrescentar tais períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, até a DER (03.04.2003); e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (03.04.2003), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (03.04.2003).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002599-4 - LEONTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora LEONTINA DE OLIVEIRA o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho Oédison de Oliveira, com DIB na data do óbito 02.12.2008 (DIB), Renda



Mensal Inicial de R\$ 1.979,76 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) ,  
e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 2.096,96 (DOIS MIL NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ,  
para a competência de junho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (02.12.2008), atualizadas para julho/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 16.842,64 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Leontina de Oliveira;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 2.096,96;  
RMI: R\$ 1.979,76;  
DIB: 02.12.2008;  
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.002516-7 - HERMENEGILDO CASSOLA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor HERMENEGILDO CASSOLA, aposentadoria por idade rural, com DIB em 23.01.2007 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de junho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para julho/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 13.626,74 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Hermenegildo Cassola;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00,00;  
RMI: R\$ 350,00;  
DIB: 23.01.2007;  
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.002638-0 - DEBORA REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o

pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora Débora Regina da Silva de Oliveira o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Francisco Arnoldo Cruz Pinto, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (18.04.2008), Renda Mensal Inicial no valor de R

\$ 669,21 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual apurada

pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 705,20 (SETECENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) , para a

competência de junho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (02.05.2008), apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 10.399,81 (DEZ MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E

UM CENTAVOS) , atualizada para julho/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com

os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a concessão do benefício aqui concedido para a autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Débora Regina da Silva de Oliveira;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 705,20;  
RMI: R\$ 669,21;  
DIB: 18.04.2008;  
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.002475-8 - ERMELINDA LUCIANI PEROTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora ERMELINDA LUCIANI PEROTO, o benefício de aposentadoria por idade rural com DIB em 25.06.2007 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 380,00

(TREZENTOS

E OITENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de junho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 11.357,64 (ONZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para julho/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal,

bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Ermelinda Luciani Peroto;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 380,00;  
DIB: 25.06.2007;  
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.002540-4 - BENEDITO ANTONIO ORNHANI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor BENEDITO ANTÔNIO ORNHANI, aposentadoria por idade rural, com DIB em 05.04.2007 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de junho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para julho/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 12.622,45 (DOZE MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos

do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Benedito Antônio Ornhani;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;

RMI: R\$ 380,00;  
DIB: 05.04.2007;  
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.002474-6 - DIVALDO PIRES DE MORAIS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor DIVALDO PIRES DE MORAIS, aposentadoria por idade rural, com DIB em 14.02.2006 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de junho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para julho/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 9.731,70 (NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Divaldo Pires De Moraes;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 380,00;  
DIB: 11.10.2007;  
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.002518-0 - ARISTIDES MORAES DOS SANTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor ARISTIDES MORAES DOS SANTOS, aposentadoria por idade rural, com DIB em 04.04.2006 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de junho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para julho/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 17.981,69 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui

concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Aristides Moraes Dos Santos;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 350,00;  
DIB: 04.04.2006;  
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.010871-8 - LUIZ ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Restando infrutífera a realização de acordo, façam-se os autos conclusos para sentença.

2009.63.10.002582-9 - MARIA DA GLORIA SOARES (ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.11.2009 às 14 horas.

O Réu sai intimado desta decisão.  
Intime-se a parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.  
Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.009308-9 - CLARICE TRONQUIN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003842-3 - APARECIDO FERNANDES GARCIA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003573-2 - NEUZA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010533-0 - MARIO MORIGGI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES e ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010716-7 - ZORAIDE TELLES DE OLIVEIRA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009705-8 - DAVINO DE MAZZI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010143-8 - NIVALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS

REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.011104-3 - WALDEMAR CLEMENTE MAZIERO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003243-3 - LEONICE VIEIRA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0101/2009

2005.63.10.002834-5 - ANA BERTONI MINELLI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que de acordo com os calculos o valor permaneceu no patamar mínimo, não há valores em atraso  
devidos. Retifico a decisão anterior e determino a baixa dos presentes autos.

Int.

2005.63.10.006054-0 - MARIA AMARAL PAPAROTTI E OUTROS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU  
GUTIERRES);  
ROGERIO AMARAL PAPAROTTI(ADV. SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES); TANIA AMARAL  
PAPAROTTI  
MATANA(ADV. SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S.  
(PREVID) : "

Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação da viúva e dos filhos do falecido Agostinho  
Campaner Paparotti, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema. Intimem-  
se.

Expeça-se a competente RPV dos valores atrasados em nome dos habilitados.

2006.63.10.000490-4 - GUMERCINDO MACHADO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP070169 - LEONEL DE  
SOUSA);  
MARIA JOSE MACHADO DE LIMA(ADV. SP070169-LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001,  
que

reza que:"§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do  
precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo  
pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

Int.

2006.63.10.003651-6 - LUZIA ZANETTI TOLOTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO e ADV.  
SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO (Excluído desde 01/01/2002)) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o INSS em 10 dias acerca da não implantação do benefício deferido em segunda instância, implantando-o  
imediatamente caso não tenha justificativa plausível, sob pena de adoção das providências cabíveis.

Int.

2006.63.10.004326-0 - ROSANGELA SATURNO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP176714 - ANA PAULA  
CARICILLI)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

2006.63.10.004595-5 - ELISABETE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

2006.63.10.007258-2 - MARIA ALICE DE ALMEIDA VAZ (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE e ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ciência às partes sobre a Carta Precatória devolvida.  
Int.

2006.63.10.007480-3 - LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Tendo em vista a impossibilidade de localização da parte autora, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.63.10.007593-5 - CYRENE APARECIDA MAIOL MENDES (ADV. SP058272 - LUIZ PEDRO BOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o INSS, em 10 dias, acerca do não cumprimento da sentença noticiado pelo autor em petição datada de 5/12/2008 no tocante à não implantação do benefício revisto.  
Int.

2006.63.10.011902-1 - JORGINA SABINO (ADV. SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição do autor de 23/07/2009, determino ao INSS para que proceda em 10 dias o integral cumprimento da sentença condenatória, utilizando para fins de averbação o fator de conversão nela imposto de 1,4.  
Int.

2007.63.10.001703-4 - IVANIR MARIA DE PAULA BANDEIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o documento anexado comprovando os pagamentos efetuados até o período de 01/09/2007 a 16/09/2007, esclareça o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias o não cumprimento da sentença proferida, uma vez que não há demonstração de pagamento do período de 17/09/2007 até 06/12/2007.  
Int.

2007.63.10.004560-1 - MOACIR GOUVEA E OUTROS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA); PATRICIA APARECIDA GOUVEA(ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA); IVAN BENEDITO GOUVEA(ADV. SP184608-

CATIA LUCHETA CARRARA); LUIZ FERNANDO GOUVEA(ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA); SILVANA RENATA GOUVEA(ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a comprovação do falecimento da autora, defiro a habilitação do viúvo e dos herdeiros da falecida Irani dos Reis Gouvêa, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema. Outrossim, determino expedição do RPV em nome dos habilitados.

Intimem-se.

2007.63.10.004701-4 - ESPOLIO EDA ROSALES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ); RENATA ROSALES PAULISTA DE OLIVEIRA BEZERRA(ADV. SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ); ALESSANDRA ROSALES PAULISTA DE OLIVEIRA(ADV. SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a CEF em 10 dias acerca da petição da parte autora datada de 03/10/2008 justificando o equívoco apontado pelo autor quanto ao valor apurado bem como sobre os números das contas sobre as quais deveria incidir a revisão.

Int.

2007.63.10.015688-5 - ORIVALDO ALVES DA CUNHA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 19/08/2009, às 11:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2007.63.10.017674-4 - FRANCISCO JOSE WORSCHER (ADV. SP069239 - SERGIO DAGNONE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro o requerimento de revogação do mandato outorgado ao advogado, sem prejuízo de seu direito de manifestação nos autos desse processo para algum esclarecimento. Aguarde-se a publicação da decisão para que a revogação possa produzir efeitos, ficando o causídico responsável pelo feito até esse evento.

Int.

2007.63.10.017924-1 - MARCOS PENATTI MARQUES (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o recurso interposto pela parte autora, cancelo a certidão de trânsito em julgado. Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo



legal, distribua-se à Turma Recursal.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.018525-3 - JULIANA ADELAIDE RODRIGUES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Ciência ao autor acerca dos créditos realizados pela CEF em cumprimento ao julgado, pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Após, baixem-se os autos.

Int.

2007.63.10.019020-0 - BENILDES REGINA ROSOLEN MIRANDOLA (ADV. SP049475 - NESTOR MIRANDOLA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Ciência ao autor acerca dos créditos realizados pela CEF em cumprimento ao julgado, pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Após, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.000072-5 - DAGMAR APARECIDA GREGOLIN (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Ciência ao autor acerca dos créditos realizados pela CEF em cumprimento ao julgado, pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Após, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.001561-3 - LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Ciência ao autor acerca dos créditos realizados pela CEF em cumprimento ao julgado, pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Após, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.001562-5 - ANTONIO DA COSTA LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Ciência ao autor acerca dos créditos realizados pela CEF em cumprimento ao julgado, pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Após, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.001585-6 - ANESIO RALIO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. GERALDO GALLI) : "

Ciência ao autor acerca dos créditos realizados pela CEF em cumprimento ao julgado, pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Após, baixem-se os autos.  
Int.

2008.63.10.001586-8 - VALDEMAR ZAIA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. GERALDO GALLI) : "

Ciência ao autor acerca dos créditos realizados pela CEF em cumprimento ao julgado, pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Após, baixem-se os autos.  
Int.

2008.63.10.002050-5 - MARIA ODETE ROSA CONTIERO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Estando em termos o processo para julgamento, esclareça a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias sobre seus pedidos.  
Int.

2008.63.10.002569-2 - SEBASTIAO BENTO SOBRINHO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da audiência, fica designada a data de 26/01/2010 às 15:15 horas na sede deste juizado.  
Int..

2008.63.10.002707-0 - GINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 15:30 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.003271-4 - PAULINO DE BRITO (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI e ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2009, às 14:30 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.005527-1 - ELISA BENEDITA DORTA MALAGUTTI (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 15:15 horas.

Intimem-se.

2008.63.10.005528-3 - UMBERTO CARLOS CAMPANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/10/2009, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2008.63.10.006195-7 - BEATRIZ MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ciência às partes sobre a Carta Precatória devolvida.

Int.

2008.63.10.006571-9 - BRAS APARECIDO LESSA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ciência às partes sobre a Carta Precatória devolvida.

Int.

2008.63.10.006816-2 - ORIDES SGAMATTI (ADV. SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009, às 15:30 horas.

Intimem-se.

2008.63.10.006826-5 - JAIDE APARECIDA BATISTA DA MATTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da

Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Int.

2008.63.10.007084-3 - ARTHUR DECHEN BUENO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito Dr. Andir Leite Sanches, conforme Portaria nº 34/2008, designo o dia 18/08/2009, às 09 horas, para a realização de nova perícia da parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ROBERTO MUNHOZ JUNIOR, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.007309-1 - MARIA LUIZA ULLE MARTINS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a comprovação da ausência peticionada pela autora, redesigno a data de 21/08/2009, às 16:00 horas

para exame pericial, a ser realizado pela Dra. LEUNI MISHIUORI - no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2008.63.10.007366-2 - GENTIL PINTO (ADV. SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2008.63.10.007636-5 - MARCELINO MARIA DIBBERN (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 15:30 horas.

Intimem-se.

2008.63.10.008502-0 - JOAO JOSE DO NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista a impossibilidade de localização da parte autora, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.63.10.009353-3 - ROSALINA MARQUES PEREIRA PEDRO DA SILVA (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LEONORA MEDINA (ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) : "

Ciência às partes sobre a Carta Precatória devolvida.

Int.

2008.63.10.009572-4 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a CEF o cumprimento da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias

Int.

2008.63.10.009712-5 - ANTONIO VALDOMIRO ABDALA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI e ADV. SP262152 - RENATA DE CAMARGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularização da representação processual nos termos do art. 11 do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Int.

2008.63.10.010147-5 - RODOLPHO CARMINATTI (ADV. SP053462 - MARIA TEODORA PELISSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

À luz do que dispõe o artigo 6º, do Provimento COGE nº 90/2008, determino o desmembramento do feito a fim de que seja distribuída uma ação para cada requerente.

2008.63.10.010627-8 - LUIZ JAIR ROSSI E OUTROS (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); ANGELINA ROSSI(ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); TERESINHA ROSSI FIOR(ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); MARIA RITA ROSSI PIRONATO(ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); ISAURA ROSSI DESTEFANI(ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); MARIA HELENA ROSSI ORTOLANO(ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); MARIA INES ROSSI SACILOTTO(ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); LOURDES ROSSI CAMARGO(ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); ANTONIO IGNACIO ROSSI(ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); CLOVIS ROSSI(ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.010744-1 - JOSE BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/09/2009, às 14:15 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.010796-9 - JOSE ANTONIO MATTEUSSI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 15:45 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.010797-0 - JOAO DIAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009, às 14:00 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.010826-3 - JOSE ALEXANDRE DE AGUIAR ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2009, às 14:00 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.010846-9 - MARIA TEREZA DOS SANTOS SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2009, às 14:30 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.010942-5 - MARGARETE ANTONIA DE LIMA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009, às 15:45 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.011005-1 - NILSON ALVES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/09/2009, às 14:30 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.011158-4 - REGINA MARIA DA SILVA PIAZENTIN ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/10/2009, às 14:45 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.011174-2 - MARGARIDA DE FATIMA VALVERDE SINICIATO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/09/2009, às 14:45 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.011215-1 - LAUDICEIA MASSON SARTI (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/09/2009, às 15:00 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.000034-1 - MARIA IARA GARCIA DE SALES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/09/2009, às 15:15 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.000085-7 - JANDYRA SABINO DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000099-7 - CECILIA FERREIRA FEITOZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/10/2009, às 14:30 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.000199-0 - CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH III (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000225-8 - EDEMAGNA APARECIDA PARISI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/09/2009, às 15:30 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.000226-0 - MILTON DIAS T E OUTRO (ADV. SP216500 - CAUÊ GABRIEL NUNES PAIS); ANGELA MARIA MAGRINI TIETZ(ADV. SP216500-CAUÊ GABRIEL NUNES PAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000245-3 - TEREZINHA FRANCO ROSSI E OUTRO (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA); JOSE GUILHERME FRANCO ROSSI(ADV. SP127842-LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000247-7 - JOSE GUILHERME FRANCO ROSSI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000250-7 - MARGARET PYLES WAGNER (ADV. SP152752 - ALEXANDRA PACHECO LEITAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000269-6 - MARIA DO CARMO BARBOSA (ADV. SP239046 - FERNANDA CECILIA FUZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000270-2 - PERCILIANA PENACHIONI RETAMERO LOMA (ADV. SP248173 - JEFERSON KUHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000285-4 - SERVULO MENEGUETTI (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000298-2 - VANDERCI DE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000304-4 - VANDERCI DE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA)



X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000326-3 - CHARLOTE HELENA MARGARIDA DE ARPADHAZI SZUCS FRASCOLLA E OUTRO (ADV. SP098730 - SANDRA HELENA SACHETO); ELISABETH DE ARPADHAZI SZUCS(ADV. SP098730-SANDRA HELENA SACHETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000344-5 - MARIA BOLDORINI FERRARI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000358-5 - CELIA MEIRA COTRIM (ADV. SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000374-3 - ANTONIO JUVENAL GROMONI E OUTRO (ADV. SP229833 - MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA); LEONILDES DIZOLINA GROMONI(ADV. SP229833-MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000382-2 - JOVINA NUNES (ADV. SP196433 - DANIEL RICARDO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000416-4 - ESPOLIO DE VIRGILINA PINHEIRO MAURICIO (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação promovida por ESPOLIO DE VIRGILINA PINHEIRO MAURICIO em face da Caixa Econômica Federal, objetivando correção monetária de conta de caderneta de poupança. Foi gerado pelo sistema processual informatizado, o Termo anexado aos autos, apontando a possibilidade de prevenção em relação a feito(s) que tramita(m) em outra(s) Subseção(ões) Judiciária(s) da 3ª Região.

É a síntese do necessário.  
Passo a fundamentar e decidir.

Tramita no Juizado Especial Federal de Americana-SP em fase recursal, ação anteriormente distribuída sob nº 2007.63.10.006836-4, referente à conta poupança nº 00059984-6, onde a autora pleiteia correção em decorrência de expurgos inflacionários de tal forma que sejam aplicados índices referentes aos seguintes Planos Econômicos: Plano Bresser (26,6%) e Plano Verão (42,72%). Nesta ação, referente à mesma conta, o autor requer os índices do Plano Verão

(42,72%) e Plano Collor I (44,8 %).

Posto isso, prossiga-se o feito somente em relação ao índice de 44,8% (Plano Collor I), referente à conta poupança nº 00059984-6, não atingido pela prevenção.

P.R.I.

2009.63.10.000428-0 - RICARDO BERNARDELI COSTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA); JOAO ODAIR COSTA DA SILVA(ADV. SP181897-ALINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000440-1 - JOSE CARLOS FROMMELD (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000492-9 - JULIETA GONÇALVES COTRIN (ADV. SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000585-5 - SONIA MARIA POMMER ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/09/2009, às 15:45 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.000754-2 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/09/2009, às 14:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.001300-1 - OTACILIO CORTEZ GUILHARD (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifesta-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo apresentada. Prejuízo, designo audiência para

tentativa de conciliação para o dia 5/10/2009 às 14:45 h.

Int.

2009.63.10.001474-1 - MARIA BEZERRA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009, às 14:45 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.001634-8 - JOSE CASTRO MARTINS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/09/2009, às 14:15 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.001839-4 - MARCILIO RODRIGUES (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/10/2009, às 15:15 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.001914-3 - ADELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/09/2009, às 14:30 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.001935-0 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/09/2009, às 14:45 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.002076-5 - NELSON APOLINARIO DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2009, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.002194-0 - MIRIAN ALVES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009, às 14:30 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.002315-8 - ANTONIO JOSE FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/09/2009, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.002333-0 - TEREZA MARIA MERELLES PARCELI (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009, às 14:15 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.002342-0 - IZAURA ROSA VIEIRA PIPI (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista problemas de ordem técnica no setor de protocolo, recebo a petição apresentada pelo INSS como contestação . Após, remeta-se os autos à conclusão.

Int.

2009.63.10.002391-2 - PAULO FINATI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2009, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.002416-3 - PAULO CELSO DE SOUZA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009,  
às 15:15 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.002505-2 - JOAO TEODOZIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2009,  
às 15:15 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.002540-4 - BENEDITO ANTONIO ORNHANI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento  
para o dia 28.07.2009 às 14 horas e 30 minutos.  
Intimem-se.

2009.63.10.002571-4 - SONIA MARIA FUSCO (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2009,  
às 14:45 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.002584-2 - ISOLINA SIQUEIRA PAGOTTO (ADV. SP095268 - SERGIO RICARDO PENHA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2009,  
às 14:30 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.002608-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Barretos/SP para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.  
Fica prejudicada a audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 30/07/2008, às 15 horas e 15 minutos.

Após o retorno de referida Carta Precatória, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.10.002640-8 - WILMA NOLASCO DE MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2009, às 15:15 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.002670-6 - APARECIDO DE JESUS BENATTI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2009, às 15:30 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.003017-5 - LUZIA PIRES DE CARVALHO SCARANELLI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que traga aos autos cópia de Certidão de Casamento e de óbito (frente e verso) visando o regular andamento do feito.

Int.

2009.63.10.003095-3 - LUIZ EDUARDO MONTEIRO (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2009, às 14:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.003244-5 - ANDREZA NUNES PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2009, às 14:15 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.003249-4 - EUFRAZIO FELIZ DA SILVA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/10/2009, às 15:30 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003297-4 - GERALDO PEREIRA RAMOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2009, às 15:00 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003347-4 - LUZIA SAPUCAIA RAMOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2009, às 14:45 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003365-6 - OMAR COSTA PRADO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/09/2009, às 15:15 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003376-0 - MARIA DA GRACA SAMPAIO DE FELICIO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 15:45 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003424-7 - JOSE VICENTE AMARAL (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/09/2009, às 15:30 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003671-2 - MARIA APARECIDA HENRIQUES (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2009, às 15:45 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003750-9 - LEALDINO BARRETO DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/10/2009, às 15:45 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003755-8 - SEBASTIAO CARLOS BOSSI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/09/2009, às 15:45 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003774-1 - MARIA DE LOURDES DOS REIS GUIMARAES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 14:30 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003775-3 - PEDRO LUIZ MAYER (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2009, às 15:30 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003896-4 - ISAIS SEVERO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 15:15 horas.  
Intimem-se.



2009.63.10.003947-6 - GEMINA GOMES SILVA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 15:00 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003956-7 - MAURO LOPES DE ARAUJO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009, às 15:00 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003973-7 - GLADIS PEREA PAPANI DE ANDRADE (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o impedimento informado pelo médico perito, Dr. Marcio Antonio da Silva, nomeio o médico perito, Dr. Roberto Munhoz Junior para realizar a perícia médica da parte autora, no dia 25/08/2009 às 09:00h na sede deste Juizado.  
Int..

2009.63.10.003986-5 - CRISTINA APARECIDA ORTOLANE SALMI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo a petição da parte autora como desistência ao prazo recursal. Tendo em vista a falta de interesse em recorrer do requerido, tornem os autos ao arquivo.

Int.

2009.63.10.004071-5 - EMILIA MARTINS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 14:00 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.004110-0 - VALDECI DONIZETE ZAGO (ADV. SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 14:15 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.004204-9 - NELSON PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2009, às 15:15 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.004215-3 - NAIR DE GASPARI GRANCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2009, às 15:45 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.004274-8 - SERGIO NORONHA RIBEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2009, às 15:30 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.004306-6 - LIONEL TEIXEIRA DIAS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 14:30 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.004406-0 - CLEBER RENATO DE FREITAS (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2009, às 14:45 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.004444-7 - ALTINO BARBOSA DE SOUZA NETO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2009, às 15:45 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.004445-9 - ANTONIO MALUSENAS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2009, às 14:00 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.004472-1 - ANTONIA ZANCAN DE OLIVEIRA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Designo a data de 17/08/2009, às 16:30 horas para o exame pericial, a ser realizado por LÚCIA APARECIDA DE LUCENA - SERVIÇO SOCIAL.

Int.

2009.63.10.004515-4 - ODAIR ARISTIDES BASEIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2009, às 14:15 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.004554-3 - ONILDO MARINHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2009, às 14:30 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.004607-9 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Designo a data de 17/08/2009, às 17:00 horas para o exame pericial, a ser realizado por LÚCIA HELENA

MIQUELETE -

SERVIÇO SOCIAL.

Int.

2009.63.10.004647-0 - MARLENE LOURENCO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 14:45 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.004854-4 - ELISA MARA FERRES ANTONINI (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/10/2009, às 14:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.004894-5 - LUIZ CARLOS RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/10/2009, às 14:15 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.005124-5 - SERGIO DIAS DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Indefiro o pedido formulado pelo autor de agendamento de nova perícia.

Esclareça a parte autora em qual data e local compareceu à perícia, uma vez que há nos autos informação de não comparecimento atestado pelo médico perito mencionado na petição do autor. Prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

2009.63.10.005473-8 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 19/08/2009, às 13:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.  
Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.  
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.005537-8 - LINDAURA DIAS ALVES (ADV. SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que não houve tempo hábil para intimar a parte autora da perícia anteriormente agendada nos autos, fica designada a nova data de 17/08/2009, às 13:00 horas para o exame pericial a ser realizado pelo perito Dr. André Paraíso Forti, na sede deste Juizado.  
Int..

2009.63.10.005545-7 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.  
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Prossiga-se.

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 06/08/2009, às 16:50 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.  
Int.

2009.63.10.005548-2 - IZABEL THOMAZ DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005583-4 - NEIDE OLIVEIRA RUELA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Designo a data de 19/08/2009, às 09:20 horas para o exame pericial, a ser realizado por LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDA CANPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP. A parte autora poderá, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e nomear assistente Técnico.

Para a realização da perícia medida acima agendada deverá a parte autora comparecer munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.005585-8 - ELIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 18/08/2009 às 11:30 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. ROBERTO MUNHOZ JUNIOR, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.005613-9 - GERALDO MIGLIATTI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); TEREZA ODILA GUSMIN MIGLIATTI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005627-9 - JOSE CARLOS CABRINI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); APARECIDA ANGELICA MARTINS CABRINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005659-0 - BERENICE RAMOS DA CRUZ (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 19/08/2009, às 09:00 horas para o exame pericial, a ser realizado por LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDA CANPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP. A parte autora poderá, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e nomear assistente Técnico.

Int.

2009.63.10.005666-8 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação da cônjuge Cleusa Aparecida Silva de Oliveira, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema. Intimem-se.

Designo a data de 31/08/2009, às 14:40 horas para o EXAME PERICIAL INDIRETO, a ser realizado por MARCOS KLAR

DIAS DA COSTA - PSQUIATRIA, no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP, podendo a parte autora, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e nomear assistente Técnico.

Int.

2009.63.10.005671-1 - MARIA HELENA FRANCHOZZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005677-2 - DAVID SEALTIEL GIMENES (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Determino a realização de perícia médica ao autor pela perita Dra. LUMI NISHIMORI, no dia 17/07/2009 às 17:00h, cancelando-se a perícia anteriormente agendada, uma vez que houve equívoco por parte do autor em relação ao horário de comparecimento.

2009.63.10.005683-8 - RUBENS TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a impossibilidade justificada da parte autora de comparecer à perícia médica, anteriormente agendada, redesigno a mesma para o dia 31/08/2009, às 14:20 horas, com o médico perito Dr. Marcos Klar Dias da Costa.

Int..

2009.63.10.005754-5 - CLAUDIO DA SILVA BUENO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 18/08/2009, às 12:20 horas para o exame pericial, a ser realizado por LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI - ORTOPEDIA , no seguinte endereço: AVENIDA CANPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP. A parte autora poderá, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e nomear assistente Técnico.

Para a realização da perícia medida acima agendada deverá a parte autora comparecer munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.005755-7 - MARIA BRANCO ZANIOLLO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 20/08/2009, às 16:00 horas para o exame pericial, a ser realizado por ELISANDRA PEREIRA

RAMOS  
- SERVIÇO SOCIAL.  
Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 10 /2009

2009.63.12.002549-5 - JOAO ROBERTO BRAZ DO CARMO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ALTERAÇÃO DA DATA DA PERÍCIA E DO MÉDICO PERITO."  
PERÍCIA A SER REALIZADA A RUA DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 -VILA PRADO  
DATA:  
24/09/2009  
HORÁRIO:  
10:30:00  
PSIQUIATRIA  
DR.OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO

2009.63.12.002557-4 - MARILDA MARQUES (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ALTERAÇÃO DA DATA DA PERÍCIA E DO MÉDICO PERITO."  
PERÍCIA A SER REALIZADA A RUA DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 -VILA PRADO  
DATA:  
24/09/2009  
HORARIO: 11:00:00  
PSIQUIATRIA  
DR.OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO

2009.63.12.002602-5 - MARCOS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ALTERAÇÃO DA DATA DA PERÍCIA E DO MÉDICO PERITO."  
PERÍCIA A SER REALIZADA A RUA DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 -VILA PRADO  
DATA  
24/09/2009  
HORARIO: 11:30:00  
PSIQUIATRIA  
DR.OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO

2009.63.12.002616-5 - SERGIO HENRIQUE LEITE MOREIRA (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ALTERAÇÃO DA DATA DA PERÍCIA E DO MÉDICO PERITO."  
PERÍCIA A SER REALIZADA A RUA DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 -VILA PRADO



DATA:  
24/09/2009  
HORÁRIO:  
12:00:00  
PSIQUIATRIA  
DR.OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002611-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONÇALVES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002667-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERGILIO ROMERO  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002671-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA EUNICE BALENA MARTINS  
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002672-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002673-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE DEUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002674-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE JESUS PORTO  
ADVOGADO: SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002675-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMAR XAVIER DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002676-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELEUDE SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002677-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002678-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE ANTONIO  
ADVOGADO: SP122694 - MARCO AURELIO PENTEADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002679-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES  
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002680-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENIR TRINDADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002681-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE COSTA CARDOZO  
ADVOGADO: SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002682-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER GARDELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002683-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA LIMA SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002684-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMILDE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002685-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO MIGUEL ALVES  
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002686-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OLIVEIRA XAVIER  
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002687-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MORAES ALVES  
ADVOGADO: SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002688-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MACHADO  
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002689-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA RODRIGUES VARANDA  
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 11:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002691-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DIAS TORRES IVO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP045204 - ANDRE FRANCISCO IBELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002692-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP045204 - ANDRE FRANCISCO IBELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002695-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PEREIRA

ADVOGADO: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002698-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PERES ALVES  
ADVOGADO: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002700-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES JORGE KIMURA  
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002703-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002704-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LYDIA PEREIRA MATHIAS  
ADVOGADO: SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002705-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002706-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PEDROSO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 11:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002617-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA CORREA  
ADVOGADO: SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002690-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002693-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATHALIA MARYNARA THOMAZ  
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002694-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALMIR TITO  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002696-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP114370 - AENIS LUCIO DE ALBUQUERQUE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002699-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOISA POZZI  
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002701-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA OLIVA CONEJO  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002702-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EFIGENIA TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002707-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOTILDE ZAMBULINI MASSONI  
ADVOGADO: SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002708-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO TEYO  
ADVOGADO: SP093147 - EDSON SANTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002709-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002710-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR VICENTINO

ADVOGADO: SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002711-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NICOLA LUIZ DI TORO

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002712-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIRILO JOSE HONORIO

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002713-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO PEREIRA ALVES

ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002714-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE ANTONIA DUCATELLI

ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002715-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PRESSE

ADVOGADO: SP269394 - LAILA RAGONEZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002716-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI DA SILVA CIONE

ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002717-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE ROBERTO ADOLFO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002718-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATAL BRUNO  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002719-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA ROSALEM  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002720-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE PIRES DE MORAES NETO  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002721-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002722-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH GONCALVES DA CUNHA JULIANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI

PROCESSO: 2009.63.12.002724-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALECIO PAVAO  
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002725-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS JOSE PAVAO  
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002728-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.12.002729-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.002225-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIELLI FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002226-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIR PAULINO CARDOSO  
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.14.002224-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIELE EDUARDA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 3**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**



## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

**UNIDADE: CATANDUVA**

### **I - DISTRIBUÍDOS**

#### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.002215-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES PORTERO  
ADVOGADO: SP175598 - ANA PAULA MARCON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002216-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO SOARES  
ADVOGADO: SP152848 - RONALDO ARDENGHE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002217-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA ALVES DE CARVALHO BRIDDA  
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002218-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA ALVES DE CARVALHO BRIDDA  
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002219-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACYRA DE OLIVEIRA FRIGERIO  
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002220-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP236505 - VALTER DIAS PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
27/08/2009  
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002221-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA NEUZA DO NASCIMENTO TOMAZ  
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002222-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIDES BRAME XAVIER  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002223-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JARCIRA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002227-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO MINUCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002228-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELINO JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 31/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002229-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR LUCIANELLI  
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002230-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO DOMINICI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002231-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISILDA APARECIDA DE ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002232-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA IZILDINHA GALLANI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002233-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002234-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DOS SANTOS AMARAL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002235-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO CANTELLE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002236-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALENTIM ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002237-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA ZAGHI DE ABREU  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002238-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002239-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNILSON GOMES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002240-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO VIEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002241-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002242-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONISIO BERNARDINO SEIXAS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002243-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO RUBENS SISCAR  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002244-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA NARCISO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002245-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA ALMEIDA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002246-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES DA ROCHA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002247-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIGINO RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002248-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DE JESUS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002249-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES CUSTODIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002250-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002251-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP174343 - MARCO CÉSAR GUSSONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 34**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.002253-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA PAVANIN FACHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002266-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AMANTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.002252-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO PERPETUO SOARES  
ADVOGADO: SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002254-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE PATROCINIO DENAPOLI  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002255-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILVA VIEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002256-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDITE SILVESTRE CARVALHO  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002257-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCO SERRA  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002258-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ALBENILDO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002259-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA FERREIRA ROMAO  
ADVOGADO: SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002260-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE APARECIDA JACOMIN DECRESCENZO  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002261-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002262-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO ASCENCAO  
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002263-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002264-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MENDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/09/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002265-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIMPIO RUVIERI  
ADVOGADO: SP128097 - LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002267-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON FARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002268-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENVINDO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002269-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ELIO GARCIA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002270-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA APARECIDA DA COSTA GARCIA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002271-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002272-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIETA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002273-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA BELARMINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002274-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HASS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002275-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI SIMIONATO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002276-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002277-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA MORACA MARCANDALLI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002278-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERINA SANTOS CHAGAS ZOTARELI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002279-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDOMIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002280-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA GREGUI FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002281-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CANO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002282-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: JANDIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002283-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR PASIANI  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002284-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DO AMAZONAS  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

PROCESSO: 2009.63.14.002285-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA DIAS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002286-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA QUINI NATALINO  
ADVOGADO: SP150592 - GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002287-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PENDEZA SIZENANDO  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002288-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIELZA MARIA MAZININI SAQUE  
ADVOGADO: SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002289-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DAVID  
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002290-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIL SCARPINATO  
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002291-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAURA BENTO MARTINS  
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002292-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DE SOUZA COELHO  
ADVOGADO: SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002293-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE THEREZINHA BERNARDI FRANCO  
ADVOGADO: SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002294-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILZE JUREMA SOARES  
ADVOGADO: SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002295-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUNICE PRATA  
ADVOGADO: SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002296-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LEUSSI PEDROSO  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002297-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI MARTINEZ CARDOSO  
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002298-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 14:00:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 45**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.002299-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002300-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRAILDES MARLENE FLOR NICOLETTI  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002301-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FINOTO NETO  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002302-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GIACON  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002303-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO BARBOSA  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002304-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVALINA ROSA BITENCOURTH DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002305-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA JAMIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002306-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002307-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZO BORTOLATO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002308-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUZA MEDRADO SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002309-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002310-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002311-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002312-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL SANDRIM  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002313-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIS SGRIGNOLI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002314-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA MATTOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002315-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA PORFIRIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002316-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002317-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA VALENTINA TESSI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002318-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002319-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CONSONI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002320-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON APARECIDO GOUVEIA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002321-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON LUIZ MOURA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002322-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR BENEDITO CANDIDO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002323-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA MOREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002324-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO BRUNO DA SILVA  
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002325-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO BRUNO DA SILVA  
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002326-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO BRUNO DA SILVA  
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002327-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO MARIANI  
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002328-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIVA MARIA MAZIERO DE ABREU  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002329-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONSTANCIA VASQUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002330-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALBERTO NADALON  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002331-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO DE FREITAS MACHADO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002332-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZEQUIAS VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002333-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALECIO BENEDITO GOMES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002334-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS CARLOS FATORELLI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002335-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS NATAL ABEGAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002336-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA PIOVEZAN DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002337-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO SPINELI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002338-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLDIMAR CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002339-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS GOMES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002340-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES FERREIRA ROSA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002341-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BENA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002342-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL CLARA DA PAIXAO LIMA

ADVOGADO: SP081111 - MARIA LUCIA CLARA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002343-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA DE PAULA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002344-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BELARMINO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002345-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ TAGLIARI

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002346-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MIGLIOSI

ADVOGADO: SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002347-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVARO PISTILLI

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002348-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002349-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AROLDO JOAO MORTARI

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002350-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BRAGA LAROCCA  
ADVOGADO: SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002351-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO BARBOZA  
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002352-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA LOPES BRACHI  
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002353-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATEUS VALVERDE FERREIRA  
ADVOGADO: SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002354-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA DA FONSECA LEMES  
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 14:00:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 56**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 0490/2009**

2005.63.14.002845-9 - OLIVIA MENEGUETI DA CRUZ (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2005.63.14.004001-0 - ANA MARIA SAGIORATO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista que o artigo 55, da Lei n.º 9.099/95,

veda a condenação em honorários de sucumbência em sede de primeira instância, indefiro o pedido formulado pela

parte

autora através da petição anexada em 11.03.2009. Intimem-se e archive-se.

2007.63.14.000527-4 - LUIZ GONÇALVES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,

providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal,

visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2007.63.14.001671-5 - APARECIDA GIUSTI MARCHIORI E OUTRO (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO); DEVAIR MARCHIORI(ADV. SP157459-DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, anexa em 16/10/2008, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado, bem como intime-se a empresa pública ré (Caixa Econômica Federal) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquele documento. Intimem-se.

2007.63.14.001688-0 - JURANDI CLOVIS MAGALHAES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Intime-se a

empresa pública ré (Caixa Econômica Federal) para, em 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela parte autora em 10/02/2009. Intimem-se.

2007.63.14.001731-8 - SILVERIO JOSE TOSTA (ADV. SP165073 - CARLOS AUGUSTO TOSTA DE OLIVEIRA LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se novamente a

empresa pública ré para que, no prazo de 10 (dez), cumpra o anteriormente determinado em decisão de 27/11/2007, anexando a 2.ª via dos extratos bancários relativos à(s) conta(s) de poupança da parte autora, sob pena de incidência da multa diária. Outrossim, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a empresa pública ré a respeito da petição anexada

pela parte autora em 23/01/2009. Intimem-se.

2007.63.14.001756-2 - PAULO ZACUR AUDI (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora, anexa em 16/10/2008, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado, bem como intime-se a empresa pública ré (Caixa Econômica Federal) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquele documento. Intimem-se.

2007.63.14.001946-7 - RUBENS MARCONDES (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora, anexa em 09/01/2009, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado, bem como intime-se a empresa pública ré (Caixa Econômica Federal) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquele documento. Intimem-se.

2007.63.14.001969-8 - ELISANGELA MONGHINI FERREGUTI (ADV. SP213693 - GILBERTO PALAMONE AGUDO

ROMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se

novamente à empresa pública ré para que, no prazo de 10 (dez), cumpra o anteriormente determinado, anexando a 2.ª

via dos extratos bancários relativos à conta de poupança da parte autora, sob pena de incidência da multa diária. Outrossim, no mesmo prazo de 10 (dez) dias intime-se a parte autora para aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2007.63.14.002567-4 - GUSTAVO SABINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO);

LUIZ SABINO DA SILVA(ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Intimem-se.

2007.63.14.003921-1 - DARIE ALVES TREMURA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a

parte

autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob

pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2007.63.14.004010-9 - MAURICIO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA);

FLAVIO HENRIQUE TREVISAN(ADV. SP136390-MARIA LUIZA NATES DE SOUZA); FAUSTO HUMBERTO TREVISAN

(ADV. SP136390-MARIA LUIZA NATES DE SOUZA); FELIPE HEITOR TREVISAN(ADV. SP136390-MARIA LUIZA

NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal

deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2007.63.14.004357-3 - HELENA PINHEIRO GABALDO (ADV. SP256580 - FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Diante da renúncia do advogado, após a

apresentação das contra-razões, a autora foi devidamente intimada para constituir novo procurador, mas permaneceu inerte. Tendo em vista que o advogado da autora renunciou ao mandato após a apresentação das contra-razões e tendo em vista que nenhum prejuízo sofrerá a parte autora, aproveito para apreciar o recurso de sentença definitiva, previsto no

artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, interposto tempestivamente pela parte ré. Recebo o recurso no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Verifica-se que as contra-

razões já foram anexadas. Assim, distribua-se à Turma Recursal competente. Intimem-se.

2008.63.14.000222-8 - HELTON PONCHIO FERLIN (ADV. SP119219 - UBIRATA COBRA KAISER LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para, em 10

(dez) dias, aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2008.63.14.000815-2 - APARECIDA DE LUCA MARIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Conforme se denota da

sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento.

Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda evidência,

referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se.

2008.63.14.001116-3 - ARLINDO GABRIEL DOMINGOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.001124-2 - LUZIA RIBEIRO DE ASSIS FRATONI (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da

Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.  
2008.63.14.001265-9 - REINALDO CARLOS GANDINI (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.  
2008.63.14.001504-1 - WILSON DONIZETI DAN (ADV. SP236664 - TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, anexa em 21/01/2009, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado, bem como intime-se a empresa pública ré (Caixa Econômica Federal) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquele documento. Intimem-se.  
2008.63.14.001505-3 - HILTON ZECCHIN (ADV. SP236664 - TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, anexa em 13/11/2008, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado, bem como intime-se a empresa pública ré (Caixa Econômica Federal) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquele documento. Intimem-se.  
2008.63.14.001506-5 - AUREA APARECIDA DAN (ADV. SP236664 - TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, anexa em 21/01/2009, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado, bem como intime-se a empresa pública ré (Caixa Econômica Federal) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquele documento. Intimem-se.  
2008.63.14.001825-0 - ODILON RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Conforme se denota da sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94.  
Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se.  
2008.63.14.001831-5 - EVILASIO ALVES (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.  
2008.63.14.001833-9 - ODAIR DE SOUZA SAMPAIO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante

depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.001834-0 - ORIVALDE MARTINS (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.002036-0 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Divina Maria da Cunha Pereira, através de petição anexada em 29.07.2009, noticia o falecimento de seu esposo, Sr.º Benedito Pereira, ocorrido em 13.01.2009, anexando aos autos certidão de óbito, e requer a sua habilitação no presente feito. Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF 4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus, verifico que a Sr.ª Divina Maria da Cunha Pereira, na qualidade de esposa, habilitou-se perante o INSS e vem recebendo o benefício de pensão por morte (NB 1445847806) decorrente do falecimento do autor, Sr.º Benedito Pereira. Com efeito, dê-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação ora em comento. Após, sem oposição do INSS, defiro a habilitação da esposa do autor, Sr.ª Divina Maria da Cunha Pereira, no presente feito e, por conseguinte, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que promova a inclusão da herdeira no pólo ativo da presente relação jurídica. Na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.002062-0 - EXPEDITO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Em consonância com o documento anexado em 10/12/2008 (cópia de Certidão de "Objeto e Pé"), determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo 2003.61.24.001586-3. Intimem-se

2008.63.14.002130-2 - JOAO CECHIN (ADV. SP202184 - SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Em consonância com o documento anexado em 23/10/2008 (cópia de Certidão de "Objeto e Pé"), determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo 2002.03.99.001677-3. Intimem-se

2008.63.14.002278-1 - ANTONINO PASQUINI (ADV. SP202184 - SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se novamente a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, em 30 (trinta) dias, cumprir o anteriormente determinado em decisão de 13/11/2008, sob pena de multa. Intimem-se.

2008.63.14.002289-6 - INACIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.002292-6 - OLIVIA AMIM GOSSN SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob

pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.002382-7 - JACKSON ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico através do sistema

DATAPREV - CNIS, que a parte autora, por ocasião da perícia, informou ser comerciante. Assim, visando informações sobre sua atividade, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, anexar cópia da documentação de constituição de sua empresa, bem como informar o tipo de atividade por ele desenvolvida. Anexados os documentos, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.002387-6 - PEDRO LEOSI FILHO (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,

providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal,

visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.002949-0 - ROSA MARIA FURLAN SECO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a CEF (Caixa Econômica Federal) para, em 05 (cinco) dias,

informar este Juízo se a petição anexada em 16/06/2009 trata-se de proposta de acordo. Intimem-se.

2008.63.14.003084-4 - NORBERTO AMBRIZI (ADV. SP275781 - RENATO GIAZZI AMBRIZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora,

anexa em 20/01/2009, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado, bem como intime-se a empresa pública ré (Caixa Econômica Federal) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquele documento. Intimem-se.

2008.63.14.003440-0 - MARIA RIGOLDI CHAIM (ADV. SP233750 - LETÍCIA ROGOLDI BONJARDIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora, anexa em 19/12/2008, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado, bem como intime-se a empresa pública ré (Caixa Econômica Federal) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquele documento. Intimem-se.

2008.63.14.003442-4 - MARIA RIGOLDI CHAIM (ADV. SP233750 - LETÍCIA ROGOLDI BONJARDIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora, anexa em 19/01/2009, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado, bem como intime-se a empresa pública ré (Caixa Econômica Federal) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquele documento. Intimem-se.

2008.63.14.003562-3 - MARIA MORENO (ADV. SP257546 - VINICIUS TADEU JULIANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.003563-5 - DORIVAL GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP257546 - VINICIUS TADEU JULIANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.003564-7 - NADIR APARECIDA FERREIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a CEF (Caixa

Econômica Federal) para, em 05 (cinco) dias, informar este Juízo se a petição anexada em 24/04/2009 trata-se de proposta de acordo, bem como para que se manifeste a respeito da petição anexada pela parte autora em 12/05/2009. Intimem-se.

2008.63.14.003607-0 - JOSE CALDEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.003763-2 - AGNALDO JOSE ALMELA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004115-5 - HELENA SABATINI QUILLES (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004126-0 - ESMERALDA MARTINS (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004162-3 - IZABEL PADALINO PIASSI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Analisando o teor das petições anexadas pela parte autora em 14.07.2009, indefiro o pedido no sentido da designação de nova perícia médica, vez que, por ora, entendo ser desnecessário um novo exame. De outro vértice, acolho, excepcionalmente, o pedido acerca da anexação do procedimento administrativo e, por conseguinte, determino à secretaria deste Juizado que expeça ofício ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, aquela autarquia providencie a anexação de cópia do P.A. relativo ao NB 5287037739. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.004317-6 - MARIA APARECIDA PERES NUNES (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004322-0 - RODOLFO TREMESCHIN SILVA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004326-7 - MARCOS ANTONIO CANHACO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004327-9 - MARIA HELENA ZERBINI CANHACO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da

aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004330-9 - MARIA DE FATIMA CRUZ (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004331-0 - DARCI BIAZI LORENZI (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004490-9 - DONIZETE BORGES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004678-5 - MARCELIA BENEDITA DE CARVALHO (ADV. SP145393 - FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Intime-se a

parte autora para, em 10 (dez) dias, aditar sua petição inicial especificando o pedido. Intimem-se.

2008.63.14.004691-8 - RONEY NOGUEIRA DE MENEZES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a CEF (Caixa Econômica Federal) para, em 05 (cinco) dias,

informar este Juízo se a petição anexada em 07/04/2009 trata-se de proposta de acordo. Intimem-se.

2008.63.14.004759-5 - APARECIDA ARLETE LEITE SEGANTINI (ADV. SP237244 - RODRIGO LEITE SEGANTINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a CEF (Caixa

Econômica Federal) para, em 05 (cinco) dias, informar este Juízo se a petição anexada em 07/04/2009 trata-se de proposta de acordo. Intimem-se.

2008.63.14.004837-0 - CELSO GERALDO TUCCI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a CEF (Caixa Econômica Federal) para,

em 05 (cinco) dias, informar este Juízo se a petição anexada em 07/04/2009 trata-se de proposta de acordo. Intimem-se.

2008.63.14.004888-5 - LINOEL VALSECHI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004889-7 - EDILSON TUCI VERONEZE (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte

autora para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2008.63.14.004912-9 - ADERALDO JOSE ZOCANTE (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a CEF (Caixa Econômica

Federal) para, em 05 (cinco) dias, informar este Juízo se a petição anexada em 07/04/2009 trata-se de proposta de acordo. Intimem-se.

2008.63.14.005079-0 - BERENICE MARQUES RODRIGUES (ADV. SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA

JUNIOR e ADV. SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN e ADV. SP183021 - ANDRÉ GUSTAVO DE



GIORGIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para,

em 10 (dez) dias, aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2008.63.14.005416-2 - JOEL FERNANDES (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 08/06/2009. Após conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.000073-0 - DARCI APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP113265 - ANTONIO APARECIDO SOARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a CEF (Caixa Econômica

Federal) para, em 05 (cinco) dias, informar este Juízo se a petição anexada em 08/05/2009 trata-se de proposta de acordo. Intimem-se.

2009.63.14.000101-0 - MARIA JOSE RESTIVO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para, em 10

(dez) dias, aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Ainda, no mesmo prazo de 10 (dez) dias,

manifeste-se a parte autora a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 30/06/2009. Após conclusos.

Intimem-se.

2009.63.14.000213-0 - ANTONIO DA COSTA PINTO CARDOSO (ADV. SP200445 - GILSON VALVERDE DOMINGUES

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 08/06/2009. Após conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.000215-4 - LUIS ANTONIO SANCHES CENTURION BARRIONUEVO (ADV. SP210243 - RICARDO ALESSANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 16/06/2009. Após conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.000453-9 - ROSANA CECILIA ZAGUINI (ADV. SP168303 - MATHEUS JOSÉ THEODORO e ADV. SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Intimem-

se.

2009.63.14.000566-0 - EDMAR APARECIDO RIBEIRO DE BABO (ADV. SP224768 - JAQUELINE DE LIMA GONZALES

e ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES e ADV. SP234037 - MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, em 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela parte autora em 03/07/2009. Intimem-se.

2009.63.14.000625-1 - SEDIVAL WAGNER FERNANDES (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para,

em 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 23/04/2009. Intimem-se.

2009.63.14.000650-0 - IRACEMA POLISELLO ARENA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo o dia 23.09.2009,

às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência

sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Cite-se o INSS para resposta e intimem-

se.

2009.63.14.001049-7 - EVA NATALICIO UMBELINO GOVEIA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência.

Defiro o

requerimento da parte autora, anexado em 08/06/2009, e determino a intimação do perito, especialidade clínica médica, para, em dez dias, responder aos quesitos complementares apresentados pela parte autora. Com a resposta do perito, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo simples de 10(dez) dias. Intimem-se

2009.63.14.001226-3 - CARLOS ROBERTO DOS REIS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência.

Defiro o

requerimento da parte autora, anexado em 14/07/2009, e determino a intimação do perito, especialidade cardiologia para,

no prazo de dez dias, responder aos quesitos complementares apresentados pela parte autora. Com a resposta do perito, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo simples de 10(dez) dias. Intimem-se

2009.63.14.001309-7 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela parte autora em 02.07.2009, determino, em caráter excepcional, a expedição de ofício ao Ambulatório Regional de Especialidades (ARE), na pessoa de seu diretor, para que este, se possível for, adote as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização dos seguintes exames: "Ecocardiograma" e "Cintilografia Miocárdica", por intermédio do

"Sistema Único de Saúde - SUS", em data a ser previamente agendada, ou, encaminhe a parte autora a outra unidade de saúde que o realize. Referido ambulatório deverá comunicar a data designada para o exame diretamente ao advogado da parte autora, para que este a comunique. Após a realização do exame, com a expedição do resultado pertinente, aquele ambulatório deverá entregá-lo à parte autora para que esta providencie a sua anexação, ou na impossibilidade, que apresente referido exame quando da realização da perícia-médica a ser designada por este Juízo. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001325-5 - ABEMAR VENANCIO MARTINS JUNIOR (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 22.07.2009, designo o dia 28.08.2009, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.001356-5 - THEREZA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI e ADV.

SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerimento anexado em 29/06/2009, e determino a intimação do perito,

especialidade clínica médica, para responder aos quesitos complementares apresentados pela parte autora, no prazo de dez dias. Com a resposta do perito, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo simples de 10(dez) dias. Intimem-se

2009.63.14.001373-5 - DORALICE ALVES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência: Tendo em vista a manifestação da parte

autora, através de petição anexada em 07/07/2009, defiro, excepcionalmente, a realização de perícia na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 01/09/2009, às 10h40m, para realização de perícia, especialidade clínica médica, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001378-4 - LOURDES DE LIMA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Em consonância com o documento

anexado em 08/06/2009 (cópia de Certidão de "Objeto e Pé"), determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção. Intimem-se.

2009.63.14.001387-5 - MARIA IVONE PILA ALEO (ADV. SP219410 - ROBERTO CARLOS VICENTIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Indefiro o requerimento da

parte autora para realização de nova perícia, uma vez que a perícia foi realizada pelo perito de confiança deste Juízo e na respectiva especialidade das doenças alegadas. Outrossim, determino a intimação do perito, especialidade ortopedia, para responder às indagações da parte autora prestando os esclarecimentos complementares, no prazo de 10 (dez) dias, conforme petição anexada em 01/07/2009. Com a resposta do perito, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-

se no prazo simples de 10(dez) dias. Intimem-se

2009.63.14.001425-9 - PAULO EDUARDO WENZEL (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001436-3 - SILVIO ROBERTO SANFELICE (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Em consonância com o

documento anexado em 03/07/2009 (cópia de Certidão de "Objeto e Pé"), determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção. Intimem-se.

2009.63.14.001437-5 - SILVIO ROBERTO SANFELICE (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Em consonância com o

documento anexado em 03/07/2009 (cópia de Certidão de "Objeto e Pé"), determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção. Intimem-se.

2009.63.14.001438-7 - SILVIO ROBERTO SANFELICE (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Em consonância com o

documento anexado em 03/07/2009 (cópia de Certidão de "Objeto e Pé"), determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção. Intimem-se.

2009.63.14.001520-3 - RONEI MARCELINO DE JESUS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 21.07.2009, designo o dia 28.08.2009, às 13:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.001604-9 - MAURO DE CASTRO EVANGELISTA DA CRUZ (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 21.07.2009, designo o dia 28.08.2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.001644-0 - MARIA BERNADETE HERNANDEZ GONZALEZ (ADV. SP199779 - ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "

Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2009.63.14.001674-8 - MAGDALENA BARCELLOS SABBATINI (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Sem prejuízo do mérito da causa, o qual,

oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício pela via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência por parte da autarquia ré. Assim, tendo em vista que o indeferimento administrativo anexado à inicial não corresponde ao benefício previdenciário objeto da presente ação, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação do indeferimento administrativo correto. No mesmo prazo, deverá a parte autora regularizar a sua representação processual, anexando o correspondente instrumento de procuração. Após, com a

anexação do indeferimento administrativo e a regularização da representação processual, cite-se o INSS para resposta. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001702-9 - RUY NEWTON CREDENDIO (ADV. SP091714 - DIVAR NOGUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001704-2 - JOSE DOMINGOS DA FONSECA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001711-0 - MARISA APARECIDA PIRES DE CAMPOS (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Intimem-se.

2009.63.14.001716-9 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.001720-0 - SEBASTIAO PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se. Após, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado.

2009.63.14.001721-2 - ESTEVAO ALICITO GIL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se. Após, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado.

2009.63.14.001722-4 - EUCLIDES LOURENÇATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se. Após, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado.

2009.63.14.001723-6 - MILTON APARECIDO NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se. Após, remetam-se

os autos à contadoria deste Juizado.

2009.63.14.001731-5 - MARIA TERESA BESSI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001739-0 - MANOEL PAION (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001740-6 - LUZIA DONIZETI TRASSI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001741-8 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Tendo em vista as

alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001742-0 - ELIAS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Tendo em vista as

alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001747-9 - NIVALDO EMIDIO MOTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se. Após, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado.

2009.63.14.001759-5 - FERES MARIANO DE MENEZES (ADV. SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o constante de certidão

exarada

nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação

ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.001761-3 - MARCELO RAIMUNDO DA CRUZ (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Trata-se de ação

ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices

inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, tendo em vista as alegações feitas pela

Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que

no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente

conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001796-0 - DILEUZA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução de mérito). Intimem-se.

2009.63.14.001801-0 - OSWALDO ALVES (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o constante de certidão exarada

nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação

ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.001822-8 - MARIA JUDITH CASSOLI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001823-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Trata-se de ação ajuizada

em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva

de juros ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que

no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente

conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001824-1 - SONIA ALECSANDRA CORA PEREIRA (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Trata-se de ação

ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices

inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que

no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente

conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001825-3 - JORGE ADALBERTO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Trata-se de

ação

ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices

inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que

no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente

conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001827-7 - MARIA HELENA DE CASTRO FURQUIM (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001829-0 - THOMAS EDUARDO COLOMBO VITUSSI (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "

Intime-se a

parte autora para, em 10 (dez) dias, aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2009.63.14.001863-0 - VALMIR RODRIGUES DE MATTOS (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução de mérito). Intimem-se.

2009.63.14.001869-1 - ANDREIA SBRAVATTI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001872-1 - VERA LUCIA VENANCIO SYLVESTRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001873-3 - VALDOMIRO ARNONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001874-5 - DINORAH BARBOSA DE SOUZA REIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo

em vista

o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001878-2 - NATALICE SILVEIRA ZANON (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001884-8 - ODAIRA MARIA DA CONCEIÇÃO MAZETTI (ADV. SP120770 - VALERIA NAVARRO NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o constante de certidão exarada

nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.001885-0 - SÉRGIO BORGES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001887-3 - HERALDO TUCCI GONSALVES (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001889-7 - NAIR DE SOUZA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001890-3 - VERA NICE DE SOUZA ADAS E OUTRO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA); GUILHERME DE SOUZA ADAS(ADV. SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001898-8 - LAURINDO JARDIM (ADV. SP224835 - LUCIANA CRISTINA DAS FLORES CEZARI e ADV. GO026879 - CARIKA DE LUCENA CARDOSO MINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001899-0 - JOSE BONITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se. Após, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado.

2009.63.14.001900-2 - NELSON CAJANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se. Após, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado.

2009.63.14.001901-4 - VERA LUCIA VENANCIO SYLVESTRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante



da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.001902-6 - DINORAH BARBOSA DE SOUZA REIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.001907-5 - DEVANIR BERTUCCI BACO (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001909-9 - LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Outrossim, designo o dia 22/06/2010, às 11 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Cite-se e intimem-se.

2009.63.14.001911-7 - AUGUSTO DA SILVA NETTO (ADV. SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.001913-0 - LEOCADIA RUTIA CORNIANI (ADV. SP243530 - LUIZ ALBERTO FEDERICI CALEGARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução de mérito). Intimem-se.

2009.63.14.001915-4 - MARIA APARECIDA DISPATTI DA CRUZ (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001918-0 - IRENE BERNARDO SOARES LAVORENTI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Intime-se a parte autora para,

em 10 (dez) dias, aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2009.63.14.001919-1 - RAUL SEBASTIAO FIGUEIREDO (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Tendo em vista o constante de

certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.001920-8 - MARIA ANTONIETA DELLA LIBERA (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Tendo em vista o constante de

certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.001921-0 - JOSE CIONE NETO (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo

de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim

de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias,

apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001922-1 - ARNALDO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo

de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim

de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias,

apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001933-6 - NAZIR SOARES RAMALHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001939-7 - GREGÓRIO BARRIONUEVO GIL (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.001947-6 - JOAO GRAVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.001948-8 - JOSE REVOLTINI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.001952-0 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001955-5 - VAIL JOSE LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001970-1 - SEBASTIAO ANTONIO BIANCHINI (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001974-9 - APARECIDA MATILDE TURIM BALDO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de causa de pedir). Outrossim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora

providencie a anexação do indeferimento administrativo correspondente ao benefício objeto do presente feito. Intimem-se.

2009.63.14.001977-4 - ANTONIO ARAUJO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001987-7 - ARNALDO ALVARENGA FILHO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001992-0 - CLOTILDE BAIONE DAL ROVERE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV.

SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **EXPEDIENTE Nº 0492/2009**

2006.63.14.000700-0 - CACILDA GONÇALVES BERTINI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV.

SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a

regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2006.63.14.001044-7 - VALDIR DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,

providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal,

visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2006.63.14.003133-5 - APARECIDA ROSSE AGUIAR (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV.

SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP145985 - SILVANA DAMARES BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,

providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal,

visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.003545-3 - LUIS FERNANDO VIEIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO e

ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o relatório médico do Hospital de Câncer de Barretos

(doc. 14 anexado em 02/09/2008), bem como a manifestação da parte autora anexada em 05/11/2008 e, ainda, a conclusão do perito de que a parte autora está apta para o trabalho, determino a intimação do perito para, em dez dias, esclarecer os seguintes pontos: 1. Considerando que o autor sempre laborou na atividade rural, conforme pesquisa no sistema DATAPREV/CNIS, e o fato de que há limitação funcional, embora mínima como consta no laudo, esclareça o perito se o exercício da atividade rural, pode expor o autor, em caso de fratura, à amputação do membro (perna), conforme

relata a parte autora; 2. Esclarecer a contradição que se estabeleceu ao concluir pela capacidade para o trabalho e, ao mesmo tempo, indicar reabilitação. Com a apresentação dos esclarecimentos complementares, intimem-se as partes, para,

querendo, manifestarem-se no prazo simples de 10(dez) dias. Após, cls para sentença Intimem-se.

2009.63.14.000050-9 - RINALDO MOYSES MARTINS (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista as informações contidas na petição e documentos anexados pela parte autora em 22.07.2009, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que CEF providencie a anexação dos extratos relativos à conta poupança n.º 013.99002138-8, agência n.º 0250. Intime-se.

2009.63.14.000062-5 - HOMERO VICIOSO (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida pela

parte autora (15 dias) através da petição anexada em 07.07.2009. Intimem-se.

2009.63.14.000889-2 - MARIA CELINA GAZETA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista que não restou comprovada, pelo menos até o momento,

a evidente recusa da instituição bancária em fornecer os extratos bancários, indefiro, por ora, o pedido formulado através

da petição anexada em 03.07.2009 e assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários. Intime-se.

2009.63.14.000890-9 - WALCILEI LINDOLPHO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista que não restou comprovada, pelo menos até o momento,

a evidente recusa da instituição bancária em fornecer os extratos bancários, indefiro, por ora, o pedido formulado através

da petição anexada em 03.07.2009 e assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários. Intime-se.

2009.63.14.001041-2 - LIDIA PEDRO DE FREITAS (ADV. SP235295 - ANDRE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela parte autora em

20.04.2009, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma esclareça qual o objeto da presente ação, ou seja, se pretende a concessão de benefício assistencial ou a concessão de benefício previdenciário. No mesmo prazo, deverá providenciar a anexação do correspondente indeferimento administrativo. Após, com o esclarecimento e a anexação do indeferimento administrativo, providencie a secretaria deste Juizado o agendamento da prova pericial e, se for o caso, a citação do INSS para resposta. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intimem-se.

2009.63.14.001506-9 - JOSE ANTONIO CATARINO (ADV. SP083511 - LUCIA FEITOSA BENATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Designo o dia

19.10.2009, às

15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas

(comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas

e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2009.63.14.001600-1 - DEVAIR RODRIGUES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.001870-8 - ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que

a parte autora efetue o aditamento da petição inicial esclarecendo qual a patologia que a incapacita para o exercício de atividade laborativa. Após, com o aditamento, providencie a secretaria deste Juizado o agendamento da respectiva perícia médica. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001879-4 - HERALDO TUCCI GONSALVES (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo

de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado, ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo. Intime-se.

2009.63.14.002006-5 - ELVIO JAIR DONDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0493/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.63.14.001329-9 - PALMIRA GOBI FERREIRA (ADV. SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 6315000293/2009**

2009.63.15.002286-1 - ARI FRANCISCO MOTTA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002665-9 - IZUALDO MARIA DE SALLES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002800-0 - MARIA ROSENILDA DA SILVA SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002844-9 - JURANDIR TELES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002882-6 - MARLENE DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002890-5 - JOSE CAMILO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002893-0 - PIERRE AMERICO FILHO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003312-3 - ELENILDA MARIA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003315-9 - DILCE HORTIZ FERRAZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003319-6 - LUPERCIO MARTINS GONCALVES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003321-4 - ROSELI GOMES PINTOR MOSCATELLI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003364-0 - SILVIO GONÇALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003409-7 - PEDRO MARCIO SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003647-1 - IVONE SANTOS BEZERRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico

pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003648-3 - SILMARA LOPES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003664-1 - MARIA LUCIA SALES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003687-2 - MARCIA MATUMOTO TIBURCIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004453-4 - JACIRA CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004947-7 - ELIANE PEREIRA SALINAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004955-6 - KAZUO ISHIKAWA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004990-8 - CECILIA MIRANDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005215-4 - MARLI DE OLIVEIRA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005237-3 - MAURICIO DOS REIS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005247-6 - FRANCISCA MARGARETE PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005372-9 - CLARICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005399-7 - EDNA SONIA OCCHI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005401-1 - SHIRLEY SILVA GOMES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005407-2 - MARIA MADALENA DE SOUZA GIOCONDO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005426-6 - AUREA MENDES DE GOIS CATARINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005683-4 - ANA PAULA PEREIRA LEITE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005684-6 - TEREZA ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005687-1 - ELISETE RODRIGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005918-5 - IUDA MANOEL RODRIGUES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005947-1 - LUCIANO LEME DA SILVA (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005951-3 - MARIZETH PIRES NICACIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005994-0 - RITA CASSIO DE AMORIM SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005999-9 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006000-0 - ROBERTO MANFRINATO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006007-2 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."



2009.63.15.006017-5 - REINALDO LUIZ TADEU VIEIRA ALCOLEA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006020-5 - CELSO DAVID DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006133-7 - JOSIANE ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006160-0 - OSMARINA GOMES TAVARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006169-6 - ROBERTO FRANQUEZ DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006185-4 - ROSINEIDE MEIRA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006189-1 - ISAAC RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006195-7 - MARIANA MENDES PASCOAL ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006196-9 - JUDITE PIRES MACHADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006236-6 - PEDRO VIDAL (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006582-3 - SUELI RODRIGUES DE SOUZA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006583-5 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006590-2 - SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006592-6 - CRISTIANE DE SOUZA (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006603-7 - ANTONIA ROCHA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006604-9 - WANDERLEY CARDOSO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006610-4 - REINALDO MARCELINO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006616-5 - NADIA SIMAS DE FREITAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006617-7 - MARCOS ALBERTO PAZELO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006620-7 - RAMON HARO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006635-9 - MARIA ZENEIDE SOARES DA COSTA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006637-2 - JOSE LUIZ PAULA MELLO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006647-5 - MARIA HELENA GALINDO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006648-7 - CARMEM BOVINO CORREA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006653-0 - ROSA MONTEIRO DELAGO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006662-1 - WAGNER GALHARDO RAMIRES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006670-0 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MEDEIROS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006676-1 - MANUEL EVANGELISTA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006698-0 - ROQUE LOPES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006700-5 - JACKSON MIRANDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006702-9 - VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006707-8 - JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006712-1 - ALICE DO AMARAL RODRIGUES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006715-7 - CONSTANTINO DE MIRANDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006726-1 - ANTONIO FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006727-3 - ALICE MENDES BRAZ (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006736-4 - JAIR CARLOS DA SILVA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006744-3 - MARIA BENEDITA FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006783-2 - ANTONIO CARLOS BISCAIA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006785-6 - ATALIBA GONCALVES DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006789-3 - EDILENE DIAS GARRIDO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006802-2 - MARIA MADALENA MENDES BATISTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006806-0 - EDINALVA RIBEIRO NICOLINI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006810-1 - JACIRA ROSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006830-7 - NELSON CUSTODIO DE LIMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006831-9 - MARINEUSA PEREIRA CARVALHO DA FONTOURA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006833-2 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006834-4 - MARIA BERNADETE DA SILVA LEME (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006840-0 - SILVANA APARECIDA DOS SANTOS BAPTISTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006842-3 - EDINA MARIA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006844-7 - MIQUELANGELO ANDERSON NASCIMENTO DE CARVALHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006845-9 - ANA DOS SANTOS CARVALHO DE OLIVEIRA PAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006846-0 - BENEDITO ALVES FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006847-2 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006854-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006858-7 - ALCIDES LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006862-9 - APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006866-6 - MARIA EUGENIA FERREIRA (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006869-1 - JOSAILTO FREITAS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006881-2 - VALDIVIA DE ALMEIDA NUNES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006889-7 - MARIA BENEDITA COCENCO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006902-6 - TEREZINHA ROCHA DA COSTA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006903-8 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006918-0 - JOSÉ AMILTON FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006920-8 - MARIANO CASSEMIRO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006927-0 - NEUZA PEDROSO FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006943-9 - LUIZ LAZARO DO AMARANTO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006947-6 - REGINA CELIA KRUGER TALLENS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006948-8 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006955-5 - JOAO BATISTA DA ROSA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006956-7 - ADAO PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006958-0 - LUIZ CARLOS DOS PRAZERES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006959-2 - JORGE BATISTA SANTANA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006974-9 - JOAQUIM SANTOS PARDIM (ADV. SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006978-6 - RUTH DA SILVA VIANA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006980-4 - CECILIA DIAS MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006982-8 - MARIA TEREZA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006989-0 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.011384-9 - JOAO CARLOS GONCALVES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000391-0 - JOSE ROBERTO ABRIL (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002005-0 - JEAN ALESI PINHEIRO (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002842-5 - JOAO CARLOS VIEIRA MACHADO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004208-2 - GRAZIELLA MARTINS DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004449-2 - ADALMIR RIBEIRO DE MAGALHAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004599-0 - EDITE UMBELINA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004649-0 - WESLEY DA SILVA OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004757-2 - CLAUDECI ALVES DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004999-4 - JOSE ALVES FEITOSA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005011-0 - GEREMIAS ROSA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005319-5 - JOAO BATISTA LUCAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005360-2 - AMARA NEUZA FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005493-0 - IZABEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005570-2 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005617-2 - MARIA DE LOURDES VICENTE FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006721-2 - APARICIO MARTINS DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."



2009.63.15.006775-3 - MARIA CAMARGO PAIFER ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 6315000294/2009**

2008.63.15.012150-0 - LOURDES MARTINS MOISES E OUTRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA); ANTONIO CARLOS MOISES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012782-4 - JOSEFINA SULZER (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012783-6 - JOSEFINA SULZER (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012784-8 - APPARECIDA RECHE HANNICKEL (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014176-6 - ORLANDO ZUIN (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014256-4 - ADELIA ADIB KAYAL (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015000-7 - ANTONIA ROSA DE LIMA (ADV. SP226596 - KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000703-3 - PRISCILA MARIA STECCA MOREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000705-7 - OSWALDO GUARNIERI DE LARA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000707-0 - DEISE MARIA VICENTIN FERNANDES E OUTROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES

SALEM MONTEIRO); ALCEU DE ALMEIDA FERNANDES(ADV. SP229209-FABIANO DA SILVA DARINI); MARCIO

VICENTIN FERNANDES(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000711-2 - ANTONIO GOMES XAVIER (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000731-8 - BENEDITO FLAVIO RODRIGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000746-0 - GERALDO DA SILVA DUARTE (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000749-5 - WALTER BIROCALIS E OUTRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO);

MARIA DAS GRAÇAS FARIA BIROCALIS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000785-9 - DIRCE MARIA MACHADO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000799-9 - MYRIAM MONTEIRO FOGACA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES

SALEM MONTEIRO); JOAO FERNANDO MONTEIRO(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000884-0 - NELSON ROCCO E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); PAULO

ROGERIO ROCCO ; SILVIA HELENA ROCCO ; OSVALDO ROCCO NETO ; LEONARDO ROCCO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2007.63.15.006298-9 - MOACIR MANTEIGA (ADV. SP242389 - MARCOS ROGERIO MANTEIGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2007.63.15.011783-8 - INES DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.004330-6 - ARCEU DE FATIMA CAMARGO (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.004475-0 - ANGELA MARIA DIAS BASSI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.004478-5 - APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.004575-3 - ANA MARIA RODRIGUES DE MELO ALMEIDA (ADV. SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.004925-4 - RICARDINA MARIA DE JESUS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito

devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.004942-4 - ANTONIO LOPES PADILHA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.005156-0 - ANTONIO IBRAIM FURLAN (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.006097-3 - IVY JUNE VIOLIN (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GISELE VIVIAN VIOLIN SORES (ADV. ) : "Recebo o recurso do INSS

no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.006316-0 - ERCILIA GONZAGA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.006652-5 - JOSE ALCIDES COSTA (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.009908-7 - GORDOLINA MARIA DE JESUS MACEDO (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014822-0 - JOSE PROCOPIO DA FONSECA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 3805

EXPEDIENTE Nº 2009/6318000138

## UNIDADE FRANCA

2009.63.18.000075-2 - REINALDO CHERUBIM CINTRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos: Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Sentença tipo "B ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

2009.63.18.001645-0 - WALTER PAULA E SOUZA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço os embargos de declaração interposto pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente. Tendo em vista que a parte autora cumpriu o determinado na decisão de n.2639/2009, e em razão da economia processual, reconsidero o indeferimento da inicial, e dou o seguimento ao feito,

tanto ao pedido de pensão por morte, quanto ao pedido de amparo social-LOAS, conforme disposto no artigo 296 do CPC:

"Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua

decisão." Que a secretaria efetue a citação do INSS, para que tenha o conhecimento da causa e, segundo, que seja realizado o estudo sócio-econômico da família do autor. Para tanto, nomeie assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o as partes. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000425-3 - ANA RITA DE CARLO LUIZ (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos

do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu à presente audiência. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000323-6 - ANTONIA MARGARIDA FRANCISCONI FORNER (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA

PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Extingo o processo, sem julgamento de

mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000412-5 - JOSEFA GARRIDO DE LIMA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art.

51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto a autora, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o



pedido da  
parte autora.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.18.002205-0 - ANGELA CRISTINA ASSUNCAO DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002018-0 - MARIA DO CARMO RAMOS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002147-0 - JAIR JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002204-8 - EVANDITE APRIGIO DIAS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002209-7 - SILVIA HELENA PAVANI TEIXEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002216-4 - SIDNEY MARIA CARDOSO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002225-5 - GERALDA MOREIRA DE BARROS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002626-1 - ELIZABETE ALVES GUEDES (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001838-0 - APARECIDO FELIPE JUSTINO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001857-4 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002703-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001585-8 - CARMEN PISTORI DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001476-3 - SONIA APARECIDA DIB BEVILAQUA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002605-4 - EURIPA FERNANDES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001370-9 - AMBROSINA CANDIDA DAS GRACAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001367-9 - MARIA IMACULADA POLICARPO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001082-4 - MARIA DO CARMO SILVA DA CUNHA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002686-8 - DEOLMIRA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e  
ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI e ADV. SP249355 - ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI  
TOFFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002624-8 - VICENTE DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002354-5 - MARIA APARECIDA GOMES RIBEIRO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE  
ARAUJO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002514-1 - EUNICE MELO DE SOUZA (ADV. SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002506-2 - JOVITA MARIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002495-1 - ARGEMIRO JANUARIO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.  
SP142772 -  
ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002490-2 - MARIA CANDIDO BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA  
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002486-0 - FRANSERGIO REONALDO BASSI (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002484-7 - FATIMA APARECIDA SILVA PRADO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA  
SILVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002477-0 - GILDETE CARMO DA CRUZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002364-8 - ALICE ALVES BARBOSA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002358-2 - EURIPEDES TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE  
ARAUJO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002622-4 - DALVA DE SOUZA AFONSO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002348-0 - ALAIR MARQUES MACHADO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO  
GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002346-6 - LURDES MARIA MARIO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002344-2 - MARIA DE LOURDES GOMES DE PAULA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002340-5 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002330-2 - SEBASTIANA BEDO DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002329-6 - MARIA ROSA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002606-6 - VALQUIRIA DERMINIO MARQUES (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002615-7 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002616-9 - AMELIO RESENDE BERNABE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002552-9 - EDSON DE SOUZA (ADV. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.18.005339-9 - ARNALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002770-8 - MARIA DE FATIMA COSTA FERRACIOLI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002809-9 - MAURICIO PINTO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002943-2 - DERLI DE PAULA REBULI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002815-4 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002864-6 - MARIA DOS REIS DA SILVA MIRANDA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002706-0 - JALMIRES ARCOLINI BARBOSA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.18.005558-0 - APARECIDA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA

CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003032-0 - LUCI DE FATIMA FONSECA REZENDE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002185-8 - ALDA MARIA LEAL DE CARVALHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002632-7 - NEUZA DE ARAUJO CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002614-5 - MARLY MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA e ADV. SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002309-0 - MAURA RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002314-4 - SONIA PERINA MINUCCI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002316-8 - RAUL RIBEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.18.002794-7 - CIRENE APARECIDA RIBEIRO E RIBEIRO (ADV. MG035705 - REGINALDO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002455-0 - ISAIAS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002464-1 - CRISTIANE TASSO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002856-7 - VAIR ARCOLINI BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002855-5 - BENEDITA DARC PESSONI PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002854-3 - RUAMA RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.001744-2 - LUIZ FERNANDO ABIVIOLO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os

pedidos formulados pela parte autora.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e o mais que dos autos consta,  
JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001955-4 - NILTON CESAR SILVA BARBOSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001468-4 - ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001694-2 - JOSIANE DE SOUSA LEMOS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001737-5 - HENRIQUE DONIZETE SILVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001738-7 - ELIVIANA PRADO DOS SANTOS PAULA (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA e ADV. SP258294 - ROGERIO SENE PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e o mais que dos autos consta,  
JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001385-0 - CICERO BENTO DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001384-9 - AMERICO DE REZENDE (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001539-1 - BENEDITA ALVES DE MORAIS CASTRO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000828-3 - MARIA APARECIDA BORTOLETO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000826-0 - JOSE MARIO DO PRADO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.000272-4 - MARIA JOSE DO COUTO SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.18.004904-9 - CRISTIANE RESENDE CHAGAS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269. I do CPC. Por

efeito da improcedência da ação, fica a parte autora autorizada a efetuar o levantamento dos valores depositados em juízo. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, reconheço a decadência do direito

do autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2009.63.18.003819-6 - ANEZIO GONÇALVES DE ANDRADE (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003339-3 - ADOLFO DE PAULA ALVES (ADV. SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003338-1 - NELSON MARTINIANO (ADV. SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003814-7 - ANA ABADIA SANCHES (ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL e ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS e ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003213-3 - ORIPA ALVES PASSOS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003851-2 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002999-7 - SUHELA NANHLE RUSTOME (ADV. SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003690-4 - MARIA LUIZA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003827-5 - JAIME SPERETTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003136-0 - ANGELA MARIA RAIZ (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003730-1 - APPARECIDO RAYMUNDO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS e ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003691-6 - CARLOS ANTONIO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA

LANCE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003272-8 - TEREZA DE PAULA MONTANINE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003639-4 - VALDOMIRO PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003141-4 - ZENAIDE NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003187-6 - NERINA SILVA NOVAIS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003188-8 - MARIA IRENE TOZATI DOS SANTOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE  
CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003840-8 - JOSE OSMAR BONACINI (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003845-7 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO  
ANDRADE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001235-3 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA  
NEVES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003846-9 - MARCOS SALOMAO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003185-2 - ALTAMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO  
ANDRADE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002976-6 - MAURO TASSO (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002460-4 - NATALIA BORGES DE FREITAS (ADV. SP236681 - VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI  
PADUA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.000298-0 - ELZA DAS DORES SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos  
do art.

51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto a autora, mesmo intimada na pessoa de seu advogado, não compareceu a  
presente audiência.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e  
honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e o mais que dos autos  
consta,

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269,  
inciso

I, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002195-0 - ADELICE RODRIGUES SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001383-7 - ANTONIO SERGIO LARA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.000184-7 - ISILDA DE FATIMA ANDRADE (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora.  
Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004605-0 - NEIVA SECCO FERREIRA SOUZA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I (in fine). Incabível a condenação em custas ou em honorários de advogado nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.004988-8 - BARSANULFO MARIANO DE FARIA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.18.004989-0 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.  
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2008.63.18.002625-6 - NATALINA VALENTINO SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.18.001718-8 - HAILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.  
Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).



Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2009.63.18.001931-1 - FERNANDO DE ANDRADE FREITAS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.18.004189-0 - VILMA APARECIDA VIEIRA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.002761-3 - DORACY LIMA DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido de aposentadoria por idade rural formulado pela autora. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi,

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.18.000188-4 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000305-4 - MARGARIDA PONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000311-0 - MARIA FERREIRA DAMACENO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000090-9 - NAUITA DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000177-0 - MARLENE FERNANDES (ADV. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002236-0 - JUDITH DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000413-7 - FIDOLINA MARINHO DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.004163-4 - JOSE CARLOS TELES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito sem

julgamento de mérito, com relação ao benefício de auxílio-acidente, nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Concedo

ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.18.004930-0 - TEREZINHA FERREIRA MACEDO (ADV. SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA e ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. PROCURADOR:

GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a requerida ao pagamento a parte autora em sede

dano material a quantia de R\$ 1.511,40 - mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos (R\$ 1.420,00 + R\$ 90,00 + R

\$ 1,40). Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Por ocasião da liquidação o montante da condenação deve ser atualizado desde a data da compensação indevida até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução n.º 567/07 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com acréscimo de juros moratórios a razão de 1% ao mês, a partir da citação, consoante dispõe o artigo 406, do Código Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004910-4 - LOURDES NOFRE DA SILVA PINTO (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP

196019 -). Dispositivo. Posto isso, Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre o saldo da caderneta de poupança 14735-4 - Agência 0304, em relação aos expurgos de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), perfazendo o total de R\$ 1.066,23 (um mil sessenta e seis reais e vinte e três centavos), devidamente corrigidas, mais juros remuneratórios de 0,5 a.m., capitalizados ao principal, desde a data em que as correções não foram efetivadas, conforme cálculos da contadoria deste juizado. Para o cálculo foram utilizados os critérios do Provimento 561/2007 do CJF. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios ( Lei n.º 9.099/95, art. 55). Após o trânsito julgado, oficie-se a CEF para cumprir a sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002756-0 - MARIA APARECIDA PANDUCHI DOS SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA

CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para o fim de condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença n.º 529.291.760-1 em benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora Maria Aparecida Pandochi dos Santos, com DIB em 09.06.2008 (cessação do auxílio-doença), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em junho de 2009. Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de junho de 2008 a maio de 2009, perfazendo a importância de R\$ 5.784,65 (cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora MARIA APARECIDA PANDUCHI DOS SANTOS que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000291-8 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição formulado pelo requerente para reconhecer

que o Autor trabalhou em atividades rurais sem registro em CTPS no período de 10/07/1967 a 27/10/1978, ficando esse período reconhecido como tempo de serviço. Condene ainda o INSS a efetuar o respectivo cômputo e emitir a devida certidão. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.18.002627-0 - MARIA VITORIA (ADV. SP124211 - CELINA CELIA ALBINO e ADV. SP266874 - TALITA

FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à autora MARIA VITÓRIA, desde 10/07/2008 (DIB), data do ajuizamento da presente ação, sendo a renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.489,41 (hum mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta

e um centavos), atualizada (RMA) para R\$ 1.530,81 (hum mil quinhentos e trinta reais e oitenta e um centavos). Os valores

atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o

Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de julho de 2008 a junho de 2009, os atrasados somaram R\$ 20.075,23 (vinte mil e setenta e cinco reais e vinte e três centavos). Defiro - com fulcro no art. 461

do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP

01/07/2009. Cumpra-se por mandado. Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor). Concedo à autora os benefícios da assistência

judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000301-7 - MARIA DE LOURDES CRUZ SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.18.003158-6 - MARIA JOSE MAIA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora Maria José Maia, com DIB em 01.04.2008 (cessação do auxílio-doença), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e

quinze reais), e atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Determino, outrossim o pagamento das

diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de abril de 2008 a maio de 2009, perfazendo a importância de R\$ 6.941,46 (seis mil novecentos e quarenta e um

reais e quarenta e seis centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De

fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da

autora MARIA JOSÉ MAIA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento

da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000273-6 - NAIR DE SOUZA LOURENCO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

formulado pela

parte autora, Nair de Souza Lourenço, para: 1. Conceder a aposentadoria por idade de trabalhador rural à parte autora, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91; 1.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (04/12/2008); 1.2 A RMI corresponde ao salário mínimo vigente; 1.3 A RMA corresponde ao salário mínimo atual do mês de abril de 2009; 1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de abril de 2009. Totalizam R\$ 2.284,57 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), os quais integram

a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal. 2. Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

2009.63.18.000324-8 - MARIA DO ROSARIO E SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por idade rural, cujo termo inicial é 23/09/2008, data do requerimento administrativo, conforme pedido na inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e atualizada (RMA) para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somam R\$ 3.935,30 (três mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), referentes ao período de setembro de 2008 a maio de 2009. Defiro - com fulcro no art. 461 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP 01/06/2009. Cumpra-se por mandado. Oficie-se o chefe da

agência competente. Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002436-3 - CATHARINA APARECIDA GRANZOTI (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e

ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez em nome da autora Catharina Aparecida Granzoti, com DIB

em 11.01.2006 (conforme requerido na inicial), renda mensal inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em abril de 2009. Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de janeiro de 2006 a abril de 2009, perfazendo a importância de R\$ 19.324,65 (dezenove mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em maio de 2009, nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora Catharina

Aparecida Granzoti que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.05.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000185-9 - CONCEICAO APARECIDA DE PAULA CATELANI (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE

TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Conceição Aparecida de Paula, para: 1. Conceder o benefício de pensão por morte com fundamento no artigo 74, combinado com o artigo 16, inciso I e § 4º, ambos da Lei

8.213/91; 1.1 A DIB é a data do óbito e a data de implantação do benefício é a data do requerimento administrativo (07/11/2007), visto que a realização do pedido na esfera administrativa se deu após do prazo de 30 dias da data do óbito, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 8.213/91; 1.2 A RMI corresponde a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculada nos termos do art. 75 da Lei 8.213/91, evoluindo a renda mensal desde a data do óbito; 1.3 A RMA corresponde a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de abril de 2009; 1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de abril de 2009. Totalizam R\$ 8.373,04 (oito mil trezentos e setenta e três reais e quatro centavos). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002). 2. Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo a Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

2008.63.18.004866-5 - EURIPES MOURA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS

a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir de 19/10/2007, data do requerimento administrativo junto ao INSS. Condeno-o, ainda, a pagar à autora as prestações vencidas, no valor de R\$ 10.111,86 (dez mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos), referentes aos meses de outubro de 2007 a junho de 2009. A DIP será 01/07/2009. Por fim, nos termos do artigo 461, § 3º, do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que,

no prazo de 20 (vinte) dias, implante o benefício em favor da parte autora. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002843-5 - EURÍPEDES SIQUEIRA CEZAR (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em nome do

autor EURÍPEDES SIQUEIRA CÉZAR, com DIB em 02.05.2008 (data da cessação do auxílio-doença), com renda mensal inicial de R\$ 1.786,99 (um mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 1.892,77 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos). Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de maio de 2008 a maio de 2009, perfazendo a importância de R\$ 27.685,62 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome do autor EURÍPEDES SIQUEIRA

CÉZAR que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001876-4 - DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, condenando o INSS a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor Domingos Pereira, desde 24.04.2008, dia do indeferimento administrativo, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial (RMI) de R

\$ 546,04 (quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), atualizada (RMA) para R\$ 575,41 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no período de abril de 2008 a junho de 2009, os atrasados somam R\$ 9.198,80 (nove mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP 01/07/2009. Cumpra-se por mandado. Oficie-se o chefe da agência competente. Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003559-2 - AFONSO MEDEIROS COVAS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO e ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor AFONSO MEDEIROS COVAS, desde 12/07/2004, dia posterior à cessação do primeiro benefício de auxílio-doença recebido pelo autor, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial (RMI) de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e atualizada (RMA) para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de julho de 2004 a maio de 2009, os atrasados somam R\$ 16.755,87 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença. Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP 01/06/2009. Cumpra-se por mandado. Oficie-se o chefe da agência competente. Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002774-1 - VANILZA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP111041 - ROGERIO RAMOS CARLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº.

502.779.932-9 em nome da autora VANILZA RODRIGUES DA CRUZ, com DIB em 16.05.2008 (data da cessação do auxílio-doença), sendo a renda mensal inicial de R\$ 493,22 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 522,41 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial

(Resolução CJF 561/2007), no período de maio de 2008 a maio de 2009, perfazendo a importância de R\$ 7.280,29 (sete mil duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora VANILZA RODRIGUES DA CRUZ que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000347-9 - VALDIRENE CRISTINA CORNELIO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 -

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante

do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a declarar e incluir no rol dos dependentes do falecido

Salaires Taveira Cintra, a autora Valdirene Cristina Cornélio, a partir da data do requerimento administrativo (14/10/2008),

cuja renda mensal inicial deverá ser rateada entre esta e seu filho, da qual corresponde a um salário mínimo, conforme informação obtidas pelo sistema PLENUS. Não há valores em atraso, visto que a requerente recebe a pensão em vista de seu filho menor. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que inclua o nome da autora como dependente do segurado Salaires Taveira Cintra ao benefício de pensão por morte NB 067.637.006-3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002249-8 - DALILA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS

a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir de 11/02/2008, data do requerimento administrativo junto ao INSS. Condeno-o, ainda, a pagar à autora as prestações vencidas, no valor de R\$ 6.879,83 (seis mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)), referente ao mês de setembro de 2008 a fevereiro de 2009. A DIP será 01/05/2009. Por fim, nos termos do artigo 461, § 3º, do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que,

no prazo de 20 (vinte) dias, implante o benefício em favor da autora. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000187-2 - LUZIA PORTO SUAVE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por idade rural, cujo termo inicial (DIB) é 12/11/2008,

data do requerimento administrativo, conforme pedido na inicial, sendo a renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e atualizada (RMA) para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somam R\$ 2.666,64 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referentes ao período de novembro de 2008 a abril de 2009. Defiro - com fulcro no art. 461 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP 01/05/2009. Cumpra-se por mandado. Oficie-se o chefe da agência competente. Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001777-2 - ISABEL SABATELAU FERREIRA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em nome da

autora ISABEL SABATELAU FERREIRA, com DIB em 01.04.2008 (data da cessação do auxílio-doença), renda mensal

inicial de R\$ 500,70 (quinhentos reais e setenta centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 530,34 (quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos). Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de abril de 2008 a maio de 2009, perfazendo a importância de R\$ 8.404,01 (oito mil quatrocentos e quatro reais e um centavo), nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora ISABEL SABATELAU FERREIRA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores,

com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel

cumprimento desta determinação. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003199-9 - MARIA APARECIDA GARCIA ROCHA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em nome da autora MARIA APARECIDA GARCIA ROCHA, com DIB em 19.04.2008 (data da cessação do auxílio-doença), renda mensal inicial de R\$ 456,86 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 483,90 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos). Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de abril de 2008 a maio de 2009, perfazendo a importância de R\$ 7.137,28 (sete mil cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora MARIA APARECIDA GARCIA ROCHA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002755-8 - JAIR RAMOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença nº. 570.280.725-8 em benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor Jair Ramos, com DIB em 02.04.2008 (cessação do auxílio-doença), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em junho de 2009. Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de abril de 2008 a maio de 2009, perfazendo a importância de R\$ 6.947,05 (seis mil novecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor JAIR RAMOS que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada



eletronicamente.

2009.63.18.002241-3 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por idade rural, cujo termo inicial é 09/02/2009 (DIB), data do requerimento administrativo, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e atualizada (RMA) para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, referentes ao período de fevereiro de 2009 a março de 2009, somam R\$ 808,67 (oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos). Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP 01/04/2009. Cumpra-se por mandado. Oficie-se o chefe da agência competente. Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000406-0 - VILMA GORETI LUCIO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora Vilma Goreti Lúcio, reconhecendo o tempo de atividade rural sem registro em CTPS no período de 01/10/1969 a 01/10/1978, juntamente com o tempo de atividade urbana registrada em CTPS, condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e emitir a devida certidão, concedendo-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral a partir do requerimento administrativo junto ao INSS, ou seja, 28/08/2008 (DIB), com renda mensal inicial (RMI) fixada em R\$ 415,00 ( quatrocentos e quinze reais) e atualizada (RMA) para o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, referentes ao período de agosto de 2008 a junho de 2009, somam R\$ 4.877,29 (quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos). Defiro - com fulcro no art. 461 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP 01/07/2009. Cumpra-se por mandado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV. Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002243-7 - VITALINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000397-2 - CLEUNICE FRANCISCO DOS SANTOS ELEUTERIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000353-4 - MARIA VITORIA FERNANDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000399-6 - MARIA CONSUELO MENDONCA BONAMIN (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA

OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.000695-0 - CATARINA DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 10/03/2009 e DIP em 01/06/2009 e renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), além de valores em atraso no importe de 80%, equivalentes à R\$ 1.004,40 (um mil e quatro reais e quarenta centavos) em maio de 2009, conforme cálculos do Instituto requerido. Após, expeça-se RPV. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005520-7 - EMILIA MILANI FERRACIOLI (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos: Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV. Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Sentença tipo "B ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

2009.63.18.002251-6 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos: Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV. Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença. Intime-se o MPF e a Procuradoria da Fazenda Nacional para apuração de crime de sonegação fiscal e cobrança das contribuições previdenciárias de responsabilidade dos proprietários das Fazendas: Jaguarão, Santa Aucina, localizadas no município de São José da Bela Vista; Fazenda Mogiana, localizada em São Joaquim da Barra; e Fazenda Guaíra, no município de Ribeirão Preto. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos:

Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002254-1 - EURIPEDES ALVES DE MELLO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000345-5 - DOMINGAS PIRES CELESTINO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002237-1 - TEREZA MARIA FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.000752-3 - MARCOS EUCLIDES PIMENTA COELHO (ADV. SP148696 - LUIS ANTONIO GONZAGA) ; TAIS

APARECIDA SILVA COELHO(ADV. SP148696-LUIS ANTONIO GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
LOTE 3807/2009  
EXPEDIENTE Nº 139/2009

2007.63.18.003144-2 - CELIO FAZIO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2007.63.18.003850-3 - LOURDES FIRMINO CAMPOS (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2007.63.18.004034-0 - ULISSES MARTINS MINICUCCI (ADV. SP143186 - FABIANA QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2007.63.18.004035-2 - ZOLIRIA MARTINS MINICUCCI E OUTRO (ADV. SP143186 - FABIANA QUEIROZ); ULISSES MARTINS MINICUCCI(ADV. SP143186-FABIANA QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.000260-4 - TEREZA APARECIDA BORGES (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.000566-6 - JAILISSON JUNIO MALQUIADES E OUTROS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA); DAISE DE PAULA MALQUIADES(ADV. SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA); JULIO CESAR MALQUIADES(ADV. SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA); FELIPE ANTONIO MALQUIADES(ADV. SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA); DALILIA CRISTINA MALQUIADES(ADV. SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.000654-3 - AURORA DE ALMEIDA PALUDETTO (ADV. SP121899 - CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001215-4 - FLAVIA CRISTINA MENDES FLAUSINO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001525-8 - MARIA REGIANI PERENTE (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001555-6 - NICOLY DAMASCENO DOS REIS (ADV. SP147864 - VERALBA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001617-2 - LEONOR FERREIRA CARNEIRO (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001633-0 - ELVIRA DO CARMO FRANCISCO LIMA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para

apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001736-0 - ANGELINA ASCEDIR BARUCCI SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001799-1 - MARIA HELENA GUERRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002015-1 - JOSE ADAUTO SOARES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002026-6 - MERCEDES CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002421-1 - VERIKE LUCIO LEITE (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002440-5 - CLAUDETE DO CARMO SOARES SA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002501-0 - CARMEN DE CASTRO DA CUNHA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002694-3 - ALEXANDRE DE PAULA HADDAD E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO e ADV. SP204375 - THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA); DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD(ADV. SP116260- ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD(ADV. SP204375-THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002695-5 - ALEXANDRE DE PAULA HADDAD E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO e ADV. SP204375 - THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA); DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD(ADV. SP116260- ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD(ADV. SP204375-THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002820-4 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004025-3 - LUIS ANTONIO BATARRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004027-7 - ANA LIVIA GIOMETI VISCONDE (ADV. SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004199-3 - LUCI DE SOUZA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004235-3 - IVONE APARECIDA ARCHANJO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004276-6 - MARIA JOANA PINHEIRO FELIPE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004478-7 - SONIA PALHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004509-3 - ITAMAR RIGO (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA e ADV. SP260551 - TIAGO

ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.005118-4 - SONIA DE SOUSA GABRIEL DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/07/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003727-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE SERRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003728-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE ANDRADE MOURA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003729-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER JESUS CAPETTO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.19.003730-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA MILANI  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.19.003731-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DOS SANTOS FAGUNDES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI

PROCESSO: 2009.63.19.003732-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA FOSCHI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003733-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YARA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003734-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON APARECIDO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003735-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAKAMI MATSUDA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003736-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SCARPELINI  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003737-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORINDO PITONDO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003738-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003739-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO SHIGUEYOSHI AOKI

ADVOGADO: SP213322 - TADASHI MURAKAWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003740-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE MARTINS  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 10/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003741-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003742-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORMAR DONIZETE PEDROSO  
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003743-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MONTORO  
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003745-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA PAIVA  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/07/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003746-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA RONDON  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE



PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003747-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI FERREIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003748-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PATROCINIO  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003749-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIETE APARECIDA DE FRANCA RAMOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003750-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003751-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS INACIO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP181813 - RONALDO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003752-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP181813 - RONALDO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003753-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITSUKO TAKEMOTO  
ADVOGADO: SP181813 - RONALDO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003754-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA MIRANDA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP181813 - RONALDO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003755-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO JUSTINO  
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003756-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARTINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003757-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAO LUIZ FERNANDES  
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003758-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO LEITE MACHADO  
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003759-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA IZIDORO FERREIRA  
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003760-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMEIRE APARECIDA DE AGOSTINI  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003761-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA PETELINKAR  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003762-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FREDERICO LUIZ MOTA  
ADVOGADO: SP153275 - PAULO MARCOS VELOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003763-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORACI GONÇALVES DA SILVA MIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003764-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA RICARDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/07/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003765-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003767-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CHAVES BARBOSA BASTOS  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003768-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCI BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 17/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003769-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA SANCHES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003770-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 17/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003771-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 17/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003772-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 17/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003773-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO MICADEI  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 31/07/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003781-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON MARTINS  
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003782-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIO LEAL BOIÇA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003784-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO TELES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003785-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MASAYUKI TANAKA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003786-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON LUIZ NOTARO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003787-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MATEUS  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003788-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003789-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA PEREIRA LIZARDO  
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003790-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUELA TEREZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139271 - ADRIANO BONAMETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003791-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003792-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DELIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003793-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CURSINO DE SOUZA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003794-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003795-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS MILANI NETO  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003796-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LOPES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003797-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAIR RIBEIRO VIANA  
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003798-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE ARQUELINI LOURENCO  
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003799-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE DAS NEVES FILHO  
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003800-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL DA CRUZ  
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003801-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MACENA LOPES  
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003802-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MACENA LOPES  
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003803-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRINA GONCALVES CORTEZIN

ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 22

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N.**

**48/2009**

**2007.63.19.001742-9 - ESPOLIO DE LUIZ MILANI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para apresentar no**

**prazo de 05 (cinco) dias, os cálculos com os valores que entende serem corretos.**

**2008.63.01.056129-1 - SUZELI APARECIDA FERRACINI (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA e**

**ADV. SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO e ADV. SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIÃO FEDERAL**

**(AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : " juntada de comprovação**

**expressa e atualizada de residência nos processos em curso pelo Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que,**

**aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial.**

**Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e**

**não presumida).Intime-se, pois, a autora para juntar, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer**

**dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2008.63.19.000287-0 - PEDRO GILBERTO GODOY (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X**

**UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nomeio como perito judicial o contador Sr. Walmir da Rocha Melges para, no prazo de 15**

**(quinze) dias, contados de sua intimação, realizar perícia contábil. Deverá o Sr. Perito elaborar o cálculo observando-se as**

**alíquotas e faixas de isenções do IR, vigentes nas épocas respectivas das parcelas mensais do benefício concedido ao**

**autor. Intime-se.**

**2008.63.19.003172-8 - ARLETE DOS SANTOS DIAS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa**

**Econômica Federal, desconsidero os Embargos de Declaração por ela interpostos.**

**2008.63.19.004528-4 - ANTONIO FIORINI E OUTRO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.**

**SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ARIAS FIORINI(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES**

**SHAHATEET); MARIA ARIAS FIORINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não**

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os mesmos estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.004529-6 - NADIR PIRONI FONTANA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os mesmos estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2007.63.01.088817-2 - PALOMA APARECIDA MARTINS CORREA (ADV. SP200887 - MAURICIO FRIGERI

CARDOSO) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV. ) : "Tendo em vista a certidão anexada

aos autos, dando conta do trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001609-7 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo

Perito Contador nomeado, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Após, expeça-se

ofício autorizando o levantamento das quantias depositadas.

2007.63.19.001610-3 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo

Perito Contador nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices

aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001692-9 - JORGE OMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo elaborado pelo Perito Contador nomeado, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a

diferença apurada. Após, a Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias

depositadas. Int.

2007.63.19.001743-0 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo

Perito Contador nomeado, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Após, a Secretaria

deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Int.

2007.63.19.001745-4 - FRANCISCO ANGELO LITTERIO DI FLORA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo elaborado pelo Perito Contador nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001747-8 - FRANCISCO ANGELO LITTERIO DI FLORA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o



cálculo elaborado pelo Perito Contador nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001756-9 - JAMILLE FERNADES FERREIRA SOUBIHE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o

cálculo elaborado pelo Perito Contador nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001788-0 - MARIA JOSE SVIZERO BOLETTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

elaborado pelo Perito Contador nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento

dos índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário

autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001798-3 - CLAUDIO TUBIRO BRAGA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pelo Perito Contador nomeado, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Após, a

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Int.

2007.63.19.001832-0 - MARIO TERRIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo

Perito Contador nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices

aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001834-3 - JOSE RICARDO CARNELOSSI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

elaborado pelo Perito Contador nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento

dos índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001841-0 - MADOI SATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo

Perito Contador nomeado, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Após, a Secretaria

deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Int.

2007.63.19.001843-4 - MAYQUEL SVIZZERO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

elaborado pelo Perito Contador nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento

dos índices utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001847-1 - CARLOS CREPPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pelo Perito Contador nomeado, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Após, a

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Int.

2007.63.19.001932-3 - MARIA LUCIA CORTEZ DE BRITO NORONHA E OUTRO (ADV. SP160654 - FLÁVIA

RENATA ANEQUINI); JOSE NORONHA NETO(ADV. SP160654-FLÁVIA RENATA ANEQUINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo Perito Contador

nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices utilizados, considero

cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá

existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001944-0 - CARLOS CREPPE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo

Perito Contador nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices

utilizados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento

da quantia depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001956-6 - MARIA DO CARMO TADONI MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr.

Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua

intimação. Int.

2007.63.19.001982-7 - WALDOMIRO FERNANDES REINDL MARTHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o

Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a

contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.001991-8 - PEDRO CARVALHO BARBOSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso

Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua

intimação. Int.

2007.63.19.002001-5 - ROSA MARY STOPA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002008-8 - ROBERTO GARCIA DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA )

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso

Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua

intimação. Int.

2007.63.19.002011-8 - SOFIA DE FATIMA DA CRUZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA )

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o

Sr. Celso

Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002013-1 - BENEDITO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr.

Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002026-0 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002027-1 - JANETE MARTINIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o

Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a

contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002031-3 - WALDOMIRO FERNANDES REINDL MARTHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o

Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a

contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002042-8 - ANTONIO CELSO BRANDAO CAMARA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr.

Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua

intimação. Int.

2007.63.19.002048-9 - ANA MARIA DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso

Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua

intimação. Int.

2007.63.19.002052-0 - GERALDO POZELI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002055-6 - LUCI MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002057-0 - IDALINA SOZZO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002058-1 - SINITI OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002081-7 - ANTONIA STOPPA JACOMO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA )

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso

Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua

intimação. Int.

2007.63.19.002096-9 - MARIO TERRIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002110-0 - ROSA MARIA TOMAZIO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo

Perito Contador nomeado, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Após, a Secretaria

deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Int.

2007.63.19.002115-9 - ORLANDO FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002136-6 - URBANO DO NASCIMENTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso

Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua

intimação. Int.

2007.63.19.002140-8 - JOANNA BERTOOGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso

Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua

intimação. Int.

2007.63.19.002175-5 - JOANNA BERTOOGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso

Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua

intimação. Int.

2007.63.19.002184-6 - LUIS RESENDE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.002185-8 - NUBIA PAIVA LEITE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

**2007.63.19.002249-8 - CELIA DELGADO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pelo Perito Contador**

**nomeado, dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados, considero**

**cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá**

**existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.**

**2007.63.19.002909-2 - EDMUNDO ROCHA (ADV. SP154528 - MARIA IVANILDE BREDARIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do**

**retorno dos autos**

**da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após**

**todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.19.002973-0 - NATAL PASSAFARO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista as manifestações discordantes de ambas as**

**partes, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os cálculos e o depósito estão de acordo**

**com os documentos apresentados e com o determinado na sentença. Indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Int.**

**2007.63.19.003540-7 - MARCO AURELIO CORDEIRO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos**

**da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após**

**todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.19.003673-4 - MARLENE ROCHA MARTINS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos**

**da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após**

**todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.19.003946-2 - FLAVIO BIS CAETANO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de**

**São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.19.003969-3 - EDILSON BAPTISTA MATTOS ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Ante a**

**consulta realizada nestes autos, determino a expedição de Edital com a finalidade de intimar a parte autora da r. sentença.**

**Embora inexista previsão expressa em lei sobre a intimação por Edital, faz-se necessária a aplicação por analogia com a**

**citação, em razão da parte autora não estar representada por advogado e ser incerto ou ignorado o seu paradeiro. O**

**Edital deverá ser publicado uma vez na imprensa oficial, dispensando a publicação na imprensa local, em razão de não**

**existir custas em sede de Juizado Especial Federal, e da parte não estar representada por advogado. O Edital terá o prazo**

**de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado**

**Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de**

**10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado.**

**Decorrido o**

**prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado e dê-**

se baixa aos autos. Int.

2007.63.19.004090-7 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004281-3 - JOAO GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004309-0 - NIYOSHI NAKANO (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004385-4 - VERANDA CRISTOFOLINI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004427-5 - ANA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004454-8 - VANESSA CARLA LUIZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004543-7 - REGINA STELA SCHIMIDT (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000108-6 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000214-5 - HOMERO NOBREGA FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000370-8 - LUCILIA MONSERRAT PRIOSTE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 15

(quinze) dias, para que o Perito Contador nomeado apresente os cálculos devidos. Int.

2008.63.19.000583-3 - VANDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000674-6 - TRAJANO ROQUE FILHO (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000714-3 - MAURILIO VICENTE LEAL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000726-0 - LAZARA MARLENE DO AMARAL SEGANTINI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI

VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão

proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000821-4 - PEDRO PIMENTA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de

São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000872-0 - FRANCINI BONAMIN HACKME (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.001104-3 - CAMILLO TEBET (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.001132-8 - MIRKA CASTILLO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.001316-7 - JOAO PINTO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES); RITA DE

CASSIA HOJAS DE OLIVEIRA(ADV. SP254857-ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São

Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002160-7 - FUMIKO KAWANAMI IVAMA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002237-5 - JURACY FERREIRA DE CAMPOS COSTA (ADV. SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002385-9 - RUBENS JOSE SIMAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002433-5 - ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003375-0 - ODIR LUCIO DA COSTA (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003505-9 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003638-6 - ELIZIO SANTANA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 -

ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com os cálculos e os depósitos judiciais efetuados pela

Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento das quantias depositadas. Remetam-se os presentes autos à

Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003901-6 - ROSA FELCAR MENCHON (ADV. SP076377 - NIVALDO MENCHON FELCAR e ADV. SP170205 -

RENATA MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa



Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000923-5 - MARIA A MARCATO RODRIGUES (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001019-5 - VANIDE STEVANATO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV.

SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001020-1 - MARIA PAULA MOURA PINI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV.

SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001021-3 - LURDES CASSIANO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV.

SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001211-8 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-

razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001212-0 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-

razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001213-1 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

**FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

**2009.63.19.001214-3 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

**2009.63.19.001215-5 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

**2009.63.19.001226-0 - ANTONIA ANA DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

**2009.63.19.001227-1 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

**2009.63.19.001240-4 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

**2009.63.19.001242-8 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001243-0 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001313-5 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001315-9 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001316-0 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001317-2 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001318-4 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.

**Int.**

**2009.63.19.001934-4 - ALAOR DE SOUZA DIAS (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma**

**Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.**

**2009.63.19.001935-6 - MARIA DIOGO DE LIMA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma**

**Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.**

**2009.63.19.001937-0 - CLARICE MURILO QUINTANILHA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as**

**homenagens de praxe. Int.**

**2009.63.19.001940-0 - PAULO PEREIRA RANGEL (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas**

**contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.**

**2009.63.19.001941-1 - AGLAEE THEREZINHA DA SILVEIRA CARVALHO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.**

**2009.63.19.001942-3 - ABELARDO GUIMARAES TANAJURA FILHO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo**

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001943-5 - ORLANDO DURAN FILHO E OUTROS (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); REINALDO DURAN(ADV.

SP080931-CELIO AMARAL); REINALDO DURAN(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); REINALDO

DURAN(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); REINALDO DURAN(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO

XAVIER); ARNALDO DURAN(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ARNALDO DURAN(ADV. SP127650-PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA); ARNALDO DURAN(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); ARNALDO DURAN

(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); RONALDO DURAN(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); RONALDO

DURAN(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); RONALDO DURAN(ADV. SP229401-CASSIA

CRISTINA BOSQUI); RONALDO DURAN(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); MARIA TEREZINHA DURAN

RUIZ(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); MARIA TEREZINHA DURAN RUIZ(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA

CARDOSO COZZA); MARIA TEREZINHA DURAN RUIZ(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); MARIA

TEREZINHA DURAN RUIZ(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001944-7 - MOACIR DOMINGOS VENTURA JUNIOR (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV.

SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -

THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se

os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001949-6 - LISANDRA SILVEIRA BONACHELA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001950-2 - NILSON GIRALDI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA

CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal

de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001951-4 - HATSU OSHIRO ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650

- PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER); TEREZA HARUKO ARAKAKI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); TEREZA HARUKO ARAKAKI

(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); TEREZA HARUKO ARAKAKI(ADV. SP229401-CASSIA

CRISTINA BOSQUI); TEREZA HARUKO ARAKAKI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); LUIZA KIYOKO

ARAKAKI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); LUIZA KIYOKO ARAKAKI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO

COZZA); LUIZA KIYOKO ARAKAKI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); LUIZA KIYOKO ARAKAKI(ADV.

SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); MARCELO AKIYOSHI ARAKAKI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); MARCELO

AKIYOSHI ARAKAKI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); MARCELO AKIYOSHI ARAKAKI(ADV.

SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); MARCELO AKIYOSHI ARAKAKI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO

XAVIER); LUCIANE SUELY ARAKAKI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); LUCIANE SUELY ARAKAKI(ADV. SP127650-

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); LUCIANE SUELY ARAKAKI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI);

LUCIANE SUELY ARAKAKI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); NOEMIA TIECO ARAKAKI(ADV. SP080931-

CELIO AMARAL); NOEMIA TIECO ARAKAKI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); NOEMIA TIECO

ARAKAKI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUID); NOEMIA TIECO ARAKAKI(ADV. SP273013-

THIAGO CARDOSO XAVIER); CELIO KENJI ARAKAKI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); CELIO KENJI ARAKAKI(ADV.

SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); CELIO KENJI ARAKAKI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA

BOSQUI); CELIO KENJI ARAKAKI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); KEMPE IVAN ARAKAKI(ADV.

SP080931-CELIO AMARAL); KEMPE IVAN ARAKAKI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); KEMPE

IVAN ARAKAKI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); KEMPE IVAN ARAKAKI(ADV. SP273013-

THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do

art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001953-8 - JOSE JOEL DOMINGOS (ADV. SP240820 - JAMIL ROS SABBAG e ADV. SP221809 - ANDRE

RENATO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o recurso de sentença interposto, tendo em vista que a sentença prolatada foi de extinção sem julgamento do mérito. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.057158-2 - MARCUS VINICIUS ROCHA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.Sem

custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei

federal nº

9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

2007.63.01.084881-2 - JEHOVAH DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA

BERNARTT e ADV. SP129742 - ADELVO BERNARTT e ADV. SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR e

ADV. SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil, declaro

extinto o presente feito com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor em

detrimento da CEF

2008.63.01.026117-9 - NILSON MOREIRA CANGUSSU (ADV. SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ANTE O EXPOSTO, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO de correção monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS,

em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela

diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE,

relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) monetariamente corrigidos com a aplicação de juros de mora

à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ

2008.63.19.003172-8 - ARLETE DOS SANTOS DIAS DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO APLICADA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.19.000469-9 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.000489-4 - JAIR DE MORAES RAMOS (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001388-3 - MILTON BERNARDO ALVES (ADV. SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES) ; CARLOS

ROBERTO ALVES(ADV. SP075019-MILTON BERNARDO ALVES); SANDRA BERNARDO ALVES QUINTANILHA(ADV.

SP075019-MILTON BERNARDO ALVES); IVONE ROSA DE ALMEIDA ALVES(ADV. SP075019-MILTON BERNARDO

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000782-2 - CLAUDIA VOLPON DE ARAUJO MORELLI DE CARVALHO (ADV. SP103338 - JOSIAS

TADEU CORREA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000348-8 - ROBERTO AMORIN (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-

JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No caso em tela, embora o autor tenha

comprovado enquadrar-se na primeira situação, é certo que o seu vínculo empregatício encerrou-se mais de trinta anos

antes da propositura da ação, razão pela qual todas as diferenças de capitalização eventualmente devidas pela ré encontram-se fulminadas pela prescrição, que ora é expressamente pronunciada.

De todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC

2009.63.19.000932-6 - ELZA FRANCO DA SILVEIRA AZEVEDO (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) ; ELSA MARIA AZEVEDO GONCALVES(ADV. SP087378-CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000930-2 - MAURIDES VILANI (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) ; NEUSA BARGA VILANI (ADV. SP087378-CINTIA FERREIRA DE LIMA); OSVALDO VILANI(ADV. SP087378-CINTIA FERREIRA DE LIMA); EBES PINHEIRO VILANI(ADV. SP087378-CINTIA FERREIRA DE LIMA); ASTHOR VILLANI(ADV. SP087378-CINTIA FERREIRA DE LIMA); CREUSA DE ABREU QUEROBIM VILLANI(ADV. SP087378-CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000927-2 - ROMILDA SEBASTIANA DAMAS DA SILVA (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000931-4 - ROSA MACIEL JUVENAL (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) ; RODRIGO MACIEL(ADV. SP087378-CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000924-7 - APARECIDA GERALDA POMPEO SILVA (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002100-4 - ADYRSON BIONDO MENGATO (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002101-6 - ALCEBIADES ANTONIO (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002175-2 - SEBASTIAO FERRAZ (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.19.001839-0 - DIRCEU FILIPIM (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Do exposto, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO

2009.63.19.000693-3 - ODAIR COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP191280 - GLAUCO FERNANDES OBERG e ADV.

SP198702 - CAROLINA VERONESE PIRES DE CAMPOS) ; ANGELA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP191280-GLAUCO

FERNANDES OBERG); ANGELA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP198702-CAROLINA VERONESE PIRES DE CAMPOS);

EUNICE MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP191280-GLAUCO FERNANDES OBERG); EUNICE MARIA DE OLIVEIRA(ADV.

SP198702-CAROLINA VERONESE PIRES DE CAMPOS); INES DE OLIVEIRA MANZANO(ADV. SP191280-GLAUCO

FERNANDES OBERG); INES DE OLIVEIRA MANZANO(ADV. SP198702-CAROLINA VERONESE PIRES DE CAMPOS);

HELENA COSTA DE OLIVEIRA(ADV. SP191280-GLAUCO FERNANDES OBERG); HELENA COSTA DE OLIVEIRA

(ADV. SP198702-CAROLINA VERONESE PIRES DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE). Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. A forma mais efetiva para o



cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%) e c) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. A forma mais efetiva para o

cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro do prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%) e c) no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%)

2009.63.19.000498-5 - TATIANA MALATESTA (ADV. SP253613 - EMERSON ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000499-7 - RENATO MALATESTA (ADV. SP253613 - EMERSON ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000674-0 - MARIA GISELDA DE OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) ; ANTONIO GERALDO DE AGUIAR(ADV. SP164925-CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.19.000172-8 - MARIA APARECIDA MOMESSO LOLI (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro do prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de

março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%); b) no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%) e c) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (7,87%)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados

2009.63.19.000460-2 - EDSON TAKESHI NAKAMURA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000726-3 - MARIO APARECIDO NHOATO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005171-5 - JOSE FRANCISCO ARIANO VIEGAS (ADV. SP156181 - LUCIANA PEREIRA VIEGAS e ADV. SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA) ; ROSE MARY PEREIRA VIEGAS(ADV. SP156181- LUCIANA PEREIRA VIEGAS); ROSE MARY PEREIRA VIEGAS(ADV. SP255543-MARIÚCHA BERNARDES LEIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000488-2 - ODAIR JOSE SANCHES GARRE (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) ; JOSEFINA TARDIVO SANCHES(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI); JOSEFINA TARDIVO SANCHES(ADV. SP184780-MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000724-0 - VERA LUCIA VICENTIN SPOSITO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) ; MARIA ALICE VICENTIM DA PONTE(ADV. SP217321-JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000257-5 - ODETE VERONESE (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.19.000146-7 - LIEGE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro do prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%); c) no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%) e d) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (7,87%)  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) em relação ao mês de junho de 1987, todas as diferenças de capitalização eventualmente devidas pela ré encontram-se fulminadas pela prescrição, que ora é expressamente pronunciada; b) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); c) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, com relação ao mês de fevereiro de 1991, de conformidade com a legislação imposta à época para as contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas no mês de fevereiro de 1991, o índice de correção monetária devido era aquele calculado pela TRD e não pelo IPC, como pretende o autor.

**2009.63.19.000513-8 - ANDREA TARDIVO SANCHES (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000487-0 - ANDRESSA TARDIVO SANCHES (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 -**

**MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da

autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%); b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados

**2009.63.19.000859-0 - KATIA APARECIDA FLORENTINO (ADV. SP023686 - SAMIR HALIM FARHA e ADV.**

**SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI e ADV. SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000858-9 - VANESSA CRISTINA FLORENTINO (ADV. SP023686 - SAMIR HALIM FARHA e ADV.**

**SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI e ADV. SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2008.63.19.005558-7 - DANIEL MASSAHIRO YOSHIDA (ADV. SP225754 - LEANDRO MARQUES PARRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados

2009.63.19.001099-7 - FREDERICO VARGAS JUNIOR (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000470-5 - LAURA PINTAO PINTERICH (ADV. SP241213 - JOÃO VITOR ANDREAZE) ; AMILTON CELSO PINTERICH(ADV. SP241213-JOÃO VITOR ANDREAZE); ADEMIR SERGIO PINTERICH(ADV. SP241213-JOÃO VITOR ANDREAZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**\*\*\* FIM \*\*\***

2009.63.19.000996-0 - MARIO PACHECO (ADV. SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI e ADV. SP087964

- HERALDO BROMATI e ADV. SP262727 - NATHALIA SPALLA FURQUIM BROMATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro do prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%) e c) no mês de junho de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (7,87%)

2009.63.19.000144-3 - SUMIO AKINAGA (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta

decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro do prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%); b) no mês de abril de 1990, mediante a

incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%) e c) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (7,87%)

**2008.63.19.002541-8 - IRACELES BARRIONUEVO VENTURA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, declaro a não-incidência de contribuição previdenciária sobre os rendimentos recebidos pelo demandante (servidor público federal) a título de adicional de férias, ou terço constitucional de férias, inclusive durante a vigência das Leis 9.783/99 e 10.887/04, condenando a ré a restituir os valores descontados sob essa rubrica, observada a prescrição quinquenal na forma da Lei Complementar 188/2005. Os atrasados, atualizados e corrigidos unicamente pela taxa SELIC, visto que nesta já estão embutidos o índice de inflação do período e a taxa de juros real, e respeitada a prescrição quinquenal, representam o importe de R\$ 159,14 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS), atualizado até abril/2009, consoante cálculos da Contadoria deste Juizado que passam a integrar a presente sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, dando-se baixa, oportunamente, no sistema, com as cautelas de praxe.**

**Anexem-se aos autos virtuais os cálculos da Contadoria Judicial.**

**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido. A**

**forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no**

**sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de**

**massa da demanda em tela.**

**Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte**

**autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de**

**janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)**

**2009.63.19.001361-5 - LUCIA CARVALHO ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e**

**ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE**

**ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001348-2 - DANILA TEREZA CASTRO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS**

**FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-**

**JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000734-2 - JORGINA DA SILVA BERNARDINO (ADV. SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI**

**BOSSOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001364-0 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e**

**ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE**

**ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001206-4 - JOSUE BELIZARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.**

**SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**

**ANDRADE).**

**2009.63.19.001196-5 - OLINDA MARIA ZANFERRARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA**

**e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE**

**ANTONIO ANDRADE).**

2009.63.19.001311-1 - ALFREDO ZOCCA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** No caso em tela, a parte autora comprovou enquadrar-se na primeira situação, razão pela qual **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, resolvendo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, **CONDENO** a ré a, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a: a) proceder à revisão dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora, aplicando a taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, durante o período em que ela manteve o vínculo empregatício submetido a esse dispositivo legal, considerando-se como marco inicial da revisão a data correspondente a trinta anos antes da data da propositura da ação e compensando os valores já creditados na época a título de juros; b) calcular os valores atualmente devidos à parte autora em razão dessa revisão, considerando a incidência de juros e correção monetária na forma prevista para os depósitos fundiários desde a época em que eram devidos até o presente e acrescendo juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação; c) depositar os valores devidos na conta vinculada da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente

2009.63.19.002347-5 - IVO RAMOS GUEDES (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000725-1 - NILCE VENTRILHO DE FIGUEREDO (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002997-7 - ADILSON JOSE BARROS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000926-0 - MARIA DE LOURDES BENTO DE SOUZA (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) ; MARCIA DE FATIMA DE SOUZA(ADV. SP087378-CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002327-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO LEONI (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002326-8 - SUELI SEMENTILE RINALDI (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001837-6 - ROSA MARIA MARDEGAN ROSA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002103-0 - FRACILO ALVES COSTA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000925-9 - CELIA REGINA CORNACCHIONE (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000929-6 - REINALDO DA SILVA (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002329-3 - JANDIRA CAVALCANTE RICCI MAGALHAES (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002165-0 - ALZETINA GONSALVES MASSONI (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO

**CABESTRE) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002166-1 - DIVA GUANDALIM ARCAS (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002167-3 - ANISIA PELOZI HORNES (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002168-5 - HELENA DE ARO SANCHES (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002169-7 - ELIAS DE SOUZA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002278-1 - CARLOS FELICIO BIONDO (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O**

**PEDIDO de correção monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a**

**janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) monetariamente corrigidos com a aplicação de juros de mora à taxa de**

**6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ**

**2009.63.19.001849-2 - EDILSON DE SOUZA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001850-9 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001848-0 - AGNALDO DOMINGUES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002482-0 - ANTONIO PEREIRA DIAS (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001851-0 - RAUL RAMOS SILVA JUNIOR (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001852-2 - JEFERSON MARCELO VEDOTO (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001853-4 - JORGE ALVES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001854-6 - MILTOM JESUS DOS SANTOS (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001854-6 - MILTOM JESUS DOS SANTOS (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001854-6 - MILTOM JESUS DOS SANTOS (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001854-6 - MILTOM JESUS DOS SANTOS (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 -**

**GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**JOSE ANTONIO  
ANDRADE).**

**2009.63.19.001855-8 - JOSE BASILIO (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001856-0 - MARCIO CEZAR PEREIRA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002488-1 - ALICE DAS FLORES NEVES DA SILVA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002102-8 - MASSAIOSHI NODA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000977-6 - LINDULFO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002512-5 - JOSE ARY DELUQUI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002498-4 - KATIA TEIXEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002490-0 - MARIA JOSE KOB DE MORAES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002489-3 - VANICE TEREZINHA SITTA MARQUES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001846-7 - FELIX TETSUTOMO AOKI (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO e ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002484-4 - RAIMUNDO CABLOCO LIANDRO (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV. SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001471-1 - SIDNEY VITOR PEREIRA (ADV. SP181491 - JULIANA SANCHES MARCHESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001775-0 - LUIZ DELVEQUE AZEVEDO (ADV. SP011956 - ALOISIO ORDINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001834-0 - ADRIANA DE CASSIA LUZ (ADV. SP113376 - ISMAEL CAITANO e ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.002483-2 - EDILSON MARQUES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e ADV.**



SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001842-0 - VALERIO DA COSTA LIMA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001845-5 - MARCIA CRISTINA MACRI (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO e ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002400-5 - JOEL ALVES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002098-0 - ADYRSON BIONDO MENGATO (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002029-2 - MARIA LUZANI OLIVEIRA FREIRE (ADV. SP201322 - ALESSANDRA ALVES MARTINS e ADV. SP195495 - ALINE KANAZAWA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002030-9 - MARA APARECIDA CHAPINOTI (ADV. SP201322 - ALESSANDRA ALVES MARTINS e ADV. SP195495 - ALINE KANAZAWA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002031-0 - MARILIZA DIAS DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE e ADV. SP195495 - ALINE KANAZAWA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002043-7 - WANDERLEY FERREIRA GREJO (ADV. SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES e ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002093-0 - ADEMIR GOMES ROCHA (ADV. SP113376 - ISMAEL CAITANO e ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002028-0 - JOSETE RODRIGUES COSTA (ADV. SP201322 - ALESSANDRA ALVES MARTINS e ADV. SP195495 - ALINE KANAZAWA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002099-1 - VERA LUCIA DE SOUZA BERTOLDO (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002279-3 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002104-1 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002105-3 - CREDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002107-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002201-0 - ANDRE LUIS PORTO DA SILVA (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001930-7 - JOSE DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV.

SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002481-9 - MANOEL FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS e

ADV. SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001957-5 - NILCE APARECIDA DA COSTA (ADV. SP152430 - RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001978-2 - SIDINEI MAZIERO (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO e ADV.

SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001979-4 - JOACYR RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA

ZANUTO e ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002023-1 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP201322 - ALESSANDRA ALVES MARTINS e ADV.

SP195495 - ALINE KANAZAWA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002024-3 - ROSICLER JULIA DE SOUZA (ADV. SP201322 - ALESSANDRA ALVES MARTINS e ADV.

SP195495 - ALINE KANAZAWA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002027-9 - ANTONIO OLIVEIRA FREIRE (ADV. SP201322 - ALESSANDRA ALVES MARTINS e ADV.

SP195495 - ALINE KANAZAWA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002467-4 - MANOEL NEZINHO BRITO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002346-3 - CRISTOVAM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP242832 -

MARCELO HENRIQUE SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002025-5 - VALMIR TEIXEIRA HERMINIO (ADV. SP201322 - ALESSANDRA ALVES MARTINS e ADV.

SP195495 - ALINE KANAZAWA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002026-7 - MARTA ADRIANA CHAPINOTI FREIRE (ADV. SP201322 - ALESSANDRA ALVES MARTINS e

ADV. SP195495 - ALINE KANAZAWA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002344-0 - OSMAR PEREIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP062165 - DARIO MIGUEL

**PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**  
**2009.63.19.002343-8 - CLEIDE APARECIDA DA COSTA CABULAO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e**  
**ADV.**  
**SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**  
**ANDRADE).**  
**2009.63.19.000979-0 - SEBASTIAO PARDINI (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA**  
**e ADV.**  
**SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-**  
**JOSE ANTONIO**  
**ANDRADE).**  
**2009.63.19.000757-3 - SIDNEI MURER (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA e ADV.**  
**SP058597 -**  
**CICERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**  
**2009.63.19.000744-5 - RENATO JOSE DE JUSTI (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA e**  
**ADV.**  
**SP058597 - CICERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**  
**ANDRADE).**  
**2009.63.19.000745-7 - CLAUDEMIR GARCIA PARRA (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA**  
**ECONÔMICA**  
**FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**  
**2009.63.19.000746-9 - ARNALDO VENTURA ALVES (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA**  
**e ADV.**  
**SP058597 - CICERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**  
**ANDRADE).**  
**2009.63.19.000749-4 - SIDNEIA ARAUJO PARRA (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA**  
**ECONÔMICA**  
**FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**  
**2009.63.19.000750-0 - ELIETE ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE**  
**SOUZA e ADV.**  
**SP058597 - CICERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**  
**ANDRADE).**  
**2009.63.19.000756-1 - ANDREIA APARECIDA DIAS (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA e**  
**ADV.**  
**SP058597 - CICERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**  
**ANDRADE).**  
**2008.63.19.006078-9 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSONI (ADV. SP249044 - JUCILENE**  
**NOTARIO) X CAIXA**  
**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**  
**2009.63.19.000758-5 - ELENICE BEZERRA (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA**  
**ECONÔMICA**  
**FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**  
**2009.63.19.000760-3 - LEVY CARLOS CATHARIN (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA e**  
**ADV.**  
**SP058597 - CICERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**  
**ANDRADE).**  
**2009.63.19.000763-9 - SILVIO FERNANDO CALHIARI (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA**  
**ECONÔMICA**  
**FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**  
**2009.63.19.000764-0 - ADILSON MARCOS RODRIGUES (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO**  
**DA SILVA e**  
**ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.**  
**SP087317-JOSE**  
**ANTONIO ANDRADE).**  
**2009.63.19.000768-8 - HELCIO CARRILHO SLAVEZ (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA**  
**SILVA e**  
**ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.**  
**SP087317-JOSE**  
**ANTONIO ANDRADE).**  
**2009.63.19.000776-7 - ODAIR JOSE RODRIGUES (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA**  
**SILVA e ADV.**  
**SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-**  
**JOSE ANTONIO**  
**ANDRADE).**

2009.63.19.000777-9 - ANA CRISTINA LOPES KOJIMA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000135-2 - SEIDE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) ; LUCIANA CARDOSO DA SILVA SANTOS(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); LUCIANA CARDOSO DA SILVA SANTOS(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); FABIO CARDOSO DA SILVA(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); FABIO CARDOSO DA SILVA(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); AURISTELA CARDOSO DA SILVA(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); AURISTELA CARDOSO DA SILVA(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000170-4 - RONALDO JORGE MAZUCATO (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000154-6 - ELIZABETH FUMIKO SATO (ADV. SP179268 - GISELE MARIA CAPARROZ FERREIRA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000610-6 - AURORA ANTONIA DE LIMA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) ; JOSE ROBERTO DE PAULA LIMA(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); JOSE ROBERTO DE PAULA LIMA(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); REGINA APARECIDA DE LIMA LEMES(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); REGINA APARECIDA DE LIMA LEMES (ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); REILDA DE LIMA SOUZA(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); REILDA DE LIMA SOUZA(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); RICARDO DA SILVA LIMA(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); RICARDO DA SILVA LIMA(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); SERGIO DE JESUS LIMA(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); SERGIO DE JESUS LIMA(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); ROGERIO DE LIMA(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); ROGERIO DE LIMA(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000139-0 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000136-4 - ISABEL PEREZ GONCALVES (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000742-1 - BENEDITO SEVERINO PEREIRA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000134-0 - TELMA GONCALVES VILELA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO

**DA SILVA e**

**ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000737-8 - ANA REGINA ERNICA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA e ADV. SP058597**

**- CICERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000738-0 - AMAURI ROBERTO BERTOLIN (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA e ADV.**

**SP058597 - CICERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000739-1 - JORGE VALDEVINO PEREIRA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA e ADV.**

**SP058597 - CICERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000133-9 - TANIA GONÇALVES MAZUCATO (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e**

**ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE**

**ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000741-0 - PAULO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000480-8 - FRANCISCA PARDINHO RODRIGUES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e**

**ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) ; LUCIANA ARCA RODRIGUES CARDINALE(ADV. SP201730-**

**MARIANE DELAFIORI HIKIJI); LUCIANA ARCA RODRIGUES CARDINALE(ADV. SP141868- RONALDO LABRIOLA**

**PANDOLFI); SONIA MARIA DA SILVA(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); SONIA MARIA DA SILVA(ADV.**

**SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**

**ANDRADE).**

**2009.63.19.000985-5 - JOSE ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e**

**ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE**

**ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000980-6 - JOSE CARLOS BUZZO (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV.**

**SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**

**ANDRADE).**

**2009.63.19.000981-8 - LILIANA MAGALI DE FREITAS E SILVA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA**

**SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-**

**JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000982-0 - LUIZ SERGIO TOGNON (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV.**

**SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**

**ANDRADE).**

**2009.63.19.000983-1 - ELIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV.**

**SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**

**ANDRADE).**

**2009.63.19.000984-3 - DEBORA DE FREITAS E SILVA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e**

**ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE**

**ANDRADE).**

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000976-4 - JOSE CLAUDIO TADEI (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000987-9 - IZABEL PARRA PERES DA SILVA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000988-0 - MARLENE CAVALCANTE DO NASCIMENTO (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000989-2 - JOAO JESUINO LOPES (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000990-9 - MIRIAM ALVES TEIXEIRA GARCIA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004950-2 - EVA MARIA VERLOFFA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004948-4 - MARIA ROSELIA FOGANHOLO PIVA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000879-6 - NILBO ANDRADE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000949-1 - JOBECI BARBOZA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000893-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000940-5 - SERGIO ERNICA (ADV. SP135213 - IVO DEROGIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005022-0 - ELISABETH DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000947-8 - MARCELO CONTEL (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000948-0 - MARCIO CONTEL (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000971-5 - EDVALDO BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA

**MAZUCATO DA**

**SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-**

**JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000950-8 - RUBENS ELEUTERIO DA SILVA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e**

**ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE**

**ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000951-0 - MARCELINO DA SILVA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV.**

**SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**

**ANDRADE).**

**2009.63.19.000961-2 - MARILI APARECIDA GOMES (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e**

**ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE**

**ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000962-4 - VALDELICIO DOMINGUES (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV.**

**SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO**

**ANDRADE).**

**2009.63.19.000965-0 - EDUARDO SANTA ROSA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA e ADV.**

**SP058597 - CICERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.19.001366-4 - JOSE ALVES (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido. A forma mais efetiva para**

**o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja**

**compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de massa da demanda**

**em tela.**

**Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte**

**autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de**

**janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de março de 1990, mediante a**

**incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%),**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: razão pela qual JULGO**

**PROCEDENTE O**

**PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a, no**

**prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a: a) proceder à revisão dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora, aplicando a taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66, em sua**

**redação original, durante o período em que ela manteve o vínculo empregatício submetido a esse dispositivo legal,**

**considerando-se como marco inicial da revisão a data correspondente a trinta anos antes da data da propositura da ação**

**e compensando os valores já creditados na época a título de juros; b) calcular os valores atualmente devidos à parte**

**autora em razão dessa revisão, considerando a incidência de juros e correção monetária na forma prevista para os**

**depósitos fundiários desde a época em que eram devidos até o presente (aplicando os índices de 42,72% e 44,80% aos**

**saldos existentes em janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente) e acrescentando juros de mora à taxa de 6%**

ao ano, incidindo desde a citação; c) depositar os valores devidos na conta vinculada da parte autora ou, em já tendo havido o

saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente

2008.63.19.003038-4 - JOSE ANTONIO CRISTIANINI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003037-2 - NIVALDO CECILIO CHRISTIANINI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.19.000944-2 - CECILIA FERNANDES PASQUARELI (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO

DELLADONA) ; NILVA MARIA PASQUARELLI ROSSINI(ADV. SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA);

NIVALDO LUIZ PASQUARELLI(ADV. SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); NILZA APARECIDA

PASQUARELLI(ADV. SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); NILSON VICENTE PASQUARELLI(ADV.

SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); LUIZ HENRIQUE PASQUARELLI(ADV. SP100428-MARIA ELIDA

SMANIOTO DELLADONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o

exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o

saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. A forma mais

efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de

que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro do prazo condizente com o caráter de massa da

demanda em tela. Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%) e d) no mês de maio de

1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (7,87%)

2009.63.19.002328-1 - JOANA MANCINI SANCHES (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). No caso em tela, embora o autor tenha

comprovado enquadrar-se na primeira situação, é certo que o seu vínculo empregatício encerrou-se mais de trinta anos

antes da propositura da ação, razão pela qual todas as diferenças de capitalização eventualmente devidas pela ré encontram-se fulminadas pela prescrição, que ora é expressamente pronunciada. De todo o exposto, DECLARO

EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas

pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade

da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere

desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os

valores por ela devidos dentro do prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de

janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de maio de 1990, mediante a

incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%) e c) no mês de junho de 1990, mediante a incidência do IPC relativa

àquele mês (7,87%)



**2008.63.19.005122-3 - BENEDICTA CLEUSA GONCALVES DE GODOY (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES**

**CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2008.63.19.005123-5 - AMANDA GONCALVES NUNES PINTO (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000743-3 - WALDEMAR ALCANTARA VIANA (ADV. SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS**

**QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.001047-0 - LUZIA ZAMPIERE CERESINI (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000994-6 - LEILA MARTA DE ALMEIDA (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) ;**

**MARINA MARTA DE ALMEIDA SILVA(ADV. SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); IRENE MARIA**

**DE ALMEIDA MENDONCA(ADV. SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); JOAQUIM VICENTE DE**

**ALMEIDA FILHO(ADV. SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); VICENTE JOAQUIM DE ALMEIDA**

**NETO(ADV. SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.**

**SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000651-9 - ANDRE ZONETTI DE ARRUDA LEITE (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO**

**DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000618-0 - NAKAMURA MARICO (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000529-1 - WALDEMAR ALCANTARA VIANA (ADV. SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS**

**QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido. A**

**forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no**

**sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de**

**massa da demanda em tela.**

**Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte**

**autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de**

**março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%); b) no mês de maio de 1990, mediante a**

**incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%),**

**2009.63.19.001077-8 - JULIA AMANDA CAMPOS DE SOUSA (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO e**

**ADV. SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.**

**SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.19.000676-3 - MARIA GILZETH DE OLIVEIRA (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido. A**

**forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no**

**sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de**

**massa da demanda em tela.**

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%)

2009.63.19.001155-2 - LUIZ SAGIORATO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000462-6 - RENATO KENJI NACANO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000740-8 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS e ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000681-7 - PAMELLA SAMYRA LIMA ORSOLON (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000459-6 - EMILIA KEIKO NAKAMURA NACANO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000102-5 - FILOMENA PIRAGINO DELLA ROVERE (ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL -PFN: "...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual...".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 49/2009

2007.63.19.000915-9 - MARIA CRISTINA MENEZES (ADV. SP148884 - CRISTIANE GARDIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.001061-7 - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LOPES (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.001117-8 - TEREZINHA APARECIDA MORENO STRUZIATTO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.001327-8 - GUISSERIA CURIMBAVA CHECHI (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES

**RONDINA**

**MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.002438-0 - JOSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.003426-9 - KARINA TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.004048-8 - LUCIA DE PAULO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.004461-5 - PALMIRA CODINA BERBEL TAKAMATSU (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.004771-9 - MARILDA DO ROSARIO FERREIRA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA**

**SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.000030-6 - MARIA EUNICE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS**

**SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.000294-7 - MARIA CELESTE TREVIZOLI POLI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001514-0 - MARIA DA SILVA GAMA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.**

**SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002884-5 - LUCIENE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA**

**SILVA e ADV.**

**SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002842-0 - MARIA MARCELINA ALVES FERREIRA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e**

**ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.000466-3 - MARILDA DE OLIVEIRA MOQUENCO (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e**

**ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.001231-3 - SUZANA VAZ DE CAMARGO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação**

**acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.001272-6 - FATIMA MARIA DE ASSUNCAO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação**

**acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002651-8 - APARECIDA PEREIRA RAMOS (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV.**

**SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002801-1 - JOAO HEGI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA**

**LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA**

**MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA**

**GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de**

**manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-**

**se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002802-3 - HELENA DIMAS RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -**

**MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN**

**SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA**

**PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002807-2 - LUANA CECILIA PEREIRA (ADV. SP076208 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002816-3 - DIRCEU DAMETTO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002818-7 - NIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002850-3 - BENEDITA FILIPPINI HAFEMANN (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002870-9 - BENEDITA APARECIDA DA COSTA SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002965-9 - RONALDO ROZENDO DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO e ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR e ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002978-7 - CLAUDEMIR MARIA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.002980-5 - ELIAS ALVES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público

Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.002981-7 - PEDRO MARTIN MOLINA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério

Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.002985-4 - DARCI HERNANDEZ DE CARVALHO (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI e ADV.

SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no

mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.002986-6 - GUMERCINDO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003024-8 - LUZIA MARTINS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e

social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público

Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003038-8 - AGENOR RIBEIRO PINHEIRO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003098-4 - MARIANA GARCEZ GARCIA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO e

ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP233571 - ANA CLAUDIA CORREA SOARES MANCO

DUENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-

se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários.

Int."

2009.63.19.003104-6 - BENTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003105-8 - ARGEMIRO RODRIGUES (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003108-3 - LUZIA NAZARE DE QUEIROZ (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003136-8 - APARECIDA ANTONIO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES

RONDINA MANDALITI e ADV. SP145758 - LUIZ HENRIQUE GUIZO e ADV. SP223425 - JONATAS DE SOUZA

FRANCO e ADV. SP249693 - ANA LUISA BANNWART SOARES e ADV. SP257220 - REINALDO LUIS TADEU

RONDINA MANDALITI e ADV. SP269870 - ERIKA M) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver,

juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003148-4 - ALICE PACIFICO DOS SANTOS (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003161-7 - CLAUDEMIR SEBASTIAO PARDO (ADV. SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA

CARDOSO e ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver,

juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003166-6 - CLEUZA MARIA ANTONIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003177-0 - JOVES MANGOLINI (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003180-0 - IDAURA FERREIRA MENDES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação

e no

mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003184-8 - ROSMARI JURADO PARRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003185-0 - AMAURI DONIZETTE DA SILVA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003186-1 - CLEONICE GONCALVES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003187-3 - MARIA VILMA BRESSAN (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003191-5 - MARIA JOANA RODRIGUES CACADOR (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003220-8 - APARECIDA SALES DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003242-7 - MARIA APARECIDA GERALDO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003247-6 - JOAO FERNANDES MIRANDA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003248-8 - JOAO BOSCO DA ROCHA CAMPI (ADV. SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos



autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."  
2009.63.19.003251-8 - CLAUDINEI CAMASSUTI (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação  
acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003263-4 - MARIA GOMES SOARES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e  
ADV.

SP161873 - LILIAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a  
apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no  
prazo de

10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo,  
nos

casos necessários. Int."

2009.63.19.003280-4 - FABRIZZA DE SOUZA (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e  
ADV.

SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se  
houver,

juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para  
manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003311-0 - ARIIVALDO ESTEVES JUNIOR (ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER  
GHEDINE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de  
manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista  
dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003316-0 - PEDRO RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -  
MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 -  
HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 -  
ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a  
apresentação de

manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez)  
dias. Dê-

se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos  
necessários.

Int."

2009.63.19.003320-1 - ANTONIO ANDRE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -  
MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 -  
HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 -  
ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a  
apresentação de

manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez)  
dias. Dê-

se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos  
necessários.

Int."

2009.63.19.003330-4 - APARECIDA RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO  
MARCHIORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de  
manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista

dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003345-6 - JOSE SOARES SOBRINHO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV.

SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no

mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003347-0 - ANA MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA

MANDALITI e ADV. SP269870 - ERIKA MORIZUMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver,

juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003348-1 - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003351-1 - JOSE MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP270519 - MARIA SIMONE CALLEJAO SAAB e ADV.

SP280137 - VANESSA JULIANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no

mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003352-3 - APARECIDA DA COSTA SOUZA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no

mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003366-3 - JOAO TOTH (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003371-7 - ESTER FERREIRA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003405-9 - INES ROSA DE MORAES PINHEIRO (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista

dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003412-6 - SERGIO PANINI (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003425-4 - JOSE GOMES QUEIROS (ADV. SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003443-6 - JANETE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL

FILHO e ADV.

SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no

mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003444-8 - JANUARIO VERISSIMO CAPOSSI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL

FILHO e ADV.

SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no

mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003468-0 - APARECIDA DE FATIMA ROSA PEREIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO

GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003470-9 - ROSANGELA APARECIDA MARTINS LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP152839 -

PAULO

ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a

apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no

prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos

casos necessários. Int."

2009.63.19.003473-4 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos

autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003476-0 - MASAKO MATSUBARA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também

ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."

**2009.63.19.003493-0 - JOSEFINA FARIA RODRIGUES (ADV. SP164962 - MARIDALI JACINTO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação**

**acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos**

**autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.003498-9 - MARIA APARECIDA GANZAROLI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez)**

**dias. Dê-**

**se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários.**

**Int."**

**2009.63.19.003505-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA MAXIMIANO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO**

**BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de**

**manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-**

**se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários.**

**Int."**

**2009.63.19.003520-9 - ROSEMEIRE PEREIRA GOMES SOUZA (ADV. SP099162 - MARCIA TOALHARES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação**

**acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos**

**autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Int."**

**2009.63.19.003522-2 - JOSE BENEDITO MIRANDA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes**

**a**

**apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de**

**10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos**

**casos necessários. Int."**

**2007.63.19.000386-8 - APARECIDA DE CAMPOS CARRARO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**

**JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da**

**liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.000484-8 - SEVANIL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados**

**para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos**

**virtuais. Int."**

**2007.63.19.003537-7 - OSCAR ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos**

**valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se**

**baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.003548-1 - ALMERINDO FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO); GLASIELLE**

**DOS SANTOS FAGUNDES(ADV. SP181813-RONALDO TOLEDO); WELLINGTON DOS SANTOS FAGUNDES(ADV.**

**SP181813-RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Dê-se ciência**

**à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida**

**todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.004147-0 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA SANCHES (ADV. SP232980 - FLORIPES SALVADOR**

**CORRÊA AIUB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da**

**liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.004705-7 - CATARINA MARMORE BARBOSA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos**

**valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se**

**baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.000227-3 - EDSON ALVES E OUTROS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS); RAFAEL**

**ALVAREZ ALVES(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS); MURILLO ALVAREZ ALVES(ADV. SP092010-**

**MARISTELA PEREIRA RAMOS); ISABELA ALVARES ALVES(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos**

**valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se**

**baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001595-4 - OSIAS RODRIGUES MARTINS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados**

**para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos**

**virtuais. Int."**

**2008.63.19.001596-6 - HAGIME KITAGIMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos**

**virtuais.**

**Int."**

**2008.63.19.001597-8 - ROSINA RAMOS SALDIBA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para**

**agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.**

**Int."**

**2008.63.19.001598-0 - EDMUNDO GOMES MACHADO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos**

**valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos**

**virtuais. Int."**

**2008.63.19.001599-1 - ANTONIO SISTO BISELLI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para**

**agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.**

**Int."**

**Int."**

2008.63.19.001646-6 - ARY RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001678-8 - JOSE AMANCIO DA SILVA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP259179 - JUSCIMEIRA NUNES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001733-1 - SADYRA NOBREGA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001765-3 - HONORATA AMADI (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001767-7 - RUTH DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001789-6 - MOISES TEIXEIRA POCAS (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP259179 - JUSCIMEIRA NUNES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001795-1 - RAFAELA DE SOUZA NOBREGA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001796-3 - LUZIA LINI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001798-7 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001799-9 - JOSE ANTONIO REBOUCAS DE CARVALHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001800-1 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001890-6 - SHIN ICHI FUJIKAWA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001914-5 - KAZUO SUGUIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001916-9 - FRANCISCO JORGE FERREIRA BARBOSA NETO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001917-0 - LUIZ NETO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001918-2 - JOAQUIM CORTEZ (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001919-4 - CLARICE MARIA PEREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001920-0 - JOAO BENICIO SOBRAL (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001921-2 - JOSE GINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001922-4 - ACACIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001924-8 - LUIZ BOLDARINI (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001929-7 - BENEDITO DA SILVA BRAGA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001930-3 - FERNANDA LOURDES FERRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001931-5 - CLEUNICE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001932-7 - MARIA THEREZA MONTEIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001933-9 - MARIA THEREZA MONTEIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001934-0 - BENEDITA THEREZA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001935-2 - DELMIRA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001936-4 - SEBASTIAO CUSTODIO HENRIQUE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X**



**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001937-6 - OTACILIO MONDINI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001938-8 - EVANDRO ESTEVAM DE FREITAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001939-0 - LUIZ NORBERTO TURINI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001940-6 - OSVALDO NUNES MOREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001941-8 - PEDRO GERALDO GOES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002004-4 - BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002007-0 - JONAS ALVES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002009-3 - IGNACIO GUILHERME (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI e ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002011-1 - GILBERTO MARTINS DA CRUZ (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002012-3 - ORLANDO BOTINI (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002013-5 - GILBERTO APARECIDO MORAIS (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002174-7 - RENATO CELSO BARBAN (ADV. SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002222-3 - MARIA DE OLIVEIRA FORTI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002223-5 - ROSA GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002228-4 - SAMIR SHAYEB (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002229-6 - TAKAO SAKAI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002230-2 - PEDRO FRAISOLI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.002234-0 - CLARICE KEMPARSKI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais."**

Int."

2008.63.19.002236-3 - JOSE BARBOSA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.002266-1 - SANTINA MARIA DE JESUS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.

Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002348-3 - SYLVIO ANDRADE (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002397-5 - ARACI FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP076252 - MARIA ELIZABETH RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002404-9 - BRAZ DIAS MULLER (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002408-6 - CLARICE DOURADOR LYRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002421-9 - ANTONIO SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002443-8 - VALENTIM GASPAROTO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.002498-0 - SUELI DE FATIMA PONTIS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002750-6 - JOAO SERGIO TREVISAM (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002833-0 - CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002877-8 - JOSE ROBERTO BOSCO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003187-0 - IRACEMA PEREIRA BATISTA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004998-8 - MARIA CONCEICAO VILA FLORINDO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005053-0 - FIRMINO CARMONA FILHO (ADV. SP175135 - GABRIELA BARBI ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005071-1 - KISUKE TOBARA (ADV. SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.001785-2 - MARIA APPARECIDA WANDA GOBBI AUGUSTO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

PORTARIA N. 44, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O JUIZ FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) DETERMINAR que, tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de "Diretor de Secretaria" (CJ-03), na "ausência" de seu titular, a Sra. Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832, no período de realização de curso "Liderança e Planejamento: Fomentando uma Gestão de Alta Performance", PDG 2009, indico o servidor abaixo nominado para exercer este "cargo em comissão", no período de 06/08/2009 à 07/08/2009:

NOME DO SERVIDOR	R.F.	CARGO
MORIVALDO RODRIGUES	5665	Analista Judiciário - Área Judiciária

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 45, DE 31 DE JULHO DE 2009.

O JUIZ FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA, Presidente do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os esforços individuais e coletivos dos servidores lotados neste Juizado Especial Federal Cível, visando o desenvolvimento e a realização dos serviços prestados;

RESOLVE:

À vista dos resultados verificados por ocasião da Inspeção Geral Ordinária, elogiar os servidores, abaixo relacionados, lotados no Juizado Especial Federal Cível de Lins, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para que conste, individualmente, em seus prontuários.

Servidores:

RF 5832 - FABIANA FARIA DIAS DE CARVALHO  
RF 6026 - SELMA LEITE SILVA  
RF 6046 - JEAN CARLO DOMINGUES  
RF 5665 - MORIVALDO RODRIGUES  
RF 6047 - JOÃO FRANCISCO ESCOURA JUNIOR  
RF 6014 - JOSÉ DONIZETE MIRANDA  
RF 4687 - MAURÍCIO PORFÍRIO  
RF 6365 - ANA ÍRIS LOBRIGATI  
RF 2386 - EDVARD KULIK  
RF 2582 - MARIA IZABEL MARTINS

Comunique-se à Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 46, DE 31 DE JULHO DE 2009.

O JUIZ FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA, Presidente do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos ns. 102 e 103, de 29/06/2009 e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 01 e 02 de agosto de 2009, conforme segue:

Magistrado: Dr. André Wasilewski Duszczak;  
Servidores: Selma Leite Silva, RF 6026, Jose Donizeti Miranda, RF 6014;  
Executante de Mandados: Ana Íris Lobrigati, RF 6365.

Art. 2º. Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, o início do plantão se dá após o encerramento do expediente.

Art. 3º. O plantão realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Lins, localizado na Rua Jose Fava, n. 444, Junqueira, Lins/SP, telefone: (14) 3523-5459.

Art. 4º. Durante o período de plantão, somente serão conhecidos os pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, nos termos do que dispõe a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso

em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26

de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em

plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização

judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do caput deste artigo.

Art. 5º. Comunique-se a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 47, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O JUIZ FEDERAL ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, no Exercício da Titularidade da Presidência do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos ns. 102 e 103, de 29/06/2009 e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 03/08/2009 às 11:00 do dia 07/08/2009, conforme segue:

Magistrado: Dr. André Wasilewski Duszczak;  
Servidores: Selma Leite Silva, RF 6026 e Jose Donizeti Miranda, RF 6014;  
Executante de Mandados: Ana Íris Lobrigati, RF 6365.

Art. 2º. Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, o início do plantão se dá após o encerramento do expediente na primeira data apresentada até o início do expediente, na segunda data apresentada, bem como incluído o período do dia 03/08/2009, antes do início do expediente.

Art. 3º. O plantão realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Lins, localizado na Rua Jose Fava, n. 444, Junqueira, Lins/SP, telefone: (14) 3523-5459.

Art. 4º. Durante o período de plantão, somente serão conhecidos os pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, nos termos do que dispõe a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso

em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26

de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do caput deste artigo.

Art. 5º. Comunique-se a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**